



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 223

Brasília - DF, terça-feira, 22 de novembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União	85
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	120

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.619, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos a serem utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, os resíduos sólidos deverão ser adquiridos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constituídas de, no mínimo, vinte cooperados pessoas físicas, sendo vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas.

Art. 3º Os resíduos sólidos de que trata este Decreto são aqueles classificados nos códigos 39.15, 47.07, 7001.00.00, 72.04, 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, bem como aqueles descritos em destaques "Ex" agregados a esses mesmos códigos.

Art. 4º A venda dos resíduos sólidos de que trata o art. 3º será comprovada por documento fiscal previsto na legislação do IPI.

Art. 5º O crédito presumido de que trata o art. 1º será apurado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto final resultante do aproveitamento dos resíduos sólidos que se enquadram nas condições estabelecidas neste Decreto, sobre os seguintes percentuais do valor inscrito no documento fiscal referido no art. 4º:

I - cinquenta por cento, no caso dos resíduos sólidos classificados na posição 39.15 e no código 7001.00.00 da TIPI;

II - trinta por cento, no caso dos resíduos sólidos classificados nas posições 47.07 e 72.04 da TIPI; ou

III - dez por cento, no caso dos resíduos sólidos classificados nos códigos 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00 da TIPI.

§ 1º O valor do crédito presumido apurado deverá:

I - constar de nota fiscal de entrada emitida pelo estabelecimento industrial adquirente dos resíduos sólidos; e

II - ser escriturado no item 005 do quadro "Demonstrativo de Créditos" do Livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, observando-se ainda as demais regras de escrituração constantes da legislação do imposto.

§ 2º O aproveitamento do crédito presumido dar-se-á, exclusivamente, por sua dedução com o IPI devido nas saídas do estabelecimento industrial de produtos que contenham os resíduos sólidos referidos no art. 3º.

§ 3º Fica vedada a escrituração do crédito presumido quando os produtos que contenham os resíduos sólidos referidos no art. 3º saírem do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer normas complementares para aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Tereza Campello
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 7.620, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o art. 10 do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001,

DECRETA :

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

IV - dez anos, para os imóveis com área de duzentos e cinquenta a menos de quinhentos hectares;

V - treze anos, para os imóveis com área de cem a menos de duzentos e cinquenta hectares;

VI - dezesseis anos, para os imóveis com área de vinte e cinco a menos de cem hectares; e

VII - vinte anos, para os imóveis com área inferior a vinte e cinco hectares.

§ 1ª

....." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Afonso Florence

DECRETO Nº 7.621, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Isenção Parcial de Vistos, firmado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia celebraram, em Kiev, em 2 de dezembro de 2009, um Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 294, de 22 de setembro de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 30 de outubro de 2011, nos termos do parágrafo 1ª de seu Artigo 10;

DECRETA :

Art. 1ª O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Isenção Parcial de Vistos, firmado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Ucrânia
(doravante denominados "As Partes Contratantes"),

Desejando intensificar os laços de amizade e cooperação entre ambos os países; e

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre seus territórios de nacionais de ambos os países.

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da Ucrânia, titulares de documentos de viagem válidos, poderão entrar, permanecer, transitar e sair do território do Estado da outra Parte Contratante, sem necessidade de visto, somente para fins de turismo e de negócios.

Artigo 2

Os nacionais a que se refere o Artigo anterior poderão permanecer no território do Estado da outra Parte Contratante, sem necessidade de visto, por um período não superior a noventa (90) dias durante um período de cento e oitenta (180) dias, contado da data da primeira entrada.

Artigo 3

Os nacionais mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território do Estado da outra Parte Contratante em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 4

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os nacionais do Estado de uma Parte Contratante da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes sobre entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros no território da outra Parte Contratante.

Artigo 5

Este Acordo não limita o direito dos Estados de cada Parte Contratante de negar a entrada ou reduzir o prazo da permanência de nacionais da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

Artigo 6

As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus documentos de viagem válidos, no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura deste Acordo.

Artigo 7

Caso haja qualquer modificação nos documentos de viagem válidos, as Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, os novos espécimes acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e usos, pelo menos trinta (30) dias antes de sua entrada em circulação.

Artigo 8

As Partes Contratantes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer mudança nas respectivas leis e regulamentos sobre o regime de entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros.

Artigo 9

Por razões de proteção da segurança nacional, ordem pública ou saúde pública, cada Parte Contratante poderá suspender, total ou parcialmente, a aplicação deste Acordo. A adoção de tal medida deverá ser notificada à outra Parte, por via diplomática, com a brevidade possível.

Artigo 10

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois do recebimento da última notificação pela qual as Partes Contratantes comunicarem à outra o cumprimento dos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo poderá ser modificado por entendimento mútuo entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste artigo.

3. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática, mediante notificação escrita à outra Parte Contratante. A denúncia terá efeito noventa (90) dias depois da data de recebimento da notificação.

Feito em Kiev, em 2 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência na interpretação deste Acordo, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral do
Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA UCRÂNIA

Petró Poroshenko
Ministro de Relações Exteriores

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Universidade Federal de Minas Gerais, o imóvel que menciona, situado no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alíneas "h" e "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Universidade Federal de Minas Gerais, o imóvel situado no lugar denominado Lages, na antiga Fazenda Montes Claros, no Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, registrado no Cartório da Comarca de Montes Cla-

ros sob o nº 10.188 e averbação nº 01, fls. 289, do Livro nº 3-J, feitos em 19 de março de 1974 e 6 de fevereiro de 1980, respectivamente, posteriormente matriculado no mesmo cartório sob o nº 5.507, fls. 74, do Livro nº 2.1.J, em 6 de fevereiro de 1980, a seguir descrito: terreno, em formato irregular, com a área de 53.955,00 m², contendo as seguintes benfeitorias: a) cercas, galerias pluviais e meio-fio; b) galpão para abrigo dos escritórios de administração, em dois pavimentos, com a área total construída de 1.400,00 m², e pé direito de 2,90 metros; c) galpão destinado a produção de calçados e depósito de matéria-prima, com área de 5.200,00 m², e pé direito de 6,00 metros; d) subestação em concreto armado, com a área de 45,00 m², e pé direito de 3,50 metros; e) casa dos compressores, com a área de 38,00 m², e pé direito de 3,00 metros; e f) galpão lateral, com a área de 210,00 m², com os seguintes limites: ao norte, com o Frigonorte, na distância de 236,00 metros; ao sul, com a Avenida Osmane Barbosa, na distância de 200,00 metros; a leste, com a estrada que dá acesso à Escola Agrícola, na extensão de 260,00 metros; e, a oeste, com terreno do Frigonorte, na extensão de 235,00 metros.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, após o processo de desapropriação, será destinado à complementação do atual **campus** de Montes Claros da Universidade Federal de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica a Universidade Federal de Minas Gerais autorizada a promover, na forma da legislação em vigor e com os recursos alocados em seu orçamento, a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da União, os imóveis que menciona, adjacentes ao Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, necessários à execução de obras de expansão do referido aeródromo público, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "n", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta no Processo MD 60700.000211/2011-48,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis de propriedade particular, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes ao Aeroporto Internacional de Viracopos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, necessários à execução de obras de infraestrutura aeroportuária:

I - Área 1 - Área da Gleba - 4.347.453,20 m²: a área inicia-se no vértice 01, definido pelo sistema de coordenadas LTM Elipsoide Hayford, meridiano central - 47°30'00" W, de coordenadas LTM N 2.452.516,035 e E 238.174.854; seguindo com azimute plano de 210°56'57" e distância de 23,71 m, chega-se até o vértice 02, de coordenadas N 2.452.495,698 e E 238.162,659; seguindo com azimute plano de 217°37'55" e distância de 90,86 m, chega-se até o vértice 03, de coordenadas N 2.452.423,740 e E 238.107,180; seguindo com azimute plano de 314°20'35" e distância de 7,85 m, chega-se até o vértice 04, de coordenadas N 2.452.429,224 e E 238.101,570; seguindo com azimute plano de 223°50'35" e distância de 26,97 m, chega-se até o vértice 05, de coordenadas N 2.452.409,770 e E 238.082,887; seguindo com azimute plano de 96°32'18" e distância de 31,05 m, chega-se até o vértice 06, de coordenadas N 2.452.406,235 e E 238.113,733; seguindo com azimute plano de 188°05'17" e distância de 38,77 m, chega-se até o vértice 07, de coordenadas N 2.452.367,851 e E 238.108,278; seguindo com azimute plano de 276°29'37" e distância de 13,53 m, chega-se até o vértice 08, de coordenadas N 2.452.369,382 e E 238.094,833; seguindo com azimute plano de 186°10'06" e distância de 25,70 m, chega-se até o vértice 09, de coordenadas N 2.452.343,830 e E 238.092,071; seguindo com azimute plano de 232°49'52" e distância de 21,16 m, chega-se até o vértice 10, de coordenadas N 2.452.331,049 e E 238.075,213; seguindo com azimute plano de 276°10'09" e distância de 20,00 m, chega-se até o vértice 11, de coordenadas N 2.452.333,198 e E 238.055,329; seguindo com azimute plano de 186°10'08" e distância de 13,12 m, chega-se até o vértice 12, de coordenadas N 2.452.320,156 e E 238.053,919; seguindo com azimute plano de 276°02'02" e distância de 25,89 m, chega-se até o vértice 13, de coordenadas N 2.452.322,877 e E 238.028,176; seguindo com azimute plano de 184°15'19" e distância de 2,09 m, chega-se até o vértice 14, de coordenadas N 2.452.320,795 e E 238.028,021; seguindo com azimute plano de 185°16'24" e distância de 3,24 m, chega-se até o vértice 15, de coordenadas N 2.452.317,566 e E 238.027,723; seguindo com azimute plano de 187°09'43" e distância de 6,67 m, chega-se até o vértice 16, de coordenadas N 2.452.310,946 e E

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



238.026,891; seguindo com azimute plano de 190°43'34" e distância de 12,04 m, chega-se até o vértice 17, de coordenadas N 2.452.299,116 e E 238.024,650; seguindo com azimute plano de 201°52'50" e distância de 27,90 m, chega-se até o vértice 18, de coordenadas N 2.452.273,226 e E 238.014,252; seguindo com azimute plano de 225°39'33" e distância de 69,00 m, chega-se até o vértice 19, de coordenadas N 2.452.225,000 e E 237.964,904; seguindo com azimute plano de 230°31'48" e distância de 3,86 m, chega-se até o vértice 20, de coordenadas N 2.452.222,547 e E 237.961,926; seguindo com azimute plano de 232°36'36" e distância de 31,24 m, chega-se até o vértice 21, de coordenadas N 2.452.203,577 e E 237.937,104; seguindo com azimute plano de 230°10'48" e distância de 32,68 m, chega-se até o vértice 22, de coordenadas N 2.452.182,651 e E 237.912,007; seguindo com azimute plano de 233°42'37" e distância de 31,05 m, chega-se até o vértice 23, de coordenadas N 2.452.164,276 e E 237.886,982; seguindo com azimute plano de 231°16'13" e distância de 15,37 m, chega-se até o vértice 24, de coordenadas N 2.452.154,658 e E 237.874,990; seguindo com azimute plano de 141°02'11" e distância de 25,00 m, chega-se até o vértice 25, de coordenadas N 2.452.135,219 e E 237.890,711; seguindo com azimute plano de 231°02'11" e distância de 25,00 m, chega-se até o vértice 26, de coordenadas N 2.452.119,499 e E 237.871,272; seguindo com azimute plano de 225°34'54" e distância de 15,88 m, chega-se até o vértice 27, de coordenadas N 2.452.108,386 e E 237.859,931; seguindo com azimute plano de 231°04'00" e distância de 24,01 m, chega-se até o vértice 28, de coordenadas N 2.452.093,299 e E 237.841,256; seguindo com azimute plano de 141°04'00" e distância de 10,00 m, chega-se até o vértice 29, de coordenadas N 2.452.085,520 e E 237.847,540; seguindo com azimute plano de 231°04'00" e distância de 25,00 m, chega-se até o vértice 30, de coordenadas N 2.452.069,810 e E 237.828,093; seguindo com azimute plano de 206°17'01" e distância de 17,86 m, chega-se até o vértice 31, de coordenadas N 2.452.053,795 e E 237.820,184; seguindo com azimute plano de 230°56'51" e distância de 29,99 m, chega-se até o vértice 32, de coordenadas N 2.452.034,900 e E 237.796,894; seguindo com azimute plano de 140°57'40" e distância de 10,00 m, chega-se até o vértice 33, de coordenadas N 2.452.027,132 e E 237.803,192; seguindo com azimute plano de 230°56'52" e distância de 29,55 m, chega-se até o vértice 34, de coordenadas N 2.452.008,515 e E 237.780,244; seguindo com azimute plano de 132°32'53" e distância de 11,65 m, chega-se até o vértice 35, de coordenadas N 2.452.000,637 e E 237.788,826; seguindo com azimute plano de 233°01'25" e distância de 17,15 m, chega-se até o vértice 36, de coordenadas N 2.451.990,324 e E 237.775,129; seguindo com azimute plano de 231°23'20" e distância de 40,79 m, chega-se até o vértice 37, de coordenadas N 2.451.964,870 e E 237.743,256; seguindo com azimute plano de 195°13'15" e distância de 2,82 m, chega-se até o vértice 38, de coordenadas N 2.451.962,153 e E 237.742,517; seguindo com azimute plano de 109°57'45" e distância de 20,00 m, chega-se até o vértice 39, de coordenadas N 2.451.955,325 e E 237.761,315; seguindo com azimute plano de 199°42'28" e distância de 29,88 m, chega-se até o vértice 40, de coordenadas N 2.451.927,191 e E 237.751,237; seguindo com azimute plano de 201°50'03" e distância de 14,45 m, chega-se até o vértice 41, de coordenadas N 2.451.913,774 e E 237.745,862; seguindo com azimute plano de 289°40'19" e distância de 17,00 m, chega-se até o vértice 42, de coordenadas N 2.451.919,497 e E 237.729,854; seguindo com azimute plano de 199°23'24" e distância de 25,00 m, chega-se até o vértice 43, de coordenadas N 2.451.895,915 e E 237.721,554; seguindo com azimute plano de 289°40'18" e distância de 10,00 m, chega-se até o vértice 44, de coordenadas N 2.451.899,281 e E 237.712,138; seguindo com azimute plano de 199°21'33" e distância de 25,65 m, chega-se até o vértice 45, de coordenadas N 2.451.875,085 e E 237.703,636; seguindo com azimute plano de 289°49'06" e distância de 5,00 m, chega-se até o vértice 46, de coordenadas N 2.451.876,780 e E 237.698,932; seguindo com azimute plano de 203°43'27" e distância de 13,77 m, chega-se até o vértice 47, de coordenadas N 2.451.864,178 e E 237.693,394; seguindo com azimute plano de 289°26'07" e distância de 14,00 m, chega-se até o vértice 48, de coordenadas N 2.451.868,837 e E 237.680,192; seguindo com azimute plano de 200°03'39" e distância de 26,30 m, chega-se até o vértice 49, de coordenadas N 2.451.844,128 e E 237.671,169; seguindo com azimute plano de 290°03'39" e distância de 10,00 m, chega-se até o vértice 50, de coordenadas N 2.451.847,558 e E 237.661,776; seguindo com azimute plano de 200°03'40" e distância de 25,00 m, chega-se até o vértice 51, de coordenadas N 2.451.824,075 e E 237.653,200; seguindo com azimute plano de 290°03'40" e distância de 10,33 m, chega-se até o vértice 52, de coordenadas N 2.451.827,617 e E 237.643,501; seguindo com azimute plano de 242°43'20" e distância de 18,12 m, chega-se até o vértice 53, de coordenadas N 2.451.819,313 e E 237.627,396; seguindo com azimute plano de 289°47'22" e distância de 26,50 m, chega-se até o vértice 54, de coordenadas N 2.451.828,285 e E 237.602,461; seguindo com azimute plano de 199°47'23" e distância de 13,69 m, chega-se até o vértice 55, de coordenadas N 2.451.815,403 e E 237.597,825; seguindo com azimute plano de 164°20'17" e distância de 15,00 m, chega-se até o vértice 56, de coordenadas N 2.451.800,960 e E 237.601,875; seguindo com azimute plano de 225°21'49" e distância de 89,45 m, chega-se até o vértice 57, de coordenadas N 2.451.738,112 e E 237.538,224; seguindo com azimute plano de 126°46'45" e distância de 13,49 m, chega-se até o vértice 58, de coordenadas N 2.451.730,037 e E 237.549,027; seguindo com azimute plano de 231°44'15" e distância de 3,21 m, chega-se até o vértice 59, de coordenadas N 2.451.728,048 e E 237.546,506; seguindo com azimute plano de 225°40'01" e distância de 5,68 m, chega-se até o vértice 60, de coordenadas N 2.451.724,079 e E 237.542,442; seguindo com azimute plano de 234°36'19" e distância

de 4,41 m, chega-se até o vértice 61, de coordenadas N 2.451.721,525 e E 237.538,848; seguindo com azimute plano de 247°17'31" e distância de 2,38 m, chega-se até o vértice 62, de coordenadas N 2.451.720,606 e E 237.536,653; seguindo com azimute plano de 276°07'10" e distância de 2,18 m, chega-se até o vértice 63, de coordenadas N 2.451.720,839 e E 237.534,484; seguindo com azimute plano de 287°39'52" e distância de 2,35 m, chega-se até o vértice 64, de coordenadas N 2.451.721,553 e E 237.532,241; seguindo com azimute plano de 272°38'08" e distância de 11,11 m, chega-se até o vértice 65, de coordenadas N 2.451.722,064 e E 237.521,145; seguindo com azimute plano de 281°59'51" e distância de 7,47 m, chega-se até o vértice 66, de coordenadas N 2.451.723,616 e E 237.513,841; seguindo com azimute plano de 222°50'20" e distância de 12,11 m, chega-se até o vértice 67, de coordenadas N 2.451.714,738 e E 237.505,609; seguindo com azimute plano de 221°25'12" e distância de 11,50 m, chega-se até o vértice 68, de coordenadas N 2.451.706,115 e E 237.498,001; seguindo com azimute plano de 230°09'38" e distância de 17,14 m, chega-se até o vértice 69, de coordenadas N 2.451.695,137 e E 237.484,843; seguindo com azimute plano de 229°28'08" e distância de 17,34 m, chega-se até o vértice 70, de coordenadas N 2.451.683,869 e E 237.471,665; seguindo com azimute plano de 215°42'12" e distância de 6,25 m, chega-se até o vértice 71, de coordenadas N 2.451.678,790 e E 237.468,015; seguindo com azimute plano de 174°11'49" e distância de 18,35 m, chega-se até o vértice 72, de coordenadas N 2.451.660,530 e E 237.469,871; seguindo com azimute plano de 183°45'39" e distância de 41,12 m, chega-se até o vértice 73, de coordenadas N 2.451.619,495 e E 237.467,173; seguindo com azimute plano de 202°52'34" e distância de 36,53 m, chega-se até o vértice 74, de coordenadas N 2.451.585,842 e E 237.452,974; seguindo com azimute plano de 202°52'35" e distância de 24,08 m, chega-se até o vértice 75, de coordenadas N 2.451.563,653 e E 237.443,612; seguindo com azimute plano de 217°59'45" e distância de 32,64 m, chega-se até o vértice 76, de coordenadas N 2.451.537,932 e E 237.423,520; seguindo com azimute plano de 126°29'32" e distância de 23,21 m, chega-se até o vértice 77, de coordenadas N 2.451.524,132 e E 237.442,175; seguindo com azimute plano de 196°08'53" e distância de 41,06 m, chega-se até o vértice 78, de coordenadas N 2.451.484,693 e E 237.430,756; seguindo com azimute plano de 215°56'59" e distância de 22,00 m, chega-se até o vértice 79, de coordenadas N 2.451.466,883 e E 237.417,840; seguindo com azimute plano de 126°03'27" e distância de 32,00 m, chega-se até o vértice 80, de coordenadas N 2.451.448,048 e E 237.443,710; seguindo com azimute plano de 207°51'43" e distância de 14,47 m, chega-se até o vértice 81, de coordenadas N 2.451.435,260 e E 237.436,950; seguindo com azimute plano de 222°22'04" e distância de 20,74 m, chega-se até o vértice 82, de coordenadas N 2.451.419,937 e E 237.422,974; seguindo com azimute plano de 132°22'05" e distância de 17,20 m, chega-se até o vértice 83, de coordenadas N 2.451.408,346 e E 237.435,682; seguindo com azimute plano de 169°35'22" e distância de 8,79 m, chega-se até o vértice 84, de coordenadas N 2.451.399,701 e E 237.437,270; seguindo com azimute plano de 169°32'58" e distância de 6,02 m, chega-se até o vértice 85, de coordenadas N 2.451.393,781 e E 237.438,362; seguindo com azimute plano de 190°39'00" e distância de 71,03 m, chega-se até o vértice 86, de coordenadas N 2.451.323,973 e E 237.425,235; seguindo com azimute plano de 190°38'59" e distância de 47,86 m, chega-se até o vértice 87, de coordenadas N 2.451.276,941 e E 237.416,391; seguindo com azimute plano de 193°57'10" e distância de 120,76 m, chega-se até o vértice 88, de coordenadas N 2.451.159,744 e E 237.387,273; seguindo com azimute plano de 272°16'44" e distância de 18,81 m, chega-se até o vértice 89, de coordenadas N 2.451.160,492 e E 237.368,481; seguindo com azimute plano de 227°05'39" e distância de 23,00 m, chega-se até o vértice 90, de coordenadas N 2.451.144,833 e E 237.351,633; seguindo com azimute plano de 203°34'37" e distância de 95,55 m, chega-se até o vértice 91, de coordenadas N 2.451.057,259 e E 237.313,415; seguindo com azimute plano de 233°33'04" e distância de 20,90 m, chega-se até o vértice 92, de coordenadas N 2.451.044,840 e E 237.296,600; seguindo com azimute plano de 190°04'56" e distância de 48,00 m, chega-se até o vértice 93, de coordenadas N 2.450.997,576 e E 237.288,196; seguindo com azimute plano de 297°27'16" e distância de 30,58 m, chega-se até o vértice 94, de coordenadas N 2.451.011,675 e E 237.261,060; seguindo com azimute plano de 207°26'25" e distância de 47,01 m, chega-se até o vértice 95, de coordenadas N 2.450.969,957 e E 237.239,398; seguindo com azimute plano de 101°27'43" e distância de 36,50 m, chega-se até o vértice 96, de coordenadas N 2.450.962,705 e E 237.275,166; seguindo com azimute plano de 171°17'35" e distância de 30,41 m, chega-se até o vértice 97, de coordenadas N 2.450.932,642 e E 237.279,770; seguindo com azimute plano de 200°32'12" e distância de 27,29 m, chega-se até o vértice 98, de coordenadas N 2.450.907,090 e E 237.270,198; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 66,12 m, chega-se até o vértice 99, de coordenadas N 2.450.947,684 e E 237.218,001; seguindo com azimute plano de 307°52'12" e distância de 68,18 m, chega-se até o vértice 100, de coordenadas N 2.450.989,540 e E 237.164,177; seguindo com azimute plano de 212°17'58" e distância de 0,79 m, chega-se até o vértice 101, de coordenadas N 2.450.988,872 e E 237.163,754; seguindo com azimute plano de 227°00'55" e distância de 16,58 m, chega-se até o vértice 102, de coordenadas N 2.450.977,568 e E 237.151,626; seguindo com azimute plano de 258°55'33" e distância de 10,81 m, chega-se até o vértice 103, de coordenadas N 2.450.975,492 e E 237.141,018; seguindo com azimute plano de 276°29'13" e distância de 5,25 m, chega-se até o vértice 104, de coordenadas N 2.450.976,085 e E 237.135,804; seguindo com azimute plano de 253°37'35" e distância de 7,69 m, chega-se até o vértice 105, de coordenadas N 2.450.973,917 e E 237.128,428; seguindo com azimute plano de

299°49'04" e distância de 7,76 m, chega-se até o vértice 106, de coordenadas N 2.450.977,776 e E 237.121,695; seguindo com azimute plano de 318°46'56" e distância de 7,88 m, chega-se até o vértice 107, de coordenadas N 2.450.983,704 e E 237.116,502; seguindo com azimute plano de 337°09'17" e distância de 7,41 m, chega-se até o vértice 108, de coordenadas N 2.450.990,530 e E 237.113,627; seguindo com azimute plano de 326°11'12" e distância de 9,94 m, chega-se até o vértice 109, de coordenadas N 2.450.998,790 e E 237.108,094; seguindo com azimute plano de 340°16'16" e distância de 7,71 m, chega-se até o vértice 110, de coordenadas N 2.451.006,050 e E 237.105,490; seguindo com azimute plano de 25°57'23" e distância de 9,75 m, chega-se até o vértice 111, de coordenadas N 2.451.014,815 e E 237.109,757; seguindo com azimute plano de 316°33'52" e distância de 19,30 m, chega-se até o vértice 112, de coordenadas N 2.451.028,827 e E 237.096,489; seguindo com azimute plano de 355°38'59" e distância de 14,24 m, chega-se até o vértice 113, de coordenadas N 2.451.043,022 e E 237.095,410; seguindo com azimute plano de 307°52'27" e distância de 169,27 m, chega-se até o vértice 114, de coordenadas N 2.451.146,940 e E 236.961,797; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 481,94 m, chega-se até o vértice 115, de coordenadas N 2.451.442,808 e E 236.581,368; seguindo com azimute plano de 188°37'25" e distância de 22,63 m, chega-se até o vértice 116, de coordenadas N 2.451.420,433 e E 236.577,975; seguindo com azimute plano de 315°39'06" e distância de 29,75 m, chega-se até o vértice 117, de coordenadas N 2.451.441,706 e E 236.557,180; seguindo com azimute plano de 316°36'02" e distância de 32,37 m, chega-se até o vértice 118, de coordenadas N 2.451.465,225 e E 236.534,940; seguindo com azimute plano de 316°34'58" e distância de 17,08 m, chega-se até o vértice 119, de coordenadas N 2.451.477,633 e E 236.523,200; seguindo com azimute plano de 316°25'13" e distância de 55,31 m, chega-se até o vértice 120, de coordenadas N 2.451.517,700 e E 236.485,072; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 56,54 m, chega-se até o vértice 121, de coordenadas N 2.451.552,410 e E 236.440,441; seguindo com azimute plano de 225°00'47" e distância de 18,47 m, chega-se até o vértice 122, de coordenadas N 2.451.539,354 e E 236.427,380; seguindo com azimute plano de 317°11'15" e distância de 51,12 m, chega-se até o vértice 123, de coordenadas N 2.451.576,856 e E 236.392,638; seguindo com azimute plano de 223°43'47" e distância de 21,65 m, chega-se até o vértice 124, de coordenadas N 2.451.561,208 e E 236.377,669; seguindo com azimute plano de 329°03'39" e distância de 10,01 m, chega-se até o vértice 125, de coordenadas N 2.451.569,794 e E 236.372,522; seguindo com azimute plano de 262°08'12" e distância de 34,54 m, chega-se até o vértice 126, de coordenadas N 2.451.565,069 e E 236.338,305; seguindo com azimute plano de 256°41'41" e distância de 15,08 m, chega-se até o vértice 127, de coordenadas N 2.451.561,598 e E 236.323,631m; seguindo com azimute plano de 359°03'56" e distância de 7,30 m, chega-se até o vértice 128, de coordenadas N 2.451.568,900 e E 236.323,512; seguindo com azimute plano de 334°30'34" e distância de 13,02 m, chega-se até o vértice 129, de coordenadas N 2.451.580,649 e E 236.317,911; seguindo com azimute plano de 342°30'56" e distância de 28,66 m, chega-se até o vértice 130, de coordenadas N 2.451.607,982 e E 236.309,301; seguindo com azimute plano de 344°00'41" e distância de 21,56 m, chega-se até o vértice 131, de coordenadas N 2.451.628,708 e E 236.303,362; seguindo com azimute plano de 51°32'56" e distância de 24,63 m, chega-se até o vértice 132, de coordenadas N 2.451.644,021 e E 236.322,647; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 60,05 m, chega-se até o vértice 133, de coordenadas N 2.451.680,885 e E 236.275,246; seguindo com azimute plano de 307°52'22" e distância de 494,65 m, chega-se até o vértice 134, de coordenadas N 2.451.984,559 e E 235.884,779; seguindo com azimute plano de 204°04'27" e distância de 30,10 m, chega-se até o vértice 135, de coordenadas N 2.451.957,077 e E 235.872,500; seguindo com azimute plano de 313°11'45" e distância de 135,51 m, chega-se até o vértice 136, de coordenadas N 2.452.049,833 e E 235.773,710; seguindo com azimute plano de 304°07'05" e distância de 160,47 m, chega-se até o vértice 137, de coordenadas N 2.452.139,839 e E 235.640,863; seguindo com azimute plano de 304°20'54" e distância de 70,49 m, chega-se até o vértice 138, de coordenadas N 2.452.179,613 e E 235.582,662; seguindo com azimute plano de 26°26'21" e distância de 12,18 m, chega-se até o vértice 139, de coordenadas N 2.452.190,523 e E 235.588,087; seguindo com azimute plano de 31°05'27" e distância de 19,70 m, chega-se até o vértice 140, de coordenadas N 2.452.207,392 e E 235.598,259; seguindo com azimute plano de 307°52'34" e distância de 16,41 m, chega-se até o vértice 141, de coordenadas N 2.452.217,466 e E 235.585,307; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 296,88 m, chega-se até o vértice 142, de coordenadas N 2.452.399,726 e E 235.350,956; seguindo com azimute plano de 359°55'11" e distância de 214,81 m, chega-se até o vértice 143, de coordenadas N 2.452.614,541 e E 235.350,655; seguindo com azimute plano de 89°55'11" e distância de 30,00 m, chega-se até o vértice 144, de coordenadas N 2.452.614,583 e E 235.380,655; seguindo com azimute plano de 359°55'11" e distância de 171,05 m, chega-se até o vértice 145, de coordenadas N 2.452.785,632 e E 235.380,415; seguindo com azimute plano de 359°55'11" e distância de 128,95 m, chega-se até o vértice 146, de coordenadas N 2.452.914,583 e E 235.380,234; seguindo com azimute plano de 269°55'11" e distância de 30,00 m, chega-se até o vértice 147, de coordenadas N 2.452.914,540 e E 235.350,234; seguindo com azimute plano de 359°55'12" e distância de 42,14 m, chega-se até o vértice 148, de coordenadas N 2.452.956,676 e E 235.350,176; seguindo com azimute plano de 359°55'11" e distância de 80,28 m, chega-se até o vértice 149, de coordenadas N 2.453.036,956 e E 235.350,063; seguindo com azimute plano de 359°55'11" e distância de 267,00 m, chega-se até o vértice 150, de coordenadas N

2.453.303,958 e E 235.349,689; seguindo com azimute plano de 0°00'17" e distância de 120,56 m, chega-se até o vértice 151, de coordenadas N 2.453.424,522 e E 235.349,699; seguindo com azimute plano de 276°55'51" e distância de 9,24 m, chega-se até o vértice 152, de coordenadas N 2.453.425,636 e E 235.340,532; seguindo com azimute plano de 358°40'50" e distância de 45,19 m, chega-se até o vértice 153, de coordenadas N 2.453.470,813 e E 235.339,491; seguindo com azimute plano de 269°54'42" e distância de 11,86 m, chega-se até o vértice 154, de coordenadas N 2.453.470,794 e E 235.327,628; seguindo com azimute plano de 8°41'49" e distância de 111,31 m, chega-se até o vértice 155, de coordenadas N 2.453.580,820 e E 235.344,459; seguindo com azimute plano de 351°22'52" e distância de 51,47 m, chega-se até o vértice 156, de coordenadas N 2.453.631,706 e E 235.336,746; seguindo com azimute plano de 351°22'52" e distância de 17,28 m, chega-se até o vértice 157, de coordenadas N 2.453.648,790 e E 235.334,156; seguindo com azimute plano de 352°23'39" e distância de 34,32 m, chega-se até o vértice 158, de coordenadas N 2.453.682,812 e E 235.329,613; seguindo com azimute plano de 72°41'52" e distância de 12,93 m, chega-se até o vértice 159, de coordenadas N 2.453.686,658 e E 235.341,960; seguindo com azimute plano de 346°22'40" e distância de 90,35 m, chega-se até o vértice 160, de coordenadas N 2.453.774,469 e E 235.320,680; seguindo com azimute plano de 51°25'21" e distância de 15,12 m, chega-se até o vértice 161, de coordenadas N 2.453.783,895 e E 235.332,497; seguindo com azimute plano de 76°12'08" e distância de 30,00 m, chega-se até o vértice 162, de coordenadas N 2.453.791,049 e E 235.361,631; seguindo com azimute plano de 346°12'09" e distância de 89,94 m, chega-se até o vértice 163, de coordenadas N 2.453.878,392 e E 235.340,182; seguindo com azimute plano de 256°25'33" e distância de 16,00 m, chega-se até o vértice 164, de coordenadas N 2.453.874,636 e E 235.324,628; seguindo com azimute plano de 346°12'08" e distância de 32,96 m, chega-se até o vértice 165, de coordenadas N 2.453.906,642 e E 235.316,768; seguindo com azimute plano de 262°02'02" e distância de 2,95 m, chega-se até o vértice 166, de coordenadas N 2.453.906,233 e E 235.313,844; seguindo com azimute plano de 357°40'39" e distância de 42,89 m, chega-se até o vértice 167, de coordenadas N 2.453.949,090 e E 235.312,106; seguindo com azimute plano de 104°57'22" e distância de 16,10 m, chega-se até o vértice 168, de coordenadas N 2.453.944,935 e E 235.327,660; seguindo com azimute plano de 6°38'35" e distância de 48,03 m, chega-se até o vértice 169, de coordenadas N 2.453.992,640 e E 235.333,216; seguindo com azimute plano de 14°57'24" e distância de 32,00 m, chega-se até o vértice 170, de coordenadas N 2.454.023,556 e E 235.341,474; seguindo com azimute plano de 284°57'23" e distância de 27,75 m, chega-se até o vértice 171, de coordenadas N 2.454.030,716 e E 235.314,669; seguindo com azimute plano de 358°49'24" e distância de 52,40 m, chega-se até o vértice 172, de coordenadas N 2.454.083,109 e E 235.313,593; seguindo com azimute plano de 13°44'10" e distância de 79,49 m, chega-se até o vértice 173, de coordenadas N 2.454.160,328 e E 235.332,468; seguindo com azimute plano de 274°29'50" e distância de 17,03 m, chega-se até o vértice 174, de coordenadas N 2.454.161,664 e E 235.315,487; seguindo com azimute plano de 13°50'54" e distância de 10,67 m, chega-se até o vértice 175, de coordenadas N 2.454.172,024 e E 235.318,041; seguindo com azimute plano de 8°18'18" e distância de 102,36 m, chega-se até o vértice 176, de coordenadas N 2.454.273,312 e E 235.332,827; seguindo com azimute plano de 4°05'45" e distância de 71,65 m, chega-se até o vértice M-1N, de coordenadas N 2.454.344,778 e E 235.337,944; seguindo com azimute plano de 100°16'10" e distância de 14,29 m, chega-se até o vértice M42, de coordenadas N 2.454.342,230 e E 235.352,007; seguindo com azimute plano de 100°16'10" e distância de 40,04 m, chega-se até o vértice M43, de coordenadas N 2.454.335,092 e E 235.391,407; seguindo com azimute plano de 126°39'30" e distância de 17,44 m, chega-se até o vértice M44, de coordenadas N 2.454.324,679 e E 235.405,398; seguindo com azimute plano de 90°32'52" e distância de 98,39 m, chega-se até o vértice M45, de coordenadas N 2.454.323,738 e E 235.503,788; seguindo com azimute plano de 98°12'59" e distância de 173,41 m, chega-se até o vértice M46, de coordenadas N 2.454.298,956 e E 235.675,417; seguindo com azimute plano de 181°54'29" e distância de 89,54 m, chega-se até o vértice M47, de coordenadas N 2.454.209,463 e E 235.672,435; seguindo com azimute plano de 254°08'49" e distância de 43,86 m, chega-se até o vértice M48, de coordenadas N 2.454.197,481 e E 235.630,241; seguindo com azimute plano de 253°53'44" e distância de 34,92 m, chega-se até o vértice M49, de coordenadas N 2.454.187,794 e E 235.596,690; seguindo com azimute plano de 141°40'34" e distância de 735,83 m, chega-se até o vértice M50, de coordenadas N 2.453.610,524 e E 236.052,982; seguindo com azimute plano de 174°26'42" e distância de 492,44 m, chega-se até o vértice M51, de coordenadas N 2.453.120,394 e E 236.100,650; seguindo com azimute plano de 208°05'15" e distância de 274,46 m, chega-se até o vértice M52, de coordenadas N 2.452.878,262 e E 235.971,432; seguindo com azimute plano de 179°57'21" e distância de 21,10 m, chega-se até o vértice M53, de coordenadas N 2.452.857,160 e E 235.971,448; seguindo com azimute plano de 151°06'00" e distância de 14,22 m, chega-se até o vértice M54, de coordenadas N 2.452.844,708 e E 235.978,322; seguindo com azimute plano de 120°12'43" e distância de 166,00 m, chega-se até o vértice M55, de coordenadas N 2.452.761,176 e E 236.121,776; seguindo com azimute plano de 127°19'51" e distância de 294,01 m, chega-se até o vértice M56, de coordenadas N 2.452.582,883 e E 236.355,557; seguindo com azimute plano de 18°18'44" e distância de 176,79 m, chega-se até o vértice M57, de coordenadas N 2.452.750,722 e E 236.411,104; seguindo com azimute plano de 90°16'03" e distância de 140,09 m, chega-se até o vértice M58, de coordenadas N 2.452.750,068 e E 236.551,189; seguindo com azimute plano de 67°12'16" e distância de 34,18 m,

chega-se até o vértice M59, de coordenadas N 2.452.763,313 e E 236.582,704; seguindo com azimute plano de 9°18'01" e distância de 20,35 m, chega-se até o vértice M60, de coordenadas N 2.452.783,400 e E 236.585,993; seguindo com azimute plano de 51°06'25" e distância de 204,68 m, chega-se até o vértice M61, de coordenadas N 2.452.911,912 e E 236.745,299; seguindo com azimute plano de 22°36'21" e distância de 885,95 m, chega-se até o vértice M62, de coordenadas N 2.453.729,799 e E 237.085,850; seguindo com azimute plano de 127°39'11" e distância de 338,02 m, chega-se até o vértice M63, de coordenadas N 2.453.523,313 e E 237.353,466; seguindo com azimute plano de 169°27'51" e distância de 363,02 m, chega-se até o vértice M64, de coordenadas N 2.453.166,417 e E 237.419,844; seguindo com azimute plano de 135°40'43" e distância de 712,31 m, chega-se até o vértice M65, de coordenadas N 2.452.656,806 e E 237.917,524; seguindo com azimute plano de 118°40'51" e distância de 293,32 m, chega-se até o vértice 01, ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 4.347.453,20 m², calculada analiticamente; e

II - Área 2 - Área da Gleba 6.525.025,247 m²: a área inicia-se no vértice 01, definido pelo sistema de coordenadas LTM Elipsóide Hayford, meridiano central -47°30'00" W, de coordenadas LTM N 2.456.057,580 e E 234.055,288; seguindo com azimute plano de 79°17'29" distância de 71,32 m, chega-se até o vértice 02, de coordenadas N 2.456.070,832 e E 234.125,365; seguindo com azimute plano de 84°25'21" distância de 139,81 m, chega-se até o vértice 03, de coordenadas N 2.456.084,420 e E 234.264,510; seguindo com azimute plano de 94°15'43" distância 90,46 m, chega-se até o vértice 04, de coordenadas N 2.456.077,699 e E 234.354,709; seguindo com azimute plano de 97°24'02" distância de 84,82 m, chega-se até o vértice 05, de coordenadas N 2.456.066,772 e E 234.438,832; seguindo com azimute plano de 95°48'02" distância de 95,17 m, chega-se até o vértice 06, de coordenadas N 2.456.057,153 e E 234.533,513; seguindo com azimute plano de 95°07'03" distância de 117,74 m, chega-se até o vértice 07, de coordenadas N 2.456.046,651 e E 234.650,782; seguindo com azimute plano de 114°04'21" distância de 66,26 m, chega-se até o vértice 08, de coordenadas N 2.456.019,623 e E 234.711,283; seguindo com azimute plano de 89°59'26" distância de 73,69 m, chega-se até o vértice 09, de coordenadas N 2.456.019,635 e E 234.784,965; seguindo com azimute plano de 120°04'38" distância de 246,63 m, chega-se até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.896,031 e E 234.998,392; seguindo com azimute plano de 137°01'08" distância 138,50 m, chega-se até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.794,704 e E 235.092,819; seguindo com azimute plano de 131°52'01", distância de 186,37 m, chega-se até o vértice 12, de coordenadas N = 2.455.670,317 e E = 235.231,610; seguindo com azimute plano de 158°49'13" distância de 79,04 m, chega-se até o vértice 13, de coordenadas N = 2.455.596,616 e E = 235.260,167; seguindo com azimute plano de 120°47'06" e distância de 15,92 m, chega-se até o vértice 14, de coordenadas N 2.455.588,468 e E 235.273,843; seguindo com azimute plano de 185°16'26" e distância de 12,71 m, chega-se até o vértice 15, de coordenadas N 2.455.575,816 e E 235.272,675; seguindo com azimute plano de 187°17'50" e distância de 101,10 m, chega-se até o vértice 16, de coordenadas N 2.455.475,531 e E 235.259,833; seguindo com azimute plano de 178°50'49" e distância de 95,28 m, chega-se até o vértice 17, de coordenadas N 2.455.380,276 e E 235.261,750; seguindo com azimute plano de 178°50'50" e distância de 4,65 m, chega-se até o vértice 18, de coordenadas N 2.455.375,629 e E 235.261,844; seguindo com azimute plano de 175°25'55" e distância de 100,57 m, chega-se até o vértice 19, de coordenadas N 2.455.275,375 e E 235.269,854; seguindo com azimute plano de 176°53'24" e distância de 99,25 m, chega-se até o vértice 20, de coordenadas N 2.455.176,266 e E 235.275,239; seguindo com azimute plano de 178°19'36" e distância de 100,37 m, chega-se até o vértice 21, de coordenadas N 2.455.075,935 e E 235.278,169; seguindo com azimute plano de 179°02'46" e distância de 99,97 m, chega-se até o vértice 22, de coordenadas N 2.454.975,979 e E 235.279,834; seguindo com azimute plano de 179°20'10" e distância de 20,09 m, chega-se até o vértice 23, de coordenadas N 2.454.955,892 e E 235.279,834; seguindo com azimute plano de 181°50'34" e distância de 80,16 m, chega-se até o vértice 24, de coordenadas N 2.454.875,773 e E 235.277,489; seguindo com azimute plano de 185°31'54" e distância de 81,21 m, chega-se até o vértice 25, de coordenadas N 2.454.794,946 e E 235.269,661; seguindo com azimute plano de 185°31'53" e distância de 19,71 m, chega-se até o vértice 26, de coordenadas N 2.454.775,330 e E 235.267,762; seguindo com azimute plano de 181°42'12" e distância de 98,37 m, chega-se até o vértice 27, de coordenadas N 2.454.677,007 e E 235.264,838; seguindo com azimute plano de 180°12'50" e distância de 200,20 m, chega-se até o vértice 28, de coordenadas N 2.454.476,806 e E 235.264,090; seguindo com azimute plano de 179°17'51" e distância de 111,49 m, chega-se até o vértice 29, de coordenadas N 2.454.365,326 e E 235.265,457; seguindo com azimute plano de 177°59'47" e distância de 82,83 m, chega-se até o vértice 30, de coordenadas N 2.454.282,543 e E 235.268,353; seguindo com azimute plano de 174°23'51" e distância de 104,44 m, chega-se até o vértice 31, de coordenadas N 2.454.178,605 e E 235.278,549; seguindo com azimute plano de 174°42'45" e distância de 19,68 m, chega-se até o vértice 32, de coordenadas N 2.454.159,008 e E 235.280,363; seguindo com azimute plano de 194°57'24" e distância de 66,09 m, chega-se até o vértice 33, de coordenadas N 2.454.095,156 e E 235.263,305; seguindo com azimute plano de 104°57'24" e distância de 20,62 m, chega-se até o vértice 34, de coordenadas N 2.454.089,835 e E 235.283,224; seguindo com azimute plano de 179°07'25" e distância de 16,06 m, chega-se até o vértice 35, de coordenadas N 2.454.073,773 e E 235.283,470; seguindo com azimute plano de 194°36'58" e distância de 80,54 m, chega-se até o vértice 36, de coordenadas N 2.453.995,840 e E 235.263,146; seguindo com azi-

muta plano de 186°33'49" e distância de 38,83 m, chega-se até o vértice 37, de coordenadas N 2.453.957,263 e E 235.258,708; seguindo com azimute plano de 104°57'26" e distância de 24,50 m, chega-se até o vértice 38, de coordenadas N 2.453.950,940 e E 235.282,378; seguindo com azimute plano de 178°46'26" e distância de 45,77 m, chega-se até o vértice 39, de coordenadas N 2.453.905,177 e E 235.283,357; seguindo com azimute plano de 278°06'39" e distância de 9,92 m, chega-se até o vértice 40, de coordenadas N 2.453.906,577 e E 235.273,537; seguindo com azimute plano de 166°12'09" e distância de 32,07 m, chega-se até o vértice 41, de coordenadas N 2.453.875,427 e E 235.281,186; seguindo com azimute plano de 256°12'09" e distância de 11,00 m, chega-se até o vértice 42, de coordenadas N 2.453.872,804 e E 235.270,504; seguindo com azimute plano de 166°12'09" e distância de 35,16 m, chega-se até o vértice 43, de coordenadas N 2.453.838,663 e E 235.278,888; seguindo com azimute plano de 186°45'49" e distância de 13,72 m, chega-se até o vértice 44, de coordenadas N 2.453.825,040 e E 235.277,272; seguindo com azimute plano de 256°12'09" e distância de 20,18 m, chega-se até o vértice 45, de coordenadas N 2.453.820,227 e E 235.257,673; seguindo com azimute plano de 166°12'09" e distância de 54,99 m, chega-se até o vértice 46, de coordenadas N 2.453.766,828 e E 235.270,786; seguindo com azimute plano de 217°32'30" e distância de 17,93 m, chega-se até o vértice 47, de coordenadas N 2.453.752,612 e E 235.259,861; seguindo com azimute plano de 256°12'08" e distância de 25,83 m, chega-se até o vértice 48, de coordenadas N 2.453.746,451 e E 235.234,772; seguindo com azimute plano de 170°11'12" e distância de 78,14 m, chega-se até o vértice 49, de coordenadas N 2.453.669,452 e E 235.248,091; seguindo com azimute plano de 79°36'48" e distância de 14,00 m, chega-se até o vértice 50, de coordenadas N 2.453.671,976 e E 235.261,860; seguindo com azimute plano de 188°25'07" e distância de 22,55 m, chega-se até o vértice 51, de coordenadas N 2.453.649,669 e E 235.258,559; seguindo com azimute plano de 188°25'16" e distância de 70,03 m, chega-se até o vértice 52, de coordenadas N 2.453.580,391 e E 235.248,303; seguindo com azimute plano de 171°37'21" e distância de 110,87 m, chega-se até o vértice 53, de coordenadas N 2.453.470,706 e E 235.264,456; seguindo com azimute plano de 269°55'11" e distância de 15,00 m, chega-se até o vértice 54, de coordenadas N 2.453.470,685 e E 235.249,456; seguindo com azimute plano de 179°55'11" e distância de 42,46 m, chega-se até o vértice 55, de coordenadas N 2.453.428,226 e E 235.249,515; seguindo com azimute plano de 179°55'11" e distância de 385,99 m, chega-se até o vértice 56, de coordenadas N 2.453.042,236 e E 235.250,056; seguindo com azimute plano de 179°55'11" e distância de 237,67 m, chega-se até o vértice 57, de coordenadas N 2.452.804,564 e E 235.250,388; seguindo com azimute plano de 179°55'11" e distância de 326,98 m, chega-se até o vértice 58, de coordenadas N 2.452.477,584 e E 235.250,846; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 491,49 m, chega-se até o vértice 59, de coordenadas N 2.452.779,316 e E 234.862,878; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 346,86 m, chega-se até o vértice 60, de coordenadas N 2.452.992,257 e E 234.589,078; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 593,32 m, chega-se até o vértice 61, de coordenadas N 2.453.356,503 e E 234.120,729; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 187,86 m, chega-se até o vértice 62, de coordenadas N 2.453.471,831 e E 233.972,441; seguindo com azimute plano de 307°51'46" e distância de 10,86 m, chega-se até o vértice 63, de coordenadas N 2.453.478,496 e E 233.963,868; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 272,00 m, chega-se até o vértice 64, de coordenadas N 2.453.645,479 e E 233.749,160; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 397,10 m, chega-se até o vértice 65, de coordenadas N 2.453.889,263 e E 233.435,701; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 85,44 m, chega-se até o vértice 66, de coordenadas N 2.453.941,717 e E 233.368,255; seguindo com azimute plano de 307°52'22" e distância de 18,68 m, chega-se até o vértice 67, de coordenadas N 2.453.953,185 e E 233.353,509; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 792,59 m, chega-se até o vértice 68, de coordenadas N 2.454.439,766 e E 232.727,861; seguindo com azimute plano de 37°52'23" e distância de 677,85 m, chega-se até o vértice 69, de coordenadas N 2.454.974,840 e E 233.144,000; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 566,43 m, chega-se até o vértice 70, de coordenadas N 2.455.322,582 e E 232.696,872; seguindo com azimute plano de 243°19'27" e distância de 20,49 m, chega-se até o vértice 71, de coordenadas N 2.455.313,380 e E 232.678,560; seguindo com azimute plano de 349°25'50" e distância de 27,89 m, chega-se até o vértice 72, de coordenadas N 2.455.340,803 e E 232.673,443; seguindo com azimute plano de 307°52'25" e distância de 601,12 m, chega-se até o vértice 73, de coordenadas N 2.455.709,843 e E 232.198,938; seguindo com azimute plano de 307°52'23" e distância de 79,49 m, chega-se até o vértice 74, de coordenadas N 2.455.758,643 e E 232.136,192; seguindo com azimute plano de 338°29'56" e distância de 76,19 m, chega-se até o vértice 75, de coordenadas N 2.455.829,532 e E 232.108,266; seguindo com azimute plano de 338°53'29" e distância de 75,71 m, chega-se até o vértice 76, de coordenadas N 2.455.900,159 e E 232.081,001; seguindo com azimute plano de 326°55'50" e distância de 13,08 m, chega-se até o vértice 77, de coordenadas N 2.455.911,123 e E 232.073,862; seguindo com azimute plano de 342°59'54" e distância de 14,32 m, chega-se até o vértice 78, de coordenadas N 2.455.924,819 e E 232.069,674; seguindo com azimute plano de 350°02'15" e distância de 46,32 m, chega-se até o vértice 79, de coordenadas N 2.455.970,443 e E 232.061,660; seguindo com azimute plano de 349°29'46" e distância de 69,52 m, chega-se até o vértice 80, de coordenadas N 2.456.038,795 e E 232.048,969; seguindo com azimute plano de 15°48'41" e distância de 4,53 m, chega-se até o vértice



81, de coordenadas N 2.456.043,160 e E 232.050,205; seguindo com azimute plano de 35°36'57" e distância de 5,96 m, chega-se até o vértice 82, de coordenadas N 2.456.048,005 e E 232.053,676; seguindo com azimute plano de 56°32'44" e distância de 4,05 m, chega-se até o vértice 83, de coordenadas N 2.456.050,237 e E 232.057,054; seguindo com azimute plano de 76°36'17" e distância de 50,04 m, chega-se até o vértice 83-A, de coordenadas N 2.456.061,829 e E 232.105,729; seguindo com azimute plano de 80°18'05" e distância de 18,74 m, chega-se até o vértice 84, de coordenadas N 2.456.064,985 e E 232.124,196; seguindo com azimute plano de 80°18'05" e distância de 55,84 m, chega-se até o vértice 84-A, de coordenadas N 2.456.074,391 e E 232.179,234; seguindo com azimute plano de 81°28'40" distância de 20,33 m, chega-se até o vértice 85, de coordenadas N 2.456.077,404 e E 232.199,336; seguindo com azimute plano de 163°37'35" e distância de 6,46 m, chega-se até o vértice 86, de coordenadas N 2.456.071,202 e E 232.201,158; seguindo com azimute plano de 74°21'50" e distância de 7,85 m, chega-se até o vértice 86-A, de coordenadas N 2.456.073,319 e E 232.208,720; seguindo com azimute plano de 76°30'14" e distância 33,84 m chega-se até o vértice 87, de coordenadas N 2.456.081,216 e E 232.241,625; seguindo com azimute plano de 77°57'53" e distância de 95,92 m, chega-se até o vértice 88, de coordenadas N 2.456.101,217 e E 232.335,438; seguindo com azimute plano de 78°22'36" e distância de 31,79 m, chega-se até o vértice 88-A, de coordenadas N 2.456.107,622 e E 232.366,574; seguindo com azimute plano de 81°31'58" e distância 20,43 m chega-se até o vértice 89, de coordenadas N 2.456.110,630 e E 232.386,785; seguindo com azimute plano de 85°06'58" e distância de 17,08 m, chega-se até o vértice 90, de coordenadas N 2.456.112,085 e E 232.403,804; seguindo com azimute plano de 88°47'53" e distância de 20,14 m, chega-se até o vértice 91, de coordenadas N 2.456.112,507 e E 232.423,938; seguindo com azimute plano de 92°30'20" e distância de 13,46 m, chega-se até o vértice 92, de coordenadas N 2.456.111,919 e E 232.437,380; seguindo com azimute plano de 97°39'25" e distância de 91,00 m, chega-se até o vértice 93, de coordenadas N 2.456.099,794 e E 232.527,566; seguindo com azimute plano de 82°52'50" e distância de 10,61 m, chega-se até o vértice 94, de coordenadas N 2.456.101,109 e E 232.538,094; deste, com azimute plano de 95°27'17" e distância de 94,48 m, chega-se até o vértice 95, de coordenadas N 2.456.092,128 e E 232.632,147; seguindo com azimute plano de 90°08'23" e distância de 23,88 m, chega-se até o vértice 96, de coordenadas N 2.456.092,070 e E 232.656,024; seguindo com azimute plano de 82°05'39" e distância de 60,06 m, chega-se até o vértice 97, de coordenadas N 2.456.100,330 e E 232.715,508; seguindo com azimute plano de 78°43'14" e distância de 32,19 m, chega-se até o vértice 97-A, de coordenadas N 2.456.106,627 e E 232.747,081; seguindo com azimute plano de 76°20'08" e distância 22,18 m, chega-se até o vértice 98, de coordenadas N 2.456.111,867 e E 232.768,634; seguindo com azimute plano de 71°10'56" e distância de 38,39 m, chega-se até o vértice 99, de coordenadas N 2.456.124,250 e E 232.804,972; seguindo com azimute plano de 73°55'53" e distância de 21,26 m, chega-se até o vértice 100, de coordenadas N 2.456.130,133 e E 232.825,397; seguindo com azimute plano de 77°15'50" e distância de 12,57 m, chega-se até o vértice 101, de coordenadas N 2.456.132,905 e E 232.837,659; seguindo com azimute plano de 85°26'44" e distância de 68,89 m chega-se até o vértice 102, de coordenadas N 2.456.138,375 e E 232.906,334; seguindo com azimute plano de 68°40'06" e distância de 83,53 m, chega-se até o vértice 103, de coordenadas N 2.456.168,759 e E 232.984,136; seguindo com azimute plano de 68°28'33" e distância de 20,86 m, chega-se até o vértice 104, de coordenadas N 2.456.176,414 e E 233.003,546; seguindo com azimute plano de 71°35'04" e distância de 52,43 m, chega-se até o vértice 105, de coordenadas N 2.456.192,976 e E 233.053,287; seguindo com azimute plano de 169°39'04" e distância de 67,14 m, chega-se até o vértice 106, de coordenadas N 2.456.126,925 e E 233.065,349; seguindo com azimute plano de 172°55'14" e distância de 23,79 m, chega-se até o vértice 107, de coordenadas N 2.456.103,318 e E 233.068,281; seguindo com azimute plano de 127°52'22" e distância de 14,30 m, chega-se até o vértice 108, de coordenadas N 2.456.094,539 e E 233.079,569; seguindo com azimute plano de 127°52'23" e distância de 738,26 m, chega-se até o vértice 109, de coordenadas N 2.455.641,313 e E 233.662,330; seguindo com azimute plano de 37°52'23" e distância de 31,64 m, chega-se até o vértice 110, de coordenadas N 2.455.666,292 e E 233.681,757; seguindo com azimute plano de 37°52'24" e distância de 245,17 m, chega-se até o vértice 111, de coordenadas N 2.455.859,822 e E 233.832,273; seguindo com azimute plano de 37°52'23" e distância de 257,93 m, chega-se até o vértice 112, de coordenadas N 2.456.063,429 e E 233.990,622; seguindo com azimute plano de 95°10'06" e distância de 64,93 m chega-se até o vértice 01, ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 6.525.025,247 m², calculada analiticamente.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas foram representadas segundo o Sistema de Coordenadas Local Transversa de Mercator - LTM, Elipsóide Hayford, referenciadas ao Meridiano Central -47°30'00" W.

Art. 2ª A União e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, com recursos alocados no orçamento desta, ficam autorizadas a promover, em conjunto, a desapropriação de que trata o art. 1º, amigável ou judicialmente, podendo invocar urgência para fins de imissão na posse dos bens que se fizerem necessários e compreendidos nas áreas acima especificadas, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Wagner Bittencourt de Oliveira



DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 554.807.028,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 554.807.028,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sete mil e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Contribuições para os Programas PIS/PASEP.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							554.807.028
		OPERACÕES ESPECIAIS							
28 334	0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES							554.807.028
28 334	0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional	F	5	0	90	0	140	554.807.028
TOTAL - FISCAL									554.807.028
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									554.807.028

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:
Almirante de Esquadra Arthur Pires Ramos;
Almirante de Esquadra (FN) Marco Antonio Corrêa Guimarães;
Tenente-Brigadeiro do Ar Ricardo Machado Vieira;
Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato;
Vice-Almirante Ney Zanella dos Santos;
General de Divisão José Alberto da Costa Abreu;
Major-Brigadeiro do Ar Francisco Joseli Parente Camelo;
Major-Brigadeiro do Ar Odil Martuchelli Ferreira; e
Major-Brigadeiro do Ar Antonio Franciscangelis Neto; e

AO GRAU DE COMENDADOR:
General de Brigada Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no grau de Oficial do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar o Coronel EDUARDO ANDRÉS FUENZALIDA HELMS, do Exército do Chile.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:
Luiz Henrique da Silveira, Senador da República;
Vitor Paulo Araujo dos Santos, Deputado Federal;

General de Exército R/1 Italo Fortes Avena;
Antonio José Ferreira Simões, Embaixador;
Marcel Fortuna Biato, Embaixador;
José Luiz Machado e Costa, Embaixador;
Beto Ferreira Martins Vasconcelos, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;
Giles Carriconde Azevedo, Chefe do Gabinete Pessoal da Presidenta da República;
Luciano Galvão Coutinho, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
Carlos Ivan Simonsen Leal, Presidente da Fundação Getúlio Vargas;
Luiz Pinguelli Rosa, Conselheiro da Itaipu Binacional; e
Afonso Álvaro de Siqueira Carbonar, Ministro de Segunda Classe; e

AO GRAU DE COMENDADOR:
Brigadeiro R/1 Roberto de Medeiros Dantas;
Roberto Doring Pinho da Silva, Conselheiro;
Carlos Joaquim Guedes Rezende, Delegado da Polícia Civil do Rio Grande do Sul; e
Pedro Antônio Xavier Zaluski.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, o Almirante BERNARD ROGEL, Chefe do Estado-Maior da Marinha Nacional da França.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

NO GRAU DE GRÃ CRUZ:
Marco Aurélio Spall Maia, Presidente da Câmara dos Deputados;
Gleisi Helena Hoffmann, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
José Eduardo Martins Cardozo, Ministro de Estado da Justiça;
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Fernando Damata Pimentel, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Miriam Aparecida Belchior, Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Izabella Mônica Vieira Teixeira, Ministra de Estado do Meio Ambiente; Ideli Salvatti Garcia, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

Alexandre Antonio Tombini, Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil;

Helena Maria de Freitas Chagas, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

Wellington Moreira Franco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

Luiza Helena de Bairros, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

Maria do Rosário Nunes, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Wagner Bittencourt de Oliveira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

Carlos Alberto Richa, Governador do Estado do Paraná;

André Puccinelli, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;

Robson Braga de Andrade, Presidente da Confederação Nacional da Indústria;

Paulo Antonio Skaf, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; e

Jorge Miguel Samek, Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu Binacional;

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Lúcia Vânia Abrão, Senadora da República;

Eunício Lopes de Oliveira, Senador da República;

Vital do Rego Filho, Senador da República;

Giovanni Corrêa Queiroz, Deputado Federal;

Cândido Elpídio de Souza Vaccarezza, Deputado Federal;

João Paulo Cunha, Deputado Federal;

Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Deputado Federal;

Lincoln Diniz Portela, Deputado Federal;

Jovair de Oliveira Arantes, Deputado Federal;

Carlos Alberto Leréia da Silva, Deputado Federal;

Henrique Fontana Júnior, Deputado Federal;

Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, Deputado Federal;

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Deputado Federal;

Henrique Eduardo Lyra Alves, Deputado Federal;

Fábio Salustino Mesquita de Faria, Deputado Federal;

Carlos Roberto Massa Junior, Deputado Federal;

Gladson de Lima Cameli, Deputado Federal;

João Carlos de Souza Gomes, Embaixador;

Mauro Luiz Iecker Vieira, Embaixador;

Eduardo dos Santos, Embaixador;

Enio Cordeiro, Embaixador;

Maria Luiza Ribeiro Viotti, Embaixadora;

Cláudio Frederico de Matos Arruda, Embaixador;

Benedicto Fonseca Filho, Embaixador;

Ovídio de Andrade Melo, Embaixador;

Sérgio Corrêa Affonso da Costa (**post mortem**);

Benjamin Zymler, Presidente do Tribunal de Contas da União;

José Mariano Benincá Beltrame, Secretário de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro;

Nelson Henrique Barbosa Filho, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

Orlando José Ferreira Neto, Diretor Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança;

Carlos Antonio Cavalcante, Diretor do Departamento de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; e

Roberto Saturnino Braga;

NO GRAU DE COMENDADOR:

João Augusto Ribeiro Nardes, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União;

Vera Lúcia Ribeiro Estrela de Andrade Pinto;

Noberto Moretti, Ministro de Segunda Classe;

Fátima Keiko Ishitani, Ministra de Segunda Classe;

Ricardo Maschietto Ayrosa, Ministro de Segunda Classe;

Renato Mosca de Souza, Ministro de Segunda Classe;

Brigadeiro R/1 Delano Teixeira Menezes;

Nara de Deus Vieira, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República;

Flávio Croce Caetano, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça;

Paulo Antonio Lamothe Cardoso, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

Márcio de Freitas Gomes;

Luiz Gustavo Rabelo Carneiro, Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa;

Francisco Buarque de Hollanda;

Maurício Araújo de Sousa;

Milton Gonçalves;

Rai Souza Vieira de Oliveira;

Sheila Maureen Bisilliat;

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni, Diretor Presidente do SERPRO;

Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva;

Aloísio Teixeira, Professor-Doutor;

Eloi Ferreira Araujo, Presidente da Fundação Cultural Palmares;

José Manuel Costa Alves, Diretor-Presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos;

Rubem César Fernandes, Diretor-Executivo da Viva Rio;

Telma Sandra Augusto de Souza, Deputada Estadual de São Paulo;

João Paulo Tavares Papa, Prefeito do Município de Santos; e

Zilah Maria Callado Fadul Petersen, Juíza-Auditora do Superior Tribunal Militar;

NO GRAU DE OFICIAL:

Coronel R/1 Edmar Lima de Souza;

Coronel R/1 Ermindo Fernandes Barbosa Neto;

Conselheira Regiane Mara Gonçalves de Melo;

Coronel R/1 (Aer) Oscar Machado Junior;

Coronel R/1 (Aer) Cícero Ceccatto;

Coronel da Polícia Militar do Rio de Janeiro Alexandre Carvalho Costa;

José Robalinho Cavalcanti, Procurador da República;

Roberto Thomaz da Silveira;

Fernando Antonio Lucchese;

Paulo Lobo Júnior;

Geisel Guilherme de Bem;

Eugênio Marcello Borges Peres; e

Kleiton Barbosa de Oliveira Lima; e

NO GRAU DE CAVALEIRO

Thiago Bonfada de Carvalho, Primeiro-Secretário;

Patrícia Siqueira de Medeiros;

Alcebíades Galvão César Filho;

Roselene Paiva da Silva Araujo;

Érika Van Den Beusch;

Capitão R/1 Sydnei Rodegheri Rodrigues;

Capitão R/1 Luiz Gonzaga Lisboa Duarte;

Tainá Guimarães Alvarenga, Terceira-Secretária;

Yura Carvalho Ferreira;

Alessandra Christiani Pereira;

Expedita Soares de Araújo;

Camila Scheibel;

Aruanã Pereira Marques;

Suboficial (ES) Jurandir Damião da Silva Fernandes;

Suboficial (ET) Sebastião Alves da Silva;

Suboficial (ES) Moisés Júlio da Silva;

Suboficial (FN-ES) José Galba Alves;

Suboficial (ES) Odair da Costa;

Suboficial (ES) Mauro Cesar Alves dos Santos;

Suboficial (ES) Ivanildo Viana da Silva;

Suboficial (RM1-AM-SB) José Valdir de Azevedo;

Subtenente de Infantaria Jorge Allan dos Santos;

Subtenente de Artilharia Anísio Ildebrando da Silva;

Subtenente de Engenharia João Dirlei Brazil Severo;

Subtenente de Cavalaria Flávio dos Santos Raupp;

Subtenente de Engenharia Waldemar Pacheco de Santana;

Subtenente de Engenharia Erivaldo da Silva Santos;

Subtenente de Infantaria Djair Provazzi de Oliveira;

Subtenente de Comunicações Claudio Valentim Dybalski;

Subtenente de Engenharia Déo Fernandes Cordeiro;

Subtenente de Artilharia Gilberto Simão Matos;

Subtenente de Infantaria Ailton Luiz dos Santos Escobar;

Subtenente de Infantaria Cláudio Afonso Peres;

Subtenente de Infantaria Hilton Francisco de Sousa Carvalho;

Subtenente de Comunicações Silvio Dala Rosa;

Subtenente de Infantaria Sandro Leomar de Oliveira Camargo;

Subtenente de Infantaria Marcelo Tobias Souza;

Subtenente de Infantaria Marco Aurélio Goettert;

Subtenente de Infantaria Marco Alexandre da Silva;

Subtenente de Engenharia Márcio Fernando dos Santos;

Subtenente de Comunicações Ernani Ferreira;

Suboficial SAD Paulo Roberto Pinto da Silva;

Suboficial SAD Damião Pinheiro Paulino;

Suboficial SGS Adriano Braz de Lima;

Suboficial R/1 (Aer) Helio Marques Rocha;

Josânia da Silva Ribeiro;

José Eber Bentim da Silva;

Francisco Vieira Rabelo;

Primeiro-Sargento (CA) João Guedes de Moura;

Primeiro-Sargento (CO) Josenildo Reis Pessoa;

1º Sargento de Cavalaria Egon Dalinghaus;

1º Sargento SAD Carlos José de Souza;

2º Sargento SAD Luciano Belarmino Reis;

3º Sargento QE Antonio Inácio Ferreira;

3º Sargento QE Carlos Alberto Lopes;

3º Sargento R/1 Áureo Soares Leite; e

Marinheiro (RM2-EP) Tânia Maria Pereira Ribeiro.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Celso Luiz Nunes amorim

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General de Exército Odilson Sampaio Benzi;

General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas;

Vice-Almirante (Fn) Fernando Antonio de Siqueira Ribeiro;

Vice-Almirante Paulo Cezar de Quadros Küster;

Vice-Almirante Antônio Fernando Monteiro Dias;

General de Divisão Médico Francisco José Trindade Távora;

General de Divisão Antonio Sergio Geromel;

General de Divisão Médico Josemar Câmara Feitosas;

General de Divisão Paulo Humberto Cesar de Oliveira;

General de Divisão Mauro Cesar Lourena Cid; e

Major-Brigadeiro do Ar Gerson Nogueira Machado de Oliveira;

NO GRAU DE COMENDADOR:

Contra-Almirante (IM) José Ricardo Campos Vieira;

Contra-Almirante (IM) Jamil Meron Filho;

Contra-Almirante (IM) Edesio Teixeira Lima Júnior;

Contra-Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior;

Contra-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho;

Contra-Almirante Luís Antonio Rodrigues Hecht;

Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues;

Contra Almirante (MD) José Antonio Rodrigues Cordeiro;

Contra-Almirante (FN) Jorge Armando Nery Soares;

Contra-Almirante (FN) Cesar Lopes Loureiro;

Contra-Almirante Carlos Henrique Silva Seixas;

Contra-Almirante Carlos Alberto Matias;

General de Brigada José Orlando Ribeiro Cardoso;

Brigadeiro do Ar Helio Severino da Silva Filho;

Brigadeiro-Médico José Maria Lins Calheiros;

Brigadeiro do Ar José Euclides da Silva Gonçalves; e

Brigadeiro do Ar Rogerio Luiz Veríssimo Cruz;



NO GRAU DE OFICIAL:

Capitão de Mar e Guerra Márcio Magno de Farias Franco E Silva;
Capitão de Mar e Guerra Sergio Augusto Pereira Joau e Silva;
Capitão de Mar e Guerra Antonio Fernando Garcez Faria;
Capitão de Mar e Guerra Roberto Gondim Carneiro da Cunha;
Capitão de Mar e Guerra Cyro Yoshiro Malafaia Miyazaki;
Capitão de Mar e Guerra Heitor Bayma Bruce;
Capitão de Mar e Guerra Marcelo Barreto Rodrigues;
Capitão de Mar e Guerra Flávio Augusto Viana Rocha;
Capitão de Mar e Guerra Paulo Sérgio Camillo de Toledo;
Capitão de Mar e Guerra Alexandre Augusto Amaral Dias da Cruz;
Capitão de Mar e Guerra Ricardo Ibsen Pennaforte de Campos;
Capitão de Mar e Guerra Rubem Ribeiro Veloso;
Capitão de Mar e Guerra (T) Márcia Boueri Gomes;
Capitão de Mar e Guerra Jailton Pedro Teixeira de Souza;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) Luiza Maria Ferreira de Souza;
Coronel de Material Bélico Cyrino Alberto Rebuelta Neves;
Coronel de Cavalaria Ignácio Dorval Mello Lopes;
Coronel de Comunicações Alexandre Olyntho Moreira;
Coronel de Comunicações Angelo Kawakami Okamura;
Coronel de Infantaria Antonio Carlos de Souza;
Coronel de Intendência Laelio Soares de Andrade;
Coronel de Comunicações Alessandro Pompêu Coêlho;
Coronel de Engenharia Antônio Leite dos Santos Filho;
Coronel de Infantaria Gil Herminio Rocha;
Coronel de Cavalaria Ivan Moreira Paz;
Coronel de Artilharia Antônio Ricardo de Alcântara Lima;
Coronel de Infantaria Fernando Antonio Demeterco;
Coronel de Comunicações Carlos Roberto Pinto de Souza;
Coronel de Infantaria Cláudio Holanda de Menezes;
Coronel de Infantaria Carlos Henrique Teixeira Costa;
Coronel de Comunicações Fernando Marques Pinto;
Coronel de Artilharia Elson Soares Teixeira;
Coronel de Artilharia Francisco Carlos Machado Silva;
Coronel de Artilharia Paulo Antônio Nahon Penido Monteiro;
Coronel de Infantaria Mário Fernandes;
Coronel de Cavalaria Fernando Ramiro Teixeira Monteiro de Castro;
Coronel-Aviador Eurípedes Heitor Jorge Filho;
Coronel-Aviador Hudson Costa Potiguará;
Coronel-Aviador Pedro Luís Farcic;
Coronel-Aviador Luís Cláudio da Fonseca Bragança Pinheiro;
Coronel-Aviador Augusto César Abreu dos Santos; e
Coronel-Intendente (Aer) Alexandre Prenazzi Disciacati; e

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Capitão de Fragata (MD) Álvaro Acatauassu Camelier;
Capitão de Fragata Ricardo Fernandes Gomes;
Capitão de Fragata Alfred Dombrow Junior;
Tenente-Coronel Farmacêutico (Aer) Newton Soares Santarossa;
Tenente-Coronel de Infantaria (Aer) Sergio Murilo Mibach;
Capitão de Corveta Eugenio Campos Huguenin;
Capitão de Corveta (FN) Wylerson dos Santos;
Capitão de Corveta Paulo Rafael Ribeiro Gonzalez;
Capitão de Corveta Luiz Antonio dos Santos Junior;
Capitão de Corveta Cesar Augusto Prudencio Pimenteira;
Major-Intendente Marcelo Luis Oleskovicz;
Major de Infantaria Humberto Antunes Rocha Júnior;
Major QCO Danielle Sanchotene Bressan;
Major QCO Ana Luiza Ferrão Souza Lima;
Major de Artilharia Diego Simões dos Reis da Costa;
Major-Aviador Alberto Augusto Moraes Vieira Alves;
Major-Aviador Ricardo Guerra Rezende;
Major-Aviador Ivan Lucas Karpischin;
Major-Aviador Lincoln Ramos Hungria;
Major-Aviador Jailson Oliveira da Silva;
Major-Aviador Marcelo da Costa Antunes;
Capitão QAO Walkir Pereira;
Capitão-Intendente (Aer) Alessandra Maruyama Sinzato; e
1º Tenente QAO José Claudio da Silva.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

CONCEDER

a insígnia da Ordem do Mérito da Defesa às seguintes instituições militares e civil:

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;
Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
Comando Militar do Leste;
Comissão de Desportos do Exército;
Comissão de Desportos da Aeronáutica;
Base Aérea de Salvador; e
Empresa Brasil de Comunicações S.A.

Brasília, 21 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 525, de 21 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Adicional que Altera o Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 289, de 7 de novembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo FOKKER 28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Chanceler da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 28 - procede de Letícia, Colômbia, com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia;

dia 29 - procede de Assunção, Paraguai, e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 30 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Brasília, e decola com destino a Letícia;

- aeronave tipo FOKKER 28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Chanceler da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 30 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Letícia, Colômbia;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-560, pertencente ao Exército daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 4 - procede de Bridgetown, Barbados, e pouso em Belém; e

dia 7 - decola de Belém e retorna a Bridgetown;

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 17 - procede de Bridgetown, Barbados, e pouso em Belém; e

dia 19 - decola de Belém, pouso em São Luiz e Belém, e retorna a Bridgetown;

3) República Argentina:

- aeronave tipo C-1360, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga em apoio à ONU, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 5 - procede de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus, com destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 8 - procede de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Manaus, e retorna a El Palomar; e

4) República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 9 - procede de Praia, Cabo Verde, e pouso em Natal; e

dia 11 - decola de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa;

- aeronave tipo FALCON 2000, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 21 - procede de São Martinho, Antilhas Holandesas, e pouso no Rio de Janeiro; e

dia 22 - decola do Rio de Janeiro com destino a Cusco, Peru.

Homologo e autorizo. Em 21 de novembro de 2011.

Nº 290, de 8 de novembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 20 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Curitiba e Pirassununga; e

dia 21 - decola de Pirassununga, pouso em Curitiba e Porto Alegre, e retorna a Montevidéu; e

2) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do rei da Espanha, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 27 - procede de Madrid, Espanha, pouso em Recife, e decola com destino a Assunção, Paraguai; e

dia 30 - procede de Assunção, pouso em Recife, e retorna a Madrid.

Homologo. Em 21 de novembro de 2011.

Nº 291, de 8 de novembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Peru:

- aeronave tipo Y-12, pertencente à Polícia Nacional daquele país, em missão de transporte da delegação da Polícia Nacional do Peru, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 22 - procede de Iquitos, Peru, pouso em Tabatinga, e retorna para Iquitos;

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 23 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu e no Rio de Janeiro; e

dia 28 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Foz do Iguaçu, e retorna a Assunção;

3) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Primeiro-Ministro do Reino da Espanha, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 27 - procede de Madri, Espanha, pouso em Recife, e decola com destino a Assunção, Paraguai;

dia 29 - procede de Assunção, e pouso em Recife; e

dia 30 - decola de Recife e retorna a Madri; e

4) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 28 - procede de Quito, Equador, e decola com destino a Assunção, Paraguai; e

dia 30 - procede de Assunção e retorna a Quito.

Homologo. Em 21 de novembro de 2011.

Nº 292, de 8 de novembro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 25 - procede de Puerto Suárez, Bolívia, e pousa no Rio de Janeiro; e

dia 27 - decola do Rio de Janeiro, e retorna a Puerto Suárez;

2) República do Chile:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Chile, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 26 - procede de Assunção, Paraguai com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 28 - procede de Montevideu e retorna a Assunção; e

3) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos e comitiva, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 29 - procede de Assunção, Paraguai com destino à Cidade do México, México.

Homologo. Em 21 de novembro de 2011

Nº 293, de 8 de novembro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 30 - procede das Ilhas Malvinas e pousa em Guarulhos; e

dia 31 - decola de Guarulhos com destino a Montevideu, Uruguai.

Homologo. Em 21 de novembro de 2011.

Nº 294, de 8 de novembro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 12 - procede das Ilhas Ascensão, e pousa no Rio de Janeiro; e

dia 13 - decola do Rio de Janeiro com destino a Montevideu, Uruguai; e

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 15 - procede das Ilhas Malvinas, e pousa em Porto Alegre e Rio de Janeiro; e

dia 16 - decola do Rio de Janeiro com destino às Ilhas Ascensão.

Homologo. Em 21 de novembro de 2011.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 972, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Ceará em Fortaleza/CE e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará em Fortaleza/CE.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Ceará em Fortaleza/CE e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará em Fortaleza/CE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 30 (trinta) dias, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o exposto pelo SUPADI as fls. 1.021 dos autos do Processo Licitatório nº 4018/2010, referente a desistência da empresa SANEG - Santarém Engenharia Ltda em realizar os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 64/2010, resolve: I- revogar o Pregão Eletrônico nº 64/2010, que tem como objeto: contratação de empresa para executar projeto básico de iluminação externa, construção de guarita e serviços complementares no Porto de Santarém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - autorizar a realização de uma nova licitação, no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços citados acima; III - determinar que o GERINE proceda a atualização do orçamento estimado para a realização dos serviços; IV - determinar que o GERFIN proceda a atualização da dotação orçamentária; V- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIA Nº 2.238, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.211458/2011-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 87.649.398/0001-70, com sede social na cidade de Rondonópolis/MT, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.239, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.016063/2010-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIFE AIRTAXI Serviços de Transporte Aéreo de Pessoas ou Carga LTDA, CNPJ 11.834.888/0001-84 com sede social em Natal/RN, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.140559/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária FLAMINGO TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 62.120.084/0001-54, com sede social em São Paulo - SP, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 966,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.010869/2011-01, resolvem:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria Interministerial MAPA/MF nº 591, de 12 de agosto de 2010, e acrescentar parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir as condições para o pagamento da subvenção econômica para os produtores de cana-de-açúcar cultivada na região Nordeste, na safra 2009/2010, e processada em usinas e destilarias localizadas na própria região.

Parágrafo único. As usinas deverão estar cadastradas na Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."(NR)

Art. 2º Alterar o caput do art. 5º suprimir os seus incisos I, II e III, acrescentar § 1º e renumerar o parágrafo único para § 2º, todos da Portaria Interministerial MAPA/MF nº 591, de 12 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A subvenção será paga pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab diretamente aos produtores rurais ou co-operados, referente à venda de cana-de-açúcar da safra 2009/2010, cujas notas fiscais tenham sido emitidas entre 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, desde que a documentação seja entregue até 25 de novembro de 2011, de acordo com as disponibilidades fiscais e de caixa do Tesouro Nacional.

§ 1º O pagamento será realizado por ordem cronológica do protocolo de entrada da documentação comprobatória na Conab, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A Conab deverá disponibilizar no seu sítio na rede mundial de computadores a relação dos beneficiários desse programa, com data do protocolo de entrada da documentação comprobatória."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21052.020865/2010-37, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora Instituto Genesys, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre 2 - 16º andar, Londrina-PR, CEP 86020-330, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.020865/2010-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 2.011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 228, de 28 de outubro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.016050/2010-53, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa Tatiane de Almeida Bueno - ME, CNPJ nº 07.285.078/0001-49, situado na Rua Amaral Pacheco, nº 1555, Água Branca, CEP 18.700-290, Avaré/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 131, de 12 de julho de 2011; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 133, de 13 de julho de 2011, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 236, de 09 de novembro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21042.000083/2009-67, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Pro Turfe Del Duca e Couto Ltda. ME, CNPJ nº 92.371.178/0001-67, situado na Rua Sessenta, nº 130, Vila Ivone, Bagé/RS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da Portaria nº 53, de 21 de julho de 1999; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 140, de 23 de julho de 1999, Seção 1, pág. 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21026.001710/2011-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, CNPJ nº 15.513.690/0001-50, situada à Rua 9 de julho, 1922, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21042.004056/2011-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Fundação Universidade de Cruz Alta - Unicruz, CNPJ nº 92.928.845/0001-60, situada à Rodovia Municipal Jacob Della Meã, Km 5,6, Parada Benito, Cruz Alta/RS, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DO INTERVENTOR FEDERAL

Nº 1/ 2011 - Processos nº 21008.000361/2008-11; 21008.000011/2011-51; 21008.000120/2011-78
Interessado: Superintendência Federal da Agricultura no Amapá e João da Silva Cruz
Assunto: Locação de Imóvel tipo galpão; Contrato 06/2008, Aluguel de dois galpões; Nota Fiscal 233087

1.Nos termos do Parecer nº 0088/2011/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU-JCS, que acolho como parte integrante deste, na forma do art. 50, inciso 8, da Lei nº 9.784/99, resolvo:

(a)Declarar a nulidade do contrato Nº 04/2011, celebrado entre a Superintendência Federal da Agricultura no Amapá e João da Silva Cruz, em 14 de março de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, seção 3, página 5, e que se encontra entranhado nas fls. 30 a 33 dos autos do processo nº 21008.000011/2011-51, isto, retroativamente a 14 de março de 2011, por inexistência de empenho prévio necessário à sua legitimidade e conseqüente ofensa ao disposto no artigo 60, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o inciso V, do artigo 55, e o artigo 59, caput da Lei nº 8.666 de 02 de junho de 1993.

(b)Ressalvar a responsabilidade da Administração pelo pagamento dos alugueres gerados no período de ocupação do imóvel sem a necessária cobertura contratual.

(c)Promover o acerto dos alugueres incidentes no período sem cobertura contratual mediante o reconhecimento de dívida;

(d)Promover a apuração de responsabilidade de quem houver dado causa à irregularidade, para tal, encaminhar os autos à Secretaria Executiva da Pasta, dado o possível envolvimento de titular desta Superintendência Federal de Agricultura.

(e)Intimar o locador para os fins do art. 26 da Lei nº 9.784/99 e publicar no Diário Oficial da União.

JOSÉ CONCEIÇÃO FERREIRA SOBRINHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 859, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003552/2011-47, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 959, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Paraíba Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.011.476/0001-00.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 860, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003590/2011-08, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 88, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, à empresa Comtech Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.338.401/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 861, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003544/2011-09, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 74, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 653, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa então denominada Saturtec Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., cuja atual denominação é Fusionwell Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.039.956/0001-09.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 862, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003580/2011-64, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 833, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, à empresa Wise Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 24.909.160/0001-16.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 863, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003545/2011-45, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 767, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 21 de outubro de 2008, à empresa LIG Indústria de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.250.124/0001-08.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 864, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003555/2011-81, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 892, de 1 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 3 de dezembro de 2008, à empresa MPC Indústria, Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.064.832/0001-83.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 865, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003582/2011-53, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 912, de 28 de outubro de 2010, publicada no DOU de 1 de novembro de 2010, à empresa Terra Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.340.077/0001-50.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 866, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003547/2011-34, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 485, de 25 de junho de 2010, publicada no DOU

de 28 de junho de 2010, à empresa Martins Tech Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.048.988/0001-85.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de novembro de 2011

1ª Relação de Cancelamento de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-1.900.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	-2.355.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	-735.000,00
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	-588.030,83
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	-1.300.000,00
0135/1990	Fundação Butantan	-73.724.025,56

ERNESTO COSTA DE PAULA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão Setorial de Ética do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere §2º do art. 14 do Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura, instituído pela Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Setorial de Ética do Ministério da Cultura, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério da Cultura - CEMINC - tem a finalidade de receber e analisar denúncias de violações de preceitos éticos, difundindo os princípios da conduta ética do servidor público no relacionamento com o cidadão e na proteção do patrimônio público, atuando como instância consultiva dos dirigentes e agentes públicos do Ministério da Cultura.

Art. 2º Os padrões de conduta ética dos servidores do Ministério da Cultura são balizados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As autoridades ocupantes de cargos de natureza especial e de direção e assessoramento superior de nível DAS-6 aplica-se também o Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, da Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CEMINC:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Ministério da Cultura;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP - propostas para seu aperfeiçoamento;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com suas normas éticas; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - aplicar o Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura, instituído pela Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010, do Ministério da Cultura, devendo:

a) submeter ao Ministro de Estado da Cultura propostas para seu aperfeiçoamento;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com suas normas éticas; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre suas normas de ética e disciplina;

IV - representar o Ministério da Cultura na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor público no relacionamento com o cidadão e na proteção do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - convocar servidor público para prestar informações ou apresentar documentos;

X - requisitar aos interessados, aos servidores públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a servidores públicos, a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar censura ética mediante parecer fundamentado assinado por todos os seus integrantes, comunicando a ocorrência de infração ética às autoridades competentes do Ministério da Cultura ou à pessoa jurídica com a qual o agente tenha vínculo laboral e encaminhando cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Ministro de Estado da Cultura a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Ministro de Estado da Cultura o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Ministro de Estado da Cultura a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

XV - arquivar processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar os interessados sobre suas decisões em processos de seu interesse;

XVII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XVIII - dar publicidade a seus atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo devidamente fundamentadas;

XIX - requerer servidor público para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Cultura;

XX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXI - indicar representantes locais a serem designados pelo Ministro de Estado da Cultura para auxiliar em atividades de educação e de comunicação;

XXII - editar resoluções, sujeitas a aprovação do Ministro de Estado da Cultura, veiculando normas regimentais, interpretativas e de aprimoramento dos regulamentos de ética em vigor;

Parágrafo único. As despesas com viagens e estadia dos membros da CEMINC serão custeadas pelo Ministério da Cultura, desde que afetas às atividades que tratam este Regimento, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º A CEMINC será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente do Ministério da Cultura, designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º A atuação dos membros da CEMINC é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Ministro de Estado da Cultura não poderá ser membro da CEMINC.

§ 3º Os membros da CEMINC escolherão o seu Presidente.

§ 4º O Presidente, em casos de ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro titular de maior idade.

§ 5º No caso de vacância, o encargo de Presidente da CEMINC será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Nos casos de ausências e impedimentos de membro titular, o respectivo suplente deve assumir suas atribuições.

§ 7º Não poderá ser designado para a CEMINC o servidor que:

I - esteja respondendo a procedimento ético ou processo administrativo disciplinar; ou

II - tenha sofrido censura ética ou penalidade disciplinar registrada em seu assentamento individual, observados o § 1º do art. 31 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP, e o art. 131 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 8º O membro da CEMINC que incorra nas hipóteses do inciso I do § 7º deverá ser afastado da função e substituído pelo respectivo suplente enquanto perdurar o impedimento.

§ 9º A investidura de membro da CEMINC cessa com:

I - o fim do mandato;

II - a renúncia ao mandato;

III - a perda da condição de servidor do Ministério da Cultura;

IV - o reconhecimento de infração disciplinar pela autoridade competente;

V - o reconhecimento de desvio ético pela CEP; ou

VI - a falta injustificada a quatro reuniões ordinárias consecutivas, ou seis intercaladas.

Art. 5º A CEMINC contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho de gestão da ética e prestar apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em servidor efetivo ou empregado do quadro permanente do Ministério da Cultura, ocupante de cargo de direção, alocado sem aumento de despesas, indicado pelos membros da CEMINC e designado pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CEMINC.

§ 3º O Secretário-Executivo terá substituto indicado pelos membros da CEMINC e designado pelo Ministro de Estado da Cultura, que deverá assumir suas atribuições nos afastamentos e impedimentos do titular.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CEMINC estará vinculada diretamente ao Ministro de Estado da Cultura e contará com apoio e estrutura próprios.

§ 1º Poderão ser requeridos servidores do Ministério da Cultura, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

§ 2º A CEMINC poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 7º As reuniões da CEMINC ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória à presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 8º A pauta das reuniões da CEMINC será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 1º Assuntos urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CEMINC e posteriormente registrados em ata de reunião.

§ 2º A convocação da reunião será feita por escrito com antecedência de pelo menos cinco dias úteis, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os componentes da referida CEMINC.

§ 3º Assuntos sigilosos serão registrados nas pautas e nas atas de reuniões de forma a salvaguardar a confidência de fatos e pessoas.

§ 4º A pauta e a ata da reunião a que se refere o § 2º deste artigo serão publicadas em Boletim Interno do Ministério da Cultura.

§ 5º A pauta será publicada cinco dias úteis antes da realização da reunião.

§ 6º O membro ou Secretário-Executivo que faltar a mais de quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa será substituído na forma prevista neste Regimento, sem prejuízo de apuração da conduta do faltoso.

Art. 9º As reuniões da CEMINC serão públicas e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

§ 1º A critério do Presidente da CEMINC, a presença a determinados atos poderá ser restringida aos interessados e seus advogados, quando estritamente necessário à preservação de sua intimidade.

§ 2º A CEMINC baixará instruções específicas disciplinando o acesso a suas reuniões.

Art. 10. Será indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela referida CEMINC.

Art. 11. As deliberações da CEMINC serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º O voto será apresentado pelo relator do processo, sendo consignado em ata a deliberação final do colegiado.

§ 2º O voto divergente, assim como o voto condutor da deliberação final do colegiado, deverá constar em ata e nos autos do respectivo processo.

Seção II

Das Atribuições Individuais

Art. 12. Compete ao Presidente da CEMINC:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de procedimentos preliminares e processos de apuração de conduta contrária aos códigos de ética e de conduta no âmbito do Ministério da Cultura, ad referendum da CEMINC, bem como as respectivas diligências e convocações;

III - designar relatores para os processos;

IV - orientar os trabalhos da CEMINC, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade quando necessário, e proclamar os resultados de julgamentos;

VI - atribuir tarefas específicas aos demais membros e ao Secretário-Executivo, necessárias ao cumprimento das finalidades da CEMINC;

VII - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

VIII - restringir ou autorizar a presença de pessoas nas reuniões;

IX - expedir os documentos produzidos pela CEMINC, exceto a censura, que vai assinada por todos os membros; e

X - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da CEMINC;

§ 1º Os assuntos decididos em caráter de urgência deverão obrigatoriamente integrar a pauta da próxima reunião, em caráter preferencial em relação aos demais assuntos.

§ 2º Julgamentos e resoluções da CEMINC não poderão ser decididos ad referendum pelo Presidente.

Art. 13. Compete aos membros da CEMINC:

I - examinar matérias submetidas, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEMINC; e

V - representar a CEMINC em atos públicos, por determinação de seu Presidente.

Art. 14. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda das reuniões e fornecer apoio técnico e administrativo à CEMINC;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CEMINC;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios aos processos de deliberação da CEMINC;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ministério da Cultura; e

VIII - executar outras atividades determinadas pela CEMINC.

Parágrafo único. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e ao exercício de suas funções.

Seção III

Dos Mandatos

Art. 15. Os membros da CEMINC cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma das hipóteses dos incisos II a VI a do § 9º do art. 4º deste Regimento, o servidor que for designado para cumprir o mandato complementar poderá ser reconduzido duas vezes, caso o mandato complementar tenha-se iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 16. O Secretário-Executivo terá mandato de três anos, permitida a recondução.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 17. As deliberações da CEMINC previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética dos servidores do Ministério da Cultura compreenderão:

- I - instaurações;
- II - julgamentos;
- III - resoluções;
- IV - orientações; e
- V - proposições.

§ 1º As instaurações consistem em decisões de abertura de Procedimento Preliminar ou Procedimento de Apuração Ética, na forma do art. 24 deste Regimento, para apuração de ato que possa configurar descumprimento dos códigos de ética e conduta aplicáveis aos servidores do Ministério da Cultura.

§ 2º Os julgamentos são decisões proferidas como resultado da apuração dos procedimentos instaurados pela CEMINC, podendo conter, além da aplicação de censura ou arquivamento, propostas de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), recomendações de abertura de processo disciplinar, de comunicação a autoridades competentes para outras instâncias de apuração, de comunicação de decisões ou de exoneração de cargo ou função de confiança.

§ 3º As resoluções serão expedidas para veiculação de normas procedimentais ou interpretativas dos códigos de ética e conduta aplicáveis no âmbito do Ministério da Cultura.

§ 4º As orientações consistem em resposta a consultas formuladas pelos servidores públicos, bem como instrumento de divulgação de julgamentos relevantes proferidos pela CEMINC, hipótese em que assumirão caráter circular.

§ 5º As proposições consistem em propostas submetidas à CEP para o aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ou ao Ministro de Estado da Cultura, para o aperfeiçoamento do Código de Ética dos Servidores do MinC;

Art. 18. Sem prejuízo das orientações circulares previstas no § 4º do art. 17 deste Regimento, os julgamentos proferidos pela CEMINC serão resumidos em ementas que, com a devida omissão dos nomes dos investigados, integrarão ementário a ser divulgado e permanentemente atualizado no sítio do Ministério da Cultura na intranet, bem como remetidas à CEP para fins de formação do banco de dados a que se refere o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 10/2008/CEP.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Normas Gerais de Procedimento

Art. 19. As consultas, representações, denúncias ou qualquer outra demanda serão dirigidas diretamente à CEMINC, contendo, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I - qualificação do demandante;

II - descrição do objeto da consulta ou do ato ou fato supostamente contrário aos códigos de ética e conduta aplicáveis no âmbito do Ministério da Cultura;

III - indicação da autoria, se for o caso; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados, se for o caso.

§ 1º Quando o autor de denúncia ou representação não se identificar, a CEMINC poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instaurar, de ofício, procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar, de plano, o arquivamento do feito.

§ 2º Denúncias de nepotismo serão enviadas diretamente ao Ministro de Estado da Cultura e ao Corregedor Setorial do Ministério da Cultura, na Controladoria-Geral da União, para fins de apuração em processo disciplinar.

§ 3º Os procedimentos para tramitação de resoluções, orientações e proposições não possuem rito determinado, podendo ser objeto de normas específicas a critério da CEMINC.

Art. 20. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá provocar a atuação da CEMINC visando à apuração de transgressão ética imputada a servidor público do Ministério da Cultura ou ocorrida no âmbito do ministério.

Parágrafo único. Entende-se por servidor público do Ministério da Cultura todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste ao Ministério serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 21. A representação ou denúncia poderá ser apresentada:

I - por escrito:

a) diretamente perante membro da CEMINC ou seu Secretário-Executivo;

b) por via postal convencional ou correio eletrônico, endereçada à sede da CEMINC ou ao seu e-mail institucional, disponibilizados no sítio do Ministério da Cultura na internet; ou

c) junto ao protocolo central do Ministério da Cultura ou de suas representações regionais.

II - oralmente, perante a CEMINC, durante suas reuniões ordinárias, devendo as declarações ser reduzidas a termo, assinadas pelo declarante e anexadas às eventuais provas apresentadas.

Parágrafo único. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele apresentada.

Art. 22. Ao servidor público investigado é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CEMINC, bem como de obter cópias de documentos, observado o art. 39 deste Regimento.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEMINC, devendo o requerimento ser juntado ao processo para fins de registro.

Art. 23. Formalizada a representação ou denúncia, a CEMINC apreciará sua admissibilidade podendo instaurar o processo de apuração, obedecido o rito previsto no art. 24 deste Regimento, sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13, 14 e 16 do Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 24. O rito de apuração de desvio ético no âmbito da CEMINC abrangerá as seguintes fases processuais:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade, em caso de denúncia ou apresentação;

b) instauração;

c) produção de provas documentais e, eventualmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar determinando o sobrestamento, o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética; e

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo a realização de diligências, a produção de provas e a manifestação do investigado em defesa prévia e alegações finais;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará a improcedência ou conterà a sanção a ser aplicada ou a proposta de ACPP, podendo ainda, em qualquer hipótese, conter recomendações na forma do § 2º do art. 17 deste Regimento.

§ 1º O sobrestamento do Procedimento Preliminar terá lugar na hipótese de ACPP firmado pelo investigado.

§ 2º As decisões preliminares de que trata a alínea "f" do inciso I deste artigo poderão ser tomadas monocraticamente pelos relatores, nos casos de sobrestamento.

§ 3º O juízo de admissibilidade e as instaurações de procedimentos preliminares e Processos de Apuração Ética poderão ser exercidos pelo Presidente da CEMINC, observado o disposto no inciso II do art. 12 deste Regimento.

Art. 25. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a CEMINC encaminhará memorando com cópia dos autos ao Ministro de Estado da Cultura ou à autoridade competente para instauração de sindicância ou processo disciplinar, sem prejuízo da adoção das medidas de sua competência.

Parágrafo único. O denunciado deverá ser notificado da remessa de que trata o caput.

Art. 26. Os setores competentes do Ministério da Cultura darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEMINC, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa, na forma do § 1º do art. 20 do decreto referido no caput.

§ 2º Em casos de impossibilidade de atendimento da solicitação, deverá ser remetida resposta à CEMINC por meio de memorando, observado o prazo estipulado pela CEMINC.

§ 3º No âmbito do Ministério da Cultura e em relação a seus servidores públicos, a CEMINC terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, exceto aqueles para cujo grau de sigilo os membros da CEMINC não possuam credencial de segurança, nos termos dos arts. 37, inciso I, e 38, do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Seção II

Da Fase de Procedimento Preliminar

Art. 27. A apuração de infração ética será precedida de Procedimento Preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 28. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado de ofício pela CEMINC ou mediante representação ou denúncia, na forma do art. 20.

§ 1º A instauração de ofício deve ser fundamentada pelos integrantes da CEMINC e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º O Procedimento Preliminar decorrente de denúncia será instaurado em até dez dias úteis do recebimento da denúncia pela CEMINC, prazo em que estará compreendido o juízo de admissibilidade.

Art. 29. O juízo de admissibilidade deverá abordar os seguintes aspectos da denúncia ou representação:

I - tipicidade objetiva da conduta descrita consoante as normas éticas em vigor aplicáveis no âmbito do Ministério da Cultura;

II - sujeição do denunciado à competência da CEMINC;

III - inépcia da denúncia ou representação; e

IV - existência de Procedimento Preliminar ou Processo de Apuração Ética já instaurado em virtude do mesmo fato;

§ 1º A CEMINC poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários para julgamento da admissibilidade, suspendendo-se neste caso o prazo do § 2º do art. 28 deste Regimento até o cumprimento da diligência.

§ 2º Considerada inadmissível a representação ou denúncia, a CEMINC procederá ao seu arquivamento sumário, devendo ser elaborado parecer com decisão fundamentada da qual o denunciante será cientificado e notificado para eventual manifestação no prazo de dez dias úteis a contar da ciência.

§ 3º Admitida a instauração do Procedimento Preliminar, o denunciado deverá ser notificado para tomar ciência da denúncia que lhe está sendo imputada e produzir provas, no prazo de dez dias úteis, sendo-lhe facultado apresentar, fundamentadamente, pedido de reconsideração à própria CEMINC no mesmo prazo, contado da ciência da instauração.

§ 4º É irrecurável a decisão sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º A critério da CEMINC o denunciado poderá ser ouvido no momento da ciência da denúncia que lhe está sendo imputada, sendo suas declarações reduzidas a termo.

Art. 30. A juízo da CEMINC e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado o ACPP após a instrução do Procedimento Preliminar.

§ 1º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994, devendo a CEMINC, em tais casos, ultimar o Procedimento Preliminar por meio do relatório e da decisão preliminar de que tratam as alíneas "d" e "f" do inciso I do art. 24 deste Regimento.

§ 2º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CEMINC, conforme o caso.

§ 3º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito, mediante despacho do Presidente da CEMINC informando o motivo do arquivamento e juntado ao processo.

§ 4º Se o ACPP for descumprido, a CEMINC dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 31. Ao final do Procedimento Preliminar, não sendo o caso de ACPP, será proferida decisão da CEMINC por meio de parecer determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput é irrecurável.

Seção III

Da Fase do Processo de Apuração Ética

Art. 32. O Processo de Apuração Ética é fase do processo de apuração de infração ética de que trata o art. 12 do Decreto nº 6.029, de 2007, e será instaurado de ofício pela CEMINC após decisão em Procedimento Preliminar, quando não for o caso de arquivamento ou sobrestamento do feito, ou ainda quando descumprido o ACPP.

Art. 33. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CEMINC notificará o investigado para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias úteis, cabendo a este indicar até quatro testemunhas e as provas que pretende produzir.

§ 1º Ao investigado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

§ 2º A CEMINC poderá requerer os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e perícias, interrogar testemunhas não arroladas pelo investigado e solicitar pareceres de especialistas.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEMINC, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 4º Não sendo possível a notificação do investigado, este será citado por edital, na forma do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no Processo de Apuração Ética, a CEMINC designará defensor dativo, escolhido preferencialmente dentre os servidores do quadro permanente do Ministério da Cultura, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 34. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado sem justificativa;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEMINC em tempo hábil, em momento anterior à respectiva audiência de inquirição.



Art. 35. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo permitido à CEMINC indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 36. Concluída a instrução processual, a CEMINC elaborará relatório, do qual o investigado será notificado para tomar ciência e apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEMINC proferirá deliberação.

Art. 37. Se o investigado for considerado culpado, a CEMINC aplicará censura ética na forma do inciso XXII do Decreto nº 1.171, de 1994, sem prejuízo de outras recomendações de sua competência.

§ 1º Alternativamente à censura, a CEMINC poderá lavrar o ACPP, caso este instrumento ainda não tenha sido utilizado na fase do Procedimento Preliminar.

§ 2º A assinatura de ACPP nesta fase processual sobrestará o processo por até dois anos e, a depender de seu cumprimento ou descumprimento, poderá dar ensejo, respectivamente, ao arquivamento ou à instauração de novo Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão de censura, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da decisão.

Art. 38. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a servidor público do Ministério da Cultura será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do servidor público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Ministro de Estado da Cultura, a quem competirá à adoção das providências cabíveis em relação ao servidor faltoso ou ao respectivo contrato administrativo, convênio ou instrumento congêneres.

§ 3º Em relação aos servidores públicos listados no § 2º, a decisão da CEMINC que reconhecer sua culpabilidade se limitará a apontar as condutas infracionais praticadas, abstendo-se de aplicar censura ou propor ACPP, nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução nº 10/2008/CEP.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 39. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEMINC:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, inclusive quando for fornecida cópia dos autos ao denunciado, se este assim o desejar;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da CEMINC, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - instruir o substituto sobre os trabalhos em curso quando de eventual ausência ou afastamento; e

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CEMINC.

Parágrafo único. Comprovada a falsidade da denúncia, cessa o dever de proteção da identidade do denunciante.

Art. 40. Dá-se o impedimento do membro da CEMINC quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - o denunciante, o denunciado ou o investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

Art. 41. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento ou a suspeição de membro da CEMINC podem ser arguidos pelo denunciado a qualquer momento, devendo a questão ser decidida pelos demais membros caso o membro arguido não se declare suspeito ou impedido.

Art. 42. A CEMINC não poderá escusar-se de proferir deliberação sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Havendo dúvida na adoção de procedimentos ou no enquadramento de atos ou fatos, a CEMINC formulará consulta:

I - à CEP, no que tanger questões éticas ou de conflitos de interesse; ou

II - à Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura - CONJUR/MinC, no que tanger questões jurídicas ou de legalidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A CEMINC está administrativamente vinculada ao Ministro de Estado da Cultura e subordina-se tecnicamente à CEP.

Art. 44. Dos julgamentos exarados pela CEMINC caberá recurso ao Ministro de Estado da Cultura, sendo irrecuráveis as instaurações e demais deliberações da referida CEMINC.

Parágrafo único. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e interposto perante a própria CEMINC, cabendo a esta o juízo preliminar de reconsideração da decisão, em cinco dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Ministro de Estado da Cultura, para decisão em grau hierárquico.

Art. 45. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEMINC, de acordo com o previsto no Código de Ética dos Servidores do Ministério da Cultura, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 46. Caberá à CEMINC dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, desde que submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 47. Mediante específica delegação de competência do Presidente, a CEMINC poderá fazer-se representar por outros servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente para conduzir diligências necessárias à apuração de violações éticas ocorridas no âmbito das representações regionais do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Os representantes locais referidos no § 2º do art. 6º poderão ser delegatários da CEMINC, desde que cumpram os requisitos do caput.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 670, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12710 - TEMPORADA BRASIL - Os Melhores do Mundo

Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.926.109/0001-17

Processo: 01400.023952/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.444.840,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar circulação nacional por 27 estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, com os espetáculos da Cia de Comédia Os Melhores do Mundo: "Noticias Populares" "Hermanoteu na Terra de Godah" "Sexo - A Comédia" "Misticismo" - "Os Melhores do Mundo Futebol Clube" e "Dingou Béus", serão 114 apresentações para um público direto de 85.500 pessoas, no período de quinze meses.

11 9399 - Projeto Roda Gigante - 3ª Edição

Boccanera Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25

Processo: 01400.033725/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 772.227,50

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Roda Gigante - 3ª Edição prevê a manutenção do programa de visitas regulares dos doutores palhaços às enfermarias pediátricas de 04 hospitais públicos da cidade do Rio de Janeiro, a realização de 04 apresentações teatrais que marcarão a abertura e o encerramento do projeto e a realização de 08 oficinas nos hospitais e nas comunidades adjacentes.

11 9545 - NOSSAS RAÍZES - BORORO VIVE

Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41

Processo: 01400.033922/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 302.849,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

NOSSAS RAÍZES BORORO VIVE é um projeto de reconhecimento e valorização das raízes culturais brasileiras por meio das atividades artísticas e com foco na cultura dos índios Bororo. Integrando teatro, arte-educação, ciência e comunidade, o projeto atenderá 40 crianças da rede pública de ensino durante o ano de 2012,

com aulas semanais e encontros criativos bimestrais com a comunidade. O projeto agregará ações de reflexão em conjunto com universidades nacionais e internacionais.

11 9280 - Revista de Dança on-line

FM editora e Propaganda Ltda.

CNPJ/CPF: 14.133.313/0001-22

Processo: 01400.033556/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 695.480,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de criação, desenvolvimento e edição de revista cultural on line para a área da Dança chamada Revista de Dança, com o domínio www.revistadedanca.com.br, atendendo ao público em geral, estudantes, profissionais e interessados em dança. A versão será atualizada diariamente (dias úteis) com produção de conteúdo do Brasil inteiro e exterior.

11 10748 - UTOPIA CIRCO ESCOLA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRCO/ABRACIRCO

CNPJ/CPF: 50.660.935/0001-72

Processo: 01400.035598/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 826.299,92

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Utopia Circo Escola" um modelo único em São Roque, voltado à linguagem circense, de qualificação, formação, com atividades diárias de aulas e treinamentos das artes circenses e dança, visando integrar todas as atividades e platéias para o Circo, ampliando as possibilidades de produção artística, abrigando a produção contemporânea e gerindo referências de treinamento.

11 9367 - A CASA AMARELA

Paulo Rogério Da Silva Produções

CNPJ/CPF: 07.744.425/0001-54

Processo: 01400.033682/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 583.292,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Casa Amarela é um projeto de temporada de circulação do espetáculo homônimo de autoria do poeta e ator Gero Camilo e direção de Márcia Abujamra. A Casa Amarela é um espetáculo solo, interpretado pelo próprio autor, que faz uma reflexão sobre o sonho de Van Gogh em fundar uma comunidade de artistas. O espetáculo circulará por 09 cidades diferentes, perfazendo o total de 27 apresentações - 3 apresentações em cada cidade.

11 9400 - Herta

Cultural Assessoria Ltda

CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22

Processo: 01400.033726/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 91.080,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo teatral "Herta Quer Casar", do Grupo Curto Arte de Dois Irmãos/RS, por sete municípios do interior e oito cidades do litoral do Rio Grande do Sul. A iniciativa levará o espetáculo de humor, que trata das características da colonização alemã no estado, a aproximadamente três mil pessoas com valores acessíveis.

11 8067 - Rio de Histórias - Plano Anual 2012

Contadores de Histórias

Instituto Rio de Histórias

CNPJ/CPF: 09.327.641/0001-20

Processo: 01400.027804/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 283.490,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Contemplará a ampliação das atividades do Rio de Histórias com a seleção de novos contadores de histórias para atuarem voluntariamente em apresentações nos hospitais do Rio de Janeiro, Niterói e Nova Iguaçu, promovendo a arte de contar histórias como um elemento de Enriquecimento Cultural e Valorização Social. Também possibilitará a manutenção e administração dessas atividades.

11 11064 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação

2012

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

Processo: 01400.035787/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 3.831.132,09

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto inclui, além do custeio das despesas correntes do Galpão, programação composta por: comemoração dos 30 anos do Grupo com apresentação de 4 espetáculos do seu repertório em Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo (inclui a remontagem do espetáculo Romeu & Julieta), estreia e temporada do espetáculo Contos de Tchekhov no Rio de Janeiro e em São Paulo. Total: 63 apresentações (palco, rua e espaços alternativos).

11 9430 - Festival Natalino de Fortaleza

N'Ativa Promoção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38

Processo: 01400.033780/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 837.500,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma série de concertos de música erudita com artistas cearenses e outros de renome nacional e apresentações de autos de natal, durante o período natalino, apresentando a população cearense repertório de compositores e reconhecida expressão cultural, como também apresentações de autos de natal nas seis regionais de Fortaleza.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 9396 - AFIZERES IMÃ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.576.585/0001-06

Processo: 01400.033722/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 318.690,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar a gravação, mixagem, masterização, projeto gráfico e prensagem de 3.000 CDs com 12 faixas inéditas, e atualmente em processo de composição, de autoria de dois grandes violonistas brasileiros da atualidade; Marco Pereira e Swami Jr. O projeto se constitui da gravação de um CD, apresentação de 02 shows e 06 workshops na cidade de Botucatu no estado de São Paulo.

11 11335 - II Festival Internacional SESC de Música - Pelotas/RS

SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33

Processo: 01400.035966/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 577.049,56

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de festival de música erudita, instrumental brasileira e jazz com caráter pedagógico, dividindo suas atividades entre 33 oficinas de instrumentos musicais e canto coral e 43 concertos entre os 14 dias de realização consecutiva.

11 9290 - Música Instrumental na Feira

JG Behnen Produtora LTDA

CNPJ/CPF: 09.528.178/0001-84

Processo: 01400.033578/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 921.722,01

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover apresentações de música instrumental e erudita em

Feiras e Exposições Agropecuárias e de Serviços de municípios do interior do RS, levando ao público concertos da Camerata Porto Alegre junto com instrumentistas de consolidação carreira solo, como Paulinho Cardoso e Renato Borghetti, e a Bandinha Di Dá Dó, mostrando diversas facetas da música instrumental.

11 8035 - MÚSICA PARA TODOS 2012

Sociedade Cultural Artística - SCAR

CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68

Processo: 01400.027753/20-11

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 311.178,67

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Contonuição do consagrado projeto Música para todos, da SCAR. Oportunizar e dar continuidade ao processo de formação musical de aproximadamente 160 alunos (crianças, jovens e adultos), de modo a tornar duradouras as experiências já iniciadas num trabalho de inclusão social agregada a oportunidade do acesso à arte e a cultura musical.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9418 - SATÉLITE SP

CULTURA CRIATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 14.166.791/0001-39

Processo: 01400.033754/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 751.570,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Exposição de Arte Contemporânea com seleção curatorial que apresente somente um artista por espaço expositivo que objetiva revelar artistas emergentes. Este evento deve coincidir com a data da feira tradicional de São Paulo, introduzindo uma nova forma de relacionamento entre a arte e seu público, promovendo uma imersão no trabalho dos artistas participantes. Este evento promoverá espaços para a inclusão de artistas sem representação de galeria e a visitação de alunos da rede pública escolar.

11 9633 - Arte Contemporânea de Pernambuco na Galeria

Marcantonio Vilaça 2012

Notion Art Design Ltda.

CNPJ/CPF: 00.279.112/0001-23

Processo: 01400.034030/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 455.978,60

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a produção e apresentação de 3 exposições de artistas plásticos pernambucanos com curadoria do crítico de arte Marcelo Campos, no Santander Cultural Recife em 2012.

11 5002 - Miguel Rio Branco

Imago Escritório de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400.020669/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.140.061,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a produção e apresentação de exposição do artista Miguel Rio Branco com curadoria do crítico de arte Paulo Herkenhoff, nos espaços Santander Cultural de Porto Alegre e de Recife em 2012. O projeto prevê ainda a edição de catálogo e a realização de ciclo de palestras nas duas cidades.

11 5212 - Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande

do

Sul - 20 ANOS

Imago Escritório de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400.020941/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 289.913,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a exposição comemorativa dos 20 anos do Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul, com curadoria do crítico de arte Gaudêncio Fidelis, no Santander Cultural Porto Alegre, em 2012. Será uma exposição panorâmica, com obras do acervo do MAC-RS e outras obras que o curador selecionará no RS, SP, RJ e PA. Está previsto a edição de um catálogo da exposição.

11 9315 - Amazônia Ciclos de Modernidade

ZURETA SERVICOS E PRODUCOES ARTISTICAS

LTDA.

CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53

Processo: 01400.033608/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.474.200,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar exposição, catálogo e conferência com curadoria de Paulo Herkenhoff para o Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro e Brasília em 2012, apresentando a cultura visual da Amazônia através de sua arte, arqueologia e urbanismo, desde o século XVIII até a contemporaneidade.

11 10996 - LOS CARPINTEROS

Arte A Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

Processo: 01400.035724/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.817.167,50

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização, pela primeira vez no Brasil, de uma exposição antológica da obra do grupo Los Carpinteros, composto pelos artistas cubanos Marco Castillo (1971) e Dagoberto Rodríguez (1969). Serão exibidas aproximadamente 30 obras das diferentes etapas do grupo, desde sua criação em 1991 até a atualidade. A exposição inclui objetos escultóricos, grandes instalações e desenhos.

11 9387 - Jorge, Amado e Universal

N&A Mercado Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 02.612.293/0001-93

Processo: 01400.033708/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.084.560,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar uma exposição itinerante em comemoração ao centenário de nascimento de Jorge Amado, trazendo a público a vida e a obra de um dos mais representativos autores brasileiros cuja produção influenciou distintas gerações no Brasil e no exterior.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 11425 - Plano Anual de Manutenção Museu dos

Brinquedos 2012

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer

CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86

Processo: 01400.036092/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 314.524,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Proporcionar as condições para que o Museu dos Brinquedos possa promover um conjunto de atividades permanentes e variadas referentes ao trinômio preservação, pesquisa e comunicação do patrimônio cultural lúdico da infância.

11 9644 - Implantação do Museu Manabu Mabe

Instituto Manabu Mabe

CNPJ/CPF: 03.119.033/0001-43

Processo: 01400.034041/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.480.606,11

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Instalação dos projetos de infra-estrutura de telefonia, lógica, controle de acesso, informatização, ar condicionado e sistemas de segurança patrimonial conservação de acervo e implantação do Museu Manabu Mabe para inauguração no final de 2012 situado na Rua São Joaquim, 288 - Liberdade - São Paulo - SP

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 9771 - Natal no VALE

Steffen Organização de Eventos e Projetos Especiais LTDA

CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94

Processo: 01400.034218/20-11

RS - Nova Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 29.700,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de uma programação natalina, com espetáculos musicais e cênicos, no município de Vale Real a realizar-se em 2011.

11 9661 - Zona Tórrida, certa pintura do nordeste

Notion Art Design Ltda.

CNPJ/CPF: 00.279.112/0001-23

Processo: 01400.034065/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 605.161,50

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a produção e apresentação de exposição de arte temática, com a participação de 10 artistas e curadoria do crítico de arte Paulo Herkenhoff, no Santander Cultural Recife em 2012.

11 9098 - Natal dos Anjos

Cultural Assessoria Ltda

CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22

Processo: 01400.030231/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 456.480,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover atividades culturais dentro da programação do Natal dos Anjos, na cidade de Dois Irmãos (RS). Trata-se de música instrumental, apresentações de teatro, espetáculo circense e dança.

11 11499 - CARAVAGGIO DA DIVERSIDADE

CULTURAL 2012

Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e

Assessoria LTDA

CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78

Processo: 01400.036195/20-11

RS - Canela

Valor do Apoio R\$: 303.095,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentação de dança, corais, música erudita instrumental e vocal, exibição de uma mostra de imagens de Nossa Senhora do Caravaggio desenvolvidas e criadas por artistas locais e também trabalhos com materiais reciclados e naturais alusivos à Imagem e desenvolvidos pelas escolas do município através de oficinas de reciclagem que culminará na exposição e premiação;

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 11353 - PRIVILÉGE CANTA

Complexo de Lazer e Cultura Privilege Ltda

CNPJ/CPF: 03.283.409/0001-50

Processo: 01400.035975/20-11

MG - Juiz de Fora

Valor do Apoio R\$: 1.457.756,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Eventos periódicos com 2h de duração ininterrupta, com repertórios inéditos ou já expressados em shows que já fazem sucesso, realizáveis nos fins de semana a cada dois meses, com um total de 06 eventos anuais. A casa abrirá às portas às 22h para acesso e acomodação do público. A programação se encerrará às 5h, perfazendo um período de 7h de evento. haverá a abertura de uma banda local que se apresentará por volta das 23h e no intervalo entre os dois shows um DJ da casa.

11 5268 - Gravação do CD/DVD e divulgação banda Forró

Gelada

Alcibiades Braga de Lima

CNPJ/CPF: 169.286.873-04

Processo: 01400.021013/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 475.730,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do CD/DVD e divulgação banda Forró Gelada, retratando além do forró, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.

11 9254 - Áudio Retrato

DASDUAS Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 12.045.615/0001-13

Processo: 01400.033516/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 48.180,00

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 02 shows de lançamento do CD "Áudio Retrato", do músico e compositor Ricardo Dias, no Rio de Janeiro e São Paulo.

11 5091 - Axé Raiz

GJA DA SILVA CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE

EVENTOS - ME

CNPJ/CPF: 09.721.146/0001-09

Processo: 01400.020782/20-11

ES - Cariacica

Valor do Apoio R\$: 81.043,55

Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011



Resumo do Projeto:
Ano Internacional do Povo Afro - descendente 2011 aprovado pela ONU", a ideia é reforçar as raízes culturais afro-contemporâneas, através da produção e gravação do DVD "Axé Raiz" dentro dos aspectos culturais afro-brasileiros, buscando uma conexão baiana/capixaba através do Congo/Axé. Possibilitando fazer uma leitura/ reflexão nos tempos (passado, presente; e futuro) (...) uma ferramenta de combate ao racismo, intolerância religiosa, homofobia (...). Comemorando

11 9276 - Festival de Música e Cultura Digital dos Bairros e

Comunidades
L CARREIRA DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 11.915.298/0001-86
Processo: 01400.033552/20-11

PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 468.660,00
Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O Festival de Música e Cultura Digital dos Bairros e Comunidades é composto pelos Encontros de Música Livre que são os espaços onde os interessados e artistas locais terão o contato com as ferramentas de produção e divulgação de conteúdo digital, participando de rodas de conversa e oficinas de Cultura Digital. E a Mostra de Música e Cultura Digital é a culminância de ações de formação em Cultura Digital e Música, onde haverá apresentações de bandas locais com premiação para as mais votadas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 6694 - Memória Sorocabana
Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba
CNPJ/CPF: 50.362.524/0001-09
Processo: 01400.026277/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 201.058,00
Prazo de Captação: 22/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Revista Oficial do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, que publicará artigos e reportagens sobre a memória regional, bem como matérias relacionadas às ciências (geografia, geologia, arqueologia, entre outros). Também terá espaços para a discussão de temas importantes da nova geração, como o desenvolvimento da sociedade, meio ambiente e sustentabilidade.

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 3965 - PROJETO RESTAURAÇÃO DE PORCELANA E PINTURA DE CAVALETE PARA EXPOSIÇÃO NA VILLA FERREIRA LAGE
Fundação Museu Mariano Procópio
CNPJ/CPF: 07.768.170/0001-60
MG - Juiz de Fora
Valor Complementar em R\$: 40.281,79

PORTARIA Nº 672, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2745 - 6º FEFOSOL - FESTIVAL DE FOLCLORE DE QUINTA DO SOL
Associação de Pesquisa e Projecção Folclórica Por do Sol
CNPJ/CPF: 09.392.776/0001-79
PR - Quinta do Sol

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 9676 - ELA NÃO ME ESQUECEU - UM QUASE MUSICAL

Kashmir produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 11.424.456/0001-03

SP - São Paulo

Período de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011

10 8692 - Páginas de Aventura

Fabricia Viana Vivas

CNPJ/CPF: 651.915.285-49

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

10 6832 - CARNE MOÍDA

VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

11 1235 - NATUREZA VIVA no CARRO-CÊU de HISTÓRIAS

Cantos do Rio Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 09.430.016/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

10 11565 - SAMBARCELONA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL OLHO D'AGUA NESTA CASA

CNPJ/CPF: 08.518.306/0001-46

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

10 8696 - TRÊS HOMENS BAIXOS

Orlando José Vieira

CNPJ/CPF: 087.267.098-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

11 0820 - III BRASIL EM DANÇA - FESTIVAL

INTERNACIONAL DE DANÇAS - PORTO ALEGRE / RS

Taís Luciana Spichler

CNPJ/CPF: 994.910.600-15

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 6233 - DVD OSPA 60 ANOS

GB Produtora

CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

10 4807 - Beto Saroldi - Segredos do Coração

Labareda Cultural Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 10.262.041/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 09/11/2011 a 31/12/2011

10 10745 - Memórias Do Ouro Branco -Circuito de música

instrumental

Lume Oranização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

RS - Encantado

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

11 0795 - Festival MBC 2011

Sociedade Musical Bachiana Brasileira

CNPJ/CPF: 73.665.135/0001-40

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011

10 11654 - Festival de Música Instrumental de Brasília

Rodrigo Valle Serra

CNPJ/CPF: 769.027.811-68

DF - Brasília

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 8763 - EXPOSIÇÃO OLHO N'AGUA

Sequência - Serviços do Conhecimento S/C Ltda. ME

CNPJ/CPF: 05.075.305/0001-86

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

10 8368 - Oficinas Artísticas Itinerantes/Estética e

Imaginário do Fantoche Mamulengo.

Nysio de Almeida Chrysostomo

CNPJ/CPF: 435.866.437-72

ES - Vitória

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

10 11071 - Contemporânea Art Paraty - Festival

Internacional de Artes Visuais

Belvedere Design e Restauração Ltda

CNPJ/CPF: 10.268.138/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 2065 - Complexo Cultural da Univale

Fundação Percival Farquhar

CNPJ/CPF: 20.611.810/0001-91

MG - Governador Valadares

Período de captação: 09/08/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 8578 - BRASILEIROS

Arzoo Editora LTDA

CNPJ/CPF: 11.124.065/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

11 2444 - Salão do Livro de Balneário Camboriú

Daniel Eggert Barros

CNPJ/CPF: 025.378.139-60

SC - Balneário Camboriú

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

10 10299 - Mogi das Cruzes - 450 Anos

Regis de Toledo Barros

CNPJ/CPF: 084.750.728-95

SP - Mogi das Cruzes

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 12544 - No Coração do Mundo

Marcos Lopes Studio e Foto Ltda.

CNPJ/CPF: 02.494.308/0001-66

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

10 10239 - Turnê O Terceiro Ato ãã, ããe O Teatro Mágico

O Teatro Mágico - Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.151.402/0001-07

SP - Osasco

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6873 - GRAVAÇÃO DO CD PRISCILA POPULAR

BRASILEIRA

Janaina Magalhães

CNPJ/CPF: 992.375.390-53

RS - Porto Alegre

Período de captação: 02/09/2011 a 31/12/2011

10 7070 - Projeto Cultural Festival de Samba NINCE-

BEMS

- Guarujá NUCLEO DE INFORMATICA, CULTURA,

ESPORTES E BEM ESTAR SOCIAL - NINCE-BEMS

CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34

RJ - Nova Iguaçu

Período de captação: 08/11/2011 a 31/12/2011

10 11691 - Anna Ratto; Turnê de Lançamento

Anna Luisa Soares Rodrigues da Cunha Ratto

CNPJ/CPF: 082.522.517-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

11 1598 - A Saga de Giuseppe Garibaldi em

Capivari do Sul 2011

Cattulo de Camargo e Campos

CNPJ/CPF: 010.534.320-03

RS - Osório

Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

10 5112 - SOUL BRASIL CD

Cooperativa Brasileira de Educação e Cultura - Educoop

Cultural

CNPJ/CPF: 10.318.718/0001-84

SP - Barueri

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

11 1574 - 15º Concurso de Sanfoneiros da Bahia (Trocéu

Flávio José) - Festival de Música Popular Nordestina

Buru Hospedaria e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.574.405/0001-69

BA - Salvador

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

10 10302 - Sou Bamba e Rock and Roll

Arteiros Produções

CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44

BA - Salvador

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

11 1010 - CD SÁMBA, ALEGRIA DO POVO

MAURICIO CHRISTOFOLETTI

CNPJ/CPF: 263.323.468-25

SP - Peruíbe

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

10 7564 - SHOW DE AMIGOS - GUARATINGUETÁ -

SÃO PAULO-SP

SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME

CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

11 0809 - DIVA CULTURAL INDÍGENA 2011.

Comitê Intertribal - Memória e Ciência Indígena

CNPJ/CPF: 00.145.206/0001-00

DF - Brasília

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 12255 - I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE

GESTÃO E POLÍTICA CULTURAL - a cultura como

ponte para o desenvolvimen

Fundação de Apoio Cultural do Piauí

CNPJ/CPF: 00.933.728/0001-76

PI - Teresina

Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 6086 - MOSTRA AMAZÔNIA - BRASIL- EUROPA
LOJA MAÇÔNICA KABBALAH
CNPJ/CPF: 08.138.917/0001-69
PA - Belém
Período de captação: 01/10/2011 a 30/12/2011

PORTARIA Nº 673, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10-4920 - "Do Barracão Pra Rua (título provisório)", publicado na portaria n. 0557/10 de 21/10/2010, publicada no D.O.U. em 22/10/2010, para "O Tribunal de Salomão e o Julgamento das meias-verdades inteiras".

PRONAC: 11-4757 - "Quando dizemos com o outro o que somos", publicado na portaria n. 0500/11 de 02/09/2011, publicada no D.O.U. em 05/09/2011, para "Sem o que você não pode viver?".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÕES

No prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº. 626/11 de 28/10/2011, publicada no D.O.U. em 31/10/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.019930/2011-58, Projeto "PAIXÃO DE CRISTO DE PIRACICABA-2012" - Pronac: 11-4395. Onde se lê: Prazo de captação: 31/10/2011 a 31/10/2011 Leia-se: Prazo de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 578/2011 de 6/10/2011, publicada no D.O.U n. 194 de 7/10/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.033928/2011-91, Pronac: 11- 9551, Projeto/Evento: 9º Blumenau em Dança.

Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 8.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 10.000,00

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 578/2011 de 6/10/2011, publicada no D.O.U n. 194 de 7/10/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.034012/2011-59, Pronac: 11- 9620, Projeto/Evento: Acamparte 2011 - Recicle.

Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 8.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 10.000,00
HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.380/09 - Lancha "BELLA JULIA" e outras
EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Mário José de Andrade Bispo (Condutor)

Advogado : Dr. Sérgio Ricardo Oliveira (OAB/BA 11.508)

Despacho : "Na fase de instrução a defesa requereu a oitiva de testemunha residente em Lauro de Freitas - BA (fls. 90). Deferido o pleito determinou-se, como exige a Lei Orgânica do TM e seu Regimento Interno que o requerente apresentasse quesitos à testemunha e efetuasse o preparo.

O Representado não cumpriu o despacho e apresentou Embargos de Declaração (fls. 98/99) alegando haver obscuridade no despacho citado.

Embora sendo descabido recurso de Embargos de Declaração e não havendo qualquer obscuridade, o Juiz Relator proferiu despacho de esclarecimento explicando ao Representado o que são os quesitos a serem apresentados e como deveria realizar o preparo para a diligência requerida.

Tal despacho foi publicado no DJ do dia 30/11/2010, contudo não houve qualquer providência adotada pelo Representado. No dia 07/06/2011 (mais de 7 meses depois) diante da inércia da defesa, o Juiz Relator encerrou a fase de instrução.

No dia 28/06/2011 foi publicado despacho dando-se vista ao Representado para Alegações Finais, tendo o prazo encerrado no dia 08/07/2011, sem qualquer manifestação do Representado (fls. 106).

Após o Juiz Relator, como determina a Lei, redigiu relatório e pediu dia para julgamento.

Dois dias antes do julgamento a defesa enviou fax ao TM pedindo o adiamento do julgamento, o que foi deferido por medida de cautela. Alegou o Representado que a instrução ainda estava pendente e que não foi intimado para manifestação em alegações finais.

Não há qualquer fundamento no requerido pelo Representado, uma vez que a oitiva da testemunha só não se realizou pela total inércia do mesmo, embora fosse por duas vezes intimado a fazê-lo (fls. 91 verso e fls. 95). Do despacho do Juiz Relator deferindo a prova e do encerramento da fase de instrução decorreram mais de 7 meses sem que realizasse o que foi determinado e posteriormente esclarecido.

E mais, o despacho para que o representado se manifestasse em alegações finais foi publicado no DOU, Seção 1, em 28/06/2011, tendo sido encerrado o prazo no dia 08/07/2011, sem qualquer manifestação.

Assim, não há qualquer razão para que o pleito do Representado, enviado por fax às fls. 121/126, seja atendido, por isso, indeferido."

Proc. nº 25.065/10 - NM "SUNRISE 2000"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Robert Hugh Bailie Hill (Comandante)

Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ

112.605)

: Pedro Artur dos Santos Alagão (Prático)

Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ

145.031)

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.847/10 - Balsa "RAINHA DE GUARATUBA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A (Armadora) e

: Eurides de Lima (Comandante)

Advogada : Drª Clarissa Santos Farah (OAB/PR 40.543)

: Jucelino Carlos Nassar (Motorista do veículo)

Advogado : Dr. Lucas Stafin (OAB/PR 41.446)

Despacho : "Aos Representados para conhecerem os documentos de fls. 301 a 335 e para se manifestarem em Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.946/10 - BP "SÃO FRANCISCO III"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Francisco Alexandre da Silva (Mestre)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

: Roberto William Gomes (Proprietário)

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para

Provas. Prazo

de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.042/10 - EMB "CASA DO MAR III"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Gauco Max Ferreira Rodrigues (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

Despacho : "Ao Representado, patrocinado pela D. DPU, para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.089/10 - EMB "LUCENIRA" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Raimundo Ferreira da Silva (Condutor)

Advogado : Dr. Raphael Gomes dos Anjos

(OAB/AM 707)

: José Omar Sadim Ribeiro (Condutor)

Advogado : Dr. Francisco Felix Teixeira Filho

(OAB/AM 2817)

Despacho : "Tendo em vista o não cumprimento do determinado em despacho de fl. 167, publicado no DOU - Seção 1, nº 200 de 18/10/2011, conforme certidão de fl. 169, Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."

Proc. nº 25.414/10 - EMB "NEVES V"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

343.693)

Representação de Parte:

Autora : Barcas S/A - Transportes Marítimos

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

343.693)

Representado : Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. João Batista dos Santos (OAB/RJ 16.281)

nas)

Assistente PEM: Luciano Luiz Pereira (Chefe de Máqui-

nas)

Advogado : Dr. João Batista dos Santos (OAB/RJ 16.281)

Despacho : "À D. Procuradoria para conhecer dos docu-

mentos de fls. 335 e 336 e prosseguir no feito, como previsto no art.

46, da Lei nº 2.180/54, para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.719/11 - Plataforma "GUARICEMA-1" e outra

EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ

153.174)

Despacho : "Indefiro as questões prejudiciais apresentadas na Peça de Defesa, de "Inépcia da Representação", tendo em vista que esta está de acordo com o que prevê a Lei nº 2.180/54 e o RIPTM, razão pela qual foi recebida por unanimidade e em questões apresentadas se confundem com o mérito. Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio (OAB/MG 102.774)

: CEMIG Geração e Transmissão S/A

Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG 69.306) e (OAB/RJ 162.113)

Dr. Roberto Venesia (OAB/MG 162.113) e (OAB/RJ 162.083)

Despachos : "Defiro o requerido de fl. 217 pelo 2º Representado."

"Ao 2º Representado, CEMIG Geração e Transmissão S/A, para que apresente o rol de testemunhas, qualificando-as, apresentando o rol de quesitos iniciais a serem formulados em suas oitivas e para efetuar o pagamento do respectivo preparo. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.100/09 - Rb "TQ-24" e outras EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sebastião Pereira de Araújo (Comandante)

Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea (OAB/SP 263.953)

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.129/09 - EMB "MARAJÓ III"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Ozi Santana (Proprietário)

Advogado : Dr. Zildo Eurico Santos Sobrinho (OAB/SP 44.316)

: André dos Santos (Auxiliar de Mestre/Condutor)

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Defiro a oitiva da testemunha, apesar de arrolada intempestivamente, em favor da busca da verdade real. Intime-se o Representado Ozi Santana, através de seu advogado, para apresentar quesitos e fazer o preparo sob pena de perda da prova, para que a Delegacia da CP em S. Sebastião ouça o Sr. Luiz Alberto da Silva."

Proc. nº 24.314/09 - Lancha "BLITZ"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Gilberto dos Santos Fogassa (Condutor) -

Revel

: Maria Eugênia Lillia (Proprietária) e

: MJR Castelo Turismo Receptivo ME (Operadora de Turismo)

rismo)

Advogado : Dr. André Santos Teperino (OAB/RJ 126.867)

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.771/10 - EMB "BENÉ"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Lucas Inacio Brienza Pereira Lopes (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Vinícius Ribeiro Fernandez (OAB/RJ 158.683)

Despacho : "Rejeito as Preliminares indicadas na peça de defesa pois aquelas se confundem com o mérito. Intimem-se desta decisão.

Ao Representado para que, querendo, requeira as provas que pretende produzir, justificando."

Proc. nº 25.016/10 - BM "NOVO MUNDO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Leonito de Figueiredo Brito (Proprietário/Armador) e

: Leandro Raimundo Guimarães Pinto (Comandante)

Advogado : Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula (OAB/AP 1.401-A)

: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Advogado : Dr. Max da Silva Nascimento

(OAB/AP 1286)

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.184/10 - EMB "VIDA DURA I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Fábio Amorim Flores (Piloto)

Advogado : Dr. José Reinaldo Gussi (OAB/SP 152.563)

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.230/10 - Veleiro "PÉ DE VENTO"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Tenório Nunes Filho

(OAB/AL 9.160)

Despacho : "Ao Representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."



Proc. nº 25.449/10 - EMB Sem Nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Fábio Andrade Ferreira (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.471/10 - EMB "GOTA NEGRA" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir da Cruz Abreu Júnior (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Fernando Tres Fior (OAB/RS 62.572)
: Rogerio Denario Konrath (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Adil Ferenci (OAB/RS 28.722)
Despacho : "Defesas tempestivas, firmadas, no entanto, por advogados desacompanhados de Procuração. Assim, intinem-se os Drs. Fernando Tres Fior (OAB/RS 62.572), Alvino Rodrigues Fior (OAB/RS 18.552) e Paulo Adil Ferenci (OAB/RS 28.722) para regularizarem sua Representação nos autos em 15 dias, sob pena de serem consideradas inexistentes as defesas."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de novembro de 2011.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 10/11/2011

Nº DO PROCESSO: 24162/2009
RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 00008/2011
DATA: 26/10/2011
RECORRENTE/AUTOR: TERESA SAMPAIO REINOSO
ADVOGADO: TERESA SAMPAIO REINOSO
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. 0			0
PADILHA			
MARCELO DAVID GON- 0			0
ÇALVES			
SERGIO CEZAR BOKEL 0			0
FERNANDO ALVES LADEI- 1			1
RAS			
SERGIO BEZERRA DE MA- 0			0
TOS			
NELSON CAVALCANTE E 0			0
SILVA FILHO			
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 1 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2011
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.818/2008
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "CARVISA TRES". Não caracterização de acidente da navegação considerado como arribada. Exculpar os representados. Arquivamento.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Carlos Barreiro Vilas (Comandante) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, DPU/RJ) e FICP - Armadores de Pesca S.L. (Armadora) (Adv. Dr. Hervásio Gabínio de Carvalho - OAB/PB 2.988).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx; c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, por não ter ficado caracterizada a ocorrência de acidente da navegação considerado como arribada, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2011.

Proc. nº 25.179/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "BAKU". Encalhe de navio graneleiro estrangeiro, durante navegação no Canal do Junco, Lagoa dos Patos, sem ocorrência de danos materiais ou de danos ao meio ambiente, provocando atraso na programação de viagem da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de navio graneleiro estrangeiro, durante navegação no Canal do Junco, Lagoa dos Patos, sem ocorrência de danos materiais ou de danos ao meio ambiente, provocando atraso na programação de viagem da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.436/2008
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Bote de alumínio sem nome. Naufrágio. IAFN é prova suficiente para embasar uma representação, a teor do art. 58 da LOTM, recepcionado pela Constituição Federal. Representados que saíram de bote à noite, sem habilitação e sem experiência pretérita em navegação demonstram-se imprudentes. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Amauri Lester dos Santos - Revel; Mauro Rogério dos Santos (Adv. Dr. André Souza Lopes, DPU/RJ) e Mauro Cezar Araújo dos Santos - Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e do acidente da navegação: naufrágio de embarcação miúda em razão da sua utilização por parte dos representados que não eram habilitados, não tinham experiência e a utilizaram à noite, expondo suas vidas a risco, com perda de todo o material de pesca e expondo a risco as demais embarcações que navegavam nas proximidades, em razão de terem deixado o casco emborcado à deriva; b) quanto à causa determinante: emborcamento do bote causado pela tentativa de troca de lugares entre dois ocupantes; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (expor a risco) e o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (naufrágio), como decorrentes da conduta culposa dos três representados, Sr. Amauri Lester dos Santos, Mauro Rogério dos Santos e Mauro César Araújo dos Santos, aplicando-lhes a pena de repressão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso II e letra "d", todos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei, que deverá ser rateada entre os representados em partes iguais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 23.851/2008
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "GREAT CHANCE". Colisão de navio mercante estrangeiro com o cais, durante manobra de atracação, provocando avarias na embarcação, no sugador de descarga do terminal e no revestimento de concreto do píer, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Provável erro de manobra, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida. Exculpar o representado. Arquivamento.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Alfredo O. Bontuyan Jr. (Comandante) (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa, DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de navio mercante estrangeiro com o cais, durante manobra de atracação, provocando avarias na embarcação, no sugador de descarga do terminal e no revestimento de concreto do píer, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável erro de manobra, por motivo não apurado nos autos acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Alfredo Osório Bontuyan Jr. e mandando arquivar os autos. O segundo representado, prático Carlos Alberto Santa Brígida do Nascimento teve declarada extinta a sua punibilidade em razão de sua morte, conforme declaração de fl. 225. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.177/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : B/P "ALTO MAR VII". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Florianópolis, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "ALTO MAR VII" quando navegava nas proximidades da ponta dos Ingleses, Florianópolis, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.377/2009
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : N/M "PRINCESS NADIA". Fato da navegação. Exposição a risco as vidas e fazendas de bordo. Queda de cilindro de oxigênio que era içado para bordo decorrente da imperícia do guindasteiro. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Ramanamurty Ambati (Marinheiro de Convés) (Adv. Dr. André Ribeiro Porciúncula - DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de parte da carga na água durante faina de içamento com uso de guindaste de bordo, com dano material, sem notícias de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: imperícia do guindasteiro; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", como decorrente da imperícia do representado, Sr. Ramanamurty Ambati, julgando-o culpado e, assim, condená-lo à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, combinado com os artigos 139, inciso II e 128, todos da Lei nº 2.180/54. Determinar seja oficiado à DPC em razão da infração ao art. 22, incisos III e IV, do RLESTA por parte dos proprietários da traineira "REI MAR", Sr. Gustavo Sá da Silva e Maurício Cardoso Valente (TIE à fl. 81) e do comandante, Sr. Ivan Soares Lage (identificação de aquaviário à fl. 46). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2011.

Proc. nº 25.071/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Escuna "MESTRE DINIZ". Avaria. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de escuna com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.
Proc. nº 25.373/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : B/M "KRISMA I". Colisão com tronco submerso e morte por afogamento de condutor. Provável imprudência da vítima: Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de B/M com tronco submerso provocando a morte por afogamento de condutor; b) causa determinante: provável imprudência da vítima; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2011.

Proc. nº 25.468/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Veleiro "TAURA I". Encalhe. Força maior. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de veleiro com danos materiais; b) quanto à causa determinante: força maior; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.536/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Draga "GEOPOTES 15". Colisão com cabo elétrico. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de draga com cabo elétrico danificando-o; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.559/2010
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : L/M "RELÍQUIA". Naufrágio. Fortuidade. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de L/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2011.
Proc. nº 23.633/2008
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/T "KASCO". Encalhe de navio mercante estrangeiro, durante demanda ao porto de São Francisco do Sul, provocando avarias no casco do navio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Erro de manobra. Imprudência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Salvador Siqueira (Prático) (Adv. Dr. Luís André Beckhauser - OAB/SC 15.698-B).
Assistente de Defesa: Kasco Navigation Limited (Advª Drª Flavia Rezende Guerra - OAB/RJ 127.456).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de navio mercante estrangeiro, durante demanda ao porto de São Francisco do Sul, provocando avarias no casco do navio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Salvador Siqueira à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.160/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Balsa "KIM II" x Canoa "HOTEL DAS PI-RARARAS XX". Abalroação entre balsa de travessia e canoa com motor de propulsão, provocando a morte de dois passageiros da canoa e avarias nesta última. Erro de manobra dos condutores das embarcações envolvidas. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Adalcino Pereira de Moraes (Condutor) (Adv. Dr. Hélio Braga - OAB/GO 3.443) e Wagner Costa dos Santos (Condutor) (Adv. Dr. Gary Francisco Marques - OAB/GO 7.236);

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação entre balsa de travessia e canoa com motor de propulsão, provocando a morte de dois passageiros da canoa e avarias nesta última; b) quanto à causa determinante: erro de manobra dos condutores das embarcações envolvidas; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Adalcino Pereira de Moraes e negligência de Wagner Costa dos Santos, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um, dispensando o primeiro das custas processuais conforme requerido e o segundo ao pagamento de metade das custas processuais. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição), e infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela proprietária da balsa "KIM II", Irany Ribeiro Costa de Oliveira e as infrações ao RLESTA, art. 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição), art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido - Título de Inscrição de Embarcação) e infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela empresa proprietária da canoa "HOTEL DAS PIRARARAS XX", Pousada Rozenkague Ltda. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que votou com o Juiz-Relator quanto ao mérito e quanto à pena de multa, acrescentando suspensão de 30 dias a ambos os representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.790/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Jet-ski "GABRIELLI". Queda na água de condutor e passageiro de jet-ski, durante navegação, provocando a morte por afogamento do passageiro. Condução do jet-ski por menor inabilitado, aliado ao fato do passageiro vitimado não estar usando colete salva-vidas. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Eduardo Jeremias Borges (Proprietário) (Adv. Dr. Marquez Hudson Côres - OAB/PR 1.734).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda na água de condutor e passageiro de jet-ski, durante navegação, provocando a morte por afogamento do passageiro; b) quanto à causa determinante: condução do jet-ski por menor inabilitado, aliado ao fato do passageiro vitimado não estar usando colete salva-vidas; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Eduardo Jeremias Borges, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º e com o art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do jet-ski "GABRIELLI", Eduardo Jeremias Borges. Deve ser encaminhada cópia deste acórdão ao Ministério Público do Estado do Paraná para conhecimento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.827/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/M "GRAVIOLA". Água aberta em embarcação atracada em flutuante, provocando o seu naufrágio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Mau estado de conservação da embarcação, principalmente quanto à sua calafetagem, aliado a não existência a bordo de bomba de esgoto automática. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - AMAZONAS IDAM (Proprietário) (Adv. Dr. Pedro Pessoa de Araújo - OAB/AM 1255).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta em embarcação atracada em flutuante, provocando o seu naufrágio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: mau estado de conservação da embarcação, principalmente quanto à sua calafetagem, aliado a não existência a bordo de bomba de esgoto automática; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (AMAZONAS IDAM), condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinando com o art. 124, § 1º e com o art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM), cometidas pelo proprietário do B/M "GRAVIOLA", Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (AMAZONAS IDAM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2011.

Proc. nº 25.628/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : R/E "ROCHA NETO I" x Lancha sem nome. Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx; c) decisão: mandar arquivar os autos do inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.637/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Canoa sem nome. Naufrágio de canoa dotada com motor de rabeta, não inscrita, provocando a queda na água de seus ocupantes e o desaparecimento de seu condutor. Transporte de excesso de passageiros, aliado a não habilitação de seu condutor e a falta de coletes salva-vidas. Provável imprudência e imperícia da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de canoa dotada com motor de rabeta, não inscrita, provocando a queda na água de seus ocupantes e o desaparecimento de seu condutor; b) quanto à causa determinante: transporte de excesso de passageiros, aliado a não habilitação de seu condutor e a falta de coletes salva-vidas; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.334/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação de apoio não identificada. Morte de mergulhador. Descumprimento de normas de segurança. Negligência. Atenuante e agravante. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Carlos Benedito Pereira (Técnico de Mergulho) - Revel, CEAQUA Atividades Subaquáticas Ltda. - Revel e Tractebel Energia S/A (Advª Drª Cinara Raquel Roso - OAB/SC 15.326).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de mergulhador em faina de retirada de detritos das grades de tomada de água da Usina Hidrelétrica de Itá - UHIT; b) quanto às causas determinantes: descumprimento da NR-15, em faina de mergulho a 26 metros de profundidade, em condição de risco, por mergulhador inexperiente, com exame de saúde vencido há mais de cinco anos, sem apoio de mergulhador de resgate (pois o acompanhamento era feito pelo mergulhador na superfície, na embarcação de apoio), e com material de mergulho inadequado e em mau estado de conservação (conforme atestado por Laudo Pericial do Departamento de Criminalística do Estado do Rio Grande do Sul); e c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mas que, com seu óbito teve sua punibilidade extinta, e de negligência dos Representados, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro no art. 121 c/c o art. 127, a agravante prevista no art. 135, inciso II, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, ao primeiro Representado, Carlos Benedito Pereira, responsável pela faina de mergulho; a pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, à segunda Representada, CEAQUA Atividades Subaquáticas Ltda., empregadora do mergulhador vitimado; e a pena de Repreensão à terceira Representada, Tractebel Energia S/A, empresa contratante dos serviços subaquáticos. Custas divididas por igual pelos três representados. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator que nos termos de seu voto determinava o arquivamento dos Autos, tendo em vista a inexistência de fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 25.285/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "SENINHA". Avaria no motor e rompimento do cabo de fundeio. Embarcação à deriva. Operação SAR SSE 028/2009. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso fortuito. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de barco de pesca, que não deu partida, ficando à deriva, desaparecido por cerca de três dias, resultando em abertura de operação SAR, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas no IAFN, da responsabilidade do proprietário do B/P "SENINHA", Ramiro Serafim dos Anjos: art. 15 (falta de extintor de incêndio a bordo) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2011.

Proc. nº 23.951/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Empurrador "TQ-02" e chatas "TQ-12", "TQ-14", "TQ-10", e "TQ-19". Colisão de uma das chatas com a defesa da ponte SP-425 que corta o Rio Tietê. Danos à defesa e à chata. Imperícia do condutor. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado : Valdemir de Castro (Piloto Fluvial) (Adv. Dr. Paulo Sérgio C. Futscher - OAB/RJ 25.761).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão entre o conjunto formado por um empurrador e duas chatas com as defensas de uma ponte, com danos de grande monta nas defensas e de menor extensão em uma das chatas, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro no alinhamento do conjunto quando manobrado para fazer a transposição da ponte; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do Representado, Valdemir de Castro, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.186/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "BEBEDOURO" e lanchas "FABIANA XX" e "FABIANA XXV". Blecaute geral em navio estrangeiro, deixando-o sem propulsão e sem governo, e atraso nas informações ao passadiço, resultando em seu encalhe, além de falha nos procedimentos de arriar os ferros, resultando na colisão com lanchas atracadas. Danos materiais. Imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Cornelis de Wit (Comandante) (Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho), João Acioli Nogueira (Prático) (Advª Drª Leonilíia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ 75.746) e Stipe Stanicic (Chefe de Máquinas) e Silvano Lusetic (Contramestre) (Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho - OAB/SP 69.555).

ACORDAM, os Juízes do Tribunal Marítimo por unanimidade quanto ao mérito do 3º Representado e por maioria quanto ao mérito do 1º, 2º e 4º Representados e quanto à pena do 3º Representado, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: blecaute geral em navio estrangeiro em navegação no canal de acesso, durante troca dos motores auxiliares, por problema no MCA3, deixando o navio sem propulsão e sem governo, além de falhas nos procedimentos de arriar os ferros, resultando em seu encalhe e abaloamento com duas lanchas atracadas, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: não informação ao passadiço do problema no MCA3 e falhas nos procedimentos de troca de motores auxiliares e na faina de emergência de arriar os ferros; e c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "b" (avaría ou defeito nas máquinas), como decorrente de imprudência do terceiro Representado, Chefe de Máquinas, pelo atraso na informação ao passadiço, que impediu uma tomada de decisão de parada do navio e fundeio, e os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (encalhe e abaloação), como decorrentes de imprudência do terceiro e do quarto Representados, respectivamente, Chefe de Máquinas e Contramestre, e, com fulcro nos artigos 121 e 127, considerando as circunstâncias e consequências dos acidentes, aplicar ao terceiro Representado, Stipe Stanicic, Chefe de Máquinas, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e ao 4º Representado, Silvano Lusetic, Contramestre, a pena de repreensão, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas por igual. Exculpar o 1º e o 2º Representados, respectivamente Comandante, Cornelius de Wit, holandês, e Prático João Acioli Nogueira. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator, Nelson Cavalcante e Silva Filho, que, nos termos de seu voto, condenava os três primeiros representados e exculpava o 4º Representado, tendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Revisor, os Exmºs Srs. Juízes Sérgio Bezerra de Matos, Sérgio Cezar Bokel e a Exmª Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 24.280/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "ANA BEATRIZ I". Naufrágio com perda de objetos pessoais dos passageiros. Condução da embarcação por adolescente não habilitado. Uso da embarcação em transporte remunerado. Excesso de passageiros. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: João Carneiro Filho (Proprietário) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de bote/baleeira de alumínio, com perda dos pertences dos passageiros, sem danos às pessoas ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: excesso de passageiros, que fez diminuir a superfície de borda livre, que permitiu a entrada de água pelas bordas do bote em razão das marolas provocadas pelo tráfego intenso de embarcações; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do Representado, Sr. João Carneiro Filho, condenando-o à pena de repreensão e multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I e 124, § 1º, com a atenuante de que o acidente resultou efeitos de somenos importância, conforme permite o art. 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC para que tome providência em face do proprietário em razão da falta de Seguro DPEM da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.



Proc. nº 24.178/2009

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Balsa "RIO DE CONTAS II". Queda de caminhão na água, durante embarque em balsa, provocando a perda da carga e avarias no veículo, sem ocorrência de danos pessoais. Deslocamento da balsa devido à força exercida sobre ela pelo embarque do caminhão carregado, aliado a falta de cabeços na embarcação e em terra e a bitola inadequada dos cabos de amarração. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Jorge Jesus da Silva (Comandante) (Adv. Dr. Michel Soares Reis - OAB/BA 14.620), José Jackson Cardoso da Silva (Marinheiro Auxiliar de Convés) - Revel e Balsa Rio de Contas Transporte Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Michel Soares Reis - OAB/BA 14.620).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de caminhão na água, durante embarque em balsa, provocando a perda da carga e avarias no veículo, sem ocorrência de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: deslocamento da balsa devido à força exercida sobre ela pelo embarque do caminhão carregado, aliado a falta de cabeços na embarcação e em terra e a bitola inadequada dos cabos de amarração; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de José Jorge Jesus da Silva e José Jackson Cardoso da Silva e negligência de Balsa Rio de Contas Transporte Ltda., condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), o segundo à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o terceiro à pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º, da supracitada lei. Custas proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.358/2009

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "DOM ISAAC IV". Água aberta seguida de naufrágio de barco pesqueiro atracado, provocando avarias na embarcação e vazamento de óleo diesel para o mar, sem ocorrência de danos pessoais. Permanência de válvula de fundo aberta, após execução de operação de esgotamento, com embarcação atracada sem tripulantes a bordo. Negligência e imperícia. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Pesqueira Pioneira da Costa S/A (Adv. Dr. Gustavo Amorim - OAB/SC 16.863) e Isair Jacinto Castro Moraes - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta seguida de naufrágio de barco pesqueiro atracado, provocando avarias na embarcação e vazamento de óleo diesel para o mar, sem ocorrência de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: permanência de válvula de fundo aberta, após execução de operação de esgotamento, com embarcação atracada sem tripulantes a bordo; e c) decisão: não conhecer a preliminar já saneada à fl. 241 e não recorrida, novamente suscitada em alegações finais por Pesqueira Pioneira da Costa S.A. Julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Pesqueira Pioneira da Costa S.A. e negligência e imperícia de Isair Jacinto Castro Moraes, condenando a primeira à pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124 e 127, agravado pelo art. 135, inciso XIII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o segundo à pena de multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º da supracitada lei. Custas proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.596/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Bote/Baleeira "MAR DO SUL". Naufrágio de bote/baleeira fundeado a 200 metros da praia, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Embarque de água do mar pela popa da embarcação. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Nadio Neri Emerim (Proprietário) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de bote/baleeira fundeado a 200 metros da praia, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: embarque de água do mar pela popa da embarcação; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Nadio Neri Emerim, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso I (não possuir Cartão de Tripulação de Segurança) e art. 18, inciso I (efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do Bote/Baleeira "MAR DO SUL", Nadio Neri Emerim. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2011.

Proc. nº 24.634/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Rebocador "TOISA CONQUEROR". Ferimento em tripulante durante realização de tarefa no interior do compartimento dos tanques de cimento de embarcação de apoio marítimo, provocando-lhe lesões graves nos dedos da mão direita. Uso pelo tripulante vitimado de dispositivo inadequado para alcançar a parte superior do compartimento, aliado ao mau estado de conservação da grade de proteção do exaustor ali localizado. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Christopher John Frederick Gilberthorpe (Imediato), Bernard Thomas Murphy (Comandante) e Stephen Leslie Custance (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna - OAB/RJ 112.605) e José Maria de Sousa Filgueiras (Tripulante) (Adv. Dr. Sérgio Rosas de Aguiar - OAB/RJ 127.439).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ferimento em tripulante durante realização de tarefa no interior do compartimento dos tanques de cimento de embarcação de apoio marítimo, provocando-lhe lesões graves nos dedos da mão direita; b) quanto à causa determinante: uso pelo tripulante vitimado de dispositivo inadequado para alcançar a parte superior do compartimento, aliado ao mau estado de conservação da grade de proteção do exaustor ali localizado; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Stephen Leslie Custance e imprudência de José Maria de Sousa Filgueiras, condenando o primeiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais, e deixando de aplicar pena ao segundo, de acordo com o art. 143 da supracitada lei. Exculpar Christopher John Frederick Gilberthorpe e Bernard Thomas Murphy. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.714/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Flotel "DAN SWIFT" x Plataforma "PEREGRINO A". Abaloação de navio flotel contra plataforma, durante faina de transferência de pessoal, provocando avaria na rede de combate a incêndio da plataforma e ferimentos em um tripulante e dois técnicos embarcados. Mudança repentina na condição meteorológica reinante no local. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação de navio flotel contra plataforma, durante faina de transferência de pessoal, provocando avaria na rede de combate a incêndio da plataforma e ferimentos em um tripulante e dois técnicos embarcados; b) quanto à causa determinante: mudança repentina na condição meteorológica reinante no local; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.551/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "CIRIEMA". Queda voluntária de pescador no mar durante navegação, provocando a sua morte por afogamento. Tentativa de evitar o emborcamento da embarcação, aliada a não utilização de colete salva-vidas e as condições adversas de mar. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda voluntária de pescador no mar durante navegação, provocando a sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: tentativa de evitar o emborcamento da embarcação, aliada a não utilização de colete salva-vidas e as condições adversas de mar; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente provável imprudência da própria vítima fatal, Josair Hein, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.653/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Veleiro "NEVERA". Água aberta em veleiro estrangeiro durante navegação na costa brasileira, provocando o seu naufrágio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta em veleiro estrangeiro durante navegação na costa brasileira, provocando o seu naufrágio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.704/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/M "VOYAGER III". Queda na água de passageiro de embarcação em viagem no rio Solimões, provocando lesões no referido passageiro. Desequilíbrio do passageiro, em virtude de medicamentos ingeridos pelo mesmo. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda na água de passageiro de embarcação em viagem no rio Solimões, provocando lesões no referido passageiro; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do passageiro, em virtude de medicamentos ingeridos pelo mesmo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.749/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Plataforma "PETROBRAS 54". Incêndio a bordo de plataforma em operação, provocando avarias em lixeiras e luminária, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Contato direto de guimbas de cigarro com restos de carvão descartados no coletor de resíduos. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio a bordo de plataforma em operação, provocando avarias em lixeiras e luminária, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: contato direto de guimbas de cigarro com restos de carvão descartados no coletor de resíduos; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.823/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Draga "ÁLCALIS". Naufrágio parcial de draga sem propulsão, fundeada, provocando poluição hídrica. Permanência de válvula de fundo aberta. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio parcial de draga sem propulsão, fundeada, provocando poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: permanência de válvula de fundo aberta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de registrar ou inscrever embarcação de sua propriedade) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da draga "ÁLCALIS", Cia. Nacional de Álcalis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.219/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Chata "TRANSFERREIRA III". Naufrágio com perda total da embarcação. Imperícia do condutor na estivação da carga, posicionando-a à proa da embarcação. Entrada de água pela proa que causou o naufrágio. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado : Francisco da Silva Santos (Condutor) (Adv. Dr. Eurides Borges Taquary - OAB/GO 7.400),

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de pequena chata durante a travessia do rio Tocantins, sem danos pessoais ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: má estivação da carga, posicionada muito à proa, ocasionando a entrada de água pela proa da embarcação quando esta encontrou marolas um pouco maiores durante a travessia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Sr. Francisco da Silva Santos, condenando-o à pena de repressão, com base no art. 121, inc. I, também da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.292/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Barco "CAIOMAR VIII". Queda de passageira a bordo ocasionando danos físicos de natureza grave. Causa do acidente atribuída à própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de passageira a bordo de barco com turistas com traumas graves em sua face e cabeça; b) quanto à causa determinante: aparente mal súbito da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.604/2011

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "OCEANBOAT II". Naufrágio na baía da Guanabara em razão de caso fortuito. Rompimento da bragaadeira de fixação de mangote de entrada de água no motor por razões não apuradas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: naufrágio de lancha com perda de material eletrônico devido à ação da água salgada, sem vítimas e sem poluição; b) quanto à causa determinante: quebra fortuita de uma bragaadeira que fixava mangote de entrada de água de resfriamento do ar de admissão do motor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.640/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "KAMBACHILIM" x B/P "RAMON". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx; c) decisão: mandar arquivar o inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Proc. nº 23.443/2008

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "BATISTA FILHO III" e o comboio formado pelo R/E "TOCA" e as balsas "OZIVAL VII" e "DONA CARLOTA RODRIGUES". Abaloamento, com danos materiais no barco a motor. Descumprimento das regras de navegação previstas na NORMAM-02/DPC, no RPEAM e na NPCF-CFAOC. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José da Cruz Santana (Condutor) (Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves, DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo um comboio e um barco a motor, com danos materiais neste, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do comboio, pelo descumprimento das regras de navegação previstas na NORMAM-02/DPC, combinadas com as regras do RPEAM e, em especial, nas previstas na NPCF-CFAOC; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, José da Cruz Santana, condutor do comboio, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e a atenuante, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127, e 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54 aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.673/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Bote "ALINNE". Naufrágio parcial e morte por afogamento de ocupante. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de bote, provocando a morte por afogamento de ocupante; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo e rio - força maior; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2011.

Proc. nº 24.334/2009

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Balsa "COSTA PINTO". Queda na água de caminhão com duas carretas carregadas de cana de açúcar, quando transportado no convés de balsa de travessia fluvial em faina de desatracação, provocando avarias nos veículos e na referida balsa. Movimentação do veículo no convés da balsa para auxiliar na desatracação da mesma. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora : a Procuradoria.

Representados: COSAN S/A Indústria e Comércio (Proprietária) (Adv. Dr. Elias Marques de Medeiros Neto - OAB/SP 196.655), Odeirio Silva Nascimento (Comandante/Condutor), Izaías Jakchesk dos Santos (Chefe de Máquinas), Marcelo Antonio Zanolli (Auxiliar de Manobra) e Vanderlei Vieira de Souza (Auxiliar de Manobra) (Adv. Dr. Sérgio Martin Vidal França - OAB/SP 81.322).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda na água de caminhão com duas carretas carregadas de cana de açúcar, quando transportado no convés de balsa de travessia fluvial em faina de desatracação, provocando avarias nos veículos e na referida balsa; b) quanto à causa determinante: movimentação do veículo no convés da balsa para auxiliar na desatracação da mesma; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Odeirio Silva Nascimento, Marcelo Antonio Zanolli e Vanderlei Vieira de Souza e imprudência de Izaías Jakchesk dos Santos, condenando o primeiro e o quarto à pena

de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o segundo e terceiro à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Exculpar COSAN S/A Indústria e Comércio por falta de provas. Oficiar ao Comandante do 8º Distrito Naval, representante da Autoridade Marítima para que a balsa "COSTA PINTO" seja vistoriada quanto ao cumprimento de todos os requisitos exigidos na NORMAM 02/DPC, principalmente quanto aos contidos no Capítulo 10. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.257/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : L/M "LOGAN". Naufrágio de lancha de esporte e recreio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de lancha de esporte e recreio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.884/2011

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "ZEUGMAN". Encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de avarias na embarcação ou de danos pessoais e ambientais. Perda do sistema de propulsão e governo por superaquecimento no sistema de resfriamento do motor de propulsão. Fortuitude. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de avarias na embarcação ou de danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: perda do sistema de propulsão e governo por superaquecimento no sistema de resfriamento do motor de propulsão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.206/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "ANDREILSON II". Acidente hiperbárico com mergulhador não habilitado, vítima não fatal, em faina de mergulho com equipamento artesanal, mediante técnica e métodos não permitidos. Negligência dos representados. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Andreilson de Araujo (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes - OAB/RN 847), Osvaldo Justino de Araújo (Mestre) e Francisco de Assis Estevam Barbosa (Mergulhador inabilitado) (Adv. Dr. Alisson Câmara Torres Santiago - OAB/RN 7.811), José Roquelane Ferreira de Oliveira (Partícipe) (Adv. Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes - OAB/RN 847) e Túlio de Oliveira Miranda (Partícipe) - Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto às penas do segundo, terceiro, quarto e quinto representados e por maioria quanto à pena do primeiro representado: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de mergulho, por mergulhador não habilitado, que sofreu doença descompressiva, vítima não fatal, durante faina de pesca com métodos e técnicas em desacordo com a Lei ambiental; b) quanto às causas determinantes: utilização de embarcação em faina de pesca, de mergulho, em área não autorizada, por pessoa sem habilitação, sem técnica, mediante métodos não permitidos e expondo a risco a vida do mergulhador; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos VIII e IX, e 127, e o fato de serem primários e as atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao primeiro representado, ANDREILSON DE ARAÚJO, proprietário do BP "ANDREILSON II", à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao segundo Representado, OSVALDO JUSTINO DE ARAÚJO, Mestre do barco, e à pena de suspensão por 15 (quinze) dias cumulativamente com a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), ao terceiro, quarto e quinto representados, respectivamente, FRANCISCO DE ASSIS ESTEVAM BARBOSA, mergulhador inabilitado, JOSÉ ROQUELANE FERREIRA DE OLIVEIRA e JÚLIO LAÉRCIO LUIZ BEZERRA LOPES, pescadores e partícipes. Custas proporcionais às multas. O Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou ao primeiro representado Andreilson de Araujo à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no que foi vencido. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, artigos 15, 28, inciso II e 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEN, válido para a época do fato) a serem atribuídas ao proprietário do B/P "ANDREILSON II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.435/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/P "JOÃO VICTOR I". Pesca não autorizada em águas jurisdicionais uruguaias; abaloamento com navio da Armada Uruguia, durante tentativa de fuga; deficiência de equipagem; e falta de material de salvatagem. Negligência e imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Juliano Rodrigues Costa (Mestre) - Revel e Marcos Bongalardo Goulart (Proprietário) (Adv. Dr. Mauro José da Silva Jaeger - OAB/RS 14.178).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: barco de pesca nacional detectado por navios da Armada Uruguia em faina de pesca em águas jurisdicionais uruguaias e que se envolveu em abaloamento com a fragata "URUGUAI", resultando danos significativos no barco, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: embarcação tripulada e comandada por pessoas não habilitadas, em faina de pesca em águas estrangeiras sem licença, sem material de salvatagem suficientes a bordo, e que tentou se evadir da área; e c) decisão: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "a" (mau aparelhamento e deficiência de equipagem) e "e" (exposição a risco da embarcação, vidas e fazendas de bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência do primeiro Representado, Juliano Rodrigues Costa, MOP, na função de Mestre da embarcação "JOÃO VICTOR I", e de negligência do segundo Representado, Marcos Bongalardo Goulart, proprietário deste barco, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 124, incisos II e VIII, c/c o art. 127 e o art. 135, incisos VII e XII, em relação ao primeiro Representado, e, com fulcro nos artigos 124, incisos II e VIII e parágrafos 1º e 2º, c/c o art. 127, em relação ao segundo Representado, aplicar a pena de suspensão por três meses, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao primeiro Representado, e a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao segundo representado. Custas proporcionais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao art. 19, do RLESTA, (Certificado de Segurança da Navegação com exigências vencidas e sem despacho na Capitania) e c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório, DPEN), da responsabilidade do proprietário do B/P "JOÃO VICTOR I", Marcos Bongalardo Goulart, e, também, enviar a esta autoridade cópia das fls. 103 e 104 dos Autos deste Processo (contrato de Compra e venda de Embarcação). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.895/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : B/M "PAI HERÓTI". Escalpelamento total em vítima não fatal. Retirada da proteção do eixo para esgotar a embarcação. Atenuante. Negligência e imperícia. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Manoel Henrique Serrão (Condutor) e Maria Helena Pimentel Alfaia (Tripulante inabilitada) (Advª Drª Selma Viana de Oliveira - OAB/AM A-283).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do primeiro representado: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total em tripulante não habilitada, vítima não fatal, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: retirada de proteção do eixo, para esgotar a embarcação, com seu motor em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia dos representados, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de repreensão e custas processuais ao primeiro Representado, proprietário e condutor do B/M "PAI HERÓTI", Manoel Henrique Serrão, e aplicar o art. 143 em relação à segunda representada, Maria Helena Pimentel Alfaia, por já ter sido apenada pela sua conduta. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19 do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEN, válido), da responsabilidade do proprietário do barco, Manoel Henrique Serrão. A Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo aplicou ao 1º representado os benefícios do art. 143 e o isentou das custas, no que foi vencida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.793/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Jet-ski "SOUZA". Colisão com banhista sem danos no momento de aproximação da praia. Imperícia do condutor. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Laeris Roger Pinto Zimmermann (Condutor) (Advª Drª Priscila Duarte Silva - OAB/SC 26.492).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão entre um jet-ski e uma banhista no momento da aproximação da praia, causando escoriações de natureza leve na banhista; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor da embarcação, que não conseguiu evitar que uma onda a colhesse e a atirasse por sobre a banhista; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Laeris Roger Pinto Zimmermann, condenando-o à pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso VII, c/c artigo 139, incisos II e



IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.612/2011
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Ferry Boat "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS". Encalhe na travessia entre Belém e a Ilha de Marajó. Faroete da Ilha da Coroa Grande apagado por ato de vandalismo. Navegação noturna sob chuva. Encalhe sem danos materiais, pessoais ou poluição consequente de um caso fortuito e de força maior. Arquivamento.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Jaime Morgado Pena (Comandante) e com despacho do Exmº Sr. Juiz relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de um "ferry boat" em banco de areia durante a maré vazante, sem danos à embarcação, sem vítimas e sem poluição; b) quanto à causa determinante: falta de sinalização náutica - farol - que estava fora de operação por ação de vândalos, aliada à navegação noturna sob mau tempo; e c) decisão: não receber a representação e julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e de força maior, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.462/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/M "SEAMAR II" e N/M "SÃO FRANCISCO DE PAULA". Tumulto no desembarque de passageiros de embarcação regional durante atracação a contrabordo de navio atracado, com danos materiais de pequena monta. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Caso fortuito. Fato em conformidade com os usos e costumes. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: atracação de barco a motor a contrabordo de navio atracado no Porto do Grego, Santana, AP, para desembarque de passageiros, que ocorreu de modo tumultuado, sem vítima, mas com danos materiais de pequena monta; b) quanto à causa determinante: passageiros afoitos e que consumiram bebida alcoólica em viagem; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como em conformidade com os usos e costumes da região e com as normas de segurança exigidas, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA a serem atribuídas ao proprietário do B/M

"SEAMAR II": art. 11, contratar tripulante sem a habilitação necessária para comandar a embarcação; art. 13, III, não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos pelo CTS; e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, seguro obrigatório DPEM posterior ao fato em pauta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2011.

Proc. nº 24.975/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "BULK LEHER". Colisão de navio mercante estrangeiro com calha coletora de água de chuva do cais, durante manobra de atracação do navio, provocando avaria na referida calha. Posicionamento do navio com a popa negativa com relação ao cais. Força maior. Exculpar o representado. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.
Representado: Waldir Alves de Jesus (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ 145.031).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de navio mercante estrangeiro com calha coletora de água de chuva do cais, durante manobra de atracação do navio, provocando avaria na referida calha; b) quanto à causa determinante: posicionamento do navio com a popa negativa com relação ao cais; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando Waldir Alves de Jesus e mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2011.

Proc. nº 24.037/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : L/M "TWISTER" x Bote "PEPO". Abalroação de lancha com bote fundeado em faina de pescaria, provocando avarias nas embarcações, naufrágio do bote e a morte de um dos seus ocupantes. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Exculpar os representados. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.
Representados: Usiel Baldoíno da Rosa (Condutor inabilitado) e Thiara Simone Sanna (Proprietária) (Adv. Dr. Antonio Marcos Solera - OAB/SP 212.892).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação de lancha com bote fundeado em faina de pescaria, provocando avarias nas embarcações, naufrágio do bote e a morte de um dos seus ocupantes; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do inquerito. Exculpar Usiel Baldoíno da Rosa e Thiara Simone Sanna, por insuficiência de provas. Oficiar à De-

legacia Fluvial de Guaiá, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida por Usiel Baldoíno da Rosa, a infração ao RLESTA art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 19 (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido - não possuir Termo de Responsabilidade válido) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pela proprietária da lancha "TWISTER", Thiara Simone Sanna e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do Bote "PEPO", Pedro Aparecido Gímenes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.831/2011
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : B/M "PRETINHA". Fato da navegação. Ferimento em passageira embarcada em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Pará, Bagre, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento da passageira Miriã Silva Pessoa a bordo da embarcação "PRETINHA", quando navegava no rio Pará, nas proximidades da cidade de Bagre, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.690/2011
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Lancha de Praticagem "P-1". Naufrágio causado por razões indeterminadas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha empregada no transporte de práticos, com danos materiais decorrentes da completa submersão desta, sem danos pessoais ou poluição registrados; b) quanto à causa determinante: indeterminada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 2011.

Em 18 de novembro de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.623, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo a presente Portaria, os códigos de vaga de cargos técnico-administrativos, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior, conforme as metas do Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Órgão	Cargo	Nome do Cargo	Classe	Quant	Códigos de Vaga
26230 UNIVASF	701001	Administrador	E	1	0874986
26230 UNIVASF	701005	Arquivista	E	2	0863587; 0208085
26230 UNIVASF	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0900786 a 0900790
26230 UNIVASF	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0865943; 0865944
26230 UNIVASF	701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0863366
Subtotal Classe D				11	
26230 UNIVASF	701200	Assistente em Administração	D	3	0902473 a 0902475
26230 UNIVASF	701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0870915
Subtotal Classe E				4	
26230 UNIVASF	701405	Auxiliar em Administração	C	1	0872153
26230 UNIVASF	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0871997
Subtotal Classe C				2	
26231 UFAL	701001	Administrador	E	3	0874987 a 0874989
26231 UFAL	701026	Economista	E	1	0875433
26231 UFAL	701048	Medico Veterinário	E	1	0848345
26231 UFAL	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900247 a 0900250
26231 UFAL	701076	Secretário Executivo	E	5	0721411; 0864859; 0865111 a 0865113
26231 UFAL	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	31	0865960 a 0865990
26231 UFAL	701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0224520
Subtotal Classe E				46	
26231 UFAL	701200	Assistente em Administração	D	9	0902476 a 0902484
26231 UFAL	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904021
26231 UFAL	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	4	0903326 a 0903329
Subtotal Classe D				14	
26232 UFBA	701001	Administrador	E	1	0874990
26232 UFBA	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0863137
26232 UFBA	701016	Coreografo	E	2	0284855; 0580798
26232 UFBA	701047	Médico/Área	E	2	0864104, 0864179
26232 UFBA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900221; 0900222
26232 UFBA	701087	Farmacêutico	E	3	0770272; 0770280; 0770286

Subtotal Classe E				11	
26234 UFES	701200	Assistente em Administração	D	8	0902493 a 0902500
26234 UFES	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0870856; 0870857
26234 UFES	701244	Técnico de Laboratório/área	D	5	0903330 a 0903334
Subtotal Classe D				15	
26235 UFG	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0863138
26235 UFG	701011	Biólogo	E	1	0301619
26235 UFG	701012	Biomédico	E	1	0642029
26235 UFG	701031	Engenheiro/Área	E	1	0863551
26235 UFG	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900223; 0900224
26235 UFG	701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0866098
26235 UFG	701087	Farmacêutico	E	1	0866166
26235 UFG	701076	Secretário Executivo	E	7	0279673; 0294223; 0294497; 0297029; 0297146; 0297212; 0901328
Subtotal Classe E				15	
26237 UFJF	701001	Administrador	E	2	0874991; 0874992
26237 UFJF	701005	Arquivista	E	1	0863590
26237 UFJF	701009	Auditor	E	1	0900695
26237 UFJF	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0863124; 0863125
26237 UFJF	701015	Contador	E	1	0900989
26237 UFJF	701026	Economista	E	1	0875434
26237 UFJF	701033	Estatístico	E	1	0646275
26237 UFJF	701045	Jornalista	E	2	0269237; 0270220
26237 UFJF	701058	Pedagogo/Área	E	1	0600771
26237 UFJF	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0900227
26237 UFJF	701076	Secretário Executivo	E	5	0901288 a 0901232
26237 UFJF	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0875590; 0875591
26237 UFJF	701084	Tradutor Intérprete	E	1	0866143
Subtotal Classe E				29	
26237 UFJF	701200	Assistente em Administração	D	42	0902533 a 0902553; 0902623 a 0902635; 0866308 a 0866313; 0902501; 0902535
Subtotal Classe D				42	
26239 UFPA	701001	Administrador	E	2	0874993; 0874994
26239 UFPA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900251; 0900252
Subtotal Classe E				4	
26239 UFPA	701200	Assistente em Administração	D	2	0902572; 09025703
Subtotal Classe D				2	
26240 UFPPB	701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900651
26240 UFPPB	701005	Arquivista	E	1	0863642
26240 UFPPB	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0900757; 0900758
26240 UFPPB	701015	Contador	E	3	0900990 a 0900992
26240 UFPPB	701031	Engenheiro/área	E	2	0863552; 0863553
26240 UFPPB	701037	Físico	E	1	0863928
26240 UFPPB	701053	Músico	E	2	0217566; 0217852
26240 UFPPB	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900228; 0900229
26240 UFPPB	701068	Químico	E	2	0806128; 0864669
26240 UFPPB	701076	Secretário Executivo	E	6	0901293 a 0901298
Subtotal Classe E				22	
26240 UFPPB	701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0870916
26240 UFPPB	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2	0234734; 0236622
26240 UFPPB	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903335
26240 UFPPB	701245	Técnico em Mecânica	D	1	0871403
26240 UFPPB	701261	Técnico em Saneamento	D	1	0253154



		Subtotal Classe D		6	
26242 UFPE	701001	Administrador	E	5	0874995 a 0874999
26242 UFPE	701004	Arquiteto e Urbanista	E	2	0900652; 0900653
26242 UFPE	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	6	0900733 a 0900738
26242 UFPE	701015	Contador	E	3	0900993 a 0900995
26242 UFPE	701045	Jornalista	E	2	0270417; 0272353
26242 UFPE	701047	Médico/área	E	1	0217550
26242 UFPE	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	13	0900230 a 0900242
26242 UFPE	701076	Secretário Executivo	E	5	0901299 a 0901303
26242 UFPE	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	37	0875592 a 0875628
		Subtotal Classe E		74	
26242 UFPE	701200	Assistente em Administração	D	2	0902570; 0902571
26242 UFPE	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904022
		Subtotal Classe D		3	
26246 UFSC	701001	Administrador	E	2	0875003; 0875004
26246 UFSC	701006	Assistente Social	E	2	0689646; 0697515
26246 UFSC	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0900762 a 0900765
26246 UFSC	701031	Engenheiro/área	E	3	0863554 a 0863556
26246 UFSC	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900243 a 0900246
26246 UFSC	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901349; 0866013
		Subtotal Classe E		18	
26246 UFSC	701200	Assistente em Administração	D	2	0868781; 0902330
26246 UFSC	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903336; 0903337
		Subtotal Classe D		4	
26247 UFSM	701001	Administrador	E	12	0875005 a 0875016
26247 UFSM	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0900766 a 0900768
26247 UFSM	701011	Biólogo	E	2	0219416; 0275062
26247 UFSM	701015	Contador	E	4	0900997 a 0901000
26247 UFSM	701025	Diretor de Som	E	1	0863750
26247 UFSM	701026	Economista	E	3	0863783 a 0863785
26247 UFSM	701029	Enfermeiro/área	E	4	0271211; 0271288; 0271395; 0278650
26247 UFSM	701031	Engenheiro/área	E	4	0252652; 0252685; 0863532; 0863537
26247 UFSM	701040	Geógrafo	E	2	0863999;
26247 UFSM	701043	Historiador	E	1	0864002
26247 UFSM	701048	Médico Veterinário	E	3	0848352 a 0848354
26247 UFSM	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	8	0900253 a 0900260
26247 UFSM	701064	Odontólogo	E	3	0284704; 0305557; 0305685
26247 UFSM	701074	Roteirista	E	1	0315861
26247 UFSM	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	3	0901350 a 0901352
26247 UFSM	701084	Tradutor Intérprete	E	2	0573669; 0574284
26247 UFSM	701086	Engenheiro Agrônomo	E	4	0814865 a 0814868 ; 0294773
26247 UFSM	701088	Farmacêutico Bioquímico	E	1	0247201
26247 UFSM	701076	Secretário Executivo	E	6	0901304 a 0901309
		Subtotal Classe E		67	
26247 UFSM	701200	Assistente em Administração	D	4	0902331; 0902334
26247 UFSM	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	3	0903338 a 0903340
		Subtotal Classe D		7	
26248 UFRPE	701009	Auditor	E	1	0900696
26248 UFRPE	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0863129; 0863130
26248 UFRPE	701029	Enfermeiro/área	E	1	0290095
26248 UFRPE	701048	Médico Veterinário	E	1	0848355
26248 UFRPE	701076	Secretário Executivo	E	1	0865082
26248 UFRPE	701084	Tradutor Intérprete	E	2	0599593; 0698946
		Subtotal Classe E		8	
26248 UFRPE	701200	Assistente em Administração	D	9	0902335 a 0902341; 0902671; 0902672
		Subtotal Classe D		9	
26248 UFRPE	701437	Assistente de Laboratório	C	2	0871810; 0871811
		Subtotal Classe C		2	
26249 UFRRJ	701012	Biomédico	E	2	0279837; 0290265
26249 UFRRJ	701015	Contador	E	1	0901001
26249 UFRRJ	701081	Tecnólogo-Formação	E	2	0866099; 08660100
		Subtotal Classe E		5	
26249 UFRRJ	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903341; 0903342
		Subtotal Classe D		2	
26249 UFRRJ	701405	Auxiliar em Administração	C	2	0872154; 0872155
		Subtotal Classe C		2	
26250 UFRR	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0863131; 0863132
26250 UFRR	701033	Estatístico	E	1	0863908
26250 UFRR	701058	Pedagogo/área	E	2	0607668
26250 UFRR	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900261; 0900262
26250 UFRR	701076	Secretário Executivo	E	3	0901310 a 0901312
26250 UFRR	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	5	0865945 a 0865949
		Subtotal Classe E		15	
26250 UFRR	701200	Assistente em Administração	D	2	0902342; 0902343
26250 UFRR	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903479
		Subtotal Classe D		3	
26250 UFRR	701405	Auxiliar em Administração	C	2	0872156; 0872157
		Subtotal Classe C		2	
26251 UFT	701001	Administrador	E	2	0875017; 0875018
26251 UFT	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0900728 a 0900730
26251 UFT	701011	Biólogo	E	1	0295097
26251 UFT	701029	Enfermeiro/área	E	1	0290135
26251 UFT	701031	Engenheiro/área	E	2	0863557; 0863558
26251 UFT	701037	Físico	E	1	0687970
26251 UFT	701045	Jornalista	E	1	0272935
26251 UFT	701058	Pedagogo/área	E	3	0598705; 0598713; 0598764
26251 UFT	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0900263
26251 UFT	701087	Farmacêutico	E	1	0770301
		Subtotal Classe E		16	
26251 UFT	701200	Assistente em Administração	D	1	0902344
		Subtotal Classe D		1	
26251 UFT	701437	Assistente de Laboratório	C	2	0871812; 0871813
		Subtotal Classe C		2	
26252 UFCE	701001	Administrador	E	3	0875000 a 0875002
26252 UFCE	701015	Contador	E	1	0901002
26252 UFCE	701031	Engenheiro/área	E	1	0863559
26252 UFCE	701047	Médico/área	E	1	0218817
26252 UFCE	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900264; 0900265
26252 UFCE	701076	Secretário Executivo	E	3	0901313 a 0901315
		Subtotal Classe E		11	
26252 UFCE	701200	Assistente em Administração	D	2	0902347; 0902348
		Subtotal Classe D		2	
26252 UFCE	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0872039

Subtotal Classe C			1		
26253 UFRA	701001	Administrador	E	4	0875019 a 0875022
26253 UFRA	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	4	0900791 a 0900793; 0863133
26253 UFRA	701031	Engenheiro/área	E	3	0863560; 0863561; 0825951
26253 UFRA	701058	Pedagogo/área	E	2	0609743; 0746054
26253 UFRA	701086	Engenheiro Agrônomo	E	2	0825926; 0297833
Subtotal Classe E			15		
26253 UFRA	701200	Assistente em Administração	D	20	0902349 a 0902368
26253 UFRA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904023
26253 UFRA	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	4	0903480 a 0903483
Subtotal Classe D			25		
26254 UFTM	701001	Administrador	E	1	0875023
26254 UFTM	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0863134; 0863135
26254 UFTM	701029	Enfermeiro/área	E	5	0676970 a 0676974
26254 UFTM	701045	Jornalista	E	1	0273674
26254 UFTM	701047	Médico/área	E	2	0218820; 0219185
26254 UFTM	701058	Pedagogo/área	E	1	0681033
26254 UFTM	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900266 a 0900268
Subtotal Classe E			15		
26254 UFTM	701200	Assistente em Administração	D	6	0902369 a 0902374
Subtotal Classe D			6		
26255 UFVJM	701076	Secretário Executivo	E	1	0901316
26255 UFVJM	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0875629
Subtotal Classe E			2		
26258 UTFPR	701001	Administrador	E	2	0875024; 0875025
26258 UTFPR	701031	Engenheiro/área	E	2	0246759; 0247150
26258 UTFPR	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900269; 0900270
26258 UTFPR	701076	Secretário Executivo	E	1	0901317
Subtotal Classe E			9		
26258 UTFPR	701200	Assistente em Administração	D	2	0902345; 0902346
26258 UTFPR	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903343; 0903352
Subtotal Classe D			4		
26260 UNIFAL	701001	Administrador	E	1	0875026
26260 UNIFAL	701006	Assistente Social	E	1	0481652
26260 UNIFAL	701026	Economista	E	1	0863786
26260 UNIFAL	701029	Enfermeiro/área	E	1	0278849
26260 UNIFAL	701031	Engenheiro/área	E	3	0863562 a 0863565
26260 UNIFAL	701047	Médico/área	E	1	0219496
26260 UNIFAL	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900271; 0900272
26260 UNIFAL	701064	Odontólogo	E	1	0307574
26260 UNIFAL	701076	Secretário Executivo	E	1	0901318
26260 UNIFAL	701087	Farmacêutico	E	1	0770304
Subtotal Classe E			13		
26260 UNIFAL	701200	Assistente em Administração	D	4	0902375 a 0902378
26260 UNIFAL	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903397
Subtotal Classe D			5		
26262 UNIFESP	701200	Assistente em Administração	D	8	0902458 a 0902464; 0902673
26262 UNIFESP	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903544; 0903545
Subtotal Classe D			10		
26263 UFPA	701200	Assistente em Administração	D	8	0902379 a 0902385
Subtotal Classe D			8		
26263 UFPA	701405	Auxiliar em Administração	C	2	0872158; 0872159
Subtotal Classe C			2		
26264 UFERSA	701001	Administrador	E	7	0875027 a 0875033
26264 UFERSA	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0863136
26264 UFERSA	701011	Biólogo	E	1	0297067
26264 UFERSA	701015	Contador	E	1	0901003
26264 UFERSA	701031	Engenheiro/área	E	2	0901176; 0901177
26264 UFERSA	701058	Pedagogo/área	E	1	0609814
26264 UFERSA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900316 a 0900319
26264 UFERSA	701076	Secretário Executivo	E	1	0901319
26264 UFERSA	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0875630
Subtotal Classe E			19		
26264 UFERSA	701200	Assistente em Administração	D	10	0902386 a 0902395
26264 UFERSA	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0904024; 0904025
26264 UFERSA	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903366; 0903367
Subtotal Classe D			14		
26269 UNIRIO	701001	Administrador	E	2	0875034; 0875035
26269 UNIRIO	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0863139 a 0863143
26269 UNIRIO	701015	Contador	E	1	0901004
26269 UNIRIO	701026	Economista	E	1	0863789
26269 UNIRIO	701031	Engenheiro/área	E	2	0247417; 0248421
26269 UNIRIO	701033	Estatístico	E	1	0646276
26269 UNIRIO	701045	Jornalista	E	1	0273682
26269 UNIRIO	701058	Pedagogo/área	E	2	0681194; 0697275
26269 UNIRIO	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900277; 0900278
26269 UNIRIO	701076	Secretário Executivo	E	2	0901320; 0901321
26269 UNIRIO	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0901458
26269 UNIRIO	701084	Tradutor Intérprete	E	1	0699307
Subtotal Classe E			21		
26269 UNIRIO	701200	Assistente em Administração	D	4	0902396 a 0902399
26269 UNIRIO	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903466; 0903467
Subtotal Classe D			6		
26270 UFAM	701001	Administrador	E	10	0875036 a 0875045
26270 UFAM	701009	Auditor	E	1	0900697
26270 UFAM	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900771
26270 UFAM	701015	Contador	E	1	0901005
26270 UFAM	701026	Economista	E	1	0863790
Subtotal Classe E			14		
26270 UFAM	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	9	0903398 a 0903402; MMMM
Subtotal Classe D			9		
26272 UFMA	701001	Administrador	E	1	0875046
26272 UFMA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900279; 0900280
26272 UFMA	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	6	0865991 a 0865996
Subtotal Classe E			9		
26272 UFMA	701200	Assistente em Administração	D	8	0216911; 0217823; 0217943; 0218652; 0218715; 0218765; 0218996; 0902400
Subtotal Classe D			8		
26272 UFMA	701405	Auxiliar em Administração	C	3	0259567; 0259718; 0872160
Subtotal Classe C			3		
26273 FURG	701001	Administrador	E	1	0875047
26273 FURG	701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0900654
26273 FURG	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0863144; 0863145
26273 FURG	701031	Engenheiro/área	E	1	0248525
26273 FURG	701045	Jornalista	E	1	0275326
26273 FURG	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900281; 0900282



		Subtotal Classe E		8	
26273 FURG	701200	Assistente em Administração	D	6	0902401 a 0902406
26273 FURG	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904026
26273 FURG	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	5	0903403 a 0903407
		Subtotal Classe D		12	
26273 FURG	701405	Auxiliar em Administração	C	3	0261820; 0261855; 0261857
		Subtotal Classe C		3	
26274 UFU	701001	Administrador	E	5	0875048 a 0875052
26274 UFU	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900283 a 0900285
		Subtotal Classe E		8	
26274 UFU	701200	Assistente em Administração	D	3	0902407 a 0902409
26274 UFU	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	4	0903408 a 0903411
		Subtotal Classe D		7	
26275 UFAC	701001	Administrador	E	5	0875053 a 0875057
26275 UFAC	701009	Auditor	E	1	900698
26275 UFAC	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0900772; 0900773
26275 UFAC	701015	Contador	E	1	0901006
26275 UFAC	701058	Pedagogo/área	E	1	0697545
26275 UFAC	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0900286 a 0900288
26275 UFAC	701076	Secretário Executivo	E	7	0865135 a 0865141
26275 UFAC	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	10	0865997 a 0866006
		Subtotal Classe E		30	
26275 UFAC	701200	Assistente em Administração	D	6	0902410 a 0902415
26275 UFAC	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904027
26275 UFAC	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903412
		Subtotal Classe D		8	
26275 UFAC	701405	Auxiliar em Administração	C	5	0261858; 0262116; 0262261; 0262553
26275 UFAC					0262269
		Subtotal Classe C		5	
26277 UFOP	701001	Administrador	E	1	0875058
26277 UFOP	701009	Auditor	E	1	0900699
		Subtotal Classe E		2	
26277 UFOP	701200	Assistente em Administração	D	2	0902416; 0902417
		Subtotal Classe D		2	
26278 UFPEL	701003	Arqueólogo	E	1	0335843
26278 UFPEL	701006	Assistente Social	E	1	0481596
26278 UFPEL	701011	Biólogo	E	1	0301190
26278 UFPEL	701029	Enfermeiro/área	E	2	0282556; 0284116
26278 UFPEL	701047	Médico/área	E	1	0220347
26278 UFPEL	701068	Químico	E	1	0719249
26278 UFPEL	701031	Engenheiro/área	E	1	0250019
		Subtotal Classe E		8	
26278 UFPEL	701200	Assistente em Administração	D	4	0902418 a 0902421
26278 UFPEL	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	3	0903454 a 0903456
		Subtotal Classe D		7	
26280 UFSCAR	701001	Administrador	E	3	0899500 a 0899502
26280 UFSCAR	701006	Assistente Social	E	1	0590448
26280 UFSCAR	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0900774 a 0900778
26280 UFSCAR	701029	Enfermeiro/área	E	1	0288418
26280 UFSCAR	701031	Engenheiro/área	E	2	0250020; 0251619
26280 UFSCAR	701047	Médico/área	E	1	0219695
26280 UFSCAR	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0900291 a 0900295
26280 UFSCAR	701072	Relações Públicas	E	1	0317837
26280 UFSCAR	701076	Secretário Executivo	E	8	0289134; 0292351; 0293713; 0293840; 0293841; 0293979; 0294008; 0294034;
		Subtotal Classe E		27	
26280 UFSCAR	701200	Assistente em Administração	D	5	0902422 a 0902426
26280 UFSCAR	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904032
26280 UFSCAR	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	3	0903457 a 0903459
		Subtotal Classe D		9	
26280 UFSCAR	701410	Auxiliar de Creche	C	2	0219093; 0227513
		Subtotal Classe C		2	
26280 UFSCAR	701623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	2	0016319; 0217168
		Subtotal Classe B		2	
26281 UFSE	701001	Administrador	E	2	0899503; 0899504
26281 UFSE	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900296 a 0900299
		Subtotal Classe E		6	
26281 UFSE	701200	Assistente em Administração	D	10	0902427 a 0902436
26281 UFSE	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	6	0903460 a 0903465
		Subtotal Classe D		16	
26282 UFV	701001	Administrador	E	4	0899505 a 0899508
26282 UFV	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	6	0900779 a 0900784
26282 UFV	701015	Contador	E	1	0901007
26282 UFV	701031	Engenheiro/área	E	5	0901178 a 0901182
26282 UFV	701047	Médico/área	E	6	0864172 a 0864177; 0770786 a 0770789
26282 UFV	701047	Médico/área	E	4	0217178; 0217185; 0217244; 0217384

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de novembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 9/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata da implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000123/2010-16.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 30 E 31 DE
AGOSTO/2011, 1º E 2 DE SETEMBRO/2011

Complementar à publicada no DOU em 21-10-2011, Seção 1, págs. 99 e 100.

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000066/2011-56 Parecer: CNE/CP 5/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessadas: Associação de Ensino de Ribeirão Preto e Universidade de Ribeirão Preto - Ribeirão

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000077/2011-36 Parecer: CNE/CES 353/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Fábio Batistella - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título de Mestrado em curso Transdisciplinar em Valores Humanos, ministrado pelo Centro Universitário Capital (UNICAPITAL) Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado Transdisciplinar em Valores Humanos - Área de Concentração "Ciências da Administração e Valores Humanos", ministrado pelo Centro Universitário Capital (UNICAPITAL), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo Senhor Fábio Batistella, RG nº 16.505.669-1 SSP-SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000161/2010-79 Parecer: CNE/CES 354/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. - Pato

26282 UFV	701058	Pedagogo/área	E	2	0721905; 0746053
26282 UFV	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0900300 a 0900304
26282 UFV	701076	Secretário Executivo	E	6	0901322 a 0901327
26282 UFV	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	5	0901429 a 0901433
26282 UFV	701088	Farmacêutico Bioquímico	E	1	0266730
		Subtotal Classe E		45	
26282 UFV	701200	Assistente em Administração	D	18	0902437 a 0902454
26282 UFV	701214	Técnico em Agropecuária	D	2	0247745; 0247746
26282 UFV	701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0874850
26282 UFV	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904033
26282 UFV	701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0695753
26282 UFV	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	5	0903413 a 0903417
		Subtotal Classe D		28	
26282 UFV	701611	Auxiliar de Agropecuária	B	4	0003003; 0217450; 0217463; 0217647;
26282 UFV	701611	Auxiliar de Agropecuária	B	4	0217653; 0217658; 0218474; 0219468
		Subtotal Classe B			
26283 UFMS	701001	Administrador	E	4	0899509 a 0899512
26283 UFMS	701058	Pedagogo/área	E	2	0707301; 0721490
26283 UFMS	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	5	0900305 a 0900309
26283 UFMS	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	6	0866007 a 0866012
		Subtotal Classe E		17	
26283 UFMS	701200	Assistente em Administração	D	38	0866361 a 0866396; 0902674; 0902675
26283 UFMS	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	5	0903418; 0903419; 0903344; 0903345; 0903484
		Subtotal Classe D		43	
26284 UFCSIPA	701200	Assistente em Administração	D	3	0902555 a 0902557
26284 UFCSIPA	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903449; 0903450
		Subtotal Classe		14	
26285 UFSJ	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0900225; 0900310
		Subtotal Classe E		1	
26285 UFSJ	701200	Assistente em Administração	D	4	0902664 a 0902667
26285 UFSJ	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903451
		Subtotal Classe D		5	
26286 UNIFAP	701001	Administrador	E	1	0899513
26286 UNIFAP	701026	Economista	E	1	0875435
26286 UNIFAP	701058	Pedagogo/área	E	1	0721616
26286 UNIFAP	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900311 a 0900314
26286 UNIFAP	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901434; 0901435
		Subtotal Classe E		9	
26286 UNIFAP	701200	Assistente em Administração	D	3	0902465; 0902466; 0902469
26286 UNIFAP	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0903452; 0903453
		Subtotal Classe D		5	
26351 UFRB	701001	Administrador	E	1	0899514
26351 UFRB	701006	Assistente Social	E	1	0599103
26351 UFRB	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0900785
26351 UFRB	701047	Médico/área	E	2	0219869; 0219917
26351 UFRB	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0900315
26351 UFRB	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0901436; 0901437
		Subtotal Classe E		8	
26351 UFRB	701200	Assistente em Administração	D	2	0902668; 0902669
26351 UFRB	701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0903468
		Subtotal Classe D		3	
26352 UFABC	701001	Administrador	E	10	0875059 a 0875062; 0899515 a 0899520
26352 UFABC	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0900273 a 0900276
26352 UFABC	701006	Assistente Social	E	2	0706690; 0706765
26352 UFABC	701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0900794 a 0900796
26352 UFABC	701015	Contador	E	1	0900996
26352 UFABC	701026	Economista	E	2	0875436; 0875437
26352 UFABC	701031	Engenheiro/área	E	5	0828185; 0863283; 0863321; 0252198; 0252580
26352 UFABC	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	2	0828505; 0828506
26352 UFABC	701047	Médico/área	E	3	0220824; 0220825; 0221049
26352 UFABC	701066	Programador Visual	E	1	0252580
26352 UFABC	701072	Relações Públicas	E	1	0321119
26352 UFABC	701076	Secretário Executivo	E	4	0298854; 0306069; 0306322; 0306323
26352 UFABC	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	2	0866014; 0866015
		Subtotal Classe E		40	
26352 UFABC	701200	Assistente em Administração	D	10	0866314 a 0866323
26352 UFABC	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0904034
26352 UFABC	701229	Técnico em educação Física	D	1	0871247
26352 UFABC	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0239924
26352 UFABC	701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0871291
26352 UFABC	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0279163
		Subtotal Classe D		15	
26267 UNILA	701001	Administrador	E	3	0899521 a 0899523
26267 UNILA	701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0900226
26267 UNILA	701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0905033
26267 UNILA	701006	Assistente Social	E	1	0862496
26267 UNILA	701015	Contador	E	1	0901008
26267 UNILA	701026	Economista	E	1	0875438
26267 UNILA	701029	Enfermeiro/área	E	1	0825917
26267 UNILA	701031	Engenheiro/área	E	1	0905056
26267 UNILA	701060	Psicólogo/área	E	1	0826003
26267 UNILA	701076	Secretário Executivo	E	3	0306518; 0306606; 0308901
26267 UNILA	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	5	0866016 a 0866020
26267 UNILA	701079	Tradutor Interpretre	E	1	0755322
		Subtotal Classe E		20	

Branco/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.131/2010, indeferiu pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Pato Branco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.131, de 19 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Pato Branco, instalada à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, bairro Fraron, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008726/2011-57 Parecer: CNE/CES 357/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Colégio Nacional Ltda. - Vitória/ES Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/n, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 98 (noventa e oito) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Direito, ministrado pela Faculdade Nacional Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que reduziu 98 (noventa e oito) vagas totais anuais na oferta do curso de Direito da Faculdade Nacional, localizada à Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1.401, bairro Jardim da Penha, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.004138/2009-20 Pa-

recer: CNE/CES 358/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no pólo de apoio presencial situado na Rua Tito, nº 54, bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade, Processo: 23000-023293/2008-64 Parecer: CNE/CES 359/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Adventista de Ensino - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento Institucional do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o lugar do polo de apoio presencial, situada na Estrada da Itapeperica, nº 5.859, Jardim IAE, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino, com turma de, no máximo, 60 (sessenta) alunos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade . Processo: 23001.000011/2011-46 Parecer: CNE/CES 362/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Promotoria de Justiça de Estrela do Sul - Estrela do Sul/MG Assunto: Solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do artigo 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica Voto do relator: Voto no sentido de que se responda à entidade interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20074733 Parecer: CNE/CES 363/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sediada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20074037 Parecer: CNE/CES 368/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Umuarama/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Centro, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (anos) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, 1 (um) Doutorado, reconhecido pelo MEC , até 2013; e, (b) atendido o requisito apresentado na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20075315 Parecer: CNE/CES 371/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade do Sagrado Coração, com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade do Sagrado Coração com sede na Rua Irmã Armanda, nº 10-50, Bairro Jardim Brasil, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu até 2013 de mais 1 curso de mestrado, avaliado positivamente pela CAPES e reconhecido pelo MEC; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 2 (dois) de doutorado igualmente avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077502 Parecer: CNE/CES 385/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Promove, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito Promove, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 164, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº

10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200901475 Parecer: CNE/CES 386/2011 Relator: Arthur Roquete Interessada: Centro de Educação Tecnológica de Teresina (CET) Francisco Alves de Araújo Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 84, de 8 de junho de 2011, indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de bacharelado em Direito, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 84/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Direito Bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, instalada na Rua Firmino Pires nº 527, Bairro Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. e-MEC: 200902487 Parecer: CNE/CES 388/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP) - Passos/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Passos (FAP), com sede no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Passos (FAP), com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200812635 Parecer: CNE/CES 389/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Anhangüera Educacional S.A.- AESA - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhangüera de Jacaré (FAJ), no Município de Jacaré, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhangüera de Jacaré (FAJ), com sede na Rua Santa Catarina nº 75, Bairro Vila Pinheiro, Município de Jacaré, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200906718 Parecer: CNE/CES 390/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Centro de Ensino de Realeza - Realeza/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Realeza (CESREAL), com sede no Município de Realeza, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Realeza (CESREAL) ,com sede na Rodovia PR 281, km 2, Município de Realeza, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200800404 Parecer: CNE/CES 391/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede no Município de Curitiba, Estado de Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200906658 Parecer: CNE/CES 392/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Redentor de Campos (FACREDENTOR), a ser instalada no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor de Campos, a ser instalada na Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais, e dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, cada um com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077016 Parecer: CNE/CES 393/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Joinville (FCJ), Município de Joinville, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Joinville (FCJ), com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, Bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076997 Parecer: CNE/CES 394/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação Educacional de Jales - Jales/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Jales, com sede no Município de Jales, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Jales, com duas unidades: Unidade I, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 2.344, Bairro Estados Unidos, e Unidade II, situada na Avenida João Amadeu, nº 1.453, Zona Rural, ambos no Município de Jales, no Estado de São Paulo, ob-

servados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200803593 Parecer: CNE/CES 395/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Educacional Montes Claros (FEMC) - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros (FACIT), no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros (FACIT), observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200905681 Parecer: CNE/CES 396/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação de Ensino Superior Norte da Bahia (FENOB) - Capim Grosso/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, com sede no Município de Capim Grosso, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, instalada na Rua Floresta s/nº, Bairro Planaltino, Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200905602 Parecer: CNE/CES 397/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Waldyr Lima Editora Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200815779 Parecer: CNE/CES 399/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Recredenciamento das Faculdades Unificadas Doctum de Iúna, com sede no Município de Iúna, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Unificadas Doctum de Iúna, com sede na Rua Professora Terpina Lacerda, bairro Quilombo, s/nº, Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200804220 Parecer: CNE/CES 400/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha (CESUCA) - Cachoeirinha/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade INEDI, com sede no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade INEDI, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva nº 160, Bairro Colinas, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de novembro de 2011.

ATAIDE ALVES
Secretário Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova em o Manual de Gestão da Bolsa Formação/ Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 36-A, 36-B e 39 e seguintes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, IV, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e na Portaria 1.569, de 3 de novembro de 2011, e considerando a necessidade de publicar instrumento orientador para o desenvolvimento da ação Bolsa-Formação/Pronatec, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Gestão da Bolsa-Formação/Pronatec pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O Manual de Gestão da Bolsa-Formação/Pronatec estará disponível no sítio eletrônico Oficial do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 453, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial.

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200907470	Arquitetura e Urbanismo	120 (cento e vinte)	Centro Universitário do Triângulo	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.545, bairro Gávea, Uberlândia/MG
2	20076589	Ciências Contábeis	100 (cem)	Universidade Federal do Piauí	Fundação Universidade Federal do Piauí	Campus fora de sede, na Avenida São Sebastião, nº 2.819, Centro, Parnaíba/PI
3	200808744	Ciências Contábeis	220 (duzentas e vinte)	Universidade Federal de Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco	Avenida Professor Moraes Rego, nº 1.235, bairro Cidade Universitária, Recife/PE
4	200812732	Ciências Contábeis	90 (noventa)	Faculdades Integradas de Itararé	Sociedade Itarareense de Ensino Ltda.	Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, Itararé/SP
5	200902339	Ciências Contábeis	120 (cento e vinte)	Universidade Gama Filho	Sociedade Universitária Gama Filho	Rua Manoel Vitorino, nº 553, bairro Piedade, Rio de Janeiro/RJ
6	200906458	Ciências Contábeis	45 (quarenta e cinco)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Campus Fora de Sede, na Rua Evaristo de Medeiros, s/n, Centro, Caicó/RN
7	200909066	Ciências Contábeis	44 (quarenta e quatro)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus fora de sede, na Via do Conhecimento, s/n, Km 01, bairro Fraron, Pato Branco/PR
8	201101971	Ciências Contábeis	120 (cento e vinte)	Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre	Inspetoria Salesiana São Pio X	Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, bairro Passo D'Arela, Porto Alegre/RS
9	200902772	Relações Internacionais	150 (cento e cinquenta)	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Associação Civil Faculdades Católicas	Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ
10	200815178	Secretariado Executivo	40 (quarenta)	Universidade Federal do Ceará	Universidade Federal do Ceará	Avenida da Universidade, nºs 2.799/2.800, bairro Benfica, Fortaleza/CE
11	200812466	Secretariado Executivo Bilingue	100 (cem)	Faculdades Associadas de Uberaba	Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias	Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, Uberaba/MG
12	200814445	Secretariado Executivo	25 (vinte e cinco)	Universidade Federal de Viçosa	Fundação Universidade Federal de Viçosa	Avenida P. H. Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, Viçosa/MG
13	200909813	Sistemas de Informação	100 (cem)	Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba	Colégio Salesiano Dom Bosco	Rua Boa Morte, nº 1.835, Centro, Piracicaba/SP

PORTARIA Nº 454, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial.

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200901734	Comunicação Social - Jornalismo	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Rua Maestro Irineu Sacramento nº 11, bairro Quarteirão Leite Alves, Cachoeira/BA
02	201005957	Direito	200 (duzentas)	Faculdade Social da Bahia	Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, Salvador/BA
03	200802695	Engenharia de Produção Mecânica	40 (quarenta)	Universidade de Passo Fundo	Fundação Universidade de Passo Fundo	Campus Carazinho - Rua Diamantino Tombini, nº 300, bairro Oriental, Carazinho/RS
04	201003221	Enfermagem	200 (duzentas)	Universidade da Amazônia	União de Ensino Superior do Pará	Avenida Alcindo Cacela, nº 287, bairro Umarizal, Belém/PA
05	201006911	Enfermagem	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	Anhanguera Educacional Ltda	Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, bairro Cidade Nova II, Indaiatuba/SP
06	201008355	Enfermagem	200 (duzentas)	Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.	Rua Howard Archibald Acheson Jr., nº 393, bairro Jardim da Glória, Cotia/SP

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200913918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Revogar o artigo 2º da Portaria nº 430, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 17/02/2011, Seção 1, pág. 23.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 456, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802940, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura, habilitação em Matemática, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Porto-Alegrense, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, Campus Universitário, bairro Morro Santana, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Sul-Rio-Grandense, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - O curso passará a denominar-se Matemática, licenciatura.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria 1.224, de 27 de agosto de 2010, publicada no DOU em 30/08/2010, seção 1, pág. 35.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 463, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Reconhecer os cursos superiores de graduação, licenciatura, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Reconhecimento de Cursos.

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Licenciatura	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200907572	Letras - Português e Inglês	100 (cem)	Faculdades Integradas Torricelli	Associação de Ensino Superior Elite Ltda.	Rua do Rosário, nº 300, bairro Macedo, Guarulhos/SP
02	200902038	Letras - Português e Inglês	60 (sessenta)	Faculdades Integradas de Ariquemes	Centro de Ensino Superior de Ariquemes	Avenida Guaporé, nº 3.577, Setor Institucional, bairro Setor 06, Ariquemes/RO
03	201003907	Pedagogia	320 (trezentas e vinte)	Faculdade Anhanguera de Piracicaba	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Santa Catarina, s/nº, Sítio Santa Neuza I, bairro Piracicamirim, Piracicaba/SP
04	200800498	Pedagogia	180 (cento e oitenta)	Faculdade Victor Hugo	Sociedade Educacional Alef Ltda.	Avenida Dom Pedro II, nº 135, Centro, São Lourenço/MG
05	200802537	Pedagogia	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário La Salle	Sociedade Porvir Científico	Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, Canoas/RS
06	200908108	Psicologia	80 (oitenta)	Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Associação Educacional Iguaçu	Avenida Paraná, nº 3.695, bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR
07	200813315	Letras - Português e Inglês	180 (cento e oitenta)	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda. - EUROLAM	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, bairro Jardim da Glória, Granja Viana, Cotia/SP
08	200710092	Pedagogia	200 (duzentas)	União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	Associação Educacional de Ensino Superior	Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
09	200807306	História	100 (cem)	Universidade Luterana do Brasil	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Rua Universitária, nº 1.900, bairro Parque do Balonismo, Torres/RS
10	200805035	Geografia	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Geraldo di Biase	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Rua Governador Luiz Monteiro, nº 81, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ
11	200807778	Matemática	180 (cento e oitenta)	Universidade Bandeirante de São Paulo	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, bairro Vila Campesina, Osasco/SP
12	200811512	Historia	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Luterano de Santarém	Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP	Avenida Sérgio Henn, nº 1.787, bairro Diamantino, Santarém/PA
13	200815760	Letras - Português e Inglês	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Santa Izildinha	Instituição de Educação Superior Santa Izildinha - S/C Ltda.	Rua Tetis, s/nº, bairro Cidade Satélite Santa Bárbara, São Paulo/SP

PORTARIA Nº 464, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 21/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, processo nº 23000.003439/2008-55 (SAPIEnS nº 20070008502), a ser ofertado pelo Universidade Camilo Castelo Branco, mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, estabelecida à Rua Carolina Fonseca, n.º 584, Itaquera - São Paulo - SP - CEP 0230-030 na sede da instituição e nos seguintes pólos: Sertãozinho, localizado à Rua Jordão Borghetti, nº 1260, Jardim Sumaré, CEP 14170-560, Sertãozinho-SP; Itaquera, localizado à Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera, CEP 08230-030, São Paulo-SP; Santos, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, 35, Embaré, CEP 11040-280, no município de Santos, estado de São Paulo e Descalvado, localizado à Avenida Hilário da Silva Passos, n.º 950, Descalvado - SP, CEP 13690970.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de novembro de 2011

Nº 235 - Interessados: Universidades e centros universitários que constavam de relação do Despacho nº 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos arts. 2º, 5º, 45 e 65 da Lei nº 9.784/99, 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 2º e 10, da Lei nº 10.861/2004, e 46, § 3º, combinado com o art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares constantes dos itens 1 a 3 do Despacho 05/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC em relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Código IES	IES	Sigla	UF (Sede)	Conceito IGC 2010
215	Universidade do Grande ABC	UnABC	SP	3
330	Universidade Iguaçu	UNIG	RJ	3
1446	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan	UNIPLAN	DF	3

2. Seja aplicada medida cautelar incidental de sobrestamento de todos os processos de regulação referentes a credenciamento e autorização de cursos em trâmite no e-MEC em face das Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam mantidas as respectivas medidas, prazos e condições e determinações do Despacho Nº 5/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC:

Código IES	IES	Sigla	UF (Sede)	Conceito IGC 2010
458	Universidade Ibirapuera	Unib	SP	2
240	Universidade Santa Úrsula	USU	RJ	2
1233	Centro Universitário Cândido Rondon	UNIRONDON	MT	2
198	Centro Universitário da Cidade	UniverCidade	RJ	2
826	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste	UNIDESC	GO	2
668	Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	CIESA	AM	2
794	Centro Universitário de Várzea Grande	UNIVAG	MT	2
1129	Centro Universitário do Norte Paulista	UNORP	SP	2
1113	Centro Universitário Euro-Americano	UNIEURO	DF	2
516	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	UNIMSB	RJ	2
456	Centro Universitário Sant'Anna	UNISANT'ANNA	SP	2
452	Centro Universitário Luterano de Manaus	CEULM/ULBRA	AM	2

3. As Universidades e Centros Universitários acima referidos sejam notificados do presente despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006.



Nº 236 - Interessados: Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO e Universidade Vale do Rio Verde/UNINCOR

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 314/2011-CGSEAD/SE-RES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares a Universidade Salgado de Oliveira/UNIVERSO e Universidade Vale do Rio Verde/UNINCOR:

i. limitação das quantidades de vagas para cada um dos cursos superiores ofertados a distância, correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011;

ii.a suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados a distância;

iii.sobrestamento de todos os processos de regulação referentes à modalidade a distância em trâmite no e-MEC;

iv.estas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares ou processos de supervisão específicos existentes com incidência nas IES mencionadas.

2. Sejam instaurados processos específicos de supervisão em face da UNIVERSO e UNINCOR, que ensejarão oportunidade de saneamento de deficiências;

3. Que as medidas cautelares vigorem até a deliberação pela SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três), na referência de 2011;

4. Que todas as IES referidas informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as providências adotadas, como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas nos itens anteriores;

5. Que todas as IES referidas sejam notificadas deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

6. Que em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas, inclusive a manutenção de conceitos insatisfatórios no próximo IGC, a ser divulgado, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

7. Mantêm-se os termos do Despacho 17/2011, de 14 de junho de 2011, publicado no DOU de 15 de junho de 2011.

Nº 237 - Interessados: Universidades e centros universitários que obtiveram dois resultados insatisfatórios no índice geral de cursos (IGC) referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010, sendo um desses resultados insatisfatórios, necessariamente, de 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 315 /2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas no ANEXO I:

a.limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que essas IES só matriculem anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduações e pós-graduações lato sensu);

b.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho que sejam Universidades;

c.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação aos cursos superiores ofertados, na modalidade presencial, das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho que sejam Centros Universitários;

d.sobrestamento de todos os processos de regulação referentes a credenciamento e autorização de cursos em trâmite no e-MEC das IES referidas no ANEXO I; e

e.Estas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das instituições de educação superior (IES) referidas no ANEXO I, que ensejará oportunidade de saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2011;

4. As Universidades e Centros Universitários referidas no ANEXO I sejam notificados deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006;

5. As Universidades e Centros Universitários referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive o preenchimento das informações solicitadas conforme ANEXO II da Nota Técnica nº 315/2011-CGSUP/SERES/MEC;

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

ANEXO I

UNIVERSIDADE E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COM IGC 2010 INSUFICIENTE, CUMULATIVAMENTE A IGC ANTERIOR INSUFICIENTE (REF. 2009 E 2008)									
Or-dem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	Organização Acadêmica	UF	IGC Fai-xa 2010	IGC Fai-xas 2009	IGC Fai-xas 2008	
1	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	UNIVERSIDADE	SP	2	2	3	
2	1230	CENTRO REG. UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	UNIPINHAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3	
3	254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	UNICAPITAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3	
4	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	UNICARIOCA	CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	2	2	3	
5	1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA	FIB	CENTRO UNIVERSITÁRIO	BA	2	2	3	
6	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNINORTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO	AM	2	2	3	
7	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	UGB	CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	2	2	3	
8	793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL	RADIAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	2	2	3	

Em 21 de novembro de 2011

Nº 238 - Interessados: Faculdades que apresentaram IGC contínuo na referência 2010 inferior ou igual a 1,45, cumulativamente a resultados insatisfatórios nos IGC na referência do biênio 2008 e 2009.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 317 /2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das Instituições de Educação Superior (IES) referidas no ANEXO I:

a.limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, de forma que essas IES só matriculem anualmente a quantidade de estudantes correspondente ao número de vagas ocupadas no ano de 2011, nos cursos superiores presenciais (graduações e pós-graduações lato sensu);

b.sobrestamento dos processos de credenciamento e de autorização de cursos em trâmite no e-MEC das IES referidas no ANEXO I; e

c.essas medidas não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes;

2.Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO I, que ensejará oportunidade de saneamento de deficiências;

3.As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2011;

4.As Faculdades referidas no ANEXO I sejam notificados deste Despacho, nos termos do art. 11, § 4º, e 47 do Decreto nº 5.773/2006;

5.As Faculdades referidas no ANEXO I informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1 do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, inclusive o preenchimento das informações solicitadas conforme ANEXO II da Nota Técnica nº 317/2011-CGSUP/SERES/MEC;

6.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

Or-dem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	IGC Con-tínuo 2010	IGC Faixa 2009	IGC Faixa 2008
1	88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	FFPP	AL	1,02	2	2
2	345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	EEK	MG	1,33	2	2
3	373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	ESP	SP	1,21	2	2
4	399	ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	EEA	BA	1,02	2	2
5	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	FCCI	SP	1,22	2	2
6	622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	FAU	RJ	0,97	2	2
7	677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	FRASCE	RJ	1,04	1	1
8	728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	FACIC	MG	1,42	2	2
9	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	ESEHA	RJ	1,13	2	2



10	775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	FAEFD	DF	1,33	2	2
11	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	FID	MT	1,08	2	2
12	811	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	FIC	MS	1,32	2	2
13	838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	FCTFOR	CE	1,29	2	2
14	847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FPPD	PI	1,06	2	2
15	866	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ	FIC	MT	1,22	2	2
16	1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	IEPO	TO	1,33	2	2
17	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	FAFI	MT	1,30	2	2
18	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	FAMEC	BA	1,41	2	2
19	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	FMS	SP	1,41	2	2
20	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	UNIR	MT	1,33	2	2
21	1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ICSH	GO	1,41	2	2
22	1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	FAP	GO	0,89	1	2
23	1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	FAITER	SP	1,12	2	2
24	1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	FACLENOR	PR	1,06	2	2
25	1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	FITS	MT	1,42	2	2
26	1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	FOM	AM	0,75	1	1
27	1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	FAVA	MS	1,42	2	2
28	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	FCP	PI	1,31	2	2
29	1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	INSAF	PE	1,44	2	2
30	1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	FAMA	RJ	1,36	2	2
31	1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	FACET	PI	1,18	2	2
32	1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FATEF	SP	1,43	2	2
33	1781	FACULDADE INTESP	INTESP	SP	1,10	2	2
34	1792	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	AUFES	ES	1,11	2	2
35	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	FIBRA	GO	1,22	2	2
36	1881	FACULDADE DA ESCADA	FAESC	PE	1,38	2	2
37	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	FAI	MA	1,31	2	2
38	1968	FACULDADE ATLÂNTICO	FA	SE	1,41	2	2
39	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	UNES	ES	1,35	2	2
40	2019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	ISES	PE	1,06	2	2
41	2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	IEVAL	AC	1,38	2	2
42	2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	FACETEN	RR	1,45	2	2
43	2356	FACULDADE PAN AMERICANA	FPA	PA	0,83	1	1
44	2361	FACULDADE PADRÃO	-	GO	1,35	2	2
45	2366	FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS	FSIP	TO	1,30	2	2
46	2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	FARES	RR	1,09	2	2
47	2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SENAI LUZERNA	SC	1,33	2	2
48	2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	ISEPRO	PI	0,82	1	1
49	3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	IESC	AL	1,25	2	2
50	3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	FATESF	ES	1,29	2	2
51	3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	IESM	MA	1,35	2	2
52	3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	FCCP	MG	1,44	2	2
53	3683	FACULDADE UNILAGOS	UNILAGOS	PR	1,06	2	2
54	3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	FESC	PR	1,22	2	2
55	3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	FATEMG	MG	1,24	2	2
56	3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	IAPEC	PR	1,30	2	2
57	3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	FATEP	SP	1,44	2	2
58	4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	SENAC PASSO FUNDO	RS	1,31	2	2
59	4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	FATEC-PR	PR	1,36	2	2
60	4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	SENAISC	SC	1,35	2	2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.493, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto no Setor Finanças e Controle Gerencial do Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - COPPEAD. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.495, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Adjunto nas Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

Escola Politécnica/Expressão Gráfica

- Não houve candidatos aprovados

Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais/ Química de Produtos Naturais Marinhos

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.497, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Adjunto no Setor Estruturas de Concreto Armado e Concreto Protendido, da Escola Politécnica. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.498, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Titular nas Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Instituto de Química/Química Analítica

1º - Ricardo Erthal Santelli

2º - Jan Schripsema

Faculdade de Educação/Filosofia da Educação

- Não houve candidatos aprovados

Faculdade de Educação/ Formação de Professores

1º - Ludmila Thomé de Andrade

2º - Raquel Goulart Barreto

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.501, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Adjunto conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

Faculdade de Educação/Psicologia da Educação

1º- Sandra Cordeiro de Melo

2º - Carlos Alberto de Mattos Ferreira

3º - Ana Lucia Sampaio Ferreira Gomes

Faculdade de Farmácia/Microbiologia Clínica

1º - Lilian de Oliveira Moreira

2º- Allan Jefferson Guimarães

3º- Juliana Magalhães Vital Brazil

4º- Vanila Faber Palmeira

Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais/ Programa de Química de Produtos Naturais/Síntese e Transformação de Produtos Naturais

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.504, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Psicologia Aplicada a Organizações e Instituições, do Instituto de Psicologia, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 40, de 04 de abril de 2011, publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2011.

- João Batista de Oliveira Ferreira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.221, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028876/2011-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 118/DDPP/2011, de 18 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 201, Seção 3, de 19/10/2011.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira - Espanhol.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiziane da Silva Rosa	9,04
2º	Cristiane Mare da Silva	8,02
3º	Ana Maria Barrera Conrad Sackl	7,88
4º	Mirella Nunes Giracca	7,75
5º	Andrea Garcia Pita	7,60
6º	Esteban Francisco Campanela Minoz	7,14

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



PORTARIA Nº 1.228, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020221/2011-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, instituído pelo Edital nº 119/DDPP/2011, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 208, Seção 3, página 98, de 28/11/2011.

Campo de Conhecimento: Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Área de Concentração: Condição Humana na Modernidade.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Javier Ignacio Vernal	10,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 1.229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037984/2011-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, instituído pelo Edital nº 119/DDPP/2011, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 208, Seção 3, página 98, de 28/11/2011.

Campo de Conhecimento: Metais.
Área de Concentração: Tribologia.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Daniel Biasoli de Mello	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de novembro de 2011

Processo nº: 17944.001007/97-15.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos, a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da União, do Banco Itaú-Unibanco S.A., do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., em liquidação ordinária, que tem por objeto a redução do valor da reserva monetária denominada "Conta A", que passará a ser de R\$ 51.022.729,99 (cinquenta e um milhões, vinte e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente ao valor da folha de pagamento dos participantes e pensionistas-dependentes da Previ-Banerj paga no mês de outubro de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 5.344, de 8 de dezembro de 2008, do Estado do Rio de Janeiro, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000639/2010-18.

Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Assunto: Contrato da Quarta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHICN, no valor de R\$ 848.352,38 (oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), posicionado em 1º de junho de 2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001904/2008-61.

Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN.

Assunto: Contrato de Repactuação de Garantia a ser celebrado entre a União e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CA-SAN, com interveniência da Caixa Econômica Federal e do Estado de

Santa Catarina. Desvinculação parcial de garantias visando redução da garantia constituída por arrecadação tarifária da devedora, nos termos da legislação em vigor, em especial da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Exame de Legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001590/2011-00.

Interessado: Estado de Goiás.

Assunto: Estado de Goiás. Pedido de revisão da avaliação que concluiu pelo descumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal. Competência do Ministro de Estado da Fazenda. Inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional favorável à remissão das penalidades. Ausência de obstáculos jurídicos.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a composição de dívidas e a renegociação de operações de crédito rural, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a composição de dívidas de crédito rural referentes a operações do mesmo mutuário, observadas as seguintes condições:

I - beneficiários: agricultores familiares e demais produtores rurais enquadrados no Pronaf, com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida na data da contratação da operação de composição de dívidas;

II - operações de crédito rural objeto da composição de dívidas de que trata esta Resolução:

a) custeio do Pronaf: contratadas até 30 de junho de 2010, com risco integral ou parcial das instituições financeiras;

b) investimento do Pronaf: contratadas com risco integral ou parcial das instituições financeiras, referente a operações em situação de:

1. adimplência na data de publicação desta Resolução, contratadas até 30 de junho de 2008;

2. inadimplência na data de publicação desta Resolução, contratadas até 30 de junho de 2010;

c) de custeio e de investimento do Programa para Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) Familiar: contratadas de 26 de junho de 2003 a 28 de junho de 2004;

d) de custeio e de investimento do Pronaf que se enquadrem nas condições de que tratam as alíneas "a" e "b", cujo risco passou a ser integral dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) ou do Centro-Oeste (FCO) em decorrência de renegociação autorizada por legislação específica;

e) de custeio contratadas com recursos do FNO, FNE ou FCO, pelos beneficiários de que trata o inciso I deste artigo e não discriminadas nas alíneas "a", "c" e "d" deste inciso, abrangendo as operações contratadas até 30 de junho de 2010, exceto as operações ao amparo dos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf;

f) de investimento contratadas com recursos do FNO, FNE ou FCO, pelos beneficiários de que trata o inciso I deste artigo e não discriminadas nas alíneas "b", "c" e "d", exceto as operações efetuadas ao amparo do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) e dos Grupos "A" e "B" do Pronaf, abrangendo as operações:

1. em situação de adimplência na data de publicação desta Resolução, contratadas até 30 de junho de 2008;

2. em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, contratadas até 30 de junho de 2010;

g) enquadradas nas alíneas "a" a "f" que já tenham sido contabilizadas como prejuízo pelas instituições financeiras, inclusive aquelas cedidas às suas subsidiárias;

III - limite de crédito por beneficiário para composição de dívidas: R\$30.000,00 (trinta mil reais), em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado que, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor das operações envolvidas pelo número de mutuários constantes dos respectivos instrumentos de crédito;

IV - exigências para contratação da composição de dívidas:

a) os mutuários de operações em situação de inadimplência, na data de publicação desta Resolução, que vierem a se tornar inadimplentes após esta data devem efetuar o pagamento integral das parcelas vencidas referentes às operações objeto da composição, até a data da contratação da nova operação, recalculadas na forma das alíneas "b" do inciso V e "c" do inciso VI deste artigo, conforme a fonte de recursos e risco das operações;

b) os mutuários de operações em situação de inadimplência, na data de publicação desta Resolução, devem efetuar o pagamento de, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do saldo devedor venendo recalculado na forma dos incisos V e VI, conforme a fonte de recursos;

V - forma de apuração do valor das operações objeto da composição contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, que contem com risco parcial ou integral dos respectivos Fundos:

a) operações em situação de inadimplência na data de publicação desta resolução, inclusive aquelas contabilizadas como prejuízo:

1. as parcelas vencidas de cada operação de crédito devem ser recalculadas pela instituição financeira até a data da contratação da nova operação com encargos de normalidade, sem a incidência de multas, de encargos de inadimplimento e de bônus de adimplência contratual de qualquer natureza, se for o caso;

2. as parcelas vincendas de cada operação devem ser atualizadas até a data da contratação da nova operação, pelos encargos de normalidade, com concessão de bônus de adimplência sobre a taxa de juros, quando previsto, e sem a incidência de outros bônus de adimplência, se houver;

b) operações em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, observado o disposto na alínea "a" do inciso IV: o saldo devedor deve ser atualizado pelos encargos de normalidade até a data da contratação da nova operação, com a concessão de bônus de adimplência sobre a taxa de juros, quando previsto, e sem a incidência de outros bônus de adimplência, se houver;

VI - forma de apuração do valor das operações objeto da composição, exceto as definidas no inciso V:

a) operações em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução: o saldo devedor de cada operação de crédito rural deve ser recalculado pela instituição financeira, da data do vencimento de cada parcela até a data da contratação da nova operação, limitada a 1 (um) ano, com taxa efetiva de juros de até 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sem a incidência de multas e do bônus de adimplência contratual, se for o caso;

b) operações em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, vencidas há mais de 1 (um) ano, inclusive as contabilizadas como prejuízo, o saldo devedor de cada operação de crédito rural deve ser recalculado pela instituição financeira:

1. com taxa efetiva de juros de até 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), sem a incidência de multas e de bônus de adimplência contratual, se for o caso, pelo prazo de 1 (um) ano;

2. após 1 (um) ano de vencida até a data da contratação da nova operação, com encargos de normalidade, sem a incidência de multas e de bônus de adimplência contratual, se for o caso, admitida, a critério da instituição financeira, a utilização de encargo financeiro único, igual ou inferior ao vigente nos contratos;

c) operações em situação de adimplência na data de publicação desta Resolução: observado o disposto na alínea "a" do inciso IV, o saldo devedor de cada operação de crédito deve ser recalculado pela instituição financeira até a data da contratação da nova operação com encargos de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência contratual, se for o caso;

VII - saldo devedor total a ser incluído na operação de composição de dívidas: soma do saldo devedor de cada operação do mesmo mutuário, obtido na forma dos incisos V e VI, deduzindo-se o valor pago relativo à amortização de que trata a alínea "b" do inciso IV;

VIII - quando o saldo devedor total de que trata o inciso VII, referente às operações passíveis de enquadramento na operação de composição de dívidas, ultrapassar o limite de que trata o inciso III, o mutuário pode optar por:

1. pagar integralmente o valor excedente ao referido limite, e efetuar contratação da operação de composição de dívidas com o saldo restante; ou

2. excluir integralmente da composição uma ou mais operações, com anuência da instituição financeira, de modo que o saldo devedor a ser composto não ultrapasse o limite de crédito definido no inciso III;

IX - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) a partir da data da contratação da operação de composição;

X - garantias: as usuais do crédito rural, podendo a instituição financeira, a seu critério, manter as atuais ou exigir garantias adicionais;

XI - prazos:

a) operações em situação de adimplência na data de publicação desta Resolução:

1. até 29 de fevereiro de 2012 para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse em contratar a composição das dívidas;

2. até 29 de junho de 2012 para contratação da operação de composição das dívidas;

b) operações em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, inclusive as que já tenham sido contabilizadas como prejuízo pelas instituições financeiras ou transferidas às suas subsidiárias:

1. até 28 de fevereiro de 2013 para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse em contratar a composição das dívidas;

2. até 28 de junho de 2013 para contratação das operações de composição das dívidas;

c) os prazos estabelecidos na alínea "a" devem ser observados quando os mutuários detentores, simultaneamente, de operações em situação de inadimplência e inadimplência na data de publicação desta Resolução desejarem contratar uma única operação para compor o conjunto de suas dívidas;

XII - reembolso: até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela para até 1 (um) ano após a data da contratação da operação de composição, não podendo ultrapassar:

a) 30 de dezembro de 2012, para os mutuários cujas operações compostas estavam em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, inclusive para as operações de que trata a alínea "c" do inciso XI;

b) 30 de dezembro de 2013, para os mutuários cujas operações compostas estavam em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução;

XIII - instituições financeiras: as integrantes do SNCR detentoras de operações de que trata o inciso II;

XIV - risco da operação: integral das instituições financeiras, exceto nas operações com risco parcial ou integral dos Fundos Constitucionais de Financiamento para as quais deve ser mantida a mesma posição e proporcionalidade do risco das operações objeto da composição;

Art. 2º Admite-se, a critério da instituição financeira, a composição de dívidas de crédito rural mediante a contratação nos termos desta Resolução abrangendo as seguintes operações, desde que os beneficiários e as operações se enquadrem, respectivamente, nos incisos I e II do art. 1º:

I - contratadas pelo mutuário em outra instituição financeira, desde que devidamente comprovado que os recursos da nova operação foram utilizados para liquidar as operações existentes naquelas instituições;

II - contratadas por meio de cooperativas de crédito com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e pelo Banco do Brasil S.A. e que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas de crédito junto às respectivas instituições financeiras, não foram pagas pelos mutuários às cooperativas e estão lastreadas em recursos próprios destas ou foram contabilizadas como prejuízo, devendo a cooperativa comprovar que a operação objeto da composição teve origem nas operações de crédito rural de que trata o caput deste artigo;

III - que tenham sido prorrogadas ou renegociadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN) após as datas de contratação referidas no inciso II do art. 1º.

§ 1º Os mutuários com débitos em mais de uma instituição financeira podem contratar operações de composição de dívidas em até três instituições financeiras, mantendo-se, nesse caso, o limite de crédito por mutuário em todo o SNCR, previsto no inciso III do art. 1º.

§ 2º A prerrogativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos casos em que envolver recursos repassados pelo BNDES, somente pode ser aplicada quando todas as operações que serão objeto da composição também estiverem lastreadas em recursos repassados pelo BNDES.

Art. 3º Para mutuários com uma única operação passível de enquadramento na composição de dívidas prevista nesta Resolução, admite-se, a critério da instituição financeira, e somente para operações em situação de inadimplência, a substituição da composição por renegociação da operação, desde que na renegociação sejam observados todos os critérios, limites, prazos e demais condições estabelecidas para a composição das dívidas.

§ 1º Admite-se a utilização da prerrogativa de renegociação prevista no caput para renegociar:

I - operações em situação de inadimplência quando lastreadas em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e efetuadas com risco parcial ou integral desses Fundos;

II - mais de uma operação do mesmo mutuário, mantidas independentemente entre si, inclusive em relação às garantias, desde que todas as operações renegociadas do mesmo mutuário tenham os prazos e datas de reembolso unificadas;

III - uma ou mais operações do mesmo mutuário, contabilizadas como prejuízo, no âmbito das instituições financeiras ou de suas subsidiárias.

§ 2º A prerrogativa de que trata este artigo não se aplica às operações de crédito rural efetuadas com recursos repassados pelo BNDES, BRDE e Banco do Brasil S.A. para outras instituições financeiras integrantes do SNCR.

§ 3º Fica a instituição financeira autorizada a substituir a formalização de aditivo contratual para a renegociação de que trata este artigo pela utilização de "carimbo texto".

Art. 4º O mutuário de operações em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução que contratar composição ou renegociação de dívidas nos termos desta Resolução fica impedido, até que amortize integralmente, no mínimo, as parcelas previstas para os dois anos subsequentes ao da contratação da operação de composição ou da renegociação de dívidas, de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o SNCR.

Art. 5º As operações de composição de que trata esta Resolução devem ser incluídas no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), utilizando como referência para garantia de preços a cesta de produtos destinada a operações de investimento, desde que obedecidas as condições e os critérios definidos no MCR 10-15 para operações de investimento.

Parágrafo único. Nos casos em que for efetuada apenas a

renegociação das dívidas na forma definida no art. 3º devem ser mantidos, para efeito do PGPAF, os mesmos produtos vinculados à operação de custeio ou de investimento vigente.

Art. 6º As operações de composição ou de renegociação de dívidas de que trata esta Resolução podem ser enquadradas, a critério do mutuário, no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), desde que obedecidas as condições e os critérios de enquadramento para operações de investimento definidos no MCR 16-10.

Art. 7º A operação decorrente da composição ou da renegociação de dívidas nos termos desta Resolução não faz jus a bônus de inadimplência de qualquer natureza, mesmo quando previsto nas operações objeto da composição ou renegociação de dívidas, ressalvado o disposto no art. 5º.

Art. 8º A composição ou renegociação de dívidas de que trata esta Resolução não inclui:

I - dívidas oriundas de operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002;

II - operações desclassificadas do crédito rural por irregularidades na utilização do crédito.

Art. 9º As operações objeto de composição ou de renegociação de dívidas nos termos desta Resolução podem permanecer classificadas no mesmo nível de risco de que trata a Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, no período compreendido entre a data da publicação desta norma e a data da efetiva composição ou renegociação.

§ 1º Não formalizada a composição ou a renegociação de dívidas, a instituição financeira deverá aplicar integralmente as disposições da Resolução nº 2.682, de 1999.

§ 2º Formalizada a composição ou a renegociação de dívidas, aplicam-se as disposições da Resolução nº 3.749, de 30 de junho de 2009.

Art. 10. O mutuário deve declarar, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em uma ou mais operações de composição ou de renegociação de dívidas de que trata esta Resolução, em todo o SNCR.

Art. 11. Não cabe qualquer tipo de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros pela União às instituições financeiras em decorrência da atualização do saldo devedor no período em que a operação objeto da composição ou renegociação permanecer em situação de inadimplência ou contabilizada como prejuízo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Nas operações objeto da composição ou renegociação contratadas com recursos e com risco parcial ou integral do FCO, FNE ou FNO, caberá a cada Fundo assumir os custos inerentes ao processo de renegociação ou composição de dívidas, inclusive aqueles decorrentes da atualização do saldo devedor durante o período em que a operação esteve em situação de inadimplência.

Art. 12. Para a composição ou renegociação de dívidas de que trata esta Resolução podem ser utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - FNE, FNO e FCO;
II - exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);
III - exigibilidade dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);

IV - BNDES;
V - Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
Parágrafo único. O Ministério da Fazenda definirá a metodologia para equalização das operações contratadas com os recursos de que tratam os incisos III a V do caput.

Art. 13. Para efeito de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) e da exigibilidade dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4), admite-se que o valor correspondente ao saldo médio diário das operações de composição e de renegociação ao amparo desta Resolução seja computado mediante sua multiplicação pelo fator de ponderação 2 (dois).

§ 1º A título de faculdade, observado o disposto no MCR 6-2-6, até 30% (trinta por cento) do total da Subexigibilidade Pronaf podem ser mantidos aplicados em operações de composição ou de renegociação de dívidas de que trata esta Resolução, acrescido e/ou deduzido, conforme o caso, do valor do saldo médio diário dos recursos recebidos ou repassados mediante DIR-Pronaf.

§ 2º Os saldos produzidos pelo fator de ponderação de que trata o caput devem ser computados para efeito da faculdade prevista no § 1º.

Art. 14. As instituições financeiras devem marcar as operações objeto da composição ou renegociação de que trata esta Resolução para permitir seu acompanhamento pelo Ministério da Fazenda.

Art. 15. As instituições financeiras devem encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, quando se tratar de operações com recursos do FNO, FNE ou FCO, ao Ministério da Integração Nacional, relatório semestral contendo o número de operações e os montantes envolvidos nas contratações e renegociações ao amparo desta Resolução.

Parágrafo único. As instituições financeiras que utilizarem recursos repassados pelo BNDES devem encaminhar as informações de que trata o caput deste artigo diretamente para a STN, cabendo ao BNDES, até 90 dias após o prazo final para a formalização da renegociação, encaminhar àquela Secretaria a consolidação das operações compostas com recursos por ele repassados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a renegociação de operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2011, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 7º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2011, 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11, § 4º, e 12, § 2º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras operadoras do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) autorizadas a renegociar o pagamento das parcelas vencidas até a data da publicação desta Resolução, referentes a operações de crédito fundiário contratadas com recursos do FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, observadas as seguintes condições:

I - prazos:

a) até 30 de setembro de 2012, para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira o interesse em renegociar a operação, apresentar a documentação necessária para formalização da renegociação, efetuar o pagamento da amortização mínima obrigatória de que trata o inciso V e depositar em conta de poupança do mutuário valor correspondente ao adiantamento para cobertura dos custos cartorários do processo;

b) até 31 de março de 2013, para a formalização das renegociações, mediante termo aditivo ao contrato;

II - forma de apuração do valor a ser renegociado:

a) para as operações contratadas até 7 de março de 2004, não renegociadas ou não enquadradas na redução automática da taxa de juros ao amparo do art. 25 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, em situação de inadimplência na data da publicação desta Resolução:

1. o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado até a data do respectivo vencimento com encargos financeiros contratuais de normalidade, inclusive com a concessão de bônus de inadimplência sobre a taxa de juros sem incidência de multas;

2. o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado da data do respectivo vencimento até a data da renegociação com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de inadimplência sobre a taxa de juros e sem incidência de multas;

b) para as operações contratadas entre 8 de março de 2004 e 30 de maio de 2008, não renegociadas ou não enquadradas na redução automática da taxa de juros ao amparo do art. 24 da Lei nº 11.775, de 2008, em situação de inadimplência na data da publicação desta Resolução: o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado da data do respectivo vencimento até a data da renegociação com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de inadimplência de qualquer natureza e sem a incidência de multas;

c) para as operações renegociadas ou enquadradas na redução automática da taxa de juros ao amparo dos arts. 24 ou 25 da Lei nº 11.775, de 2008, e operações contratadas a partir de 1º de junho de 2008, desde que em situação de inadimplência na data da publicação desta Resolução: o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado da data do respectivo vencimento até a data da renegociação com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de inadimplência de qualquer natureza e sem a incidência de multas;

III - exigências para a renegociação:

a) para as operações com até 6 (seis) parcelas anuais vencidas e não pagas: amortização mínima de 20% (vinte por cento) do valor da última parcela vencida, recalculado na forma do inciso II;

b) para as operações com mais de 6 (seis) parcelas vencidas e não pagas: amortização mínima de 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) vencida(s) que exceder(em) a 6 (seis) parcelas recalculadas na forma do inciso II;

c) até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) recalculada(s), deduzidas as amortizações efetuadas, deve ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas vincendas restantes;

d) nos contratos efetuados com prazo inferior a 20 (vinte) anos, o prazo do financiamento pode ser ampliado em 1 (um) ano para cada parcela inadimplida, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 20 (vinte) anos;

IV - encargos financeiros e bônus de inadimplência para as operações renegociadas:

a) para as operações de que trata a alínea "a" do inciso II:

1. os encargos financeiros, a partir da data da formalização da renegociação, devem ser reduzidos para:

1.1. 5% (cinco por cento) ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

1.2. 4% (quatro por cento) ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

1.3. 3% (três por cento) ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

2. as operações renegociadas passam a fazer jus, a partir da data da formalização da renegociação e em substituição ao bônus sobre a taxa de juros pactuado no contrato, à concessão de bônus de inadimplência fixo sobre o valor das parcelas que forem pagas até a



data do respectivo vencimento, de acordo com a região de localização do imóvel financiado, conforme tabela a seguir, limitado a R\$1.000,00 (um mil reais) por família em cada ano:

Região de localização do imóvel objeto do financiamento	Bônus fixo
Região semiárida do Nordeste e área da Sudene nos Estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)	40%
Restante da Região Nordeste	30%
Regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste, exceto São Paulo e áreas de Minas Gerais e Espírito Santo abrangidas na área da Sudene	18%
Região Sul e São Paulo	15%

b) para as operações de que trata a alínea "b" do inciso II: 1. os encargos financeiros, a partir da data da formalização da renegociação, devem ser reduzidos:

- 1.1. de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para 5% (cinco por cento) ao ano;
- 1.2. de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para 4% (quatro por cento) ao ano;
- 1.3. de 4% (quatro por cento) ao ano para 3% (três por cento) ao ano;
- 1.4. de 3% (três por cento) ao ano para 2% (dois por cento) ao ano;

2. para as operações renegociadas sob as condições desta Resolução, ficam mantidos os mesmos bônus de adimplência pactuados no contrato para as parcelas que forem pagas até a data do respectivo vencimento;

c) para as operações de que trata a alínea "c" do inciso II: ficam mantidos os encargos financeiros pactuados para situação de normalidade e bônus de adimplência para as parcelas que forem pagas até a data do respectivo vencimento, inclusive para as prestações renegociadas com base nesta Resolução.

Art. 2º A individualização dos contratos de financiamento formalizados pelos beneficiários do FTRA que tenham sido contratados até o prazo definido no caput do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, inclusive aquelas do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, deve observar as disposições estabelecidas no referido artigo e as seguintes condições adicionais:

I - para as operações em situação de adimplência no ato da solicitação: a individualização deve ser efetivada pelo saldo devedor atualizado com encargos financeiros de normalidade, podendo a adesão e a formalização da individualização dos contratos de financiamento ocorrer a qualquer tempo até a data de vencimento final do contrato;

II - para as operações em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução:

a) a adesão ao processo de individualização fica condicionada à renegociação da operação, na forma desta Resolução, podendo essas providências ocorrer de forma concomitante;

b) a documentação necessária para individualização deve ser entregue à instituição financeira pelo mutuário até 30 de setembro de 2012, e a respectiva formalização dos contratos deve ocorrer até 31 de março de 2013;

c) o saldo devedor, para efeito de renegociação e individualização, deve ser apurado na forma prevista no inciso II do art. 1º.

Art. 3º O ônus decorrente do recálculo referente à renegociação de que trata esta Resolução será suportado pela fonte de recursos que lastreia a operação a ser renegociada.

Art. 4º As instituições financeiras operadoras do FTRA e do Programa Cédula da Terra devem encaminhar ao órgão gestor do FTRA, a cada trimestre do ano civil a partir da publicação da presente Resolução e até a conclusão da renegociação, relatório das operações renegociadas discriminando o valor das parcelas e o novo cronograma de financiamento.

Art. 5º Admite-se a renegociação, nas condições desta Resolução, de operações que estejam em cobrança judicial, mediante acordo nos autos, esclarecido que o prazo para formalização das renegociações não interfere nos prazos regulamentares estipulados para fins de execução da dívida.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 3.806, de 28 de outubro de 2009.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a renegociação das operações contratadas ao amparo da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2011, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e 21 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a renegociar o saldo devedor dos financiamentos de investimento rural contratados entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2010, ao amparo da Linha de Crédito para o Grupo "B" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Microcrédito Produtivo Rural, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-13, em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, observadas as seguintes condições:

I - prazos:
a) até 30 de setembro de 2012, para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira o interesse em renegociar a operação;

b) até 20 de dezembro de 2012, para a formalização das renegociações;

II - forma de apuração do saldo devedor a ser renegociado: o saldo devedor de cada operação deve ser recalculado pela instituição financeira com encargos de normalidade até a data da renegociação, sem bônus de adimplência e sem a incidência de multas;

III - cronograma de reembolso: em até 3 (três) parcelas anuais, com a primeira fixada para até 1 (um) ano após a data da renegociação;

IV - encargos financeiros: os definidos no MCR 10-13-1-"d";

V - bônus de adimplência: o definido no MCR 10-13-1-"e", aplicado sobre cada parcela que for paga até a data do respectivo vencimento, observado o limite para concessão de bônus de que trata o MCR 10-13-1-"c"-I.

§ 1º Fica a instituição financeira autorizada a dispensar a formalização de aditivo contratual para a renegociação das operações de que trata esta Resolução.

§ 2º Não podem ser abrangidos por esta Resolução os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Art. 2º Admite-se a individualização das operações do Grupo "B" do Pronaf que se enquadrem nas condições previstas no caput do art. 21 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, observados os seguintes prazos:

I - até 30 de setembro de 2012, para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira o interesse na individualização;

II - até 20 de dezembro de 2012, para a formalização dos contratos.

Art. 3º Os mutuários de operações do Grupo "B" do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006 que se enquadrem no disposto no art. 72, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, podem optar por liquidar a operação, de acordo com as condições e prazos previstos naquele artigo, ou renegociá-la nos termos desta Resolução, vedado o acúmulo de benefícios.

Art. 4º O ônus decorrente da renegociação de que trata esta Resolução será dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas com recursos dos respectivos Fundos, ou do Orçamento Geral da União (OGU), nas operações lastreadas em recursos da União.

Art. 5º As instituições financeiras devem encaminhar, até 31 de agosto de 2012, relatório parcial contendo o número de operações e o montante de recursos renegociados ao amparo desta Resolução até 30 de junho de 2012, e, até 31 de março de 2013, relatório final consolidando os dados de todo o processo de renegociação, para:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, referentes às operações amparadas em recursos do OGU;

II - o Ministério da Integração Nacional, referentes às operações amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a renegociação das operações contratadas ao amparo das linhas de crédito para os Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão extraordinária realizada em 18 de novembro de 2011, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e 21 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a renegociar as parcelas vencidas dos financiamentos de investimento contratados ao amparo do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR) 10-17-1 a 6, em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução, observadas as seguintes condições:

I - prazos:
a) até 30 de setembro de 2012 para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse em renegociar a operação;

b) até 20 de dezembro de 2012 para a formalização das renegociações;

II - apuração do valor a ser renegociado: o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado pela instituição financeira com encargos financeiros de normalidade até a data da renegociação, sem a incidência do bônus de adimplência contratual e de multas, ressaltado o contido no parágrafo único;

III - reprogramação do prazo de vencimento: as parcelas renegociadas serão exigidas anualmente após decorrido 1 (um) ano do vencimento da última parcela do contrato objeto da renegociação;

IV - encargos financeiros para as parcelas renegociadas: os definidos no MCR 10-17-3-"b", a partir da data da renegociação;

V - bônus de adimplência: aplica-se, a partir da data da renegociação, o previsto no MCR 10-17-3-"c" ou no instrumento de crédito objeto da renegociação, o que for maior, a ser concedido sobre as parcelas vincendas que forem pagas pelo mutuário até a data de vencimento, inclusive as parcelas renegociadas ao amparo desta Resolução.

Parágrafo único. Nas operações em que os contratos prevejam a atualização pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), as parcelas vencidas devem ser recalculadas à taxa efetiva de juros de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), a partir da contratação até a data da renegociação.

Art. 2º As operações do Grupo "A" do Pronaf em situação de inadimplência na data da publicação desta Resolução, com encargos financeiros vigentes superiores aos previstos no MCR 10-17-3-"b" ou com bônus de adimplência inferiores aos estabelecidos no MCR 10-17-3-"c", devem ter suas condições alteradas a partir da data da publicação desta Resolução para as condições dos citados dispositivos do MCR.

Parágrafo único. As operações do Grupo "A" do Pronaf em situação de inadimplência na data da publicação desta Resolução, que forem adimplidas até a data fixada na alínea "b" do inciso I do art. 1º e que tenham sido contratadas com encargos financeiros superiores aos previstos no MCR 10-17-3-"b" ou com bônus de adimplência inferiores aos previstos no MCR 10-17-3-"c", devem ter suas condições alteradas, a partir da data da renegociação, para as condições dos citados dispositivos do MCR.

Art. 3º O saldo devedor das operações de custeio dos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf, de responsabilidade de mutuário de operação de investimento do Grupo "A", pode ser incorporado ao saldo devedor dessa operação de investimento, para fins de renegociação nos termos do art. 1º, mediante aditivo contratual, observadas as seguintes condições:

I - as operações tenham sido contratadas até 30 de junho de 2010, ao amparo da mesma fonte de recursos;

II - o saldo devedor vencido das operações de custeio dos Grupos "A" e "A/C", conforme o caso, deve ser recalculado com encargos de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência e de multas;

III - as operações de custeio dos Grupos "A" e "A/C" que forem incorporadas à operação de investimento do Grupo "A" perdem o direito aos bônus a elas conferidos, passando a incidir, a partir da data da renegociação, os encargos financeiros e bônus de adimplência previstos para a operação de investimento do Grupo "A" à qual for incorporada.

Art. 4º Os mutuários com operações de investimento do Grupo "A" do Pronaf em situação de inadimplência na data de publicação desta Resolução e que detenham operações de custeio dos grupos "A" e "A/C", adimplentes ou não, podem ter o saldo devedor dessas operações incorporados à operação de investimento, de acordo com as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º As operações de custeio do Grupo "A" ou do Grupo "A/C" do Pronaf contratadas até 30 de junho de 2010 e não enquadradas no art. 3º, e que se encontrem em situação de inadimplência na data da publicação desta Resolução, podem ser renegociadas sob as seguintes condições:

I - prazos: os estabelecidos no inciso I do art. 1º;

II - apuração do valor a ser renegociado: o saldo devedor da operação deve ser recalculado pela instituição financeira com encargos financeiros de normalidade até a data da renegociação, sem a incidência do bônus de adimplência contratual e de multas;

III - cronograma de reembolso: em até 4 (quatro) parcelas anuais, com vencimento da primeira em 2012;

IV - encargos financeiros e bônus de adimplência: os mesmos previstos no contrato da operação objeto da renegociação.

Art. 6º Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização das renegociações de que trata esta Resolução, ressaltado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Não podem ser abrangidos por esta Resolução os débitos já inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

Art. 8º Admite-se a individualização das operações do Grupo "A" ou do Grupo "A/C" do Pronaf que se enquadrem nas condições previstas no caput do art. 21 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, observados os seguintes prazos:

I - até 30 de setembro de 2012, para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira o interesse na individualização;

II - até 20 de dezembro de 2012, para a formalização dos contratos.

Art. 9º O ônus decorrente da renegociação de que trata esta Resolução será dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO), nas operações lastreadas em recursos dos respectivos Fundos, ou do Orçamento Geral da União, nas operações lastreadas em recursos desta fonte.

Art. 10. As instituições financeiras devem encaminhar, até 31 de agosto de 2012, relatório parcial contendo o número de operações e o montante de recursos renegociados ao amparo desta Resolução até 30 de junho de 2012, e, até 31 de março de 2013, relatório final consolidando os dados de todo o processo de renegociação, para:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, referentes às operações amparadas em recursos do Orçamento Geral da União (OGU);

II - o Ministério da Integração Nacional, referentes às operações amparadas em recursos do FCO, FNE e FNO.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**RESOLUÇÃO Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários apurados no Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados respeitadas as disposições constantes desta Resolução, observando-se que:

I - o prazo máximo será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 16)

II - o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 17)

III - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20)

IV - serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas nos incisos II e IV do art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nos seguintes percentuais: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 21)

a) 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou

b) 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância;

V - no caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 23)

§ 1º Somente serão parcelados débitos já vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento, excetuadas as multas de ofício vinculadas a débitos já vencidos, que poderão ser parceladas antes da data de vencimento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º Somente poderão ser parcelados débitos que não se encontrem com exigibilidade suspensa na forma do art. 151 do CTN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 3º Os débitos constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) de que trata o art. 6º da Resolução CGSN nº 30, de 7 de fevereiro de 2008, poderão ser parcelados desde a sua lavratura, observando-se o disposto no § 2º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 4º É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Dos Débitos Objeto do Parcelamento

Art. 2º O parcelamento dos tributos apurados no Simples Nacional não se aplica:

I - às multas por descumprimento de obrigação acessória; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15; art. 41, § 5º, inciso IV)

II - à Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI)

a) nos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, até 31 de dezembro de 2008;

b) no anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;

III - aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, previstos no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Da Concessão e Administração

Art. 3º A concessão e a administração do parcelamento serão de responsabilidade: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

I - da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), caso o requerimento tenha sido protocolado antes da data de inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU), ressalvado o disposto no inciso III;

II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU, ressalvado o disposto no inciso III; ou

III - do Estado, Distrito Federal ou Município, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS:

a) transferidos para inscrição em dívida ativa, em face do convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 19);

b) lançados pelo ente federado antes da disponibilização do Sefisc, nos termos do art. 19 da Resolução CGSN nº 30, de 2008, desde que não inscritos em Dívida Ativa da União. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19)

§ 1º Até o dia 15 de cada mês, a PGFN informará à Secretaria-Executiva do CGSN, para publicação no Portal do Simples Nacional, a relação de entes federados que firmaram até o mês anterior o convênio de que trata a alínea "a" do inciso III do caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º Quanto aos débitos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), os relativos:

I - ao ICMS e ao ISS serão conduzidos e disciplinados pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município; (LC 123/2006, art. 41, § 5º, inciso V);

II - à contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, serão conduzidos e disciplinados pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 15; art. 21, § 15)

§ 3º O parcelamento de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo deverá ser efetuado de acordo com a legislação do ente federado responsável pelo lançamento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19)

§ 4º No âmbito do Estado, Distrito Federal ou Município, a definição do(s) órgão(s) concessor(es) obedecerá à legislação do respectivo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Do Pedido

Art. 4º Poderá ser realizada, a pedido ou de ofício, revisão dos valores objeto do parcelamento para eventuais correções, ainda que já concedido o parcelamento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Art. 5º O pedido de parcelamento implica adesão aos termos e condições estabelecidos nesta Resolução. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Art. 6º O parcelamento de débitos da empresa, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos parcelamentos de débitos cuja execução tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Do Deferimento

Art. 7º O órgão concessor definido no art. 3º poderá, em disciplinamento próprio: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

I - condicionar o deferimento do parcelamento à confirmação do pagamento tempestivo da primeira parcela;

II - considerar o pedido deferido automaticamente após decorrido determinado período da data do pedido sem manifestação da autoridade;

III - estabelecer condições complementares, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º Caso a decisão do pedido de parcelamento não esteja condicionada à confirmação do pagamento da primeira parcela, o deferimento do parcelamento se dará sob condição resolutoria, tornando-se sem efeito caso não seja efetuado o respectivo pagamento no prazo estipulado pelo órgão concessor. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º Na hipótese do § 1º, tornando-se sem efeito o deferimento, o contribuinte será excluído do Simples Nacional, com efeitos retroativos, caso o parcelamento tenha sido solicitado para possibilitar o deferimento do pedido de opção. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 3º É vedada a concessão de parcelamento enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, salvo nas hipóteses de reparcèlement de que trata o art. 10. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Da Consolidação

Art. 8º Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data do pedido. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 1º Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos parcelados, acrescidos dos encargos, custas, emolumentos e acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º A multa de mora será aplicada no valor máximo fixado pela legislação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Das Prestações e de seu Pagamento

Art. 9º Quanto aos parcelamentos de competência da RFB e da PGFN: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

I - o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto quanto aos débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual, quando o valor mínimo será estipulado em ato do órgão concessor; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

II - as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

III - o repasse para os entes federados dos valores pagos e a amortização dos débitos parcelados será efetuado proporcionalmente ao valor de cada tributo na composição da dívida consolidada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 22)

§ 1º O Estado, Distrito Federal ou Município, quando na condição de órgão concessor, conforme definido no art. 3º, poderá estabelecer a seu critério o valor mínimo e a data de vencimento das prestações de que tratam os incisos I e II do caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º O valor de cada parcela, inclusive do valor mínimo previsto no inciso I do caput, estará sujeito ao disposto no inciso II do art. 1º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 17)

Do Reparcèlement

Art. 10. No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos até 2 (dois) reparcêlamentos de débitos do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 18)

§ 1º A formalização de reparcèlement de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 18)

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcèlement anterior.

§ 2º Para os débitos inscritos em DAU será verificado o histórico de parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 18)

§ 3º Para os débitos administrados pelo Estado, Distrito Federal ou Município, na forma do art. 3º, será verificado o histórico em seu âmbito. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 18)

§ 4º A desistência de parcelamento cujos débitos foram objeto do benefício previsto no inciso IV do art. 1º, com a finalidade de reparcèlement do saldo devedor, implica restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e o benefício da redução será aplicado ao reparcèlement caso a negociação deste ocorra dentro dos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do mesmo inciso. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 18)

§ 5º O reparcèlement para inclusão de débitos relativos ao ano-calendário de 2011, no prazo estabelecido pelo órgão concessor: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 15 e 18)

I - não contará para efeito do limite de que trata o caput;

II - não estará sujeito ao recolhimento de que trata o § 1º.

Da Rescisão

Art. 11. Implicará rescisão do parcelamento: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 24)

I - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

§ 1º É considerada inadimplente a parcela parcialmente paga. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança, se já realizada aquela, inclusive quando em execução fiscal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará restabelecimento do montante das multas de que trata o inciso IV do art. 1º proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

Das Disposições Finais

Art. 12. A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento, observando-se as disposições desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores e prazo para adoção de sublimites válidos para 2012.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista os novos valores de sublimites válidos a partir de 2012 constantes da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, o Decreto de adoção de sublimite por parte do Estado ou do Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS em seu território, válidos para o ano de 2012, conforme disposto nos arts. 13, 14 e 16 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, poderá ser publicado até 30 de novembro de 2011, devendo o CGSN ser notificado até a mesma data, podendo referida notificação ser efetuada por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os valores que poderão ser adotados pelo Estado ou Distrito Federal, válidos para 2012, sem prejuízo da possibilidade de adoção da totalidade das 20 (vinte) faixas de receita bruta acumulada das tabelas constantes dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, corresponderão às faixas de receita bruta acumulada:

I - até R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), relativas às primeiras 7 (sete) faixas de receita bruta acumulada, ou até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), relativas às primeiras 10 (dez) faixas de receita bruta acumulada, ou até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), relativas às primeiras 14 (quatorze) faixas de receita bruta acumulada, para o Estado ou Distrito Federal cuja participação anual no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja de até 1% (um por cento);

II - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), relativas às primeiras 10 (dez) faixas de receita bruta acumulada, ou até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), relativas às primeiras 14 (quatorze) faixas de receita bruta acumulada, para o Estado ou Distrito Federal cuja participação anual no PIB brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de novembro de 2011

A Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe informa a publicação do Boletim de Preços de Bebidas, sobre valores de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 210 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 2003, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria do Estado de Sergipe, que aquele Estado leva ao conhecimento dos contribuintes a majoração da alíquota de cerveja e chope, de 17% para 25%, a partir de 1º de janeiro de 2012, tendo em vista ao que dispõe o inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

A majoração foi estabelecida pela Lei n.º 7. 213, de 27 de setembro de 2011, a qual está disponibilizada no site da SEFAZ/SE (www.sefaz.se.gov.br).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, tendo em vista a competência destacada no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de Fevereiro de 2009, combinado com o artigo 307 da Portaria MF nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e demais dispositivos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.209 de 7 de Novembro de 2011e no Processo nº 10477.720101/2011-19, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o SR. VALDIR JOSÉ FERRARI, CPF: 974.798.881-04, Registro nº 1A.00.331.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 413,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720007/2011-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000019/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no

item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720012/2011-21.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000020/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720034/2011-91.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono nº 0130100/SAANA000047/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 416,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720065/2011-42.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000042/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF nº 267/2002; da IN SRF nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 110/2010 e 111/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001615/2011-49, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.491.148/0001-27, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de partes, peças e componentes metálicos, estampados, formatados, usinados e/ou cortados em aço ou alumínio para fins industriais e artefatos metálicos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Concede à pessoa jurídica abaixo referida habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e com base nos artigos 12 a 16 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17 de setembro de 2008 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 10218.720547/2011-02, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica COMPANHIA SIDE-RÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, CNPJ 07.919.053/0001-50, habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - pelo prazo de 03 (três) anos contados desta habilitação, conforme estabelecido no artigo 13, §2º da IN RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006;

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento dos requisitos exigidos pelo regime, conforme previsto no artigo 12, II da IN RFB nº 605 de 4 de janeiro de 2006;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUBERSON LUIZ B. RIBEIRO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara, NULA, a inscrição, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, no uso da competência que lhe confere o art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 27, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentado no art. 31, da mesma Instrução Normativa, declara:

Art. 1º- NULA, a inscrição nº 07.603.428/0001-78, atribuída a F DA SILVA SOARES, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o citado Cadastro, conforme consta no processo nº 10320.002506/2010-74.Art. 2º-Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do primeiro ato praticado contendo vício.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

Reconhecimento de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (RE-PORTO).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, considerando, ainda o processo administrativo nº 10320.000118/2011-30, declara:

Art. 1.º A empresa COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI demonstrou preencher as condições necessárias à habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária: COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI, CNPJ: 04.784.802/0001-90;

II - Domicílio Tributário: Porto do Itaqui, S/N, Baía de São Marcos, Bairro Itaqui, São Luís - MA, CEP 65085-370 ;

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.730132/2011-29, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.040 (onze mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.836.136/0001-48, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/066, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
SCOTTISH COLLIE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro	11.040

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara anulada as inscrições de empresas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10166.726628/2011-61, resolve:

I - Anular de ofício as inscrições das empresas abaixo:

NOME	CNPJ	DATA DE ABERTURA
ODONTO SAUDE LTDA	10.243.670/0001-92	31/05/2004
ODONTOBEL ODONTOLOGICOS LTDA	10.251.036/0001-00	19/05/2000
ODONTOTICA CIRURGICA LTDA	10.251.116/0001-57	11/02/2000

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas acima citadas, a partir da data de sua abertura.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OCIMAR JOSÉ MARTINS

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.251.828/0001-00	CACHAÇA CURIÓ LTDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
03.251.828/0001-00	CACHAÇA CURIÓ LTDA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1.Declarar baixado o ato de inscrição do CNPJ 23.939.572/0001-36, Lina Gonçalves da Silva Ferreira, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 15/04/2009.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1.Declarar baixado o ato de inscrição do CNPJ 05.863.673/0001-99, H S Solutions Consultoria em Informática, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 09/05/2011.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inc. VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I Art. 25 da IN SRF nº 1183 de 19/08/2011, tendo em vista a decisão no processo judicial nº 0006943-08.2011.8.13.0035, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 12.765.753/0001-77, Washington Homero Bernardes Coelho, por decisão judicial, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.723.313/2011-11.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 22.241.848/0001-45, Siomara Ribeiro do Prado Me, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 22/06/2011, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 13.116.721367/2011-76.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2011**

Declaração de Inaptdião de CNPJ de que trata o § 2º do art. 40 da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição do § 2º do art. 40 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o previsto no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 40 da IN RFB nº 1.183/2011, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, RESOLVE:



Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos e da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19/08/2011, a inscrição abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
08.198.611/0001-06	ETHNOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTO-PEDICOS LTDA - EPP	12749.720123/2011-67

Art. 2º São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 31/07/2006.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art.1º - Conceder a inscrição nº DP-07108/00328 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA, CNPJ nº 39.056.627/0001-08, situado na Rua Senador Furtado, nº 56 - Parte - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20270-020 requerida no processo administrativo nº 12448.723446/2011-05.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade BARRA CAR 2000 INTERMEDIACÃO E COM. LTDA, CNPJ 03.809.370/0001-62, conforme o artigo 46 da mencionada Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital DFR/RJO II nº 16, de 10 de JUNHO de 2010, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro nº 109, de 18 de junho de 2010, Parte I fls 2, constatando-se, a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 10872.000281/2010-75/201X-XX.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 303 de 17 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. De 17 de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49 e Proc.10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	(*) 19/02/2012
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Proc. 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03/11/2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*) 01/03/2012
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*) Proc.10768.002577/2011-07 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)				



CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 01/03/2012

Processo 10768.002451/2011-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	01/03/2012

Proc. 10768.003371/2010-13 - prov. a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)Proc.10768.002937/2011-62(**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011
Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato nº 4610031774 MAERSK LIFTER	04.01.2012

Processo 10768.002766/2011-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60 DA LEI Nº 9.478/97	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	23/11/2011
Processo 10768.0004272/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	29/02/2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

INAPTIDÃO - Declara inaptidão da Pessoa Jurídica não Localizada.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA, Por Inexistência de Fato, a pessoa jurídica CONSTRUTORA ALFA NOVA AVANHANDAVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.470.110/0001-30, na forma disciplinada no Artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000829/2007-97.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece direito de utilização de regime especial de crédito presumido.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso III, do §1º, do art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, com a redação dada pela a Instrução Normativa SRF nº 464, de 23 de outubro de 2004, e face ao que consta do processo nº 15959.720289/2011-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica Samtec Biotecnologia Ltda., CNPJ 04.459.117/0001-99, à utilização do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002 e alterações, a partir de 24 de outubro de 2011, data da protocolização do pedido na CMED.

Art. 2º Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Concessão de regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de recipientes e embalagens destinados ao transporte e acondicionamento

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720413/2011-65, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 10/2264398-5, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), CNPJ nº 42.429.480/0001-50, para a Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (CNEN/CDTN), CNPJ nº 00.402.552/0001-26 e a transferência física dos mesmos bens constantes da DI nº 10/2264398-5, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), CNPJ nº 33.663.683/0001-16 para a Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (CNEN/CDTN), CNPJ nº 00.402.552/0001-26. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.954	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	002.256.727-58	10074.720615/2011-15

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.724	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	002.256.727-58	10074.720615/2011-15

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, considerando as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007 e os autos do processo administrativo n.º 10855.000883/2009-05, declara:

Art. 1º. A empresa WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.027.335/0001-66, estabelecida à Avenida Fernando Stecca, nº 100, Zona Industrial, CEP: 28087-149, em SOROCABA - SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle dos regimes aduaneiros especiais de Admissão e Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a:

1) Dispositivo, de aço, código SAP 57053, NCM 7326.90.90, para transporte duplo de pás de aerogeradores modelo E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 3.000,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 15.614,70 (Euro 11.833,80), com descrição em inglês "Rotorblade E-70/4 doubleframe", constituído de: 2 peças Berço do Raio 12.200 (Raiz da Pá); 2 peças Torre do Raio 12.200 (Raiz da Pá); 2 peças Berço do Raio 24.770; 2 peças Torre do Raio 24.770 (Ponta da Pá); 4 peças Tubo Espaçador das Torres do Dispositivo; 12 peças Cupilha de Travamento; 4 peças Proteção do Bordo de Fuga e do Bordo de Ataque; 2 peças Proteção da Ponta da Pá; 2 peças Berço Espaçador da Ponta da Pá; 4 peças Chapa Lateral de Fixação para Transporte; 16 peças Bucha Espaçadora e Porca Sextavada M20; 2 peças Chapa "L" de Fixação da Raiz; 2 peças Tampa da Raiz; 4 peças Pino de Travamento do Dispositivo; 2 peças Esticador; 2 peças Prisioneiro de Fixação da Pá - Esticador; 2 peças Fixador do Esticador no Dispositivo; 2 peças Berço de Proteção do Bordo de Fuga; 4 peças Cinta de Catraca Trick com 7 metros e capacidade para 4 toneladas e 2 peças Capa de Proteção do Spoiler;

2) Dispositivo de aço, código SAP 56993, NCM 7326.90.90, para transporte quádruplo de spoilers de aerogeradores modelo E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 1.530,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 8.114,23 (Euro 6.149,47), com descrição em inglês HKS flat;

3) Caixa de madeira código SAP 78653, medindo 5,10 x 5,10 x 2,40 metros, NCM 4415.10.00, para transporte e proteção externa do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 1.300,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 4.829,37 (Euro 3.660,00), com descrição em inglês "wooden box";



4) Eslinga de içamento, código SAP 82185, medindo 01 metro e capacidade para 08 toneladas, NCM 6307.90.90, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 2,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 14,57 (Euro 11,04);

5) Eslinga de içamento, código SAP 42905, medindo 04 metros e capacidade para 15 toneladas, NCM 6307.90.90, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 18,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 201,09 (Euro 152,40);

6) Manilha de içamento, código SAP 22390, com capacidade de 12 toneladas, NCM 7312.90.00, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 5,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 24,23 (Euro 18,36);

7) Dispositivo "H", de aço, código SAP 29154, NCM 7326.90.90, para suporte da coroa do rotor, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 823,875 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 6.237,94 (Euro 4.727,50);

8) Lock de travamento, de aço, código SAP 30907, NCM 7326.90.90, utilizado no travamento do dispositivo "H" e do suporte da coroa do rotor, para o transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 6,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 29,69 (Euro 22,50);

9) Dispositivo de suporte da coroa do rotor, de aço, código SAP 28904, NCM 7326.90.90, para o transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 1.118,875 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 4.806,28 (Euro 3.642,50);

10) Capa para proteção primária código SAP 70470, NCM 6306.12.00, para o transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 45,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 570,02 (Euro 432,00);

11) Dispositivo de aço, código SAP 69944, NCM 7326.90.90, para transporte triplo de pás de aerogeradores modelos E-48 e E-44, com peso bruto unitário aproximado de 2.300,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 13.490,57 (Euro 10.224,00), com descrição em inglês "Rotorblade transport device E-44.1 / E-48.1", constituído de: 3 peças Proteção da Ponta da Pá; 3 peças Suporte de Sustentação da Ponta da Pá; 2 peças Esticador M20 Galvanizado; 1 peça Suporte de Junção da Ponta com a Raiz; 1 peça Suporte de Separação das Raízes; 3 peças Suporte da Barra de Compressão; 3 peças Suporte da Raiz em "L"; 21 peças Arruela Plana, Bucha Espaçadora e Porca Sextavada; 8 peças Lock de Torção; 2 peças Tubo Extensor de 200 ou 140 mm x 11.229 mm; 3 peças Tubo espaçador de 100 mm (lado 2 raízes); 1 peça Tubo Extensor de 100 mm x 3,37 m (lado 2 pontas - opcional, somente para pás modelo E-44); 10 peças Grampo de fixação; 2 peças Cabo de aço com 2 manilhas e 1 esticador; 2 peças Suporte Inferior do quadro 01; 2 peças Suporte Superior do quadro 01; 10 peças Cinta com Sistema Trick 50 mm x 7 m, 5 toneladas;

12) Dispositivo de aço, código SAP 89494, NCM 7326.90.90, para transporte do suporte fundido (armadura) do estator do aerogerador E82, com peso bruto unitário aproximado de 700,000 kgs, valor unitário aproximado de US\$ 2.555,60 (Euro 1.875,00), com descrição em inglês "Stator Adapter";

13) Dispositivo de aço, código SAP 41925, NCM 7326.90.90, olhal de fixação para transporte da Nacele , utilizado como apoio inferior no transporte da Nacele, com peso bruto unitário aproximado de 2,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 136,31 (Euro 95,20);

14) Parafuso em aço galvanizado, código SAP 8569, NCM 7318.15.00, DIN 976 B M36x200, com peso bruto unitário aproximado de 1,360 kg, valor unitário aproximado de US\$ 14,06 (Euro 9,82);

15) Dispositivo de aço, código SAP 94844, NCM 7326.90.90, adaptador para fixação e transporte da Nacele, com peso bruto unitário aproximado de 958,800 kg, valor unitário aproximado de US\$ 5.598,27 (Euro 3.910,00);

16) Lona, tipo encerado, código SAP 72252, NCM 6306.12.00, para proteção e acondicionamento da Nacele, frontal, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 14,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 354,01 (Euro 247,25);

17) Lona, tipo encerado, código SAP 72250, NCM 6306.12.00, para proteção e acondicionamento da Nacele, traseira, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 1,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 82,83 (Euro 57,50);

18) Dispositivo de aço, código SAP 89544, NCM 7326.90.90, olhal de içamento para movimentação do Hub (Cubo), utilizado nas operações de carga e descarga, com peso bruto unitário aproximado de 36,200 kg, valor unitário aproximado de US\$ 387,63 (Euro 270,73);

19) Lona frontal, tipo encerado, código SAP 34438, NCM 6306.12.00, para proteção e acondicionamento do Hub (Cubo) / olhal de içamento, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 4,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 49,40 (Euro 34,50);

20) Lona frontal, tipo encerado, código SAP 56665, NCM 6306.12.00, para proteção e acondicionamento do adaptador da Pá, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 8,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 107,03 (Euro 74,75);

21) Lona inferior, tipo encerado, código SAP 58408, NCM 6306.12.00, para proteção e acondicionamento do Hub (Cubo), fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 5,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 41,16 (Euro 28,75);

22) Dispositivo de aço, código SAP 41992, NCM 7326.90.90, olhal de içamento do Hub (Cubo), com peso bruto unitário aproximado de 10,600 kg, valor unitário aproximado de US\$ 240,54 (Euro 168,00);

23) Dispositivo de aço, código SAP 29153, NCM 7326.90.90, adaptador para transporte do Hub (Cubo), utilizado na interconexão do Hub ao suporte de transporte na forma "H", com peso bruto unitário aproximado de 640,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 8.049,69 (Euro 5.622,15);

24) Dispositivo de aço, código SAP 28904, NCM 7326.90.90, de suporte da coroa do rotor, em forma "H" para transporte do Hub (Cubo), com peso bruto unitário aproximado de 1.140,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 5.643,22 (Euro 3.941,40);

25) Dispositivo de trava (trava container - twist lock) do Hub (Cubo), código SAP 30907, NCM 7326.90.90, com peso bruto unitário aproximado de 6,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 44,74 (Euro 31,25);

26) Suporte de aço, código SAP 93054, NCM 7326.90.90, de fixação simples da raiz da Pá (Flange), com pinos e buchas de apoio, para transporte, com peso bruto unitário aproximado de 336,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 1.451,54 (Euro 1.013,80);

27) Suporte de aço, código SAP 68156, NCM 7326.90.90, para transporte da ponta da Pá, parte superior, utilizado como apoio na parte frontal da Pá, com peso bruto unitário aproximado de 335,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 2.972,02 (Euro 2.075,75);28) Suporte de aço, código SAP 91505, NCM 7326.90.90, para transporte da ponta da Pá, parte inferior, utilizado como apoio na parte frontal da Pá, com peso bruto unitário aproximado de 573,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 5.297,59 (Euro 3.700,00);29) Dispositivo plástico, código SAP 100162, NCM 3923.90.00, para embalagem e proteção da ponta da Pá, com peso bruto unitário aproximado de 3,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 422,38 (Euro 295,00);

30) Lona, tipo encerado, código SAP 102606, NCM 6306.12.00, para proteção e cobertura do Spoiler pequeno, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 0,500 kg, valor unitário aproximado de US\$ 52,98 (Euro 37,00);

31) Tampa para raiz da Pá, em fibra de vidro, código SAP 108297, NCM 7019.90.90, com peso bruto unitário aproximado de 16,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 76,37 (Euro 53,34);

32) Lona de proteção, tipo encerado, código SAP 83857, NCM 6306.12.00, para acondicionamento do E-Module EXX FBT TRANSFO Level Var, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 20,800 kg, valor unitário aproximado de US\$ 304,70 (Euro 212,81);

33) Lona de proteção, tipo encerado, código SAP 83854, NCM 6306.12.00, para acondicionamento do E-Module EEX FBT Level 1, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 13,400 kg, valor unitário aproximado de US\$ 294,74 (Euro 205,85);

34) Lona de proteção, tipo encerado, código SAP 83856, NCM 6306.12.00, para acondicionamento do E-Module EEX PWR Level 2, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 14,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 175,18 (Euro 122,35);

35) Lona de proteção, tipo encerado, código SAP 49843, NCM 6306.12.00, para acondicionamento do E-Module EXX Gabinete de Controle do E-Module, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 5,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 148,19 (Euro 103,50);

36) Lona, tipo encerado, código SAP 109956, NCM 6306.12.00, para proteção e acondicionamento da Nacele, inferior, fabricada em fibra sintética do tipo vinil, com peso bruto unitário aproximado de 5,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 148,19 (Euro 103,50);

37) Dispositivo de aço, código SAP 71651, NCM 7326.90.90, de transporte do Prolongador da Borda de Fuga do Hub (Cubo), com peso bruto unitário aproximado de 1.028,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 687,20 (Euro 480,00);

38) Dispositivo de aço, código SAP 30907, NCM 7326.90.90, de trava (trava container - twist lock) do Prolongador da Borda de Fuga do Hub (Cubo), com peso bruto unitário aproximado de 6,000 kg, valor unitário aproximado de US\$ 44,74 (Euro 31,25).

Art. 2º. A habilitação objeto deste ato é concedida em caráter precário, e a utilização dos procedimentos autorizados constitui tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União, revogando o Ato Declaratório Executivo nº. 191, de 11 de novembro de 2010, publicado no DOU nº 217, de 12/11/2010, sem interrupção de sua força normativa.

MANOEL NUNES DE SOUZA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BUSINESS PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	00.944.519/0001-28	19515.720175/2011-26

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o estado de inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão judicial emanada nos autos do MS nº 002262751.1996.4.03.6100/SP pelo TRF 3ª Região, a seguinte inscrição:

Despachante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
CPF nº: 044.559.038-60
Inscrição nº: 8D.01.972
Dossiê: 10090.000063/1111-28

Art. 2º Restabelecer no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de decisões judiciais emanadas nos autos do MS nº 001061942.1996.4.03.6100/SP, a seguinte inscrição:
Ajudante de Despachante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
CPF nº: 044.559.038-60
Inscrição nº: 8A.01.997
Dossiê: 10090.000063/1111-28

EDUARDO TORRES SIMÃO

9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de

fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000521/2011-06 de 18 de outubro de 2011, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/082, o estabelecimento da Pessoa Jurídica PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.213.525/0001-69, situada à rua Camboriú, nº 26, Centro, CEP 88.301-450, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9A.06.485	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA VELOSO	057.851.239-40
9A.07.294	BIANCA VENTURI LEAL	004.345.739-81
9A.07.081	RICARDO WILSON SILVA	058.492.729-09
9A.05.109	TIAGO GALVAN DE SOUZA	055.835.939-62

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9D.03.666	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA VELOSO	057.851.239-40
9D.03.667	BIANCA VENTURI LEAL	004.345.739-81
9D.03.668	RICARDO WILSON SILVA	058.492.729-09
9D.03.669	TIAGO GALVAN DE SOUZA	055.835.939-62

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. III do art. 295 e art. 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.000980/2010-90 declara:

Artigo 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 89.657.977/0001-90, em nome de João Carlos da Silva Delavy, por cadastramento indevido no CNPJ.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e com base nas informações que constam no processo administrativo nº 15885.000028/2010-96, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição de nº 250.793.818-84 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por ter sido atribuída em multiplicidade à pessoa de nome Celso Luiz, também detentora da inscrição de nº 961.027.648-20, a qual, por maior interesse à RFB, restará como inscrição ativa e ponta de cadeia.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

Considerando que a Empresa AGRO MECANIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.738.393/0001-57, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.974, de 22 de fevereiro de 1990, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.150, de 25 de outubro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à prestação de serviços de motomecanização, no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando a inviabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendimento, conforme aponta o Despacho nº 27, de 9 de junho de 2011, da Gerência Regional de Belém; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000062/2009-81, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGRO MECANIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.738.393/0001-57, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 439, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Divulga para consulta pública o manual "Transferência Obrigatória: Caderno de Orientações".

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 30 do Decreto nº 7.274, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar para consulta pública o manual "Transferência Obrigatória: Caderno de Orientações", voltado para interessados no repasse de recursos federais por força da Lei nº 12.340/2010, disponível no sítio: www.defesacivil.gov.br/Solicitacao de Recursos/Transferência Obrigatória.

Art. 2º Fixar o prazo de trinta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: cadernoorientacaoto@integracao.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Redentora - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2612/2011, de 09 de agosto de 2011, de Redentora, e demais informações constantes no processo nº 59050.001323/2011-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Vendavais ou Tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Sananduva - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4945, de 30 de agosto de 2011, de Sananduva, e demais informações constantes no processo nº 59050.001460/2011-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 442, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando os Decretos Municipais, na tabela abaixo, resolve:

Município	Decreto	Data	Processo
Água Santa	1.187	30/08/2011	59050.001431/2011-10
Centenário	1291/2010	30/08/2011	59050.001427/2011-43

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 443, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Palhoça - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.309, de 14 de setembro de 2011, de Palhoça, e demais informações constantes no processo nº 59050.001585/2011-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 444, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Trombudo Central - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 084/11, de 12 de setembro de 2011, de Trombudo Central, e demais informações constantes no processo nº 59050.001514/2011-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Aditamento da Portaria nº 369, que reconhece situação de emergência no Município de Encantado - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 369, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 19 de agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 159/2011, de 31 de outubro de 2011, de Encantado, e demais informações constantes no processo nº 59050.001030/2011-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nas áreas discriminadas pelo AVADAN complementar anexo ao decreto municipal supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 446, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Aditamento da Portaria nº 374, que reconhece situação de emergência no Município de Estrela - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 374, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 157/2011, de 03 de novembro de 2011, de Estrela, e demais informações constantes no processo nº 59050.001037/2011-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nas áreas discriminadas pelo AVADAN complementar anexo ao decreto municipal supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 2.532, DE 21, NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea d, inciso II, parágrafo 2º, do art. 39 da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, relativas à Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Fixar os limites mínimos da contrapartida das transferências voluntárias, relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de 1% (um por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 2% (dois por cento) para as regiões Sul e Sudeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de novembro de 2011

Nº 1.501 - Processo Nº 08802.011247/2011-99. Interessado(a): Roberto Uchôa Passos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2105 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 185/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.502 - Processo Nº 08802.012343/2011-54. Interessado(a): Leopoldo Icasati

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1305 de 15 de outubro de 2002, nos termos da NOTA n.º 313/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.503 - Processo Nº 08802.011167/2011-33. Interessado(a): Letelbo Rodrigues dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2901 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 314/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.504 - Processo Nº 08802.011186/2011-60. Interessado(a): Luiz Cesar de Azevedo Melo

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2248 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA n.º 315/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.505 - Processo Nº 08802.012325/2011-72. Interessado(a): Leonardo Felix Moreira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1645 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 316/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.506 - Processo Nº 08802.011692/2011-59. Interessado(a): Nêmis da Rocha

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2340 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 317/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.507 - Processo Nº 08802.011667/2011-75. Interessado(a): Nercy Ferrão Lanza

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1729 de 31 de agosto de 2005, nos termos da NOTA n.º 318/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.530, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Nº 11.473/2007) para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado do Maranhão (art. 4º, do Decreto Nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de segurança pública, em apoio aos órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial Nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.531, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA em apoio ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Nº 11.473/07 e a manifestação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de efetuar a instalação de antenas V-SAT de interesse da área de inteligência do Centro Gestor de do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

Art. 1º Os bombeiros da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio ao Governo do Estado do Acre, nas ações de instalação e suporte técnico das antenas V-SAT do CENSIPAM, naquele ente federado, otimizando as operações ambientais desempenhadas pela Força Nacional.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação e o suporte logístico para o desempenho da missão correrá por conta do ente federado solicitante, nos termos do Art. 9º, §3º, do Decreto Nº 5.289/2004.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Nº 1.508 - Processo Nº 08802.011680/2011-24. Interessado(a): Nestor Barbosa Ribeiro

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1537 de 04 de junho de 2004, nos termos da NOTA n.º 319/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.509 - Processo Nº 08802.011678/2011-55. Interessado(a): Nicanor Vicente da Rocha

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2333 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 320/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.510 - Processo Nº 08802.011554/2011-70. Interessado(a): Nelson Rosa Polese

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1705 de 25 de setembro de 2006, nos termos da NOTA n.º 321/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.511 - Processo Nº 08802.011549/2011-67. Interessado(a): Nelson Viana de Souza

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2012 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 322/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.512 - Processo Nº 08802.012140/2011-68. Interessado(a): Nelson Silva de Oliveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1888 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 324/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.513 - Processo Nº 08802.011666/2011-21. Interessado(a): Ney Costa Soares

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2182 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 325/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.514 - Processo Nº 08802.011679/2011-08. Interessado(a): Newton de Moraes

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 3783 de 20 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 326/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.515 - Processo Nº 08802.011694/2011-48. Interessado(a): Newton da Costa Tavares

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1675 de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 327/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.516 - Processo Nº 08802.011530/2011-11. Interessado(a): Nelson Barreto Pereira Pinto

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1261 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA n.º 328/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.517 - Processo Nº 08802.011547/2011-78. Interessado(a): Nelson Augusto Abrunhosa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2126 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 329/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.518 - Processo Nº 08802.011527/2011-05. Interessado(a): Nelson de Castro Silveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2967 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA n.º 330/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.519 - Processo Nº 08802.011540/2011-56. Interessado(a): Nelci Rodrigues da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 428 de 05 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 331/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.520 - Processo Nº 08802.012416/2011-16. Interessado(a): Normir Moreira da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1707 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA n.º 332/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.521 - Processo Nº 08802.011533/2011-54. Interessado(a): Nilo de Lara

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1178 de 21 de junho de 2005, nos termos da NOTA n.º 333/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.522 - Processo Nº 08802.011674/2011-77. Interessado(a): Nilton Barroso

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 1140 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA n.º 334/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.523 - Processo Nº 08802.011693/2011-01. Interessado(a): Ney José da Rosa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 6992 de 29 de junho de 2006, nos termos da NOTA n.º 335/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.524 - Processo Nº 08802.011459/2011-76. Interessado(a): Olíbel Menezes do Nascimento

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 213 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 336/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.525 - Processo Nº 08802.045998/2011-80. Interessado(a): Nilo Trindade Pereira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 3867 de 22 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA n.º 337/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.526 - Processo Nº 08802.012213/2011-11. Interessado(a): Nelson Affonso Ribeiro Filho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 2280 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 338/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 1.527 - Processo Nº 08802.011538/2011-87. Interessado(a): Neilton Aguiar Bonfim

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria Nº 560 de 06 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 339/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.136 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis requerido por GIL MARTINS, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 19 de julho de 1955, filho de José Martins e de Rosa Martins, por não atender ao que dispõe o Art. 15, do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto n. 3.927, de 19 de setembro de 2001. (Processo Nº 08018.007116/2011-53).

Nº 2.137 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: AHMET OZKOMUR - V500115-X, natural da Turquia, nascido em 26 de junho de 1978, filho de Ahmet Hilmi e de Sahibe Suay, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.003684/2010-74); ALESSANDRO FRONTERA - V456335-3, natural da Itália, nascido em 7 de abril de 1965, filho de Visconde Frontera e de Carmela Sanguedolce, residente no Estado do Ceará (Processo Nº 08270.029778/2010-11); CANDIDA VILLALBA ALVES - V311247-J, natural do Paraguai, nascida em 6 de junho de 1973, filha de Leonardo Villalba e de Luisa Alves de Villalba, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 08339.007093/2010-73); CHANG YU CHING - V200628-P, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de junho de 1987, filha de Chang Lung Chuan e de Chang Huang Yueh Yun, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08391.000282/2011-61); ERICKA ARRAZOLA LOPEZ - V463826-U, natural da Bolívia, nascida em 4 de novembro de 1979, filha de Ricardo Gilberto Arrazola Baldiviezo e de Maria Teresa Lopez de Arrazola, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08386.008209/2011-15); HIND NAYEF ABOU SAID - V139861-0, natural do Líbano, nascida em 25 de dezembro de 1974, filha de Nayef Abou Said e de Raife Hamdan, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08506.012538/2008-43); JALAL JAMEL DAWOOD CHAYA - Y260217-N, natural do Iraque, nascido em 24 de setembro de 1963, filho de Josephin Chaya Chahara e de Jamel Dawood Chaya, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08505.036374/2006-98); RICCARDO MAGINI - V381977-E, natural da Itália, nascido em 2 de agosto de 1972, filho de Pietro Magini e de Patrizia Ortolani, residente no Distrito Federal (Processo Nº 08280.005101/2011-41); e VOLHA TAUACHOVA - V392159-0, natural da República da Bielorrússia, nascida em 5 de janeiro de 1978, filha de Taukachou Ivan e de Taukachova Iryna, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo Nº 08444.001667/2011-83).

Nº 2.138 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil ANA RITA NOVO DA COSTA - V307222-B, natural de Portugal, nascida em 26 de janeiro de 1991, filha de Francisco Manuel Miranda da Costa e de Maria do Céu da Cunha Novo Costa, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.007779/2010-35); ARTUR JORGE DE OLIVEIRA COSTA - V505509-O, natural de Portugal, nascido em 8 de dezembro de 1971, filho de Artur Arcindo Mendonça da Costa e de Maria Isabel Fernandes Couto de Oliveira Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.014189/2011-00);



BRUNO AMARAL MERLINI - V511876-B, natural de Portugal, nascido em 1 de junho de 1987, filho de Antonio Massano Merlini de Matos e de Ana Paula de Sousa Simão Spínola do Amaral Merlini, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.017566/2011-01);
CARLOS DAVID SANTIAGO TRAMA ALCANTARA SANTOS - V464754-O, natural de Portugal, nascido em 6 de junho de 1980, filho de Carlos Manuel Carvalho Santos e de Maria Gabriela Cra-vinho Alcantara Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.012468/2011-21);
JOSÉ MANUEL GONÇALVES NUNES - W516534-6, natural de Portugal, nascido em 22 de fevereiro de 1945, filho de Erafim Nunes e de Milia Goncalves da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08458.006896/2011-35);
MARCO AMARAL MERLINI - V511877-9, natural de Portugal, nascido em 12 de janeiro de 1990, filho de Antonio Massano Merlini de Matos e de Ana Paula de Sousa Simão Spínola do Amaral Merlini, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 08420.017567/2011-47);
MARIA AMELIA RITO NUNES - W516533-8, natural de Portugal, nascida em 19 de junho de 1944, filha de Antonio Joaquim e de Saura Augusta, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08458.006893/2011-00) e
MARIA EUGÉNIA TEIXEIRA CARDOSO MOTA - W577796-9, natural de Portugal, nascida em 16 de agosto de 1943, filha de Aurélio Teixeira Cardoso e de Maria da Graça Canêdo Valdonedo Cardoso, residente no Estado de Minas Gerais (Processo Nº 08354.005038/2011-31).

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.154, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 2º da Portaria/MP Nº 500, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2011 e

Considerando o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral de União e Ministério Público do Trabalho;

Considerando a necessidade de extinção de 80 postos em substituição gradual por servidores efetivos habilitados no concurso público com provimento autorizado pela Portaria MP Nº 500, de 18 de novembro de 2011;

Considerando que a substituição observará a necessidade de continuidade do serviço público resolve:

Art. 1º Tornar pública a 5ª Relação de Prestadores de serviço em desacordo com o Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

	NOME
1	Adriana da Costa Silveira
2	Adriella Sardeiro de Matos
3	Alecsandra Konzen
4	Alessandra Roberta dos Santos
5	Alex Caldeira de Moura Alves de Oliveira
6	Aline Ferreira de Pontes
7	Amanda Miranda Coelho
8	Ana Virginia de Alencar Silva
9	Andriza Rodrigues de Melo Curcino
10	Afetha Melo Martins
11	Carla Andrea Rodrigues Balota
12	Claudia Marina Nascimento Oliveira
13	Dannyla Carvalho Coelho
14	Dario Pires dos Santos
15	Debora Espindula Cruz
16	Débora Ribeiro Mendes Teixeira
17	Denise Campos Evangelista
18	Edicarlei Rodrigues de Oliveira
19	Ednardo Oliveira de Souza
20	Edvaldo Rodrigues de Sousa
21	Elita Aragão Batista
22	Eurides Branquinho Silva
23	Evanilde Tavares Silveira de Araujo
24	Fellipe Nogueira de Lima
25	Flavio Marquete Diniz Silva
26	Flavio Tanaka
27	Franciele da Nobrega Caeiro
28	Francisca Alex Lene Almeida de Moura
29	Geovane Pereira Gramagol
30	Gisele Mendonça de Jesus
31	Hadana Graziela Pereira
32	Hudson Vitor da Silva Fonseca
33	Ingrid de Oliveira Carlos
34	Isis Mevre de Macedo Espindola Lessa
35	Ivaneide Silva Furtado
36	Jacqueline da Silva
37	Jennifer Pereira Gomes
38	João Pereira dos Santos
39	Joel Luis Sá Silva
40	Juliana de França Goes

41	Jussara Isaac Ribeiro
42	Karina Ivo de Abreu
43	Lais Nogueira Junior
44	Lara Beatriz de Almeida Lotiolo
45	Larissa Leite Vaz de Guimarães Corrêa
46	Lourdes Liana Barros Lima
47	Luana de Souza Santos
48	Luciana Torres de França
49	Luciene de Lima Barbosa
50	Maria de Jesus da Silva Mourão
51	Maria Madalena de França
52	Marianggelle Pereira Lopes
53	Marigeuza Medeiros da Silva
54	Marleide Ferreira Rocha
55	Marlene das Graças Silva
56	Marlene Luiza Pita
57	Miriam Cavalcante Costa
58	Morgana Calza
59	Nathalia Bemfica Costa da Silva
60	Nayara Danielle Silva Leão
61	Pamela Gomes Vilas Boas
62	Patricia Oliveira Bachesi
63	Paulo Henrique Campos Evangelista
64	Priscila Vieira Almeida
65	Ralf Anderson Gonçalves
66	Rejane Pereira do Nascimento
67	Renzo Martins de Oliveira
68	Roberta Cristina Martins de Moraes
69	Shirley Selma Alves Rodrigues
70	Sonia Maria Pereira da Silva de Sena
71	Steffani Christina Almeida
72	Sulamitha Menho Barbosa Braga
73	Talita Duarte Pereira
74	Tania Maria da Silva Feitosa
75	Valeria Godoi Rosa
76	Vanessa Farias de Moraes
77	Vânia Oliveira Santos
78	Washington Luis de Carvalho Farias
79	Wilma Souza França
80	Yhanne Carla Fernandes

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.617, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.079499/2011-11-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 50.567.288/0001-59, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.642, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.078527/2011-74-SR/DPF/RJ, referente ao processo de Armas Nº 08455.069057/2011-58, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., CNPJ/MF Nº 51.427.102/0324-03, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38, -
432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,

-12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e
-252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.902, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4256 DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0154-73, sediada no PA-RANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.905, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4257/ DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER au-torização à empresa BRINK’S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 60.860.087/0130-04, sediada no PA-RANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
9 (nove) Espingarda(s) calibre 12,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição ca-libre 38,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.921, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4312 / DE-LESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à em-presa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALO-RES LTDA, CNPJ Nº 31.546.484/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
1410 (um mil, quatrocentos e dez) Cartuchos de Munição calibre .380,

960 (novecentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.925, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001414/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VA-LORES, CNPJ Nº 43.035.146/0011-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Va-lores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedi-do(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 854/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0011-57); Nº 1190/11 (CNPJ Nº 43.035.146/0021-29); e Nº 22696/2011 (CNPJ Nº 43.035.146/0020-48).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.932, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/004246/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ Nº 10.776.417/0001-02, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.938, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003263/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA, CNPJ Nº 59.134.635/0001-24, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 2068/11 (CNPJ Nº 59.134.635/0001-24).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.941, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003353/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ Nº 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2079/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.949, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003921/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.070.543/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança Nº 2047/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.957, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/004242/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ Nº 61.064.911/0017-34, para atuar no PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.967, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4245 DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.692.482/0001-08, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,
230 (duzentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.969, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/4203/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 04.955.192/0001-40, para exercer a atividade de Segurança Pessoal na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.972, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4065 DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ Nº 73.727.604/0001-08, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.975, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4169 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 13.317.816/0001-95, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.976, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4182 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ Nº 10.859.691/0001-37, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.978, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4351 DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ Nº 03.943.091/0003-59, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4350 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ Nº 03.943.091/0002-78, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015941/2011-16, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, Seção I, página 95, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08505.002691/2011-78 - RONALD DARCELIN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015564/2011-15, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, Seção I, página 95, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08241.001709/2010-81 - KLANTZ-DYNE FRANÇOIS.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Não conheço do recurso em razão de ter sido interposto fora do prazo previsto no parágrafo único do artigo 118 da Lei 6.815/80, devendo, portanto, ser mantido o despacho denegatório de fl. 80.

Processo Nº 08495.003599/2010-19 - MARTIN JORGE POMAR GARCIA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo Nº 08389.038562/2010-19 - SEONG KYUN KIM

Processo Nº 08096.001636/2011-20 - MOHAMAD OMAR ISMAIL MATAR

Processo Nº 08432.003580/2010-07 - ADRIANA ARMINDA MARCHETTI DE CAFFIERI

Processo Nº 08389.000368/2011-33 - HODA ABDEL MENEM OMAIRI

Processo Nº 08505.039721/2011-00 - TOKI TSUBONE

Processo Nº 08505.039714/2011-08 - MAHESH RAMCHAND CHANDIRAMANI

Processo Nº 08389.012293/2011-33 - ALI KHODR HIJAZI

Processo Nº 08505.016796/2011-12 - ISIDRO ALVAREZ MORENO

Processo Nº 08437.001245/2009-82 - ESMAT SAMI HUSSNI OMAR

Tendo em vista que o naturalizando não reside no endereço indicado nos autos, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por WILFRIDO IDOYAGA FARINA, processo n.º 08339.011715/2010-68.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA

Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012145/2011-26 - ZORAN PRANCEVIC, até 07/10/2013

Processo Nº 08000.012216/2011-91 - NIKSA BASIC, até 29/10/2013

Processo Nº 08000.012348/2011-12 - PIOTR JERZY URBANSKI, até 02/12/2013

Processo Nº 08000.012912/2011-05 - DAVID STEPHEN DE FREITAS, até 08/10/2012

Processo Nº 08000.013650/2011-98 - RANDY BAGOS ILAGAN, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.013982/2011-72 - SUNIL BABU SAIT, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.013989/2011-94 - REYMAN MARIBOJO DELA CRUZ, até 30/09/2013

Processo Nº 08000.013990/2011-19 - DANIEL GUZMAN DUGA-DUGA, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.014028/2011-05 - SHANNON PAUL BELLARD, até 09/12/2013

Processo Nº 08000.014029/2011-41 - MENNO VAN WELIJ, até 04/10/2013

Processo Nº 08000.014542/2011-32 - MARIO PETER ENGLISH, até 08/10/2012

Processo Nº 08000.014626/2011-76 - DOMINIQUE POIRIER, até 10/10/2012

Processo Nº 08000.015120/2011-84 - JERZY MAREK MARKIEWICZ, até 16/01/2014

Processo Nº 08000.015121/2011-29 - FEDERICO JOSE HIGUERA GOMEZ, até 14/01/2014

Processo Nº 08000.015162/2011-15 - MATTHEW JOHN HAEBER, até 12/01/2013



Processo Nº 08000.015215/2011-06 - INGVALD SORTLAND, até 21/12/2013
Processo Nº 08000.015229/2011-11 - JEFFRIE COSINO CONTRANO, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.015597/2011-60 - Aleksej Jokic, até 30/10/2013
Processo Nº 08000.015682/2011-28 - LUKASZ SPYRA, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015935/2011-63 - EDUARD DINU, até 09/11/2012
Processo Nº 08000.016064/2011-03 - ARTUR MACIEJ GAJ, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.016067/2011-39 - ANTONIO JOAO VASCONCELOS FARIA, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.016068/2011-83 - ALAN TERRANCE WHALE, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.016129/2011-11 - TOMASZ ZAJAC, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.016204/2011-35 - CLAUDIU BARBU, até 09/11/2012
Processo Nº 08000.016268/2011-36 - JAMES DANIEL GILCREASE, até 10/11/2013
Processo Nº 08240.018253/2011-80 - PAUL LEWIS BLAKE JR, GABRIELA MARIE BLAKE CONTRERAS, PAUL MATTHEW SLAKE CONTRRAS e WENDI YESENIA CONTRERAS SARMIENTA, até 30/06/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08711.001351/2011-94 - LUCA MAGGI
Processo Nº 08286.001048/2011-59 - CHRISTIAN ALEXANDER OBERST
Processo Nº 08390.003615/2011-14 - MIGUEL CARTAS MEDINA
Processo Nº 08438.001081/2011-06 - DARCILA LUCIA PEREIRA RODRIGUEZ
Processo Nº 08457.005779/2011-64 - YURI MERIDA PAULAS
Processo Nº 08505.021156/2011-16 - ANNE DRION.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.007468/2011-37 - MARICEL EDITH LUDUENA
Processo Nº 08390.006070/2011-06 - MIGUEL ANGEL MOLINA
Processo Nº 08495.004945/2011-59 - NATALIA SILVINA CITTA-DINI
Processo Nº 08495.005052/2011-21 - FERNANDO OSCAR PAOLETTI
Processo Nº 08505.071350/2011-42 - VICTOR LUIS CORDERO ANDRADE
Processo Nº 08505.085322/2011-11 - JUAN CARLOS OZAN.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08420.001925/2011-08 - GUIDO GUARALDI
Processo Nº 08706.002489/2011-80 - ABDELALI SALMI
Processo Nº 08505.017166/2011-57 - MARCEL VAN DER MEULEN
Processo Nº 08505.021169/2011-95 - MACHA-CAROLINE KUNAU POVEL
Processo Nº 08505.026801/2011-97 - ADRIANA MARIA CUCA-LON BORRERO
Processo Nº 08505.035748/2011-15 - JOSÉ CARLOS MATIAS JUSTINO
Processo Nº 08505.035770/2011-65 - APRIGIO DA SILVA REIS
Processo Nº 08505.042792/2011-81 - JOSÉ LINO BARREIROS.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.005573/2011-56 - MARIA CRISTINA PARDO
Processo Nº 08495.004479/2011-10 - CELESTE CASTILLO
Processo Nº 08495.004946/2011-01 - JUAN MARIA ARZUAGA
Processo Nº 08505.074243/2011-76 - CARLOS MANUEL CAMILION
Processo Nº 08505.079091/2011-06 - NICOLAS DE PAUL
Processo Nº 08505.085199/2011-20 - JULIETA NAFTALI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.084473/2011-43 - JESUS OYAGUE MARTIN.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08068.002106/2011-36 - JOFFRE LENIN MENDEZ PITA
Processo Nº 08257.000150/2011-84 - FRANCISCO JAVIER VENDRELL ARTIGAS
Processo Nº 08390.000306/2011-92 - SAMAR ZIADE
Processo Nº 08390.002956/2011-72 - JOSE ANTONIO PEDRO
Processo Nº 08438.000823/2011-78 - CLAUDIA PAOLA MOREIRA FERNANDEZ
Processo Nº 08438.001127/2011-89 - JUAN ENRIQUE CRUZ TAJES
Processo Nº 08457.008762/2011-69 - ADRIANNA MALGORZATA LASOTA
Processo Nº 08505.016126/2011-98 - GISELA SAGARA VASQUEZ
Processo Nº 08505.017181/2011-03 - WENJIE CHEN e YUEJIE LIN
Processo Nº 08505.023303/2011-92 - JIANKANG WU e FEIXIA LU
Processo Nº 08505.023621/2005-13 - ABDUL KARIM AHMAD ABDOUNI e NAZMIE MOHAMMAD ABDOUNI

Processo Nº 08505.026753/2011-37 - JIANWU GONG e XIANFEN ZENG
Processo Nº 08505.026773/2011-16 - EMILY LISTANGCO OTSUKA
Processo Nº 08505.035567/2011-99 - JUAN ROVIN HUANCA PAZ e MARIELA FLORES MAMANI
Processo Nº 08505.035729/2011-99 - ZHENXING WENG e BIJUAN YOU
Processo Nº 08505.035736/2011-91 - PHILIP OGOCHUKWU ARO-NU
Processo Nº 08505.040204/2011-75 - WEYI NZUZI MAVAKALA
Processo Nº 08505.042794/2011-71 - HOSSEIN HAGH PARAST
Processo Nº 08505.047147/2010-74 - ADOLFO MOLLO QUISPE e JACINTA CALLE CHUQUIMIA
Processo Nº 08505.065013/2011-16 - NAIJUN WANG e XIAOQIN SHI
Processo Nº 08706.003578/2011-43 - ISRAEL BENONI LANDA SHINNO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08124.000367/2011-08 - ALBERTO OSCAR TORTOSA
Processo Nº 08390.002105/2011-20 - FRANCKEL FONTILUS
Processo Nº 08390.002594/2011-10 - MARCO ANTONIO SAEZ PARDO
Processo Nº 08390.003962/2011-47 - YOTSUO NAKABA
Processo Nº 08390.004592/2011-65 - ARLEY HUMBERTO RUEDA RINCON
Processo Nº 08505.005102/2011-11 - ADRIEN TUZI
Processo Nº 08505.009552/2011-75 - LINA FARES MOSTAFA
Processo Nº 08505.016175/2011-21 - ALAN SAMUEL CRAWFORD
Processo Nº 08505.021207/2011-18 - RONALD EDWARD COPELAND
Processo Nº 08505.021310/2011-50 - KEVIN JOSEPH ROCHE
Processo Nº 08505.021385/2011-31 - FABIO LA MANNA
Processo Nº 08505.026991/2011-42 - MICHAEL CHARLES YOUNG
Processo Nº 08505.035638/2011-53 - MAURICIO PAREDES GONZALES PRADA
Processo Nº 08505.035749/2011-60 - BRUNO PHILIPPE DA COSTA CHINITA
Processo Nº 08505.040159/2011-59 - JOHN ANDREW SIMS
Processo Nº 08505.040199/2011-09 - STEPHANIE CLAUDINE FRANCA DAGBERT ROMERA
Processo Nº 08505.042755/2011-73 - KEVIN IGBOAMALU ODEH
Processo Nº 08505.065048/2011-55 - MAXIMILIANO TIMOTEO TORRES GUTIERREZ
Processo Nº 08505.071236/2011-12 - OLIVIER JEAN MARIE PASCAL DE MONTGOLFIER
Processo Nº 08706.003906/2011-10 - PEDRO IZNAGA ORTIZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.020402/2011-71 - MARIO ALBERTO CORRALES CESPEDES
Processo Nº 08390.004438/2011-93 - PIUS SORTINUS LAKA
Processo Nº 08390.004870/2011-84 - BEENA ANTONY PADATHARA
Processo Nº 08506.016501/2011-90 - ANNA MARIA ISABEL BASSI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.007467/2011-92 - MARTIN FEDERICO PENA
Processo Nº 08495.004937/2011-11 - LEYSA ADRIANA PEROTTI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.007517/2011-31 - MARIA VICTORIA VAILATI
Processo Nº 08286.001721/2011-51 - ROMAN MARIN
Processo Nº 08390.003909/2011-46 - FRANCISCO NICOLAS BENITEZ
Processo Nº 08505.071335/2011-02 - MARIANA NORA BALDERMANN
Processo Nº 08505.071341/2011-51 - GUILLERMO EDMUNDO FORMIGONI, CAROLA FORMIGONI LAUGERO e NATALIA MARIA LAUGERO
Processo Nº 08505.071353/2011-86 - IVANA LORENA COPPA e DELFINA DOBARGANES COPPA
Processo Nº 08505.085266/2011-14 - MARIA EUGENIA RYPS-TRA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08220.001228/2010-14 - FACUNDO FACHIN GRANDEZ
Processo Nº 08504.012775/2011-20 - KAYOKO YAMABE, KANA YAMABE e TAKUTO YAMABE
Processo Nº 08505.016153/2011-61 - MEI-YU WU e CHENG-YANG MAI
Processo Nº 08505.071223/2011-43 - QINGXIANG WANG.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08438.001239/2011-30 - MAXIMILIANO SILVA MANTTA
Processo Nº 08438.001438/2011-48 - SERGIO ALESIO ARISMEN- DI CRESPI.
DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Nor-

mativa Nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08452.004616/2011-12 - INGRI DAYANA RODRIGUEZ MORIANO, CHELSEA BRISNEY RODRIGUEZ MORIANO, JENIFER TATIANA RODRIGUEZ MORIANO e YEINER FRANCISCO RODRIGUEZ MORIANO.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país. Processo Nº 08390.000403/2011-85 - CIRILO MIGUEL PERALTA GARCIA.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08457.005657/2011-78 - ZULEMA QUIROGA FERNANDEZ.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08458.000457/2008-13 - CESAR MANUEL CASTROMONTE FLORES
Processo Nº 08458.006175/2007-49 - PATRICIO ANTONIO TAMBLAY PACHECO
Processo Nº 08458.001373/2010-11 - OSCAR GAUDANI
Processo Nº 08505.005139/2011-31 - MERSEDEZ QUIROZ VASQUEZ
Processo Nº 08505.017227/2011-86 - RYAN JAMES BOOTH.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08444.004001/2011-87 - JOHAN JEAN LUC ALEXANDRE.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08505.040080/2011-28 - JOSE LUIS VALIN RIVERA.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.040118/2011-62 - LUISA FERNANDA BERMUDEZ SALAZAR.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08102.004481/2011-57 - JOANA LUIS DE OLIVEIRA COCO, até 05/08/2012
Processo Nº 08102.005037/2011-59 - JANUARIO ALMEIDA, até 25/07/2012
Processo Nº 08270.009785/2011-79 - ANACELIA SOARES RIBEIRO, até 20/07/2012
Processo Nº 08270.020037/2011-47 - MUSSA CASSAMA, até 04/10/2012
Processo Nº 08270.020062/2011-21 - VIVIANA CRISTINA DOS SANTOS DA LUZ, até 25/10/2012
Processo Nº 08270.020091/2011-92 - LUIS ANTONIO DO ROSARIO TOMAR VERA CRUZ, até 21/09/2012
Processo Nº 08270.022195/2011-31 - KENEDY DE CARVALHO, até 04/10/2012
Processo Nº 08270.022338/2011-13 - ALBERTO PEREIRA, até 22/11/2012
Processo Nº 08280.032580/2011-78 - FERNEY QUINONEZ SINIS- TERRA, até 11/09/2012
Processo Nº 08280.033339/2011-66 - NADIA KATHERINE RAMIREZ BENITEZ, até 21/07/2012
Processo Nº 08391.005367/2011-36 - ROLANDA CARMILA LOPES GOMES, até 24/08/2012
Processo Nº 08458.009148/2011-12 - ALEIDA EMANUELA MONIZ TAVARES, até 01/09/2012
Processo Nº 08458.009175/2011-87 - SHOKO RINGE, até 30/03/2012
Processo Nº 08458.009258/2011-76 - CORALIE AURORE CHLOE ENAULT, até 28/02/2012
Processo Nº 08458.010012/2011-47 - ARELI VAZQUEZ JUAREZ, até 22/10/2012
Processo Nº 08495.002482/2011-91 - LIZZETH VANESSA CORRALES FERNANDEZ, até 31/03/2012
Processo Nº 08505.023459/2011-73 - IRINA MARGUIDA ROLAS GOMES, até 23/07/2012
Processo Nº 08505.048029/2011-64 - ANTONIETTA STEFANINA ROSARIA VIGLIOTTI BUONOCUNTO, até 30/08/2012
Processo Nº 08505.049208/2011-19 - LAURA TRACUMA, até 06/09/2012
Processo Nº 08505.052750/2011-59 - CARLOS CARRASCO ARBIETO, até 20/07/2012
Processo Nº 08505.056729/2011-22 - EUDICE DE JESUS SEBASTIAO FRANCISCO, até 04/08/2012
Processo Nº 08505.056786/2011-10 - JESUS MARINO FALCON ROQUE, até 01/09/2012
Processo Nº 08505.056787/2011-56 - ATANASIO FABRINO ATANASIO, até 06/08/2012
Processo Nº 08505.056844/2011-05 - ELCO IAN ZIER JOL, até 29/02/2012
Processo Nº 08505.064915/2011-35 - ALEJANDRO VARGAS MONCADA, até 12/10/2012
Processo Nº 08508.007802/2011-11 - KAROLL ANDREA ALFONSO TORRES, até 20/07/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: LEGO HARRY POTTER ANOS 5-7 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006475/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: RGB NINJA (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: HEITOR TASHIRO SERGENT
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006483/2011-40
Requerente: HEITOR TASHIRO SERGENT

Título: PIRATES PLUNDARR (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006491/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SOULCALIBUR LEGENDS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006497/2011-63
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TRAUMA TEAM (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006499/2011-52
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TOP SPIN 4 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006508/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: EYEPET & FRIENDS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006516/2011-51
Requerente: Sony DADC

Título: RAYMAN ORIGINS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006518/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RESIDENT EVIL OPERATION RACCOON CITY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006519/2011-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STAR WARS BATTLEFRONT: ELITE SQUADRON (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006520/2011-10
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MONKEY ISLAND 2: LECHUCK'S REVENGE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.006521/2011-64
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MONKEY ISLAND: SPECIAL EDITION COLLECTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.006522/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DRAGON AGE: ORIGINS AWAKENING (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.006523/2011-53
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DYNASTY WARRIORS 6 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KOEI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006524/2011-06
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MADDEN NFL 11 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006529/2011-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MONOPOLY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006532/2011-44
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NBA LIVE 10 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006534/2011-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NCAA FOOTBALL 11 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006535/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NCAA MARCH MADNESS 07 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006536/2011-22
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE KING OF FIGHTERS XII (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: IGNITION ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006542/2011-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CAMINHO PARA O NADA (ROAD TO NOWHERE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Monte Hellman
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Assassinato
Processo: 08017.008086/2011-11
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: CAIRO 678 (678, Egito - 2010)
Produtor(es): Bushra Rozza
Diretor(es): Mohamed Diab
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Justiça
Processo: 08017.008347/2011-94
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Filme: PORTA A PORTA A POLÍTICA EM DOIS TEMPOS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcelo Brennand
Diretor(es): Marcelo Brennand
Distribuidor(es): Sopro de Zéfiro Produções Culturais e Artística S/S Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Político
Processo: 08017.008349/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSUSTANDO SHREK / MONSTROS ALIENÍGENAS - ABÓBORAS MUTANTES DO ESPAÇO (SCARED SHREKLESS / MONSTERS VS ALIENS - MUTANT PUMPKINSFROM OUTER SPACE, Estados Unidos da América - 2009-2010)
Produtor(es): Dreanworks Animation
Diretor(es): Gary Trousdale/Haman Hui/Peter Hamsey
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Halloween
Processo: 08017.008357/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ESPÍÃO QUE SABIA DEMAIS (TINKER TAILOR SOLDIER SPY, Alemanha / França / Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Tim Bevan
Diretor(es): Tomas Alfredson
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008411/2011-37
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: O DESPERTAR (THE AWAKENING, Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Will Clarke
Diretor(es): Nick Murphy
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008412/2011-81
Requerente: Playarte Pictures



Trailer: COMO AGARRAR MEU EX-NAMORADO (ONE FOR THE MONEY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Sidney Kimmel
Diretor(es): Julie Anne Robinson
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008413/2011-26
Requerente: Playarte Pictures

Filme: UM ASSALTO DE FÊ (Brasil - 2010)
Produtor(es): 34 Filmes Ltda/Instituto de Pesquisa e Ação Modular - IPAM
Diretor(es): Cibebe Amaral
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Roubo à Igreja
Processo: 08017.008438/2011-20
Requerente: ALBERTO BITELLI INTERNATIONAL FILMS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 308, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: GANGUE DE MOTOQUEIRO (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01 - BCI402
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008250/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A EMBOSCADA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02 - BCI403
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008251/2011-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MÁFIA DO PORTO (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03 - BCI401
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008252/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUEBRA DE CONFIANÇA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04 - BCI404
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008253/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ENCONTRO (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05 - BCI405
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008254/2011-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VINGANÇA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06 - BCI406
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008255/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONFERÊNCIA DE ESPÍÕES (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07 - BCI407
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008256/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ONDE HÁ FUMAÇA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08 - BCI408
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008257/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CENTRO DA TEMPESTADE (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09 - BCI409
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008258/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TEMPOS DIFÍCEIS (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10 - BCI410
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008259/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PONTO CEGO (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11 - BCI411
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008260/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONFISSÃO DE CULPA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12 - BCI412
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008261/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OLHOS ABERTOS (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13 - BCI413
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008262/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PROPRIEDADE QUENTE (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14 - BCI414
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008263/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CASTA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15 - BCI415
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008264/2011-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VIVO OU MORTO (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16 - BCI416
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008265/2011-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ROUBO DO COFRE (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 17 - BCI417
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008266/2011-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A ÚLTIMA RESISTÊNCIA (BURN NOTICE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 18 - BCI418
Título da Série: BURN NOTICE - OPERAÇÃO MIAMI - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Matt Nix/Jeff Freilich/Mikkel Bondsen
Diretor(es): John T. Kretchmer/Jeremiah S. Chechik
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.008267/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de novembro de 2011

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei Nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO MANOEL E MARIA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA AO ADOLESCENTE E AO IDOSO, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.801.976/0001-17 - (Processo MJ Nº 08071.028968/2011-30);

II. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - IADH, com sede na cidade de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 13.813.367/0001-76 - (Processo MJ Nº 08071.028979/2011-10);

III. INSTITUTO DIRCEU RESENDE - IDR, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 06.978.298/0001-95 - (Processo MJ Nº 08071.029205/2011-14);

IV. LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSENTADOS DE PERNAMBUCO - LAMAPE, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ Nº 35.328.293/0001-15 - (Processo MJ Nº 08071.027400/2011-00).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei Nº 9.790:

I. "UNIÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE - ABELC", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 59.479.816/0001-92 - (Processo MJ Nº 08071.021812/2011-28);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMO GLS - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 07.161.471/0001-20 - (Processo MJ Nº 08071.024066/2011-24);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SUPERANDO O LÚPUS - SUPERANDO O LÚPUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 11.389.743/0001-11 - (Processo MJ Nº 08071.026784/2011-35);

IV. ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA - VOCÊ MULHER (AVM), com sede na cidade de SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 09.176.713/0001-85 - (Processo MJ Nº 08071.027419/2011-48);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL REVIVENDO - ACAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 09.375.192/0001-95 - (Processo MJ Nº 08071.026758/2011-15);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DA DEFESA CIVIL - AAVDC, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 13.973.321/0001-14 - (Processo MJ Nº 08071.027399/2011-13);

VII. ASSOCIAÇÃO FLORESCE JOSE GILDO DA SILVA (AFLOJOGI), com sede na cidade de FLORES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ Nº 13.132.566/0001-19 - (Processo MJ Nº 08071.026757/2011-62);

VIII. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABER - PAX BRASIL, com sede na cidade de TERESÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 12.989.081/0001-83 - (Processo MJ Nº 08071.026783/2011-91);

IX. ASSOCIAÇÃO MÃOS DADAS - AMADA, com sede na cidade de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 03.680.077/0001-48 - (Processo MJ Nº 08071.015903/2010-43);

X. ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA JOVEM DE SERTÃOZINHO ESCOLA DRAMÁTICO-MUSICAL "PROFESSOR AMÉRICO PERIN" - OJSTZ, com sede na cidade de SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 12.634.089/0001-27 - (Processo MJ Nº 08001.005587/2011-14);

XI. ASSOCIAÇÃO PLURAL, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 03.126.200/0001-83 - (Processo MJ Nº 08071.027398/2011-61);

XII. CECAM - CENTRO COOPERATIVO DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 93.849.529/0001-65 - (Processo MJ Nº 08071.028957/2011-50);

XIII. CENTRO PARA INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE - CIC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 01.899.138/0001-37 - (Processo MJ Nº 08071.026777/2011-33);

XIV. INSTITUTO CULTURAL DE ARTE-EDUCAÇÃO NEGO D'ÁGUA - NAEND'A, com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 06.117.739/0001-64 - (Processo MJ Nº 08071.027411/2011-81);

XV. INSTITUTO DE PESQUISA ETNO AMBIENTAL DO XINGU - IPEAX, com sede na cidade de CANARANA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ Nº 07.281.382/0001-18 - (Processo MJ Nº 08071.021844/2011-23);

XVI. INSTITUTO GENTE DO AMANHÃ - "INSTITUTO", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 11.641.050/0001-74 - (Processo MJ Nº 08071.026767/2011-06);

XVII. INSTITUTO LIVEWRIGHT - ("INSTITUTO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 13.090.505/0001-36 - (Processo MJ Nº 08071.024053/2011-55);

XVIII. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA JUSTIÇA E CIDADANIA - INAJUS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 14.070.854/0001-59 - (Processo MJ Nº 08071.022819/2011-67);

XIX. INSTITUTO SEMENTES DO COCÓ - ISEC, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ Nº 13.255.481/0001-28 - (Processo MJ Nº 08071.026761/2011-21);

XX. JUNIOR CHAMBER INTERNACIONAL LAJEADO - CAPÍTULO, com sede na cidade de LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 89.714.257/0001-19 - (Processo MJ Nº 08071.026774/2011-08);

XXI. LIGA FEMININA DO ESTADO DO AMAZONAS - LIFEAM, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ Nº 04.804.407/0001-22 - (Processo MJ Nº 08000.012017/2011-82);

XXII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP "ESTRELA DE ISABEL", com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 13.616.700/0001-57 - (Processo MJ Nº 08071.029209/2011-94);

XXIII. PLANET EARTH INSTITUTE BRASIL - ASSO-CIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 13.509.479/0001-38 - (Processo MJ Nº 08071.021867/2011-38);

XXIV. RC RETRATANDO O CERRADO - ASSOCIAÇÃO PRÓ DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RC, com sede na cidade de ANHANGUERA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 10.263.328/0001-54 - (Processo MJ Nº 08071.022804/2011-07);

XXV. REDECIDADÃ - REDE DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 04.901.235/0001-05 - (Processo MJ Nº 08071.026750/2011-41);

XXVI. SOS PELUDINHOS, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 14.078.507/0001-72 - (Processo MJ Nº 08071.029890/2011-44).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 17 de novembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000108/2011-96
Série: "FUTURAMA"
Requerente: Fox Film do Brasil LTDA
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes
Tema: Viagem no Tempo.

CONSIDERANDO que a quinta temporada da série "FUTURAMA" foi apresentada sob a forma de autotranscrição por episódio, formando-se 16 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000108/2011-96 a 08017.000123/2011-34.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.000109/2011-31 a 08017.000123/2011-34 ao processo 08017.000108/2011-96, e indeferir o pedido de autotranscrição dos episódios de código de produção 5ACV01 a 5ACV16, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas.

Processo MJ Nº 08017.000445/2011-83
Série: "FUTURAMA"
Requerente: Fox Film do Brasil LTDA
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes
Tema: Viagem no Tempo.

CONSIDERANDO que a sexta temporada da série "FUTURAMA" foi apresentada sob a forma de autotranscrição por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000445/2011-83 a 08017.000457/2011-16.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.000446/2011-28 a 08017.000457/2011-16 ao processo 08017.000445/2011-83, e indeferir o pedido de autotranscrição dos episódios de código de produção 6ACV01 a 6ACV13, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas.

Em18 de novembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ Nº 08017.008405/2011-80
Filme: "AS AVENTURAS DE TINTIN"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Viagem
Tema: Violência e Consumo de Drogas Lícitas.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,

Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.002884/2011-21
Novela: "FINA ESTAMPA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Tema: Caráter

Contem: Violência e Estigma

CONSIDERANDO que a obra em questão estreou em 23 de agosto de 2011, autotranscrita pela emissora como "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos";

CONSIDERANDO que em 3/11/2011 a emissora foi formalmente advertida por este departamento, que constatou por monitoramento que a obra apresentava conteúdos violentos, cenas envolvendo prostituição, estigma, preconceito e violência familiar - todos inadequados à classificação atribuída pela emissora.

CONSIDERANDO que em 11/11/2011 a emissora, em resposta, apresentou as justificativas e solicitou deferimento da autotranscrição.

CONSIDERANDO que a obra em questão vem apresentando conteúdos compatíveis com a autotranscrição requerida, ainda que persista a abordagem de temáticas violentas e complexas, como assassinatos, estigma e discriminação a homossexuais;

RESOLVO deferir o pedido de classificação da obra "FINA ESTAMPA" e atribuir a classificação de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por conter violência e estigma; e, por razoabilidade, manter o monitoramento da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 17/11/2011, Seção I, página 82 onde se lê: "Processo MJ Nº 08017.014060/98-71" leia-se "Processo MJ Nº 08000.014060/98-71".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui, no âmbito da SENASP, o Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP, responsável pela gestão e acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados por esta Secretaria.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições, que lhes confere o art. 45 do Decreto Nº 6.061, de 2007 e o art. 40 da Portaria Nº 1.821, de 13 de outubro de 2006 e considerando o imperativo de gerenciar a implementação dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais celebrados com Organismo Internacionais, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP, órgão colegiado responsável pela gestão e acompanhamento da implementação dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP:

I - Discutir e aprovar os Planos de Trabalho e ajustes na implementação da matriz lógica dos projetos;

II - Analisar conformidade do Projeto com a estratégia e os objetivos da SENASP e do Ministério da Justiça;

III - Dar orientação estratégica e definir as prioridades dos Projetos de Cooperação Internacional;

IV - Ser um foro de deliberação prévia a todas as contratações no âmbito dos projetos de cooperação firmados pela SENASP.

Art. 3º O CGAP será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal;

II - Diretor do Departamento de Políticas, Programas e Projetos;

III - Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública;

IV - Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;

V - Coordenador do Projeto de Cooperação Técnica Internacional;

§ 1º O CGAP poderá convocar outros servidores, bem como especialistas para subsidiar os seus trabalhos.

§ 2º Em caso de ausência, os titulares do CGAP serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 4º A Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE deverá ser convidada a participar, das reuniões do CGAP.

Art. 5º Os Diretores Nacionais dos Projetos de Cooperação Técnica da SENASP só poderão aprovar os processos de contratação de pessoa física ou jurídica no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais que forem analisados e aprovados previamente pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento dos Projetos - CGAP.

Art. 6º A análise técnica dos produtos dos consultores contratados no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais é de inteira responsabilidade da área demandante da SENASP.

Art. 7º Todas as questões omissas ou controversas na contratação dos Projetos de Cooperação Técnica serão dirimidas pelo Diretor Nacional do Projeto.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SENASP Nº 7 de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001884/04-27, comando nº 348192210 e juntada nº 349010539, resolve:

Nº 654 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 27, 30, § 1º do art. 30, § 1º do art. 35, dentre outros; exclusões: parágrafo único do art. 12, inciso III do art. 28, dentre outros; renumerações: seção V e dos artigos 52, 53, 54, 55, 56, dentre outros e correção do inciso III do art. 29 do estatuto da OABPREV-SC - Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003829/79, sob o comando nº 348184430 e juntada nº 349422705, resolve:

Nº 655 - Art. 1º Aprovar a exclusão dos artigos 43 a 48, a inclusão de um novo artigo 43 e a renumeração dos artigos 49 a 53 do Regulamento do Plano Básico de Benefícios - CNPB nº 1980.0004-92, administrado pela CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.002056/88-93, sob o comando nº 348565960 e juntada nº 349423419, resolve:

Nº 656 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BP - Sociedade de Previdência Privada e a Companhia Nacional de Açúcar e Alcool - CNAA, na condição de patrocinadora do Plano BP PREV de Contribuição Definida - CNPB nº 1989.0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 013910/80, comando nº 348991358 e juntada nº 349354889, resolve:

Nº 657 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a São Bernardo Previdência Privada e a BEDFORDSHIRE Participações Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.009190/2010-31	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS percentual reaj. 25,9%, aplicado em 02/08, percentual reaj. 9,98%, aplicado em 09/08 e percentual 9,98% em 09/09, benef. R.R.N. vinculado cont. coletivo c/ Associação Servidores Centro Federal de Educação Tecnológico do ES - ACEFETES, CNPJ 30.964.225/0001-29, ref. prod. Capixaba Amigo Empresarial Executivo 448958046, contrato 004391-4. (Art.20 caput da Lei 9656/98).	62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.000667/2011-01	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. gar. cob. de internação, ressonância magnética crânio e angiografia cerebral, caráter urgência, sob alegação DLP, em 15/12/10, benef. E.T.P.M. (art. 11, § único, c/c art. 12, II, alíneas "a" e "d", da Lei n.º 9.656, c/c art. 6º, § 3º, da RN 162).	211.200,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS REAIS)
	25779.008914/2011-18	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Deix. gar. em 13.04.11 ao benef. I.C.C. benefício acesso/cob. de consulta c/ médico espec. neurologia, no prazo e forma prev. na regulamentação. (Art. 12, I, "a", da Lei 9.656 c/c art. 7º, §1º, da IN DIPRO 23 c/ redação pela IN DIPRO nº 28).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25779.013045/2010-54	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Rescindir em 01/08/10, de maneira unilateral, contrato benef. R.C.Q.G, sob alegação inadimplência, respeitado prazo mínimo do art. 13, § único, inc. II, da Lei 9656, mas sem comprovação da notificação. (Art.13, § único, II da Lei nº 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25779.014757/2010-91	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS reaj. 23%, aplicado em 09/10, cont. coletivo c/ M.C.H.M.E. (CNPJ 03.537.459/0001-17), prod. 448959044, contrato/apólice 1580795. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171).	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25779.001884/2011-19	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. gar. cob. proced. videolaringoscopia, sob argumento DLP s/ observância do rito legal, ao imputar cumprimento de CPT, c/ fundamento em informação decorrente de hábitos de vida em resposta a pergunta constante em declaração de saúde do benef. A.P.P., vinculado Plano de Saúde Senior Global I, reg. 412.217/99-8, enfermaria. (art. 11 e 12, I, "b", da Lei n.º 9.656 c/c art. 10, § único, e 15 da RN 162)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)



25779.014200/2010-50	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Negar, em 11/08/10, cob. p/ materiais SISTEMA DE FIXAÇÃO VERTEBRAL - ISOBAR TTL U LINE, fabricado p/ Francesa Scient'x - Service Commercial ou Service Qualité, 2 quantidades, c/ reg. Anvisa sob nº 10306840054, importados p/ PROMEDOM DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, sem similar nacional, necessários p/ realização cirurgia, benef. E.D.C.T. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25779.016212/2010-19	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Deix. gar. cob. consulta c/ Clínico Geral, para B.S.B, em 15.10.10, no Hosp. Santa Casa de Lagoa Santa. (Art.12, I da Lei 9.656).	Arquivamento. Anulação do auto 34597.
25779.013483/2010-12	SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA	311405.	31.754.070/0001-69	Utilizar mecanismo regulação, não permitido em Lei e não previsto em instrumento contratual, ao limitar em uma consulta o número de atendimentos, no prazo de 48 hs, p/ mesma patologia, em pronto socorro no Hosp. São Luiz, cf aditivo contratual realizado em 01/08/09, impedindo atend. em situações urgência/emergência de seus beneficiários. (Art.1º, §1º, d, da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.010239/2010-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12, II, "c", da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, ao negar cob. de instrumentador cirúrgico.	Improcedência. Anulação do Auto nº 33384.

TATIANA NOZAKI GRAVE

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHO DO DIRETOR

No uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2011, pelo Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a Diretora Adjunta da DIPRO, com base no §7º, do Art. 25, da Resolução Normativa - RN nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o consequente arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.110736/2002-51	Unimed Curitiba	Roger Domingos Simas	Improcedente
33902.134763/2004-81	Amil Saúde S/A	Maria de Lourdes Camargo Soalheiro	Improcedente
33902.180442/2004-58	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Rodrigo Alencar	Improcedente
33902.013068/2008-18	Unimed São José do Rio Preto	Celma Cristina Fernades	Improcedente
33902.097464/2010-04	Unimed Rio	Lúcia Regina Rodrigues Barreira	Improcedente
33902.168693/2008-98	Unimed Curitiba	Pedro Henrique de Bastos Mikovski	Procedente
33902.174957/2008-42	Amil Saúde S/A	Vânia Zanderigo Senatore	Improcedente
33902.012632/2009-58	Golden Cross Assis. Inter. de Saúde Ltda	Inaldo dos Santos Teixeira	Procedente
33902.048850/2009-21	Austaclínicas Assis. Médica e Hospitalar LTDA	Edson José Cordeiro	Improcedente
33902.081279/2010-90	Amil Saúde S/A	Mário Celso Carneiro Cilen-to	Improcedente

CARLA DE FIGUEIREDO SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 49, de 23 de novembro de 2010, que aprova a Farmacopeia Brasileira, 5ª edição e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda o que consta do art. 7º inciso XIX da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em reunião realizada em 16 de novembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 49, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art 2º-A A publicação do teor dos métodos gerais, textos e monografias que compõem a Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, volumes 1 e 2 e suas atualizações, será dada por meio eletrônico no sítio eletrônico da ANVISA.

Art. 2º-B As correções que se fizerem necessárias no conteúdo da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, serão publicadas por meio de errata numerada, descrevendo o texto ou monografia objeto de correção e disponibilizadas por meio eletrônico no sítio eletrônico da ANVISA, após aprovação pela Diretoria Colegiada da ANVISA.

Art. 2º-C As inclusões que se fizerem necessárias no conteúdo da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, serão publicadas por meio de suplementos e disponibilizadas por meio eletrônico no sítio eletrônico da ANVISA, após aprovação pela Diretoria Colegiada da Anvisa."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Resolução-RDC Nº 49, de 23 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIB;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.200, de 14 de setembro de 2011, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, resolve:

Art. 1º Definir que os valores publicados para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 2.200, de 14 de setembro de 2011, sejam repassados em parcela única aos respectivos fundos estaduais e municipais de saúde na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar, conforme a Portaria GM/MS nº 2.200, de 14 de setembro de 2011, os seguintes programas de trabalho:

I. 10.128.1436.8612.0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS;

II. 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação e Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira outubro de 2011.

MILTON DE ARRUDA MARTINS

ANEXO

VALORES REFERENTES AO ANO DE 2011 PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

FUNDOS ESTADUAIS DE SAÚDE

Código do IB-GE	Estado	Documento Referência	Valor referente à Educação Profissional de nível técnico.	Valor referente à Educação Permanente em Saúde	Valor total a ser repassado
27	Alagoas	Res Ad Referendun nº 097/11 CIB/AL	R\$ 2.144.051,20	R\$ 1.500.835,84	R\$ 3.644.887,04
50	Mato Grosso do Sul	Res nº 80/11 CIB/MS	R\$ 968.701,44	R\$ 356.791,02	R\$ 1.325.492,46
28	Sergipe	Delib. nº 94/11 CIE/SE	R\$ 2.410.311,77	R\$ 1.687.218,24	R\$ 4.097.538,17
35	São Paulo	Delib. nº 49/11 CIB/SP	R\$ 4.106.212,66	R\$ 2.874.348,86	R\$ 6.980.571,65
23	Ceará	Res. nº 236/11 CIB/CE	R\$ 1.429.962,16	R\$ 1.000.973,46	R\$ 2.430.935,62
16	Amapá	Res. nº 062/11 CIB/AP	R\$ 1.586.746,34	R\$ 1.110.722,44	R\$ 2.697.468,78



FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
UF: Mato Grosso do Sul

Código do IBGE	Município	Documento Referência	Valor referente à Educação Profissional de nível técnico.	Valor referente à Educação Permanente em Saúde	Valor a ser repassado
5002704	Campo Grande	Res nº 080/11 CIB/MS	R\$ 10.850,72	R\$ 516.815,50	R\$ 527.666,22
5003702	Dourados	Res nº 080/11 CIB/MS	R\$ 134.850,72	R\$ 9.185,50	R\$ 144.036,22
5008305	Três Lagoas	Res nº 080/11 CIB/MS	R\$ 159.850,72	R\$ 9.185,50	R\$ 169.036,22

UF: Ceará

Código do IBGE	Município	Documento Referência	Valor referente à Educação Profissional de nível técnico.	Valor referente à Educação Permanente em Saúde	Valor a ser repassado
231290	Sobral	Res. nº 236/11 CIB/CE	R\$ 560.935,46	R\$ 392.654,87	R\$ 953.590,33

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 476, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022592/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 2600/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Televisão Imembuí S.A. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12+ (doze decalado para mais), no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de Carová, município de Capão do Cipó, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 44+ (quarenta e quatro decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.395, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento nº 53500.010350/2010. Expede Autorização à GSCOM TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 08.824.192/0001-62, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.394, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento nº 53500.024904/2010. Expede Autorização à BORGES PEREIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.572.190/0001-72, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 2011

Nº 9.111 -
Processo no 53520.001840/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 3.813, de 7 de junho de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos da Análise nº 813/GCJV, de 22/09/2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de novembro de 2011

Nº 9.456 -
Processo no 53504.012702/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 6.934, de 22 de outubro de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 762/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 9.667, de 16 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 93, exclui-se o seguinte trecho:
"nomeada pela Portaria nº 609, de 6 de outubro de 2006,"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.563, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 19/11/2011 a 20/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.564, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 19/11/2011 a 20/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato nº 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 23 de dezembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 16 de dezembro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
Telefone: 133

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 1.831, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012486/2009. Aplica à INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catalão, no Estado de Goiás, a sanção de multa no valor de R\$ 2.168,20 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 48/CMLCE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IVONE-TE MARIA QUINTINO ALVES, CPF nº 402.924.442-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.431, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BAGISA SA AGROPECUARIA E COMERCIO, CNPJ nº 15.194.889/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.439, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INTER-TEK DO BRASIL INSPECOES LTDA., CNPJ nº 42.565.697/0012-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.440, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAVI-SERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 01.397.753/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.441, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARCE-LORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., CNPJ nº 27.251.974/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.442, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-SUPORTE CATALÃO LTDA, CNPJ nº 00.863.510/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE RUBENS DE CARVALHO, CPF nº 745.072.498-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.445, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANGE-LICA AGROENERGIA LTDA, CNPJ nº 07.903.169/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.447, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MON-TEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, CNPJ nº 00.143.381/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.448, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADELIR ANTONIO STRAGLIOTTO, CPF nº 028.528.700-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.449, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, CPF nº 338.314.161-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.450, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOACIR FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 301.425.028-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.451, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCELO RIBEIRO, CPF nº 468.428.611-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.452, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CRHIS-TIAN DALL'AGO, CPF nº 866.028.109-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.453, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.615.814/0044-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.454, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AURO MITSUHIRO HASEGAWA, CPF nº 585.571.569-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.455, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE, CNPJ nº 86.533.346/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.456, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à REFLO-RESTADORA MONTE CARLO LTDA, CNPJ nº 83.157.628/0002-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.457, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0046-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.458, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.459, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRAC-TEBEL ENERGIA S. A., CNPJ nº 02.474.103/0003-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.460, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.352.559/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.461, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ANTONIO FORTUNATO BOSO, CPF nº 059.557.538-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.462, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.463, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MOCOM SERVICOS S/C LTDA, CNPJ nº 58.727.595/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 7.465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à RAMA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 08.587.471/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.466, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à QUEIROZ & MACIEL LTDA, CNPJ nº 13.820.361/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.467, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.468, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, CNPJ nº 15.166.416/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.469, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à HALLIBURTON SERVICOS LTDA, CNPJ nº 29.504.214/0004-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.470, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à GRAFTECH BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 60.479.813/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.471, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à WARTSILA BRASIL LTDA, CNPJ nº 36.176.600/0013-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.473, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ALE COMBUSTIVEIS S/A, CNPJ nº 23.314.594/0010-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.474, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à MARCELO JONY SWART, CPF nº 247.788.648-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO, CPF nº 492.774.649-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 97.515.035/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.477, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0005-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.478, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à NORCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.393.595/0002-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à CANABARRO TRANSPORTE RODUVIARIO DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 08.375.841/0002-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.481, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à CONSTRUTORA LIDERANCA LTDA, CNPJ nº 19.617.661/0004-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à AUTO POSTO MUTUM LTDA, CNPJ nº 01.574.763/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à SIRLEI CACERES COFFERI, CPF nº 518.410.611-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.484, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à EDVALDO ALVES ROZO, CPF nº 582.865.431-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.485, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à GABRIEL PUZISKI, CPF nº 007.345.009-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ARESSIO JOSE PAQUER, CPF nº 088.508.289-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à R. FRANCO RODRIGUES -ME, CNPJ nº 13.177.885/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.490, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à MAURO EGER, CPF nº 323.133.149-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à LUIZ CLEMENTE CHEMIN, CPF nº 355.392.679-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à LEONARDO ALBERTO DELLA MEA, CPF nº 626.753.700-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.493, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ALLAN PATRICK DE QUEIROZ, CPF nº 632.521.201-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 7.494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à AMARILDO JOSE SCHOUPINSKI, CPF nº 865.750.661-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.495, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à RIO MAGUARI SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 06.329.752/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.496, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à KELCILENE CAMPOS SILVA, CPF nº 323.745.002-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.497, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à LAGARTA EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 85.518.900/0002-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.498, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO CENTRONORTE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.886.024/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/A, CNPJ nº 75.609.123/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.500, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0449-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.502, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à BENEDICTO BORBA, CPF nº 032.148.778-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à SR DIVERSOES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.327.217/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.506, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à ANTONIO DA SILVA ROSA, CPF nº 182.659.289-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.507, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Expede autorização à TRANSPORTADORA LOPES PELA LTDA - ME, CNPJ nº 65.744.369/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO EMPRESARIAL SIMONSEN, CNPJ nº 03.866.974/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.509, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.510, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TAMINCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE AMINAS LTDA, CNPJ nº 05.068.793/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0005-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARACAJU GAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.693.271/0001-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ nº 05.165.468/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.595, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário, à VIVO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062493/2009 e, em especial, da Nota Técnica nº 632/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 30 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o 3º Instrumento de Alteração Contratual efetuado pela RÁDIO PENEDO COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Penedo, Estado de Alagoas, que objetivou a modificação dos quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003943/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serranópolis, Estado do Goiás, utilizando o canal 264 (duzentos e sessenta e quatro), classe A1.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2011

Nº 4.472 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005627/2011-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica (UFV) Lagoa 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São José de Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em favor da empresa Lagoa Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 14.512.240/0001-80, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2011

Nº 4.473 - Processo Nº 48500.003381/2011-35. Interessado: ENER-GISA Borborema S.A. Decisão: Homologar Contrato de Uso Compartilhado de Infraestrutura que entre si fazem a ENERGISA Borborema Distribuidora de Energia S.A. e a EMPRESA Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdo-dia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2011

Nº 4.474. Processo Nº 48500.001661/2009-94 Interessado: Companhia Brasileira de Energia Renovável - BRENCO Usina: UTE Unidade de Bioenergia Costa Rica Unidade Geradora: UG1, com 41.000 kW Localização: Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 4.475. Processo Nº 48500.004713/2008-01 Interessado: COTESA - Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda. Usina: PCH Aguti Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.946,5 kW cada Localização: Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.476. Processo Nº 48500.005458/2010-21 Interessado: Eólica Cerro Chato II S.A. Usina: EOL Cerro Chato II Unidades Geradoras: UG2, UG4 e UG6 de 2.000 kW cada Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 22 de novembro de 2011. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 4.477. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 22 de novembro de 2011. Processo Nº 48500.005459/2010-75 Interessado: Eólica Cerro Chato I S.A. Usina: EOL Cerro Chato I Unidades Geradoras: UG8 e UG10, de 2.000 kW cada Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2011

Nº 4.478 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº. 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução Normativa Nº 247, de 21 de dezembro de 2006 e o que consta do Processo Nº 48500.002059/2010-16, resolve anuir com o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (compradora) e Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (vendedora), com vigência entre 1º/1/2012 e 31/12/2013, com preço de R\$ 142,00/MWh, cujo objetivo é suprir a Unidade Consumidora UC Nº 0031936768, edifício sede social da Distribuidora, na cidade de Campinas/SP, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 247, de 21 de dezembro de 2006 e registrar que prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de novembro de 2011

Nº 4.479. Processo: 48500.001112/2011-34. Decisão: i) não conceder o reenquadramento, de UHE para PCH, do aproveitamento Serrinha, situado no Rio Arinos, no Estado do Mato Grosso do Sul ii) não conceder o registro para desenvolvimento de projeto básico de PCH do referido aproveitamento devido ao não atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº. 652/2003, solicitados pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações SA.

Nº 4.480. Processo: 48500.004688/2003-18. Decisão: i) tornar sem efeito o disposto no Despacho Nº 3.426, de 23 de agosto de 2011, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Perdidos, localizada no rio Claro, afluente do rio Arinos, no Estado do Mato Grosso ii) manter vigente o Despacho Nº 1.376, de 29 de setembro de 2005, que anuiu com aceite ao projeto básico da PCH Perdidos concedido à empresa Schuring & Schuring Ltda..

Nº 4.481. Processo: 48500.004685/2003-20. Decisão: i) tornar sem efeito o disposto no Despacho Nº 3.425, de 23 de agosto de 2011, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Sumidouro, localizada no rio Claro, afluente do rio Arinos, no Estado do Mato Grosso ii) manter vigente o Despacho Nº 1.377, de 29 de setembro de 2005, que anuiu com aceite ao projeto básico da PCH Sumidouro concedido à empresa Schuring & Schuring Ltda..

AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA

AUTORIZAÇÃO Nº 512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.016282/2009-51, nº 48610.014867/2011-51 e nº 48610.015171/2011-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
718-B	Implantação de infraestrutura laboratorial para estudo da origem, ocorrência e caracterização de depósitos de hidratado de gás no Cone de Rio Grande, Bacia de Pelotas.	PROFEX - Fronteiras Exploratórias	CEPAC / PUC-RS	643.000,00	8.2.3
1092	Proveniência e correlação das areias da Bacia de Campos através da análise de minerais pesados e da composição essencial dos arenitos.	Rede de Estudos em Sedimentologia e Estratigrafia	UFRGS	244.047,28	8.2.3
1094	Desenvolvimento de equipamentos e acessórios alternativos para Risers e Dutos submarinos	Área Tecnológica de Engenharia Submarina	UFRGS	431.865,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 59/2011 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)
19559/2011-884.120/2011-J DE R FERREIRA DA SILVA ME

RELAÇÃO Nº 67/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)
19458/2011-803.466/2011-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
19459/2011-803.467/2011-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)
19480/2011-803.463/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA

19460/2011-803.077/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
19461/2011-803.078/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
19462/2011-803.079/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
19463/2011-803.195/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19464/2011-803.198/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19465/2011-803.199/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19466/2011-803.200/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19467/2011-803.203/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19468/2011-803.451/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19469/2011-803.452/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19470/2011-803.453/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19471/2011-803.454/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19472/2011-803.455/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19473/2011-803.456/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19474/2011-803.457/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19475/2011-803.458/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19476/2011-803.459/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19477/2011-803.460/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19478/2011-803.461/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19479/2011-803.462/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA
19480/2011-803.463/2011-GOLDEN BUSINESS LTDA

RELAÇÃO Nº 70/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

19481/2011-803.250/2011-JOÃO ANTONIO DIAS PINTO
19482/2011-803.282/2011-J. R. GOMES DA ROCHA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19483/2011-803.370/2010-CONSTRUTORA SUCESSO S A
19484/2011-803.187/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO
19485/2011-803.265/2011-MARCONI SANTANA LOPES
19486/2011-803.266/2011-MARCONI SANTANA LOPES
19487/2011-803.294/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19488/2011-803.296/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19489/2011-803.298/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19490/2011-803.299/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19491/2011-803.303/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19492/2011-803.305/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19493/2011-803.397/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19494/2011-803.400/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19495/2011-803.401/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19496/2011-803.402/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19497/2011-803.404/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19498/2011-803.405/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19499/2011-803.406/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19500/2011-803.407/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19501/2011-803.408/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19502/2011-803.414/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19503/2011-803.415/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19504/2011-803.416/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19505/2011-803.417/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19506/2011-803.418/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19507/2011-803.419/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19508/2011-803.420/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19509/2011-803.421/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19510/2011-803.422/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19511/2011-803.423/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19512/2011-803.424/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19513/2011-803.425/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19514/2011-803.426/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19515/2011-803.427/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19516/2011-803.428/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19517/2011-803.429/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19518/2011-803.430/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19519/2011-803.431/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19520/2011-803.432/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19521/2011-803.433/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19522/2011-803.434/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19523/2011-803.435/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19524/2011-803.436/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

19525/2011-803.437/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
19526/2011-803.511/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19527/2011-803.512/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19528/2011-803.513/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19529/2011-803.514/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19530/2011-803.515/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19531/2011-803.516/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19532/2011-803.517/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19533/2011-803.518/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19534/2011-803.519/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19535/2011-803.520/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19536/2011-803.521/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19537/2011-803.522/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19538/2011-803.523/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19539/2011-803.527/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.
19540/2011-803.528/2011-BRAZPOT MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 74/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19274/2011-846.365/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19275/2011-846.370/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19276/2011-846.374/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19277/2011-846.375/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19278/2011-846.378/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19279/2011-846.387/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19280/2011-846.388/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19281/2011-846.389/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19282/2011-846.391/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19283/2011-846.401/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19284/2011-846.405/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19285/2011-846.410/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19286/2011-846.413/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19287/2011-846.427/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19288/2011-846.432/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19289/2011-846.442/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19290/2011-846.476/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19291/2011-846.477/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19292/2011-846.478/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19293/2011-846.479/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19294/2011-846.480/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19295/2011-846.484/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19296/2011-846.495/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19297/2011-846.497/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19298/2011-846.512/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
19299/2011-846.515/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
19300/2011-846.518/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
19301/2011-846.575/2011-AGUIA METAIS LTDA
19302/2011-846.578/2011-AGUIA METAIS LTDA
19303/2011-846.579/2011-AGUIA METAIS LTDA
19304/2011-846.580/2011-AGUIA METAIS LTDA
19305/2011-846.582/2011-AGUIA METAIS LTDA
19306/2011-846.583/2011-AGUIA METAIS LTDA
19307/2011-846.585/2011-AGUIA METAIS LTDA
19308/2011-846.586/2011-AGUIA METAIS LTDA
19309/2011-846.587/2011-AGUIA METAIS LTDA
19310/2011-846.588/2011-AGUIA METAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 76/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
18989/2011-873.490/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
18990/2011-871.322/2011-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.
18991/2011-872.072/2011-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA
18992/2011-872.634/2011-ELANE QUEIROZ VIEIRA
18993/2011-872.845/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
18994/2011-872.902/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA
18995/2011-873.848/2011-ANDRADE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA
18996/2011-873.869/2011-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA
18997/2011-873.910/2011-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
18998/2011-873.918/2011-ALFA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMAMU LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18999/2011-870.709/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
19000/2011-872.937/2010-JACQUELINE PAIXÃO DOS SANTOS
19001/2011-870.707/2011-GARCEZ ALVES DA SILVA
19002/2011-871.559/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
19003/2011-871.583/2011-CLERIO FERRAZ DE ALMEIDA
19004/2011-871.666/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19005/2011-871.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19006/2011-871.680/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19007/2011-871.689/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19008/2011-871.717/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19009/2011-871.731/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19010/2011-871.758/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19011/2011-871.782/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19012/2011-871.844/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19013/2011-871.864/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19014/2011-872.210/2011-FLORENCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
19015/2011-872.225/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
19016/2011-872.303/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE
19017/2011-872.311/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME
19018/2011-872.322/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA
19019/2011-872.324/2011-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA
19020/2011-872.465/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
19021/2011-872.585/2011-BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19022/2011-872.631/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
19023/2011-872.645/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
19024/2011-872.666/2011-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.
19025/2011-872.680/2011-PEDRO GERALDO GALLO
19026/2011-872.718/2011-RAMON TRANSPORTE LTDA
19027/2011-872.768/2011-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA
19028/2011-872.787/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19029/2011-872.817/2011-ESTÁCIO NEVES FREITAS
19030/2011-872.835/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
19031/2011-873.024/2011-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
19032/2011-873.025/2011-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
19033/2011-873.026/2011-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
19034/2011-873.074/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19035/2011-873.075/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19036/2011-873.076/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19037/2011-873.077/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19038/2011-873.080/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19039/2011-873.081/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19040/2011-873.082/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A



19041/2011-873.085/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19042/2011-873.086/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19043/2011-873.295/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A.
19044/2011-873.408/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
19045/2011-873.426/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
19046/2011-873.857/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
19047/2011-873.868/2011-ADILSON BORGES VIEIRA
19048/2011-873.876/2011-YU NAI CHUAN

RELAÇÃO Nº 77/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19049/2011-871.482/2003-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S A
19050/2011-874.475/2007-MINERACAO CARRARA LTDA
19051/2011-872.377/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
19052/2011-871.032/2011-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
19053/2011-871.035/2011-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
19054/2011-871.581/2011-CLERIO FERRAZ DE ALMEIDA
19055/2011-871.582/2011-CLERIO FERRAZ DE ALMEIDA
19056/2011-872.086/2011-MINERAÇÃO ASSUNÇÃO LTDA.
19057/2011-872.095/2011-MINERAÇÃO ASSUNÇÃO LTDA.
19058/2011-872.216/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
19059/2011-872.217/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
19060/2011-872.223/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
19061/2011-872.239/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA
19062/2011-872.240/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA
19063/2011-872.244/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA
19064/2011-872.466/2011-MINERAÇÃO FAZENDÁ BRASILEIRO SA
19065/2011-872.654/2011-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
19066/2011-873.078/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19067/2011-873.079/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19068/2011-873.083/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19069/2011-873.084/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
19070/2011-873.241/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
19071/2011-873.242/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
19072/2011-873.849/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
19073/2011-873.850/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
19074/2011-873.852/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
19075/2011-873.853/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
19076/2011-873.870/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME
19077/2011-873.872/2011-MHP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
19078/2011-873.875/2011-YU NAI CHUAN
19079/2011-873.879/2011-RITA DE CASSIA FERREIRA MOREIRA
19080/2011-873.880/2011-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO
19081/2011-873.912/2011-MINERADORA UBAX LTDA
19082/2011-873.913/2011-MINERADORA UBAX LTDA
19083/2011-873.914/2011-MINERADORA UBAX LTDA

RELAÇÃO Nº 112/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19377/2011-886.389/2011-JOSUEL FAUSTINO DO NASCIMENTO
19378/2011-886.390/2011-IZAIAS FAUSTINO DO NASCIMENTO
19379/2011-886.391/2011-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME
19380/2011-886.392/2011-CENA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
19381/2011-886.402/2011-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
19382/2011-886.405/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA
19383/2011-886.406/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA
19384/2011-886.412/2011-LUIZ VALTER CORREA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19385/2011-886.394/2011-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERAÇÃO E COMERCIO LTADA ME
19386/2011-886.400/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
19387/2011-886.411/2011-OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS
19388/2011-886.492/2011-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.

RELAÇÃO Nº 113/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19389/2011-886.192/2001-FRANCISCO M. ARAÚJO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
19390/2011-886.150/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
19391/2011-886.077/2011-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
19392/2011-886.252/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
19393/2011-886.253/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
19394/2011-886.308/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
19395/2011-886.338/2011-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME
19396/2011-886.359/2011-M. D. CONSTRUÇÕES LTDA
19397/2011-886.395/2011-NATIVIDADE & CIA LTDA EPP
19398/2011-886.413/2011-BRASCAN QUÍMICOS E SOLDAS LTDA.
19399/2011-886.416/2011-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES
19400/2011-886.428/2011-ARTHUR FROZONI
19401/2011-886.430/2011-RAIMUNDO VALÉRIO
19402/2011-886.440/2011-ANTÔNIO GOMES DA COSTA
19403/2011-886.444/2011-DIEGO RAFAEL DA SILVA
19404/2011-886.452/2011-CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA
19405/2011-886.454/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
19406/2011-886.459/2011-J.C.R. SILVA ME
19407/2011-886.481/2011-GIOMAR JOSÉ ZAMPERINI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19408/2011-886.192/2001-FRANCISCO M. ARAÚJO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
19409/2011-886.309/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA
19410/2011-886.310/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA
19411/2011-886.311/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA
19412/2011-886.312/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA
19413/2011-886.383/2006-MUNDIAL ENGENHARIA DE LAVRA E PARTICIPAÇÕES LTDA
19414/2011-886.026/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA
19415/2011-886.033/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS
19416/2011-886.044/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS
19417/2011-886.073/2011-SILVIO GIUSTI
19418/2011-886.080/2011-MARCIA FAGUNDES
19419/2011-886.155/2011-FAZENDA RIO MADEIRA S.A.
19420/2011-886.201/2011-ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA JÚNIOR
19421/2011-886.398/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
19422/2011-886.399/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
19423/2011-886.401/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
19424/2011-886.415/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
19425/2011-886.417/2011-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES
19426/2011-886.423/2011-NELCIDES DE ALMEIDA MELLO
19427/2011-886.442/2011-GIANE ALMEIDA FERNANDES
19428/2011-886.443/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19429/2011-886.453/2011-MAURICIO MOLON
19430/2011-886.460/2011-MANOEL ALVES DA SILVA
19431/2011-886.463/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.
19432/2011-886.464/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.
19433/2011-886.469/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.
19434/2011-886.471/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.
19435/2011-886.474/2011-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.
19436/2011-886.477/2011-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES

RELAÇÃO Nº 115/2011 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19369/2011-878.129/2011-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO COSTA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

19370/2011-878.104/2011-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
19371/2011-878.127/2011-MARIA FELICIANA MONTALVÃO MELO
19372/2011-878.128/2011-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO COSTA
19373/2011-878.133/2011-ANA CLAÚDIA DE ANDRADE SANTOS
19374/2011-878.136/2011-GILBERTO LEITE DORIA
19375/2011-878.137/2011-VALDENICE PIRES SANTOS ME
19376/2011-878.139/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA

RELAÇÃO Nº 121/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19311/2011-864.083/2006-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
19312/2011-864.547/2010-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
19313/2011-864.608/2011-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
19314/2011-864.631/2011-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RELAÇÃO Nº 122/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19315/2011-864.271/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
19316/2011-864.369/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
19317/2011-864.372/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
19318/2011-864.381/2011-MINERAÇÃO MATA AZUL S A
19319/2011-864.500/2011-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.
19320/2011-864.510/2011-MARIA INES MARRESE SCARPELINI
19321/2011-864.526/2011-SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS
19322/2011-864.529/2011-VULCANO MINERADORA S A
19323/2011-864.530/2011-VULCANO MINERADORA S A
19324/2011-864.532/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME
19325/2011-864.536/2011-JORGE MICHEL IABRUDI
19326/2011-864.537/2011-MINERAÇÃO JOELBA LTDA
19327/2011-864.543/2011-ROGERIO VIEIRA DINIZ
19328/2011-864.545/2011-IVONETE MONTEIRO DA SILVA
19329/2011-864.550/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
19330/2011-864.554/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19331/2011-864.558/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19332/2011-864.562/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19333/2011-864.563/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19334/2011-864.567/2011-JOSE TAVARES FILHO
19335/2011-864.573/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
19336/2011-864.580/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
19337/2011-864.597/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
19338/2011-864.602/2011-MINERADORA NIRE LTDA
19339/2011-864.603/2011-MINERADORA NIRE LTDA
19340/2011-864.604/2011-MINERADORA NIRE LTDA
19341/2011-864.622/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
19342/2011-864.642/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
19343/2011-864.643/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
19344/2011-864.644/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
19345/2011-864.646/2011-AMARILDO NEVES LOPES
19346/2011-864.659/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19347/2011-864.660/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19348/2011-864.663/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19349/2011-864.664/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19350/2011-864.668/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19351/2011-864.669/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19352/2011-864.672/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19353/2011-864.673/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19354/2011-864.674/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19355/2011-864.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19356/2011-864.676/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

19357/2011-864.679/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19358/2011-864.680/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19359/2011-864.681/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19360/2011-864.682/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19361/2011-864.685/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19362/2011-864.695/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19363/2011-864.696/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19364/2011-864.704/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19365/2011-864.705/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19366/2011-864.706/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19367/2011-864.707/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19368/2011-864.712/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN

RELAÇÃO Nº 144/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19546/2011-868.127/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
19547/2011-868.128/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
19548/2011-868.129/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
19549/2011-868.130/2011-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
19550/2011-868.157/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 147/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19551/2011-868.176/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19552/2011-868.177/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19553/2011-868.185/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19554/2011-868.187/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19555/2011-868.192/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19556/2011-868.193/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19557/2011-868.194/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
19558/2011-868.196/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 165/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19541/2011-806.001/2011-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19542/2011-806.143/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
19543/2011-806.702/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
19544/2011-806.704/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
19545/2011-806.715/2010-CELSO PIRES MARTINS

RELAÇÃO Nº 165/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19113/2011-815.682/2011-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME
19114/2011-815.689/2011-TERRAPLENAGEM BUBLITZ LTDA EPP
19115/2011-815.694/2011-LINUS RUCKL
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19116/2011-815.371/2011-AREAL PRATA LTDA ME
19117/2011-815.495/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA

19118/2011-815.678/2011-ERVINO CLEMENT
19119/2011-815.680/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
19120/2011-815.685/2011-RAQUEL DA SILVA TORMENA
19121/2011-815.686/2011-RAQUEL DA SILVA TORMENA
19122/2011-815.690/2011-CARLOS ROBERTO MELCHIORETTO
19123/2011-815.693/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI

RELAÇÃO Nº 203/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19084/2011-890.533/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
19085/2011-890.019/2011-JÂNIO LINCOLN SANTOS MANCEBO
19086/2011-890.514/2011-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME
19087/2011-890.641/2011-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
19088/2011-890.643/2011-AREAL MADRESSILVA LTDA
19089/2011-890.645/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
19090/2011-890.690/2011-AREAL MANGIUMA MINERADORA LTDA
19091/2011-890.698/2011-IRMÃOS ALVES CONCEIÇÃO LIMITADA
19092/2011-890.796/2011-CARLOS LUIZ LOBO
19093/2011-890.804/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
19094/2011-890.805/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
19095/2011-890.807/2011-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA
19096/2011-890.808/2011-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA
19097/2011-890.814/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA
19098/2011-890.815/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUSTRIA LTDA
19099/2011-890.816/2011-MINERADORA ROCHA PINTO LTDA.
19100/2011-890.819/2011-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES
19101/2011-890.821/2011-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS
19102/2011-890.822/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA
19103/2011-890.823/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19104/2011-890.715/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
19105/2011-890.721/2011-ROMULO NUNES MANSUR
19106/2011-890.734/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
19107/2011-890.758/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
19108/2011-890.759/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
19109/2011-890.760/2011-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA
19110/2011-890.768/2011-MARIOGRAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.
19111/2011-890.794/2011-JOSILENE FRANCISCO DA SILVA
19112/2011-890.795/2011-ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE VASCONCELOS

RELAÇÃO Nº 213/2011 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19183/2011-826.488/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
19184/2011-826.269/2009-CERAMICA P.O. LTDA
19185/2011-826.270/2009-CERAMICA P.O. LTDA
19186/2011-826.633/2011-AREAL PRATA LTDA ME
19187/2011-826.634/2011-ANADIR ZAMINHAN
19188/2011-826.687/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA
19189/2011-826.739/2011-MARIA INES MARRESE SCARPELINI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19190/2011-826.674/2006-PAULO ANTONIO DE SIQUEIRA
19191/2011-826.113/2007-CARLOS ANDRÉ MONKS SCHWABE
19192/2011-826.409/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
19193/2011-826.220/2011-MARINEIA DE FATIMA COSTA
19194/2011-826.418/2011-E VIEIRA AREAL ME
19195/2011-826.430/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
19196/2011-826.432/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
19197/2011-826.440/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
19198/2011-826.446/2011-CARLA MOCELLIN
19199/2011-826.471/2011-AREAL BOZZA LTDA
19200/2011-826.489/2011-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.
19201/2011-826.546/2011-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA

19202/2011-826.566/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS
19203/2011-826.593/2011-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
19204/2011-826.594/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA
19205/2011-826.597/2011-HOBI & CIA.LTDA.
19206/2011-826.661/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS
19207/2011-826.668/2011-DALTON TOSIN
19208/2011-826.686/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
19209/2011-826.691/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME
19210/2011-826.701/2011-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA
19211/2011-826.711/2011-RENE ROGÉRIO COSTA
19212/2011-826.718/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
19213/2011-826.719/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
19214/2011-826.721/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
19215/2011-826.722/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
19216/2011-826.731/2011-JULIANE TSUTIYA
19217/2011-826.735/2011-MARAGNO,NESÍ EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
19218/2011-826.736/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
19219/2011-826.740/2011-JOÃO CLOVIS DE MEDEIROS
19220/2011-826.747/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME
19221/2011-826.748/2011-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA
19222/2011-826.749/2011-BASALTO MINERAÇÃO LTDA
19223/2011-826.751/2011-MINA MINERAÇÃO ADRIANÓPOLIS LTDA
19224/2011-826.752/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA
19225/2011-826.756/2011-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME
19226/2011-826.758/2011-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA AREINEL LTDA
19227/2011-826.759/2011-HOBI & CIA.LTDA.
19228/2011-826.762/2011-LOURIVAL DE ARAUJO
19229/2011-826.764/2011-MINERAÇÃO RIO AZUL LTDA ME
19230/2011-826.765/2011-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 218/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.010/1987-STONE MINERAÇÃO LTDA-Portaria de Lavra nº 157/2000- Cessionário:896.595/2011-JOAN MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 30.161.327/0001-06

RELAÇÃO Nº 220/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19231/2011-848.238/2011-EDUARDO ULISSES ISMAEL FLÔR
19232/2011-848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP
19233/2011-848.439/2011-CAMILO HEMERLY SIMONELLI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19234/2011-848.218/2011-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
19235/2011-848.281/2011-LUIS BENGHI
19236/2011-848.405/2011-PAULO FERNANDO TEIXEIRA SOU-TO DE SOUZA
19237/2011-848.406/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA
19238/2011-848.407/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA
19239/2011-848.408/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA
19240/2011-848.413/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE
19241/2011-848.422/2011-REINALDO DANTAS BARBOSA
19242/2011-848.423/2011-REINALDO DANTAS BARBOSA
19243/2011-848.424/2011-REINALDO DANTAS BARBOSA
19244/2011-848.429/2011-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO
19245/2011-848.431/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
19246/2011-848.434/2011-VALDIR LIMA DA SILVA
19247/2011-848.511/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19248/2011-848.523/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19249/2011-848.524/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19250/2011-848.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
19251/2011-848.526/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.



19252/2011-848.527/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19253/2011-848.528/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19254/2011-848.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19255/2011-848.530/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19256/2011-848.531/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19257/2011-848.532/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19258/2011-848.533/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19259/2011-848.534/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
19260/2011-848.580/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
19261/2011-848.582/2011-GEOMIMN GEORREFERENCIAMENTO E MINERAÇÃO LTDA. ME
19262/2011-848.583/2011-KERUBINO PROCÓPIO LÉLIO DE MOURA
19263/2011-848.586/2011-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
19264/2011-848.600/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
19265/2011-848.601/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
19266/2011-848.604/2011-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA
19267/2011-848.605/2011-LGV MINERAÇÃO LTDA
19268/2011-848.606/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
19269/2011-848.609/2011-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO
19270/2011-848.610/2011-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO
19271/2011-848.611/2011-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO
19272/2011-848.612/2011-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO
19273/2011-848.614/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO

RELAÇÃO Nº 223/2011 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19124/2011-866.787/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
19125/2011-866.788/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
19126/2011-866.789/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
19127/2011-866.792/2011-I. W. ARAUJO E SILVA ME
19128/2011-866.804/2011-MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
19129/2011-866.808/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP
19130/2011-866.809/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP
19131/2011-866.852/2011-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
19132/2011-866.857/2011-MAURA SETSUKO NAKAMURA
19133/2011-866.941/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CERAIS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19134/2011-866.086/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A
19135/2011-866.371/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
19136/2011-866.410/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CERAIS LTDA
19137/2011-866.572/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
19138/2011-866.600/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
19139/2011-866.620/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
19140/2011-866.650/2011-ADALBERTO CERQUEIRA
19141/2011-866.735/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
19142/2011-866.736/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
19143/2011-866.746/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
19144/2011-866.747/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
19145/2011-866.773/2011-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
19146/2011-866.786/2011-RONALDO JACINTHO DA SILVA
19147/2011-866.791/2011-LÓGICA CONSULTORIA LTDA ME
19148/2011-866.806/2011-NEIVA PASCOA ROMAN
19149/2011-866.807/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
19150/2011-866.810/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
19151/2011-866.825/2011-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSO-LINO
19152/2011-866.829/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

19153/2011-866.831/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19154/2011-866.832/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19155/2011-866.833/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19156/2011-866.834/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19157/2011-866.837/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19158/2011-866.838/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19159/2011-866.841/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19160/2011-866.842/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19161/2011-866.843/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19162/2011-866.851/2011-JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR
19163/2011-866.853/2011-JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR
19164/2011-866.860/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19165/2011-866.862/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
19166/2011-866.865/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
19167/2011-866.866/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
19168/2011-866.867/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA
19169/2011-866.873/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19170/2011-866.879/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19171/2011-866.880/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19172/2011-866.881/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19173/2011-866.883/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19174/2011-866.884/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19175/2011-866.892/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19176/2011-866.893/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19177/2011-866.895/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
19178/2011-866.897/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN
19179/2011-866.942/2011-LEÃO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA
19180/2011-866.943/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
19181/2011-866.944/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
19182/2011-866.945/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 239/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
19437/2011-896.184/2004-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
19438/2011-896.898/2006-IMETAME GRANITOS LTDA
19439/2011-896.728/2007-JOSÉ GOMES VILARINHO
19440/2011-896.546/2009-TELMO JOSE FIORETTI
19441/2011-896.742/2009-MÁRCIO LUIZ LORENZONI
19442/2011-896.589/2010-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
19443/2011-896.596/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA.
19444/2011-896.597/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA.
19445/2011-896.056/2011-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VITÓRIA LTDA
19446/2011-896.191/2011-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME
19447/2011-896.193/2011-SILVIO EDUARDO FERREIRA FILHO
19448/2011-896.196/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .
19449/2011-896.199/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
19450/2011-896.200/2011-CUSTODIO GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
19451/2011-896.202/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
19452/2011-896.211/2011-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.
19453/2011-896.214/2011-GETULIO MENDONÇA DE AGUIAR
19454/2011-896.230/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 240/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
19455/2011-896.855/2008-ALEXSANDRO REIS FARIAS
19456/2011-896.190/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
19457/2011-896.205/2011-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 347/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18955/2011-850.820/2008-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
18956/2011-851.021/2008-FALCON METAIS LTDA
18957/2011-851.022/2008-FALCON METAIS LTDA
18958/2011-851.023/2008-FALCON METAIS LTDA
18959/2011-851.034/2008-FALCON METAIS LTDA
18960/2011-851.038/2008-FALCON METAIS LTDA
18961/2011-851.041/2008-FALCON METAIS LTDA
18962/2011-851.042/2008-FALCON METAIS LTDA
18963/2011-851.043/2008-FALCON METAIS LTDA
18964/2011-851.062/2008-FALCON METAIS LTDA
18965/2011-851.067/2008-FALCON METAIS LTDA
18966/2011-851.068/2008-FALCON METAIS LTDA
18967/2011-851.069/2008-FALCON METAIS LTDA
18968/2011-851.071/2008-FALCON METAIS LTDA
18969/2011-851.072/2008-FALCON METAIS LTDA
18970/2011-851.073/2008-FALCON METAIS LTDA
18971/2011-851.074/2008-FALCON METAIS LTDA
18972/2011-851.075/2008-FALCON METAIS LTDA
18973/2011-851.076/2008-FALCON METAIS LTDA
18974/2011-851.077/2008-FALCON METAIS LTDA
18975/2011-851.078/2008-FALCON METAIS LTDA
18976/2011-851.079/2008-FALCON METAIS LTDA
18977/2011-851.080/2008-FALCON METAIS LTDA
18978/2011-851.081/2008-FALCON METAIS LTDA
18979/2011-851.082/2008-FALCON METAIS LTDA
18980/2011-851.083/2008-FALCON METAIS LTDA
18981/2011-850.821/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
18982/2011-850.822/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
18983/2011-850.102/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
18984/2011-850.858/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
18985/2011-850.901/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
18986/2011-850.915/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
18987/2011-850.916/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
18988/2011-850.978/2011-VALÉRIO ALVES DE FARIAS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2011

LICENCIAMENTO (código 7.72):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 901.130/2011.
Notificado nº: CERÂMICA CAMPO VERDE Ltda.
CNPJ/CPF: 03.312.518/0001-59.
NFLDP nº: 001/2011 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 36.246,88
Processo de Cobrança nº: 901.098/2006.
Notificado nº: INDAIÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.048,785/0001-72.
NFLDP nº: 020/2006 - DNPM/CE.
Valor: 1.084.760,67

JOÃO SÉRGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 447/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.767/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
861.768/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
862.136/2011-TERRABRAS IMOBILIÁRIA TERRAS DE BRASÍLIA LTDA
862.187/2011-JOSÉ BERNARDINO DE MOURA
862.211/2011-NOESIO PERES DA COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1792/2011
862.175/2011-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO-OF. Nº1786/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.219/2011-AP CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1599/2011
861.725/2011-BRAULIO MARTINS DA SILVA-OF. Nº1587/2011
861.969/2011-CALMASA CALCARIO MAMBAI SA-OF.
Nº1598/2011
862.048/2011-ALECIO RODRIGUES DUARTE-OF. Nº1632/2011
862.050/2011-GERSON DE SOUZA BASTOS-OF. Nº1464/2011
862.052/2011-CERAMICA IMACE LTDA ME-OF. Nº1630/2011
862.057/2011-ABRÃO RASSI NETO-OF. Nº1628/2011
862.064/2011-SUDÁRIO & RODOVALHO LTDA-OF.
Nº1636/2011
862.085/2011-P A POSSE E CIA LTDA-OF. Nº1632/2011
862.089/2011-LEONE ALVES DE RESENDE-OF. Nº1629/2011
862.097/2011-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1631/2011
862.099/2011-LUIZ DIAS PEREIRA-OF. Nº1634/2011
862.107/2011-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-OF. Nº1627/2011
862.117/2011-MINERAÇÃO IBICUI LTDA-OF. Nº1633/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 229/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 4.76)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.883/2009; Notificado: Mineração Manati Ltda; CNPJ: 30.670.848/0001-99; NFLDP nº 529/2009; Valor: R\$ 119.9375,09.

Processo de Cobrança nº 966.884/2009; Notificado: Mineração Manati Ltda; CNPJ: 30.670.848/0001-99; NFLDP nº 530/2009; Valor: R\$ 3.098,55,;

Processo de Cobrança nº 966.885/2009; Notificado: Mineração Manati Ltda; CNPJ: 30.670.848/0001-99; NFLDP nº 531/2009; Valor: R\$ 1.425.950,59.

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.235/2010; Notificado: Cristal Pedras e Mineração Ltda; CNPJ: 01.906.973/0001-57; NFLDP nº 11/2010; Valor: R\$ 37.759,00.

Processo de Cobrança nº 966.995/2010; Notificado: Mineração Guaira Ltda; CNPJ: 01.059.713/0001-93; NFLDP nº 22/2010; Valor: R\$ 60.381,68.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 148/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.325/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.626/2008-FABRÍCIO EDUARADO DOS SANTOS-OF.
Nº1709/11
868.627/2008-FABRÍCIO EDUARADO DOS SANTOS-OF.
Nº1709/11
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.346/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
868.346/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)
868.495/1994-CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO- Cessãoário:SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO FAMA LTDA- CPF ou CNPJ 17.246.307/0001-70
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.695/2008-JAIR HENRIQUE PANUCCI-ALVARÁ
Nº11.603/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1257/11
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1257/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME-OF. Nº1703/11
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME-OF. Nº1703/11
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1717/11
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1717/11
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1717/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME- Registro de Licença No.:29/2008 - Vencimento em 03/10/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- AI Nº234/11
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME- AI Nº235/11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.143/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME -AI Nº179/11
868.148/1999-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA ME -AI Nº180/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-OF. Nº1626/11
868.124/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA ME-OF.
Nº1656/11
868.326/2010-CERÂMICA M S LTDA-OF. Nº1695/11
868.063/2011-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. Nº1625/11
868.065/2011-ANDERSON WEBER ME-OF. Nº1591/11
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF.
Nº1592/11
868.161/2011-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº1698/11
868.171/2011-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1693/11
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.236/2010-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
868.283/2011-SEBASTIÃO ROSÁRIO DA CRUZ ME

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 363/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
750.100/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.101/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.102/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.103/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.104/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2014
750.105/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.106/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.107/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.108/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.109/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.110/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.111/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.112/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.113/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.114/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.115/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.116/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.117/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.118/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.119/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.120/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.121/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.122/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.123/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.124/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.125/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.126/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.127/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.128/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.129/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.130/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.131/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.132/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.133/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.134/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.135/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.136/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
750.137/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.277/2011
859.931/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.932/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.933/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.934/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.935/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.936/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.937/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011

859.938/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.939/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.940/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.941/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.942/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.943/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.944/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.945/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.946/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.947/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.948/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.949/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
650.527/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.528/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011
650.529/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº3.274/2011

RELAÇÃO Nº 364/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.785/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF.
Nº3.281/2011
853.786/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF.
Nº3.281/2011
853.787/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF.
Nº3.281/2011
853.788/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF.
Nº3.281/2011
853.789/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF.
Nº3.281/2011
854.624/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.625/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.626/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.627/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.628/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.629/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.630/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.631/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.632/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.633/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.634/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.635/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.636/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.637/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.638/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.639/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.640/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.641/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.642/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.643/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.644/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.645/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.646/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.647/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.648/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.649/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.650/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.651/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.652/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.653/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.654/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011
854.655/1995-JOAOQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº3.283/2011



751.151/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
855.834/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.835/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.836/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.837/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.844/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.845/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.846/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.847/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.854/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.855/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.864/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
855.865/1996-INÁCIO WALFREDO MOITA-OF. Nº3.282/2011
859.950/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.951/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.952/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.953/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.954/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.955/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.958/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.959/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
859.993/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. Nº3.279/2011
850.850/2011-JOSÉ MARTINS LEAL-OF. Nº3.276/2011

RELAÇÃO Nº 367/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.790/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.791/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.792/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.793/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.794/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.795/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.796/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.797/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.798/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.799/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.800/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.801/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.802/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.803/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.804/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.805/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.806/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.807/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.808/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.809/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.810/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.811/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.812/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.813/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.814/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.815/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.816/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.817/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.818/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.819/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.820/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.821/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.822/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.823/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.824/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.825/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.826/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011

853.827/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.828/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.829/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.830/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.831/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.832/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.833/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.834/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.835/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.836/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.837/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.838/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011
853.839/1993-MARIA JANETE DE SOUZA SANTOS-OF. Nº3.281/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.060/2011-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.465/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1965/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.472/2010-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRU-
TORA LTDA. -Alvará Nº4.469/2011
840.473/2010-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRU-
TORA LTDA. -Alvará Nº4.470/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
840.019/2009-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA-AI Nº262/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.017/2006-THAIS RAMOS NUNES ME-OF. Nº1380/11
840.291/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-OF. Nº2039/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.122/2001-MARIA ELIZABETE DA SILVA- Registro de Licen-
ça No.:298/2002 - Vencimento em 10/05/2013
840.267/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A- Registro de Licença
No.:582/2010 - Vencimento em 09/09/2012
840.305/2009-RENIVALDO JOSÉ NEVES- Registro de Licença
No.:603/2010 - Vencimento em 23/09/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.231/2010-CARLOS ALBERTO F. MACHADO COSTA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(749)
840.495/2010-MARIA DOS ANJOS SILVA SOUZA- Cessioná-
rio:Izaque Alves de Souza e Cia Ltda ME- CNPJ 10.259.778/0001-
73- Registro de Licença nº704/2011- Vencimento da Licença:
27/08/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.060/2001-CARPINA AREIA E ARGILA LTDA -AI Nº246/11
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.265/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A
840.268/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A
840.274/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A
840.311/2009-CONSORCIO ENCALSO-CONVAP-ARKEV-RE-
CORD
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publi-
cação:(730)
840.070/2011-EUGENIO SALVADOR DA CRUZ-Registro de Li-
cença nº727/2011 de 27/10/11-Vencimento em 11/01/2012
840.072/2011-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DE AREIA
DE CANHOTINHO-Registro de Licença nº726/2011 de
18/10/2011-Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.493/2011-THIAGO JOSÉ ALVES MONTEIRO-OF. Nº2050/11
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.564/2010-CERÂMICA MARANATA LTDA

RELAÇÃO Nº 152/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
840.494/2011-JOSINEIDE CORREIA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.285/2011-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA-OF.
Nº2054/11

840.310/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2071/11
840.311/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2066/11
840.312/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2072/11
840.313/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2073/11
840.314/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2074/11
840.321/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2076/11
840.322/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2069/11
840.330/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2075/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
840.019/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.024/2008-AMILTO VIEIRA CATOLÉ-OF. Nº2006/11
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº2029/11
840.135/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES-OF. Nº2036/11
840.157/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPA-
MENTOS LTDA.-OF. Nº2035/11
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
840.188/2007-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-AI
Nº263/11
840.001/2008-MINERADORA SÃO JORGE S A-AI Nº265/11
840.030/2008-ALFREDO LUCAS GOMES COELHO-AI Nº266/11
840.043/2008-NIXON SOUZA LEITE-AI Nº273/11
840.172/2008-FRANCISCO QUEIROZ DOURADO-AI Nº264/11
840.007/2009-EZRA HARARI-AI Nº268/11
840.008/2009-EZRA HARARI-AI Nº269/118
840.009/2009-EZRA HARARI-AI Nº270/11
840.010/2009-EZRA HARARI-AI Nº271/11
840.011/2009-EZRA HARARI-AI Nº272/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30
dias(644)
840.121/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

RELAÇÃO Nº 153/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.316/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2061/11
840.317/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2062/11
840.317/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2062/11
840.318/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2064/11
840.319/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2067/11
840.320/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2068/11
840.323/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2065/11
840.324/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2063/11
840.325/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº2060/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.102/2008-JOSENILDO CORREIA DA SILVA-OF. Nº2041/11
840.396/2011-LUCIANO JORGE MARANHÃO MARIS-OF.
Nº2017/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30
dias(644)
840.407/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
804.427/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LT-
DA -AI Nº66/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(281)
803.090/2007-LUIZ RICARDI- Cessionário:BAGESA MINERA-
ÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.023.481/0001-25- Alvará
nº735/2008
804.060/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3267/2009
804.062/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3269/2009
804.063/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3270/2009
804.064/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3271/2009
804.065/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3272/2009
804.066/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3273/2009
804.071/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3278/2009
804.072/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3279/2009
804.073/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão
Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará
nº3280/2009

804.074/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3281/2009

804.075/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3282/2009

804.076/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3283/2009

804.077/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3284/2009

804.078/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3285/2009

804.079/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará nº3286/2009

804.507/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8375/2009

804.508/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8376/2009

804.509/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8377/2009

804.510/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8378/2009

804.511/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8379/2009

804.512/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8380/2009

804.513/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8381/2009

803.023/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8406/2009

803.138/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10341/2009

803.139/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10342/2009

803.140/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10343/2009

803.143/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10349/2009

803.144/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10345/2009

803.145/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10346/2009

803.146/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10347/2009

803.387/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14371/2009

803.388/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14372/2009

803.389/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14373/2009

803.395/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12397/2009

803.396/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12398/2009

803.397/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14376/2009

803.398/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14377/2009

803.399/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14378/2009

803.131/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7741/2010

803.132/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7742/2010

803.133/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10455/2010

803.134/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7743/2010

803.135/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7744/2010

803.136/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7745/2010

803.138/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7747/2010

803.139/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5763/2010

803.140/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5764/2010

803.141/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7748/2010

803.142/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES LTDA.-
CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7749/2010

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)

803.283/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº13054/2007

803.284/2007-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº13055/2007

Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)

803.294/2009-JORGE ANCELMO MENDONÇA BEZERRA FI-
LHO- DOU de 25/07/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)

803.012/2005-SOLINEIDE MOURA E SILVA-AI Nº445/2011

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em
disponibilidade(607)

803.223/2004-BRAZMIN LTDA

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

803.357/2011-ROLIMAO LTDA- Registro de Licença Nº61/2011-
Publicado no DOU de 26/10/2011

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.133/2011-DÊNIO DA ROCHA LIMA- Registro de Licença
No.:12/2011 - Vencimento em 06/06/2013

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 172/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.-TIJUCAS/SC - Guia nº 77-201116.500-t- Valida-
de:16/11/2012

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA- Área de 99,26 ha
para 49,78 ha-Areia

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)

809.651/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.- AI Nº 421/11

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MI-
NERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº

902/11, 903/11, 904/11 e 905/11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF.
Nº4801/11

002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF.
Nº4799/11

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF.
Nº4800/11

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.539/1997-MARIA LÚCIA BABITONGA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº4831/11

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.783/1987-EXTRARIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Regis-
tro de Licença No.:334/2008 - Vencimento em 07/10/2012

815.028/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
Registro de Licença No.:499/1996 - Vencimento em 24/10/2013

815.029/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
Registro de Licença No.:500/1996 - Vencimento em 24/10/2013

815.627/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
J.C. JARAGUÁ LTDA ME- Registro de Licença No.:1474/2010 -
Vencimento em 12/08/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.548/2011-ROCHA BRITAGEM LTDA ME-OF. Nº4830/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 17 de novembro de 2011

Processo DNPM nº 866.234/2001. Interessado: Calcário Vale do Ara-
guaia S.A. Assunto: Pedido de reconsideração apresentado em face do
despacho que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra. Des-
pacho: Nos termos do despacho de fls. 385/386, e com fundamento
no art. 56, §1º, da Lei nº 9.784/1999, NEGÓ PROVIMENTO ao
pedido de reconsideração. Remetam-se os autos à instância superior
para fins de análise em grau recursal.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-13/MT/Nº016 de 24 de fevereiro de
1999, publicada no Diário Oficial da União nº 042 de 04 de março
1999, na Seção 01, Página 05, código do SIPRA MT0303000 de
criação do Projeto de Assentamento 17 de Março Rei, localizado no
município de Rondonópolis - Mato Grosso, onde se lê, município de
Rondonópolis, leia-se, localizado nos Municípios de Rondonópolis e
Juscimeira.

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-
TADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.
132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela
Portaria/MDA/Nº020 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de
09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação cons-
titucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA
RIACHO DÔCE", com área registrada de 40,000ha (quarenta hec-
tares) e área de 39,4787ha, (trinta e nove hectares, quarenta e sete
ares e oitenta e sete centiares), localizada no Município de Pilar no
Estado da Paraíba, Adquirida Através de Escritura Publicada de Com-
pra e Venda e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta
Superintendência Regional procederam à análise no Processo/IN-
CRA/SR(18)/PB/Nº 54.320.001458/2011-24, e decidiram pela aq-
uisição de compra e venda com base no Decreto 433/92, alterado pelos
Decretos 2.614/98 e 2680/98 e RESOLUÇÃO nº4, DE 15 DE ABRIL
DE 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação pela assentamento
de agricultores, no imóvel rural denominado "FAZENDA RIACHO
DÔCE", com área registrada de 40,0000ha, (quarenta hectares), e área
medida de 39,4787ha (trinta e nove hectares), quarenta e sete ares
e oitenta e sete centiares), localizada no Município de Pilare, no Estado
da Paraíba, que prevê a criação de 5 (cinco) Unidades Agrícolas
Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA PRATO
CHEIO, Código SIPRA PB0324000, a ser implantado e desenvolvido
por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria
de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

LENILDO DIAS DE MORAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº010/2011, de 04 de julho de
2011, publicada no DOU nº 129, de 07 de julho de 2011, Seção 1,
página 60, publicada no Boletim de Serviço nº 28 de 11.07.2011, que
criou o P.A. "Nossa Senhora Aparecida II", onde se lê, 23 (vinte e
três) Unidades Agrícolas Familiares", leia-se, 30 (trinta) Unidades
Agrícolas Familiares".

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº018/2001, de 17 de agosto de
2011, publicada no DOU nº 167-E, de 30 de agosto de 2001, Seção
1, página 103, publicada no Boletim de Serviço nº 36 de 03.09.2001,
que criou o P.A. "Padre Luciano Dias de Moraes", onde se lê, 60
(sessenta) Unidades Agrícolas Familiares", leia-se, 36 (trinta e seis)
Unidades Agrícolas Familiares".

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº032/2010, de 27 de setembro
de 2010, publicada no DOU nº 191, de 05 de outubro de 2010,
Seção 1, página 76, publicada no Boletim de Serviço nº 41 de
11.10.2010, que criou o P.A. "Angélica II", onde se lê, 16 (dezesseis)
Unidades Agrícolas Familiares", leia-se, 19 (dezenove) Unidades
Agrícolas Familiares".



SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado TIMORANTE, com área de 217,7477 ha, localizado no Município de São Bento do Uma, no Estado de Pernambuco, declarado de Interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 16 de julho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 21 de setembro de 2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/Nº 54140.002183/2006-26, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado TIMORANTE, com área de 317,7477 ha (trezentos e dezessete hectares, setenta e quatro ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de São Bento do Uma, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Oziel Nunes Alves, código SIPRA PE0394000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do Incra.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DECISÃO Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Parecer nº 353/2011/CONJUR/MDS, aprovado pelo Despacho da Consultora Jurídica nº 0592/2011/CONJUR/MDS, e, ainda, na Nota nº 0206/2011 CONJUR/MDS/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho da Consultoria Jurídica nº 1003/2011/CONJUR/MDS, por seus jurídicos fundamentos, resolve:

I - ratificar as razões apresentadas pelo Secretário de Aviação e Gestão da Informação, no Memorando nº 492/2011/SA-GI/MDS, e, pelos relevantes fundamentos jurídicos, não conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA, por intempestividade, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em conformidade com o Procedimento Administrativo MDS nº 71000.062518/2009-21.

II - publique-se e notifique-se o interessado.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Regime de Origem para Compras Governamentais.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o § 6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Origem para Compras Governamentais, para efeitos de aplicação da margem de preferência.

Art. 2º O presente Regime define as normas de origem que deverão ser consideradas para que uma mercadoria atenda o conceito de produto manufaturado nacional disposto no art. 2º, item IV, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011.

Art. 3º Para efeitos do presente Regime:

I - "Material" significa qualquer insumo, matéria-prima, componente ou peça, etc., utilizado na fabricação do produto;

II - "Produto" significa o bem acabado ofertado no certame licitatório;

III - "Produto ou material totalmente obtido" significa o produto ou material que não é composto por insumos, matéria-primas, componentes ou peças, etc., importados;

IV - "TIPI" significa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados;

V - Código NCM significa o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL;

VI - "Capítulo", "posição" e "subposição" do código NCM disposto na TIPI, significam os primeiros 2, 4 e 6 dígitos, respectivamente, contantes no código NCM que identifica o produto;

VII - "Mudança de capítulo", significa a alteração de qualquer um dos dois primeiros dígitos do código NCM dos materiais importados em relação ao código NCM do produto;

VIII - "Mudança de posição", significa a alteração de qualquer um dos quatro primeiros dígitos do código NCM dos materiais importados em relação ao código NCM do produto;

IX - "Mudança de subposição", significa a alteração de qualquer um dos seis primeiros dígitos do código NCM dos materiais importados em relação ao código NCM do produto; e

X - "Requisito específico de origem" significa a regra para fabricação ou processamento do produto a partir de materiais importados.

Art. 4º Serão considerados originários:

I - Os produtos totalmente obtidos; ou

II - Os produtos que cumpram os requisitos específicos de origem dispostos no Anexo I.

Art. 5º Para os produtos do Anexo I que estejam sujeitos a requisitos específicos baseados na regra de participação percentual do Valor CIF dos Materiais Importados (VMI%), dever-se-á utilizar a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{valor CIF dos materiais importados}}{\text{valor de venda da mercadoria pelo produtor}} \right) \times 100 = \text{VMI\%}$$

§ 1º Considera-se "valor CIF dos materiais importados" o valor dos materiais importados convertidos em Reais (R\$) na data de registro da Declaração de Importação (DI) da mercadoria submetida a despacho aduaneiro.

§ 2º Considera-se "valor de venda da mercadoria pelo produtor" o valor contido na nota fiscal emitida pelo estabelecimento industrial conforme a legislação nacional aplicável.

Art. 6º A Declaração de Origem é o documento pelo qual o licitante manifesta que o produto objeto de licitação cumpre com a regras do presente regime.

Parágrafo único. O licitante se comprometerá a fornecer os documentos necessários à comprovação de origem do produto e garantirá as condições de verificação no local de fabricação.

Art. 7º Deverá ser apresentada uma Declaração de Origem por produto ofertado, objeto da licitação.

Art. 8º A Declaração de Origem deverá ser preenchida e assinada pelo licitante, conforme modelo disposto no Anexo II e não deverá conter rasuras.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

Lista de Requisitos Específicos de Origem

NCM	Requisitos Específicos de Origem
4202.92.00	Mudança de posição ou fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
4202.99.00	Mudança de posição ou fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6103.43.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6104.63.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6107.11.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6109.10.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6109.90.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6112.31.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6115.95.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6115.96.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6116.91.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6202.93.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6203.41.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6203.43.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6204.52.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6204.62.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60 e das Posições 9606 e 9607.
6217.10.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6301.40.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6304.92.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, o Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
6304.93.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, o Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e o Capítulo 60.
6304.99.00	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, o Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e o Capítulo 60.
6403.59.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6403.99.90	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6404.11.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6404.19.00	Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.
6505.90.11	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 5204 a 5212, 5401 a 5402, 5508, 5804, 5810, 6004 a 6006.
6505.90.22	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58, do Capítulo 60.
6505.90.90	Mudança de Capítulo, exceto das Posições 50.04 a 50.07, 51.06 a 51.13, 52.04 a 52.12, 53.06 a 53.11, do Capítulo 54, das Posições 55.08 a 55.16, do Capítulo 58 e do Capítulo 60.
9404.30.00	Mudança de posição ou fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ORIGEM
CERTAME _____, DE ____/____/____

1. Identificação do Licitante			
PRODUTO OBJETO DA LICITAÇÃO			
2. Código NCM		3. Descrição do Produto	
MATERIAIS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO			
Elaborados ou Totalmente Obtidos no Brasil:			
4. Código NCM		5. Descrição dos Materiais	
Importados de Terceiros Países:			
6. Código NCM		7. Descrição dos Materiais	8. País de Origem
			9. Participação % do valor CIF (R\$) de aquisição de cada um dos materiais importados que compoñham o valor de venda da mercadoria pelo produtor
		TOTAL (%)	
10.Descrição do Processo Produtivo:			
11.Descrição do Requisito de Origem:			

12. DECLARAÇÃO DE ORIGEM
Declaramos para os fins de direito que o descrito neste documento é verdadeiro, sendo fiel a comprovação da origem do produto ofertado neste certame licitatório, submetendo-nos às penalidades legais, por omissão ou falsa informação desta declaração, definidas na legislação brasileira.

13. Local e data
Nome, cargo e assinatura do licitante

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPO	DESCRIÇÃO
1	Nome da empresa licitante, endereço completo da empresa, fax, telefone, CNPJ e-mail do responsável na empresa.
2	Código NCM disposto na TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) correspondente ao produto ofertado.
3	Descrição da mercadoria ofertada conforme o edital de licitação.
4	Relacionar os códigos NCM correspondentes aos materiais originários do Brasil que foram incorporados na fabricação do produto ofertado.
5	Descrição dos materiais elaborados ou totalmente obtidos no Brasil utilizados na fabricação do produto correspondente a cada código NCM relacionado no campo 4.
6	Códigos NCM correspondentes aos materiais importados que foram incorporados ao produto.
7	Descrição dos materiais importados que foram incorporados ao produto de acordo com o código NCM disposto no campo 6.
8	País de origem de cada um dos materiais importados.
9	Participação em % do valor CIF em Real (R\$) de aquisição de cada um dos materiais importados que compõem o valor de venda da mercadoria pelo produtor, e % total (VMI%) conforme disposto no art. 4º deste Regime de Origem.
10	Descrição detalhada do processo produtivo utilizado para elaboração da mercadoria ofertada.
11	Descrição do requisito específico de origem que corresponde à mercadoria ofertada.
12	Declaração de Origem conforme o texto disposto no campo 12.
13	Local, data, nome, cargo e assinatura do Licitante.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.047712/2011; resolve:

Incluir, em caráter opcional o identificador RFID na Portaria Inmetro/Dimel n.º 363, de 03 de dezembro de 2007, que aprova o modelo CTGA 01, marca VWTECH, de sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo UJB0/C, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca COPASA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro n.º 327/2008, resolve:

Art. 1º Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel nº 293, de 31 de julho de 2009, de acordo com as condições constantes na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 368, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51, Inciso I da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos da Nota Técnica Nº 337/2011-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º Conceder ANUÊNCIA PRÉVIA para que a empresa SULAMÉRICA IMP. E EXP. CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA., com inscrição Suframa 20.1173.01-8 e CNPJ 07.540.217/0001-33, incorpore todos os direitos e obrigações que constituírem o acervo líquido da AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA., com inscrição Suframa 20.1286.01-7 e CNPJ nº 09.504.913/0001-10, cuja nova denominação social será a mesma da incorporada, após declarada sua extinção.



Art. 2º Determinar que a SULAMÉRICA IMP. E EXP. CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA., apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à Incorporação, em até 30 dias após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51 da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 253ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2011, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução: N.º 280/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 187/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONJUNTO VIRABREQUIM PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, SUBCONJUNTO CABECOTE DO MOTOR À EXPLOSAO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS E RODA DE LIGA LEVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 104, de 19/10/2011, Resolução do CAS n.º 243, de 27/10/2011, Parecer n.º 260/2011-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 863/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 1.6/1, com área total de 8.338,00 m², localizado na Av. Mandii, n.º 1-B - Área do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ADJU SERVICE LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002215/2004-94.

Manaus - AM, 18 de novembro de 2011.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 18 de novembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 105, de 20/10/2011, Resolução do CAS n.º 244, de 27/10/2011, Parecer n.º 262/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer n.º 966/2011 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.98/A, com área total de 10.626,973 m², localizado na Avenida Buriiti, n.º 2.755 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa AMAZON TEMPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000628/2004-34.

Manaus - AM, 18 de novembro de 2011.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 18 de novembro de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/08/2011, 01/11/2011 e 17/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/08/2011, 01/11/2011 e 17/11/2011..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004878/2010-87
Proponente: Nação Basquete de Rua
Título: K-URB Centro de Atividades urbanas
Registro/ ME: 02RJ072192010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.779.712/0001-04
Cidade: Campos dos Goytaezes - UF: RJ
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 1.438.146,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0180 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46019-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

2 - Processo: 58701.001902/2011-15
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Desporto Universitário
Registro/ ME: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 512.011,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37418-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.001666/2011-29
Proponente: Instituto Brilho Brasileiro
Título: Esporte Sobre Rodas
Registro/ ME: 02SP002182007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.892.108/0001-85
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 522.294,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3213 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20692-X
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

4 - Processo: 58701.001529/2011-94
Proponente: Centro de Formação de Atletas de Basquetebol Vânia e Vanira

Título: Educando Através do Esporte
Registro/ ME: 02SP032942008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.038.631/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 937.209,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11232-1
Período de Captação: da data de publicação até 05/10/2012
5 - Processo: 58701.001932/2011-13
Proponente: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Título: Reforma do Campo de Futebol do Centro Esportivo Gabriel
Registro/ ME: 02SP074862010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.634.044/0001-74
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 898.493,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11251-8
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001157/2011-04
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Congresso Internacional SM Fitness e Wellness
Valor aprovado para captação: R\$ 585.867,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36717-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/10/2012.

2 - Processo: 58701.004324/2010-80
Proponente: Movimento Assistencial Caçapavano
Título: Projeto Sócio Educacional Bola Pra Frente C.E.
Valor aprovado para captação: R\$ 2.156.760,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0670 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17791-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/10/2012.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA/EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA/EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA, visando o apoio financeiro para a "Realização dos Jogos da Amizade 2010 - Jogos Brasília 50 anos", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA/EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 160064 Gestão: 0001
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - 0181
Ação: Promoção de Eventos Esportivos Nacionais de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.811.0181.2500.0001
Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 75.168,00 (Setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais).

Fonte: 118
Valor: R\$ 75.168,00 (Setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA/EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, visando o apoio financeiro para a "Realização do II Encontro dos Formadores do Programa Esporte e Lazer da Cidade-PELC" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229
Programa: Programa de Esporte e Lazer da Cidade-1250.
Ação: Funcionamento de Núcleo de Esporte Recreativo e de Lazer.

Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0001
Natureza de Despesa:
33.90.39 R\$ 389.260,00(trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

Fonte: 100
Valor Projeto: R\$ 389.260,00(trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL/MG e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL visando o apoio financeiro para o Projeto de Pesquisa "O Lazer do Brasileiro" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-UFMG
Unidade Gestora: 153278 Gestão: 15229 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-UFMG

Programa: 1250- Esporte e Lazer da Cidade.
Ação: 27.812.1250.2426.0001- Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedes

Natureza de Despesa: 33.90.39 (R\$ 334.365,72)
Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 334.365,72 (Trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social- SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL-UFMG

deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG, visando o apoio financeiro ao projeto "Núcleo de Iniciação ao Esporte Paralímpico,(Goalball, voleibol sentado e tiro com arco)" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG - UFUB

Unidade Gestora: 154043 - Gestão: 15260-UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG

Programa/Ação: 27.811.0181.2358.0001 - Funcionamento de Núcleos de categorias de Base do Esporte de alto Rendimento.

Natureza de Despesa: 33.90.30 R\$ 24.753,88 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)
33.90.36 R\$ 50.640,00 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais)

33.90.39 R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
44.90.52 R\$ 5.635,58 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Fonte: 118
Valor Projeto: R\$ 100.029,46 (cem mil e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG - UFUB deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, visando o apoio financeiro para o "Funcionamento de Núcleo de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFMS
Unidade Gestora: 154050 Gestão: 15267- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFMS

Programa: 0181-Brasil no Esporte de Alto Rendimento.
Ação: 27.811.0181.2358.0001-Funcionamento de Núcleo de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento.

Natureza de Despesa:
33.90.30 R\$ 18.933,28 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)

33.90.39 R\$ 103.870,00 (cento e três mil oitocentos e setenta reais)
44.90.52 R\$ 147.220,40 (cento e quarenta e sete mil duzentos e vinte reais)

Fonte: 118
Valor Projeto: R\$ 270.023,68(duzentos e setenta mil vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFMS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Unidade Gestora: 154050 Gestão: 26281 (Universidade Federal do Sergipe)

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001-Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário.

Natureza de Despesa:
33.90.18 R\$ 31.050,00 (trinta e um mil cinqüenta reais)
33.90.20 R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais)
33.90.30 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fonte: 100
Valor do Projeto: (82.250,00) (oitenta e dois mil duzentos e cinqüenta reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Unidade Gestora: 153278 - Gestão: 15229-(Universidade Federal de Minas Gerais)

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001-Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Natureza de Despesa:
33.90.18 R\$ 31.050,00 (trinta e um mil cinqüenta reais)
33.90.20 R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais)
33.90.30 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Fonte: 100
Valor do Projeto: (82.250,00) (oitenta e dois mil duzentos e cinqüenta reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-UNIFAL-MG visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo/Pessoa com deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-UNIFAL-MG

Unidade Gestora: 153028 Gestão: 26260-UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Programa: 27.812.8028.4377.0001
Ação: 4377- Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Natureza de Despesa:
Fonte: 100 339018 R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

Fonte: 100 339030 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Fonte: 118 339036 R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)



Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 149, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário e 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo para Pessoas Portadoras de Deficiência" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Unidade Gestora: 154359 - Gestão: 26266-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001-Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional-Nacional

Natureza de Despesa: 33.90.18 R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fonte: 118

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/UFRN e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -UFRN visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário e 01(um) Núcleo do Programa Segundo Tempo/Pessoa com Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Financeiras/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Unidade Gestora: 154039Gestão: 15256-(Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN)

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001- Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Natureza de Despesa:

33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

33.90.36 R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário e de 01 núcleo do Programa Segundo Tempo/Pessoa com Deficiência" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Unidade Gestora: 153080 - Gestão: 26242-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001- Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional-Nacional

Natureza de Despesa:

33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

33.90.36 R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo para Portadores de Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Financeiras/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG

Unidade Gestora: 154051 - Gestão: 26282-UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional- Nacional

Natureza de Despesa: 33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

33.90.36 R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Fonte: 100

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG, visando o apoio financeiro para " Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo para Portadores de Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Financeiras/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG

Unidade Gestora: 153032 - Gestão: 26263-UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional- Nacional

Natureza de Despesa: 33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

33.90.36 R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Fonte: 100

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, visando o apoio financeiro para a "Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário e 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo para portadores de Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Financeiras/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Unidade Gestora: 154358 - Gestão: 26258 (UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ)

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional-Nacional

Natureza de Despesa:

33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

33.90.36 R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT, visando o apoio financeiro para " Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo para Portadores de Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT

Unidade Gestora: 154045 Gestão: 26276-(Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT)

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001- Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo para Portadores de Deficiência.

33.90.30 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

33.90.36 R\$ 103.650,00 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 107.650,00 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-RS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-RS visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-RS

Unidade Gestora: 154039 Gestão: 15256-(Universidade Federal do Pampa-RS)

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001- Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Nacional.

Natureza de Despesa:

33.90.32 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

33.90.36 R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil,duzentos e cinquenta reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-RS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário e 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo para Portadores de Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Unidade Gestora: 153166 - Gestão: 26249 (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO)

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001 - Funcionamento de Núcleos do Esporte Educacional-Nacional.

Natureza de Despesa:

3.3.90.30: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

3.3.90.36: R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

Fonte: 100

Valor do Projeto: 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, visando o apoio financeiro para a implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Segundo Tempo/Universitário, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Unidade Gestora: 154080 Gestão: 26250

Programa: 27.812.8027.4377.0001

Ação: 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Natureza da despesa:

33.90.36 - R\$ 221.500,00 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais), (Primeira Parcela).

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 443.100,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/GO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/GO, visando o apoio financeiro para "Implantação de 01 (um) Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário e 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo para Portadores de Deficiência." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/GO

Unidade Gestora: 153052 - Gestão: 26235-UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/GO

Programa/Ação: 27.812.8027.4377.0001 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional-Nacional

Natureza de Despesa: 33.90.18 R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

33.90.20 R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)

33.90.30 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor Projeto: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais)

Fonte: 100

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/GO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, visando o apoio financeiro para " Implantação da Modalidade de Rugby sobre Rodas e do Centro de Avaliação Física Paradesportiva do Amazonas-CAFIPAM." conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Unidade Gestora: 154039 Gestão: 15256-(Universidade Federal do Amazonas)

Programa: 0181

Ação: 27.811.0181.1055.0001- Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte.

Natureza de Despesa:

44.90.52 R\$ 124.901,09 (cento e vinte quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos)

Fonte: 100

Ação: 27.811.0181.2358/0001- Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento.

Natureza de Despesa:

33.90.30 R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

33.90.36 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

44.90.52 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Fonte: 118

Valor do Projeto: (165.401,09) cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e nove centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON



PORTARIA Nº 169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, visando o apoio financeiro para a implantação de 01 (um) núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC/SP

Unidade Gestora: 154503 Gestão: 26352

Programa: 27.812.8028.4377.0001

Ação: 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta centavos).

33.90.30 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

33.90.39 - R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC/SP, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB, visando o apoio financeiro para " Implantação de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo/Universitário," conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB

Unidade Gestora: 158195 - Gestão: 26252-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB

Programa/Ação: 27.812.8028.4377.0001 - Funcionamento de 1 Núcleo do Programa Segundo Tempo Universitário.

Natureza de Despesa:

33.90.18 R\$ 31.050,00 (trinta e um mil, cinquenta reais)

33.90.20 R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais)

33.90.30 R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

33.90.39 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 777 - Gerson Alves Gomes, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas) Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 778 - Valdeci Souza Borges, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 779 - Carlos Ancini Faé, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 780 - Edvan Santos Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 781 - José Roberto Sampaio de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 782 - Jonas Nogueira dos Passos Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 783 - JBS Agropecuária Ltda., rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 784 - JBS Agropecuária Ltda., rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 785 - Mineração e Transportes Zucchi Ltda., rio Iguaçu, Município de São Mateus do Sul/Paraná, mineração.

Nº 786 - Mineração Mogi-Guaçu Ltda. EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Nº 787 - Hebrufi Mineração Ltda. ME - Areal São João Batista, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 788 - Madeireira Serpol Ltda., rio Negro, Município de Rio Negro/Paraná, mineração.

Nº 789 - Areal Tingui Ltda. ME, rio Negro, Município de Mafra/Santa Catarina, mineração.

Nº 790 - Cloudinei Leite ME, Reservatório da UHE de Emborcação (rio Paranaíba), Município de Cascalho Rico/Minas Gerais, mineração.

Nº 791 - João de Siqueira Lira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 792 - Ivan Lúcio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 793 - Silvério Gonçalves Parreiras, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 794 - João Pedro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 795 - Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Reservatório da UHE de Luiz Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, irrigação e indústria e afins.

Nº 796 - Elisangela de Fátima F. Motta ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 797 - Construtora Itapiraçaba de Januária Ltda., rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, mineração.

Nº 798 - Fernando Paulo Tavares Sousa, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 799 - Sandra Elizabete Moreira de Sousa, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 800 - Diógenes Furtado de Oliveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 801 - Kanichi Hirata, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 803 - Adeon Leles da Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 804 - Mauro Evangelista Pereira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 805 - Mineração Mogi Guaçu Ltda. EPP, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 806 - Silvio Caliani e Francisco de Paula de Castro Feitosa, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 807 - Casa Genésio Tolentino Ltda., rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, irrigação.

Nº 808 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Piranhas - Açu, Município de Paulista/Paraíba, abastecimento público.

Nº 809 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Público Coremas/Mãe D'Água (rio Piancó), Município de Piancó/Paraíba, abastecimento público.

Nº 810 - Prefeitura Municipal de Petrolina, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público rural.

Nº 811 - Francisco Américo dos Santos Gonçalves, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Três Pontas/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 812 - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A., rio Grande, Município de Iturama/Minas Gerais, indústria.

Nº 813 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 814 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A EMBASA, rio Jucuruçu, Município de Itamaraju/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 816 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Transferir a Sérgio Lustoza de Miranda Neto, CPF nº 250.199.454-04, doravante denominado Outorgado, com base no art. 2º da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o direito de uso dos recursos hídricos obtido por Roner Paulo Gomes, CPF nº 444.763.619-00, por intermédio da Resolução nº 462, de 01 de setembro de 2010, publicada no DOU de 10 de setembro de 2010, seção 1, página 65, relativo à outorga para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área irrigada de vinte hectares na propriedade denominada Fazenda Olho d'Água, Município de Casa Nova, Estado de Bahia.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 815, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Alterar o inciso I, do art. 1º da Resolução nº 801, de 16 de dezembro de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2008, seção 1, página 332, concedida a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, CNPJ nº 13.504.675/0001-10, que passa a ter a seguinte redação:

"I - coordenadas geográficas do ponto de lançamento dos efluentes tratados: 17º 29'44" de Latitude Sul e 39º 41' 05" de Longitude Oeste."

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.006016/2007-03, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de propriedade da União, RIP nº 1389 0104740-01, com área de 479.469m², constituído por terrenos de marinha, acrescido de marinha e terreno nacional interior, localizado no local conhecido como "Grande Pirambu", que abrange os bairros do Pirambu, Cristo Redentor e Barra do Ceará, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, cujos memoriais descritivos encontram-se definidos às fls. 1281-1306 do processo em epígrafe, e passível de cancelamento dos atuais cadastros.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação do projeto PAC Vila do Mar, que prevê requalificação urbano ambiental, melhorias habitacionais e regularização fundiária, beneficiando 4.059 famílias de baixa renda ocupantes da região.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município de Fortaleza.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no DOU nº 140, seção 2 página 26, de 22 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.007104/2009-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Prefeitura Municipal de Pirangi, do imóvel oriundo da extinta LBA, situado na Avenida Sebastião Bueno de Camargo, nº 565, Município de Pirangi/SP, constituído por terreno com área de 820,00m² e benfeitoria com 216,00m², registrado em nome da União, sob a matrícula n. 23.740, averbação n. 01/23.740, livro 2, de 29/03/2006, do Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Pirangi/SP. A presente doação é realizada de acordo com os elementos que integram o processo supracitado.

Parágrafo único. A formalização da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, com a lavratura do respectivo contrato, cabe à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior é destinado para abrigar diversos projetos nas áreas de Educação, Saúde e Social, a favor da comunidade local, neste Estado.

Parágrafo único. A doação terá vigência a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à ASSOCIAÇÃO VITÓRIA EM CRISTO -AVEC, inscrita no CNPJ 40.306.326/0001-66, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, próximo ao Ideal Clube, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento Cruzada Evangelística "Vida Vitoriosa para Você", que totaliza uma área de 3.510,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.006019/2011-15.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO VITÓRIA EM CRISTO - AVEC, no período de 11/11/2011 a 22/11/2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 9.412,38 (nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARE, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTEDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES, CNPJ 27.174.093/0001-27, das áreas de uso comum do povo, Praias de Nova Almeida, Jacaraípe, Carapebus e Balneareo de Carapebus - SERRA/ES, para realização do PLANO VERÃO2010/2011, com Atividades Esportivas Culturais, no período de dezembro de 2010 à março de 2011, conforme Ofício SETUR/GAB nº 607/2011 -, consta no processo nº 04947.001607/2010-68.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CNPJ 27.142.694/0001-58, da área de comum de uso do povo, Praia Central de Anchieta - Anchieta/ES, para montagem de ARENA ESPORTIVA, Verão 2011/2012, no período de novembro a Fevereiro de 2012, conforme consta no Processo nº. 04947.002507/2009-15.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Assentamento Funcional Digital - AFD e estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à organização, digitalização e armazenamento dos assentamentos funcionais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Anexo do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003 e na Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, resolve:

Seção I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Esta Portaria Normativa tem o objetivo de criar o Assentamento Funcional Digital - AFD e orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à organização, digitalização e armazenamento dos assentamentos funcionais dos seus servidores, empregados públicos, contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, residentes médicos e multiprofissionais, e estagiários.

§1º O AFD visa agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos e entidades e de seus agentes, bem como definir os documentos necessários à composição do assentamento funcional físico e digital.

§2º O AFD é considerado documento arquivístico, e deverá, para todos os efeitos, serem observadas as orientações emanadas do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal - SIGA.

§3º Os documentos que compõem o assentamento funcional físico, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa, serão utilizados para a constituição do AFD e deverão ser tratados de acordo com as orientações emanadas pelo Arquivo Nacional.

Art. 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o processo de digitalização dos assentamentos funcionais, que deverá abranger todos os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, conforme as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, aprovadas pela Resolução nº 31, de 28 de abril de 2010, do CONARQ.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contratará empresas, nos termos da legislação vigente, para prestação de serviços de preparação e digitalização dos documentos constantes nos assentamentos funcionais, que estejam sob a guarda dos órgãos e entidades do SIPEC, até o encerramento definitivo da respectiva Ordem de Serviço.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS FÍSICOS

Art.4º Os órgãos e entidades deverão estabelecer procedimentos de preservação dos documentos constantes dos assentamentos funcionais.

§1º Os assentamentos funcionais devem ser armazenados em locais que apresentem condições físicas e ambientais apropriadas às suas necessidades de preservação, pelo prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade e Destinação constantes da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ.

§2º Os assentamentos funcionais deverão estar adequadamente identificados e controlados, para que a localização e a devolução ao local de depósito sejam realizadas de forma ágil e sem riscos de danos ou extravios.

§3º Os documentos deverão ser acondicionados em mobiliário e invólucros apropriados, que assegurem sua preservação e a escolha destes observará o formato e as dimensões do suporte.

Art.5º Constarão dos assentamentos funcionais os documentos descritos no Anexo desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os assentamentos funcionais criados anteriormente à vigência desta Portaria que possuírem documentos distintos dos arrolados no Anexo, serão submetidos aos prazos de guarda e destinação determinados pela Resolução nº 14, de 2001, do CONARQ.

Art.6º Os documentos relacionados como obrigatórios no Anexo desta Portaria, constantes nos assentamentos funcionais, serão classificados conforme a Resolução nº 14, de 2001, do CONARQ.

Seção III DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL

Art.7º Os serviços de preparação e digitalização dos documentos constantes nos assentamentos funcionais serão executados nos locais disponibilizados pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

Art. 8º O processo de implementação do AFD compreende as seguintes atividades:

- I - Disponibilização de pastas funcionais;
- II - Preparação dos documentos;
- III - Digitalização dos documentos; e
- IV - Fiscalização dos serviços.

§1º A disponibilização de pastas funcionais consiste nos procedimentos de Coleta, Recepção e Devolução de pastas envolvendo a unidade de recursos humanos e a contratada.



§2º A preparação dos documentos consiste nos procedimentos de Higienização, Recuperação, Organização e Classificação dos documentos bem como outras atividades que consistam na retirada de quaisquer outros elementos que prejudiquem o acesso do documento à digitalização, a ser realizada pela contratada.

§3º A digitalização de documentos consiste nos procedimentos de Captura de imagens, Registro de Índices Adicionais, Geração de Arquivos de Imagens, a ser realizada pela contratada.

§4º Os serviços de preparação e digitalização em relação ao legado de pastas funcionais e respectivos documentos existentes nas unidades de recursos humanos serão executados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio de empresa contratada para esse fim.

§5º A fiscalização consiste em garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança da informação e o perfeito cumprimento do Contrato.

Art. 9º Compete às unidades de recursos humanos disponibilizar às empresas contratadas, as dependências físicas reservadas e adequadas, dotadas de rede elétrica e lógica para a instalação de equipamentos, o acondicionamento dos documentos sob sua guarda, e a execução dos serviços.

Parágrafo único. A disponibilização de rede lógica observará os procedimentos referentes à segurança da informação do órgão ou entidade.

Art. 10. Compete às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades disponibilizar as pastas funcionais, emitindo relação de pastas (romaneio) no Sistema de Gestão de Serviços - SGS, à empresa contratada para os serviços.

Parágrafo Único. A disponibilização de pastas funcionais deverá ser precedida de numeração sequencial, a lápis, de todas as folhas contidas na pasta funcional, contemplando todos os volumes, devendo nesse momento, serem retiradas folhas em branco.

Art.11. As pastas funcionais disponibilizadas bem como o total de folhas de cada pasta deverão ser registradas no SGS, com referência ao CPF e à matrícula SIAPE, para posterior verificação no mesmo Sistema, quando da devolução dos romaneios tratados pelas empresas contratadas para a digitalização.

§1º O SGS gerará a Identificação Única do romaneio com a respectiva listagem das pastas funcionais que o compõem.

§2º O romaneio, com as respectivas pastas, será encaminhado à contratada que procederá o recebimento físico, e no SGS.

§3º Os critérios de disponibilização e de periodicidade de encaminhamento das pastas funcionais selecionadas para a empresa contratada, serão definidos pelos órgãos e entidades, de acordo com sua capacidade de preparação dos romaneios.

Art. 12. As pastas recebidas pela Contratada deverão ser tratadas segundo as atividades de preparação e digitalização dos documentos disciplinadas nesta Portaria Normativa.

Art. 13. A Contratada realizará as atividades de preparação e digitalização dos documentos constantes das pastas funcionais, os quais serão selecionados de acordo com o Anexo desta Portaria Normativa.

§1º Em caso de documentos idênticos duplicados, apenas um será considerado para digitalização, a duplicata será mantida na pasta funcional.

§2º Os documentos que forem retirados de sua ordem original para o processo de digitalização deverão ser repostos na mesma posição que se encontravam anteriormente nas pastas funcionais.

Art. 14. Os documentos constantes das pastas funcionais que não estiverem relacionados no Anexo desta Portaria Normativa serão mantidos nas pastas, observando-se as normas do CONARQ.

Parágrafo Único. Os documentos a que se refere o caput serão objeto de tratamento na etapa de manutenção pela unidade de recursos humanos, que providenciará sua obtenção, devendo ser digitalizado e arquivado no AFD.

Art. 15. Ao final da realização de todos os processos pela Contratada, em cada romaneio, caberá aos servidores, formalmente designados pelas unidades de recursos humanos, as atividades de fiscalização dos serviços prestados, com a utilização do SGS.

Parágrafo Único. A fiscalização de serviços será objeto de orientação em ato específico a ser expedido pela Secretaria de Recursos Humanos.

Seção IV
CARACTERÍSTICAS DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL

Art. 16. O AFD possuirá, para acesso e disponibilização, o formato Portable Document Format - PDF/A, pesquisável, bitonal ou em tons de cinza para documentos em preto e branco, e colorido para documentos em cores, com resolução mínima de 300 dpi, escala 1x1, contemplando o reconhecimento de caracteres de texto nas imagens (OCR).

Art. 17. Serão gerados no processo de digitalização dos documentos selecionados, arquivos digitais master em formato PNG.

Art. 18. O AFD possuirá formato que possibilite agregar posteriormente outros documentos digitalizados nos termos da Seção V.

Art. 19. Os arquivos de acesso serão gerados a partir do arquivo digital master assinados eletronicamente com Certificação Digital ICP - Brasil.

Art. 20. O AFD será o meio preferencial de consulta ao histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades e será armazenado somente no Repositório Central de Arquivos.

Seção V
DA MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS DO AFD

Art. 21. Compete às unidades de recursos humanos manter atualizado o AFD com a inserção de novos documentos em formato digital, assinados eletronicamente, e por meio de inclusão de dados em sistema informatizado disponibilizado para tal fim.

§1º A atividade de manutenção terá início paralelamente ao início dos serviços da contratada para cada pasta funcional inclusa no AFD, de forma que documentos produzidos nesse período possam ser incluídos no AFD evitando-se dessa forma o acúmulo de material a arquivar.

§2º As cópias digitais para inclusão no AFD deverão ser geradas, preferencialmente, a partir de documentos originais.

Art. 22. Para fins do atendimento do disposto no artigo anterior, os órgãos e entidades deverão possuir, ou adquirir equipamentos de digitalização compatíveis com a produção diária de documentos na unidade de recursos humanos, observadas as recomendações contidas na Resolução nº 31, de 2010, do CONARQ.

Art. 23. Para a manutenção do AFD os servidores e os empregados públicos das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades serão capacitados pela empresa contratada, acerca de todo o processo de trabalho.

Parágrafo Único. A capacitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços da contratada na unidade de recursos humanos, de forma que seja possível a manutenção das pastas incluídas no AFD, evitando-se o acúmulo de material a digitalizar.

Seção VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As unidades de recursos humanos que já tenham feito a digitalização dos documentos dos assentamentos funcionais deverão disponibilizar os arquivos digitais produzidos à Contratada para análise das imagens, registro de metadados e verificação se atendem aos requisitos mínimos necessários.

Parágrafo Único. As unidades de recursos humanos que tenham contrato de digitalização em andamento deverão adequar os procedimentos a este normativo, de forma que as imagens geradas possam ser aproveitadas no AFD, assim que encerrado o contrato.

Art. 25. Os casos omissos referentes à atuação dos órgãos e entidades quanto ao AFD serão dirimidos pelo Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos - DE-SIS/SRH.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à fiscalização dos serviços de preparação e de digitalização dos documentos que compõem os assentamentos funcionais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, nas Resoluções nº 14, de 24 de outubro de 2001 e nº 31, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e na Instrução Normativa/MP nº 2/ data 2008, resolve:

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem o objetivo de orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à fiscalização dos serviços de preparação e de digitalização de documentos constantes nos assentamentos funcionais para a criação do Assentamento Funcional Digital - AFD, a serem contratados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

§ 1º A fiscalização visa garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança da informação, a eficiência nos gastos públicos, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos e entidades e de seus agentes, bem como uniformizar os procedimentos de fiscalização de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

§ 2º Os demais serviços contratados serão fiscalizados com observância das orientações constantes da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 2º O processo de digitalização dos serviços contratados para constituição do AFD será executado nas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, pelos servidores designados e capacitados para esse fim.

Seção II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º A Fiscalização dos serviços de preparação e digitalização será realizada de forma compartilhada entre as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo ao primeiro o recebimento provisório e o ateste da conformidade dos serviços prestados na unidade pela contratada e ao segundo o recebimento definitivo dos serviços prestados pela contratada.

Art. 4º O processo de fiscalização, a cargo das unidades de recursos humanos, será executado por servidores ou empregados públicos, exclusivamente nas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 5º Caberá às unidades de recursos humanos a designação dos servidores ou empregados públicos responsáveis pela fiscalização dos serviços de preparação e digitalização dos documentos.

Parágrafo único. A designação dos servidores ou empregados para a fiscalização dos serviços será formalizada por ato do(s) dirigente(s) de recursos humanos de cada unidade integrante do SIPEC.

Art. 6º A capacitação necessária para a realização do processo de fiscalização será realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 7º A fiscalização dos serviços do AFD é considerada atividade estratégica para a administração pública federal, e será registrada nos assentamentos funcionais dos servidores que participarem dessas atividades.

Seção III
DOS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE ROMANEIOS

Art. 8º O procedimento de fiscalização de romaneio concluído será iniciado por intermédio do agendamento da fiscalização, que consiste no termo de recebimento provisório da execução parcial ou total dos serviços contratados.

Art. 9º A fiscalização dos serviços de preparação e digitalização contemplará a verificação da Higienização, Recuperação, Organização, Classificação, Digitalização e Registro dos documentos.

Art.10. A verificação da Higienização consiste em constatar que foram observados os procedimentos de armazenagem, acondicionamento e limpeza:

Art.11.A verificação da armazenagem consiste em constatar a organização e o empilhamento das caixas em, no máximo, 04 (quatro) níveis de fileiras, com o auxílio de folhas de papelão entre cada nível da pilha, de forma a não danificar as caixas.

Art.12. A verificação do acondicionamento consiste em constatar a colocação das pastas dentro de caixas-arquivo, com identificação de seu conteúdo.

Art.13. A verificação da limpeza consiste em constatar a retirada de objetos metálicos, dobras e sujidades superficiais, tais como poeira, detritos e outros elementos resultantes da ação do tempo.

Art.14. A verificação da Recuperação consiste em constatar que os documentos rasgados e com furos foram recuperados fisicamente.

Art. 15. A verificação da Organização consiste em constatar que os documentos estão organizados, em formação de pastas consideradas prontas para a digitalização.

Art. 16. A verificação da Classificação consiste em constatar que os documentos foram corretamente identificados e classificados de acordo com a Tabela de Documentos Funcionais.

Art. 17. A verificação da Digitalização de documentos consiste em constatar que foram geradas imagens PNG dos documentos pertencentes às pastas funcionais constantes do romaneio em fiscalização, com o objetivo de garantir o máximo de fidelidade entre o representante digital e o documento original, levando em consideração suas características físicas, estado de conservação e finalidade de uso.

§1º O padrão do formato das páginas digitalizadas será A4, ou múltiplo de A4.

§2º A digitalização será de cada página do documento, inclusive frente e verso, quando for o caso.

§3º A digitalização será em tons de cinza para documentos em preto e branco e colorido para documentos em cores.

§4º O tipo de reprodução, a resolução mínima, o modo de cor e os metadados cadastrados serão informados pelo SGS, cabendo ao responsável pela fiscalização, quando detectada incorreção, registrar essa ocorrência no campo apropriado do SGS.

§5º Quanto à qualidade da imagem, além da nitidez, deverão ser verificados os itens abaixo:

- I - ângulo da imagem;
- II - orientação do documento;
- III - existência de páginas em branco.

Art. 18. A verificação do Registro consiste em constatar que os documentos e os metadados foram registrados corretamente no Sistema de Gestão de Serviços - SGS.

Parágrafo Único. Nesta etapa será verificado se as imagens são de documentos relativos à pasta em fiscalização e se os dados registrados para cada documento correspondem à imagem.

Seção IV
DOS ATESTADOS DE CONFORMIDADE

Art 19. O ateste de conformidade é o procedimento de aceite formal da unidade de recursos humanos quanto a execução dos serviços de preparação e digitalização dos documentos que compõem os assentamentos funcionais nos termos do contrato.

§ 1º O ateste de conformidade de cada romaneio concluído será realizado pelo fiscal da Unidade de Recursos Humanos vinculada ao SIPEC, que consiste no aceite da execução parcial ou total dos serviços contratados.

§ 2º O ateste será registrado no Sistema de Gestão de Serviços.

Art. 20. O ateste de conformidade somente poderá ser registrado para romaneios totalmente validados ou depois de sanadas as inconformidades apontadas pela fiscalização.

Art. 21. Após a solicitação de fiscalização o servidor designado para essa atividade terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização das verificações necessárias.

Art. 22. As atividades de fiscalização dos serviços executados pela Contratada ocorrerão ao final de cada romaneio para observação dos conteúdos e dos aspectos de qualidade das imagens e dos registros.

Seção V
DAS NOTIFICAÇÕES DE INCONFORMIDADES E IN-
CORREÇÕES

Art. 23. Os serviços executados pela Contratada que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização, e deverão ser refeitos mantendo-se a unidade da pasta funcional, cabendo ao fiscalizador o registro das inconformidades no SGS.

Art. 24. O registro de inconformidades implica na devolução de toda a pasta funcional inconsistente, em nenhuma hipótese será permitida a devolução do documento inconsistente separadamente de sua pasta ficando pendente o romaneio até que se resolva a pendência.

Seção VI
DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS ROMANEIOS
Art.25. O recebimento definitivo do romaneio concluído será executado pelo Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base nos atestes de conformidade emitidos pelos fiscais das unidades de recursos humanos.

Art.26. O recebimento definitivo do romaneio será registrado no Sistema de Gestão de Serviços.

Seção VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DA OR-
DEM DE SERVIÇO - OS

Art.27. A fiscalização de cada ordem de serviço concluída será realizada em dois procedimentos um a cargo do Gestor da Unidade de Recursos Humanos vinculada ao SIPEC, que consiste no aceite preliminar da execução dos serviços contratados relacionados a uma ordem de serviço e outro a cargo do fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado formalmente para esse fim, que consiste no recebimento definitivo da OS.

Art.28. O descumprimento das obrigações contratuais será indicado no SGS para que o MP adote as sanções cabíveis.

Seção VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Departamento de Administração de Sistemas de Informações de Recursos Humanos-DESI/SRH/MP.
Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Nota nº 158/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, e no Parecer nº 0627-4.4/2011/JD/CONJUR/MP, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009.

Art. 2º Fica renumerado o inciso IV do artigo 2º para inciso III.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 4 de novembro de 2011

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.006036/2004-30
Entidade	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará - SESCON/CE
CNPJ	23.531.189/0001-44
Abrangência	Estadual
Base territorial	Ceará

Categoria Econômica-Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas. Incluem-se na categoria econômica empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, todas as empresas prestadoras de serviços com exceção das que: I) que estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; II) desenvolvam atividade específica de prestação de serviços prevista expressamente no quadro anexo ao art.577 da Consolidação das Leis do Trabalho; E 3º Incluem-se na categoria econômica empresas de serviços contábeis, além das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, também as empresas de perícias, auditorias, assessoramento e consultoria fisco contábeis.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1115 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Em 18 de novembro de 2011

Cancelamento e Desarquivamento

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 371/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar a publicação de concessão do registro sindical referente ao Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Vale do Acaraú II-SINTRAF VALE DO ACARAÚ, processo nº. 46205.012111/2009-18, CNPJ nº. 11.068.982/0001-70, bem como o des-arquivamento do pedido de impugnação nº 46000.004755/2010-64 interposto pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará-FAEC, com o regular prosseguimento do feito, em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000636-95.2010.5.10.0006.

Retificação

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 28/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a publicação do pedido de registro realizada no Diário Oficial da União - DOU 21 de novembro de 2011, n.º 222, Seção 1, página 141, referente ao processo de nº 46000.003613/00-19 de interesse do Sindicato dos Empregadores Domésticos de Bauru e Região - SEMDOB para que onde se lê CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Empregadores Domésticos de Bauru e Região - SEMDOB leia-se: publicar o pedido de registro sindical do Sindicato dos Empregadores Domésticos de Bauru e Região - SEMDOB, para representar a categoria dos Empregadores Domésticos compreendendo as pessoas físicas que se utilizam dos Serviços profissionais de Motoristas, Babás, Lavadeiras, Passadeiras, Cozinheiras, Arrumadeiras, Jardineiros, Acompanhantes, Governantas, Caseiros, Enfermeiros, Vigias Residenciais, etc, que realizam trabalhos no âmbito doméstico, atividade sem fins lucrativos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Agudos, Avaí, Bauru, Pederneiras, Pirajuí e Piratininga- SP, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 2001.34.00.027055-2-Mandado de Segurança, Proposto pelo Sindicato dos Empregadores Domésticos de Bauru e Região-SEMDOB em trâmite na 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de novembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46880000106201115 Empresa: ESPORTE CLUBE PASSO FUNDO Prazo: 73 Dia(s) Estrangeiro: Fredrick Nonso Odebe Passaporte: A3091739A, Processo: 46094025630201157 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNYUB CHOI Passaporte: M80993947, Processo: 46094021880201118 Empresa: ELIAS BOY SAMPAIO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN FRANCO PUNZEDDU Passaporte: G104210, Processo: 46094035499201136 Empresa: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUÍS FILIPE NABAIS NOBRE Passaporte: J219123, Processo: 46094035489201109 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Bertram Smith Passaporte: 464457947, Processo: 46094035488201156 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Herman Thomas Behrmann Passaporte: 470117772, Processo: 46094036359201185 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARETH JOHN MORRIS Passaporte: 463409910, Processo: 46094020123201127 Empresa: DIVINA COMEDIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOISE, GENEVIÈVE, ANNICK, LAMY Passaporte: 08CL27032 Estrangeiro: GRAHAM ESMOND DANIEL'S Passaporte: 099023818 Estrangeiro: MARK ANDREW VIDLER Passaporte: 104533681, Processo: 46094028633201142 Empresa: FUNDACAO BARBOSA RODRIGUES Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SANTIAGO PLATA RODRIGUEZ Passaporte: 79857569, Processo: 46094026987201152 Empresa: FUNDACAO CARLOS GOMES Prazo: 17 Dia(s) Estrangeiro: André Antonius Kerver Passaporte: NXB86RLK9, Processo: 46094030345201158 Empresa: HWD COMUNICACAO LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE RAMON HOWARD Passaporte: 027885394 Estrangeiro: BRIAN E JONES Passaporte: 461436536 Estrangeiro: JONATHAN MC DONALD JR Passaporte: 483667459 Estrangeiro: MORRIS HOLT Passaporte: 028035316 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL BLAKEMORE Passaporte: 209611706, Processo: 46094029396201137 Empresa: RITA DE CASSIA MIRANDA DE MELO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN OLIVIER STEPHANE Passaporte: 07CK99248 Estrangeiro: Francesco Pagano Passaporte: AA4700495, Processo: 46094038194201186 Empresa: CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ALVIN HARTMAN Passaporte: 217582964, Processo: 46094038195201121 Empresa: CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY DAVID BRADETICH Passaporte: 427975908, Processo: 46094038382201112 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORGE HUMBERTO MELGUIZO POSADA Passaporte: CC71612365, Processo: 46094038381201160 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GOMEZ DE LA IGLESIA Passaporte: AE345475, Processo: 46094032425201148 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MISBUN MORAES Passaporte: J2749477, Processo: 46094036170201192 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PORTER Passaporte: 080054285 Estrangeiro: CHRISTOPHER BURGESS Passaporte: 402710178 Estrangeiro: DONALD JAMES MACKAY Passaporte: 099271647 Estrangeiro: JERZY GARCZYNSKI Passaporte: AU4703497 Estrangeiro: KURT SHANNON BAILEY Passaporte: 060266870 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER PERRIE FLANAGAN Passaporte: 099055063 Estrangeiro: NEIL ADAM Passaporte: 800381283 Estrangeiro: SEAN PATRICK QUINLAN Passaporte: BA621118, Processo: 46094036550201127 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SEBASTIAN DEBSKI Passaporte: EC9119767 Estrangeiro: DAVID ROUND Passaporte: 461616284 Estrangeiro: GEORG BUA Passaporte: 28467155 Estrangeiro: JEFFREY COOMBS Passaporte: BA333166 Estrangeiro: KIM LAURSEN Passaporte: 202228440 Estrangeiro: TAEDE SIEMEN WEIDENAAR Passaporte: NSHJ5DJ80.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0533/2011 de 01/11/2011, 0534/2011 de 03/11/2011, 0535/2011 de 04/11/2011, 0536/2011 de 08/11/2011 e 0538/2011 de 09/11/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094037442201171 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JEFFERSON UZOMA CHINWUBA AGBA Passaporte: 096705060, Processo: 46094037441201127 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NATHAN WILCARTE THOMAS Passaporte: 482235855, Processo: 46094037267201112 Empresa: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: DESTINEE DANTE HOOKER Passaporte: 439142225.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46205009974201114 Empresa: DOM PEDRO BRASIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON MANUEL DE JESUS ROCHA DIAS Passaporte: L583707, Processo: 46094020884201189 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL DE PETROLINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-



trangeiro: TEILHARD MASIAS VERGARA Passaporte: 5183299, Processo: 46094018889201141 Empresa: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE CATALANO Passaporte: YA1238228, Processo: 46094018707201132 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO TASCINO Passaporte: YA1187536, Processo: 46207004883201172 Empresa: ACADIS - ASSOCIACAO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSAO SOCIAL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HUGO FERNANDO BURITICA RAMIREZ Passaporte: 75072246, Processo: 46094019376201158 Empresa: MADE FRANK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO JOSE MOREIRA RIBEIRO Passaporte: J592359, Processo: 46094027192201161 Empresa: MOBBIT SYSTEMS COMUNICACAO DIGITAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Santos Lopes Passaporte: G373720, Processo: 46094026546201151 Empresa: PALM FAST BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL PEREIRA SOBRAL Passaporte: J289900, Processo: 46094028867201190 Empresa: INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN PETER SIMON VERMEEREN Passaporte: NV149B3F7, Processo: 46205013367201159 Empresa: PORTO & MACHADO CONFEC-COES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CINDY ALEJANDRA FIGUEROA MARIN Passaporte: AAC625717, Processo: 46094003448201145 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHAEL REEDER KOCK Passaporte: 448819475, Processo: 46215028801201186 Empresa: NOLOT&PINT RESTAURANTE E BAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYRIL JIMMY PINT Passaporte: 04DE1278, Processo: 46094025185201125 Empresa: STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Nicolaus Curd Wilhelm Fallmeier Passaporte: C1MZ5L2W, Processo: 46094034182201182 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA APIOU Passaporte: 04KH98348, Processo: 46318001974201107 Empresa: PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARIA DE PAULA SOARES BRANCO CÓDEA Passaporte: L691617, Processo: 46094028524201125 Empresa: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIORBY ACOSTA MARRERO Passaporte: B877834, Processo: 46094035032201196 Empresa: MINERACAO CATALAO DE GOIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LACHLAN MILLAR Passaporte: M2784751, Processo: 46094023351201159 Empresa: STAR TECNOLOGIA EM ILUMINACAO STARTEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ANDRES MENDEZ CENTENO Passaporte: 13749119, Processo: 46094028810201191 Empresa: TECHNP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL PETER JAMES Passaporte: Z2011855, Processo: 46094032343201101 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIMON ASSAYAG Passaporte: 10742838, Processo: 46094029728201183 Empresa: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lucas Raymond Kurtz Passaporte: 433725836, Processo: 46094035707201105 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLLI MATTI ILMARI KALLIO Passaporte: PN3282133, Processo: 46094029782201129 Empresa: COMBUSTOL AMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA Passaporte: G807687, Processo: 46094030173201112 Empresa: COMBUSTOL AMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PERALTA FERNANDES Passaporte: G725208, Processo: 46094028643201188 Empresa: JUAN URIBE INGLES INFANTIL S/S LTDA - EPP Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: Marianne Charlotte Alwart Passaporte: C755YV1FT, Processo: 46094034289201121 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES JEAN FLORY PATRICK PIQUET Passaporte: EI201420, Processo: 46094034216201139 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LEOBARDO PRIEGO MELÉNDEZ Passaporte: G01873279, Processo: 46094030570201194 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCE ANNE MARIE LE DUFF Passaporte: 04BH46157, Processo: 46094028663201159 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE CAMILLE ABEL ESTHER Passaporte: 05EI72052, Processo: 46094029456201111 Empresa: BRAZILIAN ROCK HOUNDS COMERCIO E SERVICOS DE MINERAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandro Miguel Lourenço Mousinho Passaporte: J013065, Processo: 46215033178201183 Empresa: JAIR DE SOUZA DESIGN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AFONSO HENRIQUES CORDEIRO CARVALHO DE ALMEIDA Passaporte: J978578, Processo: 46094034661201107 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE GERAUD PIERRE MELON Passaporte: 10CY64508, Processo: 46094034033201113 Empresa: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabriel Lee Bales Passaporte: 424255746, Processo: 46094031714201120 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIANA MONTOYA CRUZ Passaporte: 08390001092, Processo: 46094030942201182 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ARTURO MERA CARABALLO Passaporte: CC1085258753, Processo: 46094032692201115 Empresa: COMPREX COMPRESSORES E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Valencia Peña Passaporte: AM542576, Processo: 46094032647201161 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU NAKAYAMA Passaporte: TH7304422, Processo: 46094030200201157 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS

STURM Passaporte: 8102081606D, Processo: 46094030242201198 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARINA MARIA DA SILVA FONTES Passaporte: H337957, Processo: 46094031522201113 Empresa: BUSTV BRASIL PUBLICIDADE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO DA SILVA CHIOLAS JORGE Passaporte: G906961, Processo: 46094031523201168 Empresa: BUSTV BRASIL PUBLICIDADE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA NUNES NEVES Passaporte: L203609, Processo: 46094030546201155 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEANOR MARY WEST Passaporte: 099101182, Processo: 46094031608201146 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULLA MARIA ROSSING Passaporte: 82521415, Processo: 46094030932201147 Empresa: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DA SILVEIRA MACHADO RODRIGUES Passaporte: G801666, Processo: 46094034288201186 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS MARIE STANY FOBE Passaporte: EI424414, Processo: 46094034678201156 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Gorraez Alejandre Passaporte: 04210035790, Processo: 46094034251201158 Empresa: ABERDEEN DO BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: André Dyrving Bresser Passaporte: 205427050, Processo: 46094032750201119 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Canuto Salvador Ciocon Passaporte: 028889042, Processo: 46094035293201114 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA HERNANDEZ REYES Passaporte: 05030022533, Processo: 46094032847201113 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yannick Marie Helene Jozef Weerts Passaporte: EI054596, Processo: 46094034603201175 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH HAMILTON Passaporte: 212460530, Processo: 46094032301201162 Empresa: NATIONAL INSTRUMENTS BRAZIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE NESTOR LOZANO GUZMAN Passaporte: 09817252993, Processo: 46094035675201130 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIA MARINE VINCENT Passaporte: 07AL04227, Processo: 46094035485201112 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA TRETTI Passaporte: 252355, Processo: 46094035584201102 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ALLAN HILL Passaporte: 420413589, Processo: 46094034268201113 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATIA MELO ANTUNES DAVIM SANTOS Passaporte: N3284957, Processo: 46094032403201188 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO HERNANDEZ PULIDO Passaporte: BC830872, Processo: 46094035643201134 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO ZUCCHELLI Passaporte: YA0348188, Processo: 46094032679201166 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARIÑEZ RAICH Passaporte: BD323393, Processo: 46094032681201135 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS CARRAL OBREGON Passaporte: BC423969, Processo: 4609403282201110 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Augusto Machado da Silva Pereira da Costa Passaporte: L360528, Processo: 46094034531201166 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MÁRIO BATISTA ANTUNES GONÇALVES Passaporte: L690032, Processo: 46094034783201195 Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUPRIJONO Passaporte: W503389, Processo: 46094035670201115 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ESTUARDO JARA DOMINGUEZ Passaporte: 1705278693, Processo: 46094035034201185 Empresa: GENPACT BRASIL GESTAO DE PROCESSOS OPERACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNISH KUMAR SHARDA Passaporte: Z2003915, Processo: 46880000135201179 Empresa: ECOHAUS - VOGEL INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN TAUCHNITZ Passaporte: C612TP34T, Processo: 46094032883201187 Empresa: VALÉO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN TERRY AUDUC Passaporte: 07A147788, Processo: 46094033404201140 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEFEI LU Passaporte: P00200108, Processo: 46094034367201197 Empresa: ACCIONA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS LOPEZ ROMAN Passaporte: BF229230, Processo: 46220004626201162 Empresa: CONSTRUTORA JB LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Rui Carlos da Costa e Cruz Passaporte: J804500, Processo: 46094034371201155 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS DIAZ OSUNA Passaporte: AAD119235, Processo: 46094034806201161 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PERRON Passaporte: BA417407, Processo: 46094034532201119 Empresa: AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD AHMAR BAJWA Passaporte: 454841940, Processo: 46094034784201130 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROTO AOKI Passaporte: TK3022626, Processo: 46094034316201165 Empresa: 3I BRASIL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL RODRIGUES AGUIAR Passaporte: L166169, Processo: 46094033600201114 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: WEI GAO Passaporte: G21730475, Processo: 46094034700201168 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE RAMIREZ DE LA OSSA Passaporte: AAD931998, Processo: 46094033480201155 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NING ZHANG Passaporte: P00296517, Processo: 46094033481201108 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINBO ZHAO Passaporte: P00225772, Processo: 46094035292201161 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY CUELLAR MENDOZA Passaporte: C022261, Processo: 46094034250201111 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SELDA TOK Passaporte: 05EK60250, Processo: 46094034297201177 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOSEF STEINRÜCKEN Passaporte: C1XL8H2WV, Processo: 46094034248201134 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK OCTAVE BERNADETTE BUDA Passaporte: EH871609, Processo: 46094034890201113 Empresa: JONES LANG LASALLE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RAMON PUIG DIAZ Passaporte: BF438578, Processo: 46094033478201186 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANBO LEI Passaporte: P00221553, Processo: 46094034891201168 Empresa: VALUE PARTNERS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO VILHENA BARROS MACHADO AMBAR Passaporte: L358379, Processo: 46094035358201113 Empresa: WARI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR KELLY ORTIZ Passaporte: 3580788, Processo: 46094035057201190 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AQUILES FERNANDO LOPEZ Passaporte: 490998606, Processo: 46094035031201141 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE BERARDI Passaporte: 903881X, Processo: 46094034081201110 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE BATALLA TORO Passaporte: AAD378632, Processo: 46094035205201176 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK DAVID WRIGHT Passaporte: 428593750, Processo: 46094034296201122 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA COSTA Passaporte: H585991, Processo: 46094033770201107 Empresa: GIESSE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO LATINI Passaporte: G304314, Processo: 46094033980201197 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE BARTOLOMEU RAPOSO Passaporte: G712379, Processo: 46094034723201172 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONHO KIM Passaporte: CS0540676, Processo: 46094034074201118 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMRAH YUZUAK Passaporte: TR-Y N. 116644, Processo: 46094034322201112 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO SERNA GILABERT Passaporte: AAB763616, Processo: 46094035033201131 Empresa: DIVERSERVICE GESTAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TÂNIA DE SOUSA COSTA Passaporte: J977516, Processo: 46094034825201198 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aldo Jose Barzotti Tineo Passaporte: 048344780, Processo: 46094034517201162 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BITHIN ROY Passaporte: H2422289, Processo: 46094034859201182 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIA NIU Passaporte: G26514958, Processo: 46094034654201105 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Wilhelm Schulte Passaporte: C4HH3H7V, Processo: 46094035704201163 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG WALTER EMMERT Passaporte: C20LKMXXC, Processo: 46094034270201184 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederick Bigger JR Passaporte: 017535826, Processo: 46094034241201112 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Julio Alvarez Sanmiguel Passaporte: CC 7685319, Processo: 46094035063201147 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-BERNARD JOSEPH GEORGES BLAMENGIN Passaporte: 08CP87280, Processo: 46094034448201197 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG ZHONGSHUI Passaporte: G51193706, Processo: 46094034445201153 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO CHUNZHEN Passaporte: G40004858, Processo: 4609403446201106 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU RUI Passaporte: G50610829, Processo: 46094034449201131 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG LETAO Passaporte: G43404159, Processo: 46094034444201117 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUO XIANQIANG Passaporte: G44398609, Processo: 46094034447201142 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG SHUNQING Passaporte: G43419593, Processo:

46094034861201151 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEQUAN MA Passaporte: P01322628, Processo: 46094034443201164 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAO SHAOHUA Passaporte: G45105062, Processo: 46094034695201193 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAS-SAN ZAMAT Passaporte: 476205224, Processo: 46094034856201149 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WATARU TOMIDOKORO Passaporte: TK 4613934, Processo: 46094034937201149 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS CHARLES ERICKSON Passaporte: 027632798, Processo: 46094035061201158 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT GERARD GALLES Passaporte: 500364346, Processo: 46094035076201116 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BEALL WELSH Passaporte: 486942949, Processo: 46094034772201113 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO GIL FERNANDES PEDROSA Passaporte: L859776, Processo: 46094034771201161 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA MARIA OLIVIERA MOURA Passaporte: G842198, Processo: 46094034639201159 Empresa: QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK HUIZINGA Passaporte: NW49DBPJ6, Processo: 46094035645201123 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL DA CRUZ SIMÕES FERREIRA Passaporte: J515602, Processo: 46094035198201111 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON ARTHUR ANDRADE Passaporte: 452288678, Processo: 46094035084201162 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ALBERTO CELIS LOPEZ Passaporte: 033748234, Processo: 46094035306201147 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD CHRISTIAN LEON SONNTAG Passaporte: 05AE21552, Processo: 47758000251201166 Empresa: DYTECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RAFFAELE STRADA Passaporte: AA1193468, Processo: 46212017384201176 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LING LUNG CHEN Passaporte: 221455041, Processo: 46094035583201150 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan José García Gómez Passaporte: G0390989, Processo: 46094035088201141 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISA MICHELLE RAYLE Passaporte: 471487815, Processo: 46094035030201105 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIFENG ZHU Passaporte: G39773629, Processo: 46094035029201172 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANJUN GE Passaporte: G53889706, Processo: 46094035719201121 Empresa: KOYO RO-LAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI NOGUCHI Passaporte: TK2687499, Processo: 46094035557201121 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE HECTOR MARIE ROSE DE VOS Passaporte: E1434056, Processo: 46094035355201180 Empresa: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO MANUEL DUARTE FRADE Passaporte: L614771, Processo: 46094035290201172 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME JEAN LOUIS FROUIN Passaporte: 11AZ45037, Processo: 46094035249201104 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO CHÁVEZ SERRANO Passaporte: G03261733, Processo: 46094035248201151 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY RICHARD REYNOLDS Passaporte: 027978826, Processo: 46094035247201115 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANDINE MARIE MICHELE JEANNINE DELPON DE VAUX BERTHIER Passaporte: 10CE69727, Processo: 46094034921201136 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RAMSAY MITCHELL Passaporte: 099280082, Processo: 46094034920201191 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMNARINE MAHARAJ Passaporte: 474428875, Processo: 46094035246201162 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO REGACHO ANGULO Passaporte: XD599623, Processo: 46094035312201102 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGLIN XU Passaporte: P00978254, Processo: 46094035168201104 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: GABRIEL MARTIN ALIAGA MARIN Passaporte: C044034, Processo: 46094035159201113 Empresa: HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA REDRADO RUIZ Passaporte: AAD133775, Processo: 46094035720201156 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GO TAKATA Passaporte: TG 4761411, Processo: 46094035365201198 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI FUNAMOTO Passaporte: TH 5822590, Processo: 46094035188201177 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELINE RAPHAELLE LEYMARIE Passaporte: 06AF34642, Processo: 46094035895201163 Empresa: FUSECO COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sheng Huang Henry Wang Passaporte: 308990864, Processo: 46094035528201160 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA RENE ENLOE-NICKLIN Passaporte:

135020329, Processo: 46094035361201137 Empresa: WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD WITTNER Passaporte: 8060041036, Processo: 46094035566201112 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA DE LA TORRE MARTINEZ Passaporte: 10894499787, Processo: 46094035367201112 Empresa: PRINTBAG EMBALAGENS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDSON JOSE RENDON ALPONTE Passaporte: 5270280, Processo: 46094035610201194 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE HÉLÈNE EVA BEN SAMOUN Passaporte: 03EC13633, Processo: 46094035607201171 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS LEONCIO TELLEZ KUBLI Passaporte: 05390039991, Processo: 46094035532201128 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR MANI Passaporte: Z1759454, Processo: 46094035533201172 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH BLACK Passaporte: R673628, Processo: 46094035587201138 Empresa: MARCUS EVANS (BRASIL) PRO-MOCOES, COMERCIO E EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND EDGAR ROBERT WOOD Passaporte: 094614538, Processo: 46094035609201160 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO HUESCA JUAN Passaporte: AAE237364, Processo: 46094035608201115 Empresa: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLA RUBIO ZEA Passaporte: CC67040344, Processo: 46094035771201188 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMI SANCHEZ VARGAS Passaporte: 09944071419, Processo: 46212018219201131 Empresa: CIMHSA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI ROCA GARCIA Passaporte: AAA601855.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094034770201116 Empresa: GODOY SERVICOS MEDICOS EM GERAL S/S LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE ANDRE YVES LE PENNEC Passaporte: 10AI36152.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094017900201156 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AN-BANG WEI Passaporte: G47923421, Processo: 46094018257201188 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUWEN WANG Passaporte: G47929866, Processo: 46094018316201118 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGQI WANG Passaporte: G47920426, Processo: 46094018249201131 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJIE WANG Passaporte: G47921086, Processo: 46094018301201150 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEKE WU Passaporte: G47922368, Processo: 46094018256201133 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEIJIAN WU Passaporte: G47934253, Processo: 46094018297201120 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAILIN FAN Passaporte: G47920601, Processo: 46094018248201197 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOMING XU Passaporte: G30916952, Processo: 46094018258201122 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Haiwei Fu Passaporte: G24939182, Processo: 46094018238201151 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ziliang Fu Passaporte: G47923429, Processo: 46094018259201177 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yuanbin Gao Passaporte: G31368104, Processo: 46094018275201160 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENQIAO YE Passaporte: G47921084, Processo: 46094018311201195 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGWEI YE Passaporte: G47921083, Processo: 46094018251201119 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAOXIONG YE Passaporte: G47929872, Processo: 46094018246201106 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zihui Que Passaporte: G24939181, Processo: 46094018322201175 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xiaoming Luo Passaporte: G41538176, Processo: 46094018309201116 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hang-kai Qiu Passaporte: G47921299, Processo: 46094018262201191 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE YE Passaporte: G47924770, Processo: 46094018242201110 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGQUAN YAO Passaporte: G48109883, Processo: 46094018295201131 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINGFA CHEN Passaporte: G48109857, Processo: 46094022244201111 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY THOMPSON Passaporte: 503092762, Processo: 46094022243201169 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAIN PENNY Passaporte: 652726197, Processo: 46094035152201193 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MESCHWITZ RUIZ Passaporte: 3874702, Processo: 46094025725201171 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO BERTOLA Passaporte: E319448, Processo: 46094025723201181 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISACCO GAIGA Passaporte: YA1131721, Processo: 46094025724201126 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CAVAGGION Passaporte: C852753, Processo: 46094025726201115 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRIZIO ZAMBOTTO Passaporte: AA3069945, Processo: 46094035151201149 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LEONARDO VAZQUEZ Passaporte: 17440233N, Processo: 46094025297201186 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG KYU KIM Passaporte: M51746724, Processo: 46094024133201131 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Eduardo Haros Villanueva Passaporte: 07190110144, Processo: 46094024135201121 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rommel Daed Villarreal Villarreal Passaporte: 07190223623, Processo: 46094024137201110 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hector Francisco Ortiz Cañez Passaporte: 08190059298, Processo: 46094024136201175 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Perez Ross Passaporte: G04650252, Processo: 46094024134201186 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Marines Guzman Passaporte: G 03470313, Processo: 46094035666201149 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE BIEDA Passaporte: 478916381, Processo: 46094028934201176 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: ISIDRE LLAURADO CASTELLO Passaporte: BD959364, Processo: 46094029121201101 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER BERGEN Passaporte: C773L3YFH, Processo: 46094029122201148 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ JOSEF SCHMITZ Passaporte: C77PFJNT, Processo: 46094030840201167 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR THOMSEN Passaporte: 25693148, Processo: 46094030616201175 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH LACHLAN MACLEAN Passaporte: 703135303, Processo: 46094029097201101 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND SCOTT KOONCE Passaporte: 029017019, Processo: 46094032178201180 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: até 30/09/2012 Estrangeiro: Joshua Paul Punch Passaporte: 462453175, Processo: 46094029849201125 Empresa: COSTANOR DO BRASIL SERVICOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ CORBILLON Passaporte: AAD355553, Processo: 46094029851201102 Empresa: COSTANOR DO BRASIL SERVICOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CAO SIERRA Passaporte: AAD183896, Processo: 46094029848201181 Empresa: COSTANOR DO BRASIL SERVICOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO ROCHELA RAMOS Passaporte: AAA875049, Processo: 46094029852201149 Empresa: COSTANOR DO BRASIL SERVICOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RODRIGUEZ LOPEZ Passaporte: AAC870497, Processo: 46094029846201191 Empresa: COSTANOR DO BRASIL SERVICOS DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ISRAEL MAURICIO MORENO Passaporte: AAD310100, Processo: 46094031016201124 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG EISHEUER Passaporte: C4YVWNGSH, Processo: 46094031019201168 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HANS PETER PASCHINGER Passaporte: P5074001, Processo: 46094030657201161 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN FRANCIS SMITH Passaporte: 047902550, Processo: 46094034299201166 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR EDWARD JOHNSON Passaporte: 442954441, Processo: 46094031719201152 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JOSE ORRANTIA AJENJO Passaporte: BF137119, Processo: 46094031464201128 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIANO AVELINO PEREIRA NOBRE Passaporte: J375690, Processo: 46211008107201182 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yongjian Chen Passaporte: G50449348, Processo: 46211008106201138 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ming Pu Passaporte: G49267163, Processo: 46211008105201193 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yunsong Yan Passaporte: G49272405, Processo: 46211008104201149 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA



LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yunchun Wang Passaporte: G29666187, Processo: 46094034231201187 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI KATO Passaporte: TH8369321, Processo: 46094034232201121 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAMI KAKINUMA Passaporte: TH9875597, Processo: 46094034233201176 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI KOJA Passaporte: TH2754562, Processo: 46094032364201119 Empresa: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MANDELLI Passaporte: AA0474127, Processo: 46094031024201171 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/06/2012 Estrangeiro: PHILIPP BAUER OEPPINGER Passaporte: P2330301, Processo: 46094032555201181 Empresa: IWES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ravindra Sewdass Passaporte: TA514348, Processo: 46094033072201101 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DA SILVA GARCIA Passaporte: L597418, Processo: 46094034295201188 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Walter Preston Hicks Passaporte: 134591495, Processo: 46094033838201140 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brianna Michelle Gradillas Passaporte: 466599362, Processo: 46094035646201178 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BOSCO POETINI Passaporte: YA0938296, Processo: 46094033839201194 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ludy Jeannette Alarcon Beltran Passaporte: AM604565, Processo: 46094035647201112 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSIMO LUCIANI Passaporte: Y493853, Processo: 46094035648201167 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA COLLETTA Passaporte: D383160, Processo: 46094033816201180 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN PAUL SCHIEBEL Passaporte: 452049589, Processo: 46094033442201101 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY WAYNE JONES Passaporte: 135165682, Processo: 46094033440201111 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY NORMAN CROSS Passaporte: BA400805, Processo: 46094034381201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADAM PAWEŁ JASKULA Passaporte: AK4232418, Processo: 46094034780201151 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAIZO ATSUMI Passaporte: TG7652773, Processo: 46094035147201181 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MITSUHIKO SUGIMOTO Passaporte: TH9379820, Processo: 46094033780201134 Empresa: ELEVAORES ATLAS SCHINDLER S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND EGLI Passaporte: X4568736, Processo: 46094034323201167 Empresa: OFF SHORE REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN NIEMANN JENSEN Passaporte: 200656549, Processo: 46094034239201143 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR KALINOWSKI Passaporte: 437584269, Processo: 46094034312201187 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANAN ZOU Passaporte: P00935106, Processo: 46094034240201178 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MCINTYRE Passaporte: 209065434, Processo: 46094034345201127 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE RUBEN ROSSI Passaporte: 16717360N, Processo: 46094035149201170 Empresa: SAIPEN DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CÉDRIC CHRISTOPHE JEAN-CLAUDE BELLAMOLI Passaporte: 06AZ09014, Processo: 46094034833201134 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mohsen Babaei Passaporte: 212303709, Processo: 46094034353201173 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO TORRES ZAMBRANO Passaporte: 0915450126, Processo: 46094034115201168 Empresa: SONOCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EDWARD LETTRE Passaporte: 486540963, Processo: 46094034217201183 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIA VACCA Passaporte: YA2717567, Processo: 46094034205201159 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bart Klos Passaporte: BD20R27K0, Processo: 46094034204201112 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aloys Cornel Stouten Passaporte: BV15H2601, Processo: 46094034416201191 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Murua Martinez Saldaña Passaporte: 06320012374, Processo: 46094034336201136 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRI ANGLADE Passaporte: 11CH29561, Processo: 46094034939201138 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD ZENZ Passaporte: L01605058, Processo: 46094034368201131 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL BILLS Passaporte: 213080569, Processo: 46094034427201171 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY ALLAN MILTON GILBERT Passaporte: WB192348, Processo:

46094034426201127 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK HEINZ BAERHOLD Passaporte: C4VWNR4YV, Processo: 46094034425201182 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HAMMER Passaporte: P5731173, Processo: 46094035094201106 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR LUIS REVILLA BALDARRAGO Passaporte: 5275770, Processo: 46094035101201161 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON GREGORIO LIZARAZO SUAREZ Passaporte: CC88199306, Processo: 46094035073201182 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ROCA BRUNO Passaporte: 2992936, Processo: 46094035077201161 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR EFRAIN PALENQUE RIVERA Passaporte: 3999616, Processo: 46094035074201127 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANGEL LINARES RODRIGUEZ Passaporte: 012237649, Processo: 46094034982201101 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYUKI KANESHIRO Passaporte: TH8493564, Processo: 46094035099201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: STEVEN BRADFORD PHILOON Passaporte: 456690975, Processo: 46094034978201135 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI YAMABE Passaporte: TK4902071, Processo: 46094034979201180 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU YOSHIDA Passaporte: TK4206068, Processo: 46094035100201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: WILLIE JAMES MORRISSETTE JR Passaporte: 439515010, Processo: 46094035098201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: DANIEL ROY PRITCHARD Passaporte: 208334368, Processo: 46094035090201110 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FERNANDO ALARCON GARCIA Passaporte: 3115242, Processo: 46094035097201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: KIMBERLY SUE DIERCKS Passaporte: 028323222, Processo: 46094035095201142 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS BENEDIT PREBISCH Passaporte: 22990472N, Processo: 46094035091201164 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO ESPINOZA RODRIGUEZ Passaporte: 3673498, Processo: 46094035092201117 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN JOSE MARTINEZ REYES Passaporte: 020074360, Processo: 46094035096201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: KAREN ANN HANAWALT Passaporte: 434271381, Processo: 46094034508201171 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANAYA PEREZ Passaporte: AAC928570, Processo: 46094034510201141 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONRADO TOMAS BARAJAS MERO Passaporte: AAC450936, Processo: 46094034511201195 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA ALVAREZ RODRIGUEZ Passaporte: BE365396, Processo: 46094034857201193 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING CHEN Passaporte: G33111725, Processo: 46094034512201130 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO ALVAREZ BERNARDO Passaporte: AAB615433, Processo: 46094034858201138 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINJING XU Passaporte: P01065052, Processo: 46094035071201193 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN TORREZ SANTIAGO Passaporte: 076972639, Processo: 46094035079201150 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALLAN CLARK Passaporte: 208996486, Processo: 46094035044201111 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUAN LUO Passaporte: P01104577, Processo: 46094034623201146 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHICHEN YU Passaporte: G20428041, Processo: 46094034622201100 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EKKACHAI NORECHAY Passaporte: N730892, Processo: 46094034624201191 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHING-TING TSAI Passaporte: 3001111752, Processo: 46094034817201141 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGCHA ZHANG Passaporte: G20560910, Processo: 46094034818201196 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOUSTAFA KOULI Passaporte: 005912190, Processo: 46094034765201111 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS PALAN Passaporte: P5840764, Processo: 46094035531201183 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL DE WINDT Passaporte: 452028348, Processo: 46094034813201163 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARC JANIN Passaporte: 08AB07228, Processo: 46094034814201116 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN-PIERRE CHANS-

SEAUME Passaporte: 07CH44480, Processo: 46094035107201139 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGLIANG YANG Passaporte: P01350615, Processo: 46094035105201140 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGTING YU Passaporte: G51698752, Processo: 46094035238201116 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO FLUMINI Passaporte: AA5232100, Processo: 46094035239201161 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO CERVINI Passaporte: C466273, Processo: 46094035235201182 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MASSIMILIANO VILLA Passaporte: AA3363726, Processo: 46094034923201125 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANJANA SRIYAI Passaporte: N938265, Processo: 46094035102201114 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: APING CHEN Passaporte: P01262463, Processo: 46094035103201151 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIWEI HE Passaporte: P01262462, Processo: 46094035104201103 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI CHEN Passaporte: P01195857, Processo: 46094035109201128 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHONG HUANG Passaporte: P01262464, Processo: 46094035106201194 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOYUN DONG Passaporte: P01195858, Processo: 46094035556201187 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: SAMIR DASTYAR Passaporte: BA369092, Processo: 46094035110201152 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGWEI YU Passaporte: P01195859, Processo: 46094035108201183 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUANXUN YU Passaporte: P01262459, Processo: 46094035161201184 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLA GUSTAV OERPER KALLAGER Passaporte: 26331118, Processo: 46094035359201168 Empresa: MAXAM BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA. Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: ANGEL LUIS LOPEZ ALVAREZ Passaporte: AAA664412, Processo: 46094035162201129 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN TEIGEN Passaporte: 25238386, Processo: 46094035160201130 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE LISLIEN Passaporte: 26185791, Processo: 46094035563201189 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: HENRI HERNANDEZ DE LA CRUZ Passaporte: G03105277, Processo: 46094035565201178 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: GERARDO RAMON RAMON Passaporte: G04995633, Processo: 46094035339201197 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN OLIVER NEAL Passaporte: BA378512, Processo: 46094035186201188 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PASCAL MARIE LENABOUR Passaporte: 03TB47338, Processo: 46094035189201111 Empresa: PHITRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MISS WONGDUAN WONGWILAI Passaporte: C748751, Processo: 46094035432201100 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Jason Henderson Passaporte: 099054527, Processo: 46880000152201114 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM MACIEJ NOWOTNY Passaporte: EA5501771, Processo: 46094035665201102 Empresa: COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUEY JOHN OHMER JR Passaporte: 212032973, Processo: 46094035664201150 Empresa: COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COBY JAMES BRUNET Passaporte: 402732791, Processo: 46094035662201161 Empresa: APOLO MARINE REPAROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO GOMEZ Passaporte: C1270016, Processo: 46094035154201182 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN REITER Passaporte: P2781521.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094034946201130 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOAN CHEE HOE Passaporte: A24466895, Processo: 46094034561201172 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAAN ALOYSIUS LEONARDUS MARIA DIJNSTEEN Passaporte: NY 95 C 0508, Processo: 46094034188201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Casson Passaporte: 093135499, Processo: 46094034185201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen John Christopher Walters Passaporte: 761293207, Processo: 46094034186201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sonya Angela Tietjen Passaporte: 322426656, Processo: 46094034189201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Matthew Paul Jennings Passaporte: 093178515, Processo: 46094034190201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neil Donaldson Hendry Passaporte: 093175994, Processo: 46094035148201125 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIAN WEN LIU Passaporte:

483653841, Processo: 46094035673201141 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE OCTAVIO PALLARES MARTINEZ Passaporte: G07257548, Processo: 46094035118201119 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS JESUS ORTIZ FALCON Passaporte: 04270008996, Processo: 46094033865201112 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SANDY MARIANO RECORDINO Passaporte: BF7K5J977, Processo: 46094033863201123 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHELE BALDAN Passaporte: YA1503600, Processo: 46094034656201196 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH SCHOBA Passaporte: X3556435, Processo: 46094035365201115 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP WARREN STEVENS Passaporte: 028649328, Processo: 46094034707201180 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE LONGVA Passaporte: 28359848, Processo: 46094034706201135 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SØRHEIM BIGSET Passaporte: 28469405, Processo: 46094035672201104 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VEGARD KRISTER DIJUPVIK Passaporte: 26817283, Processo: 46094034717201115 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANE JACQUES GEORGES PERRIN Passaporte: 06AH73166, Processo: 46094035674201195 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERMAN WARREN HILTON JR Passaporte: 135649856, Processo: 46094034722201128 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGIS HULOT Passaporte: 07CF72983, Processo: 46094034720201139 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHRISTIAN MOUNA Passaporte: 02YD26343, Processo: 46094034719201112 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN NOEL DANIEL TOUSSAINT Passaporte: 06AH59696, Processo: 46094034721201183 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL PIERRE COLOTTE Passaporte: 05E106273, Processo: 46094035136201109 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS FORSTER Passaporte: CGF 5P2 GVV, Processo: 46094035133201167 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOTHAR PEUTER Passaporte: 882 534 937, Processo: 46094035132201112 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS RICHTER Passaporte: 169 505 704, Processo: 46094035134201110 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN DOPICHAY Passaporte: 265 206 747, Processo: 46094035135201156 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS SCHÜRTZ Passaporte: C71 546 1JM, Processo: 46094035807201123 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT FRANKLIN GRABOW Passaporte: 467059497, Processo: 46094034909201121 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHOU JIAWEI Passaporte: P00437451, Processo: 46094034907201132 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIN YANG Passaporte: P00548857, Processo: 46094034908201187 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHOU LI Passaporte: P00731703, Processo: 46094034904201107 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HU YINGHUA Passaporte: P00726332, Processo: 46094034901201165 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG XIANJUN Passaporte: P00730854, Processo: 46094034906201198 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YANG RENQIANG Passaporte: P00723143, Processo: 46094034902201118 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LU XINWEI Passaporte: P00115133, Processo: 46094034905201143 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CAO XUEDONG Passaporte: P00435505, Processo: 46094034903201154 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HUANG YURONG Passaporte: P00551826, Processo: 46094034848201101 Empresa: DENSÔ INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI GO Passaporte: TK4980985, Processo: 46094034872201110 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGMING LIN Passaporte: G24306101, Processo: 46094034872201131 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOBAA YE Passaporte: G22638342, Processo: 46094034870201142 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENCHAO HE Passaporte: G46145605, Processo: 46094035207201165 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT HAGG Passaporte: 434281564, Processo: 46094034874201121 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA SCHIAVO Passaporte: C 859655, Processo: 46094035206201111 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ROBERT LYNN Passaporte: 422049752, Processo: 46094034596201110 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS SCHIEBENHOEFFER Passaporte: CH2V3YN3L, Processo: 46094034708201124 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Romulus Rades Passaporte: 050083823, Processo: 46094034931201171 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNATHAN CHARLES CIBIK Passaporte: 467060921, Processo: 46094034729201140 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAEWOON LEE Passaporte: M57996034, Processo: 46094035025201194 Empresa:

AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JATIN WADHWA Passaporte: F9643040, Processo: 46094034728201103 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINCHUL JUNG Passaporte: M05807713, Processo: 46094034727201151 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG MO HONG Passaporte: M85943130, Processo: 46094034725201161 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE HAN HEO Passaporte: M49062018, Processo: 46094034726201114 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANHONG ROH Passaporte: M73620969, Processo: 46094035262201155 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERTO ADRIAN FRANK Passaporte: 17962905, Processo: 46094034880201188 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRINIVAS NETHI Passaporte: F5053465, Processo: 46094034879201153 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAF RAKESH Passaporte: H5171436, Processo: 46094035263201108 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE969723, Processo: 46094035028201128 Empresa: SILICON COMERCIO E SERVICOS DE ANCORAGENS DE REFRATARIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELLE FRANCESCA GAROT Passaporte: NX3JH7DK5, Processo: 46094034151201121 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENGWEI LIU Passaporte: G49609188, Processo: 46094034161201167 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNYANG ZHANG Passaporte: G35917327, Processo: 46094034159201198 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUHUA PENG Passaporte: G49551549, Processo: 46094035245201118 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED TODZY Passaporte: CH2P1RL1L, Processo: 46094035027201183 Empresa: SILICON COMERCIO E SERVICOS DE ANCORAGENS DE REFRATARIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO TEIXEIRA GARRIDO LOPES Passaporte: L271572, Processo: 46094034157201107 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAYANG LIN Passaporte: G49888358, Processo: 46094034153201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN ZHOU Passaporte: G36360710, Processo: 46094034163201156 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIHUA ZHAO Passaporte: G50361901, Processo: 46094034868201173 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS KLAUS SEIFERT Passaporte: CCKG94FX4, Processo: 46094034867201129 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WOLFGANG MAECHTIG Passaporte: CCR4JFMTT, Processo: 46094035255201153 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL COSTA VIDAL Passaporte: BC970058, Processo: 46094035254201117 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA RUIZ Passaporte: AAC 977378, Processo: 46094035143201101 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKATSUGU NAKAYAMA Passaporte: TG3621441, Processo: 46094035142201158 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSUKE HIGUEKON Passaporte: MS8230718, Processo: 46094035265201199 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS DEL PUERTO MARTIN Passaporte: AAD405225, Processo: 46094034849201147 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUKASA YAMAGUCHI Passaporte: TK0469263, Processo: 46094035494201111 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARI PETRI JOHANNES SOINI Passaporte: PP 3950496, Processo: 46094035493201169 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VESA TAPIO LAISTI Passaporte: PE 0174931, Processo: 46094034850201171 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU TACHI Passaporte: TH5530775, Processo: 46094034851201116 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL PARK Passaporte: JA1016566, Processo: 46094034655201141 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Willem Akkerman Passaporte: NUF694F88, Processo: 46094035676201184 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK MITCHEL ALDRIDGE Passaporte: 706454633, Processo: 46094035685201175 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI-CHOON KIM Passaporte: M18990578, Processo: 46094034878201117 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANLEI HU Passaporte: G55564718, Processo: 46094035694201166 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGMAN KYUN Passaporte: M09856474, Processo: 46094035703201119 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAMSUN KIM Passaporte: IC1024759, Processo: 46094035686201110 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: SEOKDONG TAK Passaporte: M83528204, Processo: 46094035690201188 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEUNBECK KIM Passaporte: M72318096, Processo: 46094035702201174 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUN JONG LEE Passaporte: GG0295655, Processo: 46094035688201117 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEUN SIK KIM Passaporte: JR3572676, Processo: 46094035691201122 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONKWANG CHOO Passaporte: M73297165, Processo: 46094035693201111 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAEWOOK KIM Passaporte: GP0059915, Processo: 46094035692201177 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG GIL YU Passaporte: M22549031, Processo: 46094035689201153 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEMYUNG KIM Passaporte: M70446297, Processo: 46094035696201155 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEDEOK YOO Passaporte: IC0911222, Processo: 46094035700201185 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGSIK KIM Passaporte: GK2215480, Processo: 46094035698201144 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEWEON JO Passaporte: 7179063, Processo: 46094035695201119 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGPIL SEO Passaporte: M11820732, Processo: 46094035684201121 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG KEUN JANG Passaporte: M77668135, Processo: 46094035697201108 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG SOO SONG Passaporte: M58960814, Processo: 46094034846201111 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE SUZUKI Passaporte: TG7214934, Processo: 46094035699201199 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOK SON Passaporte: IC1215054, Processo: 46094034845201169 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUO OIZUME Passaporte: TG4367674, Processo: 46094035701201120 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNGHO CHOI Passaporte: M89563832, Processo: 46094034844201114 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEHITO ITO Passaporte: TK4027384, Processo: 46094034843201170 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEPPEI EMURA Passaporte: TG5898243, Processo: 46094035687201164 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUK KYUNG YOUN Passaporte: M32413874, Processo: 46094034842201125 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA OHASHI Passaporte: TH9154441, Processo: 46094034847201158 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIKAYUKI MURATA Passaporte: MS6241392, Processo: 46094034894201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ryan Jacobsen Passaporte: W7365341, Processo: 46094035155201127 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVON ROUSSEAU Passaporte: JQ873833, Processo: 46094035156201171 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MAGNY Passaporte: WK760162, Processo: 46094034936201102 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARANA KUMAR Passaporte: F3759657, Processo: 46094034934201113 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANE SABRINA GO CHIOK ONG Passaporte: XX0490636, Processo: 46094035140201169 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI YAMAMOTO Passaporte: TK4207740, Processo: 46094034935201150 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DHARMABRATA OEI BIEN KWAN WIDJAJA Passaporte: NT09B3227, Processo: 46094034633201181 Empresa: CHAVES CARVALHO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS THISEN Passaporte: 511419586, Processo: 46094035224201101 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD OPPER Passaporte: 400214157, Processo: 46094035223201158 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI SUZUKI Passaporte: TG3917943, Processo: 46094035227201136 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIO HIRATA Passaporte: TK0574951, Processo: 46094035225201147 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI KANEDA Passaporte: TK1755603, Processo: 46094035324201129 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI KUROSE Passaporte: TH9983690, Processo: 46094035226201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUSHI MORISHIGE Passaporte: TH4674655, Processo:



46094035146201136 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUII YOSHIMORI Passaporte: TH5551278, Processo: 46094035145201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI KADOYA Passaporte: TK5619605, Processo: 46094035067201125 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES ALLEN Passaporte: 402158538, Processo: 46094035144201147 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNIIYOSHI ANAN Passaporte: TH7954902, Processo: 46094035228201181 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDERU KONISHI Passaporte: TK2969581, Processo: 46094035229201125 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI SUGA Passaporte: TH4634523, Processo: 46094035321201195 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDE TO TUKUMARU Passaporte: TH8617722, Processo: 46094035320201141 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE MOSCA Passaporte: AA4397690, Processo: 46094035222201111 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO RONCELLI Passaporte: C241948, Processo: 46094035213201112 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN GABRIELI Passaporte: YA1477435, Processo: 46094035219201190 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMI DAITOKU Passaporte: TH1771334, Processo: 46094035805201134 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH BELING Passaporte: 403815762, Processo: 46094034506201182 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG WI Passaporte: M64471137, Processo: 46094034489201183 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGHYUN JEON Passaporte: HD0064918, Processo: 46094035020201161 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN FERNANDEZ SIRGO Passaporte: BB501236, Processo: 46094035023201103 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR NOE GUISASOLA ARENALES Passaporte: AAE269638, Processo: 46094035021201114 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MAGDALENO MUÑOZ Passaporte: AAA793345, Processo: 46094035221201169 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARD SCHMIDT Passaporte: C7VG2GN0F, Processo: 46094035217201109 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PARGEN Passaporte: C7VV46XHG, Processo: 46094035215201110 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER DIEHL Passaporte: C7VC177R6, Processo: 46094035216201156 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ-DIETER GEORG ARLT Passaporte: C7VCCLT5N, Processo: 46094034829201176 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christoph Niemann Passaporte: C1CKWWJJK, Processo: 46094034830201109 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bilal Ali Ahamed Passaporte: E0907392J, Processo: 46094034826201132 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Petter Amundsen Passaporte: 26529324, Processo: 46094034832201190 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ragnar Amundsen Passaporte: 26839307, Processo: 46094034827201187 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY ERIKSROED Passaporte: 25643235, Processo: 46094034831201145 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tan Choon Lye Passaporte: E2476410K, Processo: 46094035325201173 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI NISHIMURA Passaporte: TK3032690, Processo: 46094034593201178 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WITIKIND L. D. VAN OUYTSEL Passaporte: EG215709, Processo: 46094035264201144 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONÇAL LLAURADO MAJEM Passaporte: AAA026953, Processo: 46094034597201156 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN HAGGER Passaporte: 761084751, Processo: 46094035139201134 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUTAKA YAGI Passaporte: TG3247828, Processo: 46094035138201190 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA HARADA Passaporte: TG5403201, Processo: 46094035288201101 Empresa: PERMETAL S A METAIS PERFURADOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN MARTIN SAUR Passaporte: C8F 4H3 1KL, Processo: 46094035289201148 Empresa: PERMETAL S A METAIS PERFURADOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD ZELLER Passaporte: 613 506 296, Processo: 46094035287201159 Empresa: PERMETAL S A METAIS PERFURADOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH HERBERT HAUISEN Passaporte: 611 219 59 15, Processo: 46094035322201130 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN OKADA Passaporte: TK5592323, Processo: 46094035323201184 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA

Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI TAKABE Passaporte: MS2352801, Processo: 46094035682201131 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUCKSU SON Passaporte: M32259825, Processo: 46094035683201186 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IL KYO JUNG Passaporte: M18057191, Processo: 46094035681201197 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGTAE CHOI Passaporte: M24373298, Processo: 46094035680201142 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOK PARK Passaporte: M13756937, Processo: 46094035679201118 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOO YOUL CHOI Passaporte: M90289751, Processo: 46094035678201173 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG GYUN SHIN Passaporte: M08899141, Processo: 46094035677201129 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGGIL KIM Passaporte: M70354476, Processo: 46094034853201113 Empresa: WATERLOO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MARIA J JANSSENS Passaporte: E1536626, Processo: 46094035729201167 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN FREUNDLICH LARSEN Passaporte: 204 383 552, Processo: 46094034933201161 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE NORWOOD Passaporte: 433086824, Processo: 46094035026201139 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU-I CHIU Passaporte: 132993545, Processo: 46094034932201116 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRED OGDEN CHANEY III Passaporte: 135021610, Processo: 46094035234201138 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN HAOMIAO Passaporte: P01239887, Processo: 46094034716201171 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JULIEN MOREL Passaporte: 07BA57784, Processo: 46094034718201160 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE PIERRE AUGUSTE GEORGES Passaporte: 06AP64161, Processo: 46094035165201162 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORU SHIROSAKI Passaporte: TH9342744, Processo: 46094035166201115 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSURO ITO Passaporte: TG8660083, Processo: 46094035163201173 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAYATO SAWADA Passaporte: TH7309737, Processo: 46094035804201190 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Deepak Kumar Srivastava Passaporte: 476052095, Processo: 46094035019201137 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH SCHELLER Passaporte: CGWJ2GFMR, Processo: 46094034877201164 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONICA MARIA RECINOS FERNANDEZ Passaporte: 00917224K, Processo: 46094035006201168 Empresa: MJL COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS SCHMID Passaporte: F0579058, Processo: 46094034919201167 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN JOSEPH DUGNE Passaporte: 10CR86303, Processo: 46094035598201118 Empresa: IVM PROJETOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL SCUZZARELLO Passaporte: YA2511564, Processo: 46094035024201140 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN WETZEL Passaporte: C1TLZWW4N, Processo: 46094034922201181 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN PATRICK BOYLE Passaporte: 801471140, Processo: 46094034828201121 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andre Wachter Passaporte: 26045052, Processo: 46094034834201189 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bjorn Cato Moe Passaporte: 27775054, Processo: 46094034835201123 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl Fredrik Andersson Passaporte: 81287888, Processo: 46094034837201112 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Celso Lara Rodriguez Passaporte: G06399898, Processo: 46094035208201118 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STANLEY MAY Passaporte: 455486851, Processo: 46094035620201120 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA HORIE Passaporte: TK2973053, Processo: 46094035621201174 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKUHIRO OTA Passaporte: TH1641604, Processo: 46094035632201154 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU TAKANO Passaporte: TH4998017, Processo: 46094035631201118 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA WADA Passaporte: TK0843833, Processo: 46094035326201118 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA YOSHITA Passaporte: TK0540206, Processo: 46094035799201115 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dennis L Huffman JR Passaporte: 440864170, Processo: 46094035811201191 Empresa:

TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONG KWEE MIN Passaporte: A22719390, Processo: 46094035827201102 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lode Reel Passaporte: EH955363, Processo: 46094035022201151 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SCHNABEL Passaporte: CG7215M83, Processo: 46094034898201180 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBB Passaporte: 651262761, Processo: 46094034900201111 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND BOLAS Passaporte: 21272058, Processo: 46094035260201166 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK KARL WIMMENAUER Passaporte: 5197763462, Processo: 46094034899201124 Empresa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLUWAGBENGA BANZI OLORUNJU Passaporte: M00028755, Processo: 46094035368201159 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD RIDLEY Passaporte: 463551377, Processo: 46094034896201191 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE ROSS EDGEcombe Passaporte: LA636473, Processo: 46094034895201146 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HEDZIK Passaporte: M59320779, Processo: 46094035802201109 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stanley Randle Passaporte: 099196195, Processo: 46094035232201149 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN LANGNER Passaporte: C84VHMNY8, Processo: 46094035524201181 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN REAY Passaporte: 801508794, Processo: 46094035231201102 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO PLOBNER Passaporte: P 4236283, Processo: 46094035803201145 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tod Neal Strickland Passaporte: 483723817, Processo: 46094035266201133 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONEL MARIA BAIÃO Passaporte: L233199, Processo: 46094035261201119 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL SALVADOR RAINHO Passaporte: G644021, Processo: 46094035164201118 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI NISHIMURA Passaporte: TG7314632, Processo: 46094035526201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON GREGORY DELME THOMAS Passaporte: 099186256, Processo: 46094035525201126 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLEN PATRICK DEVUYST Passaporte: WD966302, Processo: 46094035083201118 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANJIE ZHAN Passaporte: G36501378, Processo: 46094035600201159 Empresa: NOVAS TECNOLOGIAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME MANUEL PEDRO TEODÓSIO Passaporte: J229384, Processo: 46094035340201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI JIA Passaporte: G21002762, Processo: 46094035908201102 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YING-ZHENG TAN Passaporte: G21672324, Processo: 46094035947201100 Empresa: GTI INTERNACIONAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUPENG ZHANG Passaporte: G39021118, Processo: 46094035727201178 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE RAHBK Passaporte: 204 632 383, Processo: 46094035758201129 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hendrik Malik Passaporte: CG87YJ1N6, Processo: 46094035756201130 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dirk Josef Leitner Passaporte: 891312773, Processo: 46094035757201184 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Perkash Passaporte: AG3967671, Processo: 46094035588201182 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY LYNN LAMONT Passaporte: 483789583, Processo: 46094035591201104 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DARREN DRAKE Passaporte: 453587435, Processo: 46094035634201143 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO MORIKAWA Passaporte: TG3417257, Processo: 46094035530201139 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO JOÃO CORDEIRO MARQUES Passaporte: J540356, Processo: 46094035348201188 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BRUNI Passaporte: G 518767, Processo: 46094035346201199 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO RUGGERI Passaporte: AA 0180969, Processo: 46094035342201119 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANNI BURATTI Passaporte: E 508294, Processo: 46094035343201155 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO PREDELLI Passaporte: E 507505, Processo: 46094035344201108 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETRO MANSUETO Passaporte: AA 3894332, Processo: 46094035347201133 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE LUCA GRANATA Passaporte: YA0057676, Processo: 46094035345201144 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALERIO ZOBOLI Passaporte: AA2209526, Processo: 46094035636201132 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI KANEKO Passaporte: TH 4534609, Processo: 46094035529201112 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ANDERSON Passaporte: 110527615, Processo: 46094035187201122 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS-DIETER KOENIG Passaporte: 558414949, Processo:

46094035341201166 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUI-
PAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF KAREL VLCEK Passaporte: F1433283, Processo: 46094035722201145 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZO-
NIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIJI KURITA Passaporte: TH 8757166, Processo: 46094035547201196 Empresa: SEAWELL
DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WHISKER Passaporte: 402353950, Pro-
cesso: 46094035364201171 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG WANG Passaporte: G52894575,
Processo: 46094035522201192 Empresa: CONTINENTAL DO BRA-
SIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran-
geiro: FAUSTO BORTOLIN Passaporte: AA5041744, Processo: 46094035568201110 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIGAR MATHU-
RIA Passaporte: Z2175559, Processo: 46094035562201134 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90
Dia(s) Estrangeiro: SHYAM PRAKASH SHAH Passaporte: Z2195056, Processo: 46094035551201154 Empresa: CONTINEN-
TAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90
Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA FORNABAIO Passaporte: AA2883713, Processo: 46094035907201150 Empresa: DURR BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF PETERS Passaporte: C1TX1VH88, Processo: 46094035759201173 Empresa: FM DO
BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Lee Terkosky Passaporte: 218688636,
Processo: 46094035796201181 Empresa: INFOGLOBO COMUNI-
CACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Lachmayr Passaporte: 925005913, Processo: 46094035486201167
Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAALE KORSNES STETTE Passaporte: 27101708,
Processo: 46094035487201110 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGIL GULLIKSEN
Passaporte: 21049968, Processo: 46094035839201129 Empresa: UNI-
CONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Young Hwan Kwon Passaporte: 221049745, Processo: 46094035841201106 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL
LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Haris Ashraf Passaporte: 209020267, Processo: 46094035713201154 Empresa: MVI - CON-
SULTORIA TECNICA E COMERCIAL Prazo: 90 Dia(s) Estran-
geiro: CARSTEN TOTTEGARD GRAVES Passaporte: 202599840, Processo: 46094035772201122 Empresa: SCHLUMBERGER SER-
VICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM OUMIS KOUNDA Passaporte: 8BC022118, Processo: 46094035783201111 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90
Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREW STITELER Passa-
aporte: 404357005, Processo: 46094035785201100 Empresa: NOVE-
LIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL FOL-
KE LENNART JOHANSSON Passaporte: 401366628, Processo: 46094035788201135 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY BERNARD FOXX Passaporte: 441360921,
Processo: 46094035784201157 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD GIBBONS Passaporte: 481342696, Processo: 46094035786201146
Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHWAN CHA Passaporte: SM0141346, Processo: 46094035787201191 Empresa: GENERAL MOTORS DO
BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNSOO PARK Pas-
saporte: 7134062, Processo: 46094035754201141 Empresa: INTER-
MOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEVON MILLS Passaporte: BA003187, Processo: 46094035753201104 Empresa: INTERMOOR
DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALA-
CAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO ANDRES SALVICHE RODRIGUEZ Passaporte: XDA204919, Processo: 46094034836201178 Empresa: BURKE E.PORTE IND E COMER-
CIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jorg Graf Passaporte: C35VLF045, Processo: 46094035943201113 Empresa: STATOIL DO
BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS EGIL NO-
DLAND Passaporte: 20626980, Processo: 46094035944201168 Em-
presa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estran-
geiro: ODDMUND KRISTOFFER SUNDFJORD Passaporte: 28459297.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094036051201130 Empresa: BYI PROJETOS CULTU-
RAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIT Malika ZOUINE Passaporte: CS9720968 Estrangeiro: BOUAICHA Lalifa Passaporte: YP0640529 Estrangeiro: BOULHJAR Najat Passaporte: HC2149192 Estrangeiro: Christian André Ledoux Passaporte: 04BI40393 Estran-
geiro: KANOUANI Rachida Passaporte: IB7581534 Estrangeiro: MAHJOUBI Malika Passaporte: P861669, Processo: 46094036871201121 Empresa: DIAS & JAEGER LTDA Prazo: 90
Dia(s) Estrangeiro: CORNELIUS STEPHEN MURPHY Passaporte: 099269794 Estrangeiro: JOHN CARTWRIGHT FAIRS Passaporte: 099269991 Estrangeiro: JONATHAN GRAHAM BURTON Passa-
aporte: 093164618 Estrangeiro: JOSEPH PETER CAMPBELL Pas-
saporte: 094599383 Estrangeiro: KATHERYN EMMA HOPKINS Passaporte: 460872724 Estrangeiro: KEITH ANDREW PALMER Passaporte: 099109853 Estrangeiro: KEITH CHARLES FLINT Pas-
saporte: 099110484 Estrangeiro: LEO CRABTREE Passaporte: 099269992 Estrangeiro: LIAM PAUL PARIS HOWLETT Passaporte: 099109852 Estrangeiro: MARTIN STUART RICHARDSON Passa-
aporte: 093196324 Estrangeiro: MATHEW ROBERT DAVIE Passa-
aporte: 099256730 Estrangeiro: RAINER KAREL HAMM Passaporte: C8XMRWRNG Estrangeiro: RICHARD ANTHONY LARKUM Pas-
saporte: 099239911 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH HOLIDAY

Passaporte: 099191529 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM MADDO-
CKS Passaporte: 465265644, Processo: 46094036593201111 Empre-
sa: JDE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Es-
trangeiro: GABRIEL ALEJANDRO ROCHA PAGOLA Passaporte: C094661, Processo: 46094036605201107 Empresa: MISSISSIPI
PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEVELAND VINNING Passaporte: 446043180 Estrangeiro: DONALD RAMSEY Passaporte: 473881263 Estrangeiro: GARY DAVID BROWN Pas-
saporte: 211830445, Processo: 46094036369201111 Empresa: FUN-
DACAO BACHIANA FILARMONICA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM BRUBECK Passaporte: 213782529, Pro-
cesso: 46094036193201105 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR CHRISTIAAN FLINK Passaporte: NX1123FP7 Estrangeiro: HIELKE PRAAGMAN
Passaporte: NW51H49H8 Estrangeiro: JURRE HOGERVOST Pas-
saporte: NU2K5B452 Estrangeiro: MILAN BONGER Passaporte: NWHF94699 Estrangeiro: TUUR SYLVAIN MONIQUE MOENS Passaporte: EH710802 Estrangeiro: WILLEM-JAN CRISTIAAN
VAN VOLLENHOVEN Passaporte: NTKHH9J26, Processo: 46094036700201101 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ASHA JAYNE HENRY Passaporte: M2499903
Estrangeiro: BRUNO D'ONÓFRIO PADOVEZE Passa-
aporte: CX586388 Estrangeiro: DAVID JEREMY SZENTAL Passa-
aporte: M2911110 Estrangeiro: JARRAH PAUL NORMAN THOMP-
SON Passaporte: L4675649, Processo: 46094036590201179 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 14 Dia(s) Estran-
geiro: STANLEY D JORDAN Passaporte: 435167956, Processo: 46094037094201132 Empresa: CLUBE SERVICOS, ADMINISTRA-
CAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS MONKS Passaporte: BA169670 Estrangeiro: DONALD JAMES COOPER Passaporte: WL868034 Estrangeiro: GRAHAM
FRASER WRIGHT Passaporte: WP063672 Estrangeiro: GREGORY J ALSOP Passaporte: QF137509 Estrangeiro: JOSEPH JOHN MAN-
ZIONE Passaporte: 427037835 Estrangeiro: JOSHUA GARRET SMYTH HOOK Passaporte: WP085540, Processo: 46094036862201131 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ
PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAR-
TIJN CORNELIS HENDRIKUS VAN DER LINDEN Passaporte: NM0J6C330, Processo: 46094036698201161 Empresa: EYES ON THE ROAD PRODUCOES E COMUNICACOES LTDA Prazo: 90
Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAP-
PELLANO Passaporte: 84161164 Estrangeiro: JEAN-MICHEL DER-
COURT Passaporte: 10AK29399 Estrangeiro: JOSÉ-MANUEL THO-
MAS ARTHUR CHAO Passaporte: 08AD69193 Estrangeiro: MAD-
JID FAHEM Passaporte: 10CZ87091 Estrangeiro: PHILIPPE TE-
BOUL Passaporte: 08CY22060, Processo: 46094036699201114 Em-
presa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ERNEST-HOWARD KOSUB Passaporte: 460495550 Estrangeiro: ALEXANDER MAKHLOUF
Passaporte: 438929569 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PURPU-
RA Passaporte: 485650781 Estrangeiro: ANTONIO LINO RAMA-
LHO SOARES Passaporte: 118828071 Estrangeiro: BRYAN MAT-
THEW WILLIAMS Passaporte: 458558895 Estrangeiro: CHANDRA LOUISE UBER Passaporte: 458832289 Estrangeiro: DAVID EDWARD HANSEN JR Passaporte: 406506710 Estrangeiro: GAR-
RETT DANIEL NICKELSEN Passaporte: 473142715 Estrangeiro: GARY WILLIAM FERENCHAK Passaporte: 211424831 Estrangei-
ro: JARED MONACO Passaporte: 465018965 Estrangeiro: JASON LEE ARON Passaporte: 430636645 Estrangeiro: JEAN PAUL MAKHLOUF Passaporte: 096382527 Estrangeiro: JOHN CORNE-
LIUS O'CALLAGHAN V Passaporte: 444325346 Estrangeiro: KEN-
NEDY BROCK Passaporte: 440763265 Estrangeiro: KEVIN JEF-
FREY BARD Passaporte: 457701336 Estrangeiro: LAWRENCE JAMES SCHACHNER Passaporte: 217867557 Estrangeiro: LAWREN-
CE MICHAEL PRINCIPATO Passaporte: 474454612 Estrangeiro: MATTHEW DAVID VAN GASBECK Passaporte: 425313726 Estran-
geiro: PATRICK JOHN KIRCH Passaporte: 440979595 Estran-
geiro: RYAN THOMAS FORSYTHE Passaporte: 487213370 Estran-
geiro: SAMUEL WARREN FRISCH Passaporte: 097413857 Estran-
geiro: WILLIAM PATRICK DOUGHERTY Passaporte: 469327527, Processo: 46094037265201123 Empresa: FUNDACAO ORQUES-
TRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLEKSANDR GRYNUK Passaporte: EK365977, Processo: 46094037264201189 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFO-
NICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NANCY FA-
BIOLA HERRERA CEBALLOS Passaporte: BE697218, Processo: 46094036697201117 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DEAN ANDREW BECKETT Passaporte: 452968592
Estrangeiro: FREDERICK KEITH GRAHAM Passaporte: 220683738 Estrangeiro: GABRIEL HENRY LECONTE Passaporte: 485048961 Estrangeiro: GARNET AURELE GRIMM Passaporte: 219138159
Estrangeiro: JANE ELLEN LUTTENBERGER ANDER-
SON Passaporte: 217632251 Estrangeiro: JOHN ROY ANDERSON Passaporte: 461679158 Estrangeiro: JOSEPH WARREN WHITING Passaporte: 462293363 Estrangeiro: KIM MAIDEN SIMMONDS
Passaporte: 706500631 Estrangeiro: PATRICK A DE SALVO Pas-
saporte: 474600735 Estrangeiro: VLADISLAV GOLDMAN Passa-
aporte: 643277163 Estrangeiro: YULIA VOLKOVA Passaporte: 640745634, Processo: 46094036902201144 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DOUGLAS YAREMKO Passaporte: WD192798 Estran-
geiro: JESSE DAVID PINNER Passaporte: WF455848 Estrangeiro: JOSEPH EDWARD KEITHLEY Passaporte: BA728852, Processo: 46094036928201192 Empresa: SLEEPWALKERS ENTRETENI-
MENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN MICHAEL LYONS Passaporte: 483737491 Estrangeiro: CHRISTOFER KAYE WELTER Passaporte: 104166425 Estrangeiro: DANIEL LUIS DE-
LACRUZ Passaporte: 480713568 Estrangeiro: DERRICK JEROME PARKER Passaporte: 452008726 Estrangeiro: JONATHAN NEIL PHILLIPS Passaporte: 113324634 Estrangeiro: KARL MAURICE

DENSON Passaporte: 432722188 Estrangeiro: KYLE JOSEPH MC DONALD Passaporte: 458244404 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT PHILLIPS Passaporte: 405327784 Estrangeiro: MICHAEL JAMES ALEXANDER PARSONS Passaporte: 706110090 Estrangeiro: MILES MASON DOUGHTY Passaporte: 483482616 Estrangeiro: OGUER OCON Passaporte: 458554472 Estrangeiro: PAUL SCOTT WOLSTENCROFT Passaporte: 705191333 Estrangeiro: PEDRO MARIA SISON Passaporte: 477888708 Estrangeiro: RYAN CASEY MORAN Passaporte: 038129697, Processo: 46094036903201199
Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JASON VINCENT ADASIEWICZ Passaporte: 428845110 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER HERN-
DON Passaporte: 028270418 Estrangeiro: NICOLE MARGARET MITCHELL Passaporte: 480444477 Estrangeiro: THOMAS ROH-
RER Passaporte: F2222445, Processo: 46094036904201133 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LOETITIA SADIER Passaporte: 08AF69889,
Processo: 46094037785201136 Empresa: MUSIKA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC WILLIAM JARDIN Passaporte: F3487018
Estrangeiro: MARK DANIEL MCGUIRE JR Passaporte: 445583906, Processo: 46094037786201181 Empresa: MUSIKA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ROBERT GRAY Passaporte: 479224178 Estrangeiro: BARRETT HUGH AVNER Passaporte: 479788548 Estrangeiro: CA-
MERON JARED STALLONES Passaporte: 304926089, Processo: 46094037746201139 Empresa: LED ENTRETENIMENTO E CO-
MUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVID ROTHE Passaporte: 420607767 Estrangeiro: BRIAN INNES POMP Passaporte: 433594338 Estrangeiro: CHRISTOPHER STANLEY VA-
NEK Passaporte: 442088084 Estrangeiro: FABIO PASTORINI CAR-
DOSO Passaporte: YA202217 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT BLUESTEIN Passaporte: 215713895 Estrangeiro: MARINA GRACE BAMBINO Passaporte: 112790515 Estrangeiro: MARTIN ALBER-
TO MERCADO ESTRADA Passaporte: 448084636 Estrangeiro: MI-
CHAE L JUN TORRES Passaporte: 485051368 Estrangeiro: NATA-
LIE RENEE HINDS Passaporte: 039712223 Estrangeiro: ROBERT VINCENT HARRINGTON Passaporte: 038911043 Estrangeiro: RO-
NALD DWAIN KELLY JR Passaporte: 431744750 Estrangeiro: SHEMIKA CHARON SECREST Passaporte: 467966647 Estrangeiro: THOMAS RAYMOND WINCH Passaporte: 422070271, Processo: 46094037091201107 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL
LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAVID BROWN Passaporte: 402390176 Estrangeiro: ANDRE LUIZ ALVES Passaporte: 229696053 Estrangeiro: ANTHONY VITO CIVORELLI
Passaporte: 464219462 Estrangeiro: ARTHUR CHRISTIAN SMIO-
LIOS Passaporte: 218830994 Estrangeiro: LUKE EZRA ABBEY Passaporte: 420634422 Estrangeiro: WALTER ARTHUR SCHREI-
FELS Passaporte: 422075154, Processo: 46094036927201148 Em-
presa: NEW CONCEPTS ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH JOANNE MAIN Passaporte: 761205499, Processo: 46094037568201146 Empresa: XYZ LIVE COMUNICA-
CAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS CORNELIS VAN SCHEPPINGEN Passaporte: BR463J947 Estran-
geiro: PAUL EDWARD GILLBANKS Passaporte: 094424684, Pro-
cesso: 46094037916201185 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO DUDERSTADT Passaporte: C7G9CT2T0, Processo: 46094037092201143 Empresa: LUA MUSIC
DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON FERNAN-
DES LISI Passaporte: 474023788 Estrangeiro: BRANT CHRISTO-
PHER BJORK Passaporte: 208986295 Estrangeiro: BRUNO RO-
BERT FRANCIS EEVERY Passaporte: EI510084 Estrangeiro: CAR-
LOS MANUEL MENEZES JR Passaporte: 444008846 Estrangeiro: COLIN JAMES STRAHM Passaporte: 038783024 Estrangeiro: FLÁ-
VIA CORRÊA PERINI Passaporte: 258725072 Estrangeiro: JERE-
MAH NEIL LANGDON Passaporte: 038958926 Estrangeiro: JOHN M GARCIA Passaporte: 038628022 Estrangeiro: JOSEPH ANDREW TINSLEY Passaporte: 207414332 Estrangeiro: KEITH CARLTON
KELLER Passaporte: 047105124 Estrangeiro: KENNETH RAY PAY-
NE Passaporte: 402522530 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 429474893 Estrangeiro: LOGAN MICHAEL LA BAR-
BERA Passaporte: 309511416 Estrangeiro: NICK STEVEN OLIVE-
RI Passaporte: 448721691 Estrangeiro: ROBERT J LISICIO Passa-
aporte: WJ302319 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL HINGLEY Pas-
saporte: 705277429 Estrangeiro: STEPHEN RUSSO Passaporte: 424534202 Estrangeiro: THADDEUS RILEY MERRITT Passaporte: 439424155, Processo: 46094037817201101 Empresa: RITA DE CAS-
SIA MIRANDA MENEZES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK BLANCHARD Passaporte: 04FE30424 Estrangeiro: PETER JHON STOLTZMAN Passaporte: 490459121 Estrangeiro: RUSSELL PAUL
HAIGHT Passaporte: 457947839 Estrangeiro: WAYNE WILLIAM SALZMANN II Passaporte: 402467642, Processo: 46094037223201192 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E
EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL CHRISTO-
FER HEDFORS Passaporte: 62038389 Estrangeiro: BENJAMIN AR-
THUR SWEE KREITNER Passaporte: 464978736 Estrangeiro: CAR-
LOS MIGUEL HERREROS SALCEDO Passaporte: XDA453714 Es-
trangeiro: HARRY DAVID BIRD Passaporte: 458395905 Estrangei-
ro: IAN ANDREW TOMLINSON Passaporte: 800818758 Estran-
geiro: LIAM MARK HASWELL Passaporte: 455087846 Estrangeiro: MICHAEL JOBSON Passaporte: 099042346 Estrangeiro: ROBERT DAVID LISTER Passaporte: 800168317 Estrangeiro: ROBIN SCOTT
Passaporte: 080134429 Estrangeiro: SAM HODGKISS Passaporte: 801687116 Estrangeiro: SEBASTIAN CARMINE INGROSSO Pas-
saporte: 62931433 Estrangeiro: STEVE PATRIK ANGELLO JO-
SEFSSON FRAGOIANNIS Passaporte: 62931480 Estrangeiro: TO-
BIAS PETER MACKNIGHT Passaporte: 307750113 Estrangeiro: WAYNE JOHN SARGEANT Passaporte: 800149317, Processo: 46094037565201111 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO
GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HANS-PETER FRANK PAS-



saporte: 2503192903, Processo: 46094037740201161 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA. - EPP. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLO GARRE Passaporte: D031821 Estrangeiro: MARTIN JOHN CABLE Passaporte: 800625900 Estrangeiro: STANLEY KENNETH MICHAEL RYAN Passaporte: 501851961 Estrangeiro: WILLIAM THOMAS BROWN Passaporte: 800714124, Processo: 46094037630201108 Empresa: BOOZUZU ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN CHARLES HARPER Passaporte: 440863979 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID COSGROVE Passaporte: 017730444 Estrangeiro: DANIEL EDWARD MARCELLUS Passaporte: 017598308 Estrangeiro: DAVID ANDREW HOLMAN Passaporte: 215932649 Estrangeiro: JAMES AARON SHAW Passaporte: 436557233 Estrangeiro: JASON MATTHEW MOZERSKY Passaporte: 447611298 Estrangeiro: JESSE INGALLS Passaporte: 456031428 Estrangeiro: JORDAN TYLER RICHARDSON Passaporte: 464987167 Estrangeiro: JUSTIN SCOTT PATE Passaporte: 463116209 Estrangeiro: KENNETH PAUL DE-RANLEAU Passaporte: 450532146 Estrangeiro: MELISSA ANNE NICHOLSON Passaporte: 480408197 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH BRANCATO Passaporte: 454616521 Estrangeiro: RICARDO IVAN LEON Passaporte: 500622784 Estrangeiro: SIMEON PAUL GROSSLEY Passaporte: 038614073 Estrangeiro: WILLIAM LUTHER WEBB Passaporte: 460549172, Processo: 46094037567201100 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JEREMY ROBINSON Passaporte: 502608913 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM PAYNE LIDDLE Passaporte: 099138261 Estrangeiro: DANIEL PETER DAVIES Passaporte: 109976811 Estrangeiro: DERICK JUNEROY JOHNSON Passaporte: 108594099 Estrangeiro: DIAN BARTON Passaporte: 106207802 Estrangeiro: GERARD PAUL COLCLOUGH Passaporte: PB3431504 Estrangeiro: GILLIAN LESLEY MORRIS Passaporte: 040601428 Estrangeiro: MATTHEW JOHN SKINNER Passaporte: 110934573 Estrangeiro: NATHAN CHRISTOPHER WAN Passaporte: 501217445 Estrangeiro: PHILIP CUNNINGHAM Passaporte: 99270367 Estrangeiro: REBECCA LOUISE BOULTON Passaporte: 040499502 Estrangeiro: RICHARD JAMES WEARING Passaporte: 93135280 Estrangeiro: STEPHEN PAUL DAVID MORRIS Passaporte: 111429328 Estrangeiro: THOMAS LOUIS CHAPMAN Passaporte: 110283393, Processo: 46094037742201151 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA. - EPP. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AOIFE MARGARET MCARDLE Passaporte: 094167219 Estrangeiro: CARL STUART ALTY Passaporte: 305174911 Estrangeiro: JESSE KIEVEL Passaporte: 305062344 Estrangeiro: KAREN ESTELLE TILLOTSON Passaporte: 306814403 Estrangeiro: ZINZI ELIZABETH EDMINDSON Passaporte: 104703414, Processo: 46094037741201114 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA. - EPP. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: UWE HEINRICH SCHMIDT Passaporte: C4CXYN5WC Estrangeiro: VICENTE SANFUENTES ECHEVERRIA Passaporte: 132418942, Processo: 46094037743201103 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA. - EPP. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON MATTHEW BRINK Passaporte: 457821623 Estrangeiro: STEVEN ANDREW REIDELL Passaporte: 459201472, Processo: 46094037566201157 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EMMA-NUEL LAWRENCE Passaporte: 099209018 Estrangeiro: DAVID GERARD CHRITIAN DEWAELE Passaporte: EI709618 Estrangeiro: STEPHEN ANTOINE CLEMENT DEWAELE Passaporte: EH955324, Processo: 46094037744201140 Empresa: AGENCIA NOSSA! DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: INGA KÖNIGSTADT Passaporte: 257913090 Estrangeiro: LUKAS MAX MORATH Passaporte: C3J33C19L Estrangeiro: VERENA HARTDEGEN Passaporte: 259901476, Processo: 46094037629201175 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO HERRERA RODRIGUEZ Passaporte: G03964896 Estrangeiro: HUMBERTO JONAS RAMALHETE DIAS Passaporte: 202461521 Estrangeiro: JOSE CHRISTIAN CHAVEZ Passaporte: 136048985 Estrangeiro: MIGUEL BENJAMIN LOPEZ RENDON Passaporte: G06408246 Estrangeiro: PEDRO CARLOS TORRES OROZCO Passaporte: G07519441 Estrangeiro: ROBERTO GOMEZ RIVERA Passaporte: 432703190 Estrangeiro: RUBELIA CASTILLO Passaporte: 038370907, Processo: 46094037745201194 Empresa: GUILHERME SALLES SANTIAGO PRODUCAO DE EVENTOS ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMON GARRETT RIDDICK Passaporte: 448938540 Estrangeiro: DANIEL JAMES CLANCY Passaporte: 800794880 Estrangeiro: KIERAN DERMOT CLANCY Passaporte: PA3070122, Processo: 46094038076201178 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CECIL ELISAH SPENCE Passaporte: 113556410 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY DALEY Passaporte: A2630026 Estrangeiro: DAVID LANCELOT CHACHERE Passaporte: 057444319 Estrangeiro: ERROL ALEXANDER CARTER Passaporte: A2644171 Estrangeiro: ERROL DECALDER MOORE Passaporte: A3047664 Estrangeiro: HARRISON TODD STAFFORD Passaporte: 431515960 Estrangeiro: HORACE GEORGE JAMES Passaporte: 207984074 Estrangeiro: HOSSEIN ATTAR Passaporte: 301974619 Estrangeiro: JAMES MINGO LEWIS JR Passaporte: 464485286 Estrangeiro: KELSEY JOHN HOWARD Passaporte: 057610191 Estrangeiro: KERRI-ANN NATALIE LEWIS Passaporte: A2854164 Estrangeiro: KERRY-ANN RACQUEL MORGAN Passaporte: A2930306 Estrangeiro: KIM DOREEN POMMELL Passaporte: A2690878 Estrangeiro: LA VENIA IRENE BRISSETT Passaporte: 424154403 Estrangeiro: LACELLE GLASFORD BULGIN Passaporte: A3049029 Estrangeiro: MACASEA BEY Passaporte: 308911023 Estrangeiro: MARCUS ALEXANDER URANI Passaporte: 480448188 Estrangeiro: RYAN CRAIG NEWMAN Passaporte: 452414849 Estrangeiro: STEVE ROLAND LOPEZ GOLDING Passaporte: A3070570 Estrangeiro: SYDNEY MILFORD RITCHIE Passaporte: A2773175 Estrangeiro: TE KANAWA HAEREITI Passaporte: 057245649, Processo: 46094038077201112 Empresa: MA-

CROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKEMI MIYAUCHI Passaporte: TK1904445 Estrangeiro: TAKAYUKI MIYAUCHI Passaporte: TK1904444, Processo: 46094038078201167 Empresa: DECIO COTOMACIO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM HASSAN FAULK Passaporte: 440959707 Estrangeiro: BLANCHE FUSSELL WILLIAMS Passaporte: 219260555 Estrangeiro: CONCEIÇÃO APARECIDA LOURENÇO Passaporte: CV076122 Estrangeiro: DOUGLAS ALVIN LYONS Passaporte: 466862579 Estrangeiro: JONATHAN MAR-MONTEL MICHEL Passaporte: 141609311 Estrangeiro: LYSA DAWN ROBINSON Passaporte: 095743804 Estrangeiro: NELSON NICK WILLIAMS Passaporte: 460916220 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 444948352. Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006: Processo: 46094035918201130 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GENNARO TIZZANI Passaporte: AA1143246 Estrangeiro: PASQUALE ORAZZO Passaporte: D055079, Processo: 46094035917201195 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO DE FILIPPIS Passaporte: AA4242929 Estrangeiro: MILOS MILENKOVIC Passaporte: 008066716, Processo: 46094035916201141 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA D ORAZIO Passaporte: YA2470021 Estrangeiro: ROSA CAPIELLO Passaporte: F077366, Processo: 46094036503201183 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM FALCINI Passaporte: B 749738, Processo: 46094036963201110 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO MIRANDA Passaporte: E7229308 Estrangeiro: ANVIL ZACHARIAS PEREIRA Passaporte: F9879684 Estrangeiro: FEIKE JOHANN VAN ELLEN Passaporte: C2FN086MJ Estrangeiro: HARRIET UMBRICH Passaporte: C8J8F4N5M Estrangeiro: JOSEPH ABBEN CONANAN SACULO Passaporte: EB2837413 Estrangeiro: JOWIE AGPOLDO MENDOZA Passaporte: EB3683922 Estrangeiro: MANNY MUSNGI MALLARI Passaporte: EB2900767 Estrangeiro: MANUEL REBELLO Passaporte: G3200617 Estrangeiro: PEE JAY HULLEZA TOROY Passaporte: XX1964584 Estrangeiro: TEJAS MADAN PARADKAR Passaporte: F0704299 Estrangeiro: VIOLETA FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ Passaporte: C3J313RXX, Processo: 46094036754201168 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAN MEJIA PINEDA Passaporte: 000567685 Estrangeiro: AGUS ROINALDO PASARIBU Passaporte: S 758138 Estrangeiro: ALLWAY ANTONIO VALENTE AGNELO RODRIGUES Passaporte: G1380940 Estrangeiro: ANAK AGUNG GDE PUTRA YASA Passaporte: V 016383 Estrangeiro: ARMANDO DAMIAN REDONDO Passaporte: 29015662N Estrangeiro: AYU CITRA ANGGRAINI Passaporte: S 089738 Estrangeiro: BELA TAMAS SUHA Passaporte: BA4706302 Estrangeiro: BRIAN VALES Passaporte: E5197854 Estrangeiro: CHESTER LOPEZ CORNEJO Passaporte: XX5192654 Estrangeiro: CLAUDIU NICOLESCU Passaporte: 050324610 Estrangeiro: CORINA RUSU Passaporte: 050473069 Estrangeiro: COSTANTINO ESPOSITO Passaporte: AA2003976 Estrangeiro: DARVIN JOSEPH Passaporte: J7936734 Estrangeiro: DENNIS BENGSON SEROTE Passaporte: XX4096399 Estrangeiro: DENYS KOTSYURUBA Passaporte: EE647370 Estrangeiro: DEWA MADE SUDI ANTARA Passaporte: V 839995 Estrangeiro: EDWIN LOGRONIO VIADO Passaporte: EB2666368 Estrangeiro: ELENA LICARI Passaporte: YA0944073 Estrangeiro: EMANUEL DE VERA PUGLIATTY Passaporte: XX3204261 Estrangeiro: ENRIQUE ANTONIO LAINEZ CANALES Passaporte: C908577 Estrangeiro: ERWIN DEFENSOR LAMERA Passaporte: XX4697107 Estrangeiro: EZEQUIEL BUSTILLO EUCEDA Passaporte: B 171576 Estrangeiro: GALIH SATRIA PERMADI Passaporte: W 767658 Estrangeiro: HAISON AGNELO RODRIGUES Passaporte: H6843921 Estrangeiro: I GUSTI MADE DWI CAHYADI PUTRA Passaporte: R 043177 Estrangeiro: I MADE SUMITA Passaporte: U 806920 Estrangeiro: JADD-ARAD VILLAR CANZANA Passaporte: XX1989433 Estrangeiro: JANICE ABELLA AGUDA Passaporte: XX4222099 Estrangeiro: JARID FABROA Passaporte: EB0003199 Estrangeiro: JEREMIAS HERNANDEZ DE LEON Passaporte: XX4410882 Estrangeiro: JOGARAO PUJARI Passaporte: G6836025 Estrangeiro: JOJO CERVAS MEJIA Passaporte: XX1963045 Estrangeiro: JOSE RAUL GIRALDO OSORIO Passaporte: CC 18515539 Estrangeiro: JOSELITO VICTORIA RASCO Passaporte: XX0109259 Estrangeiro: JOVENCIO JR ELLAMA SALDUA Passaporte: XX4967421 Estrangeiro: JULIUS ESPEJO POYOS Passaporte: XX2613293 Estrangeiro: LUCRECIA BERTA ARAGON SILVEYRA Passaporte: 29776279N Estrangeiro: MA LOURDES ROSALES BARROGA Passaporte: EB3473274 Estrangeiro: MANUEL ALFREDO SANCHEZ CALIDONIO Passaporte: C025967 Estrangeiro: MARCO PALLADINO Passaporte: D 579964 Estrangeiro: MARIA ALICIA REMPEL Passaporte: YA1228812 Estrangeiro: MARLO DELA CRUZ SALISI Passaporte: XX0697886 Estrangeiro: MAURICIO CARBALLO MADRIZ Passaporte: 302780621 Estrangeiro: MICHAEL SABAN LAGARTO Passaporte: EB3349005 Estrangeiro: MOHAN RAMKRISHNA SANGEM Passaporte: J1650743 Estrangeiro: MUZAMIL IMRON Passaporte: T 124719 Estrangeiro: NICOLA ACQUAFRESCA Passaporte: AA5012336 Estrangeiro: NICOLAS RAYMOND JEAN-MARIE AUBERTIN Passaporte: 03VH82581 Estrangeiro: NISRIN JOLANDA Passaporte: S 096807 Estrangeiro: PASQUALE ARENA Passaporte: AA3975721 Estrangeiro: RAHUL DASHARATH MALI Passaporte: G6783234 Estrangeiro: RAUL EDUARDO DI FINI Passaporte: 14228301N Estrangeiro: REMEDIOS RODRIGUES Passaporte: H4916396 Estrangeiro: REYNOLD DIAS Passaporte: E5197485 Estrangeiro: RODNEY REBELLO Passaporte: H9412923 Estrangeiro: SARA DEUGENIO Passaporte: D 459646 Estrangeiro: SETYOKO Passaporte: V 917748 Estrangeiro: SYARIFUDDN Passaporte: V

391260 Estrangeiro: TUYADI Passaporte: T 516456 Estrangeiro: VALENTIN MIHAYLOV MIHOV Passaporte: 368284992 Estrangeiro: VICTOR JR NECESITO ACOL Passaporte: XX5745753 Estrangeiro: WILLIAM ALEJANDRO VILLEDA ROSALES Passaporte: 000915888 Estrangeiro: WISNU TRI NUGROHO Passaporte: S 000042 Estrangeiro: YUSRI FAIZ BN MARKUM MARIJANI Passaporte: A 0881130, Processo: 46094036738201175 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD ARIEF HAKIM Passaporte: A1341299 Estrangeiro: ALFONSO GARZON CUBILLOS Passaporte: CC79444158 Estrangeiro: BENJAMIN NOEL MARCEL FRUCTUS Passaporte: 04C136711 Estrangeiro: DANILO VILLASQUEZ CASTILLO Passaporte: EB0368772 Estrangeiro: DARIO DAMIAN SAPIENZA Passaporte: 26398389 N Estrangeiro: DAVID CAÑEZO SABILI Passaporte: EB2205936 Estrangeiro: DINO SIRAJUDDIN Passaporte: V917592 Estrangeiro: DIONYSIOS KOUTSOUKALIS Passaporte: AH2537877 Estrangeiro: DIOTHEL BENIZA ROQUE Passaporte: XX5553089 Estrangeiro: EMMANUEL BAUTISTA MALABANAN Passaporte: XX5638476 Estrangeiro: EMMANUEL BIGLAIN SABABIA Passaporte: XX2972705 Estrangeiro: ERWIN ORIOL BACAY Passaporte: EB0117394 Estrangeiro: EVELYN VANESA TRIBALDO CASTRO Passaporte: 15.752.860-2 Estrangeiro: GINA MARCELA FERNANDEZ ROZO Passaporte: CC52851693 Estrangeiro: GORAN MILEUSNIC Passaporte: 058316860 Estrangeiro: HUBERT RAMIRO BARRETO Passaporte: J7758509 Estrangeiro: IVAN NURDIANTO Passaporte: A1216349 Estrangeiro: JAKOB DEBEVEC Passaporte: 323307188 Estrangeiro: JOHN JOSEPH WARREN CANLAS Passaporte: XX1911003 Estrangeiro: JONATHAN HAMBRE VELEZ Passaporte: XX0424653 Estrangeiro: JULIO ALEJANDRO MOLINA RODRIGUEZ Passaporte: CC79986006 Estrangeiro: MANUEL REVILLA FERRERA Passaporte: XX1840337 Estrangeiro: MIGUEL FRANCISCO FERNANDES Passaporte: A9778787 Estrangeiro: MUHAMMAD RUSDI Passaporte: S 605000 Estrangeiro: NUR ASWAD BASO Passaporte: S075113 Estrangeiro: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MADEIRA Passaporte: L533621 Estrangeiro: RAJKO SISIC Passaporte: 008548773 Estrangeiro: RAMON MANARAS BAUTISTA Passaporte: XX1904139 Estrangeiro: RAUL FUELLAS PETRACHE Passaporte: XX1867909 Estrangeiro: RECHELLE JOY ANNIE ARCE LIM Passaporte: XX2186113 Estrangeiro: REMIGIO PUNO PARAS Passaporte: XX3479037 Estrangeiro: RENANTE BINASBAS RAGANAS Passaporte: XX1690793 Estrangeiro: RENATO DEBEUC Passaporte: 183729299 Estrangeiro: ROLLY DE LEON LOPEZ Passaporte: UU0715616 Estrangeiro: ROMEO CARANDANG PEJI Passaporte: XX1830211 Estrangeiro: SACHIN KRISHNA AMIN Passaporte: J1385003 Estrangeiro: SIMPLECIO DANTE LASTIMOSA Passaporte: XX4961379 Estrangeiro: SRIKANTH MUNUGAPATI Passaporte: J1237886 Estrangeiro: SÉRGIO MARTINS PEREIRA Passaporte: L680605 Estrangeiro: VICTOR PENTINIO DUEÑAS Passaporte: EB0534483 Estrangeiro: VINCENT DELA PEÑA CALINAWAN Passaporte: WW0016383 Estrangeiro: VINOD BHASKARAN Passaporte: G1631294 Estrangeiro: WILFRED NORBERT DIAS Passaporte: E4297041 Estrangeiro: XENOFON KARNACHORITIS Passaporte: AH3273276, Processo: 46094036740201144 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GALEANO ALVAREZ Passaporte: CC79982763 Estrangeiro: CHRISTIAN CAMILO URIBE RICAURTE Passaporte: CC80796076 Estrangeiro: GODFREY GORDON FERNANDES Passaporte: Z2174249 Estrangeiro: JOSWON ANGELO NORONHA Passaporte: E9194295 Estrangeiro: LEEKUMAR ADATHOTTIL KESAVAN Passaporte: E6853731 Estrangeiro: LUIS ORLANDO TORRES ROMERO Passaporte: CC 19315542 Estrangeiro: SHIRLEY CATHERINE RODRIGUEZ QUIASUA Passaporte: CC 52874323, Processo: 46094036739201110 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN TURMACU Passaporte: 11290176 Estrangeiro: ION STEFAN ANTONESCU Passaporte: 15179376 Estrangeiro: JOSE ERNALDO ALVAREZ THOMAS Passaporte: C681525 Estrangeiro: JOSE VENTURA RIVAS ESCOBAR Passaporte: C790065 Estrangeiro: LUIS ALONSO CASTILLO ZAMBRANO Passaporte: Z050632, Processo: 46094036905201188 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA PAULA HENRIQUE Passaporte: 420323833 Estrangeiro: ARNULFO SALIBONGCOGON PALACIO Passaporte: XX0671568 Estrangeiro: ARUN GANESAN Passaporte: F7597500 Estrangeiro: AUDY FALLCUNAYA FALLARCUNA Passaporte: XX1009454 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID FRANCISCO COULING Passaporte: 458197680 Estrangeiro: BRUNO MANUEL MALATO MARQUES Passaporte: L353564 Estrangeiro: CHARLES HART COES Passaporte: 096822689 Estrangeiro: CHRISTOPHER CAMAYO SORIANO Passaporte: XX4303614 Estrangeiro: DANY TRUMAN WILLYS KANE Passaporte: C01081823 Estrangeiro: DEJAN JEVTIC Passaporte: 008779445 Estrangeiro: DORON DOMB Passaporte: 10690969 Estrangeiro: EDUARDO CORTEZ BALITAO Passaporte: EB2113171 Estrangeiro: ELOISA PECILLER HERBOLARIO Passaporte: XX1645834 Estrangeiro: ETHRON MARLON AZAIR AKERS Passaporte: R0094051 Estrangeiro: FILIP DRLJACA Passaporte: 009233915 Estrangeiro: FRANCISCO TUMALIUAN MALILLIN Passaporte: XX3246071 Estrangeiro: HENRY IVAN ZAMBRANO PAZMINO Passaporte: 0914630504 Estrangeiro: I PUTU SANTIKA Passaporte: V 018210 Estrangeiro: IAN GARTH BROWN Passaporte: A2617698 Estrangeiro: IDA BAGUS SURYADANA Passaporte: A 1011332 Estrangeiro: JANET SICAPORE JAVIER Passaporte: EB3327006 Estrangeiro: JAVIER HERNAN LEONI SOTELLO Passaporte: XD163070 Estrangeiro: JAYVEE RENZ DE VERA Passaporte: XX0585191 Estrangeiro: JEFFREY ROBERT GILE Passaporte: 057380597 Estrangeiro: JOEL STEPHEN SLANKER Passaporte: 470431756 Estrangeiro: JONATHAN JAMON ARAVALO Passaporte: VV0353706 Estrangeiro: JULIO ROBERTO ELIZARDI URZUA Passaporte: 004986508 Estrangeiro: JULIO SILVESTRE

SOCORRO FERRAO Passaporte: J6283583 Estrangeiro: KAROLINA DOURADO FERREIRA Passaporte: L363292 Estrangeiro: KENISHA ERONDA WHITE WATSON Passaporte: 701370478 Estrangeiro: LESZEK KASINSKI Passaporte: EB 2421480 Estrangeiro: MANDY IGNACIO MANGUERA Passaporte: XX5135736 Estrangeiro: MARCEL MARIN Passaporte: 050526096 Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN GARCIA PATTERSON Passaporte: C01102752 Estrangeiro: MARIA DOLORES BARRAGAN Passaporte: 470964964 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ISLA RAMIREZ Passaporte: G07323657 Estrangeiro: MARKO MILIC Passaporte: R54RC6530 Estrangeiro: MARTE PACIFICO ROSAS CUENTO Passaporte: EB1010900 Estrangeiro: MIROSLAW TOMASZ KOZAR Passaporte: AM 1217913 Estrangeiro: MYKOLA BRATCHENKO Passaporte: EK327741 Estrangeiro: NICOLAE VAMANU Passaporte: 12748928 Estrangeiro: NIKOLA PAVIC Passaporte: 007877118 Estrangeiro: NIKOLAY IVANOV PENCHEV Passaporte: 380673628 Estrangeiro: NORMA A CABRAL Passaporte: 441015798 Estrangeiro: NURIA MARICEL LAZO Passaporte: 31192996N Estrangeiro: NYOMAN RINO DARMAWAN Passaporte: A 1187028 Estrangeiro: OLEG BEREZANSKY Passaporte: EE959822 Estrangeiro: PUDJO WASONO Passaporte: T 824090 Estrangeiro: RENATO FAMI CAYOBIT Passaporte: XX3319037 Estrangeiro: REYNALDO TAMARA ESTEVES Passaporte: XX1803510 Estrangeiro: RICARDO MALATO MARQUES Passaporte: H531647 Estrangeiro: ROAN FRITON D SOUZA Passaporte: E6767709 Estrangeiro: ROBERT DAVIDSON Passaporte: 455142007 Estrangeiro: ROBERT JOHN FLOOD Passaporte: 403474888 Estrangeiro: RONNA LOUISE ABBOTT Passaporte: WG891296 Estrangeiro: SERGIY KRYVYTSKY Passaporte: EK617664 Estrangeiro: SERGIY SKUTIN Passaporte: EK736547 Estrangeiro: SHAWN RANDOLPH PIERRE Passaporte: BA003379 Estrangeiro: SHERWIN DAWA SILVERIO Passaporte: XX5011363 Estrangeiro: SOLOMAN AMOS CHARLES Passaporte: R0090185 Estrangeiro: SONER DINCER Passaporte: U 03115036 Estrangeiro: STEPHEN LEE YATES Passaporte: JX319167 Estrangeiro: TIRSO JR. TIMBAL CASOY Passaporte: XX2665544 Estrangeiro: TOMAS SAQUING CABAUTAN Passaporte: XX4964849 Estrangeiro: TRISTAN JEREMIAH MORALES Passaporte: XX5182621 Estrangeiro: URIP Passaporte: V 012416 Estrangeiro: VALENTINO D MELLO Passaporte: J7759181 Estrangeiro: VEDRAN GOSPODNETIC Passaporte: 000774351 Estrangeiro: VIKTOR CHIPKO Passaporte: AT885253 Estrangeiro: VIRGIL MARMUREANU Passaporte: 12584568 Estrangeiro: VLADIMIR UNKOVIC Passaporte: 164489711 Estrangeiro: VOLHA KUCHUK Passaporte: MP2402132, Processo: 46094036743201188 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABBISTAN SILABAN Passaporte: A 1342419 Estrangeiro: ADOLFO QUIZON CAGUIMBAL Passaporte: XX4448744 Estrangeiro: ALLWYN ULLAS ALBERT QUADRAS Passaporte: E7545583 Estrangeiro: ANDREA ALBERO Passaporte: AA5200268 Estrangeiro: ANNKATHRIN KUHLMANN Passaporte: C728Z130J Estrangeiro: ARTEM SHUMAILOV Passaporte: EK150947 Estrangeiro: ARTHUR MATAWA BACULI Passaporte: XX449460 Estrangeiro: BERNARDO JR. SAPITAN CALONZO Passaporte: EB1611639 Estrangeiro: DONNIE BULAHAN AMBROSIO Passaporte: XX 5154285 Estrangeiro: DURAI MURUGAN RAJAN KUMAR Passaporte: G8182623 Estrangeiro: HAROLD LACERNA TUGADO Passaporte: EB1533075 Estrangeiro: HIZON JR. YSITA SALAMANCA Passaporte: XX2278659 Estrangeiro: I KOMANG AGUS MULIARTI Passaporte: V 840992 Estrangeiro: I MADE HARIADI ARTHA Passaporte: S 795584 Estrangeiro: I NENGHAH WIDANA Passaporte: R 336396 Estrangeiro: I NYOMAN MAHENDRA Passaporte: T 065629 Estrangeiro: IRISH BELEN PAHILANGA Passaporte: XX1960888 Estrangeiro: JEROME ROXAS MONSALE Passaporte: XX 259828 Estrangeiro: JIMMY YABES LOBRINO Passaporte: EB1148591 Estrangeiro: KAI SOETJE Passaporte: C1TXR3CVK Estrangeiro: MADE SUARSANA Passaporte: V 320177 Estrangeiro: MARTY BALDO BAGANES Passaporte: EB0718002 Estrangeiro: NARESH VILAS AVACHETTY Passaporte: F4713609 Estrangeiro: NOORAHAMED SADIQ MUKADAM Passaporte: H 0217362 Estrangeiro: ROYSTON FERNANDES Passaporte: E9193002 Estrangeiro: SAHRIR EKA PUTRA Passaporte: R778985 Estrangeiro: SELINA MESA GONZALEZ Passaporte: C2Z3TRVOG Estrangeiro: SVEN FENGLER Passaporte: C3PRVXYWP Estrangeiro: TOBIAS BEISE Passaporte: C0LNLZH12 Estrangeiro: VANESSA JAHN Passaporte: C6YFH6J9V, Processo: 4609403717201121 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FELICE CAPURSO Passaporte: AA1165968 Estrangeiro: PRAVIN MARUTI KHADE Passaporte: H4200323, Processo: 46094037178201176 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALSON FERNANDES Passaporte: E4297868 Estrangeiro: ARVI MENDOZA GAWARAN Passaporte: XX2557898 Estrangeiro: BARTOLOMEO NICOLINI Passaporte: AA1368172 Estrangeiro: FABIO PAGANOTTO Passaporte: AA0150088 Estrangeiro: FANY ISABEL CONTRERAS ALVINO Passaporte: 3677523 Estrangeiro: FREDERICK LEO KAUNANG Passaporte: A 0867744 Estrangeiro: GIANCARLO GIUSEPPE PORCINO Passaporte: E 130904 Estrangeiro: GOPINATH RAJAMANICKAM Passaporte: F9114315 Estrangeiro: HELMI AHMAD FAUZY Passaporte: R 563257 Estrangeiro: JESUS ALBERTO GUZMAN CUBIDES Passaporte: CC93387081 Estrangeiro: JUAN ANTONIO PAGAN ESTRADA Passaporte: 007471835 Estrangeiro: LUIS DARIO FERNANDES Passaporte: E4755192 Estrangeiro: MING XU Passaporte: G26704891 Estrangeiro: NI MADE NOVI RIANITI Passaporte: P 539588 Estrangeiro: PENGCHENG LIU Passaporte: G33574934 Estrangeiro: PIETRO IROSA Passaporte: AA2146727 Estrangeiro: ROBEAN BONDOC DELA CRUZ Passaporte: WW0053039 Estrangeiro: SERENA GUELF Passaporte: YA1269072 Estrangeiro: VITO MARGAGLIOTTI Passaporte: C 456607 Estrangeiro: YANAN QI Passaporte: G46014928 Estrangeiro:

ZHANYONG WANG Passaporte: G46014968, Processo: 46094036741201199 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUSANNE KINLINGER Passaporte: CGN48GGY6, Processo: 46094036753201113 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CAMELIA GABRIELA NEAGOE Passaporte: 050142620 Estrangeiro: DANNY ESPANTO PULIDO Passaporte: XX0185794 Estrangeiro: ELISA MATERIA Passaporte: YA0500850 Estrangeiro: ELY EKA JAYANTI Passaporte: R 680174 Estrangeiro: ERNESTO LABATE Passaporte: C594505 Estrangeiro: GIULIANO GERARDO OJEDA BOTTERI Passaporte: 5081522 Estrangeiro: GIUSEPPE GIOFRE Passaporte: AA4336247 Estrangeiro: I NENGHAH KURNIAWAN Passaporte: T 065272 Estrangeiro: KAROL JANETH ESPINOZA SUAREZ Passaporte: 4689678 Estrangeiro: LILIANA PALERMO Passaporte: YA0193962 Estrangeiro: LUIZA ELENA BOLDEANU Passaporte: 12909294 Estrangeiro: SVETLANA BELYAEVA Passaporte: 63N7376602, Processo: 46094037174201198 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRI JULIANO Passaporte: T123259 Estrangeiro: I PUTU AGUS WIDIASTIKA Passaporte: W766245, Processo: 46094036906201122 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALWIN BENNETT SCOTT Passaporte: D833592 Estrangeiro: ANDREY BARANOV Passaporte: 64 N 0284545 Estrangeiro: ANGEL ALEKSANDROV VELKOV Passaporte: 363127175 Estrangeiro: BLADIMIR CEBALLOS LAZARO Passaporte: 1635347 Estrangeiro: DANIEL EDUARDO GONZALEZ OGAZ Passaporte: 13.471.251-1 Estrangeiro: FAUZI RISMA Passaporte: A1052967 Estrangeiro: FRANZ GERHARD LITZNER Passaporte: N3814816 Estrangeiro: GERARDO BENIGNO CALEJA Passaporte: EB3013831 Estrangeiro: IDA KADE ROMI ANDRIAWAN Passaporte: R 977170 Estrangeiro: IGOR BENKOVIC Passaporte: 003775059 Estrangeiro: JENNIFER, ANTONIA, MARIE-JEANNE MUSSO Passaporte: 10CC91083 Estrangeiro: JOEBERT NEMIADA Passaporte: XX1550518 Estrangeiro: JOSE VI TOR MARTINS ANTUNES Passaporte: L 257020 Estrangeiro: JOSE MIGUEL DE JESUS CHA Passaporte: J544848 Estrangeiro: KETUT SUGIARTAMAYASA Passaporte: A 0787592 Estrangeiro: LESLIE BRIAN RODRIGUES Passaporte: G7239372 Estrangeiro: LUIS ALEXANDER PINEDA SIERRA Passaporte: CC 79651488 Estrangeiro: MARCELINO JR. RODRIGUEZ Passaporte: EB0066897 Estrangeiro: MATTHIAS WERNER TERSKOW Passaporte: C8KKJ-KONV Estrangeiro: MÁRIO JORGE SILVA DOS SANTOS SECO Passaporte: J680747 Estrangeiro: NARENDRA KARANSINGH PATHANIA Passaporte: G6856321 Estrangeiro: NOVIT NAMORA Passaporte: T 903861 Estrangeiro: OLEKSANDRA MARCENYUK Passaporte: EK575859 Estrangeiro: OSCAR OMAR MENJIVAR PAZ Passaporte: C763757 Estrangeiro: PAUL ANTHONY KENLOCK Passaporte: A2086480 Estrangeiro: PHILIPPE, JEAN-MARIE MORETTI Passaporte: 07AR95018 Estrangeiro: RAVINDRA BISHAN SINGH CHAUHAN Passaporte: G 5839546 Estrangeiro: RICHARD DAVID ANGELES Passaporte: UU0402406 Estrangeiro: RITA HORTENCIA SEQUEIRA CASH Passaporte: C0938066 Estrangeiro: ROHMAD Passaporte: A 1018631 Estrangeiro: RONI HERU RUSTAMAJI Passaporte: R 925733 Estrangeiro: SANDY EFERMIANO AUGUSTO LUIS Passaporte: J7758166 Estrangeiro: SERHAN ÇAKIR Passaporte: U 01822995 Estrangeiro: STILYAN SPIROV ATANASOV Passaporte: 367886578 Estrangeiro: SUJEET SURESH NAIK Passaporte: H0882113 Estrangeiro: TARA KATHLEEN HEALY Passaporte: PC3032490 Estrangeiro: TYRONE ALEXANDER HERON Passaporte: A2237974 Estrangeiro: VIRGINIA MIHAI Passaporte: 14815703, Processo: 46094037419201187 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO LUIS BENEDETTI JIMENEZ Passaporte: CC73181116 Estrangeiro: ARTHUR GIMENA BALLARES Passaporte: XX2133004 Estrangeiro: ASER TADU Passaporte: S369281 Estrangeiro: DANILO GADIAZA VALDEZ Passaporte: XX2912698 Estrangeiro: DAVID GEMA GONZALEZ Passaporte: AAES51372 Estrangeiro: FERNANDA MARQUEZ Passaporte: 29442206N Estrangeiro: FRANCIS PRADEEP ALMON Passaporte: F8419661 Estrangeiro: GEDE SUANTARA Passaporte: S458219 Estrangeiro: GOPI KIRAN ALAPARTHI Passaporte: H2905058 Estrangeiro: I MADE MANIK BUDIARTHA Passaporte: S255740 Estrangeiro: I MADE SUYADNYA Passaporte: R980113 Estrangeiro: ISHAR ANAS RAGA Passaporte: S370568 Estrangeiro: JONATHAN CARPIO AGBING Passaporte: XX0299153 Estrangeiro: JORGE ANTONIO LARREA YEVENES Passaporte: 7.022.496-8 Estrangeiro: JOSE IVAN MONDEJAR ABDON Passaporte: XX2030583 Estrangeiro: KADEK SUKREDANA Passaporte: B877442 Estrangeiro: KHAIRUDDIN ISMAIL Passaporte: R 673537 Estrangeiro: LUIS ALFONSO MUNITA DEL MAURO Passaporte: 9.768.819-2 Estrangeiro: MADE SUARTAYASA Passaporte: A0153875 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: CC 72209925 Estrangeiro: NOEL CRISTINA IRUDAYA-SAMY Passaporte: Z1760225 Estrangeiro: RACHMAN IBRAHIM Passaporte: U173850 Estrangeiro: RANDY SADSAD LIMBO Passaporte: XX2824521 Estrangeiro: SURESH PAI KARKALA Passaporte: H7940186 Estrangeiro: TRINDADE MANUEL COLASO Passaporte: F4858215 Estrangeiro: WALTER ANIBAL ZALDIVAR BAIRES Passaporte: 229078384 Estrangeiro: WINSTON LIM DAYANDANTE Passaporte: EB1292093, Processo: 46094036966201145 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLE FREITAG Passaporte: C5V78WKV1 Estrangeiro: MIDO DELOS SANTOS VIRATA Passaporte: WW0152286 Estrangeiro: RONNY WALDHEIM Passaporte: C3JGPORW6, Processo: 46094037167201196 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELDEN BRITTO QUADROS Passaporte: G1379370 Estrangeiro: JAKE QUIMADA MONTEVIRGEN Passaporte: EB0362662

Estrangeiro: JAN PATRICK UNAS SAMANIEGO Passaporte: EB0032662 Estrangeiro: JOERG HOLGER NORBERT HARDTKE Passaporte: 434086298 Estrangeiro: KNUT EDLER VON HOFMANN Passaporte: C1T1FZ5W7 Estrangeiro: MARTIN LAUFER Passaporte: C3MZ94J9T Estrangeiro: MARVIN MENDANO MANLOCOT Passaporte: XX0342224 Estrangeiro: MICHAEL CABAC-TULAN LUMOCSO Passaporte: XX2892952 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH GABIONZA GAPAS Passaporte: XX0998030 Estrangeiro: ROMMEL MORALES ZAPATA Passaporte: XX2761113 Estrangeiro: RUEL GANIT VEGAFRIA Passaporte: EB2182900 Estrangeiro: TONY HILARIO Passaporte: G9350483, Processo: 46094036967201190 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLWIN DURAISINGH PAULRAJ Passaporte: F2078061 Estrangeiro: DAVE BASI SANGCAP Passaporte: XX2778460 Estrangeiro: DEXTER ARMANDO FERNANDES Passaporte: H 1244649 Estrangeiro: IVAN CHRIS JANIOLA ANTIPADO Passaporte: XX3155771 Estrangeiro: JUDAN VILLAHERMOSA PIOQUINTO Passaporte: XX5260146 Estrangeiro: KLAUS RUDOLF GROSSE Passaporte: 578802297 Estrangeiro: PAOLO ARIES ROSALES ABUEL Passaporte: XX2705825 Estrangeiro: RALF PETERS Passaporte: C1HKPGN9M Estrangeiro: SONY BERLIANTO Passaporte: W 037250, Processo: 46094036962201167 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAMARIS YESENIA GARCIA BARRIOS Passaporte: C0940012 Estrangeiro: HEBERTH CARVAJAL GARCIA Passaporte: CC 16834382 Estrangeiro: OSCAR CHAMORRO SALVADOR BONSPassaporte: C1188127 Estrangeiro: WENGUANG CHEN Passaporte: G54243191, Processo: 46094036961201112 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BARBU Passaporte: 13678034 Estrangeiro: MARIAN GAVANESCU Passaporte: 11571866 Estrangeiro: MARIYANA GEORGIEVA DIMOVA Passaporte: 380750822 Estrangeiro: SATHISH KRISHNAMOORTHY Passaporte: F9965949 Estrangeiro: SEBASTIAN VASILE PANAINTE Passaporte: 15 221446 Estrangeiro: SLAVCHO MARKOV GANEV Passaporte: 36 7865338 Estrangeiro: TAVIS MENDES Passaporte: J8895458, Processo: 46094036959201143 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHAY PRABHAKER LOTLIKAR Passaporte: G5253993 Estrangeiro: ALVARO LEONARDO HERAN VARGAS Passaporte: 2734669 Estrangeiro: ELVIN JOEL CRUZ ZAVALA Passaporte: C314219 Estrangeiro: I KETUT ARIASA Passaporte: U329759 Estrangeiro: I MADE PURNAYASA Passaporte: S 456799 Estrangeiro: JOSE AMILCAR DOLMO MENA Passaporte: C886591 Estrangeiro: LAUDINA IVETT BROWN SMITH Passaporte: 1681936 Estrangeiro: MARLON GEOVANI CASTILLO NIXON Passaporte: C258988 Estrangeiro: MICAELA JULIETA RIZZO Passaporte: 34817898N Estrangeiro: NICU DATCU Passaporte: 14464578 Estrangeiro: VICENTE FURTADO Passaporte: J8895933, Processo: 46094037175201132 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABUBAKAR RAZAQ JAMADAR Passaporte: F 4913304 Estrangeiro: ALBERTO PUSON TADA Passaporte: XX1180683 Estrangeiro: ALDY DIWA PULOMBARIT Passaporte: EB1872742 Estrangeiro: ALEXANDER ABELLA Passaporte: UU0899947 Estrangeiro: ALLAN ANDREW CARPIO MATUTO Passaporte: XX1456134 Estrangeiro: ALVIN BAYACAL LAGUNDINO Passaporte: XX1745103 Estrangeiro: ANGEL JR BALORO ARIOLA Passaporte: XX4716258 Estrangeiro: ANNE-LAURE DUBOURG Passaporte: 05HF93687 Estrangeiro: ANTHONY CABRESTANTE CATALAN Passaporte: XX022415 Estrangeiro: ANTONIO ANDRES PAMINIANO Passaporte: XX2837356 Estrangeiro: ANTONIO FLAMINGO Passaporte: AA4336498 Estrangeiro: ANTONIO JR MECATI PERDIGONES Passaporte: EB0188458, Processo: 46094037170201118 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDI HANDOYO Passaporte: U542158 Estrangeiro: BIAGIO GIBILISCO Passaporte: YA2111859 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RIVAS ASPRILLA Passaporte: CC 16490920 Estrangeiro: ELVIS JAVIER RIVAS RODRIGUEZ Passaporte: C143492 Estrangeiro: ENZO FRANCISCO MONTES PADILLA Passaporte: C881118 Estrangeiro: JORGE WILLIAM CARDONA MEDINA Passaporte: CC 9335938 Estrangeiro: MARLON GASPAS MEZA CRUZ Passaporte: B193648, Processo: 46094037171201154 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARLIES ARIDALI BANEGAS ESPINAL Passaporte: C655415 Estrangeiro: HEIDY GUILLEN BRAVO Passaporte: SC3821299 Estrangeiro: JOSE OSCAR SERRANO MEMBRENO Passaporte: C312995 Estrangeiro: LILIANA DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: 13715077 Estrangeiro: MERLIN HUMBERTO VILLEDA FUENTES Passaporte: B 153996 Estrangeiro: PEDRO FERNANDO RAMIREZ ROMERO Passaporte: C427491 Estrangeiro: WILFREDO TORRES SANCHEZ Passaporte: C 105696, Processo: 46094037173201143 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATANAS STEFANOV PETKOV Passaporte: 365217352 Estrangeiro: ENACHE GAROFIL Passaporte: 13303008 Estrangeiro: EVIS YANUARIO GUZMAN ROMERO Passaporte: C268548 Estrangeiro: PEDRO ELIAS BAQUERO PAEZ Passaporte: CC79645081, Processo: 46094037176201187 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARISTOTLE MALIMBAN MANJARES Passaporte: EB0707906 Estrangeiro: BERLY VILLAMOR SUERTE Passaporte: EB0225617 Estrangeiro: CALOGERO DI CARLO Passaporte: AA1369229 Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO DARDON ARITA Passaporte: 000837062 Estrangeiro: CLARA MELISSA MANRIQUE RUESTA Passaporte: 5422219 Estrangeiro: DAVIDE ARILLOTTA Passaporte: AA5119979 Estrangeiro: DEDE WAHYUDIN Passaporte: W 601988 Estrangeiro: DESISLAVA YULIEVA SIMIDCHIEVA Passaporte: 368291672 Estrangeiro: DOMENICO ANGLANA Passaporte: B897781 Estrangeiro: DOMENICO IULIANO Passaporte: AA1685950 Estrangeiro: ESTELITO VILLANUEVA VEDAN Passaporte: XX5198964 Estrangeiro: FLAVIO VOLPE Passaporte:



AA4690921, Processo: 46094037166201141 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DEWA AYU PRIMA SANTI Passaporte: R 800910 Estrangeiro: ELIYAS Passaporte: R 460960 Estrangeiro: MARCOS ALFONSO FRANCISCO MONEGRO Passaporte: SC4112325 Estrangeiro: NIRANJAN BEHERA Passaporte: E7637465, Processo: 46094037163201116 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I DEWA GDE AGUNG MAHADEWA Passaporte: B 877307 Estrangeiro: I PUTU EKA SUADNYANA Passaporte: S 253622 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO FLOREZ FLOREZ Passaporte: CC 80547526 Estrangeiro: NENGAIH PREMANA Passaporte: T 971497 Estrangeiro: ROBERTO LARES CUTEREZ Passaporte: 00053985K Estrangeiro: YUSUF GUNAWAN WIBISONO Passaporte: V 273038, Processo: 46094037443201116 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BENJO PASIGAN Passaporte: XX2534304 Estrangeiro: DALIBOR DODIK Passaporte: PB0190216 Estrangeiro: DANILO JR. MACARIO LA LINGON Passaporte: EB1686115 Estrangeiro: ELLIDEL PEROCHO Passaporte: EB1744717 Estrangeiro: EMRE FAKILI Passaporte: U02228171 Estrangeiro: FLORENCIO ELISEO ALVAREZ MELENDEZ Passaporte: C423561 Estrangeiro: FLOYD HERME-NEGILDO JOAQUIM PEREIRA Passaporte: F3285809 Estrangeiro: GARY MICHAEL O'DONNELL Passaporte: 109373365 Estrangeiro: GULSHAN KUMAR Passaporte: G3534862 Estrangeiro: I NENGAIH SUKERTA Passaporte: W883426 Estrangeiro: JANET SICAPARE JAVIER Passaporte: EB3327006 Estrangeiro: JANUAHIRA ISWANTURATMO Passaporte: A 0396853 Estrangeiro: JAYAKUMAR CHANDHAVOLU Passaporte: F 5990600 Estrangeiro: JERRY DAVID MENDOZA Passaporte: EB1081425 Estrangeiro: JOHANNA ADRIANA VAN HEERDEN Passaporte: 438623844 Estrangeiro: JOHN GIFFORD BATHGATE Passaporte: 452715498 Estrangeiro: JOHN REY OPAY CAGAS Passaporte: EB1460382 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY HINDS Passaporte: R166781 Estrangeiro: JOVEN URRRIQUA TIDON Passaporte: VV 0128261 Estrangeiro: KESHAV ANAND DESSAI Passaporte: G7278461 Estrangeiro: KURT JEROME WALKER Passaporte: T1059730 Estrangeiro: LUTHFI Passaporte: R 750702 Estrangeiro: MACARENNA ALEJANDRA TABALI CLIFF Passaporte: 13.532.865-0 Estrangeiro: MALCOLM MAVERICK BARRY Passaporte: T 919398 Estrangeiro: MARINA STEFANIE LOPEZ PINTO Passaporte: 3960405 Estrangeiro: MARTA CRISTINA COSTA BONITO Passaporte: L306294 Estrangeiro: MICHAEL JEFFREY CRUZ RAMOS Passaporte: EB2546679 Estrangeiro: MISS. NABITA THAPA Passaporte: 2644970 Estrangeiro: NADIHA LYKHPOI Passaporte: EA084091 Estrangeiro: NEIL MAGPANTAY NANAS Passaporte: EB0621398 Estrangeiro: PAUL LAYZELL Passaporte: 459900960 Estrangeiro: PHILIP MARK SAMERA Passaporte: XX5132966 Estrangeiro: RENATO JR MALIG SAURO Passaporte: XX0582621 Estrangeiro: RENTEL JOSEPH SUIZA SUIZA Passaporte: EB2522330 Estrangeiro: RYAN GAGARING DELA CRUZ Passaporte: XX3234379 Estrangeiro: RYAN GELERA ESCUTERIO Passaporte: XX3221017 Estrangeiro: RYAN SANTOSH LIGORY DSOUZA Passaporte: H1102095 Estrangeiro: SALLY SANO TAKAHASHI Passaporte: 4259020 Estrangeiro: SVETLANA STEFANOVA ANASTASOVA Passaporte: 365939835 Estrangeiro: VEDAT AYDIN Passaporte: U 01902295 Estrangeiro: YAMILE SAMAIRA POWELL BRANT Passaporte: CC 40.990.207, Processo: 46094037172201107 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS HERNANDO PULIDO SANCHEZ Passaporte: CC 80392969 Estrangeiro: HECTOR FABIAN PAVA RODRIGUEZ Passaporte: CC80171718 Estrangeiro: LINA ELVIRA PATIÑO PATIÑO Passaporte: AM679359, Processo: 46094037169201185 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAKSYM ISHCENKO Passaporte: EK902836 Estrangeiro: MARCEL ONISCU Passaporte: 14019531 Estrangeiro: VOLODYMYR DZIKOVSKIY Passaporte: PO127786, Processo: 46094037705201142 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL REDILLA PORCEL Passaporte: XX5121967 Estrangeiro: CERWIN CABANLIT PINEDA Passaporte: EB0272600 Estrangeiro: CRISANTO MEJIA CAMPO Passaporte: EB2551249 Estrangeiro: JACQUELINE NOORA POLON Passaporte: EB0139066 Estrangeiro: MARCO MARIA BUCCA Passaporte: AA5567670 Estrangeiro: SONNY FIGUEROA SAYAS Passaporte: EB0863040, Processo: 46094037704201106 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN BRIGOLE TABANAO Passaporte: XX0508891 Estrangeiro: CAROL CENTILLAS CUISON Passaporte: XX2103994 Estrangeiro: CLAUDIO MARTINO Passaporte: Y523864 Estrangeiro: GERMAN YOBANIZ CRUZ CRUZ Passaporte: C391855 Estrangeiro: JAY-R VILLANUEVA CASTRO Passaporte: XX4841679 Estrangeiro: MARK ANTHONY TAGURA MANLAPIG Passaporte: XX2062275, Processo: 46094037413201118 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA CORREIA DE SENA BRITO Passaporte: L428001, Processo: 46094037417201198 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ESTEVAO BARRETO Passaporte: J 6282432, Processo: 46094037525201161 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIKMAT Passaporte: U671132 Estrangeiro: INAR Passaporte: U 307537, Processo: 46094037414201154 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE-YVES RENÉ LE BOULLUEC Passaporte: 99LP53499, Processo: 46094037526201113 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL TIBORDO IGCALINOS Passaporte: EB0085136, Processo: 46094037703201153 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMAD SAEFUDIN Passaporte: A 0389236, Processo: 46094037450201118 Empresa: ROYAL CA-

RIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRONY FERNANDES Passaporte: J6283504 Estrangeiro: DEVADHAS NARAYANAN Passaporte: H7967419 Estrangeiro: EFREN FRIAS PATAYAN Passaporte: XX2668765 Estrangeiro: GEDE AGUS MAHARDIKA Passaporte: A 0490147 Estrangeiro: HENDRA HENDRIZAL HENDRA Passaporte: A 1053784 Estrangeiro: I MADE PARMAYASA Passaporte: A 0491506 Estrangeiro: I KOMANG ADI SUARDANA Passaporte: S 798696 Estrangeiro: I WAYAN SUARDIKA Passaporte: R 337902 Estrangeiro: JAKOB ANDREAS STETTE Passaporte: 26963920 Estrangeiro: JASMON ANGELO D SOUZA Passaporte: F 1450572 Estrangeiro: JORGE EMANUEL KING FERNANDEZ Passaporte: 1791132 Estrangeiro: KETUT SOMARIASTA Passaporte: A 0491319 Estrangeiro: LIEZL HIFE BARON Passaporte: EB1366900 Estrangeiro: MELVIN RUIZ VITUG Passaporte: XX0959695 Estrangeiro: PEPITO PATRON BAMBOL Passaporte: VV0456314 Estrangeiro: RAJU SAVIO D COSTA Passaporte: G6775272 Estrangeiro: RENATO CORONADO BRUAN Passaporte: XX0017269 Estrangeiro: RICARDO BRUNO GUERREIRO LEONG Passaporte: L497818 Estrangeiro: STACEY ANDREW BROWN Passaporte: EA729316 Estrangeiro: SUHARYANTO Passaporte: A 1054039 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES STEADMAN Passaporte: 104578591 Estrangeiro: WILLIAM WAHYU ARTANA Passaporte: A 0786979 Estrangeiro: YANNICK PELTIER Passaporte: 08AD46082, Processo: 46094037415201107 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I GEDE MUDITA KUSUMA Passaporte: P246051, Processo: 46094037701201164 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN PANAIT Passaporte: 15096970, Processo: 46094037702201117 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I WAYAN SUKADANA Passaporte: A 1011835 Estrangeiro: JOSEPH JR. BUENO MANIBOG Passaporte: EB 0125282, Processo: 46094037451201162 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL TAGUIAN MADRIA Passaporte: UU 0818556 Estrangeiro: HUBERT DARROQUE Passaporte: 094374071 Estrangeiro: JOHN CONSTANCIO DSOUZA Passaporte: J7750205 Estrangeiro: MANOLITO BANDOLA BITARRA Passaporte: XX0072079 Estrangeiro: NELSON SISA GANZAN Passaporte: XX4304144 Estrangeiro: RAYMUNDO JR BACOLINAO MONTERO Passaporte: XX3200063 Estrangeiro: SABU MATHEW Passaporte: E5282310, Processo: 46094037527201150, Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CYNIL ALPAJORA VALLEJO Passaporte: UU 0961815 Estrangeiro: GERARDO BONDOD URBANO Passaporte: XX 0344450, Processo: 46094037699201123 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCELA ALEJANDRA LIBONATI PANTO Passaporte: 28293070N, Processo: 46094037700201110 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN CRUZ TRINIDAD Passaporte: XX4973144 Estrangeiro: I KOMANG DUKUH Passaporte: W384000 Estrangeiro: JOVO KOVAC Passaporte: A0410909 Estrangeiro: MARLON PLANILLO MODESTO Passaporte: EB3249314 Estrangeiro: MARVIN ARMANDO GUTIERREZ LOPEZ Passaporte: 000679507 Estrangeiro: MAUREEN MENDOZA DELA CRUZ Passaporte: XX1582567 Estrangeiro: NICANOR JR. CORTES CALIPUSAN Passaporte: VV0392877 Estrangeiro: PRASHANTH REDDY MUDASANI Passaporte: G7060627 Estrangeiro: SEBASTIAN PRESLEY TEIXEIRA Passaporte: Z1746034. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006: Processo: 46094025643201126 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/04/2012 Estrangeiro: Vishal Mittal Passaporte: F5897670, Processo: 46094035512201157 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: THOMAS EDWARD JANATSCH JR Passaporte: 105025342, Processo: 46094035514201146 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/07/2012 Estrangeiro: STANLEY ARTHUR DESONIA Passaporte: 475441749, Processo: 46094035513201100 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/07/2012 Estrangeiro: BRIAN SCOTT HUFSTELER Passaporte: 485685859, Processo: 46094035422201166 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER FRANK ELLINGTON Passaporte: 402939407 Estrangeiro: ANDREJ OGORODNICIUK Passaporte: 22720738 Estrangeiro: ARKADIUSZ STANISLAW SZALANSKI Passaporte: AK4563682 Estrangeiro: JORDAN KALKASHLIEV Passaporte: B0228658 Estrangeiro: MAX ERNESTO BELIN MILLOT Passaporte: G03756821 Estrangeiro: PAUL JAMES HARDY Passaporte: 801044975 Estrangeiro: ULF OLOF TUNBERG Passaporte: 82775285, Processo: 46094032148201173 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: HEDIN MAGNUSSEN Passaporte: 350006894, Processo: 46094035421201111 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY SLATER Passaporte: 308050562 Estrangeiro: CHRISTOPHER MORGAN Passaporte: 099154432 Estrangeiro: IAN ELLUL Passaporte: 876299 Estrangeiro: IVAN ZAICEV Passaporte: 22720096 Estrangeiro: JAMES GARRY POLSON Passaporte: 652604143 Estrangeiro: JAMES MURRAY FORBES FLEMING Passaporte: 099280639 Estrangeiro: JOHN PAUL KEARNS Passaporte: PB4663814 Estrangeiro: JOHN RUNE VAAGAN Passaporte: 26859556 Estrangeiro: REMCO CORNELIS ROMMENS Passaporte: NN4K4LK23 Estrangeiro: ROLF PEDER ASLAKSEN Passaporte: 28720420, Processo: 46094035420201177 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PETER COULL Passaporte: 652671541 Estrangeiro: DAVID JAMES MACGREGOR Passaporte: 401681289 Estrangeiro: JAMES MICHAEL JACKSON Passaporte: QE720649 Estrangeiro: JAMES STRATHDEE DOUGLAS FRASER Passaporte:

099196176 Estrangeiro: MARIUSZ ZBIGNIEW KUZNIK Passaporte: AM1263727 Estrangeiro: RONNY TRULSVIK Passaporte: 26914204 Estrangeiro: TOKI A STEIG Passaporte: 102155919, Processo: 46094035879201171 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ROMAIN EMILE DE SANCTIS Passaporte: EH881813, Processo: 46094035413201175 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAVID BOWIE Passaporte: 093209810 Estrangeiro: ALPHONSUS CHRISTIANUS MARTENS Passaporte: NN7C4KJ64 Estrangeiro: ASGEIR ORSETH Passaporte: 28098058 Estrangeiro: FRANK WILLIAM PYE Passaporte: BA452202 Estrangeiro: GEORGE MILNE RANKIN Passaporte: 652646839 Estrangeiro: HANS JOHAN ROELOF SWIERENGA Passaporte: 82827685 Estrangeiro: KURT KVARVEN Passaporte: 26134545 Estrangeiro: MARTIN MACKENZIE Passaporte: 099058193 Estrangeiro: MARTY WAY Passaporte: JM489592 Estrangeiro: MIKKO VILJAMI VUORRE Passaporte: PL9634167, Processo: 46094035423201119 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND KEITH RIGGS Passaporte: BA621119, Processo: 46094035870201160 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: MARIUSZ ADAM GASIOROWSKI Passaporte: EA7146587, Processo: 46094035878201126 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: BRUNO ALUJEVIC Passaporte: 017597814, Processo: 46094035813201181 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estrangeiro: BERNARD ALAN FITCHETT Passaporte: 099240537, Processo: 46094035818201111 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC VICTOR GREEN Passaporte: 099017478, Processo: 46094035626201105 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUSTEN CHARLES RUSSELL Passaporte: 108459410, Processo: 46094035628201196 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PERDOSA MASERAL Passaporte: XX2007805 Estrangeiro: NELSON VILLALOBOS MARQUINEZ Passaporte: EB0025491 Estrangeiro: VICENTE SAWYER GUALBERTO Passaporte: XX3300320, Processo: 46094034746201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: TONI KUKOC Passaporte: 069853157, Processo: 46094035817201169 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: MATTHEW JACKSON MOORE Passaporte: 099267486, Processo: 4609403581201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIANO JR QUIJADA TANCANAN Passaporte: UU0234959, Processo: 46094035876201137 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS HVIDBERG POULSEN Passaporte: 203943574, Processo: 46094035868201191 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: MICHAEL HARRISON Passaporte: 707483180, Processo: 46094035509201133 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SIEGFRIED CALLAHAN Passaporte: 401064724, Processo: 46094035507201144 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: KYLE JOSEPH PETTIT Passaporte: 478066675, Processo: 46094035506201108 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/07/2012 Estrangeiro: CORY MICHAEL FALES Passaporte: 470199403, Processo: 46094035508201199 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: MARK ROBERT ROGERS Passaporte: 481196074, Processo: 46094035510201168 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: WILLIAM JEREMIAH SELDEN Passaporte: 403470685, Processo: 46094035505201155 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SIMPSON Passaporte: 450340109, Processo: 46094035503201166 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/07/2012 Estrangeiro: PAUL EDMOND TRAIGLE III Passaporte: 405704514, Processo: 46094035504201119 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: JOHN ROLAND HUNTER Passaporte: 403544070, Processo: 46094035502201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/07/2012 Estrangeiro: ANTHONY JOHN BROUSSARD Passaporte: 210628888, Processo: 46094035501201177 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: JOSEPH BENEDICT EMBRES JR. Passaporte: 428192810, Processo: 46094035511201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: HOWELL GARDNER HALL Passaporte: 207106517, Processo: 46094035819201158 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINY PAUL Passaporte: G4716618, Processo: 46094035625201152 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: IONUT NEAGU Passaporte: 14531307, Processo: 46094035417201153 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS FAYE REE Passaporte: 26186045 Estrangeiro: ANDREAS LEGREID Passaporte: 20876655 Estrangeiro: CHARLES DUNCAN MORRISON Passaporte: 401836101 Estrangeiro: KJELL TERJE ASPVIK Passaporte: 27574224 Estrangeiro: PAAL BERGE ELIASSEN Passaporte: 25658466 Estrangeiro: PAUL MURRAY FOSTER Passaporte: 504578369 Estrangeiro: RUSSELL DAVID DOUST Passaporte: N5290867 Estrangeiro: STUART ALEXANDER GREENE Passaporte: 401479985 Estrangeiro: VADYM BORYSOV Passaporte: EK296240 Estrangeiro: VITALIJ STANKO Passaporte: 22926001, Processo: 46094034343201138 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 09/06/2012 Estran-

geiro: KJELL-OLA LOEKKEN Passaporte: 27347402, Processo: 46094034337201181 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 13/12/2011 Estrangeiro: ANDREY PETKEVICH Passaporte: 641422055 Estrangeiro: RICHARD TAYLOR HARTZOG Passaporte: 135146422 Estrangeiro: VITALY FEDORETS Passaporte: 640533550, Processo: 46094035833201151 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA PAUL LOVELESS Passaporte: 464315013, Processo: 46094034662201143 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOHANNES HENDRIKUS ANTONIUS MARIA DE KOCK Passaporte: NYJ5J2035, Processo: 46094035390201107 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: FILIPS RJABOSAPKA Passaporte: LZ3241443 Estrangeiro: PETER JOSEPH BALUD SALVADOR Passaporte: XX0945656, Processo: 46094035411201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Ray Iselt Passaporte: 425259523 Estrangeiro: Derek Lee Davis Passaporte: 135150964 Estrangeiro: Gregory Elie Vincent Passaporte: 135383432 Estrangeiro: Juan Pablo Hernandez Ocegüera Passaporte: 07120058510 Estrangeiro: Paul Jung Petmecky Passaporte: 135316807 Estrangeiro: Ryan Douglas Findlay Passaporte: 439142375, Processo: 46094035469201120 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LARRY GENE HASTINGS JR Passaporte: 439129895 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT DAVIS II Passaporte: 017713402, Processo: 46094035477201176 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JERZY MA-REK MAZUR Passaporte: AT 8962673 Estrangeiro: MARIUSZ NORBERT WAGA Passaporte: AS 3201949 Estrangeiro: RADOSLAW ADAM KOSTEPSKI Passaporte: AT 3738499, Processo: 46094035470201154 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ADRIAN JACINTO TAGACAY Passaporte: ZZ230360, Processo: 46094035455201114 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MAKSIM TABYRTSA Passaporte: 63N8863818, Processo: 46094035462201116 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM OSBORNE Passaporte: 093178456 Estrangeiro: COLIN RICHARD TOWERS Passaporte: 506119752 Estrangeiro: NICHOLAS HASTINGS RIGG Passaporte: 209220519 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN SIMONS Passaporte: 305817931 Estrangeiro: TOBY PAYNE MAYNARD Passaporte: 203924554, Processo: 46094035441201192 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: HAPRI PARLINDUNGAN SIANTURI Passaporte: V917799, Processo: 46094035463201152 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: EDGAR GARCIA COLCOL Passaporte: EB3392538 Estrangeiro: FEDELINO MANARANG MANALANG Passaporte: EB3575418 Estrangeiro: FERLINO GAQUING PASIA Passaporte: EB0369709, Processo: 46094035496201101 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: IFEANYICHUKWU CHIDIEBELF OKAFOR Passaporte: A00514516, Processo: 46094035378201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: BOYET DOMANTAY GORNAL Passaporte: EB2183389, Processo: 46094035379201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUGUMAR CHINNARAJ ROSARIO Passaporte: H6287496, Processo: 46094035380201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KOUGIAS Passaporte: AB9225933, Processo: 46094035464201105 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ABEL JOSE AFONSO MONTEIRO Passaporte: J382624 Estrangeiro: GILDAS JACQUES CHARLES Passaporte: 09PI61801 Estrangeiro: JEAN-LUC NOEL MARIE GAUTIER Passaporte: 02ZE95058 Estrangeiro: NICOLAS MULLER Passaporte: 06AT76811 Estrangeiro: SEBASTIEN JULIEN BENAIZET Passaporte: 10CZ97729 Estrangeiro: THOMAS JULIEN MAURICE EMILE VALENTIN Passaporte: 05EI93024, Processo: 46094035408201162 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/01/2012 Estrangeiro: JEAN-LUC MICHEL ROGER DUCHEMIN Passaporte: 08AF03012, Processo: 46094035880201103 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD LEE BAILEY Passaporte: 434286463, Processo: 46094035882201194 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THAD GARRETT FENDLEY Passaporte: 436635763, Processo: 46094035724201134 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: GEERT HENDRIK KREMER Passaporte: NU6128RB0 Estrangeiro: JACOBUS MARINUS DEN BRABER Passaporte: BD0CL7RF4, Processo: 46094035657201158 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: AMIE CHOR HAR WONG Passaporte: 099173740 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID PELLIS Passaporte: 099173523, Processo: 46094035461201163 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GAVIN CONRAD KANE Passaporte: 093209788 Estrangeiro: GRAEME JAMES SCOTT Passaporte: 403287702 Estrangeiro: SAUL ANDREW MENDELSSOHN Passaporte: 099040585, Processo: 46094034657201131 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: HENRIK HEDE RINGTVED Passaporte: 204708769, Processo: 46094034776201193 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: CORNÉ KLAVER Passaporte: NXBJDLBC7, Processo: 46094034760201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AL-

FREDO BELANTE FLORES Passaporte: WW0222831 Estrangeiro: FRANSIS NIKOLAOS FILIPPAKIS Passaporte: A10493598 Estrangeiro: JERRY AWAYAN NOLON Passaporte: EB3526847, Processo: 46094035885201128 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD STUART MORETON Passaporte: E4056123, Processo: 46094035401201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK CHANDRA-SEKHARAN Passaporte: F5720626 Estrangeiro: JOTHI SAMUEL JOSHUA JAWAHAR DEVASAKAYAM Passaporte: Z1766809 Estrangeiro: MANAN SHEEL ARORA Passaporte: F5839380, Processo: 46094035831201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY KUMAR Passaporte: F2647489, Processo: 46094035877201181 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JAMES BROWN Passaporte: 761309939, Processo: 46094034758201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS BYKOV Passaporte: 710094292 Estrangeiro: DMITRII SHUMAR Passaporte: 713140289 Estrangeiro: IVAN PETROV Passaporte: 640564217 Estrangeiro: RUSLAN CHERNYSHEV Passaporte: 636090534, Processo: 46094035649201110 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: LEILANI CRUZ TRINIDAD Passaporte: XX5440932, Processo: 46094034734201152 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Leonardo Ventura Fernando Passaporte: XX4536475, Processo: 46094035939201155 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETERIS RIBALCENKO Passaporte: LV3878532, Processo: 46094035405201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KOCHEV Passaporte: 631370696 Estrangeiro: ALEXEY AMOSOV Passaporte: 703328448 Estrangeiro: ALEXEY OVECHKIN Passaporte: 713692945 Estrangeiro: ANDREY KOLOMIETS Passaporte: 631372893 Estrangeiro: EVGENII PONOMAREV Passaporte: 714746608 Estrangeiro: IVAN POTASHKO Passaporte: 640553457 Estrangeiro: MIKHAIL BUDNIK Passaporte: 639825186 Estrangeiro: NIKOLAY NECHIPORENKO Passaporte: 631367428 Estrangeiro: NIKOLAY POTYANIKHIN Passaporte: 637220786 Estrangeiro: NIKOLAY SHALIMOV Passaporte: 639348155 Estrangeiro: OLEG KOROTETS Passaporte: 703179579 Estrangeiro: OLEG NIKIFOROV Passaporte: 637230189 Estrangeiro: PAVEL ANISIMOV Passaporte: 640560386 Estrangeiro: PAVEL LOZVOI Passaporte: 712512743 Estrangeiro: ROMAN RUBAN Passaporte: 638467673 Estrangeiro: VICTOR OVCHINNIKOV Passaporte: 711780417, Processo: 46094035397201111 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Angelino Jr. Doria Jaylo Passaporte: EB2397151 Estrangeiro: Victor Jr. Pajao Saldavia Passaporte: EB1077993, Processo: 46094035559201111 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 09/06/2012 Estrangeiro: ERLEND MILDE Passaporte: 25446024, Processo: 46094035650201136 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALEXANDER NIESSING Passaporte: C7F1P6YZF Estrangeiro: MICHAEL ANTONIUS SCHULZE EMPTING Passaporte: C7FGN0V9Y Estrangeiro: RENE ELLING Passaporte: C7CYK4GY2 Estrangeiro: STEFAN BLOCH Passaporte: C7FL5WT3W, Processo: 46094035846201121 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: NELSON IBIBA CHARLES GRANVILLE Passaporte: A03398561, Processo: 46094035848201110 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: GODWIN JOHNSON AKPAN Passaporte: A02083347, Processo: 46094035856201166 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: EMMANUEL BOLORUNDURO ORIOBOSA Passaporte: A01752913, Processo: 46094035567201167 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 09/06/2012 Estrangeiro: KARSTEN ERIKSEN Passaporte: 28091719, Processo: 46094035651201181 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GEORGE SOUTER Passaporte: 099009549 Estrangeiro: HAMISH THORPE BARR Passaporte: 099211277 Estrangeiro: PETER NORMAN ANDREW EMSLIE Passaporte: 099234803, Processo: 46094035656201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIUS ALOISIUS SCHULZE EMPTING Passaporte: C7FGV5932 Estrangeiro: JOHANNES ROBERT KASTNER Passaporte: C7F191WTT Estrangeiro: MARKUS MANFRED JOHANNES UNGER Passaporte: C7CZ28WR3 Estrangeiro: MATTHIAS ENING Passaporte: C7F3RH3J5, Processo: 46094035936201111 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY JOSEPH LAROUX Passaporte: 444885906, Processo: 46094035412201121 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ali Nahavandi Passaporte: L15114866, Processo: 46094035428201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: EDGAR GRAVADOR DIMAILIG Passaporte: XX3881075 Estrangeiro: JOSEPH EPHRAIM DANTES RODRIGUEZ Passaporte: EB2606458, Processo: 46094035854201177 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: JAMES REUBEN KIO Passaporte: A01090880, Processo: 46094035048201107 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel James Gascho Passaporte: 484133715 Estrangeiro: Jarrod Vey Passaporte: BA621211 Estrangeiro: Wiktor Pawel Domanski Passaporte: EA6310866, Processo: 46094035888201161 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER INKSTER Passaporte: 652765097, Processo:

46094035387201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL-RUNE LOKOEY MYRVOLL Passaporte: 26101196, Processo: 46094035388201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN HAU Passaporte: 050297595 Estrangeiro: MARIAN VICTORIAN PASCAL Passaporte: EH957055, Processo: 46094035725201189 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: JEAN JOSEPH VEULEMANS Passaporte: EH957055, Processo: 46094035655201169 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANTHONY BUELLA BALISORO Passaporte: XX2250263 Estrangeiro: JOSE LINDON BAIT GORAYEB Passaporte: XX0879202 Estrangeiro: NOEL ANDREW ABAYA DI-MAANO Passaporte: EB2478766 Estrangeiro: ORLANDO BAHINTING MANAGBANAG Passaporte: EB2045899 Estrangeiro: PEDRO JR. CONDE RAMOS Passaporte: EB2545465, Processo: 46094035419201142 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOERJE JOHAN HOEGSTROEM Passaporte: 82723457 Estrangeiro: CRAIG MCALLISTER Passaporte: 403069310 Estrangeiro: ENRICO CACCIOLA Passaporte: E3049119 Estrangeiro: GRZEGORZ JOZEF CZAJA Passaporte: AM4172978 Estrangeiro: HANS DAVID LARSON Passaporte: 81214292 Estrangeiro: JAMES HOTCHKISS Passaporte: BA453084 Estrangeiro: JAN KAARE SJAACHOLM Passaporte: 25152440 Estrangeiro: NEIL RICHARD TEAL Passaporte: 801427421 Estrangeiro: RONALD CHARLES STOLK Passaporte: NY84P4FF8 Estrangeiro: VIKTOR MARTIN MIKKELSEN Passaporte: 26522579, Processo: 46094035738201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEJS ONISCUKS Passaporte: LM0753984 Estrangeiro: JURIS MISKINS Passaporte: LL0903145 Estrangeiro: PAVEL BOBIKOV Passaporte: 711878805, Processo: 46094035382201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Pershin Passaporte: 639351833 Estrangeiro: Alexey Arefev Passaporte: 638734856 Estrangeiro: Andrei Verkhovskii Passaporte: 715755038 Estrangeiro: Andrey Nikitin Passaporte: 633195059 Estrangeiro: Denis Zharov Passaporte: 633528523 Estrangeiro: Sergey Fidorishen Passaporte: 635420340, Processo: 46094034995201172 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Antonio Kahn Passaporte: M00022790, Processo: 46094035938201119 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH DEVEREAUX Passaporte: QD517974, Processo: 46094035535201161 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JOERG RYKOWSKI Passaporte: 044311000 Estrangeiro: VLADISLAVAS DOBILAS Passaporte: 20424327, Processo: 46094035391201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DOMINGO JR BARRAMEDA SERVINO Passaporte: XX3258667 Estrangeiro: MICHAEL SAN LUIS MONTOYA Passaporte: EB0064011, Processo: 46094035410201131 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Arnel Galvez Padora Passaporte: XX4395431 Estrangeiro: Protacio Prado Casimero Passaporte: XX3452785 Estrangeiro: Ralph Herradura Tolentino Passaporte: EB0707858, Processo: 46094035660201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JON MICHAEL GONZALEZ Passaporte: 444886023, Processo: 46094035851201133 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: THANKGOD CHIGEMEZY NWANKWO Passaporte: A02929590, Processo: 46094035855201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: AKANINYENE SUNDAY AFANGIDEH Passaporte: A03400731, Processo: 46094035857201119 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ETIM ETIM ASUQUO Passaporte: A00805525, Processo: 46094035538201103 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADALBERTO AYOLA LORDUY Passaporte: CC73082790, Processo: 46094035539201140 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT STEVE ESCALONA FORBES Passaporte: 1637576, Processo: 46094035548201131 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMIKA LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: ARIS TERNIDA ARQUERO Passaporte: EB3466539, Processo: 46094035552201107 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DAVID BRUCE AUCKLAND Passaporte: 099029868, Processo: 46094035516201135 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: KORNEL STANISLAW JURCZYK Passaporte: EB4351886 Estrangeiro: SEBASTIAN MARCELINE MARIO DSOUZA Passaporte: H7995021, Processo: 46094035406201173 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: Abhay Arun Chavan Passaporte: F1606502 Estrangeiro: Shamsher Singh Khokher Passaporte: G9555879, Processo: 46094035890201131 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: KYRRE ANDRESEN Passaporte: 25442392, Processo: 46094035887201117 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: RYAN JOHN MASSIE Passaporte: 800910032, Processo: 46094035886201172 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: PHILLIP LEONARD MACDONALD Passaporte: 401875900, Processo: 46094035815201170 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: GRANT ANDERSON Passaporte: 652877529, Processo: 46094035743201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVEN VIDAN HERNANDEZ Passaporte: XX5260709 Estrangeiro: TOMASZ MICHAL



NOWAK Passaporte: EA2409687, Processo: 46094035740201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RYSZARD BARANOWSKI Passaporte: EA4152868 Estrangeiro: GABRIEL MARCIN SKROK Passaporte: AL4981735, Processo: 46094035542201163 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JORGE LOPEZ LUSTRES Passaporte: AAC335573, Processo: 46094035543201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: KEVIN MAURICE SCARTH Passaporte: 801516623, Processo: 46094035717201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: Panagiotis Avgoustis Passaporte: AH2508375, Processo: 46094035623201163 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: ADAM DALECKI Passaporte: AS 8134985, Processo: 46094035741201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTON JEFFERY OLLERHEAD Passaporte: QD506781, Processo: 46094035624201116 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: DAMIANO BIAGIO PASTORE Passaporte: AA5362968 Estrangeiro: MONICA MENEGOLA Passaporte: YA2209493, Processo: 46094035742201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: JURIS GRICENKO Passaporte: LV3145189, Processo: 46094035429201188 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BUROV Passaporte: EK410231, Processo: 46094035902201127 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: JOSEPH PIERRE BREAUX Passaporte: 406796738, Processo: 46094035744201113 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Torset Passaporte: 20233446, Processo: 46094035520201101 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALEX MARTINEZ GERONIMO Passaporte: XX5719105 Estrangeiro: LARI BUCICH Passaporte: 001869590 Estrangeiro: SHAISINDH PUTHALATH Passaporte: G2227436 Estrangeiro: SRIJITH THENGIL Passaporte: G5437151 Estrangeiro: SUNIL KUMAR PALIS Passaporte: G7935214, Processo: 46094035736201169 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: Andrey Gantimurov Passaporte: 702638152, Processo: 46094035431201157 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonilo Borbano Alolur Passaporte: EB3580998, Processo: 46094035745201150 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Eduard Matveev Passaporte: 715612485, Processo: 46094035430201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Jaya Selan Velangkany Passaporte: A22696365, Processo: 46094035658201101 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: DIRK ESHUIS Passaporte: NPLJLK100 Estrangeiro: JENS LIEBSCHER Passaporte: 4741651701 Estrangeiro: PETER KARL RAABE Passaporte: C6HMZ9LFP Estrangeiro: ROELOF ANTHONY SNOEP Passaporte: BJBL24057, Processo: 46094035564201123 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ LEON KOSS Passaporte: AM2221777, Processo: 46094035716201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOL ELIU AVILA TORRES Passaporte: C586884 Estrangeiro: JORGE AMILCAR GARCIA MEDINA Passaporte: A02651418 Estrangeiro: RADU AVIERITEI Passaporte: 12220881 Estrangeiro: VICTOR MANUEL FUENTES ORELLANA Passaporte: A02262945 Estrangeiro: VICTOR MANUEL MEJIA ESCOBAR Passaporte: 001873343, Processo: 46094035739201101 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Paterson Passaporte: 801318654 Estrangeiro: Paul James Buryley Passaporte: 800671413, Processo: 46094035561201190 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD SUNGA SABAL Passaporte: XX1942482, Processo: 46094035544201152 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS THOMAS MAGNUSSON Passaporte: 80947824, Processo: 46094035537201151 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ADAM GRADZKI Passaporte: EA1057054, Processo: 46094035715201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JURIS PLAHOTNUKS Passaporte: LZ3038410 Estrangeiro: PAVELS SAFRONOV Passaporte: LZ3137925, Processo: 46094035554201198 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JOSEPH GEORGE KARIKKATTU KUZHIYIL Passaporte: J0113906 Estrangeiro: LEION DASAN Passaporte: F9595340 Estrangeiro: RAJEEV PANAMPATTA KACHITHODI Passaporte: F9989547 Estrangeiro: SAJEEV JANARDHANAN PILLAI Passaporte: G5028076, Processo: 46094035653201170 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS SOERENSEN Passaporte: 102512099, Processo: 46094035737201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: EDGAR FABILLAR NAZARREA Passaporte: XX2569588 Estrangeiro: MELCHOR MUSTAZA MENIANO Passaporte: XX3081709 Estrangeiro: TEODOLFO RAMOS ARPIA Passaporte: EB0932883, Processo: 46094035517201180 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIN MENAGI Passaporte: 050128462, Processo: 460940355832201115 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronnie Hastings Passaporte: 457488070, Processo: 46094035714201107 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ALEXANDER ALVAREZ GASTALLA Passaporte: EB3641817 Estrangeiro: CHRISTOPHER BAS ABAPO Passaporte: EB0877314, Processo: 46094035768201164 Empresa: NORSKAN OFFSHORE

LIMITADA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: JIMMY ODEVILAS BALUYOS Passaporte: XX3423533, Processo: 46094035829201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/10/2013 Estrangeiro: JEFFREY NOCON CABULOY Passaporte: EB1343876, Processo: 46094035830201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN KAMINSKI Passaporte: AF1248130 Estrangeiro: VIDAR GUSTAVSEN Passaporte: 28275265, Processo: 46094035769201117 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER ANUNCIADO BAUTRO Passaporte: XX4203736, Processo: 46094035898201105 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Luis Enrique Hernandez Gutierrez Passaporte: CC13494467, Processo: 46094035897201152 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Lucas Norvel Roque Ramirez Passaporte: 4440231, Processo: 46094035900201138 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Salah Kamal Attia Passaporte: 253401. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º): Processo: 46094035483201123 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rogério Paulo Nobre Madeira Barracosa Passaporte: L 582398. Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008: Processo: 46094034001201118 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: ZAMBO CELESTINO CONDE Passaporte: 10AA57617, Processo: 46094033999201133 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: NELSON SERRÃO JOÃO Passaporte: 10AA58230, Processo: 46094034000201173 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: ALFREDO CHAPE SARMENTO Passaporte: 10AA58233, Processo: 46094033983201121 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: IVANDRO LUIS CASTIANO DODO Passaporte: 10AA57613, Processo: 46094033982201186 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: QUINITO CHICO DOMINGOS MACHADO Passaporte: 10AA57560, Processo: 46094033895201129 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: AUGUSTO JOSÉ ARMANDO LINHA Passaporte: 10AA57559, Processo: 46094034003201115 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: ISAIAS PASCOAL VILANCULO Passaporte: 10AA57614, Processo: 46094034002201162 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: HORÁCIO ANTONIO MÁRIO Passaporte: 10AA57563, Processo: 46094033996201108 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO GIMO Passaporte: 10AA57615, Processo: 46094033988201153 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: ARMANDO JOSÉ PITA JÚNIOR Passaporte: 10AA57620, Processo: 46094033995201155 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: ANTONIO VASCO NHAKADA Passaporte: 10AA57561, Processo: 46094033994201119 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: LUÍS CHICUNISSE ALBINO ZAVA Passaporte: 10AA57616, Processo: 46094033987201117 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: UILD ANTERO UATURA Passaporte: 10AA58235, Processo: 46094033985201110 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: ABÍLIO VENTURA JOSEFO JEMUCE Passaporte: 10AA58234, Processo: 46094033990201122 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: RENI BENTO SAMPAIO Passaporte: 10AA58236, Processo: 46094033989201106 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: LUÍS DE SOUSA SOARES Passaporte: 10AA58237, Processo: 46094033991201177 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: MARTINEZ TENIS TESOURA DE MAIA Passaporte: 10AA57565, Processo: 46094033992201111 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: DOMINGOS USSENE NCONA Passaporte: 10AA33284, Processo: 46094033986201164 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: NELSON ELIAS SÓZINHO CHALE Passaporte: 10AA58232, Processo: 46094033984201175 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: FERNANDO ALBERTO MOISÉS MANDALA Passaporte: 10AA57612, Processo: 46094033889201171 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: RASHID DINI MAHOMED Passaporte: 10AA57618, Processo: 46094033896201173 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: DOMINGOS LUIS LAZARO NIPIVE Passaporte: 10AA57556, Processo: 46094033890201104 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: CLÁSSIO MANUEL JOSÉ HERCULANO Passaporte: 10AA57564, Processo: 46094033891201141 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO JOÃO DIOSSE Passaporte: 10AA57619, Processo: 46094033892201195 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: AGOSTINHO MALAICHE CANIO Passaporte: 10AA57558, Processo: 46094033893201130 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: JOÃO CHERENE BETE Passaporte: 10AA57562, Processo: 46094033894201184 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 20/10/2012 Estrangeiro: EUGÊNIO CAETANO MORAIS Passaporte: 10AA58231. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094034604201110 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HELENE GOLDSMITH LEE Passaporte: 481070115, Processo: 46094032850201137 Empresa: HORIBA ABX COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYODAI KATO Passaporte: TH2384571, Processo: 46094034892201111 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TORSTEN NICKEL Passaporte: C63PX6933, Processo: 46094033215201177 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew William Bolton Passaporte: 205227883, Processo: 46094034983201148 Em-

presa: PLANEJAMENTO FINANCEIRO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anthony John Wright Passaporte: 305368539, Processo: 46094034605201164 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JULIO CESAR CRUZ LUNA Passaporte: G05375157, Processo: 46094034114201113 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULA JAVIERA MARCHANT RIVEROS Passaporte: 121415151, Processo: 46094034694201149 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Nguyen Passaporte: L37555186, Processo: 46094034703201100 Empresa: ACCIONA ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONSOLES AMAYA CHILLON FRAILE Passaporte: BD972740, Processo: 46094035369201101 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHON IGNACIO GUTIERREZ BOHORQUEZ Passaporte: CC79889129, Processo: 46094035362201181 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARLA BEATRIZ SOTO REYES Passaporte: 1525811, Processo: 46094035363201126 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP PATI Passaporte: F0957720, Processo: 46094034855201102 Empresa: TCA/HORIBA SISTEMAS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYA KABATA Passaporte: TK1416708, Processo: 46094035037201119 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: EMMANUELLE BOURGAIN Passaporte: 10AA04914, Processo: 46094035002201180 Empresa: KROLL ASSOCIATES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Snezana Petreska Passaporte: A033201, Processo: 46094035366201160 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LEWIS BELL Passaporte: 540208573. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094028715201197 Empresa: CCI BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TETSUJI YAMADA Passaporte: TZ0555961, Processo: 46094030155201131 Empresa: CABRAL MINERACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Mark Clifford Stephen Passaporte: 706645565, Processo: 46094029757201145 Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS COLINA CRUZ Passaporte: 7661885, Processo: 46094033550201175 Empresa: HITACHI KOKI DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TADASHI OMURA Passaporte: TH1278974, Processo: 46094034384201124 Empresa: KYB-MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI ABE Passaporte: TH7956944, Processo: 46094034372201108 Empresa: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO MADDALOZZO Passaporte: AA3518205, Processo: 46094033699201154 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOHYUN KIM Passaporte: M70872529, Processo: 46094034385201179 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TADASHI KATSURADA Passaporte: TZ0420626, Processo: 46094034774201102 Empresa: FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUJI IWAMURA Passaporte: TH8081751, Processo: 46094034599201145 Empresa: SUNTRANS LOGISTICA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN AHN Passaporte: 403335286, Processo: 46094034380201146 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHARU TANAKA Passaporte: TH1511165, Processo: 46094034852201161 Empresa: NITTSU DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAO MI NARITA Passaporte: TK5017819, Processo: 46094034365201106 Empresa: PRYCONSA BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO GONZÁLEZ BERMEJO Passaporte: BD987734, Processo: 46094034366201142 Empresa: GALDERMA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Cyrille Laurent Oliver Schroeder Passaporte: 10CC83013, Processo: 46094034778201182 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEIICHI MATSUI Passaporte: TH8861189, Processo: 46094034777201138 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHITO SHIRAI Passaporte: TG7265042, Processo: 46094034767201101 Empresa: MORETTO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TANIA MORETTO Passaporte: YA0884852, Processo: 46094035746201102 Empresa: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ARAÚJO ALVES Passaporte: G931842, Processo: 46094034600201131 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO VOLLBRECHTHAUSEN COSTA Passaporte: 10874814944, Processo: 46094034410201114 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Henry Lewis Deans Ritchie Passaporte: EB730761, Processo: 46094034930201127 Empresa: METAL ONE DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUZO NAGANO Passaporte: TG 3915528, Processo: 46094034938201193 Empresa: ACX DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SILLERO GUNTHER Passaporte: AAE056540, Processo: 46094035618201151 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBUMITSU KURASHIMA Passaporte: TH5742927, Processo: 46094035157201116 Empresa: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN FRENCH Passaporte: 706896160, Processo: 46094035001201135 Empresa: ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Charles Weber Passaporte: 404019721, Processo: 46094035589201127 Empresa: MAR-

TIN SPROCKET & GEAR BRASIL ENGRENAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENEL NABI AQUINO SANTILLAN Passaporte: G06974103, Processo: 46094035791201159 Empresa: MA-LARTRE BR INTERNATIONAL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL NA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER EUGENE MALARTRE Passaporte: 11CH52946.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094030218201159 Empresa: SOMARSIL - CONSTRU-COES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARISA RUTE DA SILVA GOMES Passaporte: L557672, Processo: 46094033069201180 Empresa: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: Indeter-minado Estrangeiro: RUI MIGUEL DE SOUSA VIEIRA Passaporte: R334827, Processo: 46094035267201188 Empresa: SONERES ILU-MINACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ELSON ANDRÉ SANTOS DAS NEVES Passaporte: L624867, Processo: 46094034854201150 Empresa: STIGA ESTUDOS DE QUALIDADE DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MEN-DEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAC519535.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205014168201168 Empresa: POIS POIS TURISMO LT-DA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICO KLAAS KOFFEMAN Passaporte: NVC1PB960, Processo: 46094028580201160 Empresa: GB OCEANIC CONSULTORIA TECNICA EM PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORY NIGEL BLISS Pas-saporte: WF742520, Processo: 46205017270201115 Empresa: LEO-PORC PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Prazo: Indetermi-nado Estrangeiro: ROMAN RAPHAEL TONY CAREL Passaporte: 11AX14567, Processo: 46205017742201130 Empresa: CRISTAL HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIETTA

CRISTARELLI Passaporte: 130650W, Processo: 46094031688201130 Empresa: MEDITERRANEA CONSTRUTORA E EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS PARTICIPACOES, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estran-geiro: FABRIZIO BOZZETTO Passaporte: YA 2065916, Processo: 46220004443201147 Empresa: S.G. SANDON INCORPORACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO GAR-CIA MARTINEZ Passaporte: Q547976, Processo: 46094032696201101 Empresa: CONFECCHOES W.W.TIME LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MINGJI TIAN Passaporte: G21869913, Processo: 46094032645201171 Empresa: TARF TECI-DOS COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAODONG SHEN Passaporte: G38925222, Processo: 46094033760201163 Empresa: CERAMICA JESUS MIGUEL LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA VERONICA SER-RANO HUMANES Passaporte: BC388324, Processo: 46205018413201114 Empresa: SABSEG BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRAN-CISCO MIGUEL CUBELO FARIA DE VASCONCELOS MACHA-DO Passaporte: J375795, Processo: 46094034840201136 Empresa: KIRIS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeter-minado Estrangeiro: ANTONIO SIMONI Passaporte: YA1441722, Processo: 46094034420201150 Empresa: ZHU - COMERCIO IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES LTDA Prazo: In-determinado Estrangeiro: XU SUICHAO Passaporte: G36846593, Processo: 46094034941201115 Empresa: LESTER BAHIA CONS-TRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRA RUGGIERO Passaporte: AA3367572, Processo: 46094034421201102 Empresa: L&Q NEW COMERCIAL LTDA-ME Prazo: Indetermi-nado Estrangeiro: QIONG LI Passaporte: G34509310, Processo: 46094034839201110 Empresa: MASSIVE FOTOGRAFIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLA MAZZON Passaporte:

B352197, Processo: 46094034682201114 Empresa: ABELLA IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE BIJOUTERIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANWEN ZENG Passaporte: G45143335, Processo: 46094034225201120 Empresa: LUXO BEAU-TY COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indetermi-nado Estrangeiro: HUAXING LIN Passaporte: G36459862, Processo: 46094034687201147 Empresa: LUA BAZAR COMERCIO DE ELE-TRONICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANG RUI LU Passaporte: G26247941, Processo: 46094034688201191 Em-presa: LUA BAZAR COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIWANG LIN Passaporte: G27625696, Processo: 46094034821201118 Empresa: LUA BAZAR COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: Indetermi-nado Estrangeiro: XIAOQUN LI Passaporte: G36840193, Processo: 46094034419201125 Empresa: SONIA LUIS BIJUTERIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUANYANG ZHOU Pas-saporte: G46729983, Processo: 46094034681201170 Empresa: ABELLA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIJOUTERIAS LT-DA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIONGWEI QI Passaporte: G30513232, Processo: 46094034702201157 Empresa: MUSTANG SP IMPORTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Richard Allen Webb Passaporte: 444596656, Processo: 46217006489201150 Empresa: BERTUZZI & BRUNELLY APART HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO BERTUZZI Passaporte: AA0532725.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, re-solve: tomar sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial da União, nº 104, seção I, pag. 186, de 01/06/2011 do processo nº 46000.009856/2007-26.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA Em 18 de novembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1)Em apreciação de recurso voluntário:

1.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46245.000377/2008-52	014747685	Banco Santander S/A	MG
02	46245.000376/2008-16	014747677	Banco Santander S/A	MG
03	46248.000882/2003-62	007497113	ABC Ind e Comércio S/A	MG
04	46248.000885/2003-04	007497148	ABC Ind e Comércio S/A	MG
05	46248.000861/2003-47	007496915	ABC Ind e Comércio S/A	MG
06	46248.000867/2003-14	007491646	ABC Ind e Comércio S/A	MG
07	47747.000705/2008-22	014762498	Brembo do Brasil Ltda	MG
08	47747.000702/2008-99	014762480	Brembo do Brasil Ltda	MG
09	47747.000708/2008-66	014765292	Brembo do Brasil Ltda	MG
10	47747.000712/2008-24	014765314	Brembo do Brasil Ltda	MG
11	46240.001205/2006-84	013124587	Ronald de Oliveira Rocha	MG
12	46206.014993/2010-71	019888783	True Acces Consulting S.A	DF
13	47747.004836/2008-89	019092083	Jorge Luiz Resende Ltda	MG
14	47747.004834/2008-90	019092091	Jorge Luiz Resende Ltda	MG
15	47747.004833/2008-45	019092016	Jorge Luiz Resende Ltda	MG
16	46474.000753/2010-20	021833613	Prozapp Ass. Empresarial e Logística Ltda ME	SP
17	47747.002534/2008-76	014841720	M.C.E Organização Ltda	MG
18	46736.001125/2006-57	008147418	Yorkex Tubos e Conexões Ltda	SP
19	46208.005083/2009-44	016727037	Midway International Labs Ltda	GO
20	46219.027986/2009-57	015926991	Etapa Ensino e Cultura Ltda	SP
21	46617.000857/2002-52	005905460	Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão	RS
22	46617.000856/2002-16	005905451	Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão	RS
23	46235.000043/2002-11	005397171	V&M Florestal Ltda	MG
24	47998.003483/2010-62	021723168	TMD Friction do Brasil S/A	SP
25	47998.003484/2010-15	021723176	TMD Friction do Brasil S/A	SP
26	47998.003487/2010-41	021723206	TMD Friction do Brasil S/A	SP
27	47998.003488/2010-95	021723214	TMD Friction do Brasil S/A	SP
28	47998.003485/2010-51	021723184	TMD Friction do Brasil S/A	SP
29	47998.003482/2010-18	021723150	TMD Friction do Brasil S/A	SP
30	46315.002386/2009-68	019700806	Coop. Agroindustrial Nova Produtiva	PR
31	47533.002100/2009-62	016182022	União Agroara Ind e Comércio de Alimentos Ltda	PR
32	46293.002962/2009-01	016137205	Companhia Canavieira de Jacarezinho	PR
33	46319.001347/2009-33	012891053	Santa Clara Ind de Cartões Ltda	PR
34	47533.001270/2008-49	01657155	Plaenge Empreendimentos Ltda	PR
35	46293.002963/2009-47	016137191	Companhia Agrícola Usina jacarezinho	PR
36	47998.003735/2010-53	021724806	Ametek do Brasil Ltda	SP
37	47998.003736/2010-06	021724814	Ametek do Brasil Ltda	SP
38	46259.001717/2010-28	021880883	Metalúrgica Elias Fausto Ltda	SP
39	46259.002124/2010-89	021881758	Prefeitura Municipal de Elias Fausto	SP
40	47998.002994/2010-67	021728984	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
41	47998.003001/2010-74	021723044	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
42	47998.002991/2010-23	021728950	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
43	47998.002998/2010-45	021723028	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
44	47998.003000/2010-20	021723052	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
45	47998.002992/2010-78	021728968	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
46	47998.002995/2010-10	021728992	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
47	47998.002997/2010-09	021723010	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
48	47998.002996/2010-56	021729000	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP
49	46259.001339/2008-68	015783405	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
50	46259.001333/2008-91	015783464	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
51	46259.001338/2008-13	015783413	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
52	46259.001347/2008-12	015783324	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
53	46259.001346/2008-60	015783332	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
54	46259.001335/2008-80	015783448	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
55	46254.003180/2009-47	019376405	Fidencio Butarello Neto e Outros	SP

56	46254.003181/2009-91	019376413	Fidencio Butarello Neto e Outros	SP
57	46254.003176/2009-89	015427757	Fidencio Butarello Neto e Outros	SP
58	46254.003187/2009-69	019376391	Fidencio Butarello Neto e Outros	SP
59	46254.003182/2009-36	019376421	Fidencio Butarello Neto e Outros	SP
60	46259.007167/2010-51	022593160	Fibria Celulosa S/A	PR
61	46259.007166/2010-14	022593152	Fibria Celulosa S/A	PR
62	46259.002573/2010-27	02188868	Maristela Zignami ME	SP
63	46259.002572/2010-82	021888876	Maristela Zignami ME	SP
64	46472.006565/2010-25	021779457	ITC BR Tecnologia e Serviços Ltda	SP
65	46305.000366/2010-35	016398026	Schidt Ind Comércio Ltda	SC
66	46220.000112/2010-57	020647026	Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina - BA-DESC	SC
67	46220.000113/2010-00	020647018	Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina - BA-DESC	SC
68	46303.000393/2009-94	016334761	Antonio José Colonetti Contabilidade Colonetti	SC
69	46207.003475/2008-06	016423607	Irmadade da Sta Casa de Misericórdia em vitória	ES
70	46301.001358/2009-11	016383036	Incorporações Chapecó Ltda	SC
71	46301.001361/2009-26	016383061	Incorporações Chapecó Ltda	SC
72	46305.000365/2010-91	016319818	Schmidt Ind Comércio, Importação e Export. Ltda	SC
73	47747.007879/2007-35	01472193	Provão Serv. Aux. De Transp Aéreo Ltda	MG
74	46504.001694/2008-98	01459875	Prudente Refeições Ltda	MG
75	47747.004829/2008-87	019091338	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
76	47747.004828/2008-32	019091320	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
77	47747.004827/2008-98	019091290	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
78	46208.008816/2009-01	016750101	Gafisa S/A	GO
79	46208.000146/2009-31	016752066	Gafisa S/A	GO
80	46248.001719/2007-41	014576155	Neon Uberlândia Comunicação	MG
81	46238.00013/2010-86	019652267	Curtume Nossa Sra do Carmo Ltda	MG
82	46238.000014/2010-21	019652275	Curtume Nossa Sra do Carmo Ltda	MG
83	46238.000015/2010-75	019652283	Curtume Nossa Sra do Carmo Ltda	MG
84	46238.000016/2010-10	019651384	Curtume Nossa Sra do Carmo Ltda	MG
85	46220.000525/2009-06	016206754	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
86	46220.004532/2009-79	016380258	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
87	46220.002522/2009-07	016211332	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
88	46220.002523/2009-43	016211359	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
89	46220.000528/2009-31	016205631	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
90	46220.000526/2009-42	016205634	Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda	SC
91	46241.000650/2007-06	014556910	Iveco Latim America Ltda	MG
92	46241.000651/2007-42	014556928	Iveco Latim America Ltda	MG
93	46617.003062/2010-14	018958303	Hospital Sta Lúcia Ltda	RS
94	46617.003063/2010-51	018958320	Hospital Sta Lúcia Ltda	RS
95	46617.003064/2010-03	018958311	Hospital Sta Lúcia Ltda	RS
Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
01	46211.005564/2005-77	100.060.757	MAS Serviços automotivos Ltda	MG
02	47747.002164/2005-24	009858067	MAS Serviços automotivos Ltda	MG
03	46240.001204/2006-30	505.838.052	Ronald de Oliveira Rocha	MG
04	46248.002432/2008-19	506.142.515	Orion Projetos e Empreendimentos Ltda	MG
05	46237.000876/2009-20	506.318.702	Garfo Clube de Governador Valadares	MG
06	46208.005078/2009-31	100.142.478	Midway International Labs Ltda	GO
07	46218.010959	505.911.574	Frigorífico Nova Araçá Ltda	RS
08	46473.004035/2000-16	179508	Rimet Empreendimentos Ind e Comerciais S/A	SP
09	47533.005154/2009-62	100.150.161	Construtora Triunfo S/A	PR
10	47533.003110/2006-51	010980938	Rosch Adm de Serviços e Informática Ltda	PR
11	46293.002073/2010-79	100.165.320	Nortox S/A	PR
12	47533.000387/2005-62	100.056.628	Weber Construções civis Ltda	PR
13	47533.004993/2001-23	87897	Transimarino Ltda	PR
14	47533.005498/2003-01	505.274.418	Undustrias Todeschini S/A	PR
15	46259.007168/2010-03	506.419.851	Fibria Celulose S/A	SP
16	46318.003455/2009-51	506.345.939	Usina de Açúcar Sta Terezinha Ltda	PR
17	46208.010757/2008-41	506.181.723	Clube Jaó	GO
18	46375.000889/2009-14	506.343.120	Pignata Agropecuária Ltda	SP
19	46259.002571/2010-38	506.369.579	Maristela Zignami ME	SP
20	46472.006566/2010-70	506.424.979	ITC BR Tecnologia e Serviços Ltda	SP
21	46232.000617/2006-71	505.635.372	Fernandes & Freitas Ltda - ME	RJ
22	46294.000017/2001-11	064664	Hotéis do Paraná S/A	PR
23	46322.000223/2000-72	005715	Companhia Lorenz	PR
24	47533.000182/2003-15	505.133.661	Laboratório Dantas de Análises Clínicas S/C Ltda	PR
25	46231.000006/2006-68	505.631.784	Centro Educacional Phoenix Ltda	RJ
26	46241.000652/2007-97	505.909.324	Iveco latim America Ltda	MG
27	46202.012296/2007-11	505.977.621	Dona Carminha Ind Com Rep. E Distribuição Ltda	AM
28	46205.011799/2009-19	506.295.681	Taxi Aéreo Fortaleza Ltda	CE
29	46473.014613/2009-13	506.345.653	Dsi Brasil Ind química e Comércio Ltda	SP
30	46207.008031/2008-59	506.141.977	Gecel S/A	ES



31	46207.008034/2008-92	100.125.948	Gecel S/A	ES
32	46221.005696/2008-22	506.146.430	Organização da Promoção Social e da Saúde do Brasil	SE
33	46205.001030/2008-01	506.006.786	M A B Metais e Etiquetas Ltda	CE
34	46219.000242/2008-12	506.007.308	Ribeiro & Cia S/C Ltda	SP
35	47551.000422/2009-59	506.335.011	BTI Brasil - Business Travel International Ltda	SP
36	46258.000796/2010-60	506.371.697	Asthúrias Agrícola S/A	SP
37	47533.005211/2007-69	506.005.488	Fininvest Negócios de Varejo Ltda	PR
38	46293.004572/2009-67	506.332.250	Síntese Contabilidade e Proc. De Dados S/C	PR
39	46293.000613/2009-46	506.207.684	Ibitextil Ind e Comércio de Confecções Ltda	PR
40	46293.003400/2006-23	100.087.574	Jorge Rudney Atalla	PR
41	46218.014746/2010-36	506.429.041	Comércio de Madeiras e Tranp Madeflor Ltda	RS
42	46257.002967/2007-08	505.959.631	Impala Brasil Editores Ltda	SP
43	46218.012341/2009-20	506.272.541	Hospital Sta Lúcia Ltda	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46287.001275/2008-68	016434005	Granvital Granitos Vital Ltda	ES
02	46200.000047/2002-98	004628012	Rádio e TV Amazonas Ltda	AC

1.3 Pela procedência parcial do do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46258.002934/2008-21	015371077	Sanatório São João Ltda	SP
02	47533.004187/2010-46	023448296	Empreiteira de Mão de Obra Schimerski Ltda	PR
Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
01	46243.000497/2004-46	505.357.038	Tecnoagro Comércio e Serviços Ltda	MG
02	46211.002699/2007-42	705.017.958	Fundação de Assist Integral a Saude	MG
03	47533.001413/2007-31	505.884.305	Recieri Messias Bassani	PR
04	46293.001040/2004-63	705.008.002	Jabur Informática S/A	PR
05	46293.003187/2008-11	506.133.222	Country club de Conêlio Procópio	PR
06	46207.002227/2005-97	505.495.821	Distribuidora de Carnes Praia do Suá Ltda	ES

2. Em apreciação de recurso de ofício:

2.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46293.004203/2007-11	016022904	S. Tenan Ltda	PR
02	46215.047066/2007-23	015069974	Anasthi Restaurante Ltda	RJ
03	46245.001421/2009-22	018804144	Posto Rumo Certo Ltda	MG
04	46246.000444/2009-18	019029764	Posto Dangêlis Ltda	MG
05	46246.000445/2009-54	01902772	Posto Dangêlis Ltda	MG
06	46246.000446/2009-07	019029781	Posto Dangêlis Ltda	MG
07	46247.001327/2008-72	019084439	Acesita Energética Ltda	MG
08	46224.004659/2009-58	017687021	Mabele Ind e comércio Ltda	PB
09	46224.004776/2008-31	017645093	Tubos Rabajaras S/A	PB
10	46224.001185/2009-92	017657253	Agro Industrial Tabu S/A	PB
11	46224.000019/2009-79	017645115	Refrescos Guararapes Ltda	PB
12	46206.001372/2010-28	017148880	Center Parque de Diversões Nicollândia Ltda	DF
13	46617.001170/2009-19	018946160	Probank S/A	RS
14	47747.001946/2006-61	010615164	Sonel Soc. Nac de Eletri e Hidra Ltda	MG
15	47620.000739/2009-24	016354974	Adv Empreendimentos Imobiliarios	SC
16	46286.001977/2010-76	017195101	Cidade Empreendimentos Imobiliários Ltda	DF
17	46206.001144/2010-58	017146887	Fagundes supermercados Ltda	DF
18	46216.000680/2009-31	017607591	Roma Segurança Ltda	RO
19	46294.000968/2009-25	016121562	Betta House Comércio de Alimentos Ltda	PR

2.2Pela procedência parcial do do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
01	46239.000618/2007-61	505.907.739	Broadway Ind e Comércio Ltda	MG
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46206.004758/2010-91	017133203	Polipeças comércio Import Repres Ltda	DF
02	46617.004801/2009-43	019148062	Itamar Martins Mafel	RS
03				
04	47533.003833/2008-33	506.134.571	H.B. Restaurantes Ltda	PR
05	47533.002021/2010-95	506.400.123	Sociedade Evangélica Benefic de Curitiba	PR
06	46429.000109/2010-05	506.440.028	Juraci Rodrigues de Oliveira ME	SP
07	46502.001018/2009-15	506.313.751	Fisiomed Clínica de Fisioterapia e Medicina Ltda	MG
08	46234.001498/2010-65	506.406.628	Ednei Ferreira Elias	MG
09	46294.000627/2010-93	705.032.787	Camis Assessoria e Serviços Ltda-ME	PR
10	46235.000345/2010-91	506.435.385	Máster Assessoria em Com Exterior Ltda	MG
11	46235.000344/2010-46	014590298	Máster Assessoria em Comércio Exterior Ltda	MG
12	46293.000611/2010-91	100.158.315	V.L. Agro Industrial Ltda	PR
13	47533.004015/2010-72	506.435.504	SET Sociedade Civil Educacional Tuituti Ltda	PR
14	47533.003404/2010-81	705.034.101	Construtora Triunfo S/A	PR

2.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46215.472713/2009-01	19400900	Ética Escritório Técnico Ind de Contr ambiental Ltda	RJ
02	46234.002447/2008-36	019047771	Fundação Aprender P Educação Cultura Ciência e Tecnologia	MG
03	47747.000666/2009-44	019189494	Diretório Acadêmico do Curso de Ciência da Computação	MG
04	47747.002342/2009-41	018760040	Ativa Supermercados Ltda	MG
05	46238.000788/2007-56	014539063	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos	MG
06	46224.000821/2009-69	017675278	Wecker Ind e Com de Mat Esportivo Ltda	PB
07	46224.004828/2008-79	007874936	União Norte Brás de Educ e Cultura	PB
08	46224.000499/2010-10	017667496	Ultra Comércio e Distribuição Ltda	PB
09	47747.002076/2007-94	014610612	Bar e Restaurante Samonte Lda	MG
10	46222.009071/2008-20	014382385	Amafibra - fibras e Substratos Agric da Amazônia Ltda	PA
11	46222.009077/2008-05	014382334	Amafibra - fibras e Substratos Agric da Amazônia Ltda	PA
12	46222.009078/2008-41	014382326	Amafibra - fibras e Substratos Agric da Amazônia Ltda	PA
13	46222.009072/2008-74	14382377	Amafibra - fibras e Substratos Agric da Amazônia Ltda	PA
14	46211.012970/2006-77	013121111	Expresso Se Ltda	MG
15	46211.012969/2006-42	013231103	Expresso Se Ltda	MG
16	46211.012968/2006-06	013231090	Expresso Se Ltda	MG
17	46211.012967/2006-53	013231081	Expresso Se Ltda	MG
18	46211.012966/2006-17	013231154	Expresso Se Ltda	MG
19	46211.012971/2006-11	013231120	Expresso Se Ltda	MG
20	46259.002041/2010-90	021881707	Fidelidade Catanduva Prest de Serv.de Limpeza Ltda	SP
21	46260.001509/2002-80	000223069	CBL Citricula Ltda	SP
22	46266.001304/2010-54	016399346	Kimberly Clark Brasil Ind e Com. De Prod de Higiene Ltda	SP
23	46262.000828/2008-43	015822788	Sociedade Beneficente Hosp São Caetano	SP
24	46207.000766/2009-15	016424085	White Martins Gases Industriais Ltda	ES

25	46207.000767/2009-60	016424093	White Martins Gases Industriais Ltda	ES
26	47747.003307/2008-68	01757320	Salum Construções Ltda	MG
27	47747.003308/2008-11	014757303	Salum Construções Ltda	MG
28	47747.003309/2008-57	014757311	Salum Construções Ltda	MG
29	47747.003310/2008-81	014757290	Salum Construções Ltda	MG
30	47747.009588/2009-43	022214461	Atende Logística S/A	MG
31	46617.006355/2007-40	012538930	Cia de Bebidas das Américas AMBV	RS
32	46206.011435/2009-11	017143411	Autorelha Engenharia e Comércio lida	DF
33	46206.002675/2010-68	017149771	Via Engenharia Ltda	DF
34	46206.014526/2009-16	004706307	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda	DF
35	46206.011299/2009-69	017184983	Rodopax Transp e Turismo Ltda	DF
36	46216.001257/2009-09	012343587	CDI - Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda	RO
37	46216.001258/2009-45	012343579	CDI - Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda	RO
38	46245.001430/2007-51	014516845	Mineração Omega Ltda	MG
39	46259.001340/2008-92	015783391	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
40	46259.001337/2008-79	015783421	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
41	46259.001334/2008-35	015783456	Refritec Refrigeração Técnica Ltda	SP
	46257.001916/2009-12	15890104	Hospital e Maternidade Sino Brasileiro Ltda	SP
	46293.004244/2007-07	100.109.659	S. Tenan & Tenan Ltda	PR

3) Não conhecer do recurso por ser intempestivo:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46504.000357/2010-06	0022201130	Agropecuária Zé do Padre Ltda	MG
02	46263.004736/2008-22	015549526	Radial Transportes S.A	SP
03	46263.004737/2008-77	015549518	Radial Transportes S.A	SP
04	46208.003116/2009-11	016710703	Agência Goiana de Transportes e Obras	GO
05	46208.005642/2009-16	016728319	Juarez Mendes Melo	GO
06	46223.006597/2010-62	020129149	Engemonte Eng e Montagem Ltda	MA

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46250.002459/96-12	166521050	Proj. Arquitetura e Construções Ltda	SP
02	46250.003321/98-01	000638277	Naufal s/C Adm e Empreendimentos Ltda	SP
03	46250.003435/98-51	000641375	José Porfílio leite-ME	SP
04	46250.000766/97-21	0201330691	Sociedade Educacional do Vale S/C	SP

4.2 Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46250.000085/94-10	176620577	José Edgar Soares Moreira	SP

4.3 Remissão prevista no art.14 da Lei 11.941/2009:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46291.000366/2001-41	003477088	Francisco De Andrade Silva Atacadista	RN
02	46291.000368/2001-30	006920021	Cemsa - Construções E Montagens	RN
03	46294.000654/2001-03	003524426	Instituto Educacional Desembargador Antonio Mariz Ltda	RN
04	46217.003295/2001-21	003513581	Mirian Lopes Pereira	RN
05	46217.002253/2000-91	003492923	J. M. A. De Vasconcelos	RN
06	46217.002618/2000-88	003496830	Yone Medeiros De Lucena	RN
07	46217.004415/2000-37	003501876	Indústria De Bebidas Antartica Norte Nordeste S/A	RN
08	46291.000615/2000-28	003493181	Zá Agostinho Transportes Ltda	RN
09	46291.000746/2000-04	003479447	Arnaud Carlos De Amorim	RN
10	46217.003638/2001-57	003513611	Ribeiro Alves Comercio Ltda	RN
11	24390.004801/85-10	59050008	Real Panificadora E Produtos Alimentícios Ltda	RN
12	24390.003862/85-79	59050002	Renato Viana Linhares	RN
13	24390.004103/86-12	59390083	Coname - Indústria E Com. Ltda	RN
14	24390.004175/86-15	19460015	Escolas De Idiomas De Natal Ltda	RN
15	24390.004307/86-54	59430166	Confecções Arpel S/A	RN
16	24390.004352/85-28	59570008	Potengi Negócios Imobiliários Ltda	RN
17	24390.004376/86-77	59640068	M. N. Comércio Ltda	RN
18	24390.004502/86-20	59410165	Eip - Empreendimento Ind. E Participações Ltda	RN
19	24390.004565/84-88	59260045	Marques & Sousa Ltda	RN
20	24390.004752/86-97	59010040	Emserv - Empresa De Serviços E Vigilância Ltda	RN
21	24390.000203/86-15	59260086	Drogaria Sta. Luzia Ltda	RN
22	24390.001171/86-58	59100037	Edferro Materiais De Construção Ltda	RN
23	24390.002117/85-67	59240039	O Postinho Ltda	RN
24	24390.002402/85-23	59240098	Porpino Construção E Comércio Ltda	RN
25	24390.002422/85-31	59410151	Riogrande Empreendimentos Imob. Ltda	RN
26	24390.002426/85-01	59410152	Riogrande Empreendimentos Imob. Ltda	RN
27	24390.002972/86-12	59610004	Medeiros Irmãos Indústria E Com. Ltda	RN
28	24390.003584/86-59	59410155	Cerpai - Coop. De Energia E Desto. Rural De A. Potiguar Ltda	RN
29	24390.003647/85-96	592000014	Panificadora Nova Descoberta Ltda	RN
30	24390.003682/85-97	59640009	Sapataria São Francisco Ltda	RN
31	10469.001889/84-44	00065	Impasa Refrigerantes S/A	RN
32	24390.004849/86-27	59640070	Siprofar S/A Textil E Farmaceutica	RN
33	46217.000223/96	025330002	Caixote Moda Jovem Ltda	RN
34	46217.001970/96	02226808	Raimundo Nunes De Oliveira	RN
35	46217.002771/96-12	022284020	Vimary Jeans E Malhas Ind. E Confecções Ltda	RN
36	46217.003021/96-68	22276054	Supermercado Jardinese Ltda	RN
37	46217.003110/96-96	020290060	Jorrandes Vieira Da Costa	RN
38	46217.003246/96-27	026921015	Socifrio Engetérmica Ltda	RN
39	46217.003262/96-34	01751541	Planos Contábil Ltda	RN
40	46217.003268/96-11	026115033	Francisco Marcelo Carvalho De Araujo	RN
41	46217.003917/96-00	02226836	Nóbrega E Albuquerque Comercial Ltda	RN
42	46217.003842/96-02	020672074	Delícias De Natal Doces E Salgados Ltda	RN
43	24390.007214/89-24	59450020	Companhia Brasileira De Distribuição	RN
44	35742.002549/91-13	59570103	Televisão Novos Tempos Ltda	RN
45	35742.002892/91-86	59640565	Impasa Indústria De Papéis S/A	RN
46	35742.002926/91-04	59330226	Empreendimentos Fontes Ltda	RN
47	10469.003379/95-91	16335012	Parelhas Gás Ltda	RN
48	10469.001679/96-35	16331045	S. Vitalino Silva Transportes	RN
49	10469.001291/95-71	16399016	Freire Medeiros Comercial Ltda	RN
50	46217.002026/95-65	17515145	Antonio Henrique Da Silva Manutenção	RN
51	46217.002330/95-78	4021500014	Chpphaus Restaurante E Choperia Ltda	RN
52	46217.002341/95-92	30201000032	L R Locadora Rodex Ltda	RN
53	46217.002627/95-03	40663001	Rental Car Locadora De Veículos	RN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 9 de novembro de 2011**Arquivamento**

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46215.040760/2008-09
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí.
CNPJ:	28.618.320/0001-29
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 1116/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Em 18 de novembro de 2011

Cancelamento por decisão judicial

O Secretário de Relações do Trabalho - substituo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 375/2011/AIJ/SRT/MTE resolve cancelar a publicação de arquivamento do processo de pedido de alteração estatutária nº. 46211.004241/2009-90 CNPJ: 25.448.564/0001-12 de interesse do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberaba-MG, publicada no DOU de 25.02.2011 seção I, pág. 94 nº. 40, devendo tal processo ter seu regular seguimento, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 00973-2011-020-10-00-0.

ANDRÉ LUIZ GRANDIZOLLI
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 16 de novembro de 2011

Processo: 46215.041508/2011-12 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 162, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA BOSQUE MEDICAL CENTER S/A.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO
Substituto**Ministério dos Transportes****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões proferidas no Despacho do Serviço de Atos e Contratos, de 11/11/2011, e o "de acordo" da Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira, de 11/11/2011, constantes no Processo nº 50000.041368/2011-67, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa CLESSE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob nº 10.793.850/0001-48, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o respectivo registro no SICAF, pelo descumprimento do inciso "I", da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.297, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 646-ANTAQ, DE 06/10/2006, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1021-ANTAQ, DE 24/4/2008, PELA RESOLUÇÃO Nº 1706-ANTAQ, DE 22/5/2010 E PELA RESOLUÇÃO Nº 2217-ANTAQ, DE 26/8/2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do processo Nº 50300.000849/2010-57 e tendo em vista o

que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da ANTAQ, com a finalidade específica de substituir a expressão "exclusiva" por "privativa", no caput do artigo 54, mantendo-se inalteradas as demais disposições normativas.

"Capítulo VI
Das Atribuições

(...) Art. 54. Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são atribuições privativas do Diretor-Geral:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.298, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

APROVA AS MODIFICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NÃO OPERACIONAIS, INSERIDO NO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DO RECIFE - PE.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.002181/2007-87, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar as modificações dos instrumentos legais para o arrendamento de área e instalações portuárias não operacionais, em conformidade com o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica-EVTE, relativo ao projeto de revitalização do Porto de Recife S.A., denominado Complexo Integrado Comercial, Hoteleiro, de Convenções e Exportações-REVAP, no que se refere ao cálculo da receita do Festival Center, nos termos dos autos do processo Nº 50300.002181/2007-87, ficando mantidas as disposições da Resolução Nº 2.183-ANTAQ, de 29/7/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO
RECIFE****DESPACHO DO CHEFE**
Em 6 de outubro de 2011

Nº 3/2011-UARRE - PROCESSO Nº 50304.002553/2010-31.

Interessado: PAOLO GARABUGGIO.

Assunto: Descumprimento TAC Nº 0002-2011-UARRE.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE-PE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Despacho de fls. 85, elaborado em decorrência do acompanhamento do TAC Nº 002-2011-UARRE no Processo Administrativo Nº 50304.002553/2010-31, de 12/11/2010, de acordo com a Cláusula Terceira que estabelece aplicação de multa em caso de descumprimento injustificado por parte da Compromissária PAOLO GARABUGGIO, decide aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa PAOLO GARABUGGIO, CNPJ 07.624.602/0001-69, com sede à Avenida Câmara Cascudo, Nº 448, Cidade Alta em Natal/RN, CEP 59.012-390, considerando o cumprimento em 50% do objeto acordado. Remeta-se o processo à Superintendência de Navegação Marítima e Apoio para conhecimento e providências para recolhimento da multa, bem como para abertura de Processo Administrativo Contencioso para verificação de supostas irregularidades ao Termo de Autorização Nº 469-ANTAQ de 16/09/2008 (Resolução Nº 1138-2008-ANTAQ), pelo não início da operação na navegação de cabotagem nos termos da Resolução Nº 843/07-ANTAQ, art. 15.

GERTRUDES COELHO NADLER LINS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS****PORTARIA Nº 345, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.069913/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Botucatu a implantar 01 (uma) Travessia subterrânea de túnel liner para galeria pluvial sob o Km 268+400 da malha arrendada à ALLMO, em Botucatu/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária:

a) Das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e ART do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária com os respectivos comprovantes de pagamento;

b) Do comprovante de pagamento da ART do responsável pela execução do projeto;

c) Da Licença Ambiental com a validade regularizada.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 15 (quinze) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nestas ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com a Prefeitura Municipal de Botucatu em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50510.008657/2011-02, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização em caráter emergencial concedida à Companhia Energética de Goiás S.A. - CELG, referente à implantação de travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica sobre o km 18+089 da malha Centro-Leste, trecho Goiandira - Catalão, no Município de Catalão/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 6.978,37 (seis mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), em contrapartida pela utilização da faixa de domínio da ferrovia, por 15 (quinze) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50510.009499/2011-08, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização em caráter emergencial dada a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. para a implantação de travessia de adutora de água sob o km 045+500 da EFVM, no Município de Aracruz/ES.

Art. 2º A receita líquida de atividade autorizada auferida pela Concessionária, em decorrência da utilização da Faixa de Domínio pela empresa interessada, foi acordada em 16 (dezesesseis) parcelas anuais no valor de R\$ 8.025,12 (oito mil e vinte e cinco reais e doze centavos).

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser anualmente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar a data de início e conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 448, de 10.11.11, publicada no DOU Nº 218, de 14.11.11, seção 1, pág. 83, onde se lê: "...08-0120-01...", leia-se: "...08.1617-00...".



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

Sessão: 934 Data:18/11/2011 Hora:07:45
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001614/2011-70
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Francisco de Itabapoana/RJ
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001598/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001607/2011-78
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santos/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001612/2011-81
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Praia Grande/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001610/2011-91
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001608/2011-12
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Pentecoste/CE
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001609/2011-67
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio Quente/GO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001613/2011-25
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santo André/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001611/2011-36
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Pedido de Providências n. 0.00.000.001540/2011-71
Gabinete do Conselheiro Nacional JARBAS SOARES JÚNIOR
Pedido de Providências - PP
N.º: 0.00.000.001540/2011-71
Requerente: Edson Sousa da Silva
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, considerando a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno, e determino, após as providências de praxe, o arquivamento do feito.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001605/2011-89
RELATOR:Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE:Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO LIMINAR
No caso dos autos, entretanto, não se desincumbiu a requerente do ônus que lhe era próprio, deixando de instruir a petição inicial com documentos que fossem capazes de demonstrar a mínima plausibilidade da pretensão deduzida nesta instância ou mesmo sua urgência, de modo que, em um juízo de cognição sumária, característico desta fase procedimental, não diviso a presença de tais elementos, não havendo, pois, a possibilidade de mitigação do contraditório.

Ante o exposto, indefiro a liminar.
Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, prazo esse justificado pela possível data de realização da segunda fase do concurso em questão.
Intime-se a requerente.

TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

45 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001017/2011-
RECLAMANTE: ERIBERTO DA COSTA NEVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Mantenho a decisão impugnada, de fl. 332, por seus próprios termos. Recebo o recurso interno, eis que tempestivo (...). Na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001191/2011-98
RECLAMANTE: MILTON MARCOLINO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Mantenho a decisão impugnada (fls. 306/311), por seus próprios termos.
Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 629, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, resolve:
Art. 1º O Programa de Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo auxiliar os membros e servidores, em efetivo exercício, nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola, de seus dependentes, nas modalidades de assistência direta ou indireta.
§ 1º A assistência direta poderá ser prestada mediante atendimento em berçários existentes nas unidades do Ministério Público da União - MPU aos dependentes constantes desta Portaria.
§ 2º A assistência indireta será prestada mediante o pagamento do Auxílio Pré-Escolar - APE equivalente ao percentual do valor referência definido a cada categoria indicado no art. 3º.
§ 3º O APE poderá ser concedido e será mantido para os dependentes que tiverem deficiência mental ou intelectual, devidamente comprovada, independentemente da idade cronológica.
§ 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:
I - dependentes: os filhos, os enteados e os menores sob guarda, tutela, ainda que provisórias, ou dependência econômica, devidamente comprovada, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até o mês que completar seis anos de idade; e
II - beneficiários: membros e servidores em efetivo exercício.
Art. 2º O APE, referente ao mesmo dependente, não poderá ser concedido ao beneficiário:
I - que perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

II - se o cônjuge ou companheiro perceber benefício similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta; e
III - se o dependente for beneficiário de plano ou programa similar de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.
§ 1º Não fará jus ao APE o beneficiário que fizer uso dos serviços previstos no art. 1º desta Portaria, oferecidos ou contratados pela Administração.
§ 2º Se ambos os pais forem membros ou servidores do MPU, o APE será pago somente a um deles.
Art. 3º O APE será custeado pelo MPU, mediante percentuais incidentes sobre o valor referência, conforme os seguintes critérios:

I - 80% do valor referência para os membros do MPU;
II - 90% do valor referência para os ocupantes de cargo efetivo de Analistas do MPU, bem como para os servidores requisitados e sem vínculo ocupantes de cargo em comissão; e
III - 100% do valor teto para os ocupantes de cargo efetivo de Técnicos do MPU, bem como para os servidores requisitados e sem vínculo ocupantes de função de confiança.
Art. 4º O valor referência do APE, entendido como o limite mensal máximo por dependente expresso em moeda corrente, deverá ser fixado por ato do Procurador-Geral da República.
Parágrafo único. O APE não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagens para qualquer efeito.
Art. 5º O membro ou servidor cedido poderá receber o APE pelo órgão ou entidade em que estiver prestando serviços, hipótese que deixará de perceber o benefício pelo MPU.
Art. 6º A concessão do APE dependerá da apresentação de requerimento específico, no qual o beneficiário informará do não recebimento deste benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, bem como comprovará a dependência e a faixa etária do menor.

§ 1º O valor do APE será devido a partir da data da apresentação do requerimento previsto no caput deste artigo, mas somente surtirá seus efeitos, se for o caso, quando da juntada dos documentos comprobatórios previstos nesta Portaria, que não poderá exceder o prazo de sessenta dias da data da apresentação do pedido, sob pena de indeferimento.
§ 2º O APE poderá ser pago a partir da data da implementação do direito, desde que o requerimento seja apresentado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do fato gerador do benefício.

Art. 7º O beneficiário perderá o direito ao APE nas seguintes situações:
I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar seis anos de idade cronológica, salvo os dependentes previstos no § 4º do art. 1º desta Portaria;
II - quando perder a guarda ou tutela do dependente;
III - quando ocorrer o falecimento do dependente;
IV - quando estiver em licença para tratar de assuntos particulares ou outro afastamento não considerado como efetivo exercício; e
V - quando tiver seu cargo declarado vago, no caso de ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, ou for dispensado da função de confiança, no caso de requisitado ou sem vínculo.

Parágrafo único. O beneficiário é responsável por comunicar à Administração qualquer situação que impossibilite ou cause a perda do APE.

Art. 8º A inexistência das informações prestadas, a ocorrência de fraude para o recebimento do APE e a ausência de comunicação prevista no artigo anterior acarretará a exclusão automática do pagamento ao beneficiário e a devolução por este dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, incluindo, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei
Art. 9º O MPU poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, alterar os critérios de concessão do auxílio pré-escolar, cuja percepção estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 10. A gestão do Programa de Auxílio Pré-Escolar será realizada pelas áreas de pessoal de cada ramo do MPU a partir de 1º/1/2012.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º/12/2011, revogando a Portaria PGR/MPU n.º 766, de 26/10/1994, e disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, na Resolução Nº 23/2007 - CNMP e na Resolução n.º 87/2010 - CSMPE, e considerando:
que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que decorreram os prazos consignados nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º da Resolução Nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda restam diligências imprescindíveis para o deslinde do presente procedimento administrativo.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº. 1.34.022.000045/2005-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1-a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jau/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2-publicar no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3-o cumprimento dos itens 2, 3, 4 e 5 do despacho de fl. 680;

4-Considerando a deliberação da 3ª CCR, que este investigador se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da PFDC, determino, portanto, a remessa de cópia desta à PFDC, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

5-Ficam designados as servidoras desta Procuradoria da República no Município de Jau/SP, Andréia Ortigosa Dignani e Mônica Brígide Pereira dos Santos Sparvali, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.35.000.000585/2011-58		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: representação da Srª. Zildenê Pereira Pires e outros.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Universidade Federal de Sergipe - Campus Professor Alberto Carvalho - Itabaiana/SE

RESUMO: Apurar possível prática da Coordenação do Curso de Pedagogia da UFS, Campus de Itabaiana/SE, de obrigar os alunos a estagiarem somente nas escolas daquele município, sendo que a maioria dos alunos reside nos municípios vizinhos.

Autue-se a presente portaria e os autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Considerando o Ofício Nº 12/DEDI/UFS (fl. 70), oficie-se à UFS - Campus de Itabaiana/SE, solicitando informações referentes ao que foi deliberado, na reunião agendada para o dia 11/11/2011, sobre a realização de estágio em escolas localizadas em outros municípios, por parte dos acadêmicos do Curso de Pedagogia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.35.000.000609/2011-79		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: relatório de fiscalização Nº 1659/2010, confeccionado pela CGU, por ocasião da 32ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, realizada no município de Nossa Senhora das Dores/ SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

RESUMO: Apurar irregularidades no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores/SE, relacionadas à educação, à saúde e ao desenvolvimento social.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Aguarde-se o prazo adicional de 60 dias, solicitado pelo Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle, da Controladoria-Geral da União, no ofício 30975/2011/DC/GAB-SFC/CGU-PR, de fls. 121.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito na representação em anexo, através da qual se comunica que a FACAM está se omitindo em expedir diploma e histórico escolar à estudante que concluiu Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se a problemática narrada está prejudicando o direito à educação dos alunos da UFMA.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à FACAM, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pela Srª. FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cienteque-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Termo de Declarações em anexo, através do qual a cidadã Alcimar Franco de Oliveira Pereira comunica que a Clínica de Ultrassonografia do Maranhão está se recusando indevidamente a realizar exames médicos laboratoriais através do SUS;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a problemática narrada.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o documento em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeçam-se ofícios à CERMAC e Clínica de Ultrassonografia do Maranhão, para que prestem informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pela cidadã Alcimar Franco de Oliveira Pereira, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cienteque-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), e

Considerando o teor da representação em anexo, a qual notifica que o Reitor da Universidade Federal do Maranhão - UFMA pretendia retirar toda a estrutura do Curso de Farmácia daquela IFES do prédio em que atualmente funciona, no Centro de São Luís/MA, realocando-a em local situado no campus do Bacanga, cuja área seria insuficiente para o regular funcionamento do Curso, gerando assim prejuízos à educação dos alunos;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar Nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à UFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos relatados na representação anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cienteque-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'd', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, objetivando apurar possíveis conflitos fundiários entre moradores dos Projetos de Assentamento Terra Bela e Lago Azul, ambos localizados no Município de Buriticupu/MA, que, segundo representação formulada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais Real Brasil, restaram agravados pela ausência de demarcação individual de lotes e pela venda de unidades por assentados.



Determino, outrossim, seja expedido ofício à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Real Brasil e à Associação União Vila Casa Azul, a fim de que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a problemática apontada na representação restou solucionada.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.27.000.000341/2011-47, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000341/2011-47, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Teresina - PI, solicitando informações atualizadas acerca das medidas adotadas objetivando o cumprimento da recomendação referente à adaptação dos abrigos (paradas de ônibus) e dos passeios públicos de ingresso a tais, a fim de possibilitar às pessoas com deficiência a livre e apropriada acessibilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.30.001.004059/2011-33. Inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMPPF e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.001.004059/2011-33 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar os possíveis prejuízo causado ao Hospital Federal Cardoso Fontes pela notícia de falta de médicos em diversos setores do hospital.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.
 - 2) Oficie-se ao DGH, com cópia das fls. 26/28 para que preste informações sobre o fechamento de serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes por falta de médicos e anestesistas, sobre a contratação de médicos com pagamentos por RPA e quais as providências adotadas para solução do problema.
 - 3) Oficie-se ao Hospital Cardoso Fontes para que informe qual o déficit atual de médicos anestesistas, quais outras especialidades também estão deficitárias e quais serviços foram fechados por falta desses médicos.
 - 4) À DITC para autuação desta Portaria e anotações de praxe e imediato retorno dos autos ao gabinete.
- Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.002.000053/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se a rede de atenção em saúde mental extra hospitalar no Estado de Mato Grosso observa os parâmetros previstos na Lei nº 10.216/2001 e na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia Câmara da PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

- a) oficial às Secretarias Municipais de Saúde das cidades de Sinop, Alta Floresta, Carlinda, Colider, Cláudia, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Santa Carmem, Sorriso, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera/MT, requisitando que:
 - a.1 informe, com detalhes (dados estatísticos), a composição da rede de atenção em saúde mental extra-hospitalar no município (Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviços Residenciais Terapêuticos, Programa de Volta para Casa, Leitos Psiquiátricos em Hospitais Gerais, Centro de Convivência e Cultura, Iniciativas da Geração de Rendas e Hospitais Psiquiátricos), individualizando cada instituição elencada, sua demanda de atendimento, a origem do custeio, assim como outras informações pertinentes. Prazo: 10 dias

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente procedimento administrativo com objetivo de apurar notícia de irregularidades na distribuição de merenda escolar na escola municipal Luiz Calheiros Júnior.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à educação, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo Nº 1.11.000.001583/2010-37, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, cumpra-se as diligências consignadas no despacho de fls. 62/63v.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

PEÇAS	INFORMATIVAS
1.22.001.000277/2011-71. REQUERENTE: CLÁUDIA ELIZ SILVA. REQUERIDO: ORGANIZADORES DO ENEM 2011 - VISCONDE DO RIO BRANCO/MG. EMENTA: ENEM 2011. IRREGULARIDADES. NEPOTISMO.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC Nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPPF Nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMPPF Nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet;

DETERMINA:

- 1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;
 - 2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;
 - 3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.
- Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000371/2011-49, tendo por síntese: "Trata-se de representação que noticia a ausência de afrodescendentes (negros e negras) entre os empregados da Petrobrás e da Shell Brasil", autuado a partir de representação formulada pelo Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as razões de uma suposta ausência de afrodescendentes dentre os empregados da Petrobrás e da Shell Brasil;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único; interessados: Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA (representante) e Petrobrás e Shell Brasil (representadas);

2. notifique-se o representante, para, querendo, ter acesso aos elementos constantes dos autos e sobre eles se manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000240/2011-61, tendo por síntese: "Requer a adoção de medidas de esclarecimento e interpretação da RDC 44/2010-ANVISA, no que tange à falta de exigência de formulário padrão para prescrição e controle de medicamentos antimicrobianos.", autuado a partir de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a intelecção da RDC 44/2010-ANVISA, no que tange à falta de exigência de formulário padrão para prescrição e controle de medicamentos antimicrobianos;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: CREMAM (representante) e ANVISA (representada);

2. providencie-se a resposta do OFÍCIO Nº 0051/2011/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, mediante contato telefônico com seu destinatário ou reiteração do ofício, em sendo necessário; prazo: 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa Nº 1.13.000.000296.2011-16, tendo por síntese: "Trata-se de representação oferecida contra a União Federal e o Estado do Amazonas para garantir a imunização de toda população do Estado do Amazonas contra o vírus da gripe H1N1.";

CONSIDERANDO que o registro da mencionada peça informativa data de mais de 180 (cento e oitenta) dias atrás, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010 para o trâmite de procedimentos administrativos, sem que constem dos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suficiência do público-alvo abrangido pela política de imunização contra o vírus da gripe H1N1 no Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e, como interessados: Homero de Miranda Leão Neto (representante) e União Federal e Estado do Amazonas (representados);

2. diligencie-se com vistas à obtenção: i. da inicial mencionada à fl. 29, preferencialmente no formato ".odt", e ii. das informações solicitadas através do Ofício Nº 150/2011;

3. encaminhe-se cópia de fls. 02-22 às Secretarias pertinentes da União Federal e do Estado do Amazonas, franqueando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001501/2005-12, tendo por síntese: "Apuração de divulgação de imagens de pedofilia e prostituição infantil em sites da internet", autuado a partir de ofício encaminhado a esta Procuradoria da República pela PR/MG;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a adoção de medidas de combate à divulgação de imagens de pedofilia e de prostituição infantil em sites da internet, por parte dos provedores de acesso sediados no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. agende-se reunião, a ser realizada neste Gabinete, com a presença de representante de cada um dos provedores referidos à fl. 16.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000295/2011-71, tendo por síntese: "Trata-se de denúncia de diversas irregularidades no Curso de Farmácia da UNINORTE.", autuado a partir de termo de declarações prestadas no ano de 2010;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncias de irregularidades envolvendo o Curso de Farmácia da UNINORTE;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Lenice de Abrantes Bezerra (representante) e UNINORTE (representada);

2. diligencie-se com vistas à obtenção das informações solicitadas através do Ofício Nº 149/2011, mediante contato telefônico e expedindo-se o necessário.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 94, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.002178/2009-28, tendo por síntese: "Demora para realização de transplante de córnea no Estado do Amazonas", autuado a partir de termo de declarações prestadas no ano de 2010;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:



CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta demora irrazoável na realização de transplantes de córnea no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Leonel Amorim Lima (representante) e Estado do Amazonas e União Federal (representadas); 2. diligencie-se com vistas à obtenção das informações solicitadas através do ofício de fl. 17, mediante contato telefônico com seu destinatário e expedindo-se o necessário.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

I - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do Documento Nº PRM-JOA-RJ 00006882/2011, o qual terá a seguinte ementa:

"DIREITOS DO CIDADÃO. 'Apurar o não abatimento da mensalidade em razão da redução do número de disciplinas cursadas. Noticiante: Rosemary da Silva Reis. Noticiada: SEFLU. "

II - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001688/2008-05, tendo por síntese: "Suspensão da realização de cirurgias bariátricas na rede SUS do Estado do Amazonas", autuado a partir de termos de declarações prestadas na PR/AM e representações;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a noticiada suspensão na realização de cirurgias bariátricas pela rede SUS no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Michele Emilia Cunha Braga e outros (representantes) e Estado do Amazonas, União Federal e HUGV (representados);

2. junte-se aos autos cópias em anexo (fls. 01-08 do PA Nº 1.13.000.000029/2008-43);

3. requirite-se da SUSAM informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias: i) quanto à realização das cirurgias bariátricas no Estado do Amazonas; ii) quanto às peculiaridades de cada caso e existência de eventuais impedimentos ou adiamentos de cirurgias das pessoas listadas a seguir:

3.1. MICHELE EMILIA CUNHA BRAGA;
3.2. INGRID MARTINS MELO (balão gástrico e cirurgia bariátrica);

3.3. MARLÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA
3.4. RUTE FERNANDES DE LIMA;
3.5. ERIVALDO DE AMORIM BARROSO;
3.6. KATIA MARIA AMORIM DA SILVA;
3.7. ENEIDA FONSECA ROCHA;
3.8. JACQUELINE CRISTINA DA SILVA COSTA;
3.9. MARCELO ROQUE DO CARMO E SILVA;
3.10. FRANCILENE ARAUJO DA SILVA;
3.11. MARGARETH PRERIRA PINTO;
3.12. ANTONIO PEREIRA BARROSO NETO;
3.13. ALICIANE BATISTA ROCHA MARINHO;
3.14. MARIA HILDA MELO DOS SANTOS;
3.15. ROSILDA FERREIRA DE SOUZA;
3.16. DEUZA DA SILVA NAZARE.

4. requirite-se do HUGV informações, no prazo de 30 (trinta) dias: i) quanto à realização das cirurgias bariátricas naquele nosocômio; ii) quanto às providências já adotadas com vistas à regularização do atendimento e realização de cirurgia bariátrica no Hospital.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência da peça informativa Nº 1.13.000.000297/2011-61, tendo por síntese: "Trata-se de representação oferecida contra o Hospital Universitário Francisca Mendes, onde se denunciam serem parcos os recursos humanos e precárias as condições de trabalho, comprometimento de uma adequada prestação do serviço ao público".

CONSIDERANDO que, sobre esse ponto em específico, termo de denúncia online encaminhada pelo MPE/AM à fl.5, protocolizada perante aquele Órgão no ano de 2010, registra a insuficiência de recursos humanos (técnicos de enfermagem/ enfermeiros) e a precariedade de equipamentos e insumos médicos no Hospital Universitário Francisca Mendes, que comprometem a qualidade do serviço naquele estabelecimento de atenção à saúde.

CONSIDERANDO que o registro da mencionada peça informativa data de mais de 180 (cento e oitenta) dias atrás, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010 para o trâmite de procedimentos administrativos, sem que constem dos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do presente feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar eventual insuficiência de recursos humanos (técnicos de enfermagem/ enfermeiros) e suposta precariedade de equipamentos e insumos médicos do Hospital Universitário Francisca Mendes.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MPE/AM, sigiloso (representante) e Hospital Universitário Francisca Mendes (representado).

2. oficie-se ao Hospital Universitário Francisca Mendes requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informação: i. do quantitativo geral de auxiliares/técnicos de enfermagem e enfermeiros que laboram no referido nosocômio ii. lista geral de auxiliares/técnicos de enfermagem e enfermeiros do hospital contendo como dados: a) nome; b) a natureza de seu vínculo (estatutário/RDA/"cooperativo"); c) o requisito legal no que tange à qualificação exigida para o cargo que ocupam, acaso estatutário; d) acaso existente, o número do registro perante o COREN/AM e) a carga horária semanal de trabalho; f) se está ativo ou em gozo de licença; iii. o quantitativo de técnicos de enfermagem/ enfermeiros discriminado por setores do hospital; iv. o número de leitos de UTI cadastrados no CNESS e aqueles efetivamente ativos; v. a escala dos últimos 3 (três) meses de auxiliares/ técnicos de enfermagem e enfermeiros que laboram/ laboraram na UTI hospital; vi. o número de leitos de enfermaria existentes cadastrados no CNESS e aqueles efetivamente ativos.

3. oficie-se ao Departamento de Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas (Devisa), encaminhando-lhe fotocópia da denúncia de fl.5, resguardando o sigilo dos dados da denunciante, requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, inspecione o Hospital Universitário Francisca Mendes, especialmente no que tange a insumos e equipamentos médicos, e encaminhe ao MPF o respectivo relatório de fiscalização.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.00073/2008-53, tendo por síntese: "Denúncia acerca da suspensão indevida de cirurgias de catarata no Estado do Amazonas.", autuado a partir de representação de Vereadora do Município de Manacapuru apresentada no ano de 2007;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO que a derradeira informação prestada pela SUSAM nos autos, ainda no ano de 2008, dá conta da realização de um mutirão de 1.000 (mil) cirurgias que contemplariam todos os pacientes em lista de espera para realização de cirurgia de catarata no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta demora irrazoável na realização de cirurgias de catarata no Estado do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Câmara Municipal de Manacapuru (representante) e Estado do Amazonas - SUSAM (representado);

2. oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, solicitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações i. referente ao resultado da realização do mutirão previsto em 2008 para realização de 1.000 (mil) cirurgias que contemplariam todos os pacientes em lista de espera para realização de cirurgia de catarata no Estado do Amazonas; ii. o atual quantitativo de pacientes em lista de espera eventualmente existente para realização de cirurgia de catarata no Estado do Amazonas; iii. o quantitativo, discriminado mês a mês, de cirurgias de catarata no Estado do Amazonas realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPPF 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo procedimento administrativo Nº 1.13.000.000270/2011-78, tendo por síntese: "Trata-se de Termo de Declaração Nº 28/2011, que prestou a senhora Maria Nazaré Nobre da Silva, noticiando supostas irregularidades na Comunidade Senador Jefferson Peres - Tarumã Açu".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar supostas irregularidades no que tange à realização de contratos de financiamento agrícola e cobrança de taxas pela Cooperativa de Produtores Rurais na Comunidade Senador Jefferson Peres - Tarumã Açu.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Maria Nazaré Nobre da Silva (representante) e COOPERAM / CEF - Caixa Econômica Federal (representada);

2. diligencie-se com vistas à obtenção das informações solicitadas através do Ofício Nº 156/2011-SPU-AM, mediante contato telefônico e expedindo-se o necessário.

3. oficie-se à COOPERAM com cópia de fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o caso.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000316/2011-59, tendo por síntese: "Denuncia de que doutorandos do Curso de Medicina da UFAM, no Estágio de Clínica Cirúrgica, estariam cumprindo a jornada de trabalho em horário não determinado pelas normas daquela instituição".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO que, em manifestações acostadas ao Ofício UFAM/GR Nº 190/2011, de 05.04.2011, o supervisor do Estágio Curricular obrigatório da UFAM admite a prática denunciada, ao afirmar que "[...] sendo o objetivo principal destes serviços os cuidados com pacientes, para atingir este objetivo e não colocar em risco pacientes que requerem cuidados especiais, toda a equipe médica eventualmente extrapola seus horários" (destacou-se), no que é acompanhado pelo Chefe do Serviço de Cirurgia do Hospital Universitário Getúlio Vargas, o qual afirma houve o aumento de carga em 50% se deu por reivindicação dos próprios alunos e que a "carga horária extra é mínima para a formação de um médico generalista (...) sabendo que o sacrifício presente dará frutos no futuro" (destacou-se).

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta imposição de carga horária excessiva a doutorandos no Estágio de Clínica Cirúrgica do Curso de Medicina da UFAM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula Nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Anônimo (representante) e Universidade Federal do Amazonas - Faculdade de Medicina (representado);

2. agende-se reunião, a ser realizada neste Gabinete, com a presença de representante da UFAM.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Ivonete Ivo de Souza Adão noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000394/2011-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. João Rubens Venturini noticiando que não consegue realizar exame médico pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000434/2011-64, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o devido cumprimento do art. 7º do Decreto 5.626/2005 na área afeta a atribuição desta PRM, notadamente quanto a inclusão pelas instituições de ensino da educação básica e da educação superior de professor de Libras em seu quadro de magistério, conferindo, nas hipóteses apontadas na legislação, prioridade as pessoas surdas, Resolve converter o presente Processo Administrativo (Nº 1.20.001.000001/2009-42) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis inobservâncias da rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar na região afeta a esta PRM quantos aos parâmetros previstos na Lei n.º 10.216/2001 e na Portaria nº. 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, Resolve converter o presente Processo Administrativo (Nº 1.20.001.000016/2010-44) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC-Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000284/2007-42. Requerente: Ministério Público Federal e Maria Antônia da Silva. Requerido: Universidade Federal do Amapá - Unifap

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, instrui que

Trata-se de procedimento administrativo, autuado em razão de representação ofertada por Maria Antônia da Silva, a qual notifica a ocorrência de entraves para a conclusão do curso de geografia da Universidade Federal do Amapá - Unifap, em razão da omissão dos cuidados que necessita, em virtude de ser portadora de deficiência visual. Destarte, alegou que se encontrava em recuperação em quase todas as disciplinas do semestre 2007.1, devido à insuficiência de aparatos que lhe dessem suporte para acompanhar as aulas e que, com isso, teria sua matrícula para o segundo semestre prejudicada.

Passados quase dois anos do oferecimento de resposta às informações solicitadas por meio do Ofício Nº 818/09, expediu-se novo documento à Unifap/AP (fls. 155). Respondeu-se que as obras estariam sendo executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária daquela instituição. Outrossim, noticiou-se que 230 (duzentos e trinta) metros quadrados de piso tátil já haveriam sido instalados. Ainda, que todos os projetos da universidade, desde o ano de 2010, contemplariam o quesito acessibilidade.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.12.000.000482/2005-44 em Inquérito Civil Público para acompanhar a implementação do arcabouço infralegal vocacionado a regulamentar as normas do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741/03) estipulatórias da gratuidade obrigatória de 2 (duas) vagas ou o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem para o idoso, quando passageiro em embarcações que realizem o transporte aquaviário interestadual, bem como o cumprimento dessas regras.

Figurará no polo passivo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, responsável pela fiscalização do serviço prestado.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

**PORTARIA Nº 369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000662/2009-50. Requerente: Gilda Pereira de Carvalho - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. Requerido: Instituições de longa permanência para idosos

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado em razão do recebimento do Ofício Circular Nº 46/2009-PFDC/MPF-GPC, expedido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que solicitou a atuação desta Procuradoria da República, no sentido de atender às recomendações contidas no Relatório de Inspeção a Instituições de Longa Permanência para Idosos, anexado junto ao referido ofício. Para tanto, que este órgão ministerial fizesse os encaminhamentos necessários, ou que atuasse em conjunto com o Ministério Público Estadual.

Diante disso, expediu-se ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional do Amapá (fls. 12), para que informasse se nova visita já teria sido realizada ao Abrigo São José e, em caso positivo, que noticiasse as condições atuais.

Outrossim, remeteu-se ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria da Cidadania (fls. 13), acostadas cópias de fls. 2/10, a fim de que participasse se haveria interesse em atuar conjuntamente a esta procuradoria no feito.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 370, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de Informação Nº 1.12.000.000781/2011-27. Requerente: Junior Silva Rocha. Requerido: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP

Trata-se de representação, autuada como peças de informação nesta Procuradoria da República (Termo de Declaração Nº 166/2011 - fls. 3), formulada por Junior Silva Rocha, na qual relatou "QUE é portador de anemia falciforme; QUE no Estado do Amapá existem apenas três médicos especializados na área de hematologia, quais sejam, Dr. Jaci Amanajás, Dr. Aroldo Carvalho e Dra. Luciana Campos; QUE o Dr. Jaci foi eleito deputado estadual e está afastado de suas atividades médicas; QUE o Dr. Aroldo e a Dra. Luciana atendem somente consultas previamente agendadas no Hemoap; QUE o atendimento emergencial de pessoas com hemoglobinopatias é feito no Hospital de Emergências de Macapá; QUE não existem médicos hematologistas de sobreaviso no HE; QUE os médicos e enfermeiros não são capacitados para atender os pacientes; QUE o reclamante teve uma crise de dores na semana passada e teve que preparar sua própria medicação, pois os médicos e enfermeiros não sabiam como prepará-la; QUE o atendimento no HE é de péssima qualidade, os pacientes não têm instalações apropriadas e ficam em cadeiras nos corredores (...)".

Às fls. 11/30, anexaram-se informações relativas à Audiência Pública sobre Doença Falciforme, realizada nos dias 2 e 3 de junho de 2011, no Auditório do Sebrae/AP, que teve por objeto a discussão a respeito da referida patologia, qualificada como recorrente problema da saúde do Estado do Amapá, e a tradução das expectativas de especialistas, profissionais da saúde, estudantes, pesquisadores e, sobretudo, dos seus portadores, para a formulação de uma política que pudesse ser institucionalizada na rede pública de saúde.

O evento contou com a colaboração de parlamentares do Poder Legislativo Estadual e de integrantes da Bancada Federal, bem como da Secretaria de Estado de Políticas para Afrodescendentes, do Laboratório Central de Saúde Pública, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, da Universidade Federal do Amapá, da Prefeitura Municipal de Macapá, do Instituto Amazônia e, por fim, do Presidente da Federação Nacional de Associações de Pessoas com Doença Falciforme e de consultores técnicos da Política Nacional de Doença Falciforme do Ministério da Saúde. (fls. 15)

Ademais, como efeito, proveio o "Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme do Estado do Amapá". (fls. 31/39)

Outrossim, em vista do Projeto de Lei Nº 76/2001-AL, que cria o "Programa de Promoção de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Falciformes no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências" e que se encontra em tramitação na Casa de Leis deste estado, apresentado pelo Deputado Jaci Amanajás-PPS/AP durante a audiência pública, foi elaborado, igualmente, um Projeto de Lei, como conclusão lógica do debate e consulta à sociedade civil, a fim de que pudesse ser aprovada uma lei que representasse a síntese das iniciativas parlamentar e popular. (fls. 40/43)

Nesse contexto, expediram-se ofícios: (i) ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; (ii) ao Secretário de Estado da Saúde do Amapá; (iii) ao Diretor do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá; (iv) à Presidente da Associação de Pessoas com Doença Falciforme do Amapá; (v) à Coordenadora da Política Nacional de Doença Falciforme do Ministério da Saúde; e (vi) ao Presidente da Federação Nacional de Associações de Pessoas com Doença Falciforme, com encaminhamento dos documentos pertinentes, no intuito de que "se transformem em contribuição decisiva para inaugurar uma nova história de atenção na rede pública de saúde do Amapá às pessoas com Doença Falciforme e a seus familiares." (fls. 63/74)

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000228/2002-01. Requerente: José Rassy - Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Amapá. Requerido: Sociedade Beneficente São Camilo

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado a partir do Ofício Nº 16/2001-SESA, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Sindicato dos Médicos do Amapá, por meio do seu presidente, à época, José Rassy, no qual se noticiou o descumprimento, por parte do Hospital Sociedade Beneficente São Camilo, da cláusula de convênio em que se comprometera a disponibilizar 65% (sessenta e cinco por cento) dos leitos de enfermaria para pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como dos serviços de urgência e emergência que deveriam a estes ser prestados.

Diante disso, expediu-se ofício ao Gerente de Projeto da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (fls. 215), solicitando que enviasse relatório da auditoria, efetuada sobre o Hospital Sociedade Beneficente São Camilo, no concernente aos atendimentos gratuitos pelo SUS, referentes aos anos de 2005 e 2006, levando em consideração os documentos que o credenciam, bem como aqueles encaminhados pelo próprio hospital.

Em resposta (fls. 217/218), informou-se que àquele órgão competiria apenas "a liberação dos recursos relativos ao pagamento dos valores em conformidade com as diretrizes emitidas pelas Secretarias Finalísticas do Ministério". Diante disso, indicou-se como instituição responsável pelo assunto versado o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

Ademais, cientificou-se que o requesto desta Procuradoria da República teria sido encaminhado ao referido órgão, pelo Despacho Nº 1232/2008-MS/SE/FNS.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000511/2003-14. Requerente: José Cardoso Lopes - Procurador da República no Estado do Amapá

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria com o intuito de acompanhar a prestação de serviços de saúde nos Projetos de Assentamento Bom Jesus dos Fernandes, Cedro e Governador Janary Nunes, bem assim, para apurar suposta responsabilidade de autoridades competentes, em virtude da precariedade no rendimento das atividades supracitadas.

Assim, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, que enviou resposta por meio do Ofício Nº 248/2003, no qual noticiou, dentre outras informações, que o Incra não teria repassado à Prefeitura o prédio que se achava em utilização como posto de saúde pelo Projeto de Assentamento Governador Janary Nunes, motivo pelo qual a propriedade encontrava-se sem a devida manutenção.

Oficiado, o Incra comunicou pelo Ofício Nº 115/2004 que o prédio ainda não fora transferido à Prefeitura, em função de o gestor não haver efetuado pedido formal à Superintendência Regional do Amapá, o que seria o único óbice à cessão imediata. Outrossim, participou que as benfeitorias construídas pelo instituto (postos de saúde, escolas, alojamentos etc.) seriam repassadas às prefeituras municipais tão logo ocorresse a emancipação dos respectivos projetos de assentamento do Estado do Amapá.

Ademais, ante a sugestão desta Procuradoria da República, atendida pelo Prefeito de Tartarugalzinho, para que realizasse pedido formal de cessão dos prédios ao Incra, emitiu-se ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o qual inteirou que prédio algum havia sido doado àquele município. Desse modo, questionou-se, por meio de outro documento oficial, a falta de ação do órgão, ocasião em que persistiu inerte.

Face à isto, indagou-se, em 26/10/2009, por meio do Ofício Nº 892, por qual razão, até aquela data, os prédios destinados à instalação dos postos de saúde dos assentamentos acima referenciados não haviam sido doados ao Município de Tartarugalzinho.

Em 3/11/2009, com o Ofício Nº 946, o Incra esclareceu que, para ser efetivado o Termo de Cessão de Uso, seria necessária a disponibilização de documentações por parte da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo - Cível Nº 1.12.000.000737/2009-01. Requerente: Antônio Pinheiro - Vereador do Município de Tartarugalzinho/AP. Requerido: Rildo Gomes de Oliveira - Prefeito do Município de Tartarugalzinho/AP

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado a partir do Ofício Nº 30/2009-CMT, encaminhado a esta Procuradoria da República pela Câmara Municipal de Tartarugalzinho, por meio do vereador Antônio Pinheiro, no qual se noticiou (i) a omissão do representante do Poder Executivo em publicar relatório de execução orçamentária do município, fincando entraves ao exercício funcional da Câmara Municipal; (ii) irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e (iii) o descaso do poder público com a educação e a saúde do Município de Tartarugalzinho.

Outrossim, alegou-se que o prefeito, Rildo Gomes de Oliveira, teria adquirido remédios e equipamentos sem que aquela câmara tivesse notícia da abertura de procedimento licitatório.

Às fls. 5, anexou-se nota fiscal da compra de material hospitalar, efetivada pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

Diante disso, expediu-se ofício ao Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, para que se pronunciasse sobre a representação de fls. 3/4 (fls. 9), que foi ignorado.

Por fim, frente o imprescindível acompanhamento das ações a serem executadas para sanar o problema, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a instauração de inquérito civil público, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução Nº 106/2010).

Envie-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação da Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira Carvalho, e com a resposta do recebimento, anexe-o, para os devidos fins.

Após, voltem-se conclusos.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.001067/20011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMFP Nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010), e

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo para apurar a existência de irregularidades, no concurso promovido pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil, quanto à acessibilidade das provas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve:

Tornar sem efeito o despacho de fl. 38 e determinar a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.001067/20011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos no presente portaria, para coleta de elementos destinados à formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos das Peças de Informação Nº 1.16.000.002815/2011-79, que tem como objeto (resumo): "DIPLOMA. FTDE. Possível demora na expedição do diploma dos alunos graduados em Tecnologia em Redes de Computadores pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTDE, mesmo após o pagamento da taxa de emissão em favor do Tesouro Nacional/UnB e reclamação no Ministério da Educação - MEC.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 120 DATA: 18/11/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.00.000.012847/2011-42
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Interessado(s) : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.001160/2011-11 1.15.000.001537/2011-70
1.28.000.001013/2009-14
1.28.000.000432/2009-21 1.34.010.000722/2011-72
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.23.000.001882/2011-31 1.28.000.000918/2011-83
1.15.000.003142/2010-21

1.28.000.000541/2007-86 1.27.000.001739/2011-09

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.010.000089/2004-93 1.16.000.003712/2011-26

1.28.000.000481/2008-82

1.28.000.001032/2011-57 1.27.000.002054/2011-71

Total de procedimentos distribuídos: 015

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.006377/2010-37 1.16.000.002431/2011-56

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.14.000.001437/2009-66

Wagner de Castro Mathias Netto

1.10.000.000544/2011-31 1.10.000.000387/2011-63

1.28.000.000802/2011-44

1.33.005.000575/2011-47

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.18.000.002103/2011-85 1.16.000.000456/2011-15

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.18.000.002054/2011-81 1.23.000.001624/2011-55

1.24.000.001529/2009-08

Wagner de Castro Mathias Netto

1.15.000.001891/2011-02 1.23.000.001766/2011-12

1.30.006.000544/2011-98

Total de procedimentos distribuídos: 008

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.26.001.000183/2008-57 1.11.000.000985/2011-03

1.26.001.000011/2011-89

1.35.000.001538/2011-21

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.26.001.000131/2011-86 1.26.000.002391/2011-04

1.28.000.001416/2011-70

Wagner de Castro Mathias Netto

1.26.001.000018/2010-10 1.26.000.002762/2011-40

Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.28.000.001329/2011-12 1.26.000.003152/2007-87

1.26.000.002033/2011-93

1.16.000.003309/2011-05 1.22.000.002141/2010-24

1.28.000.000758/2009-58

1.15.000.001698/2011-63

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.28.000.000873/2011-47 1.26.000.001407/2011-53

1.25.000.003014/2009-05

1.20.000.000296/2010-09 1.15.000.000673/2011-42

1.22.000.003292/2010-08

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.012.001266/2008-62 1.34.004.000796/2011-98

1.34.012.000199/2007-88

1.28.000.001234/2011-07 1.11.000.001008/2011-15

1.20.000.001093/2010-21

1.28.000.000013/2011-11

Total de procedimentos distribuídos: 020

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.001461/2011-90. Assunto: Acompanhar o processo de licenciamento ambiental referente ao projeto de ampliação do sistema de produção e escoamento de petróleo e gás natural nos campos de Camorim, Dourado e Guaricema, bacia de Sergipe/Alagoas, bem como a apreciação do EIA/RIMA respectivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IV, VI e VII, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, o mar territorial, as praias marítimas e os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Considerando que a Lei nº 9.966/2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, determina, em seu art. 21, que, mesmo nas "circunstâncias em que a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, ou misturas que os contenham, de água de lastro e de outros resíduos poluentes for autorizada não desobrigam o responsável de reparar os danos causados ao meio ambiente e de indenizar as atividades econômicas e o patrimônio público e privado pelos prejuízos decorrentes dessa descarga";

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso IV, dentre os objetivos da gestão da Zona Costeira, "o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na zona costeira";

Considerando as informações constantes das peças informativas nº 1.35.000.001461/2011-90, autuadas a partir do Ofício Circular nº 0783/2011/CGPEG/DILIC/IBAMA (fls. 03/04), por meio do qual foi o Ministério Público Federal identificado acerca do processo de licenciamento ambiental do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema", no litoral de Sergipe, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e requerido pela PETROBRAS S/A;

Considerando que referida matéria se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de promover a defesa do meio ambiente costeiro, diante do licenciamento ambiental em referência;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001461/2011-90, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da regularidade ambiental do Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema", bem como dos possíveis e potenciais danos ao meio ambiente provocados pelo mesmo"; e como possível responsável: "PETROBRAS S/A";



2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Chefia Administrativa da Unidade de Conservação "Reserva Biológica de Santa Isabel", requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se foi cientificado e, em caso positivo, se interveio no processo de licenciamento do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema", proposto pela empresa PETROBRAS S.A, tendo em vista a influência do mesmo sobre o meio biótico daquela unidade de conservação;

2. Expedição de ofício à Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando-lhe a realização de trabalho pericial consistente na análise documental do EIA/RIMA do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema". Atente-se a Secretaria desse Gabinete que referida solicitação deve atender os requisitos previstos nos artigos 5º e seguintes da Portaria 4ª CRR nº 03/2010.

3. Expedição de ofício ao Coordenador-Geral de Petróleo e Gás do IBAMA - CGPEG/DILIC/IBAMA, requisitando-lhe que informe detalhadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, como será garantida, no processo de licenciamento ambiental, a adequada fiscalização quanto à efetiva implementação das medidas mitigadoras e compensatórias previstas no EIA/RIMA do "Projeto de Ampliação do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Dourado e Guaricema".

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000108/2011-90, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apurar os danos ambientais decorrentes da construção de imóvel no interior da Rebio Tinguá, no qual se encontra residindo pessoa com deficiência mental, conhecido somente por "Márcio", sem familiares conhecidos ou documentação pessoal."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus na área da empresa Alumazon, atual Kawasaki, consubstanciada no Parecer Técnico nº 147/2011-SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, em que restou apurado que a área na qual funciona a empresa foi desapropriada pelo Estado do Amazonas, para fins de ampliação do sistema de abastecimento de água de Manaus - PROAMA, bem como que a licença para fabricação de estruturas metálicas encontra-se vencida desde junho de 2011;

CONSIDERANDO que a referida empresa situa-se às margens do Rio Negro, Rio Federal, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que através dessa vistoria constatou-se que há uma caixa de passagem com tubulação proveniente da cozinha da empresa Alumazon, lançando efluentes "in natura" no Rio Negro; e

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do encontro das águas dos rios Negro e Solimões, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico que se encontra sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar a irregularidade ambiental das operações da empresa Kawasaki Motores do Brasil, e a possível existência de lançamento irregular de efluentes líquidos no Rio Negro".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos apurados, notadamente acerca da existência de licenciamento ambiental vigente e sobre o lançamento de efluentes in natura pela Empresa.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus na "área do Porto em construção/Serraria", na qual restou apurada a ausência de licenciamento ambiental para o empreendimento por parte da SEMMAS (Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS);

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do lago do Puraquequara, ligado diretamente ao Rio Amazonas, Rio Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto em Construção/Serraria, sobretudo acerca da ausência de licenciamento ambiental".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobretudo acerca da existência de licenciamento ambiental para o procedimento e do possível Certificado de Destinação de Resíduos provenientes das atividades e, estando irregular a operação, para que realizem vistoria no local e lavrem os devidos autos de infração e interdição;

V - Expeça-se ofício ao IPHAM, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a incidência do empreendimento na área de tombamento do Encontro das Águas e, em caso positivo, acerca de eventual autorização do IPHAN;

VI - Expeça-se ofício à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, encaminhando-se cópia do Parecer Técnico nº 159/2011 - SL/DLM/DEQCA/SEMMAS, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a área onde se situa o empreendimento pertence à União e, em caso positivo, se há registro de ocupação e autorização para construção.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na área do "Porto do Escadão - Serraria do Sr. Dario Pereira", na qual restou apurada a ausência de licenciamento ambiental na SEMMAS para a empresa E.G. Materiais de Construção Ltda., que possui no entanto a LO 049/99-08 - IPAAM, estando localizada em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que foi verificada área de arraste sentido rio/lago - terra, sem apresentação de DOF - Documento de Origem Florestal, ou controle do estoque madeireiro, nem de Certificado de Destinação dos Resíduos provenientes da atividade;

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto do Escadão - Serraria do Sr. Dario Pereira (E.G. Materiais de Construção), localizada em APP e sem apresentação de DOF ou controle do estoque madeireiro".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem, e requerendo aos dois primeiros informações acerca da existência de licenciamento ambiental atualizado (devendo o IPAAM remeter cópia integral do processo que culminou com a expedição da LO n. 049/99-08) e do possível Certificado de Destinação de Resíduos provenientes das atividades, bem como sobre a regularidade da empresa no sistema DOF;

CUMPRASE.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

2º OFÍCIO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na "área do Porto Bertolini, Carinhoso ou Porto da Linave", na qual restou apurado que os resíduos provenientes da cozinha são lançados de cima das balsas diretamente dentro do rio;

CONSIDERANDO que a referida área situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no Porto Bertolini, Carinhoso ou Porto da Linhave, sobretudo acerca do lançamento de resíduos diretamente no rio".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem;

V - Notifique-se o proprietário do Porto (empresa Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda. e Transportes Bertolini Ltda.) em questão para, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados e traga o eventual licenciamento ambiental do IPAAM; e

VI - Expeça-se ofício a SEMMAS requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos procedimentos de licenciamento ambiental que culminaram com a expedição da LMI n. 023/2008-1 e LMI n. 105/2005-4.

CUMPRASE.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelos órgãos de fiscalização ambientais para impedirem construções irregulares em áreas de APP ao longo do Rio Paraguai em área afeta as atribuições desta PRM, bem como as providências que vêm sendo adotadas para correção dos danos nas áreas onde as construções forem detectadas., Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000007/2007-58) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4a CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o cometimento de danos ao meio ambiente, notadamente diante de eventual construção de ancoradouro à beira do Rio Paraguai próximo à Praça Vilas Boas, em perímetro urbano de Cáceres/MT, e suposta área de preservação permanente, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000015/2007-02) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4a CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o cometimento de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com lançamento a céu aberto de excrementos sem o devido tratamento sanitário, próximo a SEMATUR em Cáceres/MT, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000013/2007-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4a CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível ocorrência de dano ambiental ao ecossistema do Rio Paraguai em virtude da realização do Festival Internacional de Pesca em período inadequado para tal evento, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000013/2009-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 390, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011

No período de 14/11/2011 a 18/11/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.21.001.000407/2004-83 1.14.004.000252/2007-32
1.21.000.000897/2007-71 1.23.000.001436/2007-41
1.29.014.000012/2007-96 1.12.000.000562/2008-42
1.15.000.002067/2008-66 1.22.001.000074/2008-89
1.30.017.000118/2008-20 1.10.000.000341/2009-20
1.14.004.000192/2009-10 1.17.003.000086/2009-34
1.25.003.004329/2009-31 1.34.001.004260/2009-57
1.19.000.000344/2010-71 1.20.000.001171/2010-98
1.22.000.003728/2010-51 1.23.000.001086/2010-18
1.31.001.000279/2010-70 1.34.005.000255/2010-79
1.34.014.000012/2010-21 1.36.000.000502/2010-11
1.00.000.014998/2011-35 1.11.000.001362/2011-40
1.13.000.001497/2011-31 1.16.000.001758/2011-19
1.17.000.000746/2011-21 1.17.000.001533/2011-17
1.18.000.001285/2011-77 1.18.000.002072/2011-62
1.19.000.000921/2011-14 1.20.000.001075/2011-21
1.22.000.000084/2011-20 1.22.000.000629/2011-06

1.25.006.000510/2011-63 1.26.000.002064/2011-44
1.26.002.000012/2011-13 1.27.000.001713/2011-52
1.28.000.001209/2011-15 1.30.001.003245/2011-55
1.31.000.000980/2011-80

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.13.000.000738/2005-86 1.20.000.000522/2006-67
1.13.000.000065/2007-26 1.24.001.000072/2007-34
1.28.100.000145/2007-21 1.29.004.000257/2007-32
1.30.012.000238/2007-96 1.15.000.002338/2008-83
1.30.004.000005/2008-73 1.13.000.000577/2009-54
1.22.000.000425/2009-42 1.23.000.001344/2009-22
1.15.000.003336/2010-26 1.16.000.006284/2010-11
1.26.000.002754/2010-12 1.29.014.000204/2010-06
1.30.017.000124/2010-00 1.34.001.005373/2010-11
1.34.015.000508/2010-95 1.13.000.001514/2011-30
1.14.000.001770/2011-90 1.17.001.000092/2011-26
1.18.000.001143/2011-18 1.19.001.000152/2011-36
1.22.000.000071/2011-51 1.22.000.001212/2011-52
1.22.000.003302/2011-88 1.22.002.000191/2011-38
1.22.003.000328/2011-44 1.24.000.000826/2011-42
1.26.000.000223/2011-76 1.28.000.000641/2011-99
1.28.000.000746/2011-48 1.31.000.001010/2011-00
1.34.001.006240/2011-35 1.34.010.000695/2011-38
1.34.016.000194/2011-00 1.35.000.000868/2011-08
1.35.000.001578/2011-73 1.35.000.001646/2011-02

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.31.000.000217/2001-87 1.34.024.000162/2003-97
1.21.001.000268/2004-98 1.16.000.002256/2006-30
1.20.000.000457/2006-70 1.26.000.002540/2006-60
1.28.000.000022/2006-37 1.29.002.000227/2006-65
1.34.017.000035/2006-20 1.16.000.001883/2007-34
1.22.000.001296/2008-29 1.14.004.000148/2009-18
1.16.000.004394/2009-04 1.23.000.001718/2009-18
1.30.007.000210/2009-90 1.34.001.009282/2009-11
1.35.000.001302/2009-71 1.20.000.000172/2010-15
1.21.005.000005/2010-97 1.29.015.000010/2010-92
1.33.013.000023/2010-59 1.10.000.000548/2011-19
1.10.000.000637/2011-65 1.11.000.001355/2011-48
1.15.002.000306/2011-29 1.16.000.001343/2011-37
1.16.000.002902/2011-26 1.17.000.001344/2011-44
1.17.001.000090/2011-37 1.18.000.002065/2011-61
1.22.000.001317/2011-10 1.22.000.003215/2011-21
1.22.009.000159/2011-92 1.22.012.000165/2011-91
1.26.000.002253/2011-17 1.27.000.001718/2011-85
1.27.000.002259/2011-57 1.28.000.000526/2011-14
1.30.901.008769/2011-99 1.34.010.000591/2011-23
1.34.017.000029/2011-30 1.36.000.000514/2011-18

Samantha Chantal Dobrowolski

1.34.014.000326/2004-86 1.28.000.000058/2005-30
1.34.023.000111/2006-18 1.29.000.000882/2007-14
1.29.017.000125/2007-61 1.16.000.000570/2008-40
1.20.000.000008/2008-93 1.20.000.000313/2008-85
1.22.000.001204/2008-19 1.29.004.000481/2008-13
1.16.000.001270/2009-69 1.19.002.000012/2009-33
1.21.005.000191/2009-21 1.23.000.001228/2009-11
1.00.000.005612/2010-13 1.16.000.006282/2010-13
1.22.003.000812/2010-92 1.22.009.000561/2010-96
1.23.000.001136/2010-67 1.25.009.000323/2010-79
1.25.010.000066/2010-36 1.25.010.000090/2010-75
1.00.000.000918/2011-64 1.12.000.000540/2011-88
1.15.000.001602/2011-67 1.17.000.0001162/2011-73
1.17.001.000078/2011-22 1.21.001.000039/2011-01
1.22.000.000070/2011-14 1.25.004.000454/2011-87
1.26.000.001290/2011-16 1.26.000.002556/2011-30
1.29.010.000055/2011-98 1.30.001.003386/2011-78
1.30.012.000561/2011-46 1.31.001.000058/2011-82
1.33.001.000412/2011-02 1.34.008.000450/2011-50
1.35.000.001450/2011-18 1.35.000.001579/2011-18

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.34.001.003791/2003-37 1.18.000.001580/2004-02
1.30.012.000148/2004-52 1.17.003.000011/2005-20
1.34.023.000167/2006-72 1.22.000.000329/2007-32
1.20.000.000627/2008-88 1.23.000.000103/2008-85
1.23.000.003547/2008-72 1.34.017.000240/2008-57
1.13.000.000579/2009-43 1.16.000.002392/2009-72
1.20.000.000653/2009-97 1.26.002.000173/2009-92
1.28.100.000041/2009-88 1.15.000.002759/2010-29
1.16.000.001468/2010-86 1.16.000.006280/2010-24
1.25.005.000099/2010-55 1.30.004.000013/2010-34
1.30.012.000415/2010-30 1.34.017.000029/2010-59
1.34.017.000121/2010-19 1.35.000.002073/2010-45
1.16.000.003313/2011-65 1.18.000.002140/2011-93
1.22.000.001371/2011-57 1.22.000.002757/2011-86
1.22.000.002769/2011-19 1.22.000.003252/2011-39
1.22.000.003303/2011-22 1.28.000.000467/2011-84
1.30.004.000076/2011-71 1.30.012.000488/2011-11
1.33.000.002042/2011-40 1.33.003.000308/2011-90
1.34.010.000765/2011-58 1.34.016.000179/2011-53
1.35.000.001603/2011-19

Total de procedimentos distribuídos: 202

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o planejamento e as ações destinadas à saúde mental dos povos indígenas e à prevenção e ao combate do alcoolismo na região de atuação desta PRM, RESOLVE converter as presentes Peças de Informação (nº 1.20.001.000161/2010-25) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da da Constituição da República);

Considerando que o art. 205 da da Constituição da República dispõe que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

Considerando que, conforme apurado no procedimento administrativo, persiste o impasse entre a FUNAI e a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso quanto ao custeio dos valores referentes a alimentação e hospedagem de dezessete acadêmicos indígenas das etnias Tapirapé e Karajá no curso de Licenciatura Intercultural da Universidade Federal de Goiás;

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução CSMPF 106/2010;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de solucionar o impasse quanto ao custeio dos valores referentes a alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas do curso de licenciatura intercultural da Universidade Federal de Goiás, garantindo a manutenção dos estudos de modo a não prejudicar o ano letivo.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a adoção das seguintes providências:

I) Oficie-se à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI, com cópia dos documentos de fls. 40/46, solicitando informações sobre:

a) qual atual estágio das negociações com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso no que se refere a tentativa de solucionar o problema da falta de pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas, considerando o ofício de fls. 60/62 e as informações da SEDUC/MT de fls. 40/46;

b) se está promovendo tratativas junto à outros órgãos além da mencionada Secretaria no intuito de obter uma solução para o problema, considerando a Cláusula Terceira, item III, alínea "c" do Convênio de Cooperação nº 001/2006 e o art. 20, IV, Anexo I, do Decreto 7056/2009.

c) se o Convênio de Cooperação nº 001/2006 firmado entre a FUNAI e a Universidade Federal de Goiás, cujo prazo de vigência encerrou no dia 23/06/2011, foi prorrogado e, em caso positivo, se há alguma nova previsão dispondo acerca da responsabilidade com alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas do Estado de Mato Grosso que frequentam o curso de licenciatura intercultural da Universidade Federal de Goiás, tendo em vista o teor do ofício de 60/62;

2) Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com cópia dos documentos de fls. 60/62, solicitando que informe se foram realizadas novas articulações entre a Secretaria de Educação do Estado e a FUNAI a fim de solucionar o problema da falta de pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos acadêmicos indígenas do curso de licenciatura intercultural da Universidade federal de Goiás;

3) Oficie-se à Coordenação Regional da FUNAI em Palmas/TO, com cópia dos documentos de fls. 32/33 e 38, solicitando que informe as medidas adotadas no acompanhamento dos estudantes indígenas Tapirapé e Karajá que estão cursando Licenciatura Intercultural na Universidade Federal de Goiás, especialmente no que diz respeito ao custeio dos gastos com alimentação e hospedagem referentes à etapa iniciada em janeiro/2011.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 575, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando que, consoante a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002), nas aldeias, a atenção básica será realizada por intermédio dos Agentes Indígenas de Saúde, nos postos de saúde e pelas equipes multidisciplinares periodicamente. E ainda, na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão uma outra instância de atendimento, que serão os Pólos-Base. Os pólos são a primeira referência para os agentes indígenas de saúde que atuam nas aldeias. Podem estar localizados numa comunidade indígena ou num município de referência.

Considerando os fatos narrados no procedimento administrativo e a necessidade de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao DSEI - Xavante, instruídos com os documentos de fls. 03 e 06-10, a fim de que preste as seguintes informações: a) as providências a serem adotadas em caso de picada de cobra; b) as especialidades que compõem a equipe do Pólo Base São Marcos bem como quem se encontrava presente quando da ocorrência dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007); c) a existência de soros antiofídicos e de ambulâncias no Posto de Saúde da Aldeia e no Pólo Base São Marcos no dia dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007) e atualmente; d) demais esclarecimentos que reputar relevantes.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 575, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando que, consoante a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002), nas aldeias, a atenção básica será realizada por intermédio dos Agentes Indígenas de Saúde, nos postos de saúde e pelas equipes multidisciplinares periodicamente. E ainda, na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão uma outra instância de atendimento, que serão os Pólos-Base. Os pólos são a primeira referência para os agentes indígenas de saúde que atuam nas aldeias. Podem estar localizados numa comunidade indígena ou num município de referência.

Considerando os fatos narrados no procedimento administrativo e a necessidade de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2010;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar se a conduta praticada pela Técnica de Enfermagem no atendimento à criança indígena Iudésia Re'Ubana A'Uweroire, que veio a falecer em decorrência de acidente ofídico, se compatibiliza com os procedimentos adequados para o tratamento do caso, bem como se as instalações do Posto de Saúde da Aldeia e do Pólo Base São Marcos possuía/possui meios (pessoal, remédios etc) suficientes ao atendimento da ocorrência.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao DSEI - Xavante, instruídos com os documentos de fls. 03 e 06-10, a fim de que preste as seguintes informações: a) as providências a serem adotadas em caso de picada de cobra; b) as especialidades que compõem a equipe do Pólo Base São Marcos bem como quem se encontrava presente quando da ocorrência dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007); c) a existência de soros antiofídicos e de ambulâncias no Posto de Saúde da Aldeia e no Pólo Base São Marcos no dia dos fatos (dias 14 e 15 de maio de 2007) e atualmente; d) demais esclarecimentos que reputar relevantes.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, especialmente os artigos 106, VII, e considerando a apuração do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002060/2011-78/2011-71, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Empresa E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ante o descumprimento das Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada - item 16 e Cláusula Oitava - Do Pagamento - item 7.9. dos Contratos nº s. 08/2009 e 03/2010, em seus itens 16 e 19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data

Dê-se ciência e cumpra-se.

UBIRATAN CAZETTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PAUTA DA 159ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 158ª Sessão Ordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretária do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria do MPT

2ª Parte - Ordem do dia.

I - Processo com pedido de vista regimental

01 - Processo nº 08130.005890/2010.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: A Relatora e o Revisor votaram no sentido de instaurar Processo Administrativo, para apuração de falta de zelo no exercício das funções (inciso IX do art. 236 da LC nº 75/93), declararam a prescrição com base no inciso I do art. 244 da LC nº 75/93), no que foram acompanhados pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Ronaldo Curado Fleury e Luís Antônio Camargo de Melo (presidente), vencido parcialmente o Conselheiro Gustavo Ernani que entendia também caracterizada a falta de probidade prevista no inciso IX do art. 236 da LC nº 75/93. Pedeu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Tolentino. Presente à sessão o Indiciado, que prestou esclarecimentos de fato. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

II - Processo remanescente de sessão anterior

02 - Processo nº 08130.004555/2011

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

III - Processos desta Sessão

03 - Processo nº 08130.002837/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que sugere adoção de inscrição eletrônica em concurso público para o MPT.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

04 - Processo nº 08130.004788/2010

Interessado: Corregedoria do MPT

Assunto: Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPT nº 71/2008.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

05 - Processo nº 08130.004323/2011

Interessado: Andrea Nice Lino Lopes - Procuradora do Trabalho (Membro da COORDIGUALDADE).

Assunto: Requer normatização acerca de compensação de trabalho aos titulares dos Procedimentos intitulados 'PROMO'.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

06 - Processo nº 08130.004196/2011

Interessados: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região

João Eduardo Amorim - Vice-Procurador-Chefe PRT 2ª Região.

Assunto: Solicitação de regulamentação de afastamento de Procuradores para participar de cursos na Procuradoria Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - Processo nº 08130.001832/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe da PRT da 20ª Região.

Assunto: Consulta acerca do sentido e alcance da disposição no § 7º do art. 3º da Resolução CSMPT nº 86/2009..

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

08 - Processo nº 08130.004503/2011

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Pedido de autorização para abertura do 17º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Vice-Presidente

PROCURADORIAS REGIONAIS
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de outubro de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

ANEXO

MÊS/ANO: OUTUBRO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		EXERC. ANT.	SALDO ATUAL			SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA		MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	86	86	82	4	-	-	-	-	2	-	-
EVANNA SOARES	-	-	140	140	127	13	-	-	-	-	4	-	1
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	2	79	81	63	-	-	1	17	18	3	-	-
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA	14	-	108	108	108	-	-	-	-	-	2	-	1
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
TOTAL	-	2	413	415	380	17	-	1	17	18	13	-	2

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
412	396	16

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	18	-	18

IV - OBSERVAÇÕES:

Neste mês, foram recebidos 412 processos do TRT, porém houve 413 distribuições porque houve 1 (uma) redistribuição.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

- 3/10 - Entrevista, à TV Diário, sobre o Resgate dos Trabalhadores no Navio Seawind;
- 3/10 - Entrevista, à TV Globo, sobre a Situação dos Trabalhadores Resgatados no Navio SEAWIND;
- 5/10 - Entrevista, à TV Cidade, sobre o caso dos Marinheiros do SEAWIND;
- 6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE;
- 14/10 - Entrevista, ao Canal Direto, sobre os Trabalhadores Búlgaros do Navio Seawind;
- 14/10 - Proferiu Palestra sobre Terceirização Ilícita no XXXIII Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas, em Fortaleza-CE;
- 14/10 - Proferiu Palestra Inaugural no Curso de Pós Graduação da Faculdade Christus, com Tema "O Futuro do Trabalho";
- 18/10 - Entrevista, à TV Ceará - Programa Cena Pública, sobre Precarização do Trabalho;
- 26/10 -Participou da Mesa Redonda sobre Aprendizagem Profissional, em Fortaleza-CE;
- 28/10 - Proferiu Palestra com Tema "Receber Salário por Subsídio... Há Perda de Direitos?", em Fortaleza-CE.



ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
4/10 - Audiência Pública sobre Terceirização, ocorrida no TST, em Brasília-DF;
5/10 - Audiência Pública sobre a PEC do Trabalho Doméstico, ocorrida na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF;
5/10 - Entrevista, à Rádio Justiça, sobre a PEC do Trabalho Doméstico: Igualdade de Direitos entre os Trabalhadores Domésticos e Demais Trabalhadores;
6/10 - Reunião com SDH (Secretaria de Desenvolvimento humano), para tratar da Pesquisa sobre Trabalho Infantil, em Fortaleza-CE;
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE;
7/10 - Entrevista, à Rádio Justiça, sobre a Convenção 189 da OIT: Trabalho Doméstico Decente;
10/10 - Proferiu Palestra com Tema: "O Trabalho Precoce e seus Efeitos na Saúde e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente", Ocorrida durante a I Mostra da Agenda Científica e Cultural da Saúde do Trabalhador, em Fortaleza-CE;
10/10 - Entrevista, à Rádio FM Assembléia, sobre a Conferência Regional do Emprego e Trabalho Decente, em Sobral-CE;
10 e 11/10 - I Conferência Regional de Emprego e Trabalho Decente dos Municípios da Região Norte, em Sobral-CE;
19/10 - I Conferência Regional de Emprego e Trabalho Decente dos Municípios da Região do Cariri, em Juazeiro do Norte-CE;
20/10 - Entrevista, à TV Diário, sobre Trabalho Infantil e o PETECA;
24/10 - Entrevista, ao Diário do Nordeste, sobre Acidente de Trabalho Infanto-Juvenil;
24/10 - Entrevista, ao G1 Ceará, sobre Acidente de Trabalho Infanto-Juvenil;
25/10 - Entrevista, à Rádio Dom Bosco, sobre Acidentes de Trabalho Envolvendo Crianças e Adolescentes;
25/10 - Entrevista, à Rádio Jangadeiro, sobre Acidentes de Trabalho Envolvendo Crianças e Adolescentes;
25/10 - Entrevista, à Ceará Rádio Clube, Sobre Acidentes de Trabalho Envolvendo Crianças e Adolescentes;
25/10 - Entrevista, à Rádio O Povo CBN, Sobre Acidentes de Trabalho Envolvendo Crianças e Adolescentes;
25/10 - Entrevista, à Revista Carta Capital, sobre o PETI e o Bolsa Família no Combate ao Trabalho Infantil;
25/10 - Conferência Regional do Emprego e Trabalho Decente, em Quixadá-Ce;
26/10 - Curso de Capacitação em Gestão Estratégica e Gestão de Projetos, em Brasília-DF;
27/10 - Apresentação dos Projetos em desenvolvimento da CONAP e da COORDINFÂNCIA, perante o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em Brasília-DF.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
11/10 - Participou da Audiência Pública: "Situação da Saúde do Trabalhador e Visão da Perícia Médica", em Fortaleza-CE;
13/10 - Ministrou Palestra com Tema "Assédio Moral e Sexual", por Ocasião do Evento "Ampliando o Horizonte na Justiça Federal", em Fortaleza-CE;
14/10 - Participou de Audiência Pública para Discutir a Agenda Nacional de Trabalho Decente;
20/10 - II Reunião do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará, em Fortaleza-CE.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES;
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
EVANNA SOARES:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE;
14/10 - Participou de Debate sobre "Execuções Trabalhistas", no Programa de TV "DE FATO E DE DIREITO";
26/10 - Curso de Capacitação em Gestão Estratégica e Gestão de Projetos, em Brasília-DF.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE;
15/8 a 12/12 - Licença Maternidade;
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE.
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:
6 a 9/10 - XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho (ENPT), em Fortaleza-CE;
28/9 a 7/10 - Licença Médica.
RICARDO ARAÚJO COZER:
12/9 a 1º /10 - Férias.
Última distribuição ordinária de processos em 24/10/2011.

Fortaleza, 7 de novembro de 2011.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
Procurador-Chefe Substituto

(*) Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: OUTUBRO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
		SALDO ANT.			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	2	1	3	-	-	-	2	1	3	1	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	2	2	1	-	-	-	1	1	3	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	2	2	1	1	-	-	-	-	-	1	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11/14	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	17	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	15	-	4	4	4	-	-	-	-	-	-	4	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	5	5	4	-	-	-	1	1	-	4	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	4	16	20	12	3	-	2	3	5	4	12	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença Médica 17-Licença Maternidade
Fortaleza, 7 de novembro de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
Procurador-Chefe Substituto

(*) Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.065, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e considerando que o ESTADO DO AMAPÁ e a UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO (UDE) estão sendo objetos de investigação em virtude do recebimento do Termo de Notícia de Fato realizado no dia 13.10.2011, sob o protocolo nº 1078/11, imputando aos noticiados a seguinte irregularidade trabalhista: não pagamento de verbas rescisórias.

DETERMINA, em 8.11.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000368.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.079, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e considerando que a senhora CLAUDINORA DOS SANTOS VIEIRA está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento do Ofício nº 120/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá, apresentando a declaração de emprego de reeducando que cumpre pena nesta Vara de Execução apontando a negativa de formalização do contrato de trabalho em sua CTPS pelo representado.

DETERMINA, em 8.11.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000366.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.082, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e considerando que a noticiada COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA VEGETAL DOS AGRICULTORES DE LARANJAL DO JARI - COMAJA, está sendo objeto de investigação em razão de irregularidades trabalhistas atinentes a segurança do trabalhador.

DETERMINA, em 20.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000344.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 1.083, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e considerando que o noticiado MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, está sendo objeto de investigação em razão de contratação irregular de trabalhadores e adoção do sistema de ponto britânico.

DETERMINA, em 20.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000353.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 1.084, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e considerando que o noticiado RAMON KENNEDY RAMA ZÃO LIMA, está sendo objeto de investigação em razão da não anotação de CTPS de empregado que cumpre pena perante a Vara de Execução Penal da Comarca de Macapá.

DETERMINA, em 20.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000341.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; .

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, os Ministros Aroldo Cedraz e José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 48 e 49, das sessões extraordinária e ordinária realizadas em 9 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Disponibilização, à sociedade, do novo portal do TCU na Internet, concebido para facilitar o acesso a informações e serviços providos pelo Tribunal e estimular a navegação pelas diversas áreas de conteúdo disponíveis.

Do Ministro Augusto Nardes:

Informações sobre a distribuição da documentação referente à consolidação do novo texto do Regimento Interno, objeto do TC-021.032/2003-0, incluindo o texto consolidado para a votação da redação final.

A Presidência convocou, então, sessão extraordinária para apreciação da matéria no dia 30 de novembro, após a sessão extraordinária de caráter reservado.

Da Ministra Ana Arraes:

Apresentação de anteprojeto de Súmula com o seguinte teor: "Na contratação de obras e serviços de engenharia, os custos de 'mobilização e desmobilização da obra', 'instalação e manutenção do canteiro' e 'administração local' devem estar discriminados na planilha orçamentária como custos diretos, justificados por meio de composições detalhadas e memoriais específicos, e não pela aplicação de percentuais sobre o preço total da obra ou serviço.". Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor do despacho e da respectiva comunicação no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-033.757/2011-9, pelo Ministro José Múcio, para que a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro suspenda todos os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 352/2011-7.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.785/1999-6
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA/INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 012.532/2003-9
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 028.304/2009-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.

mara

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLD0 CEDRAZ

Processo: 028.904/2009-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.

mara

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.582/2011-5/R001

Recorrente: RAIMUNDO ANGELINO DE OLIVEIRA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 000.823/2011-2/R001

Recorrente: / DNIT

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 002.565/2009-5/R001

Recorrente: JOAQUIM GERALDO FERNANDES

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 003.962/2011-3/R001

Recorrente: SÔNIA ROSA ANDRADE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.046/2011-8/R001

Recorrente: AGGREKO/AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 006.046/2011-8/R002

Recorrente: AGGREKO/AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 006.051/2011-1/R001

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - MEC

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 012.849/2011-1/R001

Recorrente: ORTENILA TEREZA PAZA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 012.905/2010-0/R001

Recorrente: JACKELINE DANIELLY FREIRE FLORÊNCIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 014.184/2011-7/R001

Recorrente: SINDIQUINZE/SIND SERV P FED DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 014.788/2009-3/R001

Recorrente: ANTONIO JOSE CARNEIRO DA CUNHA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 015.288/2005-8/R001

Recorrente: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 019.855/2008-2/R001

Recorrente: JESUS CHEDIAK

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 025.789/2006-4/R001

Recorrente: ABCE-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSULTORES DE ENGENHARIA/ABCE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA



Recurso: 026.915/2009-0/R001
Recorrente: MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 031.913/2010-5/R001
Recorrente: IKHON GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA/IKHON GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 032.003/2010-2/R001
Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.150/2009-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior produziu sustentação oral em nome das empresas Veneza Diesel Comércio Ltda., Via Diesel Distribuidora e Victoire Automóveis Ltda.. Após a manifestação do advogado, a relatora excluiu o processo de pauta, nos termos do inciso I do art. 113 do Regimento Interno.

Na apreciação do processo nº TC-028.461/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-017.545/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Ministro José Múcio declarou o seu impedimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs: TC-032.047/2011-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-013.228/2005-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-007.109/2007-0 e TC-005.150/2009-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-002.852/2009-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2969 a 2987.

RELAÇÃO Nº 37/2011 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2969/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis Srs. Jonas Rosa e Maria Fátima dos Santos Ebehart, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão TCU 2.334/2011-TCU-Plenário, Sessão de 31/8/2011:

Responsável:	Valor original da multa:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
Jonas Rosa	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	3/10/2011
Maria Fátima dos Santos Ebehart		R\$ 2.000,00	26/9/2011

- 1. Processo TC-006.399/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Responsáveis: Eliezer Cardoso Louzado Cruz (353.757.101-10); Gilmar Aparecido Machado (596.314.651-87); Jonas Rosa (106.074.121-00); Margarida de Fátima Nicoletti (404.548.781-68); Maria Fatima dos Santos Ebehart (787.042.941-49)
- 1.2. Interessado: Secex-MS (00.414.607/0022-42)
- 1.3. Entidade: Funai - Coordenação Regional de Dourados/MS
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2970/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU e, com base no disposto na IN TCU nº 27/1998, ACORDAM em dispensar, excepcionalmente, a análise dos quatro estágios, prevista na IN TCU nº 27/1998, do Leilão Aneel nº 008/2010, referente à contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante outorga de concessão, incluindo a construção, a operação e a manutenção das instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como arquivar o processo conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.839/2010-2 (DESESTATIZAÇÃO)**
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2 (SEFID-2)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2971/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.081/2002-4 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Responsável: Maria Teresa Rodrigues da Cunha Soares Silva (057.299.396-04)
- 1.2. Representante: 1ª Secretaria de Controle Externo
- 1.3. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF6.418) e Marília Monzillo de Almeida (OAB/DF13.746).
- 1.7. Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 160/2006 - Plenário, em Sessão de 15/2/2006, Ata nº 7/2006.
- Valor original da multa: R\$ 8.000,00 data de origem: 15/2/2006
- Valor recolhido: R\$ 9.880,00 data do recolhimento: 25/11/2010

ACÓRDÃO Nº 2972/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, relativamente a este recurso contra a medida cautelar de retenção de pagamentos deferida no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.636/2011-Plenário, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer do agravo e adotar as medidas dispostas nos subitens 1.7 e 1.8:

- 1. Processo TC-013.455/2007-5 (Agravo em Representação)**
- 1.1. Recorrente: Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04).
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
- 1.5. Unidades Técnicas: Secex-MS e Secob-1.
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073).
- 1.7. Determinar à Secob-1 que proceda à instrução de mérito do agravo, juntamente com as respostas às oitivas apresentadas em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2.636/2011-Plenário.

1.8. Conceder à Secob-1 mais 30 (trinta) dias para cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão nº 2.636/2011-Plenário, tendo em vista o surgimento de circunstâncias dificultadoras da análise do processo, referentes à prorrogação de prazo para atendimento à oitiva do TRT-24ª-Região e à interposição de agravo.

Ata nº 50/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2973/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as justificativas do Sr. Joarez Vrubel quanto aos itens de audiência 'a', 'b', 'd', 'f' e 'g' do Ofício 521/2011-TCU/SECEX-SE, respectivamente relativos ao não cumprimento dos prazos de cadastramento e disponibilização no SISAC dos atos de admissão e da concessão de aposentadoria e pensão; à ausência de cadastramento dos atos de pensão dos servidores; à contratação indevida de fundação de apoio, contrariamente à jurisprudência do TCU; à inobservância de cláusula editalícia para encaminhamento dos documentos de habilitação em licitação, consoante verificado no edital do Pregão 42/2008; e à ausência da totalidade de informações exigidas pela IN/SFC 01/2007 no relatório anual de atividades da auditoria interna, materializadas no Ofício, rejeitando os demais itens da audiência; em acatar as justificativas de Sr. José Alves dos Santos Filho quanto aos itens de audiência consignados no Ofício 412/2011-TCU/SECEX-SE; em acatar as justificativas de Raimundo Nonato Rabelo Santana quanto à audiência consignada no item 'b' do Ofício 409/2011-TCU/SECEX-SE e rejeitar quanto ao item 'a' do mesmo ofício; em rejeitar as justificativas de José Niraldo da Paz, da Sra. Hortência Maria Santos Moura e dos Srs. Frank de Souza Mangabeira e Fernandes Barbosa Monteiro quanto às audiências consignadas, respectivamente, nos Ofícios 410, 411, 413 e 414/2011-TCU/SECEX-SE; em julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, regulares as contas de José Luciano Mendonça Moraes, dando-lhe quitação plena; em julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, regulares com ressalvas as contas de Joarez Vrubel, Fernandes Barbosa Monteiro, Raimundo Nonato Rabelo Santana, José Niraldo da Paz, José Alves dos Santos Filho, Frank de Souza Mangabeira e Hortência Maria Santos Moura, dando-lhes quitação; e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.799/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)**
- 1.1. Apensos: 015.072/2008-1 (REPRESENTAÇÃO); 002.834/2008-7 (DENÚNCIA); 012.864/2007-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Classe de Assunto: IV
- 1.3. Responsáveis: Fernandes Barbosa Monteiro (CPF 067.664.205-53); Frank de Souza Mangabeira (CPF 557.047.195-20); Hortência Maria Santos Moura (CPF 531.782.205-00); Joarez Vrubel (CPF 186.686.319-34); José Alves dos Santos Filho (CPF 403.085.965-87); José Luciano Mendonça Moraes (CPF 412.272.205-53); José Niraldo da Paz (CPF 606.202.934-20); Raimundo Nonato Rabelo Santana (CPF 557.183.705-59)
- 1.4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno/TCU, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que adote as seguintes providências, anotando o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, para comprovar o seu cumprimento perante o Tribunal:
- 1.8.1. localize e anexe às respectivas pastas funcionais a comprovação oficial da titulação que amparou o pagamento da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico (GEAD), junto aos próprios servidores beneficiados e, quando for o caso, junto aos respectivos pensionistas, e, caso não seja localizada, a comprovação oficial da titulação que amparou o pagamento da GEAD, apurando a responsabilidade pela concessão da referida gratificação sem o suporte documental, sem prejuízo de promover as reposições necessárias dos valores indevidamente, dando assim exato cumprimento ao item 9.1.2 do acórdão 2526/2008 - Plenário;

1.8.2. revise os cálculos das diferenças entre os valores anteriores pagos e os devidos, relativos a pagamentos anteriores a abril de 2008 concernentes à vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, percebida por servidores inativos da unidade, bem como a promoção dos possíveis ressarcimentos em função de valores pagos indevidamente aos servidores inativos matrículas 51610, 279180, 279181, 279188, 279191 e 279208, indicados pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão 224871 (exercício 2008), a título da vantagem acima mencionada, com base nos levantamentos a serem realizados pela unidade;

1.8.3. realize novo levantamento patrimonial dos bens móveis da Unidade de Aracaju-SE, por meio de comissão formalmente designada, de forma a que o relatório de levantamento dos bens patrimoniais da instituição contenha todos os elementos exigidos na IN/TCU 57/2008;

1.8.4. condicione a utilização do espaço físico da Unidade, pela FUNCEFET- SE, à instalação do medidor de energia elétrica, de forma a que a cota usada pela Fundação possa ser adequadamente aferida, e, após a instalação do medidor, proceder à conferência do valor a ser pago a título de cota de energia usada mensalmente pela FUNCEFET-SE com o contido na leitura de consumo do equipamento, bem como apurar a responsabilidade pela falta de cobrança da energia elétrica utilizada pela FUNCEFET-SE nas dependências do CEFET-SE desde o exercício de 2004, ano de celebração do Contrato de Locação 11/2004-DAP/GAM/CEFET-SE, sem prejuízo de promover os ressarcimentos cabíveis e dando efetivo cumprimento ao termo aditivo 3, de 13/03/09, do Contrato de Locação DAP/GAM/CEFET-SE 11/2004;

1.8.5. apure a responsabilidade pela não realização de processo licitatório, no tempo hábil, para contratação de locação de máquina copiadora (processos 23060.002281/2007-19 e 23060.000675/2008-13), em razão da constatação, pela equipe de auditoria da CGU, na contratação direta de serviço de locação de máquinas copiadoras, da inclusão de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), em fuga ao procedimento licitatório e com descumprimento o art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.6. adote providências no sentido de localizar, nos arquivos da instituição ou com os pensionistas, a documentação necessária ao cadastramento no SISAC dos atos de pensão dos servidores CPF 008.154.625-49, 034.073.815-49 e 036.831.845-15, proceda ao cadastramento e envie os processos à Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, de forma a efetivar o cumprimento do item 9.1.4.1 do acórdão 2526/2008-Plenário, apurando responsabilidades pela ausência da referida documentação, caso não localizadas;

1.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe sobre as seguintes impropriedades, observadas quando da apreciação das contas do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe relativas ao exercício 2008:

1.9.1. ausência de assinaturas dos membros da Comissão de Licitação, em inobservância ao art. 38 da Lei 8.666/1993, conforme constatada pela CGU quando da realização do Pregão 36/2008 e do Convite 003/2008;

1.9.2. ausência no edital, de cláusulas relativas à comprovação da regularidade perante as fazendas públicas, estadual e municipal dentre os requisitos habilitadores dos licitantes e de exigência de apresentação da composição do BDI das propostas comerciais dos licitantes, conforme detectado no edital da Concorrência Pública 01/2008, em descumprimento do art. 29, inciso III, e dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993;

1.9.3. assinatura do contrato decorrente do Pregão 42/2008 sem prévio encaminhamento da documentação habilitatória regularmente exigida no certame, conforme cláusula 8.2 do edital;

1.9.4. fracionamento e fuga ao processo licitatório, caracterizado pela contratação da empresa CNPJ 00.860.367/0001-85 para a prestação de serviços de plotagem, em desacordo com o inciso II do art. 24 da lei 8.666/1993;

1.9.5. insuficiência no quantitativo de servidores para desempenho das atribuições da AUDINT, nos termos do art. 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor da instituição por meio da Resolução 19/2007/CD, de 28/12/07;

1.10. autorizar a SECEX-SE a monitorar, em processo específico, o cumprimento das determinações enumeradas no item 1.8 acima, em conformidade com o art. 2º da Portaria Segecex 13/2011;

1.11. arquivar os presentes autos após as comunicações processuais e demais providências decorrentes do julgamento das contas.

ACÓRDÃO Nº 2974/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Paulo de Souza, Homero Mateus Fonseca, Emerson Eloy Palmieri, José Antonio dos Santos, Severina Gutierrez Carvalho, Eduardo Sanovicz, Austerlitz Bringel Erse, Alvino José Leite, Gladston Melo da Silva, Geraldo Lima Bentes, Carlos Paulo de Souza, José Francisco de Salles Lopes, Edson Antunes Campos, Nair Maria Xavier Nunes Oliveira Lôbo, Ailton Nogueira Pereira Júnior, Vitor Iglezias Cid, Jeanine Pires, Kátia Cristina Alves Bitencourt, Juliana Leite Palmeira, dando-lhes quitação, tendo em vista os fatos apontados no Certificado de Auditoria CGU 160193, com base nos arts. 16, inciso II, e 18da Lei 8.443/1992, e em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração desta relatora.

1. Processo TC-016.060/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Responsáveis: Ailton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53); Alvino José Leite (CPF 226.733.771-15); Austerlitz Bringel Erse (CPF 087.711.622-91); Carlos Paulo de Souza (CPF 054.498.208-87); Daniel Campos (CPF 224.674.321-49); Edson Antunes Campos (CPF 103.809.668-59); Eduardo Sanovicz (CPF 021.830.838-83); Emerson Eloy Palmieri (CPF 059.472.359-00); Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20); Gladston Melo da Silva (CPF 047.473.797-70); Homero Mateus Fonseca (CPF 124.930.749-04); Jeanine Pires (CPF 785.711.209-78); João Pinto Rabelo Júnior (CPF 364.347.521-72); José Francisco de Salles Lopes (CPF 002.062.456-53); José Antonio dos Santos (CPF 097.541.991-91); João Carlos de Mattos (CPF 188.267.769-20); Juliana Leite Palmeira (CPF 023.631.794-63); Kátia Cristina Alves Bitencourt (CPF 266.625.901-34); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lôbo (CPF 306.743.441-20); Severina Gutierrez Carvalho (CPF 112.602.621-20); Vitor Iglezias Cid (CPF 029.146.268-51)

1.3. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dar ciência ao Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) das seguintes impropriedades:

1.7.1. ausência de julgamento e de cumprimento de prazos, processos não instaurados e atos não editados relativos aos processos de sindicâncias (subitens 4.24 a 4.34 da instrução de fls. 2976-2977 do vol. 16);

1.7.2. contratação por inexigibilidade de licitação sem que se caracterizasse a inviabilidade de competição, para a aquisição do serviço (subitens 4.35 a 4.47 da instrução de fls. 2977-2978 do vol. 16);

1.7.3. ausência de procedimentos internos e requisitos que regulamentem o atendimento às solicitações para confecção de material promocional que lhe são dirigidas, de modo que a utilização ocorra tempestivamente, otimizando os recursos materiais e financeiros empregados, a fim de tornar mais proveitosas as ações promocionais desenvolvidas (subitens 4.48 a 4.58 da instrução de fls. 2978-2980 do vol. 16);

1.7.4. ausência de normativo interno que discipline a formalização dos processos originários da DMARK, contemplando os procedimentos contidos no Memo Circular DMARK/CGPR 078/2005, de 05/04/2005 e, adicionalmente, os seguintes aspectos: o processo deve conter a solicitação da área interessada; o item do normativo relativo à comunicação externa emitida pela CGPR deverá prever o conteúdo mínimo da comunicação; definição quanto à forma de encaminhamento de solicitação de aprovação da SECOM/PR para realização dos serviços; fixação, nas ordens de serviços e produção, de prazos para entrega dos serviços demandados às agências contratadas (subitens 4.48 a 4.58 da instrução de fls. 2978-2980 do vol. 16);

1.7.5. fragilidades nos controles relativos à distribuição de material promocional (subitens 4.77 a 4.86 da instrução de fls. 2982 do vol. 16); e

1.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 2973/2983 e 2987/2990 ao Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR

ACÓRDÃO Nº 2975/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis, Iara Bernardi, João Nelson dos Santos, Marcelo de Sousa Campos, Mauricio Mancini, Karin Maria Pflaune Schoen, Maria Lucia Redher de Andrade, Ana Cledina Rodrigues Gomes e Isabel Melero Bello, dando-lhes quitação plena, na forma dos arts. 17 e 23, inciso I, da mesma lei.

1. Processo TC-026.253/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Responsáveis: Ana Cledina Rodrigues Gomes (CPF 393.463.232-72); Iara Bernardi (CPF 005.492.998-90); Isabel Melero Bello (CPF 047.515.788-55); João Nelson dos Santos (CPF 618.806.208-04); Karin Maria Pflaune Schoen (CPF 100.755.618-83); Marcelo de Sousa Campos (CPF 144.919.401-00); Maria Lucia Redher de Andrade (CPF 036.787.178-53); Mauricio Mancini (CPF 038.964.918-06)

1.3. Unidade: Representação do MEC em São Paulo

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17; 23, inciso I, 26 e 27 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b"; e 217 do Regimento Interno, em parcelar excepcionalmente, o débito de R\$ 178.912,71 (cento e setenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e um centavos) do município de Cajazeiras/PB, imputado através do acórdão 133/2008-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes; fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e alertar o responsável que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei. 8443/92, c/c o § 2º do art. 217 do RI/TCU.

1. Processo TC-010.015/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-007.076/2004-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); TC- 007.499/2005-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); TC-004.459/2007-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: IV

1.3. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72); Município de Cajazeiras - PB (CNPJ 08.923.971/0001-15)

1.4. Entidade: Município de Cajazeiras - PB

1.5. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17; 23, inciso I; 26 e 27, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217 do Regimento Interno, em parcelar a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada a Luiz Francisco Silva Marcos e Ronaldo de Almeida Jares por intermédio do acórdão 1656/2006-Plenário, alterado pelo acórdão 3218/2010-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original; fixar o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor; em alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fi-



xados no § 2º do art. 217 do Regimento Interno, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei 8443/1992; e em determinar à Secretaria de Controle Externo no Paraná que proceda ao sobrestamento dos processos 026.614/2011-1 e 026.619/2011-3, referentes à cobrança executiva das multas aplicadas aos referidos responsáveis, até o recolhimento integral da dívida ou a superveniência da condição imposta acima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.559/2004-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Responsáveis: Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91)
- 1.3. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2978/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, nos termos do art. 201, §3.º, do Regimento Interno, sem julgamento de mérito, diante da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, porquanto o exercício do contraditório e da ampla defesa restou prejudicado em virtude de a primeira notificação do responsável ter ocorrido depois do prazo fixado no art. 34, inciso IV, da Lei 9.096/1995 e no art. 31, §2.º, da Resolução TSE 21.841/2005 para a guarda dos documentos comprobatórios das despesas questionadas neste processo; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo - TRE/ES e ao Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES.

1. Processo TC-034.182/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: IV
- 1.2. Responsável: Jorge Alberto Anders (CPF 379.762.227-91)
- 1.3. Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo- PSDB/ES.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2011 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do acórdão 1.774/2009-Plenário, foi determinada a constituição de processo apartado, nos termos do art. 37 da Resolução TCU 191/2006, para tratar das irregularidades identificadas nos contratos 29/2005 e 31/2006, firmados com a empresa MHA Engenharia Ltda., relativos, respectivamente, à elaboração do projeto básico e executivo e à fiscalização da obra de construção do novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília/DF;

considerando que, no tocante ao Contrato 29/2005, o relatório de auditoria apreciado por meio do acórdão 1.774/2009-Plenário apontou cobrança indevida de R\$ 580.553,20, relativa ao primeiro termo aditivo, em desacordo com o parágrafo primeiro da cláusula sexta do referido contrato, bem como de R\$ 253.038,41, referente ao BDI, em face da inclusão irregular do IRPJ, da CSLL e da Cofins, além da utilização de fórmula de cálculo distinta da adotada pelo TCU;

considerando que, no que se refere ao contrato 31/2006, a referida deliberação apontou cobrança indevida de R\$ 28.308,06, pelas mesmas razões daquelas observadas para o contrato 29/2005, no tocante ao BDI;

considerando que, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar, entre outras irregularidades, a cobrança indevida de R\$ 580.553,20, relativa ao primeiro termo aditivo ao contrato 29/2005;

considerando que foi encaminhado a este Tribunal o relatório final da comissão encarregada do referido processo administrativo disciplinar (fls. 2/167, anexo 2), bem como o respectivo parecer da

Assessoria Jurídica (fls. 168/220, anexo 2) e o despacho do Vice Procurador-Geral do Trabalho Jeferson Luiz Pereira Coelho (fls. 223/281, anexo 2, ordem 1);

considerando que, em decorrência das conclusões do mencionado PAD, a Procuradoria-Geral do Trabalho decidiu anular o primeiro termo aditivo ao contrato 29/2005 (fls. 474/478, anexo 2, ordem 2), em face da verificação de ser indevido o pagamento ali previsto;

considerando que a Procuradoria-Geral do Trabalho, após a interposição de recurso pela empresa MHA Engenharia Ltda., conheceu da peça e negou provimento, mantendo a decisão de anulação do termo aditivo;

considerando que, mediante diligência efetuada pela Secob-3, foi solicitado à PGT que informasse quais medidas foram adotadas com vistas ao ressarcimento das despesas ocorridas com a celebração do referido termo aditivo;

considerando que, diante da recusa da empresa MHA Engenharia Ltda. em restituir a importância aos cofres públicos, a Procuradoria-Geral do Trabalho encaminhou à Advocacia Geral da União (AGU), por meio do Ofício 658/10-CLC/DA/PGT/MPT, de 03/08/2010 (fl. 1200, anexo 4, ordem 6), solicitação de adoção de providências julgadas pertinentes, com vistas a assegurar a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, por conta da indevida celebração do primeiro termo aditivo ao contrato 29/2005;

considerando que a medida acima se mostra suficiente para resguardar os interesses da Administração Pública;

considerando que, no que se refere aos responsáveis considerados culpados pela irregularidade, a PGT, após a conclusão do PAD, apenou-os;

considerando que, com relação à cobrança indevida, nos contratos 29/2005 e 31/2006, de valores referentes ao BDI, em face da inclusão irregular do IRPJ, da CSLL e da Cofins, além da utilização de fórmula de cálculo distinta da adotada pelo TCU, a Secob-3 efetuou diligência para obter planilhas, orçamentos, medições e pagamentos, de modo a verificar se, de fato, houve cobrança indevida;

considerando que, após os estudos e os cálculos pertinentes, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a Secob-3 concluiu que não subsistem os indícios de sobrepreço/superfaturamento no BDI dos referidos contratos inicialmente apontados no âmbito do TC 012.484/2007-2,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar que as medidas administrativas adotadas pela Procuradoria-Geral do Trabalho, como resultado do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria 310 - PGT, de 17/8/2007, alterada pela Portaria 260 - PGT, de 1/8/2009, são suficientes para resguardar os interesses da Administração Pública e que não mais subsistem os demais indícios de irregularidades apontados nos contratos 29/2005 e 31/2006, conforme destacado no item 9.4 do acórdão 1774/2009-Plenário, que determinou a constituição do presente processo apartado; em encaminhar cópia do presente acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, à Procuradoria-Geral do Trabalho e à Advocacia Geral da União (AGU); e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-018.771/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Órgão: Procuradoria-Geral do Trabalho
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Obras - 3 (Secob-3)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF 10.441), Donne Pisco (OAB/DF 22.812), Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157), Igor Miranda (OAB/DF 25.158), João Paulo Nery B. de Lima (OAB/DF 7.580), Paulo Gabriel Carneiro Jacobina (OAB/DF 6438/E), Tácito B.C. Monteiro Filho (OAB/SP 65.812), Jorge Ulysses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2980/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e em arquivar os autos, sem prejuízo dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Ouvidoria deste Tribunal, a fim de propiciar o cumprimento do art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU 169/2004.

1. Processo TC-018.914/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SRH/MP
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, com fundamento no inciso IV, do art. 169 do Regimento Interno, tendo em vista o cumprimento do seu objeto.

1. Processo TC-019.538/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Responsável: Oscip - Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais (CNPJ 59.587.949/0001-82)
- 1.3. Interessado: Deputado Federal Júlio Redecker (falecido)
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do artigo 237, inciso IV e parágrafo único, e do artigo 235, caput, do Regimento Interno; e arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda de seu objeto, sem prejuízo de dar conhecimento desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-019.612/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência do acórdão 2183/2011-Plenário, ou seja, de 1/9/2011, o prazo para que o Ministério da Integração Nacional cumpra as determinações efetuadas no acórdão 1007/2011-Plenário; e enviar ao citado Ministério cópia digital do CD-ROM juntado às fls. 2 do Anexo 7, que contém as planilhas eletrônicas que embasaram as conclusões do citado acórdão 1007/2011-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.413/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2984/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e arquivar os autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-030.981/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: João Bosco Teixeira - Coordenador-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura da Advocacia-Geral da União
- 1.3. Órgão: Ministério dos Transportes
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Ministério dos Transportes que:
1.7.1. cadastre no Sisac os atos de aposentadorias dos servidores José Rodrigues da Costa, CPF 011.328.064-53, e Maria Lenita Lopes de Andrade, CPF 184.963.851-9, dos quais deve constar a informação de que foram anistiados pela Lei 8.878/1994 e a indicação dos respectivos processos judiciais de reintegração, procedimento que deverá ser adotado também no cadastramento dos futuros atos de aposentadoria de servidores nessa situação;

1.7.2. passe a cadastrar, no Sistema Sisac, atos de admissão de servidores que venham a ser reintegrados com base na Lei 8.878/1994;

1.8. enviar cópia desta deliberação a João Bosco Teixeira, Coordenador-Geral de Direito Econômico, Social e Infraestrutura da Advocacia-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 2985/2011 - TCU - Plenário

Considerando a solicitação de realização de auditorias em todas as contas e convênios do município de Magé-RJ formulada pelo atual Prefeito Municipal;

considerando que o solicitante não figura entre os legitimados para solicitar a realização de fiscalização junto a este Tribunal, não preenchendo o pleito, por conseguinte, o requisito de admissibilidade previsto na Constituição Federal, art. 71, inciso IV, da Lei 8.443/1992, art. 1º, inciso II, e no Regimento Interno,

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com fulcro no §2º do art. 232 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da solicitação formulada pelo interessado, e

em arquivar o presente processo, com base no inciso II do art. 40 da Resolução/TCU 191/2006, sem prejuízo de se encaminhar ao interessado cópia desta deliberação.

1. Processo TC-028.306/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto VII
- 1.2. Interessado: Nestor de Moraes Vidal Neto (CPF 382.007.407-49)
- 1.3. Entidade: Município de Magé - RJ
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2986/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2.445/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 14/9/2011, Ata n. 38/2011, relativamente ao seu item 3 e subitem 9.1, onde se lê: "José Salomão Jacobina", leia-se: "José Salomão Jacobina **Aíres**", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.980/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsável: José Salomão Jacobina Aires (009.386.611-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Municípios do Estado de Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 50/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2987/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, na forma do art. 143, V, 'd', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em excluir o nome da sra. Adriele Pinheiro Reis Ayres de Brito do rol de advogados constituídos constante do Acórdão 2034/2011-TCU-Plenário.

1. Processo TC-029.352/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 023.508/2010-8 (SOLICITAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda (25.898.180/0001-00); Sinalizadora Rodoviária Ltda. (87.942.454/0001-60); Pré Sinalização Viária Ltda (44.218.154/0001-20).
- 1.3. Interessado: Ministério Público Federal - MPU.
- 1.4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - MT.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Arianne Soares de Oliveira (OAB/MG nº 97.013); Heloisa Maristela Pereira (OAB/MG nº 95.480); Renato Soares Cunha (OAB/MG nº 36.060); Leo Alves de Assis Junior (OAB/MG nº 97.013); Adriano José Borges Silva (OAB/BA nº 17.025); Giovanna Ramos Mee do Nascimento (OAB/DF nº 30.790); Maurício Charlita de Freitas (OAB/DF nº 25.891); Robson Maia Lins (OAB/SP nº 208.576); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF nº 21.776); Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF nº 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF nº 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF nº 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF nº 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF nº 11.712); Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF nº 17.512).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. Encaminhar os autos à Secretaria de Recursos (Serur).

Ata nº 50/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2988 a 3022, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2988/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-028.461/2010-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
- 4.1. Responsáveis: Inês da Silva Magalhães, Secretária Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, CPF 051.715.848-50; Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Caixa Econômica Federal, CPF 318.455.334-53.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela 6ª Secretaria de Controle Externo na Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH/MCidades e na Caixa Econômica Federal - Caixa, no período de 03 a 19/11/2010, com o objetivo de verificar a conformidade na aplicação dos recursos financeiros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em especial quanto à compatibilidade da renda de cada beneficiário com a modalidade de financiamento contratada, bem como a aplicação de critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que:

9.1.1. efetue revisão nos 530 contratos mencionados na peça n. 130 deste processo, bem como nos 8.098 contratos relacionados na peça 151, tendo em vista os indícios de omissão de renda e de falha na análise de renda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, concedendo aos signatários a oportunidade de apresentarem justificativas, e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias, os resultados obtidos dos contratos analisados;

9.1.2. realize estudos com vistas à implementação de procedimentos mais rigorosos de verificação da veracidade da renda declarada pelos potenciais beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, previamente à assinatura dos contratos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 120 dias, os resultados obtidos;

9.1.3. exija das entidades sem fins lucrativos, no que se refere às contratações com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, a comprovação do atendimento ao disposto no item 6 da Portaria MCidades n. 140/2010, que trata da divulgação nos meios de comunicação do município dos critérios de seleção da demanda;

9.1.4. disponibilize à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em 60 dias, todas as informações estipuladas no item 10 do Anexo à Portaria MCidades n. 93/2010, necessárias ao acompanhamento e avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere às operações efetuadas com recursos do FAR;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com amparo no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que estabeleça, em conjunto com a Caixa, procedimentos com vistas à comprovação, pelos municípios, das exigências dispostas nos itens 4 e 5 do Anexo à Portaria MCidades n. 140/2010 e à observância do princípio da publicidade elencado no art. 37, **caput**, da Constituição Federal na seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR);

9.3. recomendar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que envide esforços para aumentar a publicidade do Programa Minha Casa Minha Vida junto aos potenciais beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos, de modo que 3% dos contratos celebrados no âmbito do programa contemple esse público, conforme preceitua a alínea f, do item 1, do Anexo I à Portaria MCidades n. 93/2010 c/c o artigo 38, inciso I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

9.4. recomendar à Secretaria Federal de Controle Interno que avalie a possibilidade de incluir, nas fiscalizações municipais selecionadas mediante sorteio, a verificação do cumprimento das regras estabelecidas nos itens 4 e 5 do Anexo à Portaria MCidades n. 140/2010, acerca dos critérios de hierarquização e seleção da demanda no âmbito do referido Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no caso de o município possuir empreendimentos financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e da observância ao princípio da publicidade elencado no art. 37, **caput**, da Constituição Federal;

9.5. determinar à 6ª Secex que monitore o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2988-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2989/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.114/2011-0

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Agravado (em Representação)

3. Agravante: Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais (CNPJ 07.836.442/0001-11)

4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallo Beserra (OAB/DF 14.967) e Fabio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela sociedade empresária Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais contra o Acórdão nº 2.849/2011-Plenário, por intermédio do qual este Tribunal decidiu conhecer da representação formulada pela Sefid-1 e suspender, cautelarmente, a efetivação de operação autorizada mediante resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 276 e 289 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 ratificar o despacho de 11/11/2011, por meio do qual o Relator decidiu:

"a) conhecer do agravo interposto pela sociedade empresária Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

b) alterar, **ad referendum** do Tribunal, o subitem 9.1 do Acórdão nº 2.849/2011-Plenário, que passa a apresentar a seguinte redação:

"9.1 determinar, cautelarmente, até que este Tribunal pronuncie-se sobre o mérito da matéria, que a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) **abstenha-se** de autorizar novos investimentos - ou não permita que estes se concretizem, caso os tenha autorizado - na área portuária referente aos Contratos de Arrendamento nº 04/93 e nº 12/91;"

c) dar ciência imediata desta deliberação à agravante, à Codesp e à Antaq."

9.2 conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e a Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais possam manifestar-se quanto ao mérito da apresentação.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 2990/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.092/2008-5.

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedidos de Reexame

3. Recorrentes: Valdevino Cabral Filho, Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Ana Zilda da Costa Santos, Maria Aparecida Duarte da Silva.

4. Entidade: Município de Santa Inês-MA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 3.810

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pelo Senhor Valdevino Cabral Filho e pelas Senhoras Patrícia da Silva Cruz Pavão, Maria Odacy Coelho, Ana Zilda da Costa Santos e Maria Aparecida Duarte da Silva em face do Acórdão nº 1281/2010-TCU-Plenário, que lhes aplicou multa com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2991/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.903/2011-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Adplan.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Congresso Nacional com vistas a que o TCU encaminhe relatórios quadrimestrais contendo detalhes das ações de Controle deste Tribunal quanto aos preparativos para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia do 1º Relatório Quadrimestral (acostado à peça 8 destes autos eletrônicos), deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, alertando que as informações prestadas naquela peça resumem os trabalhos realizados pelo TCU no acompanhamento das ações para a Copa do Mundo de 2014 até o dia 30/9/2011, e que novas informações serão encaminhadas no próximo relatório quadrimestral, a ser enviado até o dia 30/1/2011;

9.3. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que, além dos relatórios quadrimestrais a serem submetidos ao Plenário do Tribunal, com fins à ciência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, das ações desta Corte no acompanhamento dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, com próximo relatório apto a ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 30/1/2012;

9.5. considerar atendida a Solicitação do Congresso nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2992/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.543/2011-9

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero

4. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secob-1).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secob-1, contra possível restrição à competitividade decorrente da vedação à subcontratação de serviços tradicionalmente terceirizados em obras aeroportuárias, bem como da exigência de habilitação técnica para itens específicos de instalações de aeroportos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno;

9.2. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, tome as providências para alteração do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, de modo que as exigências de habilitação técnico-operacional das licitantes refiram-se, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e de maior valor significativo do objeto a ser contratado, a fim de compatibilizar o normativo da empresa pública com o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/1993 e com a Súmula 263/2011-TCU;

9.3. determinar à Infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal:

9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à *expertise* na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.3.2. caso estritamente necessário à certeza da boa execução do objeto exigirem-se atestados relativos a serviços específicos da obra, certifique-se que se trata de encargo materialmente relevante, com particularidade técnica ou executiva que o torne distinto do usualmente existente em outras obras de mesmo porte e tipologia, observando, necessariamente, os seguintes condicionantes:

9.3.2.1. em razão da vedação à subcontratação de serviços para os quais se solicitem atestados de capacidade técnica, tal qual consta do art. 126, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, caso o encargo seja materialmente relevante e, por sua especialidade, seja normalmente subcontratado pelas empresas de engenharia em objeto congêneres, verifique a viabilidade do parcelamento da licitação, nos termos da Súmula 247-TCU, ou, se tecnicamente, praticamente ou economicamente inviável, autorize a formação de consórcios no instrumento convocatório, nos moldes do art. 33 da Lei 8.666/93;

9.3.2.2. no caso da existência de monopólio ou oligopólio na execução de serviço usualmente subcontratado, com pequeno número de empresas aptas ao fornecimento de determinado equipamento ou domínio da tecnologia construtiva tecnicamente e materialmente relevantes, abstenha-se de solicitar atestados de capacidade técnica relativos à comprovação de experiência para a sua execução;

9.3.3. exija das contratadas originais, nos casos abrangidos pelo subitem 9.3.2.2 desta decisão ou no caso da subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, como condicionante de autorização para execução dos serviços, a comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório;

9.4. determinar à Secob-1 que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 desta decisão nos próximos editais a serem publicados para as obras dos aeroportos nas cidades sede da Copa do Mundo de 2014, especificamente quanto às ações previstas na matriz de responsabilidades para o Mundial;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Infraero e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e

9.6. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2993/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.375/2009-1 (com 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/responsável:

3.1. Interessado (representante): Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina - SEAC/SC (CNPJ 78.326.469/0001-02).

3.2. Responsável: SEGEL Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 04.241.838/0001-28).

4. Órgãos/entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional de Santa Catarina, Ministério da Fazenda/Gerência Regional de Administração no Paraná, Banco do Brasil/Genel Curitiba/PR e Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Aluísio Coutinho Guedes Pinto (OAB/SC 3.899), Gabriela Steffens Sperb (OAB/SC 12.013), Rodrigo de Abreu (OAB/SC 14.820), Roberta Volpato Hannoff (OAB/SC 24.268), Luis Gustavo de Souza Parente (OAB/SC 20.695), Mariana Linhares Waterkemper (OAB/SC 24.324), Luiz Eduardo Tesserolli Abreu (OAB/SC 22.445), Bruno Condini (OAB/SC 29.236), Diogo Machado Ulisses Figueiredo (OAB/SC 30.037) e Marli Jankovski (OAB/PR 46.136).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina - SEAC/SC (CNPJ 78.326.469/0001-02), à vista de possíveis fraudes praticadas pela firma SEGEL Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 04.241.838/0001-28), ao participar de licitações promovidas por unidades jurisdicionadas, consistindo no fato de a firma representada ter obtido tratamento favorecido, ao concorrer como empresa de pequeno porte, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, embora não estivesse legalmente enquadrada como tal, sagrando-se vencedora em determinados certames graças à apresentação de declaração falsa nesse sentido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, e 46, todos da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem assim nos arts. 1º, inciso XXVI, 237, inciso VII e § único, 250, inciso II, e 271, todos do Regimento Interno do Tribunal, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas oferecidas pela firma representada;

9.3. declarar a inidoneidade da empresa SEGEL Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 04.241.838/0001-28), para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, por ter obtido, mediante fraude, tratamento favorecido em certames promovidos pelo Banco do Brasil e pela Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina, ao concorrer como empresa de pequeno porte, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, embora não estivesse legalmente enquadrada como tal;

9.4. determinar ao Banco do Brasil e à Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina que se abstenham de prorrogar a duração dos contratos firmados com a empresa SEGEL Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 04.241.838/0001-28), em decorrência dos pregões nºs 2008/07795 (7419) - Eletrônico e 55/2008, respectivamente, caso tais instrumentos ainda estejam vigentes;

9.5. determinar à Secex-PR que monitore o cumprimento do contido no item 9.4 supra;

9.6. enviar, após o trânsito em julgado desta deliberação, cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que adote providências visando à atualização do registro da empresa SEGEL Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 04.241.838/0001-28), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.7. encaminhar cópia das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial do Estado do Paraná, para as ações cabíveis nas respectivas áreas de competência, bem assim ao interessado/representante (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina - SEAC), à empresa responsável (SEGEL Serviços Especiais Ltda.), ao Banco do Brasil e à Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina, para ciência;

9.8. remeter cópia destes autos, inclusive com os documentos antes referidos (relatório, voto e acórdão), ao Ministério Público Federal, em face do disposto no art. 102 da Lei nº 8.666/1993.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2994/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.296/2009-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Adriana Queiroz de Carvalho (Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e Rafaelo Abritta (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União).

4. Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contra o Acórdão 3.382/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. fixar em 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta deliberação, o prazo para envio do plano de ação a que se refere o item 9.8 do Acórdão 3.382/2010-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2994-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2995/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.848/2001-2.

2. Grupo I - Classe I: Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gildo Mota Bispo (095.934.578-79).

3.2. Responsáveis: Gildo Mota Bispo (095.934.578-79); Jaime Ferreira Franco (568.992.705-87); José Oracio Pires (016.901.915-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA.

5. Relator/Relator do Acórdão recorrido:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 890/2011-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao interessado;

9.3. restituir o processo ao Relator *a quo* para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2995-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2996/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.057/2002-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Monitoramento).

3. Recorrente: Arinaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (08.742.264/0001-22).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.178/2010 - Plenário, alterado por inexistência pelo Acórdão 2.625/2010 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade interessada.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2996-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2997/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.176/2011-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes (MT); e Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento acerca da adoção das determinações e recomendações expedidas pelo Acórdão 975/2008-Plenário, enfocando a arrecadação do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM, da Secretaria de Fomento a Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, que, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei 10.893/2004, desenvolva e oficialize mediante instrumento legal próprio, em 120 dias, sistema informatizado já demandado pela Coordenação-Geral do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante com vistas ao arbitramento, por parte da administração, dos valores de frete, quando constatada a incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário constante do conhecimento de embarque ou da declaração de que trata o § 2º do art. 6º da referida lei com o praticado nas condições de mercado;

9.2. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, por meio do seu Departamento de Marinha Mercante, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3. apensar os presentes autos ao processo TC-012.801/2006-3.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2997-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2998/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.554/2011-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Exclusive Service Agência de Turismo Ltda. (07.234.161/0001-99).

3.2. Responsáveis: Ana Conceição Muniz da Silva (417.974.341 87) e Luiz Soares Maia (087.028.961-68).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, OAB/DF nº 11.099; Manoel Coelho Arruda Júnior, OAB/DF nº 18.183; Marcos Vinicius Mendonça Ferreira Lima, OAB/DF nº 17.092; Mariany Amaral de Freitas, OAB/DF nº 23.582; e Luísa Bahia Barretto, OAB/DF nº 34.182.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por empresa licitante contra Pregão Eletrônico nº 2/2011, promovido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c com artigo 113, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.3. cientificar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) de que na condução do Pregão Eletrônico nº 2/2011 foi observada a falha relativa à inabilitação da empresa IT Alimentos Ltda. sem que restasse demonstrado, objetivamente, por que seus atestados técnicos não satisfaziam os requisitos de qualificação técnica, descumprindo os arts. 43, IV, da Lei 8.666/93, 2º, **caput** e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99, c/c o art. 25, **caput**, do Decreto 5.450/2005, e sem considerar a existência, em seu registro cadastral, de atividade econômica secundária/complementar compatível com o objeto e que a habilitava a executar os itens licitados;

9.4. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que se abstenha de renovar o Contrato firmado em 28/2/2011 com a empresa Exclusive Service Agência de Turismo Ltda. (publicado no DOU de 22/3/2011), assegurando-se no próximo certame licitatório, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da isonomia;

9.4.1. que constem no edital do certame, explicitamente, os requisitos relevantes a serem avaliados nos atestados de capacidade técnica;

9.4.2. que seja justificada tecnicamente, nos autos do certame, a adequação dos requisitos considerados relevantes;

9.4.3. que sejam devidamente motivadas eventuais inabilitações técnicas dos licitantes, explicitando os requisitos descumpridos.

9.5. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida à representante e à Exclusive Service Agência de Turismo Ltda.;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2999/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.324/2008-6.

1.1. Apensos: 014.044/2010-2; 014.758/2010-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos

3. Interessado: Consórcio Terraplenagem Comperj - CTC.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Ruth Maria Cibils, OAB/SP nº 135.676; José Mauricio Balbi Sollero, OAB/MG nº 30.851; Ruy Barbosa Fernandes, OAB/MG nº 22.973; Alexandre Fonseca Calixto, OAB/MG nº 62.124; Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho, OAB/CE nº 8.502; Deborah Sales Belcuior, OAB/CE nº 9.687 e OAB/DF nº 26.833; Caio Cesar Vieira Rocha, OAB/CE nº 15.095; Bárbara Gondim da Rocha, OAB/DF nº 28.314; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG nº 22.842; Inah Simonetti Guatara, OAB/SP nº 80.650; Leonardo Rufino Capistrano, OAB/CE nº 19.407 e OAB/DF nº 29.510.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 1.449/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação embargada;

9.2. esclarecer ao interessado e à entidade que a observância às diretrizes estabelecidas no Acórdão nº 3.077/2010-TCU-Plenário não impede que, durante a repactuação do Contrato nº 0800.0040907.08.2, seja considerado o ressarcimento pela contratante de todos os custos efetivamente assumidos pelo contratado por conta da ocorrência dos eventos indenizatórios, inclusive os decorrentes de eventual locação de maquinário, desde que tais custos sejam devidamente comprovados e justificados, com base nos referenciais de mercado;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e à Petrobras.



10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3000/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.501/2008-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Gildenora Batista Dantas Milhomem (024.501/2008-6); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); e Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Justiça; Ministério da Integração Nacional; Ministério do Turismo; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento das transferências voluntárias efetuadas durante o exercício de 2008 pelo Governo Federal aos estados e ao Distrito Federal, aos municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Daniel Silva Balaban e acolher integralmente em relação aos demais responsáveis;
9.2. determinar, em face do disposto no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, o apensamento deste processo aos autos do TC 015.219/2009-3, que trata da prestação de contas do exercício de 2008 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos órgãos e entidades relacionados no item 4.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3001/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.277/2007-9
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas (Exercício de 2006)
3. Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Carlos Gastaldoni (CPF 403.180.877-15); Carlos Magno Chaves Brandão (CPF 407.679.496-68); Carlos Roberto Paiva da Silva (CPF 027.748.282-87); Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78); Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68); Deuzimar Nogueira do Nascimento (CPF 118.974.651-49); Eduardo Moreira da Costa (CPF 201.075.956-72); Elias Araújo do Prado (CPF 153.640.701-15); Elias Nagib David (CPF 438.683.207-68); Esmeralda Oliveira de Souza (CPF 055.207.201-00); Ezequiel Teixeira da Silva (CPF 245.548.981-72); Fabiana Iacomini Rodrigues (CPF 840.228.171-00); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (CPF 112.985.967-34); Francisco Moreira de Menezes (CPF 076.316.771-15); Francisco das Chagas Carvalho (CPF 101.598.431-20); Francisco do Nascimento Dantas (CPF 220.635.521-34); Heliomar Medeiros de Lima (CPF 131.330.474-34); Iguaci de Souza Campos (CPF 153.598.911-49); Jailda Jerônimo Neto (CPF 221.803.971-00); Jairo Klepacz (CPF 419.216.238-53); Joanilson Laércio Barbosa Ferreira (CPF 414.150.436-04); João Carlos Fagundes Albernaz (CPF 296.837.937-20); Jose Luiz Martins Durço (CPF 220.702.061-49); José Alves Dias (CPF 003.116.421-87); Letícia Miranda Ribeiro (CPF 887.504.851-72); Meiry Miotti Fonseca (CPF 329.400.761-20); Paulo Machado Belém Filho (CPF 370.738.857-34); Rafael Campos Pereira (CPF 004.414.611-66); Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00); Sandoval Pereira Coelho (CPF 042.154.431-72); Thania Regina Pereira Lopes (CPF 524.096.941-87); Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87); Urbano Jose Pibernat Villela (CPF 120.808.290-68); Valeria Vasconcelos de Amorim (CPF 249.076.501-91); William Claret Torres (CPF 085.596.271-20); Yaskara Laudares (CPF 553.012.316-34); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (CPF 070.108.936-91); Zuleide Guerra Antunes Zerlotini (CPF 072.734.101-44)

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), relativa ao exercício de 2006,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Luiz Martins Durço, Roberto Pinto Martins, Carlos Roberto Paiva da Silva, Heliomar Medeiros de Lima, Carlos Magno Chaves Brandão, César de Souza Ribeiro e Claudiano Manuel de Albuquerque, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Srs. Augusto Cesar Gadelha Vieira, Carlos Gastaldoni, Deuzimar Nogueira do Nascimento, Eduardo Moreira da Costa, Elias Araújo do Prado, Elias Nagib David, Esmeralda Oliveira de Souza, Ezequiel Teixeira da Silva, Fabiana Iacomini Rodrigues, Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira, Francisco Moreira de Menezes, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco do Nascimento Dantas, Iguaci de Souza Campos, Jailda Jerônimo Neto, Jairo Klepacz, Joanilson Laércio Barbosa Ferreira, João Carlos Fagundes Albernaz, José Alves Dias, Letícia Miranda Ribeiro, Meiry Miotti Fonseca, Paulo Machado Belém Filho, Rafael Campos Pereira, Sandoval Pereira Coelho, Thania Regina Pereira Lopes, Tito Cardoso de Oliveira Neto, Urbano Jose Pibernat Villela, Valeria Vasconcelos de Amorim, William Claret Torres, Yaskara Laudares, Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu e Zuleide Guerra Antunes Zerlotini, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.3. determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações que:

9.3.1. oriente as unidades do Ministério das Comunicações acerca da necessidade de aprimorar os mecanismos de controle dos contratos administrativos, com o intuito de promover o seu efetivo acompanhamento, notadamente quanto aos seus prazos de vigência, de forma a promover a sua renovação tempestiva, caso haja interesse e permissibilidade legal, e evitar pagamentos sem cobertura contratual (item 4.1.2.3 do Relatório nº 190163 da CGU);

9.3.2. informe, no Relatório de Gestão das próximas contas, sobre o desfecho da investigação policial sobre a possível produção e apresentação de documento falso por parte da empresa MAHVLA TELECOMM Consultoria e Serviços de Tecnologia Ltda, adotando as providências administrativas que se fizerem necessárias, com vistas à declaração de inidoneidade da contratada, caso se confirme a ocorrência de fraude perpetrada pela referida empresa (item 4.1.1.2 do Relatório nº 190163 da CGU);

9.3.3. dote as comissões sindicantes de pessoal capacitado a promover as investigações com o cuidado e o detalhamento requeridos, com o fito de assegurar julgamento conclusivo, notadamente em processos que envolvam a apreciação de eventual declaração de inidoneidade de licitantes (item 4.1.1.2 do Relatório nº 190163 da CGU);

9.3.4. aprimore os controles internos relativos ao recebimento de documentação, a fim de que se promova a identificação tempestiva tanto dos responsáveis pela entrega, quanto pelo recebimento dos documentos (item 4.1.1.2 do Relatório nº 190163 da CGU);

9.3.5. oriente as unidades do Ministério das Comunicações no sentido da observância das disposições contidas no Decreto nº 7.203, de 4/6/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

9.4. determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MC) que observe, no caso de cessão de servidores do Ministério das Comunicações as disposições do Decreto nº 4.050/2001, em particular o comando do seu art. 10 (item 1.1.3.1 do Relatório nº 190162 da CGU);

9.5. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL/MC) que:

9.5.1. informe, no Relatório de Gestão das próximas contas, sobre a situação atualizada das ações judiciais decorrentes do processo nº 53000.046683/2006-10, que trata da apuração de irregularidades na execução dos contratos 006/94-MC e 022/94-MC, firmados com a empresa Sublime Serviços Gerais Ltda, em atendimento aos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão nº 318/2006 -1ª. Câmara;

9.5.2. demonstre, nas próximas contratações de bens e serviços, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, a vantagem de se adquirir produtos, máquinas e equipamentos de determinada marca ou empresa, tendo em face o objetivo de padronização (item 4.1.1.1 do Relatório nº 190163 da CGU);

9.5.3. inclua, nas pesquisas de preços, os valores dos equipamentos ou produtos de marcas similares a que se pretende adquirir (item 4.1.1.1 do Relatório nº 190163 da CGU);

9.6. determinar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SSCE/MC) que observe as recomendações feitas pela CGU nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 do Relatório nº 190170;

9.7. determinar ao Departamento de Serviços de Inclusão Digital (DESID) que observe as recomendações feitas pela CGU nos itens 1.1.1.6 e 1.1.1.7 do Relatório nº 190160;

9.8. determinar à Controladoria-Geral da União que:

9.8.1. impreterivelmente, informe, nas próximas contas, sobre o cumprimento do item 2 do Acórdão nº 2.552/2005- 1ª Câmara, bem assim do item 9.3 do Acórdão 2580/2004 - 1ª. Câmara, sob o risco de ser considerada a omissão como descumprimento de deliberação desta Corte, fazendo aduzir informações obtidas junto aos órgãos competentes do Ministério Público e da Polícia Federal;

9.8.2. observe, fielmente, as determinações exaradas por esta Corte, fazendo cumprir, em seu inteiro teor, as deliberações prolatadas, evitando a necessidade de sua reiteração

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3002/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.961/2011-9 (eletrônico).
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Manoeto Souza da Cunha (335.651.047-91).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de concessão de aposentadoria em favor de Manoeto Souza da Cunha, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260, §1º, e 262, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Manoeto Souza da Cunha;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, o pagamento das parcelas decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, comprovante de que o senhor Manoeto Souza da Cunha teve ciência do inteiro teor deste Acórdão;

9.3.3 oriente o senhor Manoeto Souza da Cunha sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias à época da realização da atividade rural, ou em momento posterior, de forma indenizada, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário;

9.4 recomendar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie os necessários aperfeiçoamentos em suas rotinas de instrução processual para evitar a repetição da falha verificada neste processo, em que os procedimentos de análise do Sistema Sisac não lograram identificar a irregularidade existente no presente ato de concessão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3003/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.411/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Fundo do Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento do cumprimento da determinação, contida no subitem 1.5.1 do Acórdão 4.793/2009-TCU-2ª Câmara, dirigida ao Fundo do Ministério da Defesa.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante no subitem 1.5.1 do Acórdão 4.793/2009-TCU-2ª Câmara, bem como na Relação nº 69/2002- Gab. Min. Benjamin Zymler, ratificada pelo Acórdão 2.306/2004-2ª Câmara;

9.2. arquivar os presentes autos com fulcro no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3004/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.818/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45).

4. Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral e Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de apresentação acerca da possível ineficiência do Setor de Fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral em Minas Gerais;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que envie esforços para dotar sua área de fiscalização de uma estrutura adequada à relevância e materialidade da atividade de exploração mineral nas respectivas unidades da federação;

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao representante - Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico - Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MG;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam e das peças de 1 a 6, ao Município de São Tomé das Letras/MG para que tome conhecimento, caso ainda não saiba, da possibilidade de celebrar acordo de cooperação técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM em seu território;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à 1ª SECEX como subsídio à análise das contas anuais do DNPM e/ou futuras inspeções/auditorias envolvendo a matéria em foco;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3005/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.150/2011-6

1.1. Apensos: TCs 030.804/2011-6 e TC 030.805/2011-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessado: TCU

4. Entidades/Órgãos: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

4.1. Responsáveis: Edison Lobão, Ministro do MME; Nelson José Hübner, Diretor-Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Sefid-2, Secob-3 e 8ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do primeiro estágio do Leilão 07/2011-Aneel para compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5), com início de suprimento previsto para janeiro de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar os procedimentos relativos ao 1º estágio de acompanhamento do Leilão 07/2011-Aneel:

9.1.1. sem ressalvas, referentes às usinas hidrelétricas de Estreito, Cachoeira, Castelhanos;

9.1.2. com ressalvas, referentes às usinas hidrelétricas de Sinop e Cachoeira Caldeirão, condicionado à expedição do licenciamento ambiental;

9.1.3. com ressalvas, referentes às usinas hidrelétricas de São Manoel, São Roque e Ribeiro Gonçalves, em razão de necessárias modificações nos preços de referência destacadas nos subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.3 e 9.2.2;

9.2. determinar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, no art. 251 do Regimento Interno e nos arts. 2º e 3º da IN 27/1998, que:

9.2.1. revise os valores com base nas premissas sintetizadas no Relatório precedente (detalhada no TC 030.805/2011-2, peças 23 e 37) para os equipamentos, em vista dos resultados a seguir discriminados:

9.2.1.1. UHE São Manoel: valor estimado para as turbinas 32% acima do valor referencial (mediana), portanto com um potencial de redução de R\$ 122,2 milhões (5% em relação ao total do investimento);

9.2.1.2. UHE São Roque: valores estimados para turbinas e geradores superiores, em ambos os casos, 27% acima do valor referencial (mediana), portanto com um potencial de redução de R\$ 20,8 milhões (3% em relação ao total do investimento);

9.2.1.3. UHE Ribeiro Gonçalves: valor estimado para as turbinas superior em 28% acima do valor referencial (mediana), portanto com um potencial de redução de R\$ 8,5 milhões (2% em relação ao total do investimento);

9.2.2. faça constar do Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico da usina hidrelétrica Ribeiro Gonçalves os estudos que demonstrem a disponibilidade do material para o serviço "Aterro Compactado" (qualitativamente e quantitativamente) conforme foi reiteradamente manifestado pela EPE, ou que revise os valores com base nas premissas utilizadas nesta análise;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, de imediato, os parâmetros que fundamentarem os cálculos dos novos Preços de Referência que resultarem dos ajustes determinados nos subitens acima, bem como os eventualmente decorrentes das licenças ambientais que vierem a ser emitidas;

9.3. recomendar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que, avalie a conveniência e a oportunidade de, previamente aos futuros leilões, realizar avaliação ambiental integrada das bacias em que serão implantadas usinas hidrelétricas, com vistas a estimar, de forma mais ampla, os efeitos positivos e negativos que decorrerão do conjunto dos empreendimentos planejados, considerando seus efeitos cumulativos e sinérgicos de forma a reduzir riscos de subavaliação de impactos ambientais ou de superavaliação dos custos dos programas ambientais;

9.4. dar ciência à EPE de que a ausência de detalhamento do orçamento do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, contendo as especificações técnicas dos serviços de obras civis e dos equipamentos eletromecânicos, bem como os correspondentes critérios e premissas de análise dos custos adotados, tal como observado nos estudos referentes às usinas hidrelétricas São Manoel, Cachoeira Caldeirão, São Roque e Ribeiro Gonçalves, constitui descumprimento do inciso XV do art. 18 da Lei 8.987/1995;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE);

9.6. restituir os autos à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2) para a continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3006/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.066/2011-5.

1.1. Apensos: 031.215/2011-4; 031.216/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2 (SEFID-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Leilão nº 6/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, de acordo com os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, o primeiro estágio do Leilão nº 6/2011-Aneel, que trata de outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações de transmissão a serem integradas à rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN);

9.2. ressaltar as impropriedades relacionadas ao Banco de Preços de Referência, em razão das quais foram tecidas as determinações de saneamento exaradas no âmbito do Acórdão nº 1.140/2011-TCU-Plenário (TC 029.178/2007-4), decisão que foi objeto de Pedido de Reexame por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.3. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que:

9.3.1. promova a revisão dos atos justificatórios e das estimativas de custos dos empreendimentos do Leilão nº 6/2011-Aneel a fim de compatibilizar o escopo previsto nesses documentos, conforme ressalva constante do item 9.2 retro;

9.3.2. nos próximos leilões, considere as particularidades das distintas regiões e biomas brasileiros na definição dos percentuais de custos ambientais incidentes nos custos totais dos empreendimentos de transmissão de energia;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-50/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3007/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.506/2002-0 (com 23 volumes e 23 anexos)

1.1. Apenso: TC-006.614/2002-2

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Pedro Paulo Pulitini Farah (CPF 277.690.207-78) e Tufi Soares Meres (CPF 116.860.657-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Oliboni (OAB/RJ 58.881) e Rodrigo Jorge Xavier de Souza (OAB/RJ 149.775)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Pedro Paulo Pulitini Farah e Tufi Soares Meres contra o Acórdão 1.367/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer destes embargos de declaração, por intempestivos;

9.2. dar ciência aos embargantes.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3008/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.112/2003-3
1.1. Apensos: TC 001.106/2003-9 e TC 011.992/2002-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de revisão em tomada de contas da União
3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
3.1. Responsáveis: Anésio Lira da Cunha Moreno (CPF 078.378.604-20), Humberto Correia Rodrigues da Ataíde (CPF 395.317.834-20), José Pires Rodrigues (CPF 020.385.794-15) e Maria Helena Ribeiro de Moraes Ferreira (CPF 674.555.064-49)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra Acórdão nº 4.073/2009-TCU-2ª Câmara, pedindo a reabertura das contas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, referentes ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalva pela deliberação recorrida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3009/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.187/2011-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 1ª Secex, Secob-2 e Secob-4
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por unidades técnicas do Tribunal em face de indícios de irregularidades no Programa de Reabilitação de Obras de Arte Especiais (Proarte) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em particular quanto a falhas na seleção das obras que integrariam a primeira fase do programa, no levantamento de dados das pontes, na elaboração dos respectivos orçamentos-bases e na obtenção dos preços de referência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso IV; 237, inciso VI, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, mas arquivá-la sem julgamento de mérito, por perda de objeto, uma vez que foi informado pelo Dnit o cancelamento do Proarte, sem prejuízo de que seja encaminhada à entidade cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, para que fique ciente das graves irregularidades constatadas nas fases de planejamento, levantamento e orçamento do programa, de modo a corrigi-las ou evitá-las em suas futuras iniciativas;

9.2. determinar ao DNIT que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe ao TCU plano de ação contendo providências e cronogramas referentes ao eventual restabelecimento dos objetivos do Proarte.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-50/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3010/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.205/2011-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
4. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (diretor-geral, CPF 108.617.424-00)
4.1. Interessados: Congresso Nacional e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria do Fiscobras 2011 na obra de adequação da BR-101 no norte de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. determinar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Consórcio Egesa-EMSA, detentor do Contrato TT 255/2010, na pessoa de seu representante legal, este último se assim o desejar, para que se manifestem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, sobre:

9.1.1. a medição aparentemente excessiva dos serviços de escavação, carga e transporte de 1ª e 2ª categorias, no Contrato TT 255/2010, em cotejo com o volume de aterro, resultando em índice de liquidação irregular de despesa, em afronta aos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.2. a execução e pagamento dos serviços de corpo de bueiro tubular de concreto do tipo CA-4, onde não se exigia este tipo de tubo mais robusto, caracterizando superdimensionamento dos projetos básico e executivo e afronta ao princípio da economicidade insculpido no art. 70, **caput**, da Constituição Federal, bem como aos art. 7º, **caput**, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "f" e inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.2. dar ciência ao DNIT sobre a contratação dos serviços "Instalação de canteiro de obras" e "Mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos", do Contrato TT 255/2010, orçados pela unidade de medida "verba", infringindo o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte, que obrigam a Administração Pública a detalhar a composição de todos os custos unitários contidos no orçamento, necessários à execução do objeto contratado;

9.3. dar ciência ao DNIT e ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Comando do Exército sobre o atraso na execução dos serviços do Plano de Trabalho 14.001.09.02.102.01 do Termo de Cooperação 396/2010/DNIT, em afronta à sua cláusula segunda;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT, ao DEC e ao Consórcio Egesa-EMSA;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL, na BR-101/SE, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3011/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.853/2011-5
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF
4. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogadas constituídas nos autos: Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP nº 281.521), Ana Cristina Vasconcelos Soares (OAB/DF nº 28.806) e Vanessa Maria Borges (OAB/DF nº 21.484)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a licitante Planinvesti Administração e Serviços Ltda. solicitou a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 10/2011, em realização pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração e gerenciamento de alimentação coletiva, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 10/2011;

9.3. recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal que, nos futuros procedimentos licitatórios para a contratação de empresas especializadas na implementação do auxílio alimentação para seus funcionários:

9.3.1. explicitar e defina os critérios técnicos que subsidiarão as especificações da contratação no edital, especialmente no que se refere à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados ao recebimento de vales refeição e alimentação, atentando que tais critérios técnicos devem estar baseados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados, com identificação das fontes utilizadas e privilegiando, sempre que possível, informações de natureza oficial;

9.3.2. indicar, com relação à exigência de quantitativo de estabelecimentos nas diferentes redes (refeição e alimentação), a natureza dos estabelecimentos credenciados que serão considerados;

9.4. cientificar a 5ª Secex, para as providências cabíveis, que pode estar ocorrendo impropriedade no Sebrae quanto à ausência de desconto do auxílio alimentação no pagamento de diárias aos funcionários;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Sebrae/DF e à representante;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3012/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.862/2010-4 (com 1 volume e 3 anexos)

1.1. Apensos: TCs 021.164/2011-8 e 028.275/2011-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-2
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento sobre as concessões do setor elétrico vencidas a partir de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar prazo de sessenta dias para que o Ministério de Minas e Energia (MME), relativamente às concessões cujos contratos vencem a partir de 2015, encaminhe plano de ação que contenha datas, atribuições e responsáveis para:

9.1.1. a definição do modelo a ser adotado, incluindo, entre outros, parecer jurídico quanto à constitucionalidade e à legalidade da alternativa escolhida;

9.1.2. a definição da metodologia para a fixação de tarifas e preços associados às concessões e para a aplicação dessa metodologia, com cálculos detalhados das correspondentes tarifas e preços públicos;

9.1.3. a elaboração de estudos acerca das implicações econômicas do modelo a ser adotado;

9.2. fixar prazo de sessenta dias para que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) elabore plano de ação que contenha datas, atribuições e responsáveis para a avaliação dos ativos das concessões cujos contratos vencem a partir de 2015, bem como, entre outros, metodologias, banco de dados validados e ações de fiscalização previstas;

9.3. arquivar o presente processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, aos Membros do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Professor Nivalde José de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ao Instituto Ilumina, à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3013/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.470/2002-3.
1.1. Apensos: TC 029.733/2009-1, TC 008.936/2010-2, TC 008.934/2010-0, TC 029.737/2009-0, TC 029.740/2009-6, TC 008.933/2010-3, TC 029.731/2009-7, TC 008.937/2010-9, TC 029.732/2009-4, TC 029.739/2009-5, TC 029.734/2009-9, TC 029.738/2009-8, TC 029.735/2009-6, TC 029.736/2009-3
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração
3 Embargantes: Denis Colares de Araujo (CPF 792.035.744-68) e Ítalo Colares de Araujo (CPF 524.292.881-68)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relatora: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelos Srs. Denis Colares de Araujo e Ítalo Colares de Araujo contra o Acórdão 1.261/2011-TCU-Plenário, que deu provimento parcial ao recurso de revisão interposto contra o Acórdão 553/2004-TCU-Plenário, em razão de saques fraudulentos em contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ocorridos em Agência da Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Denis Colares de Araujo e Ítalo Colares de Araujo, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração não impedirá o trânsito em julgado do recurso de revisão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes;
9.4. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos, para as providências cabíveis, tendo em vista novos documentos jun-

tados a este processo (anexos 43, 44, 45, 47, 48, 49 e 50), e para análise da admissibilidade das peças intituladas recurso de revisão apresentadas por José dos Santos e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3014/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.131/2006-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Gerson Luis Bittencourt (CPF 552.517.069-87), Jorge Bayerlein (CPF 041.491.728-62), José Evaldo Gonçalves (CPF 358.832.781-91), José Expedito Prata (CPF 039.468.278-53) e Ulrich Hoffmann (CPF 014.707.458-44).
4. Entidade: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado na São Paulo Transporte S.A - SPTrans, no âmbito do Fiscobras 2006, referente às obras de Construção do Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano Parque D. Pedro II - Cidade Tiradentes, no município de São Paulo/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de Ulrich Hoffmann e de José Expedito Prata quanto às medições de serviços em quantidades que extrapolaram o previsto nos Contratos 2004/086 e 2004/070;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Gerson Luis Bittencourt e de José Evaldo Gonçalves quanto à utilização de preços desatualizados na Concorrência 030/2003, quanto à inserção de itens nos orçamentos dos Editais 030/2003, 019/2003 e 018/2003 sem o devido detalhamento e quanto à restrição ao caráter competitivo da Concorrência 030/2003;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de José Evaldo Gonçalves e de Jorge Bayerlein quanto à subcontratação das empresas Lenc e Tekhnites pelo Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez, no âmbito do Contrato 2004/086;

9.4. em razão do caráter formal das ocorrências, da ausência de repercussões materiais e das demais peculiaridades atenuantes do caso concreto, deixar de aplicar sanções aos responsáveis acima mencionados;

9.5. determinar à São Paulo Transporte S/A - SPTrans que, doravante, ao licitar ou executar obras custeadas, ainda que parcialmente, com recursos federais:

9.5.1. formalize em aditamentos, nos termos dos arts. 60 e 65, § 8º, da Lei 8666/93, todas as alterações contratuais, tanto as qualitativas quanto as quantitativas, independentemente do regime de execução - por preço global ou por preço unitário -, excetuando-se apenas as dispensas admitidas pela legislação;

9.5.2. utilize preços atualizados para a elaboração do orçamento detalhado previsto no art. 7º, inciso II, da Lei 8.666/93 e estabeleça, como data-base dos preços a serem contratados, a data da apresentação das propostas comerciais ou a do orçamento a que as propostas se referirem, nos termos do art. 40, inciso XI, do mesmo diploma legal;

9.5.3. observe o disposto no art. 7º, §§ 2º e 4º, da Lei 8.666/93, assegurando que todos os itens de serviço estejam, tanto qualitativa quanto quantitativamente, claramente especificados;

9.5.4. observe a diretriz constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, que permite tão somente exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, abstendo-se de incluir requisitos de liquidez geral e de endividamento com base em média setorial de índices e de exigir, cumulativamente, comprovação de capital social mínimo e garantias que demonstrem a qualificação econômico-financeira dos licitantes;

9.5.5. atente, nos contratos de serviços de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras incluídas nas metas do Plano Plurianual, segundo o artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, para a necessidade de:

9.5.5.1. ajustar a duração desses contratos ao tempo previsto para a execução das obras, a não ser que outra opção, no sentido da desincompatibilização de prazos, mostre-se comprovadamente mais vantajosa para a entidade;

9.5.5.2. abster-se de prorrogar os contratos de supervisão, salvo, eventualmente, se as condições do artigo 57, inciso I e § 2º, da Lei 8.666/93 forem rigorosamente cumpridas e se for justificada a vantagem da prorrogação em contraste com a possibilidade de nova contratação, conforme parecer referendado pela autoridade máxima da entidade;

9.5.5.3. inserir, nos próximos contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras, cláusulas que prevejam a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo da execução ou de paralisação total, respectivamente.

9.6. arquivar o processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3015/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.510/2007-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria
3. Interessados: Congresso Nacional e Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0004-03)
3.1. Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), Fernando Victor Castanheira de Carvalho (CPF 099.006.401-87), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49), Lusivaldo dos Santos Ribeiro (CPF 490.619.091-04), Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00), Márcio Guimarães de Aquino (CPF 631.403.497-34), Olimpio Luiz Pacheco de Moraes (CPF 800.430.117-72), Saulo Filinto Pontes de Souza (CPF 096.808.535-00) e Wagner de Carvalho Garcia (CPF 119.577.866-04)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Pastick Fujino (OAB/PE 22.830) e Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17.700)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, incluído no Fiscobras/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras de implantação do Contorno Ferroviário do Município de São Félix/BA, contratadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) junto à Construtora Queiroz Galvão S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel o Sr. Lusivaldo dos Santos Ribeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. acolher/rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nestes autos conforme quadro

a seguir:

Nº	IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	ACOLHIMENTO / REJEIÇÃO
1	Descumprimento do art. 67 da Lei 8.666, de 1993 na supervisão das obras de Construção do Contorno Ferroviário de São Félix (Contrato 175/2006)	Mauro Barbosa da Silva	rejeitar
		Luís Fernando de Pádua Fonseca	rejeitar
		Saulo Filinto Pontes de Souza	acolher
		Fernando Victor Castanheira de Carvalho	rejeitar
2	Inobservância do disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, configurada pela realização e homologação do certame licitatório (Concorrência 21/2006), bem como pela assinatura do Contrato 175/2006 com a Construtora Queiroz Galvão, nos quais não houve o detalhamento dos custos para o item "instalação e manutenção do canteiro de obras", tendo sido previsto, indevidamente, o pagamento por meio de "verba", a ser diluída ao longo da execução do empreendimento, conforme cronograma físico correspondente, o que acarretou em pagamento à contratada no total de R\$ 4.070.202,52 até o momento da fiscalização <i>in loco</i> , relativo a 78% do referido item, devendo ser confrontado com o fato de que a equipe de auditoria do Tribunal verificou a execução física correspondente a serviços que totalizaram apenas R\$ 934.242,41, caracterizando, assim, pagamento antecipado e a maior, por serviços que ainda não haviam sido realizados e para os quais não se conhecia o efetivo custo, no montante de R\$ 3.135.960,10	Mauro Barbosa da Silva	acolher
		Luís Fernando de Pádua Fonseca	rejeitar
		Hideraldo Luiz Caron	acolher
3	Falta de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários no Processo 50600.005487/05-49, referente ao Pregão 439/2005-00	Mauro Barbosa da Silva	acolher



		Luís Fernando de Pádua Fonseca	acolher
		Hideraldo Luiz Caron	rejeitar
		Márcio Guimarães de Aquino	rejeitar
		Lusivaldo dos Santos Ribeiro	revel (com responsabilidade não afastada quanto à ocorrência questionada)
4	Infração à norma legal (art. 6º, IX, da Lei 8.666, de 1993), com alto potencial de dano ao erário, ao utilizar, na realização e homologação do certame licitatório (Concorrência 21/2006), bem como na adjudicação do Contrato 175/2006 à Construtora Queiroz Galvão, projeto básico deficiente	Mauro Barbosa da Silva	acolher
		Luís Fernando de Pádua Fonseca	rejeitar
		Hideraldo Luiz Caron	acolher
		Márcio Guimarães de Aquino	acolher
		Wagner de Carvalho Garcia	acolher
		Cid Ney Santos Martins	acolher
		Olimpio Luiz Pacheco de Moraes	acolher

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, aos responsáveis a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo pagamento:

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Mauro Barbosa da Silva	2.000,00
Fernando Victor Castanheira de Carvalho	3.000,00
Luís Fernando de Pádua Fonseca	5.000,00

9.4. autorizar, desde logo:

9.4.1. por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o desconto das multas individuais imputadas aos responsáveis indicados no item 9.3 deste acórdão, caso estejam vinculados à autarquia, nos respectivos vencimentos, salários ou proventos, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 1990, caso não atendidas as notificações;

9.4.2. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4.3. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.3. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis, caso optem pelo pagamento das respectivas dívidas na forma do item 9.4.3 deste acórdão, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.6. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de que:

9.6.1. com relação à Concorrência 21/2006 e ao Contrato 175/2006, foram observadas as seguintes irregularidades (objeto das audiências realizadas nestes autos):

9.6.1.1. demora considerável para designação formal do fiscal do contrato (junto ao local da obra), em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666, de 1993, o que implicou em medições e pagamentos sem a necessária supervisão por parte da autarquia contratante;

9.6.1.2. medição/pagamento do serviço "instalação e manutenção do canteiro de obras" por meio de verba, sem detalhamento de seus custos, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, e com a Instrução de Serviço DG/DNIT 1, de 2004;

9.6.1.3. emprego de projeto básico deficiente, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 1993;

9.6.2. no âmbito do Processo Administrativo DNIT 50600.005487/05-49, referente ao Pregão Eletrônico 439/2005-00, foi observada impropriedade decorrente do descumprimento dos arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso III, da Lei 10.520, de 2002, e 30, inciso III, do Decreto 5.450, de 2005;

9.7. determinar à Secex/BA que constitua processo apartado, formado por cópia desta deliberação e dos demais elementos considerados pertinentes pela unidade técnica, com a finalidade de aferir a legalidade e economicidade do acerto de contas final relativo à rescisão do Contrato 175/2006, devendo:

9.7.1. inicialmente, ser promovida diligência junto ao DNIT para que a autarquia encaminhe ao TCU cópia do Processo Administrativo DNIT 50600.005946/2005-94, devendo ser remetidos os documentos comprobatórios que atestem a regularidade desse acerto com a Construtora Queiroz Galvão, em especial com relação ao detalhamento dos valores pagos à contratada ou por ela ressarcidos ao erário e à memória de cálculo que antecedeu o correspondente distrato;

9.7.2. em seguida, serem propostas ao relator destes autos as medidas consideradas adequadas para proteção do erário e responsabilização dos envolvidos em eventuais irregularidades que vierem a ser identificadas;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Construtora Queiroz Galvão S/A, ao DNIT, à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, à Prefeitura Municipal de São Félix/BA, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Procuradoria da República no Estado da Bahia (para subsidiar o exame dos Processos Administrativos nºs 1.14.000.000640/2006-72 e 1.14.000.000275/2007-87).

- Ata nº 50/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-50/11-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3016/2011 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 009.060/2005-0.
- Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
- Recorrentes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (CRM/MT), Adelita Vinagre Pinheiro Duarte, Gilberto Rodrigues Pinto, Sidneiva Maria Nette Soares e Serafim Domingues Lanzieri.
- Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (CRM/MT).
- Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex-MT) e Secretaria de Recursos (Serur)
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo CRM/MT e pelos Srs. Gilberto Rodrigues Pinto, Serafim Domingues Lanzieri, Adelita Vinagre Pinheiro Duarte e Sidneiva Maria Nette Soares contra o Acórdão 2.226/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- não conhecer do recurso de reconsideração formulado pelo CRM/MT, por não preencher os requisitos de admissibilidade;
- conhecer do recurso de reconsideração interposto por Adelita Vinagre Pinheiro Duarte, Gilberto Rodrigues Pinto, Sidneiva Maria Nette Soares e Serafim Domingues Lanzieri para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e conferir a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.226/2009 - Plenário:

"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Serafim Domingues Lanzieri, ex-Presidente do CRM/MT, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Gilberto Rodrigues Pinto, à Sra. Sidneiva Maria Nette Soares e à Sra. Adelita Vinagre Pinheiro Duarte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Conselho Federal de Medicina e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

- Ata nº 50/2011 - Plenário.
 - Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
 - Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-50/11-P.
 - Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 3017/2011 - TCU - Plenário

- Processo n. TC-012.710/2001-6.
- 1.1. Apenso: TC-008.830/2000-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: A.C.M. Gomes, CNPJ n. 00.938.986/0001-45; Antônio Alves de Gouveia, CPF n. 035.143.583-20; Armarrinho São Paulo, CNPJ n. 63.448.948/0001-24; B. B. C. Santana, CNPJ n. 01.770.085/0001-50; Bertcon Serviços Ltda., CNPJ n. 02.553.825/0001-69; Casa Maranhão, CNPJ n. 63.428.205/0001-92; Comercial Bom de Preço, CNPJ n. 01.861.512/0001-05; Comercial Kalina, CNPJ n. 01.172.237/0001-12; Comercial São Luis Rei de França, CNPJ n. 02.740.337/0001-60; Construar - Construtora Imobiliária Comércio e Representações, CNPJ n. 01.680.767/0001-71; Construtora Neves Engenharia Ltda., CNPJ n. 06.765.392/0001-82; Construtora Rio Verde Ltda., CNPJ n. 02.409.427/0001-73; Construtora Tavares Cunha Ltda., CNPJ n. 69.569.473/0001-00; Engema - Engenharia e Comércio de Instalações, CNPJ n. 01.041.449/0001-60; Equipe Comercial de Equipamentos e Consumo Ltda., CNPJ n. 69.424.356/0001-95; Flank Rafael Silva Santos, CPF n. 449.650.953-91; Fran-Com e Representações, CNPJ n. 02.670.226/0001-25; Francisco Rodrigues Lima, CNPJ n. 06.029.078/0001-15; Gilberto da S. Reis, CNPJ n. 02.343.474/0001-61; Gilson Oliveira Pereira, CPF n. 407.459.533-87; Heráclio de Sousa Alencar, CPF n. 169.947.952-68; Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda., CNPJ n. 01.669.325/0001-24; Iramar Alves Sampaio ME, CNPJ n. 10.423.861/0001-36; J. B. Lopes Teixeira, CNPJ n. 02.366.215/0001-56; José Juscelino dos Santos Rezende, CPF n. 094.901.593-87; Jurecey Souza Santos, CNPJ n. 06.187.447/0001-06; Lajofre Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. 11.794.336/0001-90; L. T. Nunes Construção e Projetos em Geral, CNPJ n. 02.041.972/0001-50; Madeireira Eldorado, CNPJ n. 23.479.238/0001-35; Margareth Rose Martins Bringel, CPF n. 215.948.993-04; Márcia dos Santos Resende, CPF n. 280.727.073-53; Márcio dos Santos Herrera, CPF n. 561.671.480-15; Metalúrgica Santa Inês, CNPJ n. 10.415.545/0001-12, Município de Vitorino Freire/MA, CNPJ n. 06.018.568/0001-16; Ney dos Santos Resende, CPF n. 351.307.093-49; Norbral - Comércio Representação e Serviços Ltda., CNPJ n. 01.129.769/0001-77; Papalaria Imperial, CNPJ n. 03.498.735/0001-85; Prestacional Marsul, CNPJ n. 00.061.779/0001-55; R. S. Ferro, CNPJ n. 03.213.783/0001-80; Sorveteria Equatorial, CNPJ n. 00.835.707/0001-18; Tiago Madeiras Ltda., CNPJ n. 41.623.984/0001-44; Tracom Tavares Representações e Comércio Ltda., CNPJ n. 01.015.609/0001-05; Visão Comércio e Representações, CNPJ n. 00.363.456/0001-16 e Xavier Engenharia Ltda., CNPJ n. 00.369.904/0001-99.
- Entidade: Município de Vitorino Freire/MA.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego José Fonseca Moura, OAB/MA n. 8.192; Raimundo da Silva Santos, OAB/MA n. 6.086; Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva, OAB/MA n. 4.213; Rosilene Belinda, OAB/MA n. 4.192; Cornélio de Jesus Pereira, OAB/MA n. 4.265; Natusha de Fátima Torres Chaves, OAB/MA n. 8.032; Rogério Alves da Silva, OAB/MA n. 4.879; Carlos Alberto de Araújo, OAB/RN n. 3.061; Adriano Geoffrey de Gois Araújo, OAB/CE n. 14.714; José Lopes de Abreu, OAB/MA n. 2.010; José Milton Carvalho Ferreira, OAB/MA n. 2.307; Maria Gorete M. Bringel Carvalho, OAB/MA n. 2.228; Danilo Gonçalves Costa e Lima, OAB/MA n. 6.487; Andrea Saraiva Cardoso dos Reis, OAB/MA n. 5.677; José Alex Barroso Leal, OAB/MA n. 4.683 e Artur Gomes de Sousa, OAB/MA n. 4.279.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, por força do Acórdão n. 246/2003 - Plenário, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual as empresas Equipe Comercial de Equipamentos e Consumo Ltda., Construtora Neves Engenharia Ltda. e Construar - Construtora Imobiliária Comércio e Representações;

9.2. acolher as alegações de defesa das empresas Tracom Tavares Representações e Comércio Ltda., Visão Comércio e Representações, B. B. C. Santana, Jurecey Souza Santos, Armarrinho São Paulo, R. Oliveira Rodrigues, Construtora Rio Verde Ltda., Metalúrgica Santa Inês, L. T. Nunes Construção e Projetos em Geral, Papelaria Imperial, Lajofre Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Construar - Construtora Imobiliária Comércio e Representações, Tiago Madeira Ltda., Casa Maranhão e Iramar Alves Sampaio ME;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.4. condenar o Sr. José Juscelino dos Santos Resende, em solidariedade com os responsáveis a seguir indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no Município de Vitorino Freire/MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. com a Sra. Margareth Rose Martins Bringel e os Srs. Ney dos Santos Resende, Flank Rafael Silva Santos e Gilson Oliveira Pereira:

Data	Valor (R\$)
19/01/1998	11.000,00
03/03/1998	40.775,00
05/03/1998	1.610,00
18/03/1998	25.000,00
22/04/1998	2.000,00
22/04/1998	320,00
24/04/1998	8.000,00
30/04/1998	6.500,00
10/06/1998	4.983,00
25/06/1998	30.729,67
1º/09/1998	5.250,00
03/09/1998	22.470,00
04/09/1998	8.000,00
11/11/1998	4.730,00
21/06/1999	14.760,40
27/12/1999	19.908,00

9.4.2. com a Sra. Margareth Rose Martins Bringel e os Srs. Ney dos Santos Resende, Flank Rafael Silva Santos, Gilson Oliveira Pereira e a empresa Prestacional Marsul:

Data	Valor (R\$)
31/03/1998	3.367,60
24/04/1998	2.000,00
1º/04/1998	1.390,00

9.4.3. com a Sra. Margareth Rose Martins Bringel e os Srs. Ney dos Santos Resende, Flank Rafael Silva Santos, Gilson Oliveira Pereira e a empresa Construtora Tavares Cunha Ltda.:

Data	Valor (R\$)
24/04/1998	18.000,00
30/06/1998	14.000,00

9.4.4. com a Sra. Margareth Rose Martins Bringel e os Srs. Ney dos Santos Resende, Flank Rafael Silva Santos, Gilson Oliveira Pereira e a empresa Norbral - Comércio Representações e Serviços Ltda.:

Data	Valor (R\$)
13/11/1998	17.640,00
03/09/1998	24.142,00

9.4.5. com a Sra. Margareth Rose Martins Bringel e a empresa Francisco Rodrigues Lima:

Data	Valor (R\$)
10/06/1998	85,00
08/07/1998	236,00

9.4.6. com a Sra. Margareth Rose Martins Bringel e a empresa J. B. Lopes Teixeira:

Data	Valor (R\$)
06/06/1999	20.445,00

9.4.7. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar e Antônio Alves de Gouveia:

Data	Valor (R\$)
25/01/1999	26.322,00
30/06/1999	18.555,00
27/07/1999	13.325,60
16/04/1999	14.150,00
26/05/1999	16.140,00
31/08/1999	16.856,00
09/02/1999	9.010,00
12/02/2000	22.494,70
02/06/2000	7.891,00
27/06/2000	6.500,00
28/01/2000	22.114,10
10/05/2000	47.000,00
05/10/2000	16.000,00

9.4.8. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Norbral - Comércio Representações e Serviços Ltda.:

Data	Valor (R\$)
18/03/1999	28.490,00
22/04/1999	25.000,00

9.4.9. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Fran-Com e Representações:

Data	Valor (R\$)
18/08/1999	18.290,00
29/09/1999	21.381,00
16/12/1999	8.268,84
23/07/1999	19.140,00
26/11/1999	24.325,00
29/09/1999	21.381,00
27/12/1999	11.844,18

9.4.10. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Xavier Engenharia Ltda.:

Data	Valor (R\$)
05/08/1999	349.632,16
24/08/1999	60.675,00
13/09/1999	15.860,00
10/09/1999	69.246,58

9.4.11. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Gilberto da S. Reis:

Data	Valor (R\$)
15/01/1999	15.000,00
29/01/1999	12.840,00
11/05/1999	16.800,00

9.4.12. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Comercial Bom de Preço:

Data	Valor (R\$)
12/05/2000	38.061,87
12/06/2000	11.531,87

9.4.13. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Comercial Kalina:

Data	Valor (R\$)
26/05/2000	11.530,00

9.4.14. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa A. C. M. Gomes:

Data	Valor (R\$)
31/10/2000	9.780,00

9.4.15. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar e Antônio Alves de Gouveia:

Data	Valor (R\$)
20/04/2000	14.400,00
20/09/2000	15.000,00

9.4.16. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Comercial São Luis Rei de França Ltda.:

Data	Valor (R\$)
28/12/2000	49.154,00

9.4.17. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Engema Engenharia e Comércio de Instalações:

Data	Valor (R\$)
02/02/2000	14.889,03

9.4.18. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa R. S. Ferro:

Data	Valor (R\$)
20/06/2000	26.000,00
08/08/2000	35.819,00

9.4.19. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Bertcon Serviços Ltda.:

Data	Valor (R\$)
31/07/2000	14.211,48

9.4.20. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda.:

Data	Valor (R\$)
16/10/2000	67.500,00

9.4.21. com as Sras. Margareth Rose Martins Bringel, Márcia dos Santos Resende e os Srs. Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves de Gouveia e a empresa Madeireira Eldorado:

Data	Valor (R\$)
09/03/2000	4.000,00

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
José Juscelino dos Santos Resende	R\$ 100.000,00
Margareth Rose Martins Bringel	R\$ 100.000,00
Heracílio de Sousa Alencar	R\$ 80.000,00
Antônio Alves de Gouveia	R\$ 80.000,00
Márcia dos Santos Resende	R\$ 80.000,00
Xavier Engenharia Ltda.	R\$ 30.000,00
Ney dos Santos Resende	R\$ 20.000,00
Gilson Oliveira Pereira	R\$ 20.000,00
Flank Rafael Silva Santos	R\$ 20.000,00
Fran Comércio e Representações	R\$ 10.000,00
Construtora Tavares Cunha Ltda.	R\$ 5.000,00
Norbral Comércio, Representações e Serviços Ltda.	R\$ 8.000,00
Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda.	R\$ 12.000,00
R. S. Ferro	R\$ 9.000,00
Gilberto da S. Reis	R\$ 8.000,00
Comercial Bom de Preço	R\$ 8.000,00
Comercial São Luis Rei de França Ltda.	R\$ 8.000,00
J. B. Lopes Teixeira	R\$ 4.000,00
Engema - Engenharia e Comércio de Instalações	R\$ 3.000,00
Bertcon Serviços Ltda.	R\$ 3.000,00
Comercial Kalina	R\$ 2.000,00
Prestacional Marsul	R\$ 2.000,00
A. C. M. Gomes	R\$ 2.000,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;



9.7. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação dos responsáveis a seguir indicados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelos períodos descritos a contar da data de publicação deste Acórdão:

9.7.1. Srs. José Juscelino dos Santos Resende e da Sra. Margareth Rose Martins Bringel, pelo período de oito anos;

9.8. Srs. Ney dos Santos Resende, Gilson Oliveira Pereira, Flank Rafael Silva Santos, Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves Gouveia e Márcia dos Santos Resende, pelo período de cinco anos;

9.9. declarar a inidoneidade, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, das empresas Prestacional Marsul, Construtora Tavares Cunha Ltda., Bertcon Serviços Ltda., Gilberto da S. Reis, Comercial Bom de Preço, Comercial Kalina, A. C. M. Gomes, Comercial São Luís Rei da França Ltda., Madeireira Eldorado, Engema Engenharia e Comércio de Instalações, R. S. Ferro, Francisco Rodrigues Lima e Xavier Engenharia Ltda.;

9.10. solicitar à Advocacia Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no art. 61 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos Srs. José Juscelino dos Santos Resende, Margareth Rose Martins Bringel, Heracílio de Sousa Alencar, Antônio Alves Gouveia, Gilson Oliveira Pereira, Ney dos Santos Resende e Flank Rafael Silva Santos, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o devido recolhimento;

9.11. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Vitorino Freire/MA comprove o recolhimento, com recursos municipais, das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no Município de Vitorino Freire/MA, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/01/1998	320,00
20/01/1998	570,00
22/01/1998	1.250,00
29/01/1998	620,00
10/02/1998	800,00
11/02/1998	2.120,00
13/02/1998	300,00
19/02/1998	360,00
26/02/1998	315,00
03/03/1998	2.750,00
11/03/1998	5.600,00
20/03/1998	29.866,71
30/03/1998	736,66
31/03/1998	2.185,00
06/04/1998	900,00
13/04/1998	1.590,00
14/04/1998	920,00
15/04/1998	1.746,38
17/04/1998	290,00
22/04/1998	1.731,00
24/04/1998	260,00
28/04/1998	2.410,00
30/04/1998	360,00
11/05/1998	157,20
12/05/1998	865,00
14/05/1998	880,00
15/05/1998	330,00
20/05/1998	128,90
21/05/1998	507,00
22/05/1998	1.947,15
28/05/1998	406,00
03/06/1998	9.799,20
10/06/1998	6.693,00
12/06/1998	390,00
18/06/1998	50,00
22/06/1998	1.250,00
30/06/1998	1.520,00
13/07/1998	228,00
14/07/1998	360,00
21/07/1998	2.858,00
31/07/1998	2.000,00
17/08/1998	260,00
20/08/1998	573,00
21/08/1998	1.345,00
28/08/1998	2.297,00
02/09/1998	8.900,00
11/09/1998	1.620,00
15/09/1998	900,00
15/10/1998	900,00
20/10/1998	1.190,00
22/10/1998	1.040,00
30/10/1998	1.150,00
11/11/1998	1.948,00
15/11/1998	750,00
17/11/1998	520,00
18/11/1998	900,00
14/12/1998	970,00
15/12/1998	1.140,00

16/12/1998	480,00
30/12/1998	2.010,00
05/01/1999	40,00
11/01/1999	5.491,00
12/01/1999	260,00
14/01/1999	480,00
19/01/1999	4.000,00
11/02/1999	73.191,00
12/02/1999	17.388,00
22/02/1999	560,00
24/02/1999	8,00
26/02/1999	6.000,00
10/03/1999	3.000,00
11/03/1999	1.655,00
12/03/1999	520,00
22/03/1999	4.978,00
24/03/1999	550,00
25/03/1999	1.150,00
26/03/1999	1.100,00
30/03/1999	1.553,00
31/03/1999	390,00
13/04/1999	650,00
14/04/1999	1.350,00
19/04/1999	1.160,00
20/04/1999	520,00
22/04/1999	500,00
30/04/1999	62.406,00
13/05/1999	3.038,00
14/05/1999	260,00
21/05/1999	482,00
26/05/1999	7.000,00
31/05/1999	260,00
11/06/1999	2.320,00
14/06/1999	780,00
22/06/1999	520,00
23/06/1999	260,00
24/06/1999	260,00
30/06/1999	7.424,00
13/07/1999	2.780,00
14/07/1999	1.411,60
21/07/1999	220,00
22/07/1999	710,00
28/07/1999	320,00
30/07/1999	330,00
02/08/1999	17.192,00
11/08/1999	2.680,00
20/08/1999	260,00
24/08/1999	260,00
31/08/1999	260,00
09/09/1999	250,00
13/09/1999	2.584,00
15/09/1999	9.195,00
22/09/1999	5.385,63
11/10/1999	2.825,00
14/10/1999	3.968,00
15/10/1999	459,87
20/10/1999	31.400,00
03/11/1999	2.744,00
11/11/1999	9.604,00
06/12/1999	100,00
13/12/1999	3.812,00
14/12/1999	537,00
17/12/1999	680,00
18/12/1999	260,00
28/12/1999	6.760,00
29/12/1999	6.000,00
30/12/1999	4.000,00
31/12/1999	7.620,00
29/03/2000	1.400,00
10/05/2000	14.000,00
1º/07/2000	10.000,00
10/07/2000	10.000,00
23/08/2000	3.000,00
04/09/2000	10.000,00
05/10/2000	6.500,00

9.12. determinar ao Município de Vitorino Freire/MA que, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no prazo mencionado, adote as providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.13. remeter ao Município de Vitorino Freire/MA a documentação necessária à cobrança judicial dos débitos descritos nos subitens 9.4.1 a 9.4.20 **supra**, caso não atendidas as notificações, na forma do 219, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.14. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das providências de sua alçada.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3018/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-025.078/2009-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.
4. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório do Monitoramento do Acórdão n. 1.392/2009 - Plenário, proferido nos autos do TC-009.772/2009-2, referente à Representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/RN, no curso de levantamento de auditoria nas obras de duplicação da BR-101.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar:
- 9.1.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta Deliberação, instaure e conclua a Tomada de Contas Especial concernente à apuração dos fatos relativos à recomposição do erário dos custos decorrentes, passados e futuros, pertinentes à ocorrência na BR-101, próximo ao Rio Pitimbu, tendo em vista os indícios de que a implantação do Condomínio Buena Vista, contando com a participação de agentes públicos, teve correlação com os processos erosivos observados na área, em conformidade com determinações dos Acórdãos ns. 1.392/2009 e 2.237/2010 - Plenário, devendo encaminhar a aludida TCE, no mesmo prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno;
- 9.1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo indicado no subitem 9.1.1 acima, adote as providências a seu cargo quanto ao respectivo exame e o envie a este Tribunal;
- 9.1.3. à Secex/RN que acompanhe o cumprimento das determinações constantes desta Deliberação;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Dnit/RN, ao Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte e à Advocacia-Geral da União;
- 9.3. autorizar o apensamento oportuno do presente processo à Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem 9.1.1 **retro**, a título de subsídio.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-50/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3019/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.422/2008-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Delísio Oliveira da Silva, CPF n. 664.294.718-53; Joana Janete Miranda dos Santos, CPF n. 224.566.355-15; José Cosme Cordeiro de Oliveira, CPF n. 421.686.785-53; José Damião Cordeiro de Oliveira, CPF n. 421.686.605-06; José Juvenal de Araujo, CPF n. 135.130.795-91; Lusineide Miranda de Araújo Menino, CPF n. 368.166.205-34; Manoel Fernandes da Silva, CPF n. 356.149.514-15, JCC Tratores de Aluguel Ltda., CNPJ n. 04.825.737/0001-02 e Oliveira Tratores de Aluguel Ltda., CNPJ n. 03.737.093/0001-20.
4. Entidade: Município de Chorrochó/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, OAB/BA n. 9.672.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Delísio Oliveira da Silva, Manoel Fernandes da Silva, Lusineide Miranda de Araújo, José Juvenal Araújo, Joana Janete Miranda dos Santos, José Damião Cordeiro de Oliveira, José Cosme Cordeiro de Oliveira e pela empresa Oliveira Tratores de Aluguel Ltda. contra o Acórdão n. 1.694/2011 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Delísio Oliveira da Silva, José Damião Cordeiro de Oliveira, José Cosme Cordeiro de Oliveira e pela firma Oliveira Tratores de Aluguel Ltda., em face de sua intempestividade;

9.2. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos Srs. José Juvenal de Araujo, Manoel Fernandes da Silva, pelas Sras. Joana Janete Miranda dos Santos e Lusineide Miranda de Araújo Menino, bem como pela empresa JCC Tratores de Aluguel Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. 1.694/2011 - Plenário;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos recorrentes.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-50/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3020/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.761/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada nos termos do Ofício nº 1.735/2011 - SGM/P, de 13/10/2011, o qual remete a esta Casa a Solicitação de Informação nº 16/11, de autoria do Deputado Nelson Marchezan Júnior, por intermédio da qual o nobre parlamentar pleiteia informações relativas ao resultado de auditoria realizada pelo TCU no Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso II, do RITCU, e nos arts. 3º, II, e 4º, I, "a", da Resolução nº 215-TCU, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Presidência da Câmara dos Deputados, via Secretaria-Geral da Mesa, as informações relativas aos trabalhos realizados pelo TCU que tratam das obras do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec, nos termos propostos pela Secex/RS nestes autos,

inclusive com a remessa de cópia dos Acórdãos 1.330/2003, 1.846/2006, 157/2007 e 1.925/2010, todos prolatados pelo Plenário, e também de cópia da instrução de fls. 402/438 constante do TC 028.282/2010-8;

9.3. informar às unidades técnicas responsáveis pela instrução do TC 026.709/2010-4 e do TC 028.282/2010-8 que tais processos são de interesse do Congresso Nacional e determinar que, tão logo sejam apreciados no mérito, a Câmara dos Deputados deverá ser devidamente cientificada da respectiva deliberação, em atendimento ao Ofício nº 1.735/2011 - SGM/P, de 13/10/2011;

9.4. juntar cópia integral desta deliberação ao TC 026.709/2010-4 e ao TC 028.282/2010-8;

9.5. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à nobre Presidência da Câmara dos Deputados, via Secretaria-Geral da Mesa;

9.6. considerar integralmente atendida a solicitação formulada nos termos do Ofício nº 1.735/2011 - SGM/P, de 13/10/2011, com fundamento no art. 17, inciso I, da Resolução nº 215-TCU, de 20 de agosto de 2008; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-50/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3021/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.055/2011-2
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrárias e Florestais (Fepaf)
3.2. Responsáveis: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (SR(8)SP) e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 1556/2011-TCU-Plenário (TC 017.120/2010-1).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (SR(8)SP) que:

9.1.1. em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, apresente à Fundação de Estudos e Pesquisas Agrárias e Florestais (Fepaf) a memória de cálculo dos valores que, nos termos do subitem 9.2.1.2 do Acórdão 1556/2011-TCU-Plenário lhe foram pagos indevidamente, para que sobre eles possa se manifestar, e, posteriormente, defina o valor devido e promova a devida cobrança administrativa;

9.1.2. em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, informe os resultados das medidas adotadas a esta Corte de Contas e à presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

9.2. determinar à presidência do Incra que, em caso de eventual insucesso da SR(8)SP na obtenção do ressarcimento pela via administrativa interna, instaure a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP) que monitore o cumprimento deste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para fins de supervisão e à Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf);

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-50/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3022/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.413/2010-9.
2. Grupo II - Classe V- Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Armindo Gonzalez Miranda (158.741.255-15); Crittemberger Ferraz de Andrade Santos (072.517.775-68); Jesse Motta Carvalho Filho (148.709.165-68); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Rafael Nogueira Campelo de Melo (949.065.805-72); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento das determinações objeto do Acórdão 1479/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações expedidas à Secex-BA nos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 1479/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar atendidas, pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, a determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão 2232/2009-TCU-Plenário e a determinação constante do subitem 9.3.4 do Acórdão 2397/2008-TCU-Plenário;

9.3. considerar prejudicada a verificação do cumprimento dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2397/2008-TCU-Plenário;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo sr. Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas quanto ao item 9.5.1 do Acórdão 1479/2011-TCU;

9.5. determinar à Secex-BA que encaminhe cópia do relatório de monitoramento e de toda a documentação correspondente ao Achado 2 (itens 44 a 162) do mencionado relatório à Secob-2, além de cópia do anexo 2 ao ofício DIPRE nº 5/2011 (peça 34 dos autos), com vistas à adoção das providências cabíveis, em conformidade com o programa de fiscalização daquela unidade técnica especializada;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e ao sr. Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas;

9.7. arquivar os presentes autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 50/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-50/11-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão de nº 3030, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

RELAÇÃO Nº 23/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3030/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-026.221/2011-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Bom Conselho - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. encaminhar cópia da instrução (doc. 47.391.016-5) ao denunciante.

Ata nº 40/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de novembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No quadro referente ao Anexo I da Resolução n. 164, de 10 de novembro do ano em curso, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, Seção 1, página 156, na coluna IU, onde se lê: ..."4"..., leia-se: ..."0"....

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:24 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0005838-33.2007.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PEDRO LOPES DE ARAUJO FILHO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008105-41.2008.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500072-46.2010.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO FEITOSA SILVA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500076-83.2010.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: EUZELIR ALVES DE ARAÚJO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500614-69.2007.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500725-44.2007.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: TEREZA ALVES DAVI

PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500743-74.2007.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO FILHO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500841-51.2010.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO MIGUEL DE LIMA

PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500946-75.2008.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500960-14.2007.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ VALDIR DA SILVA

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500984-40.2010.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ LEITE DA SILVA

PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500989-43.2007.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA JALMIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501205-96.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: VALTER EVARISTO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: SÉRGIO FERNANDES COELHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501209-81.2006.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: IVONILDA ALVES DO COUTO DE AZEVEDO

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501435-64.2007.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSÉ BELARMINO TRAJANO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501450-71.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSE ERIVALDO DE OLIVEIRA MOREIRA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501464-55.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÂNOEL EPIFANIO DA SILVA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501723-15.2007.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: NELSON FÉLIX DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501823-33.2008.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LOURIVAL VALERIO E AGUIAR

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501843-64.2007.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA NOBERTO DE MOURA

PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501990-56.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KÁTIA MÁRCIA SILVA LAURENTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERENTE: TAREK HOLANDA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-QUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502436-32.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA AURIVANETE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502758-45.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIR RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503046-98.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503054-66.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA INES ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503538-13.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA NEIDE CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503653-05.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DEUSA MEDEIROS
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503670-49.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504172-15.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CAMILA AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: ANDRÉ AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: LUCAS AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA ZEZILDA AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERENTE: TIAGO AMARAL DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504200-90.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504245-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ODACI SILVA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504640-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONILZA SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504708-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE MOURA XAVIER ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505188-11.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE ANDRADE
PROC./ADV.: WALDOMIRO DE FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505706-53.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EUCLIDES CORREIA DE PONTES
PROC./ADV.: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
REQUERENTE: MARIA DO CARMO PONTES
PROC./ADV.: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505780-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RIVALDO DOS SANTOS MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505965-51.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TELMA RÉGIA MACHADO FERNANDES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506392-14.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUSA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL AMÂNCIO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506535-66.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA DE OLIVEIRA RIPARDO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-QUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506567-43.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506671-94.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507242-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507535-38.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508007-50.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIANA LUCINETE SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508109-58.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BATISTA BEZERRA FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-LHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508546-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GLEISON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-QUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509740-69.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509842-71.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEUZA NOBRE DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511424-09.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE NERI NUNES
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511442-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE SOARES EVANGELISTA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511605-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512660-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NADIR SOUSA LIMA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512867-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CAVAGLIERI
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516363-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLAUDENIR LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525258-61.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.50.50.009140-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJALCY LADISLAU DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON PATUZZO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.023279-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOIDE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELTON MINOTTO AVILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.032873-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANA ARAÚJO VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.004900-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISIDORO DAL PIAS
PROC./ADV.: JEAN MICHEL DIAMANTOPOULOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003242-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENA TEREZINHA GUELLER
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.005937-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONY FÁTIMA KNACK DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

DECISÃO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0504684-02.2007.4.05.8305
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: Eudes Maria de França
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).
A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual o Autor sustenta que o início de prova material não precisa ser igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício. Paradigmas: julgados do STJ e Súmulas desta TNU.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Quanto aos paradigmas indicados para comprovar a divergência, observo que o RESP 553755/CE (DJ 16/02/2004) reconhece que o comprovante de ITR em nome do dono da terra onde a parte exerceu atividade rural constitui início de prova material, sendo que a lei não exige que este início de prova se refira precisamente ao período de carência; o RESP 960429/CE estabelece que não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rural, podendo, excepcionalmente, dar maior ênfase à prova testemunhal. As Súmulas n. 6 (A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola) e 14 (Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício) desta TNU também foram indicadas como paradigmas.

A Turma Recursal de origem confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos. Conforme consta na sentença, "os documentos apresentados pela autora não servem como início de prova material, pois não são contemporâneos aos fatos que pretendem demonstrar, pois foram produzidos no próprio ano de requerimento do benefício ou, embora registrem data anterior, apresentam vícios evidentes que lhe retiram a credibilidade".

Vejo que o fundamento da sentença vai ao encontro da Súmula n. 34 desta TNU (publicada posteriormente ao RESP 553755/CE), segundo a qual "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar".

Este fato atrai a aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta Turma: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Além disso, constato que a sentença ressaltou que os documentos juntados pela parte Autora "apresentam vícios evidentes que lhe retiram a credibilidade". Todavia, este ponto não foi impugnado pelo Requerente, fazendo incidir ao caso a Questão de Ordem n. 18 desta TNU.

No contexto, não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Cumprе ressaltar, também, que o reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em resposta à solicitação feita pela Presidência da Turma Recursal de Pernambuco, oficie-se encaminhando cópia desta decisão.

I.

Brasília, 17 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal
Relator

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2010.33.00.700255-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO ANJOS PEREIRA
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA

PROCESSO: 2004.81.10.023099-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0006160-19.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VALQUIRIA DE LIMA AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.71.95.022915-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENO DE MORAES
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.004286-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALCIR ZAGOTTO
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.006825-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELUCINDA RUTH BITTENCOURT BORRERO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES



OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.38.00.702967-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACI LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON

PROCESSO: 0015376-49.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNALDO DA SILVA PRINTEZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.71.95.012733-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIVA MARIA DE DAVID MACHADO
PROC./ADV.: RICARDO MATTIELLO
OAB: RS-74178
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.004356-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VENITA MELHA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
OAB: RS-12141
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0009888-43.2010.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVITA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FILIPAK

PROCESSO: 2007.38.00.714302-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA NIRCE DE MAGALHÃES PAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.38.00.731010-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEVINA MIRANDA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0012825-33.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MARIA JOSÉ NEVES DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.71.95.000798-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS DUARTE PERES
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000207-47.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUCLIDES BIESEK
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
OAB: RS-34637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0011301-30.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CLAUDENORA DA SILVA DELGADO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.39.00.701394-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA SABINO LEITÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA

PROCESSO: 2007.71.95.014232-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA MARIA SIQUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.33.00.724400-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.33.00.716632-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AVELINO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA

PROCESSO: 2006.33.00.723518-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2009.71.95.001079-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELI TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.33.00.701816-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORISVALDO BASTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY

PROCESSO: 0022187-91.2006.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA BRASELINA DE ARRUDA MENESES
PROC./ADV.: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

PROCESSO: 2009.70.53.004175-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVANI TEREZINHA SENEK
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
OAB: PR 18.139
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.39.00.701315-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA VITORIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS

PROCESSO: 2009.33.00.706767-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BASILIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ZÍBIA LÚCIA DAMASCENO

PROCESSO: 2010.32.00.700187-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TILA RAMOS AREVALO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0015382-27.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LENISE MAIA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0010645-73.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILMAR DAVILA CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0017733-02.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0004145-88.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVENICE SALES GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0010636-14.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MACEDO LONDONIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0014156-79.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CLÁRICE PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.33.00.710414-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA ALEXANDRINA DOS ANJOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.33.00.712711-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDINA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ERIDSON RENAN SOUZA SILVA

PROCESSO: 2006.38.00.749171-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.33.00.721182-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DALVA DE ALMEIDA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.019445-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO TADEU ROLIM DE MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB: RS-31331
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.38.00.758826-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA APARECIDA ANDRE
PROC./ADV.: ANTÔNIO EURIPEDES SILVA

PROCESSO: 2006.33.00.723445-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GAMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JUNIOR

PROCESSO: 0060846-56.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO GILBERTO DE SOUZA SOBRAL
PROC./ADV.: NADJA FERREIRA GUEDES

PROCESSO: 2007.71.67.001658-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI PINTO DE LIMA
PROC./ADV.: EDSON AYRES TORRES - OAB: RS-61610

PROCESSO: 2008.71.50.008309-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELINA LUCAS DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA EDUINA PAULETTO

PROCESSO: 2008.71.62.000064-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LORECI DE LURDES VAZ RECK
PROC./ADV.: LUCIANO MOSSMANN

PROCESSO: 2008.71.50.007477-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURÍCIO ROMANIK DE ABREU
PROC./ADV.: LEONITA MACHRY

PROCESSO: 2008.34.00.700218-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIA ANTONIETA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.011668-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEANDRO JOSÉ MATTOS DE SOUZA

PROCESSO: 2008.71.50.025122-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR BRITTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.71.50.032787-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GISELE DA SILVA DUARTE
PROC./ADV.: SANDER DAGMAR JUSMIN

PROCESSO: 2008.71.52.005165-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANUBIA MARTA KRUGEL DE CASTRO
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA

PROCESSO: 2008.71.58.003002-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELI ROZAURA PINTO BUENO
PROC./ADV.: ALEXANDRE S. TRICHES

PROCESSO: 2008.71.58.007916-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINOLDO SCHMITZ
PROC./ADV.: JACSON FRITSCH

PROCESSO: 2008.71.58.009917-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NOELI SEIDER
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO

PROCESSO: 2008.71.58.011498-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDIR LOPES
PROC./ADV.: FRANCINE HARTEY NEY

PROCESSO: 2008.71.66.001817-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA MOLINARI GOMES
PROC./ADV.: MARIA FATIMA RAMBO VOGEL

PROCESSO: 2008.71.67.001358-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECIR CARLOS RAMOS
PROC./ADV.: ARCINDO TRENTIN

PROCESSO: 2008.71.68.000486-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDOS: DYNEFER LUISA DREIFKE E OUTROS
PROC./ADV.: FRANCISCO ORTOLAN

PROCESSO: 2008.71.95.006253-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRINEU FARIAS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA

PROCESSO: 2009.34.00.700284-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GUEDES DA ROCHA
PROC./ADV.: MAURO ROCHA GUEDES

PROCESSO: 0060846-56.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO GILBERTO DE SOUZA SOBRAL
PROC./ADV.: NADJA FERREIRA GUEDES

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0021836-16.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LUIZA DOS REIS SILVA
PROC./ADV.: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.51.51.037385-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIMONE MARIA CASTRO SANTOS
PROC./ADV.: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

DECISÃO

A Relatora deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.51.53.004737-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): JONAS DE ALMEIDA RANGEL
PROC./ADV.: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.54.000779-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO DIAS FERRAZ
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.702090-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.50.004047-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA ALÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: JEANINE NUNES ROMANO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.32.00.704393-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BIBIANE MORALES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.39.00.705817-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIGIA LEAL FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.50.012266-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MELISSA WENDREHOSKI
PROC./ADV.: LEONEI MARTINS FREITAS

DECISÃO

A Relatora deste processo determinou o sobrestamento do feito.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.711479-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DE FREITAS SILVA
PROC./ADV.: MAXWELL LADIR VIEIRA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.36.00.702337-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA APARECIDA AFONSO
PROC./ADV.: SÍLVIA HELENA SCHIMIDT

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.702449-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINALVA MADALENA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.36.00.700221-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: SUELY SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA
PROC./ADV.: ROSENI APARECIDA FARINÁRIO REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica sobre a aplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil no âmbito dos Juizados Especiais Federais está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 586.068/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada".

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.51.52.005895-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ABDO VIEIRA
PROC./ADV.: MARCUS FABIANO TEIXEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: DANIELA DE PAULA SILVA - OAB: RJ-124577

DECISÃO

A Relatora deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS

9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPOSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de novembro de 2011

Procedimento n.º 5.581/2011. Concorrência n.º 02/2011. Considerando o que consta das Atas da Sessão de Análise e Julgamento das Propostas (fls. 317/318, 772/777, frente e verso), do Assessor de Licitações (fl. 779), homologo, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório, e adjudico o seu objeto - execução da obra de construção da segunda etapa do Fórum Eleitoral da 4ª Zona, em Cruzeiro do Sul - à Construtora Servilha Comércio e Representações Ltda. (CNPJ - 07.830.263/0001-77). Valor da adjudicação: R\$ 1.424.191,82 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).

ALTAMIRO DANTAS CRUZ
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; e no art. 2º da Lei nº 11.000/2004; no art. 40, alínea "a", do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; e a

DECISÃO do Plenário em sua 22ª reunião, realizada em 03 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento das anuidades deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O profissional que requerer cancelamento ou licença de registro deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, com os devidos acréscimos legais.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento da anuidade em cota única, efetuado até 31 de março de cada ano.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidos por pessoa física são:

I - ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS - PROFISSIONAIS DE ADMINIS- TRAÇÃO	REGISTRO (R\$)
Administrador	279,00
Profissional em determinada Área da Administração	
Tecnólogo	190,00

II - TAXAS	VALOR (R\$)
a) Registro Profissional	24,00
b) Carteira de Identidade Profissional	24,00
c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	24,00
d) Cancelamento de Registro Profissional.	98,00
e) Licença de Registro Profissional	98,00
f) Transferência de Registro Profissional	24,00
g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	24,00
h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica).	24,00
i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras).	24,00
j) Visto em Documentos expedidos por outros CRAs	24,00
k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	113,00

III - MULTAS	VALOR (R\$)
a) Exercício ilegal da profissão:	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	670,00
a.2) Não graduado em Administração	2.234,00
a.3) Falta de pagamento da anuidade devida ao CRA.	447,00
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	2.234,00

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "j" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º Os serviços relacionados no inciso II deste artigo, exceto o previsto na alínea "d", poderão ser obtidos se o profissional estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA.

Art. 4º Os recém-formados que se registrarem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, a critério do Plenário do CRA, poderão ter a isenção da primeira anuidade.

Parágrafo único. Os Bacharéis em Administração e os graduados em cursos tecnológicos que colarem grau nos meses de novembro e dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA em um dos citados meses, ficarão isentos, respectivamente, do pagamento de 2/12 (dois doze avos) ou de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, de acordo com os critérios do Plenário de cada CRA.

Art. 5º Quando do primeiro registro, os profissionais de Administração que não se enquadrarem no artigo anterior, recolherão apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos da anuidade do exercício.

Art. 6º Fica facultado ao CRA da jurisdição do profissional registrado comprovadamente carente, realizar o parcelamento da anuidade do exercício, sem desconto, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o exercício financeiro.

§ 1º Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no caput deste artigo, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

§ 2º Será considerado profissional carente ou hipossuficiente, aquele que atender ao disposto no Artigo 1º da Resolução Normativa CFA Nº 360/2008.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa jurídica são:

I - ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO PRINCIPAL R\$	REGISTRO SECUNDÁRIO R\$
CAPITAL SOCIAL		
a)- Até R\$ 50.000,00	382,00	191,00
b)- De R\$50.000,01 até R\$ 200.000,00	528,00	264,00
c)- De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	731,00	365,50
d)- De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.011,00	505,50
e)- De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.399,00	699,50
f)- De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.935,00	967,50
g)- Acima de R\$ 10.000.000,01	2.677,00	1.338,50
h)- Empresa Júnior, SEBRAE-UF	382,00	191,00

II - TAXAS	VALOR (R\$)
a)- Registro de Pessoa Jurídica	74,00
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	98,00
c) Certidões	74,00
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	74,00
e) Visto em Documentos fornecidos por outros CRAs (valor por doc)	24,00
f) Remessa e Retorno (processo em grau de recurso)	113,00

III - MULTAS	VALOR (R\$)
a) Falta de registro de pessoa jurídica no CRA	2.677,00
b) Convivência com o exercício ilegal da profissão de Administrador	2.234,00
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	1.338,00
d) Pela falta de pagamento da anuidade ao CRA, de acordo com as seguintes classes de capital social:	
d1) até R\$ 50.000,00	528,00
d2) de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	731,00
d3) de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.011,00
d4) de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	
d5) de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.399,00
d6) de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.935,00
d7) acima de R\$ 10.000.000,01	2.677,00
e) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	2.234,00

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "e" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica não possuir capital social e nos casos de empresas sem fins lucrativos, as mesmas recolherão a anuidade com base na faixa de capital de até R\$ 50.000,00 (382,00).

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

§ 4º Qualquer um dos serviços relacionados no inciso II deste artigo somente poderá ser requerido por pessoa jurídica que esteja em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA, entendido como em dia, inclusive, o parcelamento de débitos em andamento.

§ 5º As Organizações de Capital Social até R\$ 5.000,00, as entidades sem fins lucrativos e as que não possuem Capital, terão desconto de 30%, se o pagamento da anuidade for efetuado até 31 de janeiro do exercício financeiro; 20% de desconto se efetuado até 28 de fevereiro e 10% se efetuado até 31 de março.

Art. 8º As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 7º, pagarão anuidade correspondente a esse capital.

Art. 9º Quando do primeiro registro, a Pessoa Jurídica recolherá apenas os duodécimos vincendos da anuidade do exercício.

Art. 10 As filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do artigo 7º, desta Resolução Normativa.

Art. 11 Nos casos de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 12 As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:

I - Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;

II - Certidão de AT (Acervo Técnico): 6 (seis) meses;

III - Demais certidões: até 31 de dezembro do exercício de sua expedição.

Art. 13 O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo ou em parte, implicará em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética dos Profissionais de Administração e na legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 394, de 6 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, no exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, e pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, "fixar" o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO, o deliberado pelo Plenário do CFBM em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2011, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2012, com vencimento em 30/03/2012, é de:

- a) Biomédicos - R\$345,00 - (trezentos e quarenta e cinco reais),
b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$172,50 - (Cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos),
c) Técnicos - 2º Grau - R\$103,50 - (Cento e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital	Anuidade
Até R\$ 9.162,01	R\$364,00
De R\$ 9.162,01 Até R\$ 50.000,00	R\$453,00
De R\$ 50.000,01 Até R\$ 91.620,00	R\$582,00
De R\$ 91.620,01 Até R\$ 458.100,00	R\$756,00
Acima de \$458.100,01	R\$981,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º - A anuidade dos Postos de Coleta, na forma da Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2012 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 29/02/2012 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 30/03/2012, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 29/02, 30/03, 30/04 e 30/05/12.

Art. 5º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 6º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2012, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 68,00
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$136,00
c) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional	R\$ 68,00
d) expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional	R\$ 32,00
e) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 68,00
f) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 68,00
g) taxa de transferência	R\$ 68,00
h) taxa de expediente	R\$ 68,00

Art. 7º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera os Artigos 89 e 100 da Resolução nº 08 de 20 de fevereiro de 1978.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na 215ª Reunião Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2011, na sede da Autarquia em Brasília, situada no SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, bloco II, salas 602/614, em conformidade com a competência prevista no inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, dispõe:

Considerando que cabe aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional expedir as carteiras de habilitação profissional previstas na Resolução COFFITO nº 08/78;

Considerando a recomendação nº 010/2009, emanada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Governador Valadares/MG, nos autos do Processo Administrativo Cível nº 1.22.009.000100/2009-96, no sentido de extinguir a exigência de adimplemento das contribuições corporativas em atraso como condição de baixa do registro profissional;

Considerando que a baixa do profissional nos registros dos Conselhos não retira a natureza jurídica de tributo das anuidades;

Considerando o exercício regular do direito dos Conselhos Profissionais em promoverem as execuções fiscais, nos termos da Lei Federal nº 12.514/2011;

Considerando, por fim, a estrita observância dos princípios da legalidade e do devido processo legal, bem como, a autonomia administrativa, financeira e jurídica dos Conselhos Regionais e Federal, resolve:

Art. 1º - Os artigos 89 e 100 da Resolução COFFITO nº 08/78 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - A existência de débitos em nome do profissional não impede ou interrompe o processo de transferência para outro CREFITO.

Parágrafo único: A transferência do profissional para outro CREFITO não impede o CREFITO de origem de promover todos os meios de cobrança administrativa e judicial do crédito tributário, mesmo após a transferência.

Art. 100 - A existência de débito com a Autarquia não impede ou interrompe o processo de baixa do registro profissional.

Parágrafo único: Ao CREFITO cabe, mesmo após a baixa do registro profissional, promover todos os meios de cobrança administrativa e judicial do crédito tributário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



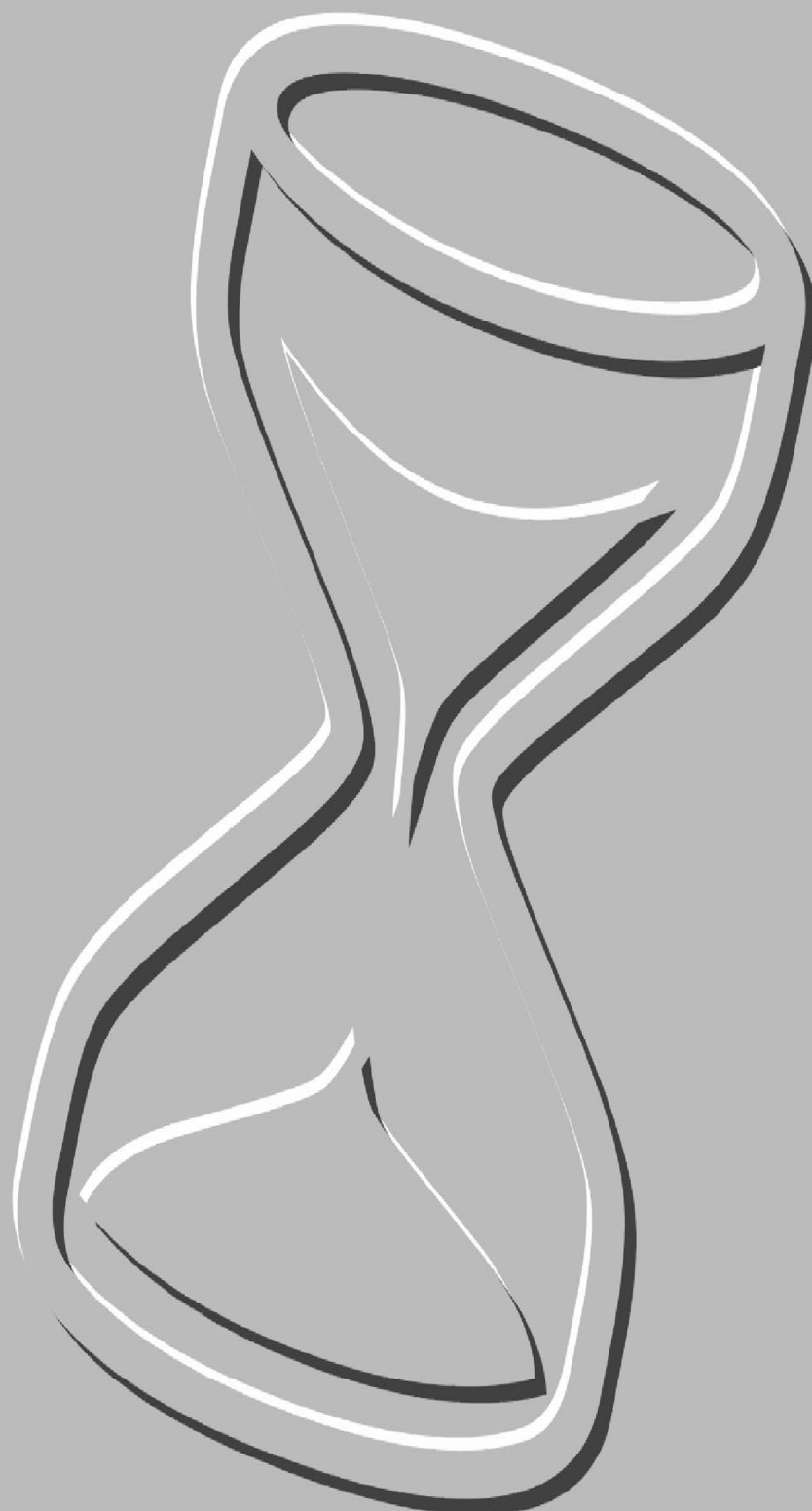
Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

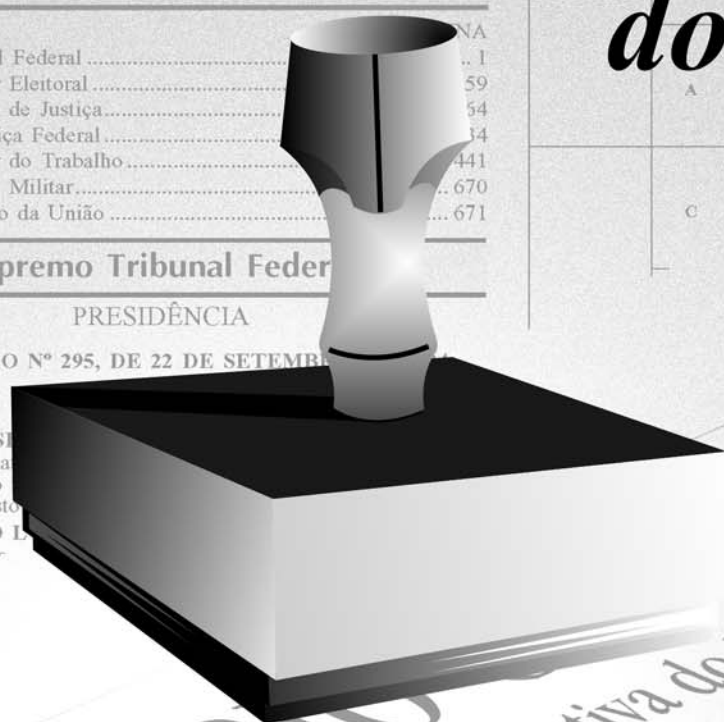
A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

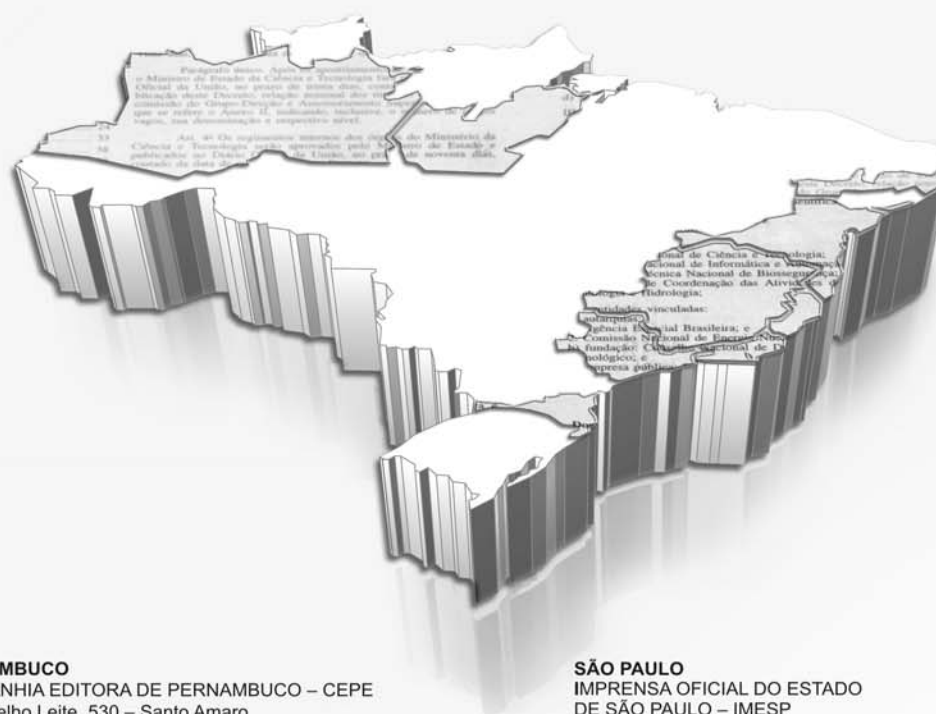
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

